

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49.º DA REPÚBLICA — N. 77

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes senão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou frecho.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na última pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça" nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no maximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que retemerá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.477, de 9 de março de 1937.

Decreto n. 1.514, de 18 de março de 1937.

Decreto n. 1.517, de 19 de março de 1937.

Decreto n. 1.532, de 30 de março de 1937.

Decreto n. 1.533, de 30 de março de 1937.

Decreto n. 1.534, de 30 de março de 1937.

Decreto n. 1.535, de 30 de março de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 de março.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 29 de março e 1 de abril.

Ministério da Fazenda — Decretos de 10 de março.

Ministério da Marinha — Decretos de 1 de abril.

Ministério da Guerra — Decretos de 1 de abril.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 22 de março.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Educação, da Diretoria do Pessoal, do Gabinete do Sr. ministro, da Inspeção dos Centros de Saúde, do Serviço de Águas e Esgotos de Distrito Federal e da Comissão de Eficiência.

Ministério da Fazenda — Portarias — do Conselho Superior Administrativo, da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, da Comissão de Similares, da Diretoria da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e das Comissões de Eficiência e Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Expediente da Secretaria.

Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Comissão Mista Demarcadora dos Terrenos da União nos mórros do Leme, Babilônia e Adjacências.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal e das Diretorias do Expediente e Contabilidade e do Ensino Agrícola.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Trabalho e do Povoamento.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

SUPLEMENTO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Escola Quinze de Novembro: Ata da concorrência administrativa n. 1, de 1937.

Ministério da Guerra — Diretoria do Serviço Veterinário do Exército: Quadro comparativo dos preços apresentados em concorrência administrativa, realizada no dia 29 de janeiro de 1937, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.477 — DE 9 DE MARÇO DE 1937

Concede autorização para se constituir e funcionar a Cooperativa de Crédito dos Funcionários Públicos de Itaperuna, com sede no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República:

Resolve, de acordo com a letra a do art. 17. do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, conceder ao "Consorteio Profissional Cooperativo dos Funcionários Públicos do Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, autorização para constituir na forma da mesma lei, a Cooperativa de Crédito dos Funcionários Públicos do Município de Itaperuna, e, após registro na Diretoria de Organização e Defesa da Produção, do Ministério da Agricultura, autorizar o funcionamento.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C—2.833 — 5-4-1937 — 18\$400).

DECRETO N. 1.514 — DE 18 DE MARÇO DE 1937

Autoriza a "Sociedade de Pesquisas de Minérios Limitada", organizada no Brasil, a pesquisar chisto betuminoso em terras da "Fazenda Santa Cruz", situada no 1.º distrito do município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil; usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1.º, da Constituição Federal, e tendo em vista os decretos ns. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e 585, de 14 de janeiro de 1937.

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a "Sociedade de Pesquisas de Minérios Limitada", sociedade comercial organizada no Brasil, com sede em São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a pesquisar chisto betuminoso em terras da "Fazenda Santa Cruz", de propriedade de Antônio Coimbra Gonçalves e sua mulher, D. Isabel de Oliveira Gonçalves, com a área de seis mil quatrocentos e cinquenta e três (6.453) hectares, e situada no 1.º distrito do município de São Gabriel, naquele Estado, — mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do Código de Minas;

II — Esta autorização durará dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder a área dos terrenos no mesmo indicada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pela autorizada e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, a autorizada deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito nos terrenos, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção das camadas que se houverem descoberto, espessura média das mesmas e área ocupada pelos depósitos, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Do minério ou material extraído a autorizada só poderá se utilizar de quantidades não superiores a duzentas

(200) toneladas, para análises e ensaios industriais, de acordo com o disposto no art. 3.º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispor do mais depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo a autorizada danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo às limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se a autorizada não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que se refere o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivos de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa, dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. 1 deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo esse contado da data do registro a que se refere o art. 4.º deste decreto, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Código de Minas, — não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Se a autorizada infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º — O título a que alude o n. I do art. 1.º pagará de selo a quantia de quatrocentos mil réis (400\$000) e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente, na forma do § 5.º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

Braga.

GETÚLIO VARGAS

Odilon Braga

(C. 2.914 — 5-4-1937 — 86\$700).

DECRETO N. 1.517 — DE 19 DE MARÇO DE 1937

Aprova a planta relativa a uma passagem coberta no hangar da "Pan American Airways, Inc." no Aeroporto Santos Dumont.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc. e tendo em vista o parecer do Departamento de Aeronáutica Civil, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a planta, que com este baixa, rubricada pelo diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, relativa à passagem coberta destinada a ligar o flutuante de embarque à ala do tráfego do hangar da Pan American Airways, Inc. no Aeroporto Santos Dumont.

Art. 2.º A autorização para a construção da aludida passagem coberta é dada com as seguintes ressalvas:

a) sem prejuízo da obrigação constante da cláusula XV, do contrato celebrado em 11 de maio de 1935, que estabelece para a requerente o compromisso de não se poder eximir da utilização do aparelhamento do aeroporto, destinado ao uso comum e obrigatório, como pontes, pistas e outras instalações para pouso e partida das aeronaves, embarque e desembarque de passageiros e carga e descarga de mercadorias;

b) a referida passagem coberta prevalecerá enquanto o Governo não tiver necessidade de retirá-la para a comunicação entre as áreas confinantes ou por imposições do serviço do aeroporto quando a estação oficial de passageiros já tiver sido concluída.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 2.831 — 5-4-1937 — 30\$600).

DECRETO N. 1.532 — DE 30 DE MARÇO DE 1937

Faz público o depósito do instrumento de ratificação por parte do Governo do Perú, á Convenção Internacional relativa á circulação de automoveis, firmada em Paris, a 24 de abril de 1926.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo do Perú, á Convenção Internacional relativa á circulação de automoveis, firmada em Paris, a 24 de abril de 1926, conforme comunicação feita pelo Ministério das Relações Exteriores da República Franceza, á Embaixada do Brasil em Paris, por nota de 23 de janeiro ultimo, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 20 de março de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFICIAL

Ministério das Relações Exteriores — Protocolo.

República Franceza.

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta afetosamente a Embaixada do Brasil e tem a honra de transmitir-lhe uma cópia certificada conforme a ata do depósito da ratificação do Perú á Convenção relativa á Navegação aérea, de 1919.

O Ministério das Relações Exteriores solicita que seja acusado o recebimento da presente nota.

Paris, em 23 de janeiro de 1937.

PS. A Embaixada encontrará em anexo:

1) uma cópia da carta do Ministro do Perú em Paris transmitindo o instrumento de ratificação do Presidente da República do Perú á Convenção sobre circulação de automoveis.

2) uma cópia dos instrumentos de ratificação.

DECRETO N. 1.533, DE 30 DE MARÇO DE 1937

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção Geral de Conciliação Interamericana, firmada em Washington, a 5 de janeiro de 1929

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção Geral de Conciliação Interamericana, firmada em Washington, a 5 de janeiro de 1929, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Embaixada do Chile nesta Capital, por nota de 14 de dezembro de 1936, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 30 de março de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFICIAL

N. 802-57 — Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1936 Sr. Ministro.

Em cumprimento às instruções do meu Governo, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, em original, a comunicação n. 10.418, de 27 de novembro último, pela qual o senhor Ministro das Relações Exteriores do Chile comunica a Vossa Excelência que, na data de 17 do mesmo mês, foi depositado no Ministério das Relações Exteriores do Chile o Instrumento de Ratificação da Venezuela corespondente á Convenção Geral de Conciliação Interamericana de Washington.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração.

Oscar Ramirez.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Mário de Pimentel Brandão, Ministro das Relações Exteriores dos EE. UU. do Brasil. — Palácio Itamaraty — Capital.

DECRETO N. 1.534 — DE 30 DE MARÇO DE 1937

Denuncia a Convenção relativa ao trabalho das mulheres durante a noite, firmada por ocasião da 1.ª Sessão da Conferência Geral de Organização Internacional do Trabalho, reunida em Washington, em 1919

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido promulgada, pelo decreto n. 1.396, de 19 de janeiro de 1937, a Convenção relativa ao trabalho noturno das mulheres (revista em 1934), firmada por ocasião da 18.ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra a 4 de junho de 1934, resolve denunciar a Convenção relativa ao trabalho das mulheres durante a noite, firmada por ocasião da 1.ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Washington, em 1919.

Rio de Janeiro, em 30 de março de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão

DECRETO N. 1.535 — DE 30 DE MARÇO DE 1937

Faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Itália, á Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes as imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas, a 10 de abril de 1926, e do Protocolo Adicional á mesma Convenção, firmado em Bruxelas, a 24 de maio de 1934

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Itália, á Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes ás imunidades dos navios de Estado firmada em Bruxelas, a 10 de abril de 1926, e do Protocolo Adicional á mesma Convenção, firmado em Bruxelas a 24 de maio de 1934, conforme comunicação feita pela Embaixada da Bélgica ao Ministério das Relações Exteriores por nota de 8 do corrente, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 30 de março de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFICIAL

Embaixada da Bélgica — Rio de Janeiro, em 8 de março de 1937.

Senhor Ministro — Em aditamento á minha nota n. 1.917, de 12 de novembro de 1936, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Embaixada da Itália em Bruxelas entregou ao Senhor Ministro das Relações Exteriores da Bélgica os instrumentos de ratificação da Sua Majestade o Rei da Itália da Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes ás imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas, a 10 de abril de 1926, e do Protocolo adicional á mesma Convenção, firmado em Bruxelas, a 24 de maio de 1934.

Tendo estes instrumentos sido recebidos pelo Governo belga a 27 de janeiro de 1937, estes dois atos entrarão em vigor, em relação á Itália, a 27 de julho de 1937, de acôrdo com as disposições do artigo 12 da Convenção.

Ao fazer esta comunicação á Vossa Excelência, tenho a honra de remeter as inclusas cópias certificadas conformes das ratificações italianas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — Villenfagne de Sorinnes.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 31 de março findo, foi nomeado o bacharel José Marques da Silva para o lugar de substituto do juiz federal na secção da Paraíba, por tempo de seis anos, na forma da lei.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 29 de março último, foi aposentado, nos termos do decreto legislativo n. 5.565, de 5 de novembro de 1929, Maria Fernandes de Sousa, servente classe "C", do quadro 1, do Ministério da Educação e Saúde; visto ter sido julgada inválida em inspeção de saúde a que se submeteu.

— Por outro de igual data, foi designado o Dr. Alvaro Bara para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo.

— Por outros de 1 do corrente, foram nomeados

Dr. Carlos Alberto Nóbrega da Cunha para exercer, em comissão, o cargo de diretor da Divisão de Ensino Primário, do Departamento Nacional de Educação;

Dr. José Paranhos Fontenele para exercer, em comissão, o cargo de diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal do Ministério da Educação e Saúde.

— Por decreto de 1 de abril do corrente ano foi nomeado Dr. Osvaldo Orico para exercer, em comissão, o cargo de diretor da Divisão de Educação Extraescolar do Departamento Nacional de Educação.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 10 de março último, assinados pelo senhor Presidente da República:

Foram nomeados:

O coletor da Coletoria das Rendas Federais em Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, Altino Soares de Sá, para o lugar d'escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Juiz de Fora, no mesmo Estado.

Wilmar Salomé Pereira para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Camboriú, no Estado de Santa Catarina.

Ministério da Marinha

Por decretos de 1 do corrente:

Foi exonerado, conforme pediu, Constantino de Azevedo do cargo de patrão, classe D, do quadro IV, servindo na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Antônio Pedro de Cerqueira e Souza para exercer as funções de comandante do navio tanque "Marajó";

De conformidade com o art. 42 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.435, de 4 de fevereiro do corrente ano, guarda-marinha, os aspirantes Geraldo de Azevedo Hennig, Gualter Maria Menezes de Magalhães, Epaminondas Branco Magoulas, Ari Gonçalves Gomes, Hélio Ferreira Machado, Hélio Ribeiro Belfort, Elmar de Matos Dias, Sílvio de Magalhães Figueiredo, Milton Pereira Monteiro, Almirar de Castro e Silva e João Cabral Huguêl;

O 1º sargento n. 9.182-AE-ES, Manoel Marinho Ferreira, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de escreventes (ES);

O 1º sargento n. 10.963-AE-CM, Agostinho Ferreira da Silva, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de Contra-Mestres (CM);

Foram promovidos no Quadro de Farmacêuticos e Químicos do Corpo de Saúde da Armada:

Por merecimento:

Ao posto de capitão de mar e guerra o capitão de fragata Júlio Cesar Machado da Fonseca e ao posto de capitão de fragata o capitão de corveta Henrique Meireles Gaspari.

Por antiguidade:

Ao posto de capitão de corveta o capitão-tenente Agenor Sampaio Galvão, ao de capitão-tenente o primeiro tenente Luiz Carlos Leyraud e ao de primeiro tenente o segundo tenente José Gregório Pereira.

Foram reformados:

De conformidade com a alínea b e seus parágrafos do art. 2º e art. 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro

de 1936; o sub-oficial artífice de máquinas do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Sílvio Machado Borges, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea a do art. 2º acima citado e mais sete quotas de 2 % sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar 26 anos, 7 meses e dias de serviço.

O sub-oficial artífice de convés (carpinteiro) do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Silvino dos Santos Brito, conforme pediu, no posto de 2º tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea a do art. 2º acima citado e mais 12 quotas de 2 % sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar trinta e um anos, oito meses e dias de serviço.

O sub-oficial condutor de máquinas do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Vicente Rodrigues da Silva, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea a) do art. 2º acima citado e mais oito (8) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e sete (27) anos, sete (7) meses e dias de serviço;

O sub-oficial condutor eletricitista do Corpo de sub-oficiais da Armada Carlos Antonio Pereira Corrêa, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a letra a) do art. 2º acima citado e mais seis (6) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e cinco (25) anos, dez (10) meses e dias de serviço;

O sub-oficial enfermeiro do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Alexandre Mauricio de Souza, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea a) do art. 2º acima citado e mais dez (10) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e nove (29) anos, seis (6) meses e dias de serviço;

O sub-oficial escrevente do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Valtier Vieira da Silva, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a letra a) do art. 2º, acima citado e mais cinco (5) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e cinco (25) anos, três (3) meses e dias de serviço;

O sub-oficial condutor de máquinas do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, José Calazans da Paixão, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea a) do art. 2º acima citado e mais doze (12) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar trinta e dois (32) anos, dois (2) meses e dias de serviço.

De conformidade com a alínea c. § 1º do art. 2º, e art. 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o sub-oficial condutor de caldeiras do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Honório Prelidiano de Matos, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea a do art. 2º acima citado, visto contar mais de 35 anos de serviço;

De conformidade com a alínea a do art. 5º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, de 28 de outubro de 1936. O 1º sargento do Corpo de Fuzileiros Navais, n. 1.056, Francisco Pedro Fernandes, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de 25 anos de serviço;

O 1º sargento n. 2.271, AE-CM, Benjamin Francisco dos Santos, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de 25 anos de serviço;

O 1º sargento n. 0.060, AE-MA, Raimundo Geminiano dos Reis, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de 25 anos de serviço;

O 1º sargento n. 7.089, AE-CA, João Caetano Bernardo, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de 25 anos de serviço;

De conformidade com o art. 14 do decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, tornado extensivo aos sargentos e praças da Armada pelo art. 4º do decreto n. 20.536, de 20

de outubro de 1931, art. 8º deste ultimo decreto, e lei numero 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936. O terceiro sargento do Corpo de Fuzileiros Navais numero 1.290, José Blanco, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais uma (1) quota de 2 % sobre o dito soldo anual, visto contar 20 anos, 6 meses e dias de serviço;

O terceiro sargento do Corpo de Fuzileiros Navais, n. 1.260, Antonio José de Souza, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais 5 quotas de 2 % sobre o dito soldo anual, visto contar 24 anos, 6 meses e dias de serviço;

Fôram retificados:

Atendendo ao que requereu em 24 de fevereiro de 1937, o primeiro tenente do Corpo de Fuzileiros Navais, da Reserva de primeira classe, Jacinto José Augusto de Carvalho, e tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 118, de 22 de março de 1937;

O decreto de 19 de março de 1936, que o transferiu para a Reserva de primeira classe, compulsoriamente, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais seis (6) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, na forma da legislação em vigor, para o fim de ser considerado na Reserva de primeira classe, no mesmo posto e com o soldo de capitão tenente, percebendo mais seis (6) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, a partir daquela data (19-3-1936), de conformidade com os artigos 22, § 1º, 20, 62, § 1º e 77, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 22.893, de 5 de junho de 1933, artigos 31 e 191 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.699, de 12 de julho de 1934, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, visto contar trinta (30) anos, oito (8) meses e dias de serviço.

Atendendo ao que requereu em 24 de fevereiro de 1937, o primeiro tenente do Corpo de Fuzileiros Navais, da Reserva de primeira classe, Luiz Ferreira Gaspar e tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 109, de 22 de março de 1937;

O decreto de 19 de março de 1936, que o transferiu para a Reserva de primeira classe, compulsoriamente, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais sete (7) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, na forma da legislação em vigor, para o fim de ser considerado na Reserva de primeira classe, no mesmo posto e com o soldo de capitão tenente, percebendo mais sete (7) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, a partir daquela data (19-3-1936), de conformidade com os artigos 22 § 1º, 26, 62 § 1º e 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929. Decreto n. 22.893, de 5 de junho de 1933, artigos 31 e 191 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.699, de 12 de julho de 1934, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, visto contar trinta e uma (31), anos, nove (9) meses e dias de serviço.

Considerando que manifesta é a invalidade da reforma, em posto superior, do 3º sargento n. 10.303 — AE-CA — José Pedro, concedida por decreto de 18 de março proximo findo, depois de seu falecimento, ocorrido em 22 de fevereiro ultimo, por importar aquele ato em uma promoção "post-mortem" que se não enquadra em qualquer dos casos previstos em lei a tal respeito; mas,

Atendendo a que a reforma, que não podia ser negada, fôra requerida pelo dito 3º sargento em 22 de dezembro do ano passado, muito antes, portanto, da occorrença de seu obito, nem prejudicado o direito áquela vantagem com cerca de quarenta (40) anos de serviço pela demora da ultimação do respectivo processo

O citado decreto de 18 de março para o fim de considerar-o reformado, para todos os efeitos, na data de 23 de fevereiro do ano corrente, vespêra do seu falecimento, nas condições e conformidade mencionadas no Decreto acima audido.

Foi considerado reformado:

Atendendo ao que requereu em 25 de janeiro de 1937: o Primeiro Sargento AE-MA, n. 1.227, asilado, Manoel Corrêa de Souza e tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 81, de 22 de março de 1937.

A partir da presente data, de conformidade com o artigo 3º, alínea a), do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de

1931, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelos numeros 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o Primeiro Sargento n. 1.227, AE-MA, Manoel Corrêa de Souza, no mesmo posto e com o soldo de Segundo Tenente, visto ter sido julgado invalido, por sofrer de molestia incuravel, não contagiosa e contar mais de vinte e cinco (25) annos de serviço;

Foram aposentados:

Nos termos do inciso 4º do artigo 170, da Constituição da Republica: O maquinista marítimo, classe "H", do quadro I, do Ministerio da Marinha, João Petronilho Fernandes, com os vencimentos que lhe foram fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto ter sido julgado invalido para o serviço, por sofrer de molestia incuravel, não contagiosa.

O servente, classe "E", do quadro I, do Ministerio da Marinha, Eduardo Brigido de Carvalho, com os vencimentos integraes, visto contar mais de trinta (30) annos de serviço publico efetivo e ter sido julgado invalido para nele continuar;

O maquinista marítimo da classe "E", quadro I, do Ministerio da Marinha, Paulo José de Lima, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto ter sido julgado invalido para o serviço, por sofrer de molestia incuravel, não contagiosa;

O maquinista marítimo, classe "H", do quadro "I", do Ministerio da Marinha, Francisco Dornelas de Sá, com o vencimento que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto ter sido julgado invalido para o serviço, por sofrer de molestia incuravel, não contagiosa;

Nos termos do inciso 6º do artigo 170 da Constituição da Republica:

O operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Quadro I, classe "C" Cesar Piragibe, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto ter sido julgado invalido para o serviço, por sofrer de molestia contagiosa e incuravel, e

O operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, classe "G", do quadro I, do Ministerio da Marinha, Elias José Ribeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto ter sido julgado invalido para o serviço, por sofrer de molestia contagiosa e incuravel. ..

Ministério da Guerra

Por decretos de 1º do corrente.

Foram aposentados:

Compulsoriamente, Vitor Rosa no lugar de operário de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, hoje operário de material da classe E, com os vencimentos que lhe competirem na forma das disposições em vigor, visto ter atingido a idade limite, prevista no artigo 170, inciso 3, da Constituição;

Nos termos do artigo 170, inciso 3, da Constituição, Domingos Pinho de Oliveira, oficial de disciplina de 1ª classe do Colégio Militar de Porto Alegre, hoje inspetor de alunos da classe E, visto ter atingido a idade limite para a aposentadoria compulsória, percebendo os vencimentos que lhe competirem na forma das disposições em vigor.

Concedem-se aposentadoria, nos termos do artigo 170, inciso 4, da Constituição, a Leopoldo José Rodrigues no lugar de chefe de portaria da Secretaria de Estado da Guerra, incluído na classe I, da tabela padrão de vencimentos, visto ter sido julgado, em inspeção de saúde a que foi submetido, incapaz para continuar a servir por sofrer de molestia crônica e incuravel que o torna inválido, contando mais de trinta annos de serviço.

Concedem-se reforma:

De acôrdo com o artigo 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto imediato, aos terceiros sargentos Manuel Cordeiro da Cunha, do 26º Batalhão de Caçadores, e Augusto Quintino de Melo, corneteiro, do 30º Batalhão de Caçadores, 2º cabo, Tito Batista Luzitano, do Regimento Mixto de Artilharia, e soldado, musico de 3ª classe, Raimundo Matos, do 26º Batalhão de Caçadores, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

Nos termos do artigo 1º, segunda parte da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, no posto de 2º tenente, ao sargento Judante Erasmo de Araujo Monteiro, do 5º Regimento de Infantaria, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de comandante de pelotão;

De acôrdo com o artigo 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto, ao soldado musico de 3ª classe Pedro Alcantara Buriti, do 23º Batalhão de Caçadores, soldado Afonso de Lima, do contingente da Coudelaria Nacional de Saican, visto contarem mais de 20 anos de serviço.

Foi exonerado do comando da 1ª Divisão de Cavalaria, o coronel João Aimbiré Mendes.

Foi licenciado do serviço ativo, nos termos do art. 3º, letra d do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, alterado pelo de n. 1.401, de 21 de janeiro ultimo, o 2º tenente da Reserva, convocado, Agenor Paulo da Cunha, visto ter sido condenado como incurso no art. 178, n. 2, grão maximo, do Código Penal Militar.

Mandou-se agregar: A arma de cavalaria os capitães João Macedo Linhares, Lincoln de Carvalho Caldas, Ernesto Dorneles, Oromar Osorio e Djalma Baima e primeiros tenentes Plínio Luiz Lochnam de Figueiredo e Inocencio Travassos de Souza, visto se acharem compreendidos no art. 13 do decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934;

Ao quadro e arma a que pertencem o major medico doutor José Rodrigues Bastos Coelho e capitão de infantaria André Monteiro, visto estarem compreendidos no art. 164, paragrafo unico, da Constituição.

— Foi nomeado, interinamente, comandante do Grupamento de Leste o tenente-coronel Maximiliano Fernandes da Silva.

Foram reformados: No posto de major, nos termos do art. 24, letra a, da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, o capitão medico Dr. Arnaldo Marques Ferreira, agregado ao respectivo quadro, visto ter sido julgado, por junta medica, incapaz para todo o serviço do Exército;

Nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto immediato, os segundos sargentos Pedro José de Melo, do 2º Grupo de Artilharia de Costa, e Trajano Euphrasio dos Santos Leal, do 1º Regimento de Infantaria, e 2º cabo Marcelino Simplicio dos Santos, da Companhia Extranumeraria da Escola Militar, visto contarem mais de 25 anos de serviço;

Nos termos do art. 1º, primeira parte da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, os primeiros sargentos Manoel Leandro Maciel, artifice, do 1º Grupo de Artilharia de Costa, e João Higinio Neves de Souza, do 2º Grupo de Artilharia de Costa, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

— Foram transferidos, na arma de infantaria, o tenente-coronel José Maria Leal de Menezes e os maiores Antonio José Belagamba e Americo Carneiro de Campos, de quadro ordinario para o suplementar.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 22 de março de 1937, para nova publicação por terem saído com incorreções no *Diário Oficial* de 30 de março de 1937.

Vitor de Souza Ribeiro, Optaciano da Silva Oliveira, Alexandre Peixoto Guedes e Eusébio José Teles, para exercerem o cargo de official administrativo da classe "K" da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tendo em vista os arts. 1º e 2º da lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, produzindo estes atos todos os efeitos a partir de 1 de janeiro de 1937.

Luciano Martins Castro Simões, Oscar Luis Almeida, para exercerem o cargo de escriturário da classe "G", da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tendo em vista os arts. 1º e 2º da lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, produzindo estes atos todos os efeitos, a partir de 1 de janeiro de 1937.

Rafael da Silva Teles, Felipe Antônio dos Santos e Amadeu Bitencourt Serravalle, para exercerem o cargo de escriturário da classe "F", da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tendo em vista os arts. 1º e 2º da lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, produzindo estes atos todos os efeitos a partir de 1 de janeiro de 1937.

Almiro Filgueira Alcântara e Graciliano Teles de Menezes, para exercerem o cargo de escriturário da classe "E", da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tendo em vista os arts. 1º e 2º da lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, produzindo estes atos todos os efeitos, a partir de 1 de janeiro de 1937.

Oscar Borges Nogueira, para exercer o cargo de escriturário da classe "D", da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tendo em vista os arts. 1º e 2º da lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, produzindo este ato todos os efeitos, a partir de 1 de janeiro de 1937.

Crescêncio Hermogenes Brito, Rubem Mário Pereira de Melo, Francisco Ribeiro Pereira, Joaquim Ferreira Amorim, Maria José Costa Pedreira de Freitas, para exercerem o cargo de escriturário da classe "C" da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tendo em vista os arts. 1º e 2º da lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, produzindo estes atos todos os efeitos, a partir de 1 de janeiro de 1937.

Euridice Rodrigues de Almeida e Edgard Araújo Guimarães, para exercerem o cargo de praticante da classe "B" da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tendo em vista os artigos 1º e 2º da lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, produzindo estes atos todos os efeitos, a partir de 1 de janeiro de 1937.

Emídio Bispo dos Santos, Desidério Braga de Amorim, Raimundo Nonato Góes, Alfredo Aragão Costa e Manuel Rabelo de Andrade, para exercerem o cargo de servente da classe "B", da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tendo em vista os arts. 1º e 2º da lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, produzindo estes atos todos os efeitos, a partir de 1 de janeiro de 1937.

Antônio Pereira de Souza, para exercer o cargo de maquinista da Estrada de Ferro, da classe "C" da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tendo em vista os arts. 1º e 2º da lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, produzindo este ato todos os efeitos, a partir de 1 de janeiro de 1937.

Paulo Conçalves da Silva e Asclepiades Conceição Figueiredo, para exercerem o cargo de maquinista da Estrada de Ferro da classe "B" da Viação Férrea Leste Brasileiro, tendo em vista os arts. 1º e 2º da lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, produzindo estes atos todos os efeitos a partir de 1 de janeiro de 1937.

Antônio Valverde Gonçalves, para exercer o cargo de conductor de trem da classe "C", da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tendo em vista os arts. 1º e 2º da lei número 312-A, de 21 de novembro de 1936, produzindo este ato todos os efeitos, a partir de 1 de janeiro de 1937.

José de Souza Pinto e Aprígio Cassemiro Carmo, para exercerem o cargo de agente de Estrada de Ferro da classe "C", da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tendo em vista os arts. 1º e 2º da lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, produzindo estes atos todos os efeitos, a partir de 1 de janeiro de 1937.

Lindolfo Messias Figueiredo, Ricardo Bolivar de Cerqueira, Eduardo Actis, Manuel Adolfo Santana, Ismael Maurício Silva, Alvaro José de Santana, Manuel da Silva Barbosa, João Anselmo dos Santos, Antônio Inácio de Araújo, José Lúcio da Silva, Jonas Ferreira de Souza, João Pereira Lopes, Joviano Coppieters Guimarães, Leonardo Feminela, Gabino Moura Silva, Francisco Ferreira Santana, Valdomiro Nunes de Santana, João Santana, Eulina Barros, Virgínia Paraassú Gomes, Firmino Patrocínio Santana, Ambrosina Pamponet Santana, Osvaldo Altair de Barros, Argemiro Caetano de Souza, Berilo Fonseca Dórea, Ismael Lopes Oliveira, Enéas Souza Xavier, Aldemiro Araújo Soares, Francisco Hermenegildo Santos, Orlando Tavares Macedo, Guilherme Moreira Lago, Milton Filgueiras Farias, José Antônio Moira, Valdemar Valtier Roriz, Olinto Xavier Santana, José Uzel Barata, Mário Martins Rocha, Filomeno Gonçalves de Oliveira, Aurelino Pereira Campos, Antônio Santos Brandão, Gildete Rego Nunes, José Dinole da Costa, Dourival Pereira Santos, Gregório Bispo de Matos, João Barbosa Neto e Eliczer Lopes da Silva, para exercerem o cargo de agente de Estrada de Ferro da classe "B", da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tendo em vista os arts. 1º e 2º da lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, produzindo estes atos todos os efeitos, a partir de 1 de janeiro de 1937.

Aurcolino Pinto de Sá, para exercer o cargo de auxiliar tecnico de 3ª classe, não diplomado, da classe "H", da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tendo em vista os arts. 1º e 2º da lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, produzindo este ato todos os efeitos, a partir de 1 de janeiro de 1937.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Primeira secção

Requerimentos despachados pelo Sr. presidente da República:

Mario José Fernandes e José Paulo, pedindo perdão. — Indeferido.

Segunda secção

Requerimentos despachados:

Ramon Escudero e Sosthenes Buckingham. — Indeferido.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 27.

O ministro de Estado de Educação e Saúde, em nome do Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Art. único. Serão publicados pela Reitoria da Universidade do Brasil os *Arquivos da Universidade do Brasil*, que deverão sair duas vezes por ano, em junho e em dezembro. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937. — *Gustavo Capanema*.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 31 de março de 1937

E. Jeolás propondo por processo seu o expurgo e imunização de livros e documentos. — A proposta não interessa no momento. (S. E. 1.846-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de março de 1937

Offícios:

Sr. Diretor da Despesa Pública.

N. 976 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importância de 1:500\$000 recebido, em 29 de dezembro do ano p. findo, pelo Arquivista-Protocolista da Divisão do Ensino Industrial, Celso Luis Leitão, em virtude do aviso n. 7.540, de 28 de novembro do ano p. passado.

Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas.

N. 977 — Comunica que a comprovação do adiantamento de 35:000\$000 recebido, em 28 de setembro do ano p. findo, pelo 3º oficial deste Ministério, Alberto de Gusmão Lobo, em virtude do Aviso n. 6.060, de 10 de outubro do ano p. passado, foi apresentada a esta Diretoria em 25 de janeiro último, dentro, portanto, do prazo legal, tendo sido a mesma remetida á Diretoria da Despesa Pública pelo ofício n. 727, de 23 de fevereiro p. findo, desta Diretoria Geral.

Dia 23 de março de 1937

Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 980 — Comunica, haver o Sr. Ministro autorizado a realização de concorrências administrativas conforme solicitado no ofício n. 1.291-B do ano findo.

Sr. Gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

N. 982 — Solicita providências no sentido de ser restituída á firma Santos & Gonçalves Ltda. a importância de 1:378\$000, aí depositada como caução, em garantia da execução do contrato para as obras no Pavilhão n. 8 da Colônia de Alienados de Jacarépaguá, conforme conhecimento anexo 16.317, firmado por essa Caixa em 21 de setembro de 1936, visto ter sido o mesmo cumprido pela citada firma.

983. Solicita providências no sentido de ser restituída á firma Santos & Gonçalves Ltda., a importância de réis... (1:044\$000) aí depositada como caução, em garantia da execução do contrato para as obras de reparo no Laboratório do Hospital São Francisco de Assis, conforme conhecimento anexo 16.980 de 1936, visto ter sido o mesmo cumprido pela citada firma.

Sr. Contador Geral da República.

985. Transmite processo de comprovação do adiantamento de (20:817\$800), recebido pelo Sr. Engenheiro Luiz Cantanhede, encarregado do serviço de levantamento da planta dos terrenos para a Universidade do Brasil, na Tesouraria Geral deste Ministério em 3 de outubro do ano findo, por conta da sub-consignação n. 38 da vera bi* — Secretaria de Estado — do art. 3º — anexo n. 5 — da Lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, estando o mesmo devidamente aprovado pelo Sr. Ministro.

Dia 24

Sr. Diretor da Despesa Pública.

994. Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importância de (1.000:000\$000) recebido em 23 de novembro de 1936 pelo Inspetor de Águas e Esgotos, Dr. Alberto Pires Amarante, em virtude do aviso número 6.707, de 29 de outubro do ano proximo passado.

Dia 29

Sr. Diretor do Instituto Nacional de Musica.

1.004. Em solução ao ofício n. 219, de 15 de abril do ano proximo findo, dirigido a Universidade do Brasil junto transmite teor do ofício n. 149, de 27 de janeiro do corrente ano, da Diretoria da Despesa Pública, concernente ao abono provisorio aos professores contratados desse instituto.

"A vista do despacho do Sr. Ministro da Fazenda proferido no processo anexo ao vosso ofício n. 2.809, de 4 de junho do ano findo, fichado sob n. 40.559, de 1936, concernente ao pagamento do abono provisorio aos professores contratados do Instituto Nacional de Musica, da Universidade do Rio de Janeiro, declaro-vos que ao pessoal contratado não cabe direito o abono em apreço".

Dia 30

Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 1.009 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importância de 20:000\$000, recebido em 27 de novembro de 1936, pelo escriturário da Escola Politécnica, Sr. Osório Gomes de Araújo, em virtude do aviso n. 6.934, de 6 de novembro do ano proximo findo.

Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 1.011 — Comunica que em vista das informações prestadas pelo Observatório Nacional, torna-se ainda necessaria a aquisição do imovel sito á rua Senador Alencar n. 89, e assim pois remete os elementos tequnicos organizados pelo Serviço de Obras deste Ministério, segundo solicitação dessa Diretoria.

Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 1.014 — Transmite o processo que acompanhou o ofício n. 41, de 21 de dezembro do ano passado, solicitando seja do mesmo cancelada a conta da importância de 1:166\$800 (fls. 4), que por equívoco da repartição respectiva foi no mesmo incluída.

Sr. Diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.027 — Transmite, por cópia, o ofício n. 2, do Diretor Geral da Fazenda Nacional, solicitando providências no sentido de ser cumprida a recomendação constante do mesmo.

Idênticos:

Departamento Nacional de Educação.
Reitoria da Universidade do Brasil.
Instituto Benjamin Constant.
Instituto Surdos Mudos.
Serviço de Águas e Esgotos.

Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — N. 2 — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937 — Sr. Ministro — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser recomendado ás repartições subordinadas a esse Ministério, nas quais não haja delegação da Contadoria Central da República, que não reco-

lham suas rendas diretamente ao Banco do Brasil, visto como tais recolhimentos devem ser feitos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nos respectivos Estados, ou á competente estação arrecadadora d'este Ministério, de modo que aquela Contadoria possa exercer sobre eles o necessario controle.— Renovo a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.— O Diretor Geral, *José Bellens de Almeida*.— A S. Ex. o Sr. Dr. Gustavo Capanema — M. D. Ministro da Educação e Saúde Pública.

Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 1.029 — Transmite o processo referente á compração do adiantamento na importância de 5:000\$000, recebido em 29 de dezembro do ano próximo findo pelo Secretário da Escola Politécnica da Universidade do Brasil, Carlos Luiz de Andrade Neves, em virtude do Aviso n. 7.466, de 26 de novembro do ano próximo passado.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de abril de 1937

Portarias:

Por portaria daquela data, foi dispensado Eugenio Sass das funções de trabalhador de 4ª classe, contratado, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, nos termos do § 2º, do artigo 14, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Por outra da mesma data, foi dispensado, o artifice de 4ª classe, contratado, do Serviço de Transportes, antigo Serviço de Locomoção, José Cordeiro Guerreira, nos termos do § 2º, do artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados:

Nicolau Pedro Calomino — Pedindo aproveitamento no cargo de correio do Serviço de Transportes — Archive-se. (16.709 — 36-1725).

Dia 3

Henrique Cortico Massiere, enfermeiro de 2ª classe do Preventorio Paula Candido, pedindo inclusão de seu nome na classe "G" dessa carreira. — Indeferido, á vista dos pareceres. (759 — 37-122).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de abril de 1937

Requerimento despachado:

Geraldina da Costa Matos — Pedindo seu aproveitamento em qualquer cargo deste Ministerio. — Sele o requerimento apresentado. (4.794-37-981).

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 32ª SESSÃO DA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1936, REALIZADA EM 30 DE JUNHO

Presidência do Sr. professor Reynaldo Porchat, tendo como Secretário o Sr. Dr. América Lacombe.

Conselheiros presentes: Professor Leitão da Cunha, Marques da Cunha, Amoroso Lima, Isaias Alves, Josué d'Afonseca, Anibal Freire, Gastão Macêdo, Eduardo Rabelo, Azevedo do Amaral, Paulo Lira, Benê Carvalho, Cesário de Andrade Samuel Libânia e Barros Terra.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

Passa-se ao:

Expediente

O Sr. Cesário de Andrade — (Lendo)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 117.

"O Dr. Euripides Garcez de Nascimento, professor de Farmacologia da Faculdade de Medicina de Paraná, requer ao Exmo Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública a con-

firmação de sua transferência para a Cadeira de Clínica Dermo-sifiligráfica recusada pelo Conselho Técnico e Administrativo da aludida Faculdade.

Alega o requerente em favor de sua pretensão o fato de já estar regendo interinamente a Cadeira, e o precedente verificado na Faculdade de Direito do Paraná, quanto á transferência do professor da Cadeira de Direito Penal para a de Direito Civil.

Acrescenta ainda o peticionário que o Conselho Técnico da Faculdade aprovou a sua transferência, em sessão de 17 de julho de 1934, em data, portanto, anterior a promulgação da Constituição ora em vigor.

A Comissão tendo examinado as várias peças que instruem o presente pedido chegou á conclusão de que o mesmo não encontra amparo na lei.

Em que pese o raciocínio longamente desenvolvido pelo suplicante para demonstrar que a Cadeira de Farmacologia e a de Dermo-sifilografia são da mesma natureza, é evidente que isso não é verdadeiro. Ademais, da certidão que figura nos autos contendo a ata da Congregação de 10 de janeiro do corrente ano, verifica-se que, á vista de parecer da Comissão nomeada para examinar a proposta de transferência do requerente, o Conselho Técnico da Faculdade resolveu não efetiva-la.

Este fato prova á saciedade que, contrariamente ao alegado pelo peticionário, não se trata de ato juridicamente completo e acabado, na época em que entrou em vigor a nova Constituição. Agiu, aliás, acertadamente o referido Conselho, como lhe competia, em obediência não só ao dispositivo constitucional que só permite a dispensa de concurso, no caso de aproveitamento de professores em disponibilidade, cujas cadeiras tenham sido extintas, como também por não se tratar de cadeiras da mesma natureza. De outra parte, o precedente invocado da transferência do professor de Direito Penal para a cadeira de Direito Civil, não aproveita ao requerente porque tal ato mereceu a aprovação do Conselho Técnico e da Congregação, além de tratar-se de professor em disponibilidade, que já vinha regendo a cadeira, ha mais de 5 anos, com real proveito para o ensino. A transferência do peticionário faltou esta formalidade essencial que é a aprovação pelos órgãos competentes da Faculdade, como se vê da ata da Congregação acima aludida.

Nestes termos, opina a Comissão de Legislação e Consultas pelo indeferimento do pedido."

aa) Cesário de Andrade, Relator. — Reynaldo Porchat. — Raul Leitão da Cunha.

O Sr. Anibal Freire — (Lendo).

Parecer n. 118

"Ao Conselho Nacional foi encaminhada, de ordem do sr. Ministro da Educação, uma consulta do aluno Pery Daniel acerca da interpretação a dar ao artigo 7º da lei n. 9ª, de 12 de dezembro de 1934.

A duvida do impetrante provem do seguinte:

Em 26 de Janeiro do corrente ano, a Inspeção Geral do Ensino Superior expediu a circular n. 185, na qual se declara:

"I — No corrente ano de 1936, sómente poderão se inscrever em exames vestibulares:

a)

b)

c) os estudantes que estejam fazendo seus cursos de acôrdo com o artigo 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 estão dispensados do curso complementar desde que concluem a quinta série até a época legal de 1936".

A Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro fez, entretanto, inserir em vários órgãos da imprensa aviso, em maio deste ano, declarando que "nos exames vestibulares, a serem realizados no proximo ano, poderão inscrever-se os alunos atualmente matriculados na 5ª série, de acôrdo com o art. 100 do decreto n. 21.241 tendo em vista o que preceitua o art. 7 da lei n. 9ª, de 12 de dezembro de 1934".

Basta o simples exame da lei para responder á duvida suscitada na consulta.

Prescreve o art. 7: da lei n. 9ª:

"O aluno maior de 18 anos e de que tratam os artigos 81, do decreto n. 19.980, de 1931 e art. 100 do decreto n. 21.241, de 1932, que já tenha concluido a 5ª série ou venha a conclui-la até o periodo legal de 1936, inclusive, ficará isento do curso complementar, sujeito, entretanto, ao exame vestibular nas escolas superiores a que se destina".

As leis vigentes sobre o ensino secundário estabeleceram, como se sabe, um processo de exames especial para os alunos maiores de 18 anos, que por circunstancias de ordem economica ou nolos seus afazeres diversos, não pudessem fre-

quantar os cursos diurnos dos estabelecimentos de ensino e desde que não existissem em numero sufficiente os cursos noturnos de ensino secundário sob o regime de inspeção. Sobre a época desses exames determina o decreto n. 21.241, art. 100, § 1º:

"os exames de que trata este artigo deverão ser requeridos na segunda quinzena de janeiro e serão prestados em fevereiro no Colégio Pedro II e em estabelecimentos de ensino secundário equiparados".

Qual é então o período legal de 1936, a que se refere o art. 7º da lei n. 9ª de 12 de dezembro de 1934?

Não poderá ser senão o período determinado na lei para que se realizem os exames de seus alunos, isto é, o mez de fevereiro de 1936. Diante do texto expresso, não seria possível interpretação diversa. O art. 7º da lei citada não podia referir-se a período letivo, pois este não se aplica na sua rigidez e com todos os seus consectários aos alunos sujeitos ao regimen do artigo 100 do decreto n. 21.241, de 1932. A expressão "período legal" só pôde ser entendida na aceção do período de exames.

O art. 7º da lei 9ª constitui pelo seu objetivo medida de exceção que alterou o principio de obrigatoriedade do curso complementar em favor de determinados alunos. Por mais procedentes que sejam as razões sentimentaes invocadas, o interprete não pôde ampliar a concessão além do limite de tempo expressamente traçado pela lei.

A Comissão, depois de parecer que se responda á consulta, declarando, de acôrdo com os termos da circular n. 185 da Inspeccão Geral do Ensino Superior que já estão isentos do curso complementar os alunos maiores de dezoito anos que tenham concluído a quinta série até fevereiro de 1936."

Rio, 30 de Junho de 1936 — ao Anibal Freire, Relator.
— Raul Leitão da Cunha. — Cesário de Andrade. — Gastão Macedo.

O Sr. Leitão da Cunha — (Lendo).

Parecer n. 119

Processo: s/n, da Secretaria do Conselho Nacional de Educação.

Motivo da Consulta: Indicação feita pelo Professor Barros Terra sobre a justa interpretação do art. 158 da Constituição Federal de 1934.

Comentário: Está redigida nos seguintes termos a indicação em apreço:

"Proponho que o Conselho Nacional de Educação se pronuncie sobre a interpretação que deve ser dada ao art. n. 158 da Constituição Federal de 1934, assim redigido: "É vedada a dispensa do concurso de títulos e provas ao provimento dos cargos de magistério official, bem como, em qualquer curso, a de provas escolares de habilitação, determinadas em lei ou regulamento".

Justificativa: O parecer da douta Comissão de Legislação e Consultas, a propósito de um requerimento de um aluno do curso médico, pedindo ser dispensado de exame de microbiologia por tê-lo feito no curso de Farmácia da Escola de Farmácia, anexa á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, embora indeferido dito requerimento, por não ter havido prova do alegado, conclue, entretanto, pelo aproveitamento de exames.

Numa de suas reuniões deste ano, entretanto, o Conselho Nacional de Educação foi de opinião contrária ao aproveitamento do exame vestibular feito anteriormente por candidato á matrícula no 1º ano de curso superior.

Tem-se argumentado que o exame vestibular é prova de seleção, verdadeiro concurso entre candidatos, e, como tal, deve ser exigido sem distinção. É óbvio que, nos casos em que o número de candidatos é superior ao fixado para matrícula, o aproveitamento de dito exame não pode ser deferido, antes da realização do concurso aludido. Ha, porém, a hipótese de ser inferior o numero de candidatos, como pode acontecer que mesmo superior antes, se torne inferior ao de vagas, após os exames.

Por outro lado, pelo menos antes da promulgação da Constituição de 1934, nas Faculdades de Medicina, foram aproveitados não só exames vestibulares, como os de várias disciplinas do curso farmaceutico a médicos que desejaram se diplomar em Farmácia.

Ha, pois, conveniência, para govêrno dos directores de Faculdades, que fique uma vez por todas firmada uma doutrina a respeito."

O art. 158 da Nova Constituição Brasileira, na parte que interessa a consulta, proíbe a dispensa, "em qualquer curso, de provas escolares de habilitação, determinadas em lei ou regulamento", e o parecer n. 108, da Comissão de Legislação

e Consultas, aprovado por unanimidade de votos na sessão de 25 do corrente, não admite a revalidação de qualquer exame prestado sobre a mesma disciplina lecionada em curso diverso, com finalidade diferente portanto, porisso que, nessa hipótese, haveria infração de dispositivo constitucional.

Realmente, o referido art. 158 revogou todas as determinações legais ou regulamentares e impediu todas as deliberações baseadas na praxe, que autorizavam o aproveitamento, para um determinado fim, de exames prestados com destino diverso.

Conclusão: Á vista do exposto, parece á Comissão que os exames, feitos por um aluno matriculado em um curso seriado, não precisam ser repetidos quando, por transferência para escola idêntica, encontrar-se o estudante em presença de uma distribuição diversa de matérias, mas não poderão ser aproveitados quando se tratar de escola de natureza diferente.

S. S. 30 de Junho de 1936. — Raul Leitão da Cunha, Relator. — Anibal Freire. — Gastão Macedo.

O Sr. Presidente — Passa-se á

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 115, da Comissão de Legislação e Consultas sobre o requerimento de D. Albertina Martins Torres.

O Sr. Gastão Macedo — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 115, apresentado em 25 de Junho)

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, o parecer da Comissão está perfeitamente certo, dentro da lei e dos Regulamentos. A situação dos professores que se pretendem registrar em nosso país apresenta características que devem ser aqui estudadas para melhor fazermos idéia de quanto está faltando ao Brasil a efetivação da determinação legal de executar-se a Faculdade de Educação, Ciências e Letras.

Atualmente, reconhecem-se professores ou pela Diretoria Nacional de Educação, trazendo elles titulos de aprovação nos preparatórios que pretendem lecionar, ou pela Comissão especial de registro de professores, quando esses professores não tenham titulos reconhecidos pelo Brasil. De sorte que cerca de 3.200 professores têm sido registrados, ou diplomados em outros países ou apresentando apenas a prova de que cursaram ali algum estabelecimento, a sua qualidade de sacerdote de qualquer das religiões ou ainda a de terem viajado no estrangeiro. Assim é que a Comissão de registro de professores tem admitido, como professores de inglez, pessoas que hajam provado, por atestados consulares, que permaneceram na Inglaterra, na Escocia ou nos Estados Unidos durante algum tempo. É, portanto, uma atribuição da Comissão de registro de professores, de acôrdo com a própria lei de 1931, e todas as subsequentes substituem essa exigência do título.

A Comissão de registro de professores, entretanto, não têm atribuições para substituir a exigência do período do ensino. De sorte que os estrangeiros nesse caso estão em situação melhor do que os brasileiros, porque não precisam de título e lhes basta o tempo de ensino nos dois anos anteriores, e os brasileiros precisam do título e da apresentação do período de ensino durante dois anos. Até ali nada temos de discutir. É injusto que exijamos que um professor de vinte ou trinta anos de ensino em seus cursos particulares, ganhando bastante e muito melhor do que nos estabelecimentos de ensino, mas não tendo tido cursos organizados, seja obrigado a ser auxiliar de ensino em estabelecimento organizado afim de conseguir o seu registro.

É o caso presente.

A senhora que requer inscrição no registro de professores não é conhecida pessoa minha. Tenho informações de um assistente da Diretoria Nacional de Educação, muito severo na apreciação desses assumptos, de que se trata de pessoa absolutamente acima de qualquer discussão como professora de francez e de portuguez.

O Sr. Gastão Macedo. — Aliás, os atestados são ótimos.

O Sr. Isaias Alves — Além disso, os atestados juntos pela professora são concludentes. E para fazer a sua validade, como prova, ha um processo anterior, resolvido pela Diretoria Nacional de Educação, que pude trazer aqui e que vem esclarecer bastante a matéria.

Desejava que o Conselho mais uma vez tivesse oportunidade de verificar como o govêrno precisa tomar uma decisão a respeito da Faculdade de Educação, mostrando que as diferentes leis successivas, desde 1931 até 1932, exigiam a

xigem ainda, porque estão em vigor todas elas, a condição do professor ter lecionado dois anos para poder ser registrado, mas que o último decreto de consolidação das disposições do ensino secundário, n. 21.241, de 4 de abril de 1932, demonstrou mais uma vez que essa exigência era provisória, tanto que em seu artigo 89 declara:

"Da data da instalação da Faculdade de Educação, Ciência, e Letras e enquanto não houver diplomados pela mesma, serão exigidos dos candidatos à inscrição no Registro de Professores, os seguintes documentos;

- a) prova de identidade;
- b) prova de idoneidade moral;
- c) atestado de idade;
- d) certificado de aprovação, obtida na mesma Faculdade nas disciplinas para as quais a inscrição é requerida e, ainda, em Pedagogia geral e em Metodologia das mesmas disciplinas;
- e) quaisquer títulos ou diplomas científicos que possuam, bem como exemplares de trabalhos publicados.

Nesse artigo não figura mais a prova de ter exercido o magistério durante dois anos. Quer dizer que o mesmo Ministro que subscreeveu e organizou o decreto inicial, de 18 de abril de 1931, exigindo os dois anos, em 1932 retirou essa exigência desde que a Faculdade começasse a funcionar. Não desde que a Faculdade diplomasse, mas da data da sua instalação. A partir do primeiro dia de funcionamento já os candidatos podiam apresentar todos os seus documentos, menos a prova de exercício do magistério durante dois anos, contando que, perante aquela mesma Faculdade, se submetessem ao exame de matéria que estavam querendo continuar a lecionar e mais ao de Pedagogia e Metodologia das mesmas disciplinas.

Ora, todas essas dificuldades que se têm criado surgem de fato de se não ter cumprido a lei, que simplificaria não somente a vida de todos os professores já candidatos até o dia da instalação da Faculdade, mas também de todos os outros, que se desejavam submeter a exame para início da sua profissão.

Isso é claro. Todos nós já o sabemos. Apenas desejei confirmar o que sabemos, para que figure mais uma vez na história do Conselho Nacional de Educação a sua insistência para que essa escola, a Faculdade de Educação, Ciências e Letras, venha completar a obra iniciada pelo governo provisório em 1934, mas apenas iniciada porque não foi continuada. Está ainda em início e se começarmos a execução dos decretos de 1931 e 1932 faremos obra benemerita, ainda hoje.

Neste caso, estamos vendo que o próprio autor do decreto inicial de reorganização do ensino secundário desejava que se extinguísse o mais breve possível a exigência desse requisito de dois anos de ensino, para ser o professor registrado. Entretanto, as sucessivas circulares, em vez de atenderem ao pensamento do legislador, foram tornando cada vez mais rigorosa a exigência, a ponto da Diretoria Nacional de Educação estabelecer concretamente a exclusão dos cursos particulares como elemento de prova para registro. Assim é que, no item 3º da circular de 18 de julho de 1935, se faz a exigência, como era necessário fazer, da prova de exercício regular do magistério, pelo menos durante dois anos.

No item 8º declara-se que se entende por exercício regular do magistério o exercício continuando no cargo de professor ou de auxiliar de ensino em estabelecimento sob inspeção federal ou, excepcionalmente, em curso particular regularmente organizado. No item 10 vêm então ainda mais estrita a exigência: "no caso de exercer magistério em curso particular, deverá ser anexada documentação suficiente para que possa ser apreciado o caráter do curso, com todos os detalhes necessários ao perfeito esclarecimento do assunto, cabendo ao Diretor Geral julgar da aceitabilidade do registro nessas condições".

Nesse caso, uma pessoa que houvesse lecionado durante 10 anos em sua casa, alunos selecionados e capazes de corresponder ao seu esforço, estaria excluída de qualquer registro. Mas não era isso que se achava no arquivado da Diretoria Nacional de Educação. Essa circular está certa dentro da lei, mas dentro da Diretoria Nacional de Educação havia alguma coisa que confirmava o pensamento do Ministro de 1931 e de 1932 ao elaborar o decreto de organização do ensino secundário e o decreto de consolidação das leis do ensino secundário. Era um despacho do Ministro Francisco Campos, datado de 17 de agosto de 1932, em uma promoção feita pelo então Diretor Geral do Departamento de Ensino, Sr. Professor Aloísio de Castão, que passo a ler para que possa constar da ata e ser de ora em diante um elemento elucidador para a questão do registro de professores.

Confesso que não a conhecia até o dia em que aqui pedi vista do processo em debate, mas senti que era preciso investigar mais demoradamente. Foi fazer esforços, encontrei alguns amigos que me orientaram e pude descobrir esse processo e trazê-lo aqui:

Dele consta o seguinte ofício e respectivo despacho ministerial:

"Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1932

Exmo. Sr. Ministro

Disponho o art. 68 do decreto n. 19.890, de 18 de Abril de 1931, que os candidatos à inscrição no Registro de Professores devem fazer "prova de exercício regular no magistério, pelo menos durante dois anos", este Departamento tem exigido que aquela prova se refira a exercício do magistério em instituto de ensino secundário, evitando assim que, mediante atestados gratuitos, candidatos, em aquele tempo de exercício do magistério aleguem, entretanto, que o texto legal citado não estabelece a restrição, referindo-se de modo geral a "exercício regular no magistério", sem especificar se magistério em instituto de ensino secundário ou magistério privado e individual. O que a lei exige é exercício no magistério.

Tendo requerido inscrição no Registro o Sr. Alfredo Hagenauer, em francez e matemática, mas tratando-se de professor que ensina particularmente há muitos anos, nesta capital, deixou de apresentar atestado de instituto de ensino secundário provando exercício no magistério. Entretanto, posso afirmar, por conhecimento próprio, que o referido professor exerce, de fato, o magistério nesta capital há muitos anos, em ambas aquelas disciplinas como professor de grande competência. Entre os títulos de idoneidade que juntou ao seu requerimento figuram os diplomas de bacharel em ciências matemáticas pela Universidade de Nancy, em França, do Curso de Cálculo Diferencial e Integral e certificado de admissão à Escola Politécnica de Paris.

Tratando-se, pois, de professor competente, que exerce, de fato, há mais de dois anos o magistério, julgo que está em condições de ser inscrito no Registro, uma vez que esta Diretoria Geral atesta os referidos quesitos.

Saúdo atentamente a V. Ex. — Aloísio de Castro".

Vêm, depois, o despacho:

"De acordo. Em casos analogos, sendo atestado por pessoa idônea, a juízo do Diretor Geral do Departamento de Ensino, o exercício do magistério, concede-se o registro. — (a) Campos. — 17 de Agosto de 1932".

Consequentemente, o Ministro havia despachado não o caso em si, mas "em casos analogos" pois dizia: "sendo atestado por pessoa idônea, a juízo do Diretor Geral do Departamento de Ensino, o exercício do magistério, concede-se o registro".

Estava, portanto, firmado, pelo próprio Ministro, que o registro era para professores que provassem exercício do magistério em estabelecimentos de ensino, quer particulares, quer oficiais. Concedia-se o registro a uma pessoa que serena, sincera e honestamente demonstrava que era professor, mas que só lecionava em sua casa e com a autoridade da sua única pessoa.

O Sr. Aníbal Freire — Parece que estamos diante de um caso de verdadeira interpretação autêntica, por parte do Ministro Francisco Campos, que elaborou a reforma do ensino secundário. Sugiro, assim a volta do parecer à Comissão, afim desta inteirar-se das razões apresentadas pelo nosso douto colega Professor Isaias Alves.

O Sr. Isaias Alves — Folgo muito de ter tido a felicidade de encontrar, na Diretoria Nacional de Educação, esses elementos, que passo às mãos da Comissão.

O Sr. Cesário de Andrade — Sr. Presidente, membro da Comissão de Legislação e Consultas, fui convidado pelo eminente colega, professor Gastão Macêdo para assinar o parecer. Por uma leitura perfunctória embora, vi logo que o assunto precisava ser estudado com mais minúcia. Verifiquei que se tratava de uma questão que poderia trazer graves injustiças ao direito de alguém. Ponderei, portanto, ao meu distinto colega que me permitisse não assinar o parecer

no momento e procurasse ouvir a opinião de pessoa melhor conhecedora do assunto, que nos pudesse esclarecer, de modo a podermos julgar de sua consciência. Daí nasceu o pedido de vista do meu distinto colega, professor Isaías Alves, que acaba de esclarecer fartamente o assunto, mostrando que o parecer deve ser estudado sob outro aspecto, já agora dentro de ponto de vista diverso, que é, exatamente aquele que se contém no despacho do Ministro Campos.

Portanto, depois das considerações feitas pelo ilustre colega, só tenho que me felicitar e também ao Conselho por esse fato, porque teremos assim, oportunidade de julgar com justiça e esclarecer esse caso que se oferece pela primeira vez à apreciação do Conselho e importa também uma questão de grande vulto, da qual se teme falado iterativamente neste Conselho: a da criação da Faculdade de Educação, Ciências e Letras.

O Sr. Gastão Macêdo — Sr. Presidente, o depoimento do eminente professor Isaías Alves tem um enorme valor para nós porque se trata de uma pessoa que durante longos anos pertenceu justamente à Comissão encarregada do registro de professores...

O Sr. Amoroso Lima — Ainda pertence.

O Sr. Gastão Macêdo — E ainda pertence. Portanto, o depoimento do douto colega só nos podia trazer os esclarecimentos que trouxe. É pessoa que conhece profundamente o assunto e que está de posse de elementos que faltam aos outros membros do Conselho, pois estes só têm conhecimento de que vem aqui às suas reuniões.

O depoimento do sr. Professor Isaías Alves tem ainda outro valor: vem justamente tocar na téla em que bateu a Comissão de Legislação e Consultas. O principal argumento da Comissão, para aceitação da circular do Diretor Geral de Educação, foi a interpretação autêntica do assunto. Ora, Sr. Presidente, não há interpretação mais autêntica do que a da própria pessoa que expediu a lei. O Sr. Isaías Alves acaba de ler uma resolução do então Ministro da Educação e Saúde Pública, Dr. Francisco Campos, em que ele próprio, autor das leis de 1931 e 1932, a interpretava no sentido de se conceder esse registro nos casos em que a Comissão julgasse suficientes os documentos comprobatórios. Nestas condições, Sr. Presidente, pediria a V. Exa. consultasse o Conselho a ver se o processo poderá voltar à Comissão de Legislação e Consultas, para podermos melhor resolver o assunto, à vista dos esclarecimentos que já temos agora sobre a matéria.

O Sr. Presidente — Si o Conselho concorda que volte à Comissão o processo, o farei voltar. Foi aprovado.

O Sr. Isaías Alves — Peço a palavra para transmitir à Comissão, por intermédio do Sr. Secretário, o processo que já se acha, em confiança, em minhas mãos, para que melhor seja estudado pela Comissão.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer n. 116, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a rematricula de alunos da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos.

O Sr. Aníbal Freire — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 116, apresentado em 26 de junho).

O Sr. Presidente — A propósito do parecer que se acha em discussão, veio à tona o caso de uma sentença judiciária pronunciada por um dos juizes federais do Distrito Federal e devo, na qualidade de presidente em exercício deste Conselho, manifestar a estranheza e a natural contrariedade que me causa o fato de ter observado que, no Distrito Federal, as deliberações do Conselho Nacional de Educação não são defendidas. Os defensores naturais do Conselho Nacional de Educação são os Procuradores da República, mas no caso cuja sentença é apontada no debate, o processo se fez, foi pronunciada uma sentença contra uma decisão do Conselho Nacional de Educação e o Procurador não apelou da sentença.

De modo que a sentença do Juiz da primeira instância está sendo citada e invocada como se fosse uma decisão soberana.

Tive conhecimento, por notícias dos jornais de uma sentença judicial em que se reformava uma decisão do ilustrado Reitor da Universidade do Rio de Janeiro e observei que o Procurador judicial, ao invés de defender o ato do Reitor da Universidade, ao contrário estava de acordo com o recorrente. Ainda há outros casos, de que não me recordo agora, em

que tenho notado, constantemente, que o Procurador do Estado não defende os atos do Conselho Nacional de Educação, de modo que o juiz da causa decide somente ouvindo uma parte e não há peior julgamento do que aquele que seja proferido ouvindo-se apenas a parte acusada.

Não vai na minha palavra nenhuma intenção de manifestar-me contra a decisão de qualquer magistrado. Ela decidiu conforme o seu saber e a sua convicção, mas é lamentável que as decisões do Conselho Nacional de Educação não tenham defesa nos casos que são levados até as decisões judiciárias.

Cito, porém, com prazer, uma decisão referente a Minas Gerais. No "Jornal do Comércio" do dia 29 do corrente está publicada uma notícia de um recurso interposto contra uma decisão da Universidade de Minas Gerais. Milton Mendes dos Reis e outros pediram ao Exmo. Sr. Juiz Federal da 1ª Vara de Minas Gerais mandado de segurança para se submeterem a exame vestibular no princípio do corrente ano, visto como a Universidade de Minas e os institutos que a compõem se negaram a admitir-os por força das instruções do Departamento Nacional de Educação, que não autorizavam exames vestibulares senão para os que concluíram o curso secundário serfado em 1931.

Dada a sentença contra os peticionários recorreram eles dessa sentença para a Corte Suprema e o honrado Procurador geral, Sr. Dr. Gabriel Rezende Passos, elaborou um longo e bem fundamentado parecer em defesa do ato da Universidade de Minas Gerais. De modo que esse assunto vai ser decidido pela sabedoria da Corte Suprema. Ora, si nos casos do Distrito Federal, também tivesse havido recurso para a Corte Suprema, as questões ficariam sabidamente julgadas, porque o seriam pelo mais alto Tribunal do país.

Julgo-me, portanto, no dever do manifestar ao Conselho a minha estranheza pelo fato de não serem defendidas as causas do Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Leitão da Cunha — Apenas para uma pequena explicação relativamente ao fato trazido ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação pelo Sr. Presidente.

Realmente, não se trata de uma decisão da Reitoria da Universidade, mas do C. T. A. da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. Proposta a ação judicial, ou melhor solicitado o mandado de segurança, o Sr. procurador interino opinou favoravelmente aos autores do pedido, contra, portanto, a atitude do C. T. A. da Faculdade de Medicina, e a sentença foi, naturalmente, favorável aos impetrantes. Entretanto foi possível recorrer para a Corte Suprema, de modo que a sentença não passou em julgado. Tendo sido quem no momento fala ao Conselho, advertido de que não caberia mais recurso, porquanto o Governo estava de acordo com os que haviam solicitado esse mandado de segurança, pareceu-lhe, entretanto, que podia divergir desse critério e, realmente, o recurso foi feito e sobre ele ainda não se pronunciou a Corte Suprema. Espero que decidirá, na sua alta sabedoria, de acordo com as conveniências do ensino, que, nesse caso, como em muitos outros, contrariam interesses dos impetrantes.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para amanhã, 1 de julho, às 14 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão.)

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de abril de 1937

Registro de Professores

N. 2.442-25 — Euclides dos Santos Costa. — Faça provas de identidade.

N. 4.798-36 — Francisco Freire de Carvalho. — A Comissão Especial.

N. 5.657-36 — José Ramos Pereira — A Comissão Especial.

N. 1.244-37 — Paulo de Carvalho. — Deferido.

N. 1.832-37 — Cesarino Avino Sêga. — Prove a identidade.

N. 1.957-37 — Nicolau Quaranta. — Apresente uma fotografia tamanho 3x4.

N. 2.059-37 — Mario Celso Soares — Apresente a documentação a que se refere o n. 10, das instruções de

18-7-935, em relação ao curso ministrado no Instituto Muniz Barreto.

N. 2.265-37 — Joaquim Fraga Lima. — Exiba atestado de exercício do magisterio.

N. 2.978-37 — Suzane da Silva Vilaga. — A Comissão Especial.

N. 2.997-37 — Antonio Moura Guimarães. — Restitua-se, mediante traslado.

N. 3.008-37 — Ramon Leopardo — Atenda às exigências de que tratam a letra D. do artigo 69 do Decreto 19.890 e o numero 10 das instruções de 18-7-935.

N. 3.019-37 — Manoel de Oliveira Campos. — Faça prova de idoneidade e promova o visto do inspetor federal do documento de fls. 5. de seu processo.

N. 3.030-37 — White Lirio Silva — Sele documento de fls. 2 e 9, e legalize o de fls. 6, de seu processo.

N. 3.046-37 — Samuel Guaceli. — Deferido.

N. 3.047-37 — Emilio Carlos Anscarlo Huysmans. — Exiba a documentação exigida pelo r. 10 das instruções de 18-7-935, a respeito do curso ministrado no Seminario Menor Metropolitano de Pirapora.

N. 3.048-37 — Cezar Selestino Arrazola de Onale. — Idem, idem.

N. 3.125-37 — Raul de Paiva Belo. — Faça prova de identidade.

N. 3.126-37 — Francisco de Noronha. — Idem, idem.

N. 3.131-37 — Ernesto Sigel Filho. — Complete a selagem da sua carteira de identidade.

N. 3.138-37 — Maria Delfina Lima de Almeida. — Sele documento de fls. 2, 5 e 6, de seu processo, e faça prova do exercício do magisterio, de acôrdo com as exigências egais.

Assumptos diversos.

SIN-37 — Antonio de Padua Leite Coltrin. — Certificado.

SIN-37 — José Veloso Filho — Idem, idem.

SIN-37 — Fernando Lamartine Novaes — Idem, idem.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. INSPETOR

Dia 19 de março de 1937

Dr. Carlos de Freitas Henriques — Deferido.

Dia 22 de março de 1937

Agenor Vieira Pimentel. — Segundo informação do Centro Internacional de Leprologia, o requerente não tem direito a férias.

Emídio Costa Pereira — A vista da informação do Dr. Chefe do Centro, indeferido.

Dia 27 de março de 1937

Francisco Pedro Tostes — Concedo prazo até 30 de abril de 1937, para cumprimento da intimação.

Angelina Paladino — A vista da informação, concedo prazo até 30 de junho de 1937, para cumprimento integral da intimação.

Dia 29 de março de 1937

Dr. Paulo Côrtes — Não ha o que deferir.

Oscar Ramos Cavalcanti — Deferido.

Florentino Blanco — Indeferido, a vista das informações.

Francisco Costa — Concedo prazo até 30 de abril de 1937, para cumprimento integral da intimação.

Gabriel da Costa Corrêa — Concedo prazo até 15 de março de 1937 para cumprimento integral da intimação.

Carlos de Barros — Indeferido, a vista das informações.

Henrique da Silva Ramos — A vista da informação, concedo prazo, improrrogavel, até 30 de abril de 1937, para cumprimento integral da intimação.

Herculano José Dias — Indeferido, a vista das informações.

Miguel & Relvas — Concedo prazo até 30 de abril, para o requerente provar o alegado, em relação ao abastecimento do predio, de agua, da canalização pública.

Dia 30 de março de 1937

Araci de Andrade Ramos — A multa será relevada, se a intimação for integralmente cumprida até 30 de abril de 1937.

Jorge Campos Silva — A vista da informação, ficam dispensadas: a substituição do telhado de junco e a impermeabilização do piso, a titulo precário e até ulterior deliberação desta 1ª

Targino Ribeiro — Concedo prazo até 30 de maio de 1937, para cumprimento da intimação.

Manoel Afonso da Rocha — A vista da informação, fica cancelado o auto de infração e concedido prazo até 30 de abril para cumprimento integral da intimação.

Manoel Antonio Ribeiro — Indeferido, a vista da informação.

Araci de Andrade Ramos — A multa será relevada se a intimação for integralmente cumprida até 30 de abril de 1937.

Maria Passos Pereira — A vista das informações, concedo prazo até 30 de junho de 1937, para cumprimento integral da intimação.

Ribeiro & Campos — A multa será relevada se a intimação for cumprida integralmente até 30 de maio de 1937.

Dia 31 de março de 1937

Alfredo Martins dos Santos. — Encaminhe-se.

Moysés da Fonseca Luis — Não pôde ser atendido.

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Expediente de 3 de abril de 1937

Requerimentos despachados:

N. 1.213 — Hercules da Silva Ribas — Concedo 90 dias.

N. 1.243 — Empresa Orion Pareto Filho Cia. Ltda. — Concedo 60 dias.

N. 1.244 — Empresa Orion Pareto Filho Cia. Ltda. — Concedo 60 dias.

N. 1.245 — Empresa Orion Pareto Filho Cia. Ltda. — Concedo 60 dias.

N. 1.246 — Empresa Orion Pareto Filho Cia. Ltda. — Concedo 60 dias.

N. 1.247 — Empresa Orion Pareto Filho Cia. Ltda. — Concedo 60 dias.

N. 1.248 — Empresa Orion Pareto Filho Cia. Ltda. — Concedo 60 dias.

N. 1.249 — Empresa Orion Pareto Filho Cia. Ltda. — Concedo 60 dias.

N. 1.250 — Empresa Orion Pareto Filho Cia. Ltda. — Concedo 60 dias.

N. 1.251 — Empresa Orion Pareto Filho Cia. Ltda. — Concedo 60 dias.

N. 1.253 — João Alves Pontes — Concedo os 30 dias.

N. 1.264 — Artur Bazilio — Concedo 90 dias.

N. 1.283 — Manoel Benedito — Concedo 90 dias.

N. 1.284 — Manoel Benedito — Concedo 90 dias.

N. 1.285 — Manoel Benedito — Concedo 90 dias.

N. 1.286 — Manoel Benedito — Concedo 90 dias.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. diretor

Offícios:

N. 671 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, pede seja cobrada de Francisco de Lemos Lessa a taxa de saneamento de dois aparelhos sanitários que foram aumentados no predio n. 32 da rua da Matriz.

N. 673 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., em resposta ao officio sem numero de 12 de março próximo passado.

N. 675 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, reiterando a solicitação do officio numero 2.653, de 27/10/936.

N. 677 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença do escriptorário da letra "G", José Joaquim Dutra.

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor

N. 2.217/37 — Waldemar F. Vaz. — Certifique-se.

N. 3.597/37 — Arnaldo B. Carvalhães. — Certifique-se.

N. 3.604/37 — João P. Neto. — Certifique-se.
 N. 2.810/37 — João Antonio Lopes. — Certifique-se.
 N. 2.739&37 — Augusto H. Xavier. — Certifique-se.
 N. 1.321/37 — Maria Augusta Ferreira. — Certifique-se.

N. 1.605/37 — Domingos M. Machado. — Certifique-se.
 N. 2.254/37 — Abelardo C. Velho. — Certifique-se.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão

N. 719/36 — 3º Distrito — Companhia Brasileira de Terrenos. — Deferido.

N. 521/36 — 1º Distrito.

N. 1.539/37 — Alvaro Machado Teixeira. — Instale-se uma pena d'água.

N. 10.776&37 — Aldemar Servolo da Silva. — Deferido hid. de 15 m/m.

N. 15.905/37 — Walter International Corporation. — Deferido, hid. de 30 m/m.

N. 16.284/37 — José Soares Filho. — Aguarde-se.

N. 332/37 — Laura Ferreira da Silva. — Deferido.

N. 1.385/37 — Maria Freire de Vasconcelos. — Junta na S. de Expediente, certificado de revisão de numeração.

N. 1.595&37 — Manoel Esteves Gil. — Deferido, hid. de 14 m/m.

N. 1.762/37 — Miguel Vieira. — Deferido.

N. 2.462/37 — Szobodo Antal. — Certificado de pagamento do imposto predial do último semestre vencido, do imóvel n. 50 da rua Paramirim.

N. 2.463/37 — Sebastião José Ribeiro. — Deferido.

N. 2.514/37 — Cremilda Gonçalves Ferreira. — Deferido hid. de 15 m/m.

N. 2.672&37 — João Abrantes. — Deferido.

N. 2.829/37 — Nair de Oliveira Barreto. — Deferido.

N. 2.931/37 — José Pereira Terra. — Compareçam na Seção de Expediente.

N. 3.030/37 — Urbino da Silva Ferreira. — Deferido.

N. 3.206/37 — Antonio Bernardino Barros. — Deferido.

N. 3.210/37 — Antonio Lopes Garcia. — Deferido.

N. 3.211/37 — Humberto Oscarane. — Aguarde-se.

N. 3.307&37 — Antonio Ezequiel Guimarães. — Deferido.

N. 3.337/37 — Joaquim Vieira. — Compareça no 3º Distrito.

N. 3.408/37 — Otávio Serafim da Silva Nascimento. — Aguarde-se.

N. 3.409/37 — Manoel Rodrigues Caldeira. — Deferido.

N. 3.410/37 — José Vilas Bôas. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 3.434/37 — Manoel Chiara. — Deferido.

N. 3.491/37 — Carlos da Costa. — Deferido.

N. 3.515&37 — Camilo Ferreira da Fonseca. — Deferido.

N. 3.534/37 — Antonio Augusto Gomes. — Deferido.

Ministério das Relações Exteriores

Por portarias de 3 de abril corrente:

Foram designados:

O Ministro Plenipotenciário de Primeira Classe Gilberto Amado, para exercer as funções de Chefe Geral do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca;

o Consul Geral Henrique Pinheiro Vasconcelos, para exercer as funções de Chefe do Arquivo;

o Consul de Primeira Classe Francisco de Miranda Mascarenhas, para exercer as funções de Chefe da Mapoteca;

o Consul Geral Henrique Pinheiro Vasconcelos, para substituir o Chefe Geral do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca, nos seus impedimentos, faltas, férias e licenças;

O Segundo Secretário Hygas Chagas Pereira, para exercer as suas funções na Legação no Equador; e

Foi nomeado o Dr. Bichat de Almeida Rodrigues, para o cargo de Médico da Comissão Brasileira Demarcadora das Fronteiras do Setor Oeste.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional por portaria de 2 de abril corrente concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De 60 dias ao servente da classe B, quadro VII — Alfandegas — Alceu Marinho, com exercício na Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas.

De 60 dias ao coletor das rendas federais em Rosario, Estado do Rio Grande do Sul, Leonino Prates da Fonseca.

Por portaria de igual data foi concedido um ano de licença nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao guarda fiscal da classe C, quadro IX — Agências Fiscais — Izid de Souza Dutra, com exercício no Posto Fiscal de Sambaqui, Estado de Santa Catarina, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias, para entrar no gozo da referida licença.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 40.199-36 — Reclamação n. 337, do engenheiro Chil-dérico P. Pereira, dirigida à Comissão Revisora, contra o ato de sua aposentadoria compulsoria no cargo de engenheiro ajudante da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, com parecer favorável da referida comissão para o seu aproveitamento. — De accordo, submetendo-se à inspeção de saúde

— Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 65.963-36 — Manoel de Holanda Cavalcanti, desenhista da Administração do Domínio da União, anexa à Delegacia Fiscal no Ceará, pedindo três meses de licença. — Indeferido, à vista dos esclarecimentos constantes dos documentos juntos. Restitua-se o processo à Diretoria do Expediente e do Pessoal, para os devidos fins.

— Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 23.256-37 — Roberto Paulino Soares de Souza, engenheiro, pedindo certidão. — Cobre-se novo selo, nos termos da letra a do art. 62, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 45.644-32 e 19.712-36 — D. Ana de Barros Falcão de Lacerda, viúva do professor Eugênio de Barros Falcão de Lacerda, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Archive-se.

N. 19.120-37 — Pedro Luiz dos Santos Dias, pedindo entrega de certidão de batismo. — Não constando do processo anexo a certidão de batismo do requerente, nada ha que deferir.

N. 79.707-37 — Parisio Bastos, mestre em disponibilidade da oficina do extinto Curso Complementar Santa Mônica da Diretoria Regional de Pinheiro, do Departamento Nacional de Produção Animal, pedindo pagamento de vencimentos. — Convida-se o interessado a apresentar nova certidão de tempo de serviço e, em seguida officie-se à Diretoria de Contabilidade do Ministério da Agricultura no sentido do parecer.

— Pelo Sr. sub-diretor do Pessoal:

N. 10.979-37 — (2ª publicação) — D. Clodomira Raquel da Costa Lima, Clotilde e Diva da Silva Costa, filha de Josefina da Silva Costa, viúva do 1º tenente reformado do Exército João Evangelista da Costa, pedindo reversão do montepio e meio soldo. — Satisfacam as exigencias.

N. 98.189-36 e 12.136-37 — (2ª publicação) D. Clara Eraldes de Oliveira, viúva do tenente coronel Julio Eraldes de Oliveira, pedindo pagamento de pensão de montepio. — Satisfaca as exigencias.

N. 67.058-36 (3ª publicação) — D. Joana Souto Gonçalves Teixeira e Florencia Gonçalves Aguirre, filhos do cirurgião do Corpo de Saúde do Exército, Dr. Florencio Francisco Gonçalves, pedindo reversão de pensão. — Satisfacam as exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1937

Ao Sr. Ministro interino, das Relações Exteriores.

N. 32. Em referencia ao bilhete verbal n. EC-5-8.456. de 6 de janeiro ultimo, com esse Ministerio transmitiu, por copia, a nota de 28 de dezembro ultimo, da Embaixada Franceza, relativa aos direitos aduaneiros sobre a essencia de geranio, tenho a honra de informar a V. Ex. que a referida essencia, quando artificial, deve ser classificada como *essencia artificial não especificada*, da taxa de 31\$200 por quilo, do artigo 954 da Tarifa e, quando natural, está nominalmente classificada como *essencia natural de geranio*, da taxa de 101\$000 por quilo, também do art. 954. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

Dia 1 de abril de 1937

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas.

N. 187. Tenho a honra de fazer chegar às mãos de V. Ex., para os fins convenientes, em cumprimento ao que prescreve a legislação em vigor, as contas do exercicio de 1936, recém-encerrado.

Acompanham os balanços que foram levantados pela Contadoria Central da Republica, os respectivos quadros e demonstrações que esclarecem as verbas inscritas naqueles documentos, na forma determinada pelo Capitulo XI da Lei numero 156, de 24 de dezembro de 1935.

Mais uma vez tenho a grata satisfação de me referir aos resultados obtidos, tal como não os revelam as cifras constantes da prestação de contas ora submetida ao exame desse Tribunal, para demonstrar a segurança na execução do programa que o Governo se traçou, em beneficio da ordem economica, financeira, politica e social do País.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Dia 31 de março de 1937

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

Offícios:

N. 31. Comunicando que a Fiscalização dos Portos de Santa Catarina poderá obter, sempre que julgar necessario, os dados estatísticos relativos á tonelagem de mercadorias estrangeiras importadas pelo porto de São Francisco, consultando os documentos originaes durante o expediente daquela Alfandega de acordo com o respectivo Inspetor, a quem foram transmitidas instruções a respeito.

Dia 2 de abril de 1937

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Menores do Distrito Federal.

N. 61. Em referencia á carta precatoria expedida por esse Juizo em 16 de fevereiro ultimo, na qual V. Ex. requisita seja feito na folha de pagamento do soldado do 5º Batalhão de Infantaria da Policia Militar, José Parafba, o desconto mensal de oitenta mil réis (80\$000), para sustento de seu filho menor, Irany Neto Parafba, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que, sendo os officiaes e praças da Policia Militar pagos na propria Corporação, não foi possível, por esse motivo, o cumprimento da aludida precatoria, pelo Ministro da Fazenda.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 32. Solicitando franquias postal e telegrafica, em objeto de serviço, ao superintendente da Fiscalização do Selo, nas Operações Bancarias no Distrito Federal, Heitor Monteiro Espinola.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 2 de abril de 1937

Offícios:

Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 43. Solicitando seja fornecida uma caderneta quilometrica para ser utilizada, em objeto de serviço, pelo ins-

petor fiscal do imposto de consumo, Fortunato Fernandes, em todo o percurso da mesma Estrada no territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Ao Sr. Delegado Fiscal no Amazonas.

N. 39. Tendo em vista o despacho de 22 de março findo, do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, proferido no processo n. 4.676, deste ano, solicito vossas providencias no sentido de que nenhuma prorrogação de expediente seja ordenada sem autorização prévia daquela Diretoria Geral.

Saudações.

Identico ás demais delegacias fiscaes.

Ao Sr. Delegado Fiscal no Maranhão.

N. 35. Solicitando providencias no sentido de ser o co-letor de rendas federaes em Monção, José Manoel Alves, submetido á inspeção de saúde "ex-officio", para efeito de aposentadoria.

Dia 3 de abril de 1937

Officio:

Ao Sr. Dr. Inspetor da Fiscalização do Exercicio Profissional.

N. 27. Solicitando seja inspecionado de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o escriturario da classe "G", quadro VII, Delegacias Fiscaes, Paulo Amorim Goulart de Andrade, com exercicio no Estado do Espirito Santo, atualmente nesta Capital.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 1 de abril de 1937

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 763 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Alfandega de João Pessoa, remetendo portaria n. 31, sobre funcionário.

N. 770 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando apostila de efetivação, dos funcionários Alfredo Costa da Fonseca, Brasílio Galvão e Jurema Lima Barros.

N. 771 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, sobre apresentação de funcionário.

N. 772 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Alfandega de Porto Alegre, idem, idem.

N. 773 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Alfandega de Rio Grande, idem, idem.

N. 774 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Alfandega de Pelotas, idem, idem.

N. 775 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência, encaminhando declaração do funcionário Manoel Ulisses de Lima Leão, para fins de aumento de peculio.

N. 776 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em Porto Alegre, sobre apresentação de funcionário.

N. 777 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Goiás, respondendo officio n. 15, de 18 de março ultimo, sobre distribuição de crédito para ocorrer as despesas de material de expediente.

N. 778 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Educação, encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 2.720/37, relativo á comprovação do adiantamento de 20:817\$800.

N. 779 — Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas, encaminhando o 2º balanço suplementar de Receita e Despesa de janeiro adicional ao exercicio de 1936

Diretoria das Rendas Internas

Processos despachados pelo Sr. director

Dia 1 de abril de 1937

N. 22.374/1937 — Em que Bartolomeu Queiroz pede autorização para comprar pedras preciosas — Satisfaca as exigencias.

Dia 3

N. 20.866/1937 — Em que Hyman de Gorter pede a entrega de documentos — Restitua-se, mediante recibo, o documento de Rs. 6, ficando do mesmo cópia no processo.

N. 170 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, transmitindo ao inspetor de coletorias federais na 2ª zona do Estado de Pernambuco, Osvaldo Lobato dos Santos, o processo junto, fichado sob n. 7.885, de 1937, concernente à intimação feita ao escrivão da Coletoria Federal em Canhotinho, no mesmo Estado, para o recolhimento da quantia de 100\$000 recomenda-lhe prestar esclarecimentos a respeito.

N. 171 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, na conformidade do resolvido no processo fichado sob n. 81.881, de 1936, e tendo em vista o disposto na letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, deste Ministério, faz público que a Coletoria das Rendas Federais em Canhotinho, no Estado de Pernambuco, concedeu permissão ao negociante Pedro de Mello Lins, ali estabelecido, para comerciar com alcool-motor.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 100 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, tendo presente o processo fichado sob n. 10.275, de 1937, que tem por base o vosso ofício n. 103, de 2 de fevereiro preterito, que encaminhou uma representação do fiscal federal junto ao Departamento de Amparo Recíproco, nesse Estado, Pedro Moura, acerca do modo de proceder nas modificações de valores dos contratos celebrados por aquela sociedade, exarou, em 15 do fluente o seguinte despacho:

"Responda-se ao fiscal consultante que, no tocante à matéria propriamente da consulta, deve ele se cingir, acatar, obedecer e cumprir fielmente, sob pena de desobediência, as resoluções desta Diretoria, que são emanadas em virtude de atribuição legal que lhe confere o art. 19, do dec. n. 24.503, de 29 de junho de 1934, não lhe sendo lícito, portanto, como subordinado que dela o é, entrar no exame ou na crítica infundada dos seus atos, sem quebra de respeito devido ao princípio de subordinação e hierarquia que rege, em geral, toda e qualquer organização administrativa; e que, quanto à atitude assumida ou a assumir, em face do anunciado propósito do "Comitê dos Mutuários do Amparo Recíproco", ao fiscal nem a sociedade é lícita vedar aos mutuários, ou a quem, legalmente os represente, o exercício dos direitos que aos mesmos são assegurados nos contratos e na legislação vigente.

Isto feito, archive-se o processo,

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 158 — Comunicando, para os devidos fins, que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 3.959, de 1937, em que João Atanasio, Bacelar, estabelecido em Silvestre Fera, nesse Estado, pede o perdão das multas que lhe foram aplicadas por fardo dos autos juntos, ns. 1 e 13, de 1936 da exatória local, exarou, em 23 de março último, o seguinte despacho — Por falta de amparo legal, indeferido. Restituam-se os processos juntos à Delegacia Fiscal encaminhante.

Ao sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 45 — Transmittindo o processo originado de uma representação que a este Ministério fez Agenor Luis da Rocha, acerca da regularização da situação de firmas comerciais; que diz estabelecidas nesse Estado, solicita audiência a respeito.

Ao sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 62 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 12.827, de 1937, que tem por base o telegrama n. 57, de 17 de fevereiro preterido, exarou, no dia 30 ultimo, o seguinte despacho:

"Consulta a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, no telegrama de fls. 2, "si os postos de vendas de estampilhas e selos adesivos, devidamente licenciados, podem, também, vender selos adesivos da taxa judiciária".

Não tendo o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do selo, baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em seu capítulo VII — das estampilhas e do papel selado, depósito, escrituração, suprimento, venda e troca — consignado restrição que importasse em modificação do regime anterior, está em plena vigôr o estatuído no artigo 1º do decreto n. 28.084, de 8 de junho de 1931, publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês, que reza:

"Art. 1.º As estampilhas da taxa judiciária poderão ser vendidas pelos licenciados para a venda de estampilhas do imposto do selo, nas mesmas condições estabelecidas pelo decreto n. 19.828, de 2 de abril do corrente ano".

Vale a pena esclarecer que, posteriormente, no que concerne a taxa judiciária, foram baixados, apenas, os decretos: 20.105, de 13-6-1931, que prorrogou, por mais 15 dias, o prazo para pagamento, nos feitos em andamento, da taxa judiciária; e

24.154, de 23-4-1934, que estabeleceu que os feitos, que foram julgados peremptos pelo não pelo pagamento da taxa judiciária, no prazo do artigo 29, decreto n. 19.910, de 23-4-1931 e prorrogações dos decretos ns. 20.032, de 25 de maio de 1931 e 20.105, de 13-6-1931, poderão prosseguir, paga a taxa devida.

Nesse sentido, pois, responda-se à consulta".

Ao sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 94 — Para o fim indicado no despacho desta Diretoria, transmite o processo fichado sob n. 66.174, de 1936, em que a firma Fernandes & Comp. Ltda., de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, pede restituição da quantia de 5:055\$600, a que se julga com direito, proveniente de imposto de renda pago no exercício de 1933.

Ao sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 171 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 85.489, de 1936, que tem base no ofício n. 2.767, de 10 de novembro ultimo, da Inspetoria de Aguas e Esgotos, acerca da retificação em róis de hidrometros, concernentes aos exercícios de 1932 e 1933.

N. 172 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 8.174, de 1937, que tem por base o auto n. 170, de 1934, dessa Recebedoria, lavrado contra o tabelião dr. José Domingos Rache, por infração do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 9.466 — Companhia Brasileira Imp. e Exportação S. A. — Dêem-se as baixas solicitadas. Imponho a Companhia Brasileira de Importação e Exportação e ao diretor Andréas Vlachouteiscos a cada um a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 9.483 — Maria Dantas de Oliveira. — Indeferido.

N. 8.723 — Companhia Cervejaria Brahma. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 nos termos da informação.

N. 1.675 — I. Jume. — Imponho a I. Jume a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 2.474 — Maria da Annuniação. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, dando-se baixa *ex-officio*, a partir de 1936, no lançamento existente em nome de Armando Corrêa dos Santos a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em consequência reconsidero o despacho de fls. 9, para torna-lo de nulo efeito.

N. 2840 — Antonio Bernardino. — Inscreva-se a coleta de fls. pela forma proposta. Imponho a Antonio Bernardino a multa de 100\$000, minimo da lei, em consequência reconsidero o despacho de 2-10-36, proferido á fls. 3, para torna-lo de nulo efeito.

N. 23.496. — Gustavo Ruoop. — Tendo em vista o que, só agora, apura o Sr. lançador, reconsidero o despacho de fls. 2, para torna-lo de nulo efeito, chamando, porém, a sua atenção para que, antes de formular a representação, melhor exame o assunto, afim de evitar tão frequentes reconsiderações de despachos em processos inúteis.

N. 10.376 — Frias & Rangel. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, pela forma proposta, dando-se baixa, *ex-officio*, a partir do 2º semestre de 1936, no lançamento existente em nome de F. Brandão a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Reconsidero assim, o despacho proferido á fls. 4, para torna-lo de nulo efeito.

N. 38.902 — José Mayer. — Em face da informação e parecer, indeferido. Retifique-se a classificação.

N. 38.651 — Antonio de Almeida Figueiredo. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 42.539 — N. Viggiani. — Averbese a mudança. Imponho a N. Viggiani a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 42.551 — Alexandre Ferreira. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, dando-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1937, no lançamento existente pelo mesmo local em nome da firma Gomes Lopes & Irmão a qual imponho a multa de 25\$000, médio da lei.

N. 8.970 — E. M. de Souza. — Preliminarmente revalide os selos da petição retro.

N. 8.931 — Carlos Candido Novais. — Proceda-se de acordo com a informação. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 8.537 — Alcides Gomes Ferreira de Araújo. — Preliminarmente revalide os selos da petição retro.

N. 9.079 — T. Salomé de Souza. — Complete o início do negócio, com a licença da Prefeitura.

N. 7.687 — Adelino Alves Ferreira. — Faça-se a inscrição com a nota de — isento.

N. 26.030 — M. Costa Segundo. — A vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de 23 de dezembro de 1936, para torná-lo de nulo efeito, por ser improcedente a representação de fls. 6.

N. 5.759 — Wadi Miguel Atié. — Averbe-se a baixa, a partir de 1937.

N. 28.523 — Dr. J. Carlos de Miranda. — Anotada a duplicata de lançamento, cancele-se a certidão indicada.

N. 26.291 — Dias Rocha & Comp. Ltda. — Faça-se a transferência de firma e averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a Dias da Rocha & Comp. Ltda. a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 43.132 — Joaquim Pires da Fonseca. — aca-se a inscrição pela forma proposta, dando-se baixa *ex-officio*, a partir de 1937, no lançamento existente em nome de reole Saronto a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 2.467 — A. Vilela & Comp. — Transfira-se. Imponho a A. Vilela & Comp. a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 36.856 — Francisco Gomes. — Tendo em vista o que consta deste processo, reconsidero o despacho de fls. 3, para torná-lo de nulo efeito.

N. 9.768 — Leopoldina de Souza Pamplona. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 6.378 — Juan A. Yantorno. — Dê-se a baixa, a partir do 2º semestre do corrente ano.

N. 6.800 — Jacundino Barreto. — Dê-se a baixa, cancelando-se a certidão indicada. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 7.148 — Paulino Yzuriaga. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação e parecer.

N. 9.771 — Alfredo Lopes. — Autorizo a transferência. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 7.686 — João Melquiades Feijó. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação do Sr. lançador.

N. 7.490 — A. Pinto Segundo. — Autorizo a transferência.

N. 2.103 — Ribeiro Menezes & Comp. — Anote-se a baixa solicitada.

N. 2.933 — Hugo Bartrortzki. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de acordo com a informação.

N. 549 — O. Silva Prado. — Dê-se a baixa, a partir do 2º semestre do corrente ano.

N. 8.891 — Elza Ferreira Lopes. — Anotada a baixa, cancelem-se as certidões indicadas.

N. 7.404 — Mario Fonsêca. — Em face do que preceitua o art. 18 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1934, averbe-se a baixa do diretor Mario Fonsêca a partir de 1938.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 1 de 1937

N. 23.012-1937 — Em que é interessado o Banco do Comércio. — Satisfaz as exigências da informação.

Ao Sr. Diretor Fiscal no Estado de Minas Geraes.

159. Afim de ser entregue ao interessado, depois de observadas todas as formalidades legais, transmitem, acompanhada do processo fichado sob n. 1.667, de 1937, a carta-patente junta, expedida por esta Diretoria sob n. 1.467, em favor da agência, no Distrito Federal, do Banco Mercantil Agrícola de Minas Geraes.

Outrosim, solicita providências no sentido de que o citado processo seja, oportunamente, restituído a esta mesma Diretoria, para ulterior expediente.

Ao Sr. Gerente da Casa Bancaria "Vicente Fiorillo" — Castro — Paraná.

838. Solicitando providências no sentido de que seja remetida a esta Diretoria a pagina do jornal em que foi publicado o balancete desse estabelecimento, concernente ao mez de janeiro ultimo.

Ao Sr. Gerente da Casa Bancaria Francisco Telles — Castro — Paraná.

839. Com referencia ao assunto constante da carta, datada de 27 de fevereiro ultimo, declara, para os fins convenientes, que a publicação de balancetes, nos termos do artigo 30 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, deve ser feita até o dia 20 de cada mez, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 70, letra "b", n. 2, do aludido decreto.

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil.

840. Transmitindo o processo fichado sob n. 13.160, de 1937, que tem por base o officio n. 7, de 13 de fevereiro ultimo, do Serviço de Repressão do Contrabando, acerca de exigências feitas pela Agência desse Banco, em Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita audiência a respeito.

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil.

843. Atendendo ao pedido formulado no officio n. 7-4, de 21 de janeiro ultimo, remete o processo em que é interessada a firma Brasilorad Ltd., fichado no Tesouro Nacional sob n. 29.305, de 1936.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Processo despachado

Em 5 de janeiro de 1937

Pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

2ª publicação

N. 94.616-36 — Benedito Moreira Lopes, pedindo, por equidade, isenção de direitos e taxas, em caracter definitivo, para o carro de corrida "Alfa-Romeu", que alega ter adquirido da corredora franceza Hellé Nice, desembarcado na Alfandega desta capital, sob o regime das "Cadernetas de Passagem nas Alfandegas", e que se destina, depois de devidamente reparado, a figurar em futuras corridas automobilísticas, dentro do Paiz. — Faça o requerente, prova do alegado.

Processo despachado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional

Em 24 de março de 1937

N. 88.582-36 — Em que o Sindicato dos Armadores Nacionais, sedado nesta capital, solicita a expedição de circular às Alfandegas, recomendando a observância do disposto no art. 200 do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, na conformidade da ordem da extinta Diretoria da Receita Publica à Alfandega do Rio, n. 238, de 5 de agosto de 1920. — De acordo com os pareceres, indeferido.

Os pareceres foram os prestados, respectivamente, pelo sub-diretor da 1ª sub-diretoria desta diretoria, Odilon da Silva Conrado, no impedimento do respectivo diretor, e pelo official administrativo, José F. Araujo Pinto, sub-diretor, interino, acôrde com a informação do guarda-mór, Henrique Lopes Vale, a seguir transcritos:

"De acôrdo com a informação e parecer. Para as visitas extraordinárias, depois das 19 horas, prevalece a disposição contida no art. 45 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que continúa em vigor, alterado, portanto, o que dispunha a legislação anterior.

Todavia, nenhum inconveniente adviria no restabelecimento do regime pelo qual as visitas de embarcações se faziam até às 20 horas. Seria mesmo uma concessão perfeitamente justificavel, objetivando maiores facilidades à navegação. É entretanto, materia que só ao Poder Legislativo cabe resolver."

"O Sindicato dos Armadores Nacionais, em extensa petição, que constitui o presente processo, apresenta-se ao senhor ministro da Fazenda, alegando que falta uniformidade no criterio adotado pelas Alfandegas do Paiz, no tocante a visitas de embarcações, e pede a expedição de circular para que seja observado o art. 200 do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

O motivo de tal pedido é que esse dispositivo estabeleceu visitas para os vapores de cabotagem até às 20 horas, quando todas as leis posteriores em vigor reduziram esse tempo até 19 horas.

É evidente que aquele decreto, que só se referia aos vapores de cabotagem, ficou revogado pela série de leis organimentarias, citadas no incluso memorial, que se referiram a todas as embarcações, sem distinguir nacionalidade, nem natureza de seu serviço.

Assim não entende o eminente signatário do requerimento, que sustenta ser ele de caracter permanente, quando as demais disposições, sendo de leis orçamentarias, eram transitórias, e não mais vigoram.

Foi mal informado o sindicato, pois, as disposições de leis orçamentarias, quando repetidas pelo menos uma vez, se incorporam á legislação geral, desde que se não refiram á justiça ou á execução do orçamento da despesa ou da receita da Nação.

Convém ainda esclarecer que ha pouca exatidão na alegação de faltar uniformidade a esse serviço nas Alfandegas.

Tanto pela minha pratica, como pela minha observação, e pela leitura constante de processos e relatorios referentes á materia, posso assegurar que em todas as Alfandegas do Paiz se executa o horario de 7 ás 19 horas, estabelecido nas ultimas leis orçamentarias que se occuparam do assunto, havendo apenas, nas Alfandegas de Belém e Manaus, o habito creado e consagrado pelas necessidades do meio, de ser esse serviço interrompido de 11 ás 13 horas.

Aceresce que o assunto, interessando tres ministerios diversos, não pôde ser alterado por ato unilateral, e sempre foi considerado de competencia do Legislativo.

Por esses motivos não me parece aconselhavel atender a pretensão do Sindicato dos Armadores.

Dia 27 de março de 1937

N. 17.052-37 — Em que a firma Arthur Viana & Comp. Ltda. solicita a expedição de circular para o adubo "Phosphatgermania", que assegure o seu desembaraço com isenção de direitos, nos termos do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. — Compete ás Alfandegas conceder isenção aos adubos a que se refere o inciso 45, do art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, desde que a autoridade fiscal os reconheça como de applicação na agricultura. Nestas condições, nada ha que deferir.

N. 2.503-37 — Em que a Revista "Brasil Odontologico" reclama contra o cancelamento de seu registro, como incurso na regra IV, da circular ministerial n. 19, de 30 de abril de 1936. — "Archive-se, de acôrdo com os pareceres." Os pareceres de que se trata foram prestados por esta diretoria, opinando pelo arquivamento do processo, por isso que a interessada já obteve, para o corrente ano, o registro competente assecutorio dos favores aduaneiros, conforme informou a Alfandega local.

Dia 29

N. 14.682-37 — Em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro reclama contra a doutrina desta diretoria, ratificada pela diretoria geral, relativamente á cobrança do imposto de faróis, de que é objeto o art. 572 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas:

"De acôrdo com os pareceres, indeferido."

Esses pareceres foram os prestados por esta diretoria, acordes com a informação do guarda-mór Henrique Lopes Vale, com exercicio na 1ª Sub-diretoria, abaixo transcrita:

"No presente processo vem a Associação Commercial do Rio de Janeiro reclamar ao Sr. ministro da Fazenda contra a doutrina ultimamente assente por esta diretoria, com a aprovação da Diretoria Geral da Fazenda Nacional sobre a cobrança do imposto de faróis.

"Permita-me a autoridade superior recapitular o assunto.

"Diz a Consolidação das Leis das Alfândegas:

"Art. 572. Dos navios estrangeiros, que demandarem os portos da República, procedentes de porto estrangeiro ou nacional, com carga ou em lastro simplesmente, com passageiros ou colonos, arribados ou em franquia, cobrar-se-á o imposto de faróis na seguinte proporção, etc.

"Parágrafo único. Este imposto será tantas vezes devido quantas forem as entradas que derem as embarcações em qualquer porto nacional."

Depois dessas disposições generalizadas a que bem poucas embarcações estrangeiras poderiam escapar, entra a Consolidação a definir as exceções á regra estabelecida, e fá-lo, no mesmo parágrafo, declarando:

"Excetuam-se:

1º, os *paquetes a vapor* de linhas regulares, os quais serão obrigados a satisfazer o imposto nos dois primeiros portos em que derem entrada, etc."

Baseado nesse dispositivo, em que me parece haver o legislador prestado o necessário culto á clareza, tem esta

mesa exigido, para a isenção do imposto de farol do terceiro porto em diante, que os interessados provem estarem os vapores, que a pleiteam, no gôso das regalias de paquete, nos termos da lei n. 4.955, de 4 de maio de 1872, o terem pago os emolumentos previstos no regulamento de selo adesivo.

Essa exigência encontrou o valioso apoio desta diretoria, e também do Sr. diretor geral da Fazenda, como se pode ver do expediente desta diretoria, publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro do ano passado. (Processo n. 75.950-936.)

Alega a diretoria da Associação Commercial que falta competência ás Rendas Aduaneiras para tal decisão, porque havia decisão anterior do Sr. ministro da Fazenda, de 1930, em sentido contrário, isto é, declarando que a isenção era extensiva a qualquer vapor de linha regular, e que os vapores estrangeiros devem ser equiparados aos nacionais para os efeitos de serem considerados paquetes.

Continuo a pensar que falta fundamento legal ás duas objeções da respeitável instituição representativa do comércio carioca.

Não vem ao caso indagar se esta diretoria tem atribuição para deliberar sobre a matéria, porque não se trata de ato seu, mas de despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, cuja competência para o caso não pode ser posta em dúvida depois da remodelação dos serviços do Ministério da Fazenda pelo decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, especialmente diante do disposto no art. 18, letra c, desse regulamento.

Não vem tão pouco ao caso a apreciação do despacho obtido pela Sociedade Anônima Martinelli, porque se trata não especificadamente da qualidade de ser ou não paquete o vapor, mas apenas da decisão do inspetor da Alfândega de Santos, mandando passar uma certidão de pagamento do imposto de farol para efeito em outra alfândega.

A pretensão da Associação Commercial de serem os vapores estrangeiros equiparados aos nacionais para os efeitos do art. 157 do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, é perfeitamente aceitável, mas evidencia-se claramente da ingenuidade dessa alegação que a colenda instituição anda mal informada a respeito das exigências fiscaes em relação aos vapores de bandeira nacional.

Com exceção do Lóide Brasileiro, usufrutuário de regalias e isenções assás conhecidas, todas as empresas nacionais de navegação pagam ao Tesouro Nacional os emolumentos previstos nos regulamentos de selos, como se está exigindo das estrangeiras, e recentemente ainda a Companhia Carbonífera Rio Grandense, tendo obtido as regalias de paquete do Ministério da Viação, pagou na Pcebedoria do Distrito Federal, mediante guia do Departamento de Portos e Navegação, os emolumentos legais.

Supondo haver demonstrado a falta de fundamento legal da presente reclamação, opino pela remessa á Diretoria Geral da Fazenda Nacional, para os fins de direito."

— (*) Ao Sr. inspetor da Alfândega de Parnaíba:

N. 7 — Solucionando o assunto do processo fichado no Tesouro sob n. 92.021, do ano findo, em que Franklin Vêras & Comp. reclamam contra o ato dessa alfândega, que os obrigou ao pagamento de uma gratificação de 20\$ a dois guardas aduaneiros que assistiram á descarga de inflamáveis, para o armazém municipal que dista 100 metros da sede dessa repartição, declara, para os devidos fins, não ter sido regular o pagamento exigido aos requerentes, por serviços dentro das horas regulamentares e nas proximidades da própria alfândega, mesmo, como no caso em apêço, fora do cáis comum onde são feitas as operações do porto.

Diretoria da Despesa Pública

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 22 de março de 1937

N. 69.700-1936 — Ormezinda Fernandes Rocha. — Convide-se a requerente a apresentar novo atestado, de acôrdo com o parecer da Contadoria Seccional — *Cruz Ribeiro*, no impedimento do diretor geral.

N. 10.858-1937 — Sociedade Anônima de Seguros Gerais "Lloyd Industrial Sul Americano". — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 15.506-1937 — Haroldo Luz e outros. — Nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, de acôrdo com o parecer. — *Cruz Ribeiro*, servindo de diretor geral.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções no *Diário Oficial* de 1 de abril corrente

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DA DESPESA

Dia 27 de março de 1937

N. 3.038-1937 — Ulisses de Nonoai. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 30

N. 17.406-1937 — Aida Maria Neves. — Dirija-se, querendo, à repartição a que pertencia o funcionário.

N. 23.894-1936 — Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Requeira o pagamento por exercícios findos.

Dia 31

N. 64.860-1936 — Leonor Cesar da Silva Ferreira. — Satisfaca as exigências.

N. 96.308-1936 — Eulina Ferreira Braga. — Satisfaca a exigência do parecer.

Dia 1 de abril de 1937

N. 12.852-1937 — Paulina Vieira de Castro. — Satisfaca a exigência do parecer.

Dia 2

N. 90.351-1936 — Manoel Rocha Taborda. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 5.680-1937 — Antônio José Ferreira. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 79.828-1936 — João Augusto de Oliveira Gomes. — Compareça a esta diretoria, para prestar esclarecimentos.

N. 77.891-1936 — Maria Pommé. — (De ordem superior, a requerente é convidada a vir pagar, com revalidação, o selo do requerimento de fls.)

N. 26.099-1936 — The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited. — Arquite-se, por prescrita a dívida, como claramente demonstra o parecer.

N. 13.500-1937 — Sociedade Beneficente Dr. Pereira Júnior. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 18.268-1937 — Oscar Pires. — Satisfaca, preliminarmente, a exigência contida na primeira parte do parecer retro. (Selar o documento de fls. 2.)

N. 52.540-1936 — Diogo Pinto da Silva. — Havendo sido assinado termo de responsabilidade, nos termos do art. 200, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, requeira, querendo, certidão do depósito cujo conhecimento se extraviou, como faculta o art. 202 do mesmo regulamento (terceira publicação).

Dia 3

N. 17.922-1937 — Clotilde de Freitas. — Satisfaca a requerente a exigência do parecer.

N. 17.924-1937 — Maria Joaquina de Freitas. — Satisfaca a requerente a exigência do parecer.

N. 17.928-1937 — Adelina de Freitas. — Satisfaca a requerente a exigência do parecer.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados pelo Sr. diretor:

Dia 13 de março de 1937

N. 75.586-936 — Requerimento da Sociedade dos F. Federais pedindo efetivação de desconto de consignação.

N. 36.736-937 — Idem, idem.

N. 86.397-936 — Idem, idem.

N. 36.740-936 — Idem, idem.

N. 79.400-936 — Idem, da União dos Funcionários Públicos.

N. 71.120-936 — Idem, idem.

N. 6.701-937 — Idem, da A. B. Credito ao Funcionário Público.

Despachos: Ouçam-se os reclamados por intermédio de suas repartições.

Dia 23

N. 81.878-936 — Requerimento da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado, fazendo uma reclamação. — Faça-se o expediente e responda-se, nos termos do parecer.

Dia 28

N. 94.904-936 — Requerimento do Banco dos Funcionários Públicos, pedindo restabelecimento de consignação. — A 2ª Sub-Diretoria, para atender. Notifique-se.

Dia 29

N. 12.003-937 — Aviso do M. da Viação e O. Públicas, submetendo à apreciação do Sr. Ministro da Fazenda, o officio transcrito do Sr. Netto Amarante, Diretor da E. F. C. B., sobre descontos em folha a favor do "Crédito Popular". — Restitua-se o processo.

Dia 30

N. 268-937 — Requerimento de Pedro Carneiro Vieira, sobre suspensão de desconto de consignação em folha. — Faça-se o expediente indicado no parecer.

Dia 31

N. 16.677-937 — Requerimento da Associação dos Funcionários Civis e Militares, pedindo pagamento de consignações. — Ouça-se o reclamado José Rufino de Oliveira, quanto à conta corrente de folhas, por intermédio da D. Fundos da 5ª R. M. Quanto aos demais, tratando-se de contratos inquinados de falsidade, deverá a própria requerente promover as diligências que julgar necessárias para prova em contrário, pois, a Fazenda Nacional não é parte interessada no processo. (Despacho de 8 de outubro de 1934 — D. Of. de 8 do mesmo mês). — Feito o necessario expediente, notifique-se.

Offícios despachados pelo Sr. Diretor:

Dia 13 de março de 1937

N. 127 — Ao Diretor da E. F. C. B., remetendo uma conta corrente — Processo n. 5.678-937.

N. 128 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 5.682-937.

N. 129 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 6.707-937.

N. 130 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 6.705-937.

N. 131 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 5.674-937.

N. 132 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 5.676-937.

N. 133 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 6.703-937.

N. 134 — Ao Diretor da Contabilidade do Ministério da Viação, solicitando uma providência — Processo número 90.502-936.

N. 135 — Ao Procurador Fiscal em Recife, encaminhando processo n. 7.132-937.

N. 136 — Ao Inspetor da Alfândega de Paranaguá, encaminhando processo n. 22.912-937.

N. 137 — Ao Diretor da E. F. C. B., remetendo conta corrente — Processo n. 71.156-937.

Dia 20 de março de 1937

N. 138 — Ao Diretor da E. F. C. B., remetendo conta corrente — Processo n. 70.126-936.

N. 139 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 78.863-936.

N. 140 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 78.857-936.

N. 141 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 78.859-936.

N. 142 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 78.855-936.

N. 143 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 71.160-936.

N. 144 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 71.158-936.

N. 145 — Ao Diretor da E. F. C. B., solicitando uma providência — Processo n. 98.622-937.

N. 146 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 98.620-937.

N. 147 — Ao mesmo, remetendo processo n. 101-937.

N. 148 — Ao Diretor da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, remetendo uma conta corrente — Processo n. 9.046-937.

N. 149 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 9.048-937.

N. 150 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 9.050-937.

N. 151 — Ao mesmo, idem, idem — Processo número 9.052-937.

N. 152 — Ao Diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, idem, idem — Processo n. 9.535-937.

N. 153 — Ao Diretor do Hospital Estácio de Sá, idem, idem — Processo n. 9.533-937.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de março de 1937

Requerimentos

N. 10.470-937 — Transportadora Carioca Ltd. — Cobre-se com a revalidação que fôr devida de acordo com a lei.

N. 10.466-937 — S. A. Industria Khair. — Idem.

N. 10.677-937 — Esther Machado Vieira Cavalcanti. — Idem.

N. 10.680-937 — Gonzaga Lopes & Comp. Ltd. — Idem.

N. 10.679-937 — Manuel Guimarães Filho. — Idem.

N. 10.678-937 — Atlantic Refining Company of Brazil. — Idem.

N. 10.869-937 — Barros Batista & Comp. — De acordo com a informação e parecer e á vista do que tem decidido esta Recebedoria, cobre-se com a revalidação que fôr devida desde que não é admissível levar em conta para o caso o selo de vendas mercantis pago nas duplicatas.

N. 11.210-937 — José Augusto Ferreira Duarte. — Imponho a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 12.211-937 — Isidoro Fisch. — Idem.

N. 11.212-937 — Antonio Renaldi. — Idem.

N. 11.319-937 — L. Gabriel & Filhos. — Idem.

N. 761-937 — Brunow. — Cobre-se o imposto devido, acrescido da multa regulamentar.

N. 1.658-937 — José Falletti. — Idem.

N. 4.022-937 — Sociedade S. Vicente de Paulo. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 41.170-937 — Manuel Lauro Pereira. — De acordo com a informação e parecer, reduza-se a 1:200\$ o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercício.

N. 35.510-937 — Sofia Gabriel. — Em face da informação e do parecer, reduza-se a 2:400\$ o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercício.

N. 385-937 — José Borges & Comp. — Indeferido, por se achar premissa a reclamação.

N. 1.201-937 — A. Bento de Melo. — Faça-se a alteração proposta, de acordo com a informação e parecer.

N. 42.938-936 — José Aguiar. — Em face da informação, do laudo e do parecer, reduza-se a 7:000\$ o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercício.

N. 43.541-937 — Giovanni Vaccaro. — Em face da informação, do laudo e do parecer, reduza-se a 1:200\$ o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercício.

N. 40.586-936 — Gonçalves & Pinto. Reduza-se para 4:200\$, o valor locativo do negocio de que se trata, no corrente ano, de acordo com a informação do laudo e parecer.

N. 43.030-936 — Alberto Kargeler & Comp. Ltd. — Altere-se a classificação do negocio em causa para "padaria, doces e balas", de acordo com o laudo e parecer.

N. 35.178-936 — Esteves & Bermudez. — De acordo com a informação, laudo e parecer, mantenho o valor locativo de 8:400\$, para o negocio em apreço, no corrente exercício.

N. 37.154-936 — Francisca Cabelo Souto. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, autorizo a redução do valor locativo do negocio em apreço para 7:200\$, no corrente ano.

N. 43.015-937 — Avelar & Comp. Ltd. — Reduza-se para 18:000\$, o valor locativo do negocio em apreço, no corrente ano, de acordo com a informação, laudo e parecer.

N. 43.339-937 — Rodrigues & Comp. — Altere-se para 180:000\$, o valor locativo do negocio em apreço, para produzir efeito no corrente exercício, de acordo com o laudo e parecer.

N. 36.592-937 — Leandro Martins S.A. — Em face do que foi apurado, mantenho para o negocio em apreço o valor locativo de 42:000\$, e a classificação de merceneiro, tudo para produzir efeito no corrente ano.

N. 37.435-937 — José Alves Luzes. — Reduza-se para 1:200\$, o valor locativo do negocio em apreço, no corrente ano, de acordo com a informação, laudo e parecer.

N. 38.654-937 — Polindustria S.A. — Autorizo a redução do valor locativo do negocio em causa para 7:200\$, de acordo com a informação, laudo e parecer.

N. 43.175-936 — A. Marques Rezende. — Altere-se a classificação do negocio em apreço para "fazendas em pequena escala" no corrente exercício, de acordo com a informação e parecer.

N. 43.363-937 — Beck Gies & Comp. Ltd. — Autorizo a redução do valor locativo do negocio em causa para 62:000\$, no corrente exercício, de acordo com a informação, laudo e parecer.

N. 43.428-937 — Albino de Sousa Pinheiro. — Faça-se a alteração do valor locativo do negocio em apreço para 4:800\$, no corrente exercício, de acordo com a informação, laudo e parecer.

N. 42.669-937 — F. Crivano & Irmãos. — A vista do que consta do processo, mantenho o lançamento feito pelo Sr. encarregado do 8.º Distrito.

N. 6.365-1937 — Consulta da Cooperativa de Crédito dos Bancários. — Consulta a Cooperativa de Crédito dos Bancários, constituída nos termos do decreto n. 24.647, de 1934, se a isenção de impostos de que trata o art. 27 do mesmo decreto, se relaciona com:

- a) os impostos municipais (licença, alvará, etc.);
- b) o imposto de indústrias e profissões;
- c) o imposto sobre vendas mercantis;
- d) o imposto de consumo;
- e) o imposto de renda.

Responda-se que quanto aos itens "a" e "e", não cabe a esta repartição nenhuma apreciação, devendo a consulente se dirigir ás respectivas repartições.

Quanto ao item "b", gosam as Cooperativas da isenção do imposto de Indústrias e Profissões, por força da ordem n. 359, da extinta Diretoria da Receita Pública, a esta Repartição e publicado no "Diário Oficial" de 3 de agosto de 1937.

Quanto ao item "c", a requerente gosa de isenção, desde que só proceda vendas aos seus cooperados, na forma do artigo 27 do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934.

Finalmente, quanto ao item da letra "d", não recaindo o imposto de consumo sobre a atividade mercantil da sociedade, não pôde a consulente gosar da isenção do dito imposto, estando apenas isenta do pagamento de emolumentos de patente de registro, nos precisos termos do artigo 12, letra "c", do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recorro "ex-officio" para o Primeiro Conselho de Contribuintes, quanto aos regulamentos de sua alçada, fazendo oportunamente ao 2º Conselho, quanto aos demais decretos citados neste despacho.

Faça-se o necessario expediente.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE ;

Dia 4 de abril de 1937

Requerimentos:

N. 8.475 — Jaime Augusto Loureiro. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, dando-se baixa "ex-officio" a partir do 2º semestre de 1936, no lançamento existente, em nome da firma Braga Cavalcanti & Cia., á qual imponho a multa de 125\$000, bem como ao coletando Jaime Augusto Loureiro a de 100\$, respectivamente, grãos médio e mínimo da lei.

N. 26.097 — Augusto Gomes Teixeira — Transfira-se, "ex-officio", para Augusto Gomes Teixeira, a quem imponho a multa de 125\$, média da lei.

N. 36.390 — Adriano Maria Alves. — Idem.

N. 28.651 — Frederico Deseta — Proceda-se pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 4.482 — Manoel Alves Lages — Faça-se a inscrição pela forma proposta. Imponho a Manoel Alves Lages a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 32.083 — Laboratorio Refer Ltd. — Indeferido.

N. 35.328 — Henrique Velho. — Idem.

N. 29.014 — Joaquim Irene Leal — Idem.

N. 33.236 — Rafael Felóidi — Averbese a mudança. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 10.188 — Miksa Bern — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 4.864 — José Lino Alves Sampaio. — Idem.

N. 9.807 — Francisco José Santiago Lombardi. — Idem.

N. 9.808 — Ernesto C. Kemp. — Idem.

N. 9.809 — Consultorio Técnico Ernesto. — Idem.

N. 10.009 — Sindicato Anglo-Brasileiro S. A. — Idem.

N. 9.934 — Manoel Sampaio Tôres Neto. — Anote-se a baixa.

N. 10.692 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Idem.

— Ao Sr. inspetor de Agua se Esgôtos:

N. 836 — Transmitindo o processo fichado sob número 21.438, de 1937, em que o Instituto N. S. Auxiliadora, situado á rua Ibituruna n. 108, nesta Capital, pede isenção do pagamento de consumo d'agua, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral — Ministério da Agricultura:

N. 837 — Transmitindo o processo fichado sob número 17.863, de 1937, de interesse da Companhia Industrial Paranaense, de Pará de Minas, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. inspetor de Águas e Esgôtos:

N. 841 — Communicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 17.297, de 1937, em que essa Inspetoria consulta como deve proceder diante do decreto n. 1.137, de 1936, quanto ao emprego de estampilhas nos esboços das divisões de prédios onde ha as indicações dos locais de caixas d'agua, e das canalizações internas de distribuição, que vêm junto aos requerimentos solicitando concessão do gozo d'agua, na forma do parágrafo 2º do artigo 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934, esboços esses em que não ha necessidade de autenticação, exarou, em 29 de março último, o seguinte despacho:

Responda-se que o documento referido na consulta está, apenas, sujeito ao selo fixo da tabela B, § 1º, n. 60, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, porquanto o selo do n. 6, da mesma tabela e parágrafo, só é devido pel autenticação "de cópias de plantas ou mapas", e, na espécie, não ha autenticação por desnecessária, segundo informa a repartição consultante.

N. 842 — Com referência ao assunto constante do officio n. 150, de 24 de fevereiro pretérito, assim redigido:

"Acuso o recebimento do vosso officio n. 587, de 20 do fluente, em resposta ao meu de n. 100, de 1, também deste, consultando se as portarias de contratos do pessoal extranumerário a que se refere o art. 20 do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, estão sujeitas a selo e, caso afirmativo, qual a taxa aplicável.

Atendendo aos próprios termos do vosso officio e como devem ser de caráter provisório os contratos desses empregados, de acordo com os arts. ns. 6 e 9 do citado decreto número 871, peço novamente examinar o caso, tendo em vista o grande sacrificio que representa para esses serventuários o desconto de 10% sobre seus vencimentos", comunica, para os fins convenientes, que, tendo presente o processo respectivo, exarou, em 31 de março último, o seguinte despacho:

"Tomando em consideração as ponderações da Inspetoria de Águas e Esgôtos, e

atendendo a que o decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, considera contratados os que executarem serviços de natureza transitória, cu os que desempenham cargos técnicos que não possam ser incluídos no quadro do funcionalismo, ou ainda, os que se incumbirem de serviços permanentes ou não, sem cargos creados por lei especial;

atendendo a que o decreto n. 1.127, de 7 de outubro de 1936, na tabela A, n. 49, letra b, faz incidir no selo de 7%

os decretos, portarias e títulos para empregos federais de exercício eventual;

atendendo a que o Tesouro Nacional, desde 1927, pelo officio n. 37, da Diretoria da Receita ao sub-diretor da Contabilidade da Repartição Geral dos Telégrafos, publicado no "Diário Oficial" de 4 de fevereiro do dito ano, considerou alcançado pela expressão — "emprego de exercício eventual", o de diaristas, com lotação prefixada na lei orçamentária, admitidos ao serviço por portaria do diretor da repartição respectiva;

atendendo a que, também, pelas ordens ns. 37 e 38, da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, publicadas no "Diário Oficial" de 30 de maio e 14 de junho de 1931, e pelo officio da mesma Diretoria ao diretor geral da Fazenda, do Ministério da Marinha, publicado no "Diário Oficial" de 20 de maio de 1933, o Tesouro Nacional mandou cobrar, do pessoal contratado, o selo previsto na tabela A, § 6º, n. 3, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, dispositivo igual ao de n. 49, letra b, tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

atendendo a que nada aconselha ao Tesouro Nacional mudar uma orientação seguida, no período de um decênio, no mínimo, uma vez que o dispositivo atual não trouxe inovação ao direito vigente;

Resolvo reconsiderar o meu anterior despacho, constante do officio n. 587, desta Diretoria, dirigido á referida Inspetoria de Águas e Esgôtos e publicado no "Diário Oficial" de 21 de fevereiro último, para reconhecer devido, apenas o selo de 7% (tabela A, n. 49, letra b, do decreto n. 1.137, citado), pelas portarias do pessoal contratado, a que se refere o artigo 20, do decreto n. 871, de 1 de julho de 1936.

Comunique-se á repartição oficiante".

N. 7491 — Francisco Gerpe Garcia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 7.802 — Antonio Gomes Junior. — Faça-se a inscrição com a nota de — isento.

N. 8.565 — Manoel Alves Ferreira. — Transfira-se. Imponho a Manuel Alves Ferreira a multa de 50\$00, mínimo da lei.

N. 9.183 — C. Messiano & Comp. Ltd. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação e dê-se baixa no lançamento de Dario dos Santos a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 8.995 — Santos & Cavalcanti. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 8.997 — Santos & Cavalcanti. — Idem.

N. 6.344 — David Simon. — Idem.

N. 9.383 — Comp. Imobiliária Oceania. — Faça-se a alteração. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 8.992 — Sindicato Anglo Brasileiro S. A. — Anote-se a baixa de E. Eladen a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 5.019 — Joaquim Cirino Lopes. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 2.340 — Eugenio Pastrelo. — Idem.

N. 7.482 — Antonio Passos Soares. — Idem.

N. 6.239 — Pedro Camargo. — Idem.

N. 9.936 — Comp. Geral Imobiliária S. A. — Idem.

N. 8.329 — Fernando Gomes Pedrosa. — Averbese a baixa a partir de 1938.

N. 8.327 — Sociedade Anônima Waston. — Averbese a baixa a partir do 2º semestre de 1937.

N. 1.773 — Comp. Suburbana de Terrenos e Construções S. A. — Averbese a baixa a partir do 2º semestre de 1937.

N. 1.858 — Antonio Silva. — Idem.

N. 1.859 — João Eichbauner. — Idem.

N. 1.919 — Antonio da Silva Rodrigues. — Idem.

N. 2.056 — José Sevenkrautt. — Idem.

N. 4.299 — Koehler Asseburg Ltd. — A vista do que afirma o informante, averbese a baixa a partir de 1937.

N. 43.302 — Cunha & Magalhães Ltd. — Averbese a baixa a partir de 1937.

N. 43.309 — Rebelo & Comp. — Idem.

N. 36.102 — Luiz Antonio Cordeiro. — Transfira-se, "ex-officio", para Anibal Barbosa e em seguida para o requerente Luiz Antonio Cordeiro. Imponho ao primeiro a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 24.354 — A. J. Ribeiro.

N. 150 — Borges Godinho & Comp. Ltd. — Idem.

N. 29.116 — Avelino Igres Teixeira Marinho. — Transfira-se, "ex-officio", para Eugenio Alves Araujo e, em seguida, para o requerente Avelino Lopes Teixeira Marinho. Imponho ao primeiro a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 1.796 — Jacob Meilick. — Averb-se a baixa a partir de 1937.

N. 1.598 — J. M. Costa. — Idem.

N. 1.406 — Julio Vieira. — Idem.

N. 1.226 — Alfredo Barbosa da Mota. — Idem.

N. 639 — Empresa Nacional de Petroleo. — Idem.

N. 9.784 — Jean Henry Philipe Laclan. — Idem.

N. 8.299 — C. F. Mackintosh. — Dê-se a baixa solicitada, a partir de 1938.

N. 8.298 — H. C. Young. — Idem.

N. 8.124 — Dornival José da Silva Nunes. — Anote-se a baixa, cancelando-se a certidão do corrente exercício. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 7.806 — Inácio Alves do Nascimento. — Dê-se a baixa solicitada, cancelando-se a certidão indicada. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

Notificações

N. 239 — Abram Sochet, rua Barão n. 332, Jacarepagua. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 269 — Manoel Maria — Rua Miguel de Frias n. 71. — Idem.

N. 268 — Bhering Comp. Ltd. — Rua 7 de Setembro n. 113. — Idem.

N. 271 — Antônio Alexandre Ramos. — Idem.

N. 270 — Edgar de Freitas Brilhante — Praia de São Cristóvam n. 350. — Idem.

N. 267 — Rabelo Irmãos & Comp. Ltd. — Praça da República n. 56. — Idem.

N. 266 — Torrefação Moagem Palacete Ltd. — Avenida Pedro II ns. 28 a 31. — Idem.

N. 160 — Rodrigues Teixeira Filhos — República do Peru n. 11. — A vista do documento de fls. 4, de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 18 de fevereiro último, para o fim de torná-lo de nulo efeito, por ser improcedente a notificação de fls. 3.

N. 138 — Cândido de Carvalho — Rua do Rosario n. 161. — A vista do documento de fls. 5 e de acordo com o parecer reconsidero o despacho de 30 de janeiro de 1937, para torná-lo de nulo efeito, por ser improcedente a notificação de fls. 3.

Certidões

N. 11.521 — Artur José de Moura. — Certifique-se.

N. 11.464 — Francisco J. da Costa. — Idem.

N. 11.483 — Chr. J. Brezing & Comp. — Idem.

N. 11.537 — Joaquim Braga. — Idem.

Ns. 11.135 a 11.139 — Ferreira Passarello & Comp. Ltd. — Certifique-se.

N. 7.819 — Com. Manufatura Fluminense. — Certifique-se à vista da informação junta por linha.

N. 11.061 — Rita da Conceição Soares. — Idem.

N. 11.120 — Ferreira Filho & Comp. — Certifique-se.

N. 11.121 — Ferreira Filho & Comp. — Idem.

N. 11.134 — Ferreira Passarello & Comp. Ltd. — Idem.

N. 11.536 — J. Borges & Filho. — Indiquem o exercício de que querem certidão.

N. 11.548 — José Pinto Ribeiro. — Certifique-se, cobrando-se o selo devido pelos atos constantes do requerimento.

N. 11.769 — Eugenia Braum Soares. — Certifique-se o que constar.

N. 12.172 — Jaime de Castro Lopes. — Certifique-se o que constar sobre a taxa de saneamento. Quanto ao imposto de pena d'agua, dirija-se à Inspeção de Águas e Esgotos, querendo

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1937

N. 1.489/37 — José J. Nogueira da Gama. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no art. 88, § 1º do regulamento em vigor.

N. 1.533/37 — Virgilio de Mesquita Barros. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no art. 88, § 1º, do regulamento em vigor.

N. 1.744/37 — Marcelino Moreira Macedo Júnior. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 1.751/35 — Boaventura José de Carvalho. — Mantenho o lançamento, acrescido da multa cuja relevação se requer, atendendo a que o reclamante, nada arguindo quanto à legitimação da tributação, não se pôde eximir a respectiva sanção.

N. 1.758/37 — Jaime José Jorge. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no art. 88, § 1º, do regulamento em vigor. As declarações ora apresentadas são a reprodução das anteriormente fornecidas, a título de esclarecimentos, por força do processo "ex-officio".

N. 2.025/35 — João José de Araujo Vilela. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 2.469/37 — Laureino de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

N. 2.646/37 — Compandia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil. — Certifique-se o que constar.

N. 3.714/33 — Phoenix Assurance Co. Ltd. — Proceda-se como se propõe, marcando-se, porém, prazo de 48 horas, para recolhimento.

N. 4.083/37 — João Celestino (Empresa de Operetas Irmãos Celestino). — Indeferido. O objecto da certidão não é da alçada desta Diretoria.

N. 6.472-36 — Emilia de Almeida Ramos. — Deixo de conhecer da reclamação, por haver sido interposta fóra do prazo regulamentar.

N. 8.248-36 — José Carvalho Rocha. — De acordo com o parecer, indefiro o requerimento de retificação de lançamento, para mantê-lo, por seus fundamentos.

N. 9.356-36 — Antonio Loureiro. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 11.564-36 — José Calmon de Aragão Bulcão. — Não estando na alçada desta Diretoria o decidir por equidade, indefiro. Prossiga-se na cobrança.

N. 13.741-36 — Companhia Expresso Federal. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento. Recorro para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 15.104-36 — Luiz de Azevedo Branco. — Cancele-se o lançamento, de conformidade com a papeleta de calculo de fls., por isso que permito a dedução "ex-vi" do disposto no art. 98 do vigente regulamento, nos termos dos pareceres de fls., com que concordo.

N. 21.111-36 — Companhia Burroughs do Brasil Inc. — Dê-se ciência á interessada dos termos da decisão da autoridade competente, e, em seguida, archive-se.

O despacho proferido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, é o seguinte: — "Indeferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas, com o qual concordou o Sr. diretor geral, foi acorde com a informação prestada, nos seguintes termos: "O pedido não encontra amparo em lei. Ao contrário, ao seu deferimento opõe-se, não só a legislação citada pela autoridade officiante como e principalmente, o art. 7º, do decreto n. 25.036, de 1934".

N. 24.460-36 — Edgar Land Avellar. — De acordo com o parecer, indefiro a inicial, para manter o lançamento por seus legais fundamentos.

N. 24.652-36 — Herminia da Cunha Caminha. — De acordo com o parecer, indefiro a petição de fls., por falta de amparo legal e, mesmo, porque a esta Diretoria falcce competência para relevar multas previstas na lei.

Comissão de Eficiência

Paula para a sessão do dia 7 de abril de 1937:

A Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda apreciará os seguintes processos:

N. 260 — Reclamação de Enéas Carneiro, diretor da Recebedoria Federal de São Paulo.

N. 284 — Reclamação de Ari Derner Pena Firme, encarregado da Administração do Domínio da União em Mato Grosso.

N. 285 — Proposta de promoção no quadro da Casa da Moeda.

N. 289 — Processo referente à situação do funcionário da Comissão Central de Compras, Francisco Edmundo de Sousa Melo.

N. 304 — Reclamação do artífice da classe D da Casa da Moeda, Juvêncio Eurides de Sousa

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 29 de março de 1937:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Paróccossos:

N. 1.652-1929/30 — Max Roeswer & Filho Ltd., 7:074\$300

Processos:

N. 1.703-1929 — Francisco Carvahais da Silveira Filho — 3:666\$700 — Procedente.

N. 1.736-1929 — Otávio Olímpio de Oliveira — 408\$400 — Procedente.

N. 1.769-1929 — Heitor Gomes & Comp. — 507\$600 — Diligência.

N. 1.772-1929 — Adamastor Santana Barbosa e outros — 23:387\$200 — Procedente.

N. 1.943-1929 — Rêde de Viação Sul Mincira — 276\$300 — Procedente.

N. 2.097-1930 — José Pinto Costa — 28:421\$700 — Procedente.

N. 2.343-1930 — Lloyd Nacional — 251:877\$000 — Diligência.

N. 2.655-1930 — Companhia Nacional de Obras e Materiais S. A. — 54:454\$500 — Diligência.

N. 10.770-1923 — Antônio Poles — 5:020\$000 — Procedente a dívida de 2:510\$ e improcedente a de igual quantia.

N. 10.802-1923 — Felipe Maxwell — 17:140\$000 — Improcedente.

N. 10.805-1923 — José Guedes da Luz — 8:950\$000 — Procedente a dívida de 6:850\$000 e improcedente a de réis 2:100\$000.

Procedente.

N. 10.809-1923 — Valdomiro Ramiro Porto — 4:640\$000

N. 10.814-1923 — Astrogildo Martins — 500\$000 — Improcedente.

N. 10.829-1923 — Henrique Zimmermann — 500\$ — Procedente.

N. 10.826-1923 — Mário Martineto — 2:000\$000 — Procedente.

N. 10.849-1923 — Francisco Jardim — 1:500\$000 — Procedente.

N. 10.864-1923 — Augusto Beekov — 13:712\$000 — Procedente a dívida de 12:325\$000 e improcedente a de réis 1:387\$000.

N. 10.865-1923 — Inácio Valim de Azevedo — Réis 13:970\$000 — Procedente a dívida de 6:255\$000 e improcedente a de 7:715\$000.

N. 10.866-1923 — Ismênia Batista Ribeiro Velho — 109:098\$700 — Procedente a dívida de 44:250\$000 e improcedente a de 64:848\$700.

N. 10.869-1923 — Carlos José Centeno & Sobrinho — 25:700\$000 — Diligência.

N. 10.909-1923 — Otávio Inácio Vieira — 16:526\$000 — Procedente a dívida de 13:710\$000 e improcedente a de réis 2:816\$000.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

Procedentes:

N. 1.454-1928 — José Rodrigues da Silva — 200\$000.

N. 1.460-1928 — José Castorino — 45\$000.

N. 1.460-1928 — Argemiro Diniz Costa — 54\$000.

N. 1.513-1928 — José Roberto — 45\$000.

N. 1.516-1928 — Aderito Custódio de Abreu — 66\$000.

N. 1.522-1928 — Alfredo Casemiro Dias — 81\$000.

N. 1.569-1928 — Teotônio da Silva Duro — 93\$000.

N. 1.578-1928 — Antônio Moreira de Andrade — 111\$000.

N. 279-1926 — Joaquim Pacheco da Rocha — 356\$000.

Relação dos processos julgados na sessão de 24 de março de 1937:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 1.042-A-1928 — Sousa Batista & Comp. — 1:189\$500 — Diligência.

N. 1.625-1929 — The Western Telegraph Co. Ltd. — 176\$200 — Procedente.

N. 1.634-1929 — Francisco de Paula Brasileiro — 300\$ — Procedente.

N. 1.700-1929 — Companhia Força e Luz São Francisco Xavier — 45\$000 — Procedente.

N. 1.727-1929 — Nelson Pereira da Silva — 31\$900 — Diligência.

N. 1.733-1929 — José Luis do Nascimento — 5\$666 — Diligência.

N. 1.778-1929 — Arlindo Camargos de Oliveira — 12\$ — Diligência.

N. 1.790-1929 — Altino de Oliveira Campos — 62\$400 — Diligência.

N. 1.796-1929 — Altamiro Bernardes — 493\$300 — Diligência.

N. 3.265-1929 — Antônio Máximo Pereira Júnior — 98\$500 — Procedente.

N. 10.778-1923 — Graciliano Vieira de Araújo — Réis 35:800\$000 — Procedente a dívida de 29:800\$000 e improcedente a de 6:000\$000.

N. 10.781-1923 — Laureano José da Silva — 7:140\$000 — Procedente.

N. 10.784-1923 — Diermando Xavier Porto — 15:000\$ — Procedente.

N. 10.786-1923 — José Guilherme de Siqueira — 7:752\$ — Procedente.

10.800-1923 — Marçal Patrício de Oliveira Júnior — 41:950\$000 — Diligência.

N. 10.801-1923 — Antônio Prates de Almeida — Réis 43:680\$000 — Procedente.

N. 10.806-1923 — José Bertola — 1:000\$000 — Procedente.

N. 10.807-1923 — Saturino Paim — 15:035\$000 — Procedente.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 1.265-1926 — João Alarindo de Freitas — 4:500\$000 — Procedente.

N. 1.475-1928 — Antônio Nicolau da Silva — 81\$000 — Procedente.

N. 1.492-1928 — José Rosa Damasceno — 280\$000 — Procedente.

N. 1.533-1928 — Orozimbo Bicalho de Melo — 27\$000 — Procedente.

N. 1.536-1928 — José Franco da Fonseca — 75\$000 — Procedente.

N. 1.539-1928 — João Batista de Sousa — 62\$000 — Procedente.

N. 1.557-1928 — José Sena — 81\$000 — Procedente.

N. 1.560-1928 — Antônio Ribeiro — 54\$000 — Procedente.

N. 1.566-1928 — Marcolino de Oliveira Pinto — 179\$000 — Procedente.

N. 1.608-1928 — Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande — 576\$000 — Procedente.

N. 11.444-1923 — João Batista de Sousa — 5:440\$000 — Prescrita.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Em diligência:

N. 1.245-1927 — The Rio de Janeiro Light Co. Ltd. — 635\$000.

N. 1.293-1928 — Francisco da Rocha Ribeiro — 150\$000.

N. 1.299-1928 — Willmann Xavier & Comp. — 10:759\$200

N. 1.314-1928 — The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd. — 4\$500.

N. 1.320-1928 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — 300\$000.

N. 1.344-1928 — Calixto Medeiros de Andrade — 366\$.

N. 1.434-1928 — The State of Bahia South W. R. Company — 12\$000.

N. 1.440-1928 — Raimundo Sanches de Oliveira — Réis 328\$900.

N. 1.443-1928 — Estrada de Ferro Paracatu — 53\$800.

N. 1.543-1928 — Rêde de Viação Sul Mincira — 16\$000.

Conselho Superior Administrativo

Pauta para a sessão de 8 de abril de 1937, às 14 horas.

O Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 164 — relativo ao inquerito administrativo instaurado para apurar faltas atribuídas ao guarda da Mesa de Renditas de 1ª ordem de Ponta Porã, Manoel Cessaes de Medeiros. Os funcionários acusados poderão fazer defesa oral perante o Conselho.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 5 de abril de 1937

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 3.221, 22.442 e 7.376.

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 27.760, 28.926, 28.795, 27.218, 5.758, 5.881, 26.038, 24.147, 24.234, 7.185, 7.193, 9.165 e 21.231, pediam a juntada de documentos.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 25.531 e 24.337.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de números 5.948, 8.138 e 9.625.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 7.927, 9.435, 9.606 e 9.609.

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 4.411, 6.186 e 25.125.

Gabinete da Presidência:

Foram atendidas no Gabinete as seguintes pessoas: deputado Demétrio Xavier, desembargador Florêncio de Abreu.

SESSÃO DE 31 DE MARÇO DE 1937

No processo n. 8.056, série C (Rio Branco — Minas Gerais), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Herminio José de Oliveira Júnior e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apólices, ao credor Herminio José da Rosa Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e sessenta e sete mil e trezentos réis (167\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.366, série B (S. Borja — Rio Grande do Sul), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Lodonio Nogueira Leiria e sua mulher, e a consequente indenização de trinta e dois contos e quinhentos mil réis (32:500\$000), em apólices, ao credor Protásio Batista Gonçalves, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e trinta e oito mil e trezentos réis (238\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.381, série B (Montenegro — Rio Grande do Sul), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito re Gabriel Altenhofen, e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, à credora Caixa Rural União Popular de Harmonia, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de setenta e dois mil e novecentos e cinquenta réis (72\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.751, série B (Camaquã — Rio Grande do Sul), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Manoel Antônio de Matos Cardoso e sua mulher, e a consequente indenização de quarenta e um contos de réis (41:000\$000), em apólices, à credora Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltd., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos réis (349\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.411, série B (Mirasol — S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustado de Manoel Guardia Agreda e sua mulher, e a consequente indenização de dezesseis contos e quinhentos mil réis (17:500\$000), em apólices, ao credor Otávio de Oliveira Pinto, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e sete réis (116\$667), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.662, série C (Vassouras — Rio de Janeiro), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Aldano de Almeida Costa e sua mulher, e a consequente indenização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apólices ao credor Manoel Lavinhas Eiras, devendo a indenização ser paga a Manoel Gomes Lavinhas Portelo, na qualidade de credor caucionado, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de setenta e quatro mil réis (74\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.086, série C (Araraquara — S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 59, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de João Marques Barcelos e sua mulher e a consequente indenização de vinte e quatro contos e dois mil e trezentos réis (24:000\$000), em apólices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de seis mil e setecentos réis (6\$700), de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.071, série C (Jardinópolis — S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Pedro Beraldo e sua mulher, e a consequente indenização de vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (25:500\$000), em apólices, à credora Jcsefa Alvares Brenã, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove réis (168\$889), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.410, série B (Tanabi — S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Domingos Lopes Torron e sua mulher, e a consequente indenização de quarenta e cinco contos e quinhentos mil réis (45:500\$000), em apólices, ao credor Antônio Torres Pastor, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.515, série C (Campo Grande — Mato Grosso), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Guilherme Queiroz Ripole Machado e sua mulher, e a consequente indenização de onze contos de réis (11:000\$), em apólices, ao credor Antônio Leite de Campos, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quarenta mil e trezentos e vinte e sete réis (140\$327), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.327, série C (João Pessoa — Espírito Santo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Joaquim Carvalho dos Santos, e a consequente indenização de sete contos de réis (7:000\$000), em apólices, ao credor José Mansur & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e dois mil réis (402\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.465, série C (Dóres de Bóia Esperança — Minas), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 67, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Joaquim Antônio da Silva e sua mulher, e a consequente indenização de dez contos de réis (10:000\$000), em apólices, ao credor Casemiro Antônio da Silva, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta réis (459\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.270, série B — S. Antônio da Platina, Paraná: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Joaquim Elias da Silva e sua mulher e a consequente indenização de dezesseis contos de réis (16:000\$), em apólices, aos credores Antônio Angelo de Oliveira e José Lopes Pinheiro, continuando a cargo dos devedores a fração

não reajustável de duzentos e vinte e cinco mil réis (225\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.659, série B — Pirajú, São Paulo, "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Afonso de Toledo Piza (espólio) e a consequente indenização de vinte e três contos de réis (23:000\$) em apólices, ao credor Banco Comercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e cinquenta mil e quinhentos e cinquenta réis (350\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.303, série B — São José dos Campos, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Máximo Marcondes Rangel e sua mulher e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apólices, à credora Brasilina Amélia Pedrosa, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e oito mil e trezentos e trinta e três réis (208\$333), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.274, série B — Cândido Mota, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Afonso Mossini e sua mulher e a consequente indenização de sete contos de réis (7:000\$000), em apólices, ao credor Virgílio Sinigália, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos mil réis (200\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 24.378, série B — Rio Claro, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Antônio Lorenzon e Luís Piccoli e suas mulheres e a consequente indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apólices, aos credores Atilio Piolli e outro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de setenta e sete mil e cento e cinquenta réis (77\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.370, série B — Presidente Prudente, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Antônio Freire Filho e sua mulher e a consequente indenização de três contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apólices, ao credor José Ferreira Serrano, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e seis réis (185\$196), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 8.110, série C — S. Pedro, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Guilherme Lufins e outros e a consequente indenização de três contos de réis (3:000\$000), em apólices, à credora Tereza Sala, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quarenta e quatro mil e seiscentos e sete réis (44\$667), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 6.912, série C — Baurú, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de José Silvestre dos Santos e sua mulher e a consequente indenização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apólices, ao credor Orlando Santos, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e oitenta e sete mil réis (187\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.311, série B — Penapolis, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito reajustável de Mitumari Matuhei e sua mulher e a consequente indenização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apólices, aos credores Waldemarin &

Irmão, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e sessenta e um mil e seiscientos e setenta e cinco réis (361\$675), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.115, série B — S. Cruz do Rio Pardo, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Manuel S. Ribeiro e sua mulher e a consequente indenização de trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (34:500\$000), em apólices, ao credor Epaminondas Camargo Madeira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e três réis (48\$763), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.333, série B — Serra Azul, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito reajustável de Francisco Taverna e a consequente indenização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apólices, aos credores Arantes & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e vinte mil e setecentos réis (220\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.339, série B — Viradouro, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Custódio Cardoso de Almeida e a consequente indenização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apólices, aos credores A. Ramos & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e um mil e oitocentos réis (101\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 8.113, série C (Piracicaba — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Alfredo Ricardo Crisp e Jorge Crisp e sua mulher e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000\$000), em apólices, ao credor Manuel Rodrigues Cação, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 25.394, série B (Calçado — Espírito Santo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Joaquim Maier da Fonseca e a consequente indenização de doze contos de réis (12:000\$000), em apólices, ao credor Sebastião Teixeira de Oliveira, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 23.391, série B (Alegrete — Rio Grande do Sul) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 51, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Luiz de Freitas Vale e a consequente indenização de setenta e cinco contos de réis (75:000\$000), em apólices, ao credor Banco Nacional do Comércio, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 24.447, série B (Campos Novos — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de espólio de Tomaz Alexandre Vitelli e a consequente indenização de quarenta e sete contos de réis (47:000\$000), em apólices, ao credor Firmino Costa, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta réis (424\$950) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 8.217, série C (Botucatu — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Francisco Neto Reis e outros e a consequente indenização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apólices, ao credor Augusto Reis, continuando a cargo dos devedores a fração

não reajustável de cento e noventa e nove mil cento e cinquenta e sete réis (199\$157) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.304, série B (Ipaussu — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Maschi Catarina e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000\$000), em apólices, ao credor José Vicentini, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de dezesseite mil réis (17\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.258, série B (Pirajú — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Maria Paula Arantes e a consequente indenização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apólices, ao credor Manuel Francisco Lubeiro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e oitenta e sete mil secentos e cinquenta e sete réis (187\$757) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.246, série B (Presidente Prudente — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Torquato Ribeiro da Silva e sua mulher e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apólices, ao credor Salvador Baticiotto, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de noventa e um mil trezentos e trinta réis (91\$330) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.927, série B (São Roque — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Basílio Puntel e sua mulher e a consequente indenização de sete contos de réis (7:000\$000), em apólices, ao credor Clemente Costa e Silva, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e noventa mil réis (290\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.007, série B (Mococa — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de José do Espírito Santo e sua mulher e a consequente indenização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apólices, a credora Serraria Santa Tereza Limitada, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cinquenta e três mil e trezentos réis (53\$300) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.355, série B (Lageado — Rio Grande do Sul) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Nicolau Dick e sua mulher e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$000), em apólices, ao credor Caixa Rural União Popular de Santa Clara (Coop. de Crédito), continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta réis (54\$350) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.210, série B (Catende — Pernambuco) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Manuel Alves da Silva Cadete e sua mulher e a consequente indenização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apólices, ao credor Mendo Sampaio & Comp. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta réis (283\$550) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 8.375, série C (Ubatuba — Minas Gerais) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 18, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Israel Dutra de Oliveira e sua mulher e a consequente indenização de onze contos de réis (11:000\$000), em apólices, ao credor Francisco Lauria, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta réis (431\$950) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 8.370, série C (Ubatuba — Minas Gerais) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Antonino Correia Barbosa e sua mulher e a consequente indenização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000), em apólices, ao credor José Leonarda da Silveira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e dez mil réis (410\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.591, série C (Nepomuceno — Minas Gerais) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de José Antônio Gama e sua mulher e a consequente indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apólices, ao credor José Rafael, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de setenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco réis (71\$485) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 25.364, série B (Santiago do Boqueirão — Rio Grande do Sul) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 72, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Higino Beles Belmonte e sua mulher e a consequente indenização de trinta e dois contos de réis (32:000\$000), em apólices, ao credor Protásio Batista Gonçalves, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cinquenta e quatro mil réis (54\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.400, série B (Serra Negra — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Pedro Bosso e sua mulher e a consequente indenização de três contos de réis (3:000\$000), em apólices, ao credor Adolfo Ricciluce e Anastácio Zanchetta, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta réis (275\$330) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.248, série B (Mirasol — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Joaquim Garcia Sobrinho e a consequente indenização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500\$000), em apólices, ao credor Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e cinquenta e nove mil cento e setenta e cinco réis (159\$175) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 4.200, série C (Pederneiras São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 79, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Fernando Neto e sua mulher e a consequente indenização de quarenta e quatro contos e quinhentos mil réis (44:500\$000), em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e cinquenta e oito mil e duzentos réis (158\$200) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 21.888, série B (Dois Córregos — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 41-2, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Lourenço Smaniotto e a consequente

indenização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500\$000), em apólices, ao credor Banco do Comércio e Lavouza, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta réis (2648350) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.399, série B (Serra Negra — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Benedito Honório de Andrade e sua mulher e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apólices, ao credor Antônio Jorge José, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e vinte oito mil e novecentos réis (3288990) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 8.736, série C (Silvestre Ferraz — Minas Gerais) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de José Junqueira e sua mulher e a consequente indenização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apólices, ao credor Pedro Ribeiro Junqueira de Souza, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos mil réis (400\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 8.004, série C (Rio Branco — Minas Gerais) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Francisco Simplicio Mariano e sua mulher e a consequente indenização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500\$000), em apólices, ao credor Felício Rufino da Silva, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e sete mil setecentos e cinquenta réis (407\$750) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.313, série B (Muniz Freire — Espírito Santo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de João Gomes da Rosa (espólio) e a consequente indenização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apólices, ao credor Deps: Filhos & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de oito mil oitocentos e dezenove réis (8\$819) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.434, série B (Piracaia — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Antônio Mirabita e sua mulher e a consequente indenização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apólices, ao credor Antônio de Moraes Góes, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e setenta e quatro réis (289\$874) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.402, série B (Serra Negra — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Eufrosina Alves de Godói e a consequente indenização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apólices, ao credor Eulio Ghizzo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de sessenta e dois mil e trezentos e noventa e um réis (62\$391) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.931, série C (Piracicaba — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Francisco Moral Castilho e sua mulher, e a consequente indenização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apólices, ao credor Jerônimo Valério, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos réis

(449\$700) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.357, série B (Macaé — Rio de Janeiro), — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Ana de São José Silva, e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$000), em apólices, ao credor Eurico Francisco de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de setenta e um mil e quatrocentos e quinze réis (71\$415), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.974, série B (Cafelândia — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Nacato Mitizo e sua mulher e a consequente indenização de oito contos de réis (8:000\$000), em apólices, ao credor João Parra (Garcia), continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta réis (199\$580) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 25.103, série B (Pirajuí — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Francisco Martoni e Giuseppe Martoni e ss/mm. e a consequente indenização de sete contos de réis 7:000\$000 em apólices, ao credor Alves Ribeiro & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta réis (457\$550) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.341, série C (Santa Teresa — Espírito Santo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Maria Guerra, e a consequente indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apólices, ao credor Alberto Braum, continuando a cargo da devedora a fração não reajustável de vinte e seis mil e oitocentos réis (26\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.735, série C (Ouro Fino — Minas Gerais) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de André Felice e sua mulher, e a consequente indenização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apólices, ao credor Manuel Pinto de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e quatro mil réis (404\$00), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.218, série B (Jacarézinho — Paraná) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Eusébio Rodrigues da Silva e sua mulher, e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$000), em apólices, ao credor Nassif Salomão Sferr, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e quarenta e nove mil réis (449\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.219, série B (Jacarézinho — Paraná) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Alfredo Pereira de Campos e sua mulher, e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$000), em apólices, ao credor Nassif Salomão Sfeir, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e setenta e nove mil e duzentos e sessenta réis (179\$260), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.220, série B (Santo Antônio da Platina — Paraná) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de José Joaquim dos Santos e sua mulher, e a consequente indenização de dez contos e quinhentos mil réis

(10:500\$000), em apólices, a credora Eliza Corrêa de Aguir, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e setenta e seis mil e novecentos e cinquenta e três réis (275\$953), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.233, série B (Jacarézinho — Paraná): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Antônio José Gomes e sua mulher, e a consequente indenização de três contos de réis (3:000\$000), em apólices, ao credor Luís Setti, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de oitenta e sete mil e quatrocentos e quinze réis (87\$415), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.216, série B (Glicerio — S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Pedro, Carlos e Renato Orlandi, e a consequente indenização de treze contos de réis (13:000\$000), em apólices, ao credor Vicente Delgado Unha, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quarenta e nove mil e quinhentos réis (149\$500) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.281, série B (Atibaia—S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco Barbosa de Almeida e Albino Barbosa de Almeida, e a consequente indenização de três contos de réis (3:000\$), em apólices, ao credor Juvenal Alvim, espólio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de vinte mil réis (20\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.283, série B (Atibaia—S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de Anibal Perino e outros, e a consequente indenização de trinta e um contos de réis (31:000\$000), em apólices, ao credor Juvenal Alvim, espólio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e setenta mil e quinhentos réis (270\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.279, série B (Atibaia—S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco Alves de Amara e sua mulher, e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000\$000) em apólices, ao credor Juvenal Alvim & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e cinquenta e um mil réis (451\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.275, série B (Palmital—S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de João Marcelliano da Silveira e sua mulher e a consequente indenização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apólices, ao credor Afonso Modesto Gil, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta réis (234\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.136 série B (Garça—S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Frederico Evert e sua mulher, e a consequente indenização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apólices, aos credores Lara Neto & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de oitenta mil novecentos e cinquenta réis (80\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.379, série B (Santo Anastácio, S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em

virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Dirceu Pinheiro e sua mulher e a consequente indenização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apólices, a credora Brasilina Amélia Pedrosa, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de setenta mil réis (70\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 8.842, série C (Santa Tereza, Espírito Santo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Boza e sua mulher e a consequente indenização de três contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apólices, ao credor Antônio Novelli, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.449, série B (Serra Negra, S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Benedito Alves de Godoi e sua mulher e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apólices, ao credor Joaquim de Araújo Almeida, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.524, série B (Pirassununga, S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Granchi e sua mulher e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apólices, a credora Carolina Landgraf Pozzi, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 26.345, série B (Presidente Prudente — São Paulo), em que são declarantes Antônio Vaz da Silva e Antônio Joaquim Pereira: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 26.277, série B (Com. de Pirauí — São Paulo), em que são declarantes Alberto Macedo & Companhia e o espólio de Beraldo de Toledo Arruda: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 26.282, série B (Atibaia — São Paulo), em que são declarantes Juvenal Alvim (espólio), e Pedro Francisco da Silva e sua mulher: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.383, série C (Arrôio Grande — Rio Grande do Sul), em que são declarantes o Estado do Rio Grande do Sul e Duarte Souza & Companhia: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 19.497, série B (São Francisco de Paula — Rio Grande do Sul), em que são declarantes o Banco Nacional do Comércio e Jacó Bossie Júnior: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 26.356, série B (Lageado — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Caixa Rural União Popular de S. Clara (cooperativa de crédito) e Artur Emílio Schereck: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 22.414, série B (Arrôio Grande — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Província do Rio Grande do Sul e Duarte Souza & Companhia: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 22.413, série B (Arrôio Grande — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Comércio e Duarte Souza & Companhia: "decidiu adotar a

conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 9.671, série B (Arróio Grande — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco de Londres & Sul América Ltd. e Duarte, Souza & Companhia: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 75, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 26.221, série B (Jacarézinho — Paraná), em que são declarantes João Abujamra e Antônio Rodrigues de Oliveira e sua mulher: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 26.217, série B (Jacarézinho — Paraná), em que são declarantes Damaso Tito da Mota Pais e Antônio Rodrigues de Oliveira e sua mulher: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 23.510, série B (Monte Santo — Minas Gerais), em que são declarantes Banco de Monte Santo S. A. e D. Hermenegilda Meireles Carvalhais: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 64, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 8.314, série C (Mirai — Minas Gerais), em que são declarantes Afonso Alves Pereira e Sebastião Lopes Furtado e sua mulher: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 26.209, série B (Bonito — Pernambuco), em que são declarantes Mendo Sampaio & Comp. Ltd. e Augusto Correia de Melo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 10.727, série C (Santo Antonio do Rio Abaixo — Mato Grosso), em que são declarantes Francisco Pinto de Oliveira e Virgínio Nunes Ferraz e sua mulher: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 23.884, série B (Guaiará-Mirim — Mato Grosso), em que são declarantes Rufino Irmãos e Vassilakis & Companhia: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 22.640, série B (Guaiará-Mirim — Mato Grosso), em que são declarantes Rufino Irmãos e Silva & Irmãos: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 148, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 26.474, série B (Carazinho — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Comércio e Lahire Azevedo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 45, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 7.792, série C (Benjamin Constant — Amazonas), em que são declarantes E. Strassberger & Comp. Ltd. e J. Mauro: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual denegou o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 7.813, série C (Vista Alegre — Amazonas), em que são declarantes José Tadros e Luiz Soares Vieira e sua mulher: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 22.939, série B (Manicoré — Amazonas), em que são declarantes Rufino, Irmãos e Isaac M. Berilo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 148, em vir-

tude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 11.706, série C (Castelo — Espírito Santo), em que são declarantes Esther Vivaqua e Antônio Jacinto Lored e sua mulher: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 26.513, série B (Santa Cruz do Rio Pardo — S. Paulo), em que são declarantes Rebelo Alves & Comp. e José Bonifácio do Couto: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 26.494, série B (Carazinho — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Comércio e Gustavo Stangier: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.468, série C (Guaporé — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Estado do Rio Grande do Sul e Ernesto Francisco Bertaso e sua mulher: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 9.478, série C (Itajubá — Minas Gerais), em que são declarantes Banco de Itajubá C. Industrial Sul Mineira e Pedro Pereira de Mendonça: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 9.481, série C (Itanhandu — Minas Gerais), em que são declarantes Banco de Itajubá C. Industrial Sul Mineira e Irmãos Lopes: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 9.451, série C (S. Gonçalo do Sapucaí — Minas Gerais), em que são declarantes Olimpio Ribeiro da Luz e Antônio Teodoro da Cunha e sua mulher: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.123, série C (Itaporanga — S. Paulo), em que são declarantes Philadelpho Silva Pinto e Manoel Antônio da Silva e sua mulher: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 5.978, série C (Monte Alto — S. Paulo), em que são declarantes João Mazon e Marcos Gini e sua mulher: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 7.769, série C (Bariri — S. Paulo), em que são declarantes João de Marchi e Manoel José de Brito: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 9.416, série C (Rio Preto — S. Paulo), em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp. e Adelino Coelho: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 9.785, série C (Monte Alto — São Paulo), em que são declarantes Procópio Carvalho (em liquidação), e José Kairalla & Irmão: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 9.786, série C (Igarassú — São Paulo), em que são declarantes Procópio Carvalho (em liquidação), e Júlio Vieira de Moraes e sua mulher: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado

o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 7.497, série C (Itatiba — São Paulo), em que são declarantes herdeiros de João Coutinho de Lima e Cândida Rocha Soares e outros: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 8.115, série C (Piracicaba — São Paulo), em que são declarantes Agostinho Frasson e Vitorio Frasson e sua mulher: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.366, série B (Ourinhos — São Paulo), em que são declarantes Pedro S. Sampaio Dória e Araci Ferreira e Sá: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.367, série B (Presidente Prudente — São Paulo), em que são declarantes Carlos Vidale e Antônio Joaquim Pereira: "decidiu a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.257, série B (Chavantes — São Paulo), em que são declarantes Luis Pillon e José Curí: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.354, série B (Ipaussú — São Paulo), em que são declarantes Melchisedes Martins de Castro e Mário de Almeida Sampaio: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.222, série B (Jacarézinho — Paraná), em que são declarantes Nassif Salomão Sfeir e Antônio Rodrigues de Oliveira e sua mulher: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 8.768, série C (Passo Fundo — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Francisco Rafael Saraiva e Eurico Cardozo Aires: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.351, série B (Lageado — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Caixa Rural União Popular de Santa Clara e João Jacob Langer: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.239, série B (Ribeirão Claro — Paraná), em que são declarantes Francisco Bacon e Raul José de Godói: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.395, série B (Itaperuna — Rio de Janeiro), em que são declarantes Banco de Natividade do Carangola e José Nunes Brandão: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 25.690, série B (Joaquim Nabuco — Pernambuco), em que são declarantes Empresa Carburante Atlas e Tancredo Costa & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 7.793, série C (Bom Futuro — Mato Grosso), em que são declarantes S. Strassberger & Co. Ltd. e B. Brito & Comp. Ltd.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 11.042, série C (Itaberaba — Bahia), em que são declarantes Boaventura & Irmão e Manuel Pinheiro de Queiroz: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15,

em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 11.043, série C (Itaberaba — Bahia) em que são declarantes Boaventura & Irmão e Manoel Pereira de Almeida: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 11.044, série C (Itaberaba — Bahia) em que são declarantes Boaventura & Irmão e Francisco Xavier Medrado: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.301, série B (S. Fidelis — Rio de Janeiro) em que são declarantes Caixa Rural S. Fidelis e Francisco de Almeida Campista: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 7.799, série C (Manicoré — Amazonas), em que são declarantes Menassé Hachuel e herdeiros da viúva Oliveira Custodio: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.259, série B (Tarauacá — Território do Acre) em que são declarantes J. Soares & Comp. e Dalila de Almeida Carioca: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.208, série B (Rio Preto — S. Paulo) em que são declarantes Otávio de Oliveira Pinto e Maria Cândida da Costa: "decidiu adotar a conclusão de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 9.469, série C (Pirajuf — S. Paulo) em que são declarantes Pupo, Teixeira & Comp. e Alencar da Cruz Leite: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.754, série C (Caconde — S. Paulo) em que são declarantes Mauricio Fanuele e Amador Ribeiro Nogueira: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 11.709, série C (Castelo — Espírito Santo) em que são declarantes S. A. Companhia Territorial Castelo e Inocêncio Louzada: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 11.694, série C (Itapemirim — Espírito Santo) em que são declarantes Gilberto Ferreira Machado e Olímpio Henrique Peganha: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 11.700, série C (Castelo — Espírito Santo) em que são declarantes Átila Vivasqua Vieira e Americo Paccine e sua mulher, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.476, série B (Passo Fundo — Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco Nacional do Comércio e Francisco Xavier de Medeiros: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.475, série B (Carazinho — Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco Nacional do Comércio e Adolfo Stangler: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *Sergio de Oliveira*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.398, série B (Alegrete — Rio Grande do Sul) em que são declarantes Hipólito Trindade e Bento Ávila Bica "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — Sérgio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.432, série C (Itaútaba — Minas Gerais) em que são declarantes Osório Martins de Souza e Cláudio Martins de Souza "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — Sérgio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 11.411, série C (S. Manoel — S. Paulo) em que são declarantes Lorenzo Caprioli e Angelo Caprioli "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — Sérgio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 9.782, série C (Pirajú — São Paulo), em que são declarantes Procópio Carvalho (em liquidação) e Estevão de Souza Barros: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — Sérgio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 9.783, série C (Brumado — São Paulo), em que são declarantes Procópio Carvalho (em liquidação) e Artur de Campos Freire: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — Sérgio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 26.358, série B (Glicério — São Paulo), em que são declarantes Renato Dias de Aguiar e Jaime de Toledo Piza: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — Sérgio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 26.490, série B (Catandúva — São Paulo), em que são declarantes João Cravo e Alberto Faria Cardoso: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — Sérgio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 11.538, série C (Jaraguá — Santa Catarina), em que são declarantes Henrique Vosgerau e Antônio Sell: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — Sérgio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 26.423, série B (Santo Anastácio — São Paulo), em que são declarantes Angelo Calabreta e José Orfila Mineiro: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — Sérgio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 26.403, série B (Serra Negra — São Paulo), em que são declarantes José Antônio da Silveira e Espólio de Catarina Maria de Jesus e outros: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — Sérgio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 7.842, série C (Manaus — Amazonas), em que são declarantes J. S. Amorim e Aniceto Borges do Rêgo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — Sérgio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 7.843, série C (Moura — Amazonas), em que são declarantes J. S. Amorim e Leonídio C. Neves: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — Sérgio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.971, série B (Mogi das Cruzes — São Paulo), em que são declarantes Banco de São Paulo e outros e Nestor de Barros e sua mulher: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 228-sg., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Sérgio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.631, série C (Mendes — Rio de Janeiro) — Resolveu de acordo com os votos dos dois juizes revisores adotar a conclusão dos mesmos votos em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o

arquivamento do processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — Sérgio de Oliveira, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 8.765, série C (Caratinga — Minas Gerais) — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é concedida a redução de 50% no débito hipotecário de Rufino José da Silva e sua mulher, negada a indenização ao credor — espólio de Plautino José Soares, por haver este incorrido na penalidade do art. 40 do decreto n. 4.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Sérgio de Oliveira.

No processo n. 4.463, série C (Mogi-Mirim — São Paulo) — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas as indenizações de 63:000\$000 em apólices, mediante quitação plena, ao credor Banco do Estado de São Paulo, correspondente a 50% do débito de Eduardo da Cunha Canto e sua mulher, D. Maria Clara da Cunha Canto, José Eduardo da Cunha Canto e Eduardo da Cunha Canto Filho, garantido com 2ª hipoteca e penhor agrícola (fls. 15) e a redução de 50% no débito garantido com 1ª hipoteca (fls. 9) e consequente indenização de 212:000\$000 continuando a cargo dos mesmos devedores a fração irrecusável de 231\$300 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, relator. — Sérgio de Oliveira.

No processo n. 8.411, série C (Cataguazos — Minas Gerais) — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual *ex-vi* do § unico do art. 16 do decreto n. 24.233 é concedida a credora Iza Armond Guimarães a indenização de 7:000\$000 em apólices, contra quitação de todo o débito de Clovis Guimarães e sua mulher. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, relator. — Sérgio de Oliveira.

No processo n. 26.391, série B (Penápolis — São Paulo) — Decidiu adotar *ex-vi* do decreto n. 24.233 a conclusão do relatório de fls. 42 em virtude da qual fica obrigado o credor Melão Nogueira & Comp. a dar quitação plena a Antônio Arouca de seu débito verificado (9:291\$300), recebendo em apólices 50% do mesmo débito, ou sejam 4:600\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, relator. — Sérgio de Oliveira.

No processo n. 26.283, série B (Descalvado — São Paulo) — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Casa Bancária Vicente Talarico a dar quitação plena a Vitorio Colussi de seu débito verificado (20:180\$000), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito ou sejam 10:000\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, relator. — Sérgio de Oliveira.

No processo n. 26.310, série B (Pirajú — São Paulo) — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20 em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor A. S. Michelet & Comp. a dar quitação plena a Ernesto de Toledo Arruda do seu débito verificado (8:888\$400), recebendo, em apólices 50% do mesmo débito ou sejam quatro contos de réis (4:000\$000). — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, relator. — Sérgio de Oliveira.

No processo n. 4.281, série C (Pirajú — São Paulo) — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 31 em virtude da qual *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Oscar de Andrade Lemos e sua mulher do seu débito verificado (36:526\$200), recebendo em apólices, 50% do mesmo débito ou sejam 18:263\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, relator. — Sérgio de Oliveira.

No processo n. 23.328, série B (Monte Santo — Minas Gerais) — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual *ex-vi* do decreto n. 24.233 ficam obrigados os credores Arantes & Comp. a dar quitação plena a Otávio Monteiro Dias e sua mulher do seu débito verificado (790:009\$700) recebendo em apólices 50% do mesmo débito, ou sejam 395:000\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, relator. — Sérgio de Oliveira.

No processo n. 26.396, série B (Jau — São Paulo) — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 62 em virtude da qual *ex-vi* do decreto n. 24.233 fica obrigado o credor Banco do Comércio e Indústria de São Paulo a dar quitação plena a Antônio Ferraz Prado do seu débito

verificado (44:837\$600) recebendo em apólices 50% do mesmo débito, ou sejam 22:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Sergio de Oliveira*.

No processo n. 25.894, série B (Olimpia — Estado de São Paulo) — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 42 em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigada a credora, Cooperativa Brasileira de Café para o Oriente próximo, a dar quitação plena a D. Sírila Bueno de Moraes e outros do seu débito verificado (300:822\$000), recebendo em apólices, 50% do mesmo débito ou sejam 150:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Sergio de Oliveira*.

No processo n. 4.350, série C (Mun. Jirajui — São Paulo) — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo a dar quitação plena a José Garcia Manzano e sua mulher do seu débito verificado (5:788\$300) recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Sergio de Oliveira*.

No processo n. 26.338, série B (Jaú — São Paulo) — Resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 36 em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Theodor Wille & Comp. Ltd. a dar quitação plena a Domingos Lobato da Costa Negrais do seu débito verificado (17:592\$600) recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam 8:500\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Sergio de Oliveira*.

No processo n. 26.330-B (Jaboticabal — São Paulo): “decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934 ficam obrigados os credores Arantes & Comp. a dar quitação plena a Luiz Antônio Pereira do seu débito verificado réis 15:431\$300 recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Sergio de Oliveira*.”

No processo n. 21.441-B (S. Joaquim — S. Paulo): “decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 87, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Junqueira Netto & Companhia a dar quitação plena a Picchioni & Irmãos do seu débito verificado (20:222\$700), recebendo em apólices 50% do mesmo débito ou sejam 10:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Sergio de Oliveira*.”

No processo n. 26.385-B (Amparo — São Paulo): “decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233 fica obrigado o credor Cristiano Osório de Oliveira a dar quitação plena a Luiz Otávio de Oliveira do seu débito verificado (182:441\$500), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam 91:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Sergio de Oliveira*.”

No processo n. 26.243-B (S. Cruz do Rio Pardo — São Paulo): “decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual *ex-vi* do decreto n. 24.233 fica obrigado o credor Horácio Antônio da Silva a dar quitação plena a Aureliano Antônio Gonçalves e sua mulher do seu débito verificado (6:469\$806), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam 3:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Sergio de Oliveira*.”

No processo n. 26.312-B (Mogi-Mirim — São Paulo): “decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual *ex-vi* do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Lima Nogueira & Comp. a dar quitação plena a Nicolino de Próspero que também se assina Carmo Nicolino de Próspero do seu débito verificado 27:556\$600, recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito ou sejam 13:500\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Sergio de Oliveira*, relator.”

No processo n. 4.242-C (Barra Bonita — São Paulo): “decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Fernando Neto e sua mulher, do seu débito verificado (réis

20:000\$000), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam 10:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.”

No processo n. 23.515-B (Araçatuba — São Paulo): “resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 114, em virtude da qual *ex-vi* do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor The Asiatic Trading Corp. Ltd. a dar quitação plena a Mário de Souza Campos e sua mulher, do seu débito verificado (2.526:634\$200), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam 1.263:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.”

No processo n. 26.307-B (Bica de Pedra — São Paulo): “decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Theodor Wille & Comp. Ltd. a dar quitação plena a Viúva Negrais & Filho do seu débito verificado (5:875\$300), recebendo em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam 2:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Sergio de Oliveira*.”

No processo n. 21.664-B (Jaboatão — Pernambuco): “decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Fonseca Irmãos & Comp. a dar quitação plena a Júlio Carneiro de Albuquerque Maranhão, do seu débito verificado (13:202\$100), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam 6:500\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.”

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

No pedido de reconsideração n. 2.251 — Proc. 7.182-C — Guaiíba — Rio Grande do Sul: “resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado pela credora Frutuosa de Oliveira Quadros, concedendo a indenização em apólices da dívida pública federal de 21:000\$000, correspondente a 50% de seu crédito contra o casal João Pouta. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Sergio de Oliveira*.”

No pedido de reconsideração n. 2.588 — Proc. 4.123-C — Taquaritinga — São Paulo: “resolveu manter a decisão lançada a fls. 116 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Sergio de Oliveira*.”

No pedido de reconsideração n. 2.553 — Proc. 8.693-C — Mococa — São Paulo: “resolveu manter a decisão lançada a fls. 14 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Sergio de Oliveira*.”

No pedido de reconsideração n. 2.554 — Proc. 8.695-C — Rebouças — São Paulo: “resolveu manter a decisão lançada a fls. 9 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Sergio de Oliveira*.”

No pedido de reconsideração n. 2.583 — Proc. 4.062-C — Taquaritinga — São Paulo: “resolveu manter a decisão lançada a fls. 31 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Sergio de Oliveira*.”

No pedido de reconsideração n. 2.584 — Proc. 23.722-B — Passo Fundo — Rio Grande do Sul: “resolveu manter a decisão lançada a fls. 54 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Sergio de Oliveira*.”

No pedido de reconsideração n. 2.585 — Proc. 24.839-B — Barra Bonita — São Paulo: “resolveu manter a decisão lançada a fls. 32 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Sergio de Oliveira*.”

No pedido de reconsideração n. 2.581 — Proc. 1.785-C — Espírito Santo do Pinhal — São Paulo: “resolveu manter a decisão lançada a fls. 119 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Sergio de Oliveira*.”

No pedido de reconsideração n. 2.557 — Proc. 8.655-C — Jaú — São Paulo: “resolveu manter a decisão lançada a fls. 6 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Sergio de Oliveira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.”

No pedido de reconsideração n. 1.951 — Proc. 22.149-B — Barreiros — Pernambuco: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 31 e seguintes e, assim sendo conceder a redução de 50% no débito reajustável de 11:431\$100 de Antenor Guimarães e sua mulher e a correlata indenização de 5:500\$000 em apólices, ao credor Estácio de Albuquerque Coimbra, continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 215\$550. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Sergio de Oliveira".

SESSÃO DE 2 DE ABRIL DE 1937

No processo n. 26.416, série B (Santa Rosa — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Manuel Antunes e sua mulher e consequente indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$), em apólices, ao credor Joaquim Teixeira Cardoso, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de vinte e cinco mil e trezentos e trinta e três réis (25\$333), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Oliveira Viana, subst. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 26.415, série B (Santa Rosa — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de João Antônio de Oliveira e sua mulher, e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$), em apólices, ao credor José Joaquim de Figueiredo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e oitenta e dois mil réis. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Oliveira Viana substituto. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 26.418, série B (Piracáia — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Milanelli, e a consequente indenização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$), em apólices, ao credor Benjamin Ferreira de Moraes, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e oitenta e cinco mil e cento e trinta e três réis (25\$333), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Oliveira Viana, substituto. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 23.266, série B (Jaú — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Manuel Galvão de França, e a consequente indenização de vinte e seis contos de réis (26:000\$), em apólices, ao credor Banco Melhoramentos do Jaú, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e setenta e cinco mil réis (375\$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Oliveira Viana, subst. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 26.493, série B (Pederneiras — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Luiz Néri e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em apólices, ao credor Barros Pimentel & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de setenta e três mil e oitocentos réis (73\$800) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Oliveira Viana, subst. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 26.308, série B (S. Pedro — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 11, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Miguel de Seta, e a consequente indenização de quarenta e quatro contos de réis (44:000\$), em apólices, à credora Amália Fusco Cucci, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e trinta e três réis (249\$833), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Oliveira Viana, subst. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 26.374, série B (Piracáia-S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Antônio Bonança e outro e a consequente indenização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$), em apólices, aos credores Jordão e João Zorzi, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e nove réis (118\$659), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Oliveira Viana, substituto. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 8.805, série C (Silvestre Ferraz — Minas). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Joaquim Ferreira Martins e sua mulher e a consequente indenização de três contos e quinhentos mil réis (3:500\$), em apólices, ao credor Joaquim Pereira de Castro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de noventa e sete mil e novecentos réis (97\$900), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Oliveira Vianna, substituto. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 26.448, série B (Itatiba — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30 em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Paulo Jorge e sua mulher, e a consequente indenização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$), em apólices, ao credor Antônio João Batista Andreatta, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta e três réis, (465\$833), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Oliveira Vianna, substituto. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 26.491, série B (Pederneiras — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustado de Luiz Néri e sua mulher, e a consequente indenização de doze contos de réis (12:000\$), em apólices, ao credor Pupo Teixeira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e vinte e seis mil e seiscentos réis (226\$600), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Oliveira Vianna, substituto. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 26.445, série B (Jaú — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Luiz Néri e sua mulher, e a consequente indenização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$), em apólices, aos credores Silva Ferreira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de sessenta e sete mil e cinquenta réis (67\$050), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Oliveira Vianna, substituto. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 26.404, série B (Jundiá — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Cirenê Tonolli e sua mulher, e a consequente indenização de trinta contos de réis (30:000\$), em apólices, ao credor Humberto Chechinato, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de..... de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Oliveira Vianna, substituto. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 26.350, série B (Palmeiras — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 70, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Otávio Ferreira de Barros, e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$), em apólices, ao credor Gabriel de Paula & Comp. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta réis (26\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Oliveira Vianna, substituto. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 22.032, série B (S. Bernardo das Russas — Ceará). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Laurentino Maia e sua mulher, e a consequente indenização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$), em apólices ao credor Costa Lima & Mirtil, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Oliveira Vianna, substituto. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 26.465, série B (Amparo — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Luis Faraco e outros e a consequente indenização de dezesseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$), em apólices, aos credores Anselmo Nora e outra, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e cinquenta e quatro mil e trezentos réis (154\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente relator. — Oliveira Vianna, substituto. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 22.241, série B (Iconha — Espírito Santo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Manoel Pinto Rangel e sua mulher, e a consequente indenização de vinte e nove contos de réis (29:000\$), em apólices, ao credor De Biase Martins & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e setenta e sete mil e setecentos e oito réis (277\$778), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.366, série A (S. João da Bocaina — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 99, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável da Companhia Agrícola Pedro João S. A., e a consequente indenização de seiscentos e sessenta e oito contos de réis (668:000\$), em apólices, ao credor Banco Paulista, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e quinze réis (486\$815), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.199, série C (Santo Antônio da Patrulha — Rio Grande do Sul). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Cristiano Silveira Gomes e sua mulher, e a consequente indenização de dezesseis contos de réis (17:000\$), em apólices, ao credor Amândio José da Silva, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e noventa e dois mil e quinhentos réis (192\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 4.328, série C (Amparo — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Adriano Corsi e sua mulher, e as consequentes indenizações de 14:500\$ e 7:000\$, em apólices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores as frações não reajustáveis de 69\$900 e 40\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 26.331, série B (Guananésia — Minas). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Acácio Pereira Dias, e a consequente indenização de três contos e quinhentos mil réis (3:500\$), em apólices, aos credores Arantes & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e cincoenta e um mil trezentos réis (151\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 24.233, série B (Santa Vitória — Estado do Rio Grande do Sul). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 58, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Vitor Laudelino Dias de Oliveira e sua mulher, e a consequente indenização de trinta e cinco contos e quinhentos mil réis (35:500\$), em apólices, ao credor Banco da Província do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e cincoenta réis (432\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 24.944, série B (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes Bighetti & Frascino: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 8.305, série C (Ubá — Minas), em que são declarantes Antônio Fuzaro & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 59, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 26.427, série B (Jacarézinho — Paraná), em que são declarantes Arieta & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 26.389, série B (Birigui — São Paulo), em que são declarantes Melão Nogueira & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 7.217, série C (Viamão — Rio Grande do Sul), em que é declarante Constantino Francisco Hoenes: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 21.566, série B (Triunfo — Rio Grande do Sul), em que é declarante o Banco Nacional do Comércio: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 7.094, série C (Triunfo — Rio Grande do Sul), em que é declarante João Caetano Ferreira: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 7.166, série C (Triunfo — Rio Grande do Sul), em que é declarante Teresa Preuss: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 7.128, série C (Triunfo — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Beguly & Selk: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 26.384, série B (Rio Preto — São Paulo), em que é declarante Cristiano Osório de Oliveira: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 9.485, série C (Itajubá — Minas), em que é declarante o Banco de Itajubá: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 6.465, série C (Pelotas — Rio Grande do Sul), em que é declarante Paulino José da Silveira: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 26.409, série B (Guaxupé — Minas), em que são declarantes Barreto Holl & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 6.392, série C (Itaguassú — Espírito Santo), em que são declarantes Verveet Irmão & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 5.957, série C (Alfenas — Minas), em que é declarante João Paulino da Costa: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 26.438, série B (Itaquí — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Brandler & Beskow: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 26.383-B (Cajuru — São Paulo). "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 74, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Cristiano Osório de Oliveira a dar quitação plena a Antônio Augusto de Castro, de seu débito verificado, 298:170\$600, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam réis 149:000\$300. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator — *Oliveira Vianna*, substituto — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 16.772-B (Livramento — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 59,

em virtude da qual é concedida a redução de 50 % no débito hipotecário reajustável de Roberto de Castro e sua mulher, negada a indenização ao credor Juan Viterbo Bram, por haver este incorrido nas penalidades dos arts. 27 e 39, do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Oliveira Vianna*, substituto. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.390-B (Penápolis — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 54, em virtude da qual, *em-vi* do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Melão Nogueira & Comp., a dar quitação plena a Guido Marolatto do seu débito verificado, 12:031\$300, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 6:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Oliveira Vianna*, substituto. — *Reginaldo Nunes*, relator".

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

ATA DA 59ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

Aos seis (6) dias do mês de março de 1937, na sala da Comissão da Tarifa, edifício da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 59ª sessão da Comissão de Similares, que foi presidida pelo Sr. José dos Santos Leal e secretariada pelo senhor Francisco Badenes, havendo comparecido os Srs. Mário Saraiva, José Lins, Fonseca Costa, Oscar Mendonça e Pinto Brandão, deixando de fazê-lo, sem causa participada, o senhor Euvaldo Lodi. Havendo número legal, é pelo presidente aberta a sessão e lida pelo secretário a ata da anterior, que é aprovada. Pelo Sr. presidente são mandados distribuir os processos pendentes de parecer entre os relatores. A ordem do dia, são relatados os seguintes processos: — Pelo Sr. Mário Saraiva: Ficha n. 601, da Viação Férrea do Estado do Rio Grande do Sul, vindo com a ordem n. 79, de 22 de fevereiro último, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, concluindo que tem similar as conloneiras de 70 x 70x9 m/m e as de menores diâmetros; o restante material não tem similar; ficha n. 607, da Cia. Siderúrgica Belgo Mineira, referente à revisão procedida na nota n. 27.141, de 1936, pela Comissão de Inspeção junto da Alfândega do Rio de Janeiro, concluindo que os parafusos e rebites importados, partes integrantes, no caso, de um alto forno metalúrgico, não tem similar; ficha n. 613, da Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., sobre revisão feita na nota n. 39.292, de 1936, pela dita Comissão, concluindo que os parafusos especiais importados e destinados à construção de angar, sendo, como no caso são, partes integrantes do angar, não tem similar. Nos três processos, a Comissão adota os pareceres. Pelo Sr. José Lins — Ficha n. 552, de Pirelli S. A., concluindo que se faça o registro similar requerido para cabos telegráficos submarinos e sub-fluviais com proteção externa de fios de reção redonda ou de qualquer outra forma, não incluídos no registro os cabos isolados com guta percha; ficha n. 602, do Conselho Federal de Comércio Exterior, vindo com a ordem n. 82, de 24 de fevereiro último, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, concluindo que a organização das listas referidas no art. 3º do decreto n. 994, de 28 de julho de 1936, está dependendo da designação dos assistentes, ainda não feita pelo Ministério da Fazenda. Em ambos os processos a Comissão adotou os pareceres. Pelo Sr. Fonseca Costa — Ficha n. 605, da Cia. Siderúrgica Belgo Mineira sobre revisão feita na nota n. 82.892, de 1936, pela Comissão de Inspeção junto da Alfândega desta Capital, concluindo que os parafusos despachados são partes indispensáveis e integrantes, no caso, de um alto forno metalúrgico, não tendo assim similar; ficha n. 561, do Club Regatas Almirante Barroso, vindo com o ofício n. 474, de 17 de dezembro de 1936 da D. R. Aduaneiras, concluindo que só os barcos para sports de casco liso não tem similar. Em ambos os processos a Comissão adota os pareceres. Pelo Sr. Oscar Mendonça — Ficha n. 609, da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, sobre revisão feita na nota número 22.772, de 1936, pela Comissão de Inspeção já aludida, concluindo que os parafusos importados não tem, no caso, similar, visto serem partes integrantes de uma instalação hidró-elétrica; ficha n. 615, da Luftschiffbau Zeppelin, sobre revisão feita pela referida Comissão na nota n. 62.305, de 1936, concluindo que os parafusos importados como parte integrante de uma estrutura de aço, não tem similar. Em todos os processos a Comissão adota os pareceres do relator. Pelo Sr. Pinto Brandão — Ficha n. 574, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro sobre isenção de direitos para válvulas, concluindo que, tratando-se de válvulas de vedamento automático, não tem similar; ficha n. 604, da mesma Sociedade,

sobre revisão feita nas notas ns. 47.966 e 58.167, de 1935, pela Comissão de Inspeção junto da Alfândega do Rio de Janeiro, concluindo que as ferramentas manuais despachadas não tem similar; ficha n. 593, da São Paulo Brazilian Railway Co. Ltd., vindo com o ofício n. 94, de 2 de fevereiro último do Conselho Superior da Tarifa, concluindo que do material despachado só tem similar o material do item n. 7, da relação de fls. 17 do processo) Em todos os processos, a Comissão adota os pareceres. E nada mais havendo a tratar-se, encerrou-se a sessão, do que, para constar, eu, *Francisco Badenes*, secretário, lavrei esta ata. — *José dos Santos Leal*. — *Mário Saraiva*. — *José Lins*. — *Fonseca Costa*. — *Euvaldo Lodi*. — *Oscar Mendonça*. — *Pinto Brandão*. — *Francisco Badenes*.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1937

— Ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 724 — Solicita a S. Ex. as necessárias providências no sentido de ser concedida franquia telegráfica e postal ao capitão de Mar e Guerra, Galdino Pimentel Duarte, designado para inspecionar os navios, corpos e estabelecimentos navais no norte e sul da República.

— Ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 725 — Com o ofício n. 66, de 11 de janeiro de 1937, remeteu o diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional o processo de pedido de pagamento de vencimentos e vantagens feito pelo 1º sargento, reformado, Mamede Braga de Oliveira, relativo ao período em que esteve afastado do serviço da Armada, por ter tomado parte nos acontecimentos sediciosos a bordo do encouraçado "Minas Gerais", para este Ministério informar se o interessado cometeu de fato crime político e, como tal, se foi pronunciado e condenado.

Restituindo o processo, informa a S. Ex. que, além das cópias, em anexo, referentes ao atos de exclusão e reinclusão do peticionário nenhum outro esclarecimento pôde este Ministério prestar porque o processo atinente ao referido movimento sedicioso de 1922, a bordo do encouraçado "Minas Gerais", correu pela Justiça federal.

— Ao Sr. diretor geral da Marinha Mercante:

N. 727 — No ofício n. 169 (D. M. M.-1), de 18 de março de 1937, consultais se os praticantes de prático fazem parte do quadro social das Associações de Praticagem, para o efeito da interpretação do artigo 536, do atual Regulamento para as Capitânicas de Portos.

Em solução à consulta, declara, para os devidos fins, que estão sujeitos à contribuição e, portanto, fazendo parte do quadro social daquelas Associações: os práticos, praticantes e atalaiadores, que são nomeados por portaria desta Gabinete ou por ato dessa Diretoria, mediante exame de habilitação, e percebem vencimentos e benefícios, quando enfermos, o que não ocorre com os outros serventários — escreventes, remadores e demais pessoal necessário ao serviço — que percebem gratificações abonadas em assembleia das Associações de Praticagem.

Ministério da Guerra

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Asdrubal Gwyer de Azevedo, capitão de infantaria, alegando suas qualidades de vereador pelo município de Niterói e suplente imediato de deputado federal pediu sua agregação com todos os vencimentos.

Encaminhado ao Presidente da Republica o requerimento com o pensar deste Ministério, resolveu S. Ex. ouvir o Consultor Geral da Republica, que emitiu o parecer seguinte:

"Gabinete do Consultor Geral da Republica — número 35 — Rio de Janeiro, 16 de março de 1937. — Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica — Examinei com a maior atenção o assunto relativo do estatuto

agregação dos oficiais em serviço ativo das forças armadas que aceitam cargo publico temporario, de nomeação ou eleição, não privativo da qualidade de militar.

A Constituição Federal, artigo 164, assim dispõe: "Será transferido para a reserva todo militar que, em serviço ativo das forças armadas, aceitar qualquer cargo publico permanente, estranho á sua carreira, salvo a excepção constante do artigo 172 § 1º."

Paragrafo unico. — *Reservada tal hipotese, o official em serviço ativo das forças armadas que aceitar cargo publico temporario, de nomeação ou eleição, não privativo da qualidade de militar, será agregado ao respectivo quadro. Enquanto perceber vencimentos ou subsidio pelo desempenho das funções do outro cargo, o official agregado, não terá direito aos vencimentos militares.*

Neste artigo se regulam duas hipotese: 1º) do militar em serviço ativo das forças armadas que aceita cargo publico permanente estranho á sua carreira; 2º) do militar em serviço ativo das forças armadas, que aceita cargo publico temporario, de nomeação ou eleição, não privativo da qualidade de militar. Na primeira hipotese, salvo em se tratando da excepção constante do artigo 172 § 1º, isto é, se o cargo aceito pelo militar for de magisterio ou tecnico-cientifico, será ele transferido para a reserva. Na segunda hipotese, ou quando o militar em serviço ativo aceita cargo publico temporario, de nomeação ou eleição, não privativo da qualidade de militar, será agregado ao respectivo quadro. Neste ultimo caso, continua o paragrafo unico do artigo 164, enquanto perceber vencimentos ou subsidio pelo desempenho das funções do outro cargo, o official agregado não terá direito aos vencimentos militares. O militar ativo, não pode, pois, acumular as vantagens ou os vencimentos da atividade militar com as vantagens ou os vencimentos de cargo publico temporario, não privativo da qualidade militar. Em aceitando o ultimo cargo, perde os vencimentos militares enquanto perceber vencimentos ou subsidios pelo exercicio das funções do cargo temporario que houver aceito. *Enquanto perceber vencimentos ou subsidio pelo exercicio das funções temporarias, de nomeação ou eleição, o militar deixará de perceber os vencimentos militares.* E' o que dispõe o paragrafo unico do artigo 164. Assim sendo, não ha como impedir a conclusão de que, *enquanto não perceber vencimentos ou subsidio pelo exercicio das funções temporarias, o militar perceberá os vencimentos militares.* O militar agregado por ter aceito cargo publico temporario, de nomeação ou eleição, só perde os vencimentos militares *enquanto ou durante o tempo em que a função temporaria que houver aceito for remunerada por vencimento ou por subsidio.* O texto constitucional, pela expressão direta de que se reveste o seu pensamento, não dá margem a outra intelligencia. Não ha menor duvida de que o texto constitucional, com as vantagens que outorga ao militar no exercicio de comissões temporarias estranhas á sua carreira, anima e estimula a deserção das fileiras do serviço ativo, atraindo os officiaes para outras esferas de atividade, em que o artigo 164, permite que eles ingressem conservando as prerogativas e as vantagens da carreira militar. E', evidentemente, necessario por termo ao abuso, evitando que os egressos, ainda que em caráter temporario, do serviço ativo das forças armadas encontrem premio e vantagem na sua deserção. O remedio, porém não o poderá dar o interprete. Este está acoberto á expressão inequivoca do pensamento do legislador constituinte. Este pensamento escolheu, para se traduzir, uma expressão direta e inequivoca. O texto não tem obscuridades; o seu tecido não se compõe de circumloquios e perifrases; o pensamento que nele se contém não precisa de ser rebuscado ou investigado através dos meandros, sinuosidades e artificios da linguagem indirecta, alusiva, figurada ou analogica; encontra-se, ao contrario, á superficie da frase sobre a significação de cujos termos não pode haver duvida legitima. Diante da transparencia do texto constitucional, faltaria ao meu dever si, procurando obscurecer-lo ou baralhar-lo, concluísse por aconselhar ao Governo, sob o pretexto de interpretar-o, substituir ao seu um outro pensamento, exatamente oposto ao que se acha, de modo aparente é estereotipado, traduzido na linguagem do paragrafo unico do artigo 164. Qualquer decisão do Governo, fundada numa interpretação dessa ordem, não teria autoridade para se impôr. Ainda si ao Governo coubesse a a competência de decidir a questão em instancia ultima e definitiva, vá que, considerando os altos interesses do Paiz e, particularmente, os inconvenientes de ordem material e moral que estão resultando para as forças arma-

das da excessiva complacencia do legislador constituinte vá que o Governo procurasse, por meio de uma interpretação *ad-hoc*, destituída de fundamento e de autoridade scientifica, alardear o texto constitucional, cortando corajosamente os abusos a que ele dá lugar. O que é certo, porém, é que ao Governo não cabe no caso a ultima palavra. Ao poder judiciario é que caberá, em ultima análise, dar ao texto constitucional a interpretação definitiva. Não está assim, tão somente nas mãos do Governo pôr cobro aos maleficios que têm resultado e continuarão a resultar para as classes armadas do excessivo empenho demonstrado pelo legislador constituinte em acorçoar os officiaes que não amam a sua carreira em procurar fora dela, mas conservando as suas vantagens, atividades mais adequadas ao seu gosto, ao seu temperamento ou aos seus interesses.

A razão do texto constitucional

O texto constitucional não diz apenas o que queria dizer. O que elle diz e quiz dizer é, precisamente, o que não poderia deixar de dizer, admitido o principio por elle estabelecido da elegibilidade dos militares para os cargos politicos. Aceita pelo militar uma investidura politica, que por natureza é temporaria, haveria de seguir-se, como consequencia inevitavel da incompatibilidade das duas funções, a agregação do mesmo ou o seu afastamento do serviço ativo das forças armadas. Esta agregação não podia ser limitada exclusivamente ao periodo de exercicio das funções politicas, pois que a incompatibilidade não é tão somente entre o serviço militar ativo e o efetivo exercicio da função politica, mas entre a atividade militar e a investidura politica. No interregno do mandato politico, o militar não poderá volver ao serviço ativo das forças armadas. Esta, assim, em desigualdade com o funcionario civil que, "no intervalo das sessões poderá reassumir as suas funções civis, cabendo-lhe, então, as vantagens correspondentes á sua condição" (Constituição, art. 33, § 40). Como o militar, no intervalo das sessões, não pôde reassumir o serviço ativo, a Constituição lhe garante a percepção dos vencimentos militares independentemente do exercicio militar. O que o constituinte teve em vista foi, precisamente, facilitar aos militares a aceitação de funções eletivas, removendo a incompatibilidade da investidura militar com a investidura politica mediante um estatuto especial de agregação, que garante ao militar a percepção das vantagens do seu posto enquanto, investido de cargo publico não perceber pelo seu desempenho vencimento ou subsidio temporario, de nomeação ou eleição, estranho á sua carreira. Si, enquanto não perceber subsidio, o militar, embora agregado, receba, os vencimentos militares, não se pode fugir á conclusão de que, *enquanto, isto é, durante o tempo em que a função temporaria não for remunerada, ou em não sendo remunerada a função temporaria, o militar agregado por a ter aceito receberá os vencimentos militares.* Isto é o que diz a Constituição. Isto é o que o legislador constituinte quiz dizer. Isto é o que elle não poderia deixar de dizer para tornar efetivo o seu pensamento de franquear aos militares a carreira politica, colocando os officiaes que se sentissem com vocação para "ela a coberto dos prejuizos que da aceitação da investidura politica pudessem resultar para os seus interesses. Neste pensamento é que o legislador constituinte colocou os vencimentos militares ao serviço das funções eletivas, destinando-se a remunerar os officiaes durante o tempo em que a investidura eletiva não fosse remunerada ou nos casos em que a mesma fosse gratuita. Eis a razão do texto, a qual reforça a expressão literal e inequivoca do pensamento do legislador constituinte.

A necessidade de licença

O Sr. ministro da Guerra, na sua exposição, distinguindo entre as funções eletivas, entende que não é lícito ao militar aceitar qualquer função eletiva independentemente de licença do Governo. As unicas funções eletivas que os militares poderão aceitar independentemente de licença do Governo são as funções de órgãos representativos da soberania. A distincção não me parece, *data venia* resultar da linguagem do texto constitucional. Este se refere a cargos temporarios de eleição. Não os distingue pela sua hierarquia ou pela maior ou menor participação que lhes caiba na formação da vontade soberana. Não especifica os cargos senão pela sua temporariedade. Desde que temporarios são, se acham compreendidos entre os cargos a que a Consti-

tução se refere. Referindo-se a cargos temporários, sem outra especificação qualificação ou discriminação, não se pode deixar de entender que a Constituição se refere a todos os cargos temporários. Acresce, ainda que o texto constitucional envolve na mesma expressão os cargos temporários de nomeação e os cargos temporários de eleição. Ora, não há, no nosso regime, nenhum cargo temporário de nomeação, cuja investidura implique participação na competência soberana. Não é só, porém, fazer depender da licença do Governo a aceitação por militar de função ou de mandato para o qual haja sido eleito, é evidentemente, crear uma restrição á capacidade política do militar. A licença seria uma condição á elegibilidade, quando é certo que a Constituição não considera a qualidade de militar como incompatível com a investidura eletiva. Ao em vez de considerar as duas investiduras como incompatíveis, a Constituição estabelece, de modo expresso, a sua compatibilidade, determinando que o militar eleito, conservando a investidura militar, possa exercer a função eletiva. Como, portanto, ficar ao arbitrio do Governo a criação, para casos particulares, de incompatibilidade que a Constituição declara não existir para os militares? A única incompatibilidade creada pela Constituinte aos militares é entre a investidura eletiva e o exercício das funções militares ou o serviço ativo das forças armadas. Dar ao Governo a faculdade de recusar licença ao militar para a aceitação de função eletiva, seria evidentemente, admitir no governo o poder de crear uma incompatibilidade que a Constituição declara não existir. Elegível e compatível por força de disposição constitucional, nem ao Poder Legislativo poderia caber a competência de suprimir, restringir ou condicionar a elegibilidade ou compatibilidade do militar para funções eletivas. Não é possível dar e tomar. A assembléia Constituinte quiz estender aos militares, tomando o contraponto do pensamento anteriormente defendido na Comissão do Hamarati, as mesmas prerrogativas políticas outorgadas aos civis. A qualidade de militar não tornaria, portanto, inelegível o oficial das forças armadas. Não bastava, entretanto. Seria, ainda, necessário tornar a investidura militar compatível com o exercício de funções eletivas. E o legislador constituinte declarou expressamente a compatibilidade em questão, estabelecendo que incompatíveis não seriam as duas investiduras, mas tão somente a investidura eletiva, com o serviço ativo militar. Regulado está, portanto, em todos os seus termos por que podia fazê-lo o estatuto do militar político. E de lastimar-se que o legislador constituinte não houvesse posto o seu pensamento no caráter especial das forças armadas, mas exigências morais e técnicas de uma carreira tão essencialmente ligada aos destinos da Nação e que, por isto mesmo, se digna ou porque digna de prerrogativas singulares, não poderia deixar de estar sujeita a um regime de restrições e de renúncias equivalentes áquelas prerrogativas.

De onde o mal, de onde o remédio

Se é necessário o remédio, não só necessário como urgente, cumpre, primeiro que tudo, indagar de onde poderá vir o remédio eficaz. De onde vem o mal? Da Constituição. Pois de onde o mal, de onde o remédio. E a oportunidade de pedil-o a quem pode dal-o aí está o golpe de foice. Acabam de ser apresentadas na Câmara dos Deputados algumas emendas á Constituição. Acrescente-se mais uma ao rol das que já se encontram em andamento e se terá assim, corrigido o erro em que incidiu, de maneira propositada, a Assembléia Constituinte. Mantenha-se a faculdade para o militar de aceitar função eletiva, mas que se lhe retire o direito de, enquanto não remunerado pela função que livremente aceitou, remunerar-se pelos vencimentos militares, que a atual Constituição permite que ele receba sem prestar os serviços militares a cuja remuneração se destinam os vencimentos militares. A correção podia limitar-se a substituir o parágrafo único do artigo 164 pelo seguinte:

"Reservada tal hipótese, o oficial em serviço ativo das forças armadas, que aceitar mandato eletivo será agregado ao respectivo quadro. Enquanto durar a investidura no mandato eletivo, o oficial agregado não terá direito aos vencimentos militares; contará, porém, nos termos do artigo 33 parágrafo 3º, o tempo de serviço e antiguidade de posto, e só por antiguidade poderá ser promovido enquanto permanecer em tal situação, sendo transferido para a reserva aquele que, por mais de oito anos contínuos ou doze não contínuos, se conservar afastado da atividade militar."

A emenda, como se vê, respeitando na sua quasi integridade o atual parágrafo único do artigo 164, modifica-se tão somente quanto á percepção dos vencimentos militares, os

quais não poderiam ser percebidos pelo oficial enquanto durasse a sua investidura eletiva, e na parte em que se refere a cargos públicos temporários de nomeação, suprimindo a referência, por me parecer desnecessária, uma vez que a sua aceitação por parte de militares depende de licença do Governo. Em relação ao estatuto do militar que aceitasse cargo público temporário de nomeação, o Poder Legislativo poderia regulá-lo pelos meios ordinários, não havendo nenhuma razão para que o mesmo se encontre regulado na Constituição.

Conclusão

Estas as considerações que julguei do meu dever apresentar ao exame de V. Ex. O meu desejo seria que a questão pudesse ser resolvida imediatamente, mediante uma decisão do Governo. Como V. Ex., porém, terá verificado, seria da minha parte procurar induzir em erro o Governo, si dêsse o meu parecer contrário á linguagem expressa da Constituição e ás razões que inspiraram a Assembléia Constituinte na redação do texto do artigo 164. Tanto mais indesculpável seria a minha conduta, quanto, no caso, a decisão do Governo não poria termo final á questão. Esta voltaria á baila perante o Poder Judiciário e estou em que, nesta instancia, a decisão do Governo não seria, seguramente, sustentada. Não é o caso, portanto, de recorrer ao remédio eficaz e definitivo, contra o qual não poderão os interessados armar questões, demandas e mandados de juiz? É o que somente V. Ex. está em condições de examinar e decidir. Reitero a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração. — *Francisco Campos*.)

Despacho

"Aprovado. O Ministério da Guerra deverá remeter cópias deste parecer aos Ministérios da Justiça e da Marinha. Em 17-3-1937. — G. VARGAS."

José Inês de Souza, reclamando por intermédio da Comissão Revisora contra o ato que o demitiu do cargo de escrivão da auditoria da antiga 4ª circumscrição judiciária militar. — "Sim, quando houver oportunidade. Em 30-3-37".

Portaria n. 51 de 1 de abril de 1937.

O Ministro de Estado da Guerra em nome do Sr. Presidente da Republica resolve alterar o paragrafo unico do artigo 50 das Instruções Reguladoras das Inspeções de Saude e das demais juntas medicas de saude, aprovadas por portaria n. 12 de 28 de janeiro de 1937, o qual ficará redigido nos seguintes termos:

"Em tal caso, a Junta Militar de Saude, em seu parecer, reconhecida que seja a doença invocada, usará da formula: "Curavel, precisando de... (dias ou meses) para seu tratamento".

Na casa de observações, acrescentará: "De acordo com o decreto n. 42 de 15-4-35".

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1937. — *General Eurico G. Dutra*.

Na carta-patente do oficial abaixo mencionado foi lavrada a seguinte Apostila:

Por decreto de 12 de março findo, foi concedida transferência para a reserva de 1ª classe, nos termos do artigo 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893 de 5 de julho de 1933, ao tenente-coronel da arma de artilharia Euclides Pequeno, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e dois anos, sete meses e seis dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1937. — *General Eurico G. Dutra*.

— Por despacho do Sr. ministro de 31 do mês findo: Retificou-se a transferencia do cap. Liberato da Cruz Barroso, do 23º B. C. para o 11º R. I. e não como publicou o "Diário Oficial" de 18-2-37.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o cap. Luis de Figueiredo Lobo do Q. S. para o Q. O. sendo classificado no 3º batalhão sapadores (Vacaria).

— Por outros de 1º do corrente:

Foi designado:

O 2º tenente da 1ª classe da reserva de 1ª linha Pedro Granja de Siqueira, auxiliar de inspetor do Serviço de Proteção aos Índios.

— Por outros de 2 do mesmo mês:

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, o tenente-coronel I. G. Alcebiades Simões Pires do S. S. M. da 2ª R. M. para o S. I. R. da 7ª R. M., e os capitães Antônio Vieira Ferreira do 2º R. A. M. (Curato de Santa Cruz) para o 1º G. O. (S. Christovão) e Nei Caldas Cerqueira do 5º G. A. D. (Miritiba) para o 2º R. A. M. (Santa Cruz).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1937

Ao Sr. ministro da Justiça pedindo que sejam remetidas ao Ministério da Guerra as alterações ocorridas com os oficiais do Exército em serviço na Polícia Militar do Distrito Federal, para efeito de escrituração, no Departamento do Pessoal do Exército (aviso n. 29).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que fica adiada, este ano, para o dia 1 de abril a abertura das aulas da Escola de Aviação Militar (aviso n. 198);

Que fica autorizado o funcionamento junto ao Batalhão do 5º Regimento de Infantaria (Lorena), da Companhia U. Q. do dito regimento que tem sede em Pindamonhangaba (aviso n. 199).

— Ao Sr. diretor do Material Bélico, declarando que a escriturária da classe G Maria das Dóres da Fonseca, presente na Fábrica de Cartuchos de Infantaria, passa a servir na Secretaria de Estado da Guerra (aviso n. 4).

— Ao Sr. general de Brigada Cristóvão de Castro Barcelos declarando que são nomeados para fazer parte da Comissão presidida pelo mesmo general — incumbida da elaboração de um projeto de nova Lei do Serviço Militar e respectivo regulamento — harmonizando-o inteiramente com o texto da Constituição da República — os seguintes oficiais: Coronel João de Siqueira Queiroz Saia, tenentes-coroneis Heitor Bustamante e Angelo Mendes de Moraes, major Raul de Lima Tavares da Silva e o capitão do corveta Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias, este último designado pelo Sr. ministro da Marinha (aviso n. 122).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1937 — N. 197.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Publicar em Boletim do Exército para conhecimento dos comandantes de regiões e chefes de repartições militares que, no sentido de atender à eficiência dos Serviços de Transmissões Regionais ou dessas repartições, recomendo que os quantitativos, distribuídos aos quartéis generais e outros estabelecimentos para aquisição de material de transmissões, deverão ser rigorosamente aplicados para esse fim, devendo sempre ser ouvido a respeito o chefe ou o encarregado do respectivo Serviço. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1937 — N. 200.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — O comandante interino da 1ª Região Militar, em ofício número 15/72-C, de 1 do corrente, ao chefe do Estado-Maior do Exército, consulta-se as disposições do aviso n. 588, de 9 de outubro de 1936, a esse departamento permitindo que 20 % dos elementos das unidades quadros da 3ª R. M. frequentem o curso de 2º e 1º cabos podem ser extensivas à sua Região.

Em solução, declaro-vos que resolvo estender a todas as Regiões Militares as disposições constantes do mesmo aviso. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1937 — N. 201.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Em vista das consultas que têm sido feitas a este ministério sobre a situação dos sargentos contando mais de 45 anos de idade e menos de 25 de serviço e do licenciamento de cabos, músicos e soldados especialistas tendo mais de 10 anos de serviço, declaro-vos:

a) que, em face da letra e do decreto n. 19.507, de 10 de dezembro de 1930, os sargentos que naquela data tinham, pelo menos 10 anos de serviço, poderão reengajar até completarem os 25 anos de serviço, independentemente de idade, desde que anualmente estejam em perfeitas condições físicas, comprovadas inspeção de saúde e gozem de boa conduta civil e militar;

b) que não serão licenciados os músicos que estejam amparados pelo aviso n. 145, de 7 de março de 1935, isto é, que completaram 10 anos de serviço em 1934, desde que estejam em perfeitas condições físicas, comprovadas em inspeção de saúde;

s) que, poderão ser licenciados os cabos e soldados especialistas, mesmo que atualmente tenham mais de 10 anos de serviço. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1937 — N. 202.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos, para os fins convenientes, que aprovo, pelo modo abaixo estabelecido, as sugestões constantes de vosso ofício n. 1.313, de 4 do corrente, sobre a escrituração do histórico e da vida dos oficiais do Exército de seus assemelhados:

a) a escrituração do modelo A, anexo n. 1 às Instruções para a escrituração do histórico e da vida dos oficiais do Exército e assemelhados, comportará duas categorias de serviço: "arregimentação e "em outras funções";

b) no computo do tempo de serviço arregimentado, deve ser considerado, além do tempo efetivo nas funções do posto para o qual houver sido designado, o oficial, todos os períodos referentes ao exercício de outras funções, tais como função administrativa, de comando, de justiça, de instrução ou técnica, em caracter provisório, privativo dos oficiais arregimentados, desde que sua duração máxima seja de sessenta dias, dentro do ano de instrução;

c) os modelos impressos não trarão indicação de período ou semestre, de vez que será mencionado cada caso particular;

d) fica suspensa a autorização constante do parágrafo único do art. 42, da Instruções publicadas do Boletim do Exército n. 32, de 1935, até que esse departamento declare que está a T. C.

normalizada a escrituração das fichas, na parte relativa

Nesta data solicito do Ministério da Justiça e Negócios Interiores as necessárias providências para a remessa das alterações dos oficiais do Exército com função no mesmo ministério. — General Eurico G. Dutra.

Comissão Demarcadora Mista dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA DA 62ª SESSÃO

Aos dois dias de abril de 1937, reuniu-se na Sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia no Quartel General do Exército, a Comissão Demarcadora Mista dos terrenos dos morros da Babilônia, Leme e adjacências.

Presentes todos os membros da Comissão, o Sr. General Presidente abriu a sessão às 9 horas.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente, depois de posta em discussão.

I — O expediente constou do seguinte:

a) Requerimento de D. Cecília Laport, pedindo por certidão o que C. D. Mixta, em a sua sessão n. 51 de 19 de fevereiro último, decidiu sobre as benfeitorias que realizou na Ladeira do Leme. — Certifique-se o que constar, com a declaração de que o assunto ainda está pendente de novo exame capaz de alterar a solução;

b) Requerimento de D. Cecília Laport, pedindo à C. D. Mixta providências para que lhe seja restituído o predio que construiu em terreno do Ministério da Guerra. "O pedido capacita a competência da Comissão";

c) Restituição aos interessados dos títulos de propriedade que instruíram os seguintes processos:

N. 9 — Adir Guimarães.

N. 13 — Dr. Nerino Machado de Oliveira e Francisco Leitão Cardoso Laport.

N. 16 — Cecília Laport.

N. 18 — Jeane H. Levi.

N. 24 — Companhia Patrimonial Brasil Limitada.

N. 29 — D. Eudoxia Machado Xavier da Silveira.

N. 58 — D. Maria Luisa Alice Heiborn.

N. 59 — Teodoro Simon.

N. 60 — D. Emilia Simon.

d) Restituição ao Dr. Luiz Galoti do processo n. 83.

e) Requerimento de Lineu de Albuquerque Melo, pedindo que lhe seja certificada a situação do terreno de sua propriedade, sito à Ladeira do Leme números 154, 156 e 158. — Certifique-se o que constar em ata.

f) Requerimento de Wilhelm Marx pedindo lhe seja passado por certidão o inteiro teor da resolução da C. D. Mixta em a sessão n. 56 e retificada na de n. 61, de 29 de março último, a respeito dos imóveis de sua propriedade, sítos à rua Araújo Gondin n. 30, 36 e 46. — Certifique-se o que constar;

g) Requerimento de J. J. Henrique Reichert pedindo certificar a situação da propriedade da chacara "Piassava", na rua Humaitá n. 233 e no caso de não ainda esclarecida essa propriedade, lhe seja certificado se já foi encaminhado um processo de investigação sobre o assunto. O assunto escapa à competência da Comissão;

h) Requerimento do Dr. Celso Tadol, pedindo por certidão o que deliberou a C. D. Mixta, relativamente do seu imóvel sito à rua Barata Ribeiro n. 85 e objeto do processo n. 84. — Certifique-se o que constar na ata.

i) Dispensa do funcionário Diocleciano Cesar e Silva, posto à disposição desta C. D. Mixta, pela Prefeitura do Distrito Federal, tendo-se expedido o seguinte officio:

Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal:

I — Faço apresentar a V. Ex. o funcionário dessa Prefeitura Municipal, Diocleciano Cesar e Silva, cujo proceder compromete não já apenas os trabalhos desta Comissão Demarcadora Mixta como os altos créditos da representação da Prefeitura, junto a esta Comissão, por se tratar de funcionário particularmente faltoso.

II — Desejaria, por isso mesmo, que V. Ex. tivesse a bondade de ordenar a sua imediata substituição.

III — Aproveito esta oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e mais subida consideração.

j) — Officio do diretor geral da Fazenda Nacional n. 15, de 1 de abril vigente, apresentando o 1º escriturário da Recebedoria do Distrito Federal, bacharel Henrique Guimarães Lagden, para, de acôrdo com a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, em despacho de 7 de março findo, ficar à disposição desta comissão.

II — Dada a palavra ao Dr. Luiz Gallotti, relatou os seguintes processos:

a) Processo n. 15 — Raul de Gomensoro: Raul de Gomensoro tendo adquirido da Companhia Industrial do Rio de Janeiro, por escritura pública de 5 de junho de 1936, um terreno situado à rua Barata Ribeiro, lado ímpar, constituído pelo lote n. 7 do projeto municipal n. 1.995, pede seja certificado qual a situação do terreno em questão em face do decreto n. 24.515, de 1934.

A Companhia Industrial Rio de Janeiro comprou o imóvel, em maior porção, à Empresa de Construções Cíveis, por escritura pública de 6 de fevereiro de 1932.

A Sub-comissão Técnica informa que o terreno está fóra da zona de 15 braças e se compreende na de 600 braças, acrescentado que está fóra da zona declarada necessaria á Defesa Nacional.

A aquisição do requerente é posterior ao decreto número 24.515, de 1934, mas como foi feita á Companhia Industrial do Rio de Janeiro, que adquiriu o imóvel em 1932 e a quem não é de se atribuir máfé, justo não seria encerrar de maneira diversa a situação do peticionario, como adquirente.

Por isso, prononho seja certificado o seguinte:

a) que o terreno está fóra da zona de 15 braças referida no decreto n. 24.515, de 1934, mas se compreende na de 600 braças a que alude o mesmo decreto;

b) que está fóra da zona declarada necessaria á Defesa Nacional;

c) que a comissão reconhece ter sido o imóvel adquirido pelo requerente de boa fé, ficando, entretanto, sujeito ao pagamento do foro devido, na forma da legislação em vigor. Aprovado.

III — Dada a palavra ao Dr. Paulino Cavalcanti, relatou os seguintes processos:

a) Processo n. 139 — Guilherme Tell Coelho Cintra: A Sub-comissão Técnica (major H. Portocarrero).

b) Processo n. 148 — Humberto Bastos Monteiro Júnior o Alberto Bastos Monteiro. — Examinando os documentos que compõem o processo de n. 146, verifica-se:

a) que por dois formais de partilhas datados de dezessete (17) de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), sabe-se que Humberto Bastos Monteiro e Alberto Bastos Monteiro houveram como herança de D. Ana da Silveira Bastos Monteiro, um terreno sito à rua Siqueira Campos n. 70;

b) que o terreno assim como o prédio em questão coube a D. Ana de Silveira Bastos Monteiro como pagamento de sua meação no inventário de seu marido Antônio Francisco Monteiro Júnior em trinta (30) de maio de mil novecentos e vinte e nove (1929);

c) que a sub-comissão Técnica informa: estar o terreno contido nas seiscentas (600) braças e não estar na zona declarada necessaria á Defesa Nacional.

Pelo exposto, sou de parecer em considerar de boa fé a posse, em virtude da data da primeira sucessão de bem: trinta (30) de maio de mil novecentos e vinte e nove (1929), ser anterior á publicação do decreto n. 24.515, de trinta e quatro (34), pagando o foro devido, a quem de direito, de acôrdo com a legislação em vigor. Aprovado.

c) Processo n. 187 — Dr. Gastão de Oliveira. — Do exame dos documentos que integram o processo de n. 187, verifica-se:

a) que aos vinte (20) dias de novembro do ano de mil novecentos e trinta e três (1933), o Dr. Gastão de Oliveira comprou a Eduardo Duvivier e sua mulher, um terreno sito à rua Copacabana, lado par, entre as ruas Duvivier e Rodolfo Dantas;

b) que Eduardo Duvivier e sua mulher adquiriram o terreno em questão da Empresa de Construções Cíveis em vinte e oito (28) de abril do ano de mil novecentos e vinte e quatro (1924);

c) que a sub-comissão Técnica informa: estar o terreno contido nas seiscentas (600) braças e fora da zona considerada necessaria á Defesa Nacional.

Sou de parecer, pelo exposto, que se deva considerar a boa fé do adquirente, visto que a transação foi efetuada em data anterior á publicação do decreto n. 24.515, de trinta e quatro (34), pagando o terreno o foro devido, a quem de direito, de acôrdo com a legislação em vigor. Aprovado.

d) Processo n. 188 — Manuel Augusto Pereira de Vasconcellos. — Do exame dos documentos que constituem o processo de n. 188, verifica-se:

a) que aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, Manuel Augusto Pereira de Vasconcellos, comprou a D. Rosa Marine Ramalho Ortigão e seu marido, um terreno sito à rua Otaviano Hdson, 30 metros depois do prédio n. 21;

b) que o terreno em aprêço houve D. Rosa Carine Ramalho Ortigão e seu marido, em maior porção com o prédio n. 34 da rua Otaviano Hdson, em virtude de doação feita por José Vasco Ramalho Ortigão e sua mulher, por escritura de dozeito (18) de agosto de mil novecentos e vinte e sete (1927);

c) que a sub-comissão Técnica informa: estar o terreno contido nas seiscentas (600) braças e fora da zona declarada necessaria á Defesa Nacional.

Sou de parecer que se deva considerar a boa fé do adquirente em virtude da data da aquisição, anterior á publicação do decreto n. 24.515, de trinta e quatro (34), pagando o terreno o foro devido a quem de direito, de acôrdo com o legislação em vigor. Aprovado.

e) Processo n. 192 — Afonso de Rosa. — Do exame dos documentos que compõem o processo de n. 192, verifica-se:

a) que Afonso da Rosa comprou em doze (12) de novembro de mil novecentos e trinta e seis (1936), a Alfredo Tórres Martins, um terreno situado em rua particular, paralela à rua Santa Clara e com entrada por uma viela sob o n. 148;

b) que Alfredo Tórres Martins houve o terreno de João França da Graça e sua mulher, conforme escritura de treze (13) de janeiro de mil novecentos e trinta (1930), lavrada em notas do tabellião do 11º officio;

c) que a sub-comissão Técnica informa: estar o terreno contido nas seiscentas (600) braças e fora da zona declarada necessaria á Defesa Nacional.

Em virtude do exposto, sou de parecer se deva considerar a boa fé do adquirente, pagando o terreno em questão o foro devido, a quem de direito, de acôrdo com a legislação em vigor. Aprovado.

f) Processo n. 193 — Gustavo de Mota. — Junto a escritura.

g) Processo n. 219 — Dr. Antônio Nunes Bueno do Prado. — Dos documentos constantes do presente processo de n. 219, verifica-se:

a) que aos quatorze (14) dias do mês de março de mil novecentos e dezenove (1919), o Dr. Antônio Nunes Bueno do Prado comprou a Benjamim Machado e sua mulher, um terreno sito á avenida Atlântica n. 248;

b) que a sub-comissão Técnica informa: estar o terreno contido nas seiscentas (600) braças e fora da zona declarada necessaria á Defesa Nacional.

Sou de parecer em considerar a aquisição feita, de boa fé, em virtude da data da sua efetivação, anterior á publicação do decreto n. 24.515, de mil novecentos e trinta e quatro (1934), pagando o terreno o foro devido, a quem de direito, de acôrdo com a legislação em vigor. Aprovado.

h) Processo n. 220 — Aires e Celso Machado-Brandão. — Do exame dos documentos que integram o processo de número 220, verifica-se:

a) que aos vinte e oito (1928) Aires Machado Brandão e Celso Machado Brandão compraram de José Ciattei e sua mulher um terreno sito à rua Barata Ribeiro n. 315;

b) que a sub-comissão Técnica informa: estar o terreno contido nas seiscentos (600) braças e fora da zona declarada necessária à Defesa Nacional.

Sou de parecer que, em virtude da data da aquisição, anterior à publicação do decreto n. 24.515, se deva considerar a boa fé dos adquirentes, pagando o terreno em questão o foro devido, a quem de direito, de acordo com a legislação em vigor. Aprovado.

i) Processo n. 221 — Isaac Cohen. — Junte-se a escritura.

j) Processo n. 224 — Olímpio Carvalho de Araújo e Silva. — Do exame dos documentos que integram o processo de n. 224, verifica-se:

a) que o Dr. Olímpio Carvalho de Araújo e Silva adquiriu em quinze (15) de março de mil novecentos e vinte e oito (1928), à Empresa de Construções Civis, um terreno sito à rua Buarque;

Pela data da aquisição, anterior à publicação do decreto n. 24.515 de trinta e quatro (34) sou de parecer em considerar a boa fé do adquirente, pagando o terreno em questão o foro devido, a quem de direito, de acordo com a legislação em vigor. — Aprovado.

k) Processo n. 225 — Dr. Raimundo de Castro Pereira Rego. Do exame dos documentos que constituem o processo de n. 225, verifica-se:

a) que aos vinte e seis (26) dias de dezembro de mil novecentos e doze (1912) o Dr. Raimundo de Castro Pereira Rego, comprou à Empresa de Construções Civis, um terreno sito à rua Copacabana ns. 128, 132 e 136, rua Belfort Rôxo ns. 46, 48;

b) que a Sub-Comissão Técnica informa: estar o terreno contido nas seiscentas (600) braças e fora da zona declarada necessária à Defesa Nacional.

Sou de parecer em considerar a boa fé do adquirente em virtude da data de aquisição anterior à publicação do decreto n. 24.515, de trinta e quatro (34), pagando o terreno em questão o foro devido, a quem de direito, de acordo com a legislação em vigor. — Aprovado.

l) Processo n. 226 — José Roberto Viana de Sousa: José Roberto Viana de Sousa comprou à Empresa de Construções Civis em cinco (5) de janeiro de mil novecentos e trinta e um (1931) um terreno sito à rua Ministro Viveiros de Castro lado de numeração par, entre as ruas Duvivier e Rodolfo Dantas.

A Sub-Comissão Técnica informa: estar o terreno contido nas seiscentas (600) braças e fora da zona declarada necessária à Defesa Nacional.

Sou de parecer que em virtude da data, anterior à publicação do decreto n. 24.515, de trinta e quatro (34), se deva considerar a boa fé do adquirente, pagando o terreno em questão o foro devido, a quem de direito, de acordo com a legislação em vigor. — Aprovado.

IV — Dada a palavra ao Dr. Afonso Marchand, que relatou os seguintes processos:

a) Processo n. 170 — Almerinda de Sousa Elejalde: D. Almerinda de Sousa Elejalde, por escritura de 25 de outubro de 1927, adquiriu da Empresa de Construções Civis, um terreno à rua Ministro Viveiros de Castro, lado da numeração ímpar, entre as ruas Belfort Rôxo e Haritoff, medindo 10 metros de frente; terreno esse havido pela vendedora de Alexandre Wagner e mulher. A escritura em apreço foi lavrada em notas do cartório do 16º ofício.

A Sub-Comissão Técnica informa que, o terreno em apreço está fora da zona de 15 braças referida no decreto n. 24.515, de 1934, compreendendo-se entretanto na de 600 braças a que alude o mesmo decreto. E que, também está fora da zona declarada necessária à Defesa Nacional.

Em face do exposto, é de concluir se haver sido feita de boa fé a aquisição em apreço, devendo oportunamente, pagar o foro a quem de direito, nos termos da legislação em vigor. — Aprovado.

b) Processo n. 171 — José Climaco do Espírito Santo Filho: O Dr. José Climaco do Espírito Santo Filho por escritura de 9 de novembro de 1926, lavrada em notas do

Tabelião do 4º ofício, adquiriu da Empresa de Construções Civis o terreno à rua Belfort Rôxo, com 10 metros de frente e 40 metros de frente a fundo.

A Sub-Comissão Técnica informa que o terreno em apreço está fora da zona de 15 braças referida no decreto n. 24.515, de 1934. Compreende-se, entretanto na de 600 braças a que alude o mesmo decreto, e estar também, fora da zona declarada necessária à Defesa Nacional.

Em face do exposto, é de considerar se haver sido de boa fé a aquisição em apreço, devendo, oportunamente pagar o foro, a quem de direito, na forma da legislação em vigor. — Aprovado.

c) Processo n. 172 — Companhia Palacio Imperio S. A.: Os presentes papéis tratam de uma certidão referente à zona onde se acha o terreno em apreço e a que se refere o decreto n. 24.515, de 1934; assim como de duas certidões de escritura de compra e venda entre a Empresa de Construções Civis e Pedro de Oliveira Santos e Leonídio Gomes.

Conforme se vê não há referências à Companhia Palacio Imperio S. A., conforme a mesma declara e apresenta os presentes documentos, não estando, portanto, os mesmos completos. — Aprovado.

d) Processo n. 173 — Dr. Amadeu da Cunha Laquintini: A Sub-Comissão Técnica (Major Portocarrero).

e) Processo n. 196 — Otavio Ferreira Noval: Otavio Ferreira Noval, adquiriu o imóvel em questão, conforme carta de apresentação passada pelo Juízo da Segunda Vara de Orfãos, 2º ofício, em 17 de outubro de 1932, do espólio dos bens deixados pela finada Julia Branco Magonlas.

A Sub-Comissão Técnica informa que o terreno está fora da zona de 15 braças referida no decreto n. 24.515, de 1934, compreendendo-se, entretanto na de 600 braças a que alude o mesmo decreto, estando ele também fora da zona declarada necessária à Defesa Nacional.

Em face do exposto, é de considerar-se, a aquisição em apreço, de boa fé, devendo o referido terreno, oportunamente, pagar o foro devido a quem de direito, na forma da legislação em vigor. — Aprovado.

f) Processo n. 197 — Cleonice Mota Batista Vieira: D. Cleonice Mota Batista Vieira, adquiriu do espólio de Antonio Frederico de Carvalho Morra, do qual foi inventariante, a parte de sua legítima, inventário processado pelo Juízo de Direito Provedoria e Resíduos, Cartório do Ofício, o terreno com 8 metros de frente para a rua Haritoff. Inventário esse julgado por sentença em 21 maio de 1928.

A Sub-Comissão Técnica informa que o imóvel está fora da zona de 15 braças referida no decreto n. 24.515, de 1934, compreendendo-se, entretanto, na de 600 braças a que alude o mesmo decreto; informa ainda estar também, fora da zona declarada necessária à Defesa Nacional.

Em face do exposto, é de considerar-se de boa fé a presente aquisição, devendo pagar, oportunamente na forma da legislação em vigor. — Aprovado.

g) Processo n. 198 — Davi Levi: Davi Levi, por escritura pública, de 17 de junho de 1935, lavrada em notas do Tabelião do 18º Ofício, adquiriu o imóvel à rua Hilario de Gouveia n. 53, com 11 metros de frente e 45 metros de frente a fundo; aquisição essa feita a Maria Cesar Rodrigues Pereira e Dr. Maria Isabel Rodrigues Pereira Pederneiras.

A documentação de propriedade destes vendedores não foi apresentada. — Aprovado.

h) Processo n. 199 — D. Dora e Eduardo Tobler. A Sub-Comissão Técnica (Major Portocarrero).

i) Processo n. 200 — Dr. Leonidas Garcia Rosa: Dr. Leonidas Garcia Rosa, por escritura de 23 de outubro de 1934, lavrada em notas do Tabelião do 10º Ofício, adquiriu os prédios e domínio útil dos respectivos terrenos, números 34, 36 e 38, da rua Domingos Ferreira, em Copacabana, aquisição essa feita a Isaac Ferreira e mulher, que, por sua vez, adquiriram do Dr. Alfredo Conrado de Niemeyer, por escritura de 30 de junho de 1923.

A Sub-Comissão Técnica informa que os imóveis estão fora da zona de 15 braças referida no decreto n. 24.515, de 1934; compreendendo-se, entretanto, na de 600 braças a que se refere o mesmo decreto, estando também fora da zona declarada necessária à Defesa Nacional.

Em face do exposto, é de concluir-se haver sido de boa fé a aquisição em apreço, pagando o foro a quem de direito, oportunamente e na forma da legislação em vigor, uma vez que o terreno já é foreiro à Municipalidade. Aprovado.

j) Processo n. 201 — Drs. Galdino e Plínio de Freitas Travassos: Os Drs. Galdino de Freitas Travassos e Plínio de Freitas Travassos, por escritura de 21 de setembro de 1928, lavrada em notas do Tabelião do 16º Ofício, adquiriram o imóvel com 13 metros, frente à rua Duvivier, lado da numeração par, entre as ruas Copacabana e Ministro Viveiros de Castro, aquisição essa feita ao Coronel Marcellio Vieira e sua mulher.

A Sub-Comissão Técnica informa que está fóra da zona de 15 braças, referida no decreto n. 24.515, de 1934, compreendendo-se, entretanto, na de 600 braças a que se refere o mesmo decreto, estando também fóra da zona declarada necessária à Defesa Nacional.

Em face do exposto é de concluir-se havendo sido feita a aquisição em apreço de boa fé, devendo oportunamente, pagar o fóro devido na forma da legislação em vigor e a quem de direito. Aprovado.

k) Processo n. 202 — D. Matilde Gonçalves: A Sub-Comissão Técnica (Major Portocarrero).

l) Processo n. 203 — Firmino Camilo de Souza: Firmino Camilo de Souza, por escritura de 12 de agosto de 1932, lavrada em notas do Tabelião do 10º Ofício, adquiriu de D. Maria José das Chagas Ferreira, o domínio útil do terreno à rua Toneleros, junto e depois do n. 205, medindo 11 metros de frente. Paga fóro à Municipalidade desta Capital.

A Sub-comissão Técnica, informa que o terreno está fora da zona de 15 braças referida no decreto n. 24.515, de 1934, compreendendo-se, entretanto, na de 600 braças, estando, também, fora da zona declarada necessária à Defesa Nacional.

Em face do exposto, é de considerar-se de boa fé a aquisição em apreço, pagando o respectivo fóro na forma da legislação em vigor a quem de direito. Aprovado.

m) Processo n. 204 — D. Antonieta Marques Lopes da Silva e filhos: A Sub-comissão Técnica (Major Portocarrero).

n) Processo n. 205 — Dr. Augusto Linhares: Aos presentes papeis não se encontram documentos referentes a qualquer título do Sr. Dr. Augusto Linhares; não estão, portanto, completos; cabem, pois, providências por parte do interessado.

o) Processo n. 228 — Luis Jacinto Teixeira Campos: Luis Jacinto Teixeira Campos, por escritura de 1 de dezembro de 1931, lavrada em notas do tabelião do 10º Ofício, adquiriu o imóvel em apreço sendo que do terreno, o domínio útil, com 12 metros de frente e 30 metros de extensão. Aquisição essa feita ao Dr. Olímpio Vieira de Melo e sua mulher.

A Sub-comissão Técnica informa que o imóvel em apreço está fora da zona de 15 braças referida no decreto número 24.515, de 1934, compreendendo-se, entretanto, na de 600 braças a que alude o mesmo decreto, e que também está fora da zona declarada necessária à Defesa Nacional.

Em face do exposto é de concluir-se haver sido a aquisição em apreço de boa fé, pagando o fóro, oportunamente a quem de direito, na forma da legislação em vigor. Aprovado.

p) Processo n. 229 — Johann Georg Bernhard Hirth: Johann Georg Bernhard Hirth, menor, representado por seu pai, Georg Hirth, por escritura de 1 de agosto de 1932, lavrada em notas do tabelião do 18º Ofício, adquiriu do espólio de D. Rita de Cássio Nogueira de Andrade, o terreno à rua Oto Simon, lado par, com 22 metros de frente por 43 metros e 30 e 44 metros e 50 pelos lados, terreno esse, adquirido pelo casal da inventariada, de D. Maria Farnie de Amôdo e outros, escritura de 1 de dezembro de 1928. O terreno paga fóro à Prefeitura.

A Sub-comissão Técnica, informa estar o terreno em apreço fora da zona de 15 braças referidas no decreto número 24.515, de 1934, compreendendo-se, entretanto, na de 600 braças a que alude o mesmo decreto, informando ainda estar ele também fora da zona declarada necessária à Defesa Nacional.

Em face do exposto, é de considerar-se de boa fé a aquisição em apreço, pagando o fóro a quem de direito. Aprovado.

V — Dada a palavra ao Dr. Marques Madeira, foram relatados os seguintes processos:

a) Processo n. 242 — Raul Lopes Ribeiro: O Sr. Raul Lopes Ribeiro comprou o prédio e o domínio útil do respe-

ctivo terreno, de José Duarte Gaspar, conforme escritura de 13 de abril de 1932, lavrada à fls. 41 v. do livro 90 do Cartório do 17º Ofício.

O Sr. José Duarte Gaspar fez construir o prédio em apreço, no terreno cujo domínio útil adquiriu da Empresa de Construções Civis, de acordo com a escritura de 9 de outubro de 1918, lavrada em notas do Cartório do 18º Ofício.

Tendo em vista o documento apresentado, a situação topográfica do terreno em questão e o resolvido pela C. D. Mixta, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, sou de parecer que o terreno, onde foi construído o prédio n. 102 da rua Oto Simon, seja considerado como adquirido de boa fé, portanto, permanecerá sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feita pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Aprovado.

b) Processo n. 215 — Juscelino do Prado Barbosa: O Sr. Juscelino do Prado Barbosa fez construir o prédio em terreno adquirido, ao Dr. Eduardo Duvivier e sua mulher, conforme escritura de 31 de dezembro de 1931, lavrada à fls. 29, e de 30 de agosto de 1932, lavrada à fls. 69 do livro 206, do Cartório do 18º Ofício.

O Sr. Eduardo Duvivier houve o terreno, em maior porção, da Empresa de Construções Civis, por escritura de 28 de abril de 1924, lavrada em notas do Cartório do 3º Ofício.

Tendo em vista os documentos apresentados, a situação topográfica do imóvel em apreço e o resolvido pela C. D. Mixta, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, sou de parecer que o terreno, onde foi construído o prédio n. 86 da rua Rodolfo Dantas, seja considerado como adquirido de boa fé, e portanto, ficará sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais feita pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Aprovado.

c) Processo n. 216 — Júlio Antunes de Abreu Júnior: O Dr. Júlio Antunes de Abreu Júnior fez construir o prédio no terreno que adquiriu da Empresa de Construções Civis, conforme escritura de 21-3-1928, lavrada à fls. 91 v. do liv. 231 do cartório do 10º Ofício.

Por escritura de 30-4-1934, lavrada à fls. 75 v. do liv. 392 do mesmo cartório, o Dr. Júlio Antunes de Abreu Júnior adquiriu da Empresa de Construções Civis uma faixa com 3 metros de frente para a rua Duvivier e situada nos fundos do seu prédio.

Tendo em vista os documentos apresentados, a situação topográfica do imóvel em apreço e o resolvido pela C. D. M., devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, sou de parecer que o terreno, onde foi construído o prédio n. 326 da avenida Atlântica, seja considerado como adquirido de boa fé, e portanto, ficará sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feita pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Aprovado.

VI — Obteve a palavra o major Armando Dubois, que relatou o seguinte processo:

a) Processo n. 257 — Francisco Chiaffitelli e sua mulher: Apresentou escritura devidamente registrada e indiquem o número atual do imóvel.

VII — Por fim falou o Dr. Murgel de Rezende que relatou o seguinte processo:

a) Processo n. 268 — Afonso Alves Bebiano: Afonso Alves Bebiano apresenta as escrituras de 28 de fevereiro de 1920 (18º ofício), e 23 de setembro de 1919 (10º ofício), pelos quais adquiriu, respectivamente, de Venerando Alvares Coelho e do Dr. Luiz Bartolomeu de Souza e Silva os terrenos da rua Copacabana, junto ao n. 72, canto da rua Goulart e o terreno seguinte. Os terrenos estão na zona de 600 braças e fora da considerada necessária à Defesa Nacional.

Tendo em vista a data das aquisições, reconhece esta Comissão sua boa fé, ficando, porém, os terrenos sujeitos ao pagamento do fóro devido, a quem de direito. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. general presidente encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão. — *General Daltro Filho*, presidente. — *Luiz Galloti*. — *Octavio Murgel de Rezende*. — *A. C. Marchand*. — *Antonio Paulino Cavalcanti*. — *Armando Madeira*. — *Major Hermenegildo Portocarrero*. — *Capitão Olopercio de Almeida Daemon*.

ADITAMENTO AO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO — Dia 17 de março de 1937

Ministério da Guerra — N. 177 — Rio de Janeiro, 17 de março de 1937:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos que aprovo a tabela junto de distribuição de quantitativos aos estabelecimentos do Serviço de Remonta, constante da mesma tabela, os quais devem ser pagos pelos Serviços de Fundos Regionaes respectivos, á conta da Verba 1ª — Administração Geral — Consignação Material — Material permanente — Material de consumo — Diversas despesas — Sub-consignações ns. 1 letra h, 2 letra f, 12 e 13 alinea j, 23 e 26 alinea j do atual orçamento deste Ministério.

Ourosim declaro-vos que a Diretoria de Remonta deve somente sacar o numerário correspondente á sub-consignação 12 nos respectivos trimestres necessários ao emprego imediato para evitar depósitos em Bancos em nome do Conselho de Administração, — General Eurico G. Dutra.

Diretoria de Remonta

Tabela de distribuição de quantitativos aos estabelecimentos do Serviço de Remonta, a serem pagos pelos Serviços de Fundos Regionaes, á conta de: II — Material — Verba 1ª — Administração Geral — I — Material Permanente — II — Material de Consumo — III — Diversas Despesas, sub-consignação n. 1, 2, 12, 23 e 26; e III — Material, serviço e encargo diversos, tudo do Orçamento da Guerra para o presente exercício.

Estabelecimentos	II — Material										III — Material	Verba 1ª Adm. Geral	Encargos Diversos	Prêmios como incentivo ao desenvolvimento da criação de cavalo de guerra e despesas de propaganda e public.	Observação
	Verba 1ª — Administração Geral														
	I — Material Permanente														
	II — Material de Consumo														
	III — Div. Despesas														
	N. 1	N. 2	N. 12			N. 13	N. 23	Despesas miúdas de pronto pagamento							
	Mobiliário e móveis diversos	Maquinas, motores, aparelhos, ferramentas, e utensílios	Requisição — Remonta	Criação de animaes	Organisação de Depósitos e Postos de Remonta	Artigos de expediente e desenho, livros de es-	Manutenção das Condutarias, Depósitos de Remonta e Impensas dos campos								
Primeira Região Militar:	360\$000	—	2.000.000\$000	600.000\$000	600.000\$000	4.000\$000	8.000\$000			48.000\$000	80.000\$000				
Diretoria de Remonta.....	—	4.000\$000	—	—	—	—	22.000\$000			—	—				
Depósito de Remonta de Valença.....	—	6.000\$000	—	—	—	—	15.000\$000			—	—				
Posto de Remonta de Páu Grande.....	—	6.000\$000	—	—	—	—	30.000\$000			—	—				
Posto de Remonta de Campos.....	—	6.000\$000	—	—	—	—	5.000\$000			—	—				
Posto de Remonta de Pouso Alegre.....	—	6.000\$000	—	—	—	—	5.000\$000			—	—				
Haras de Minas Gerais.....	—	—	—	—	—	—	—			—	—				
Terceira Região Militar:															
Coudelaria Nacional de Saican.....	—	4.000\$000	—	—	—	—	5.000\$000			—	—				
Coudelaria Nacional de Rincão.....	—	2.000\$000	—	—	—	—	5.000\$000			—	—				
Depósito de Remonta São Simão.....	—	2.000\$000	—	—	—	—	10.000\$000			—	—				
Quarta Região Militar:															
Depósito de Remonta de Monte Belo.....	—	3.000\$000	—	—	—	—	15.000\$000			—	—				
Quinta Região Militar:															
Posto de Remonta de Canguari.....	—	6.000\$000	—	—	—	—	10.000\$000			—	—				
Sétima Região Militar:															
Depósito de Remonta de Barreiros.....	—	2.000\$000	—	—	—	—	10.000\$000			—	—				
Nona Região Militar:															
Depósito de Remonta de Campo Grande.	—	4.000\$000	—	—	—	—	150.000.000\$000			48.000\$000	80.000\$000				
Soma.....	360\$000	51.000\$000	1.000.000\$000	600.000\$000	600.000\$000	4.000\$000	150.000.000\$000			48.000\$000	80.000\$000				

Devido aos Postos de Remonta de Páu Grande, Campos, Pouso Alegre e Lafayette (Haras Minas Gerais) não possuem administração própria, os quantitativos que lhes cabem devem ser pagos a Diretoria de Remonta, por intermédio do Serviço de Fundos da 1ª R. M. A sub-criação n. 12 foi assim sub-dividida: Reis 2.000:000\$000 para a Remonta; 600:000\$000 para criação de animaes; e 600:000\$000 para organização de Depósitos e Postos de Remonta.

Devido aos Postos de Remonta de Páu Grande, Campos, Pouso Alegre e Lataje (Haras Minas Gerais) não possuírem administração própria, os quantitativos que lhes cabem devem ser pagos á Diretoria de Remonta, por intermédio do Serviço de Fundos da 1ª R. M. A sub-consignação n. 12 foi assim subdividida: Rês 2.000.000\$000 para a Remonta; 600.000\$000 para criação de animaes; e 600.000\$000 para organização de Depósitos e Postos de Remonta.

Capital Federal, 8 de março de 1937. — Armando Augusto de Abranches, capitão intendente chefe da 3ª Seção.

Ministério da Guerra — N. 177 — Rio de Janeiro, 17 de março de 1937.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos que aprovo as tabelas juntas de fixação de quantitativos às unidades administrativas constantes das mesmas tabelas e que devem ser pagos pelo Serviço de Fundos das Regiões Militares respectivos a conta da verba 1ª Administração Geral — Consignação Material — Material de consumo — Diversas despesas — sub-consignações 13 alínea g, 17, alínea c, 26 letra g e 37 — do atual orçamento deste Ministério. — General Eurico G. Dutra.

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DA GUERRA

TERCEIRA SEÇÃO

Tabela 1 D — Tabela de fixação de quantitativos às unidades administrativas da 1ª Região Militar e que devem ser pagos pelo respectivo Serviço de Fundos Regional, à conta da verba 1ª — Material — do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente exercício.

Número de ordem	Unidades administrativas	Material de consumo			Diversas despesas	
		13 — Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração e impressos	17 — Combustível e lubrificantes		25 — Despesas miúdas de pronto pagamento	37 — Abastecimento d'água, ascio, higiene, artigos para limpeza e desinfecção, etc.
				Para conservação do armamento		
1	Gabinete do Ministro da Guerra	—	—	—	—	1:000\$000
2	Estado Maior do Exército	—	—	—	—	500\$000
3	Inspetoria do 1º Grupo de Regiões	2:000\$000	—	—	600\$000	250\$000
4	Inspetoria do 2º Grupo de Regiões	2:000\$000	—	—	600\$000	250\$000
5	Departamento do Pessoal do Exército	—	—	—	—	1:000\$000
6	Diretoria de Aviação	—	—	—	—	500\$000
7	Diretoria de Intendência da Guerra e contingente	6:000\$000	—	100\$000	600\$000	500\$000
8	Diretoria de Remonta do Exército	—	—	—	—	270\$000
9	Diretoria de Engenharia	—	—	—	—	500\$000
10	Diretoria do Material Bélico	—	—	—	—	500\$000
11	Diretoria de Fundos do Exército	—	—	—	—	250\$000
12	Diretoria de Saúde do Exército	—	—	—	—	500\$000
13	Diretoria de Veterinária do Exército	—	—	—	—	250\$000
14	Diretoria de Arquivos do Exército	2:000\$000	—	—	500\$000	250\$000
15	Diretoria do Serviço Militar de Reserva	6:000\$000	—	—	600\$000	250\$000
16	Diretoria Geral no Ensino da Escola de Armas	—	4:000\$000	—	—	250\$000
17	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	—	—	—	—	250\$000
18	Escola de Estado Maior e contingente	—	—	—	—	250\$000
19	Escola de Armas e contingente	—	—	—	—	250\$000
20	Escola de Aviação Militar	—	—	—	—	250\$000
21	Escola de Intendência do Exército e contingente	—	—	13:000\$000	—	2:000\$000
22	Escola de Veterinária do Exército e contingente	—	—	100\$000	—	3:000\$000
23	Escola Técnica do Exército e contingente	—	—	200\$000	—	1:000\$000
25	Escola Militar e contingente	—	—	1:200\$000	—	1:000\$000
26	Escola de Educação Física do Exército e contingente	—	—	80\$000	—	1:000\$000
27	Centro de Instrução de Artilharia de Costa	—	—	80\$000	—	1:000\$000
28	Centro de Instrução de Transmissões	—	—	60\$000	—	1:000\$000
29	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e contingente	—	10:000\$000	2:300\$000	—	10:000\$000
30	Colégio Militar do Rio de Janeiro	—	—	80\$000	—	1:000\$000
		—	—	50\$000	—	500\$000
		—	1:000\$000	100\$000	—	500\$000
		—	—	850\$000	—	500\$000
		—	—	1:400\$000	300\$000	3:000\$000

Número de ordem	Unidades administrativas	Material de consumo			Diversas despesas	
		13 — Artigos de expediente e de desenhos, livros de escrituração e impressos	17 — Combustível e lubrificantes		26 — Despesas miúdas de pronto pagamento	37 — Abastecimento d'água, azeite, higiene, artigos para limpeza e desinfecção, etc.
				Para conservação do armamento		
31	Serviço Geográfico do Exército e contingente.....	5:000\$000	—	300\$000	—	500\$000
32	Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.....	—	—	—	300\$000	250\$000
33	Serviço de Rádio do Exército.....	—	—	—	—	250\$000
34	Serviço Telefônico do Exército.....	5:000\$000	500:000\$000	—	300\$000	10:000\$000
35	Serviço Central de Transportes e contingente.....	—	—	50\$000	—	1:000\$000
36	Fabrica de Cartuchos de Infantaria e contingente.....	—	—	130\$000	—	1:000\$000
37	Fabrica de Projectis de Artilharia e contingente.....	—	—	200\$000	—	1:000\$000
38	Fabrica de Estojos e Espolhas de Artilharia e contingente.....	—	—	100\$000	—	1:000\$000
39	Fabrica de Polvoira da Estrella e contingente.....	—	—	80\$000	—	1:000\$000
40	Fabrica de Material Contra Gases e contingente.....	—	—	80\$000	—	1:000\$000
41	Deposito Central de Material Bélico e contingente.....	—	—	25:000\$000	—	500\$000
42	Deposito Central de Material de Transmissões e contingente.....	—	—	60\$000	500\$000	500\$000
43	Estabelecimento de Material de Intendencia.....	5:000\$000	—	—	—	1:000\$000
44	Hospital Central do Exército.....	—	—	—	—	500\$000
45	Instituto Militar de Biologia.....	—	—	—	—	1:000\$000
46	Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar.....	—	—	—	—	500\$000
47	Policlinica Militar.....	—	—	—	—	1:000\$000
48	Posto Medico da Vila Militar.....	—	—	—	—	500\$000
49	Deposito Central de Material Sanitario do Exército.....	—	—	60\$000	—	500\$000
50	Deposito Central de Material Veterinario do Exército e contingente.....	—	—	—	—	500\$000
51	Deposito de Convalescente de Campo Belo.....	—	—	—	—	1:000\$000
52	Sinatorio Militar de Itatiaia.....	—	—	100\$000	—	1:000\$000
53	Nucleo Central de Material de Aviação.....	—	—	—	—	1:000\$000
54	Nucleo do Serviço Technico de Aviação.....	—	—	—	—	250\$000
55	Prefeitura Militar.....	—	—	50\$000	—	250\$000
56	Deposito de Remonta de Valença.....	300\$000	—	—	500\$000	250\$000
57	1ª Circumscrição de Recrutamento.....	15:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
58	2ª Circumscrição de Recrutamento.....	12:000\$000	1:000\$000	—	300\$000	500\$000
59	Asilo de Invalidos da Patria.....	2:000\$000	3:000\$000	—	—	1:000\$000
60	Quartel General e escolta da 1ª Região Militar.....	15:000\$000	—	200\$000	1:000\$000	500\$000
61	Quartel General e escolta da 1ª Brigada de Infantaria.....	2:000\$000	—	80\$000	500\$000	500\$000
62	Quartel General e escolta da 2ª Brigada de Infantaria.....	2:000\$000	—	80\$000	500\$000	500\$000
63	Quartel General e escolta da 1ª Brigada de Artilharia.....	2:000\$000	—	80\$000	500\$000	500\$000
64	Comando do Grupamento de Leste.....	1:000\$000	—	50\$000	400\$000	250\$000
65	1º Regimento de Infantaria.....	7:000\$000	—	2:500\$000	600\$000	1:000\$000
66	2º Regimento de Infantaria.....	7:000\$000	—	2:500\$000	600\$000	1:000\$000
67	14º Regimento de Infantaria.....	7:000\$000	—	2:500\$000	600\$000	1:000\$000
68	1º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	1:000\$000	500\$000	500\$000
69	2º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	1:000\$000	500\$000	500\$000
70	3º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	1:000\$000	500\$000	500\$000
71	Batalhão de Guardas.....	6:000\$000	80:000\$000	1:200\$000	500\$000	500\$000
72	Batalhão Escola.....	6:000\$000	7:000\$000	1:500\$000	500\$000	500\$000

	Unidades administrativas	Material de consumo		Diversas despesas		
		13 — Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração e impressos.	17 — Combustível e lubrificantes	25 — Despesas miúdas de pronto pagamento*	37 — Abastecimento de água, asseio, higiene, artigos para limpeza e desinfecção, etc.	
			Para conservação do armamento			
73	1.º Regimento de Artilharia Montada	6:000\$000	—	3:200\$000	600\$000	2:000\$000
74	1.º Grupo do 2.º Regimento de Artilharia Montada	3:500\$000	—	1:500\$000	500\$000	500\$000
75	1.º Grupo de Obuses	3:500\$000	100:000\$000	1:700\$000	500\$000	500\$000
76	1.º Grupo de Artilharia de Dorso	3:500\$000	3:000\$000	2:000\$000	500\$000	500\$000
77	1.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza Santa Cruz)	3:500\$000	16:000\$000	2:000\$000	500\$000	500\$000
78	2.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza S. João)	3:500\$000	8:000\$000	2:500\$000	500\$000	500\$000
79	1.ª Bateria do 4.º Grupo de Artilharia de Costa (Lage)	2:000\$000	15:000\$000	1:500\$000	500\$000	500\$000
80	3.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Copacabana)	3:500\$000	10:000\$000	2:000\$000	500\$000	500\$000
81	1.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	2:000\$000	2:000\$000	1:500\$000	400\$000	500\$000
82	2.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	2:000\$000	6:000\$000	1:500\$000	400\$000	500\$000
83	3.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	2:000\$000	5:000\$000	1:500\$000	400\$000	500\$000
84	4.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	2:000\$000	3:000\$000	1:500\$000	400\$000	500\$000
85	Grupo Escola	6:000\$000	3:000\$000	1:800\$000	500\$000	500\$000
86	1.º Regimento de Cavalaria Divisionário	7:000\$000	3:000\$000	1:000\$000	600\$000	1:000\$000
87	Regimento Andrade Neves	6:000\$000	—	1:000\$000	600\$000	1:000\$000
88	1.º Regimento de Aviação	—	—	1:000\$000	—	1:000\$000
89	1.º Batalhão de Transmissões	6:000\$000	7:000\$000	1:000\$000	500\$000	500\$000
90	Companhia Escola de Transmissões	2:000\$000	2:000\$000	150\$000	400\$000	500\$000
91	Companhia Escola de Engenharia	2:000\$000	2:000\$000	150\$000	400\$000	500\$000
92	Seção Telegráfica do Exército	—	2:500\$000	150\$000	—	250\$000
93	Campo de Instrução de Gerência	—	1:000\$000	—	—	250\$000
94	1.ª Formação Sanitária Divisionária	2:000\$000	1:000\$000	100\$000	400\$000	500\$000
95	Quartel General do 1.º Distrito de Artilharia de Costa	2:000\$000	2:000\$000	120\$000	500\$000	500\$000
96	2.ª Divisão de Levantamentos	—	—	—	—	250\$000
97	Usina Hidro Elétrica de Eicas do Meio	—	—	—	—	500\$000
98	Comissão Central de Requisições Militares	3:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
99	Comando do Grupamento de Oeste	1:000\$000	—	50\$000	400\$000	250\$000
100	1.ª Formação de Intendência Divisionária	3:000\$000	4:500\$000	300\$000	500\$000	500\$000
101	3.ª Circunscrição de Recrutamento	6:000\$000	—	—	500\$000	500\$000
102	Posto de Monta de Campos e contingente	300\$000	—	50\$000	—	250\$000
103	Posto de Monta de Pan Grande	300\$000	—	50\$000	—	250\$000
104	Auditoria de Correição da Justiça Militar	1:000\$000	—	—	300\$000	—
105	Deposito Central de Aviação	—	—	100\$000	—	—
106	Companhia Parque Central de Aviação	—	—	200\$000	—	—
107	Contingente de Guarda do Forte da Ponta do Leme	100\$000	—	80\$000	60\$000	100\$000
	Soma	213:500\$000	802:000\$000	83:350\$000	24:460\$000	90:350\$000

Capital Federal, de março de 1937. — Tenente-coronel, Telon de Carvalho, chefe da S 3 da D. I. G.

Tabela 2 D — Tabela de fixação de quantitativos às unidades administrativas da 2ª Região Militar e que devem ser pagos pelo respectivo Serviço de Fundos Regional, a conta da verba 1ª — Material — do orçamento do Ministério da Guerra, para o corrente ano.

Número de ordem	Unidades administrativas	Material de consumo			Diversas despesas	
		13 — Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração e impressos	17 — Combustível e lubrificantes		26 — Despesas miúdas de pronto pagamento	37 — Abastecimento d'água, asseio, hygiene, artigos para limpeza e desinfecção, etc.
1	Quartel General e escolta da 2ª Região Militar.....	6:000\$000	3:000\$000	200\$000	1:000\$000	800\$000
2	Quartel General da 3ª Brigada de Infantaria.....	2:000\$000	—	80\$000	500\$000	600\$000
3	Quartel General e escolta da 4ª Brigada de Infantaria.....	2:000\$000	—	80\$000	500\$000	600\$000
4	Quartel General e escolta da 2ª Brigada de Artilharia.....	2:000\$000	—	80\$000	500\$000	600\$000
5	Serviço de Fundos Regional.....	4:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
6	4ª Circumscrição de Recrutamento.....	15:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
7	5ª Circumscrição de Recrutamento.....	6:000\$000	—	—	—	250\$000
8	Hospital Militar Divisionario.....	—	3:000\$000	—	500\$000	1:000\$000
9	Estabelecimento de Material de Intendencia.....	4:000\$000	—	150\$000	—	1:000\$000
10	Fabrica de Polvora de Piquete.....	—	—	2:200\$000	600\$000	3:000\$000
11	4º Regimento de Infantaria.....	5:000\$000	—	1:200\$000	600\$000	1:500\$000
12	5º Regimento de Infantaria (menos dois batalhões).....	4:000\$000	—	—	500\$000	5:000\$000
13	II Batalhão do 5º Regimento de Infantaria.....	3:000\$000	—	600\$000	500\$000	3:000\$000
14	III Batalhão do 5º Regimento de Infantaria.....	3:000\$000	—	2:500\$000	600\$000	3:000\$000
15	6º Regimento de Infantaria.....	5:000\$000	—	600\$000	500\$000	800\$000
16	4º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	800\$000	500\$000	1:500\$000
17	5º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	300\$000	400\$000	5:000\$000
18	6º Batalhão de Caçadores (menos uma companhia).....	2:000\$000	3:000\$000	300\$000	600\$000	2:000\$000
19	2º Regimento de Cavalaria Divisionaria (menos um esquadrão).....	3:500\$000	—	80\$000	400\$000	600\$000
20	IV Esquadrão do 2º Regimento de Cavalaria Divisionaria.....	2:000\$000	—	200\$000	400\$000	5:000\$000
21	4º Regimento de Artilharia Montada.....	4:500\$000	—	2:800\$000	600\$000	3:000\$000
22	1/2º Grupo de Obuzes.....	2:000\$000	—	600\$000	400\$000	3:000\$000
23	2º Grupo de Artilharia de Dorso.....	3:500\$000	1:500\$000	1:300\$000	500\$000	1:000\$000
24	5º Grupo de Artilharia de Costa.....	3:500\$000	8:000\$000	2:000\$000	500\$000	1:500\$000
25	Núcleo do 2º Regimento de Aviação.....	—	—	100\$000	—	—
26	2º Batalhão de Sapadores Mineiros.....	3:500\$000	1:000\$000	500\$000	500\$000	1:500\$000
27	2ª Formação de Intendencia Regional.....	2:500\$000	1:000\$000	200\$000	500\$000	600\$000
28	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva e contingente.....	500\$000	—	500\$000	300\$000	250\$000
29	2ª Formação Sanitaria Divisionaria.....	2:000\$000	1:000\$000	300\$000	500\$000	250\$000
30	Serviço de Material Bellico.....	—	—	3:000\$000	—	250\$000
31	Soma.....	100:500\$000	21:500\$000	21:570\$000	13:400\$000	45:700\$000

Capital Federal, de março de 1937. — Tenente-coronel Telon de Carvalho, chefe da S S da D. I. G.

Tabela 3 D — Tabela de fixação de quantitativos ás unidades administrativas da 3ª Região Militar e que devem ser pagos pelo respectivo Serviço de Fundos Regional, conta da verba 1ª — Material — do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano.

Número de ordem	Unidades administrativas	Material de consumo			Diversas despesas	
		13 — Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração e impressos	17 — Combustível e lubrificantes		26 — Despesas miúdas de pronto pagamento	37 — Abastecimento d'água, asseio, higiene, artigos para limpeza e desinfecção, etc.
			—	Para conservação do armamento		
1	Quartel General e Escolta da 3ª Região Militar.....	8.000\$000	3.000\$000	200\$000	1.000\$000	1.000\$000
2	Quartel General e Escolta da 1ª Divisão de Cavalaria.....	2.500\$000	2.000\$000	100\$000	500\$000	800\$000
3	Quartel General e Escolta da 2ª Divisão de Cavalaria.....	2.500\$000	—	100\$000	500\$000	800\$000
4	Quartel General e Escolta da 3ª Divisão de Cavalaria.....	2.500\$000	—	100\$000	500\$000	800\$000
5	Quartel General e Escolta da 1ª Brigada de Cavalaria.....	2.000\$000	—	80\$000	500\$000	1.000\$000
6	Quartel General e Escolta da 2ª Brigada de Cavalaria.....	2.000\$000	—	80\$000	500\$000	200\$000
7	Quartel General e Escolta da 3ª Brigada de Cavalaria.....	2.000\$000	—	80\$000	500\$000	200\$000
8	Quartel General e Escolta da 4ª Brigada de Cavalaria.....	2.000\$000	—	80\$000	500\$000	200\$000
9	Quartel General e Escolta da 5ª Brigada de Cavalaria.....	2.000\$000	—	80\$000	500\$000	200\$000
10	Quartel General e Escolta da 6ª Brigada de Cavalaria.....	2.000\$000	—	80\$000	500\$000	200\$000
11	Quartel General e Escolta da 3ª Brigada de Artilharia.....	2.000\$000	—	80\$000	500\$000	1.500\$000
12	Quartel General e Escolta da 5ª Brigada de Infantaria.....	2.000\$000	—	80\$000	500\$000	600\$000
13	Quartel General e Escolta da 6ª Brigada de Infantaria.....	2.000\$000	—	80\$000	500\$000	700\$000
14	Estabelecimento de Material de Intendencia.....	4.000\$000	6.000\$000	—	500\$000	1.000\$000
15	Serviço de Fundos Regional.....	5.000\$000	—	—	500\$000	1.000\$000
16	Hospital Militar de Porto Alegre.....	—	—	—	—	400\$000
17	Hospital Militar de Santa Maria.....	—	—	—	—	400\$000
18	Hospital Militar de Bagé.....	—	—	—	—	400\$000
19	Hospital Militar de Uruguaiana.....	—	—	—	—	300\$000
20	Hospital Militar de Cruz Alta.....	—	—	—	—	300\$000
21	Hospital Militar de Alegrete.....	—	—	—	—	300\$000
22	Hospital Militar de São Gabriel.....	—	—	—	—	300\$000
23	Hospital Militar de Cachoeira.....	—	—	—	—	300\$000
24	Hospital Militar de Sant'Ana do Livramento.....	—	—	—	—	300\$000
25	Hospital Militar de Santo Angelo.....	—	—	—	—	300\$000
26	6ª Circumscrição de Recrutamento.....	15.000\$000	—	—	—	250\$000
27	Coudelaria Nacional de Sycan e contingente.....	500\$000	—	80\$000	300\$000	250\$000
28	Coudelaria Nacional de Rincão e contingente.....	500\$000	—	80\$000	—	250\$000
29	Depósito de Remonta de São Simão e contingente.....	300\$000	—	60\$000	—	250\$000
30	7º Regimento de Infantaria.....	5.000\$000	—	2.300\$000	600\$000	1.500\$000
31	8º Regimento de Infantaria menos o III Batalhão.....	4.000\$000	—	1.800\$000	600\$000	3.500\$000
32	III/8º Regimento de Infantaria.....	3.000\$000	—	600\$000	500\$000	1.000\$000
33	9º Regimento de Infantaria menos o I Batalhão.....	4.000\$000	—	1.800\$000	600\$000	5.000\$000
34	1º Regimento de Infantaria.....	3.500\$000	—	800\$000	600\$000	5.000\$000
35	3º Regimento de Cavalaria Divisionaria (menos o IV Esquadrão).....	2.000\$000	—	200\$000	400\$000	2.000\$000
36	IV/3º Regimento de Cavalaria Divisionaria.....	3.500\$000	—	1.200\$000	600\$000	4.000\$000
37	1º Regimento de Cavalaria Independente.....	3.500\$000	3.000\$000	1.200\$000	600\$000	1.500\$000
38	2º Regimento de Cavalaria Independente.....	3.500\$000	—	1.200\$000	600\$000	2.000\$000

Número de ordem	Unidades administrativas	Material de consumo			Diversas despesas	
		13 — Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração e impressos	17 — Combustível e lubrificantes		26 — Despesas miúdas de pronto pagamento	37 — Abastecimento d'água, azeite, higiene, artigos para limpeza e desinfecção, etc.
				Para conservação do armamento		
39	3º Regimento de Cavalaria Independente	3:500\$000	3:000\$000	1:200\$000	600\$000	1:000\$000
40	4º Regimento de Cavalaria Independente	3:500\$000	—	1:200\$000	600\$000	3:000\$000
41	5º Regimento de Cavalaria Independente	3:500\$000	3:000\$000	1:200\$000	600\$000	2:500\$000
42	6º Regimento de Cavalaria Independente	3:500\$000	—	1:200\$000	600\$000	2:000\$000
43	7º Regimento de Cavalaria Independente	3:500\$000	—	1:200\$000	600\$000	2:000\$000
44	8º Regimento de Cavalaria Independente	3:500\$000	—	1:200\$000	600\$000	4:000\$000
45	9º Regimento de Cavalaria Independente	3:500\$000	—	1:200\$000	600\$000	5:000\$000
46	10º Regimento de Cavalaria Independente	3:500\$000	—	1:200\$000	600\$000	3:000\$000
47	11º Regimento de Cavalaria Independente	3:500\$000	2:000\$000	1:200\$000	600\$000	2:000\$000
48	12º Regimento de Cavalaria Independente	3:500\$000	—	1:200\$000	600\$000	2:000\$000
49	13º Regimento de Cavalaria Independente	3:500\$000	—	3:200\$000	600\$000	2:000\$000
50	14º Regimento de Cavalaria Independente	4:000\$000	—	2:600\$000	600\$000	4:500\$000
51	5º Regimento de Artilharia Montada	4:000\$000	—	800\$000	500\$000	3:000\$000
52	6º Regimento de Artilharia Montada	3:500\$000	—	800\$000	500\$000	3:000\$000
53	7º Batalhão de Caçadores	3:500\$000	—	800\$000	500\$000	—
54	8º Batalhão de Caçadores	3:500\$000	—	800\$000	500\$000	1:000\$000
55	9º Batalhão de Caçadores	3:500\$000	1:000\$000	2:000\$000	500\$000	2:000\$000
56	1º Batalhão Montado de Transmissões	3:500\$000	3:000\$000	1:000\$000	500\$000	2:000\$000
57	2º Batalhão Montado de Transmissões	3:500\$000	2:000\$000	2:000\$000	500\$000	2:500\$000
58	3º Batalhão de Sapadores Mineiros	3:500\$000	1:000\$000	500\$000	500\$000	2:000\$000
59	3º Grupo de Artilharia de Dorso	3:500\$000	3:000\$000	1:300\$000	500\$000	3:000\$000
60	1/1º Grupo de Artilharia a Cavallo	2:000\$000	2:000\$000	600\$000	400\$000	2:000\$000
61	2º Grupo de Artilharia a Cavallo	3:500\$000	2:000\$000	2:000\$000	500\$000	1:500\$000
62	3º Grupo de Artilharia a Cavallo	3:500\$000	2:000\$000	2:000\$000	500\$000	3:000\$000
63	1/5º Grupo de Artilharia a Cavallo	2:000\$000	2:000\$000	600\$000	500\$000	2:000\$000
64	1/6º Grupo de Artilharia a Cavallo	2:000\$000	2:000\$000	600\$000	400\$000	2:000\$000
65	3º Grupo de Obuses	3:500\$000	—	1:400\$000	500\$000	1:000\$000
66	Companhia de Guardas	2:000\$000	3:000\$000	300\$000	400\$000	1:500\$000
67	3ª Companhia Independente de Transmissões	2:000\$000	2:000\$000	400\$000	400\$000	1:000\$000
68	1ª Companhia de Infantaria Montada	2:000\$000	6:000\$000	300\$000	400\$000	1:000\$000
69	2ª Companhia de Infantaria Montada	2:000\$000	6:000\$000	300\$000	400\$000	1:000\$000
70	3ª Companhia de Infantaria Montada	2:000\$000	6:000\$000	300\$000	400\$000	1:000\$000
71	3ª Formação de Intendência Regional	2:000\$000	—	200\$000	—	1:000\$000
72	Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul e Contingente	—	—	10:000\$000	—	1:000\$000
73	Colégio Militar de Porto Alegre	—	—	1:200\$000	—	1:000\$000
74	Serviço de Material Bélico	2:000\$000	2:000\$000	3:000\$000	500\$000	500\$000
75	3ª Formação Sanitária Divisionária	—	—	—	500\$000	250\$000
76	1ª Divisão de Levantamentos	500\$000	—	250\$000	—	—
77	Centro de preparação de Oficiais da Reserva e contingente	—	—	800\$000	—	—
78	3º Regimento de Aviação	—	—	—	—	—
	Soma	195:800\$000	69:000\$000	65:690\$000	31:200\$000	114:550\$000

Tabela 4 D — Tabela de fixação de quantitativos 2s unidades administrativas da 4ª Região Militar e que devem ser pagos pelo respectivo Serviço de Fundos Regional, a conta da verba 1ª — Material — do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente anno.

Número de ordem	Unidades administrativas	Material de consumo		Diversas despesas	
		13 — Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração e impressos	17 — Combustível e lubrificantes	26 — Despesas miúdas de pronto pagamento	37 — Abastecimento d'água, asseio, higiene, artigos para limpeza e desinfecção, etc.
			—		
1	Quartel General e Escolta da 4ª Região Militar.....	6:000\$000	2:000\$000	200\$000	1:000\$000
2	Quartel General e Escolta da 4ª Brigada de Artilharia.....	2:000\$000	—	80\$000	500\$000
3	Quartel General e Escolta da 7ª Brigada de Infantaria.....	2:000\$000	—	80\$000	500\$000
4	Quartel General e Escolta da 8ª Brigada de Infantaria.....	2:000\$000	—	80\$000	500\$000
5	7ª Circumscrição de Recrutamento.....	10:000\$000	—	—	300\$000
6	8ª Circumscrição de Recrutamento.....	12:000\$000	—	—	300\$000
7	Deposito de Remonta de Monte Bello e contingente.....	300\$000	—	60\$000	250\$000
8	Haras Minas Geraes e contingente.....	300\$000	—	60\$000	250\$000
9	Hospital Militar de Juiz de Fora.....	—	—	—	1:500\$000
10	Serviço de Fundos Regional.....	4:000\$000	—	—	250\$000
11	10º Regimento de Infantaria.....	5:000\$000	—	2:200\$000	1:500\$000
12	11º Regimento de Infantaria.....	5:000\$000	—	2:200\$000	2:000\$000
13	12º Regimento de Infantaria.....	5:000\$000	—	2:200\$000	1:500\$000
14	4º Regimento de Cavalaria Divisionario menos o IV Esquadrão.....	3:500\$000	—	800\$000	600\$000
15	4º Esquadrão do 4º Regimento de Cavalaria Divisionario.....	2:000\$000	—	200\$000	300\$000
16	1/8º Regimento de Artilharia Montada.....	3:500\$000	—	1:600\$000	1:500\$000
17	10º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	600\$000	1:000\$000
18	1º Batalhão de Pontoneiros.....	3:500\$000	—	2:000\$000	1:500\$000
19	4º Grupo de Artilharia de Dorso.....	3:500\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
20	1/11º Batalhão de Caçadores.....	2:000\$000	3:000\$000	500\$000	3:600\$000
21	4ª Formação de Intendencia Regional.....	—	—	400\$000	500\$000
22	Fabrica de Esto,os e Espoleta de Artilharia e contingente.....	—	—	500\$000	800\$000
23	2º Esquadrão de Tren.....	—	—	200\$000	1:000\$000
24	Fabrica de Canos e Sabres de Itajubá.....	2:000\$000	2:000\$000	600\$000	500\$000
25	Posto de Monta de Pousos Alegres e contingente.....	3:00\$000	—	120\$000	200\$000
26	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva e contingente.....	500\$000	—	50\$000	250\$000
27	Serviço de Material Bélico.....	—	—	230\$000	—
28	Nucleo do 4º Regimento de Aviação.....	—	—	2:000\$000	—
	Somma.....	79:900\$000	8:000\$000	17:380\$000	9:500\$000
					24:700\$000

Capital Federal, março de 1937. — Tenente-coronel Telson de Carvalho, chefe da S. 3 da D. I. G.

Tabela 5 D.— Tabela de fixação de quantitativos das unidades administrativas da 5ª Região Militar a que devem ser pagos pelo respectivo Serviço de Fundos Regional, a conta da verba 1ª — Material — do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano.

Número de ordem	Unidades administrativas	Material de consumo			Diversas despesas	
		13 — Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração e impressos	17 — Combustível e lubrificantes		26 — Despesas miúdas de pronto pagamento	37 — Abastecimento de água, asseio, higiene, artigos para limpeza e desinfecção, etc.
				Para conservação do armamento		
1	Quartel General e Escolta da 5ª Região Militar.....	5:000\$000	3:000\$000	200\$000	1:000\$000	800\$000
2	Quartel General e Escolta da 5ª Brigada de Artilharia.....	2:000\$000	—	80\$000	500\$000	300\$000
3	Quartel General e Escolta da 9ª Brigada de Infantaria.....	2:000\$000	—	80\$000	500\$000	300\$000
4	Serviço de Fundos Regional.....	4:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
5	9ª Circumscrição de Recrutamento.....	8:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
6	Hospital Militar de Curitiba.....	6:000\$000	—	—	—	250\$000
7	Hospital Militar de Florianópolis.....	—	—	—	—	1:500\$000
8	13º Regimento de Infantaria menos um batalhão.....	4:000\$000	—	1:800\$000	6:05000	1:500\$000
9	III/13º Regimento de Infantaria.....	3:000\$000	—	600\$000	500\$000	1:000\$000
10	5º Regimento de Cavalaria Divisória menos o 4º esquadrão.....	3:500\$000	—	800\$000	600\$000	1:500\$000
11	IV/5º Regimento de Cavalaria Divisório.....	2:000\$000	—	200\$000	400\$000	800\$000
12	9º Regimento de Artilharia Montada.....	5:000\$000	—	2:600\$000	500\$000	1:500\$000
13	13º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	600\$000	500\$000	1:500\$000
14	14º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	600\$000	500\$000	1:500\$000
15	15º Batalhão de Caçadores.....	3:5:00000	—	600\$000	500\$000	1:500\$000
16	5º Grupo de Artilharia do Dorso.....	3:500\$000	3:000\$000	1:300\$000	500\$000	1:500\$000
17	6ª Bateria Independente de Artilharia de Costa.....	2:000\$000	8:000\$000	1:500\$000	400\$000	600\$000
18	1º Batalhão de Sapadores Mineiros.....	3:500\$000	1:000\$000	500\$000	500\$000	1:500\$000
19	1ª Companhia Independente de Transmissões.....	2:000\$000	5:000\$000	300\$000	400\$000	600\$000
20	Companhia de Fronteiras do Iguaçu.....	2:000\$000	—	200\$000	400\$000	600\$000
21	5ª Formação de Intendencia Regional.....	2:000\$000	—	3:000\$000	500\$000	600\$000
22	Serviço de Material Bélico e contingente.....	—	—	50\$000	—	—
23	Posto de Monta de Canguiçu.....	300\$000	—	100\$000	—	250\$000
24	Fabrica de Viaturas para o Exército.....	—	—	300\$000	—	1:000\$000
25	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e contingente.....	300\$000	—	80\$000	300\$000	—
26	Contingente de Guarda do Forte de Paranaguá.....	200\$000	—	80\$000	60\$000	100\$000
27	Contingente de Guarda do Forte Marechal Moura.....	200\$000	—	800\$000	60\$000	100\$000
28	5º Regimento de Aviação.....	—	—	800\$000	—	—
29	Soma.....	72:000\$000	21:000\$000	16:770\$000	10:220\$000	21:800\$000

Capital Federal, de março de 1937.— Tenente-coronel, Teton de Carvalho, chefe da S. 3 da D. I. G.

Tabela 6 D — Tabela de fixação de quantitativos às unidades administrativas da 5ª Região Militar e que devem ser pagos pelo respectivo Serviço de Fundos Regional, e conta da verba 1ª — Material — do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente exercício.

Número de ordem	Unidades administrativas	Material de consumo			Diversas despesas	
		13 — Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração e impressos.	17 — Combustível e lubrificantes	26 — Despesas miúdas de pronto pagamento	37 — Abastecimento d'água, assento, higiene, artigos para limpeza e desinfecção, etc.	
1	Quartel General e Escolta da 6ª Região Militar.....	4:000\$000	2:000\$000	100\$000	1:000\$000	800\$000
2	Serviço de Fundos Regional.....	2:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
3	11ª Circunscrição de Recrutamento.....	10:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
4	12ª Circunscrição de Recrutamento.....	5:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
5	Hospital Militar da Baía.....	—	—	—	—	1:500\$000
6	19º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	600\$000	500\$000	3:000\$000
7	28º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	600\$000	500\$000	4:000\$000
8	Serviço do Material Bélico.....	—	—	1:200\$000	—	—
9	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e contingente.....	300\$000	—	400\$000	300\$000	500\$000
	Soma.....	28:300\$000	2:000\$000	2:900\$000	3:200\$000	10:550\$000

Tabela D — Tabela de fixação de quantitativos às unidades administrativas da 7ª Região Militar e que devem ser pagos pelo respectivo Serviço de Fundos Regional, à conta da Verba 1ª — Material, do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente exercício.

Número de ordem	Unidades administrativas	Material de consumo			Diversas despesas	
		13 — Artigos de expediente e de despesa, livros de escrituração e impressos	17 — Combustível e lubrificantes		26 — Despesas miúdas de pronto pagamento	37 — Abastecimento de água, asseio, higiene, artigos para limpeza e desinfecção, etc.
			—	Para conservação do armamento		
1	Quartel General e escola da 7ª Região Militar.....	8:000\$000	6:000\$000	100\$000	1:000\$000	4:000\$000
2	Serviço de Fundos Regional.....	3:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
3	Estabelecimento de Material de Intendência.....	3:000\$000	3:000\$000	—	500\$000	1:000\$000
4	13ª Circunscrição de Recrutamento.....	8:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
5	14ª Circunscrição de Recrutamento.....	10:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
6	15ª Circunscrição de Recrutamento.....	8:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
7	16ª Circunscrição de Recrutamento.....	8:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
8	Depósito de Remonta de Barreiros e contingente.....	300\$000	—	60\$000	—	250\$000
9	Hospital Militar de Recife.....	—	—	—	—	4:000\$000
10	20º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	600\$000	500\$000	1:500\$000
11	22º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	600\$000	500\$000	2:500\$000
12	23º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	600\$000	500\$000	2:000\$000
13	30º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	600\$000	500\$000	1:500\$000
14	31º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	600\$000	500\$000	1:500\$000
15	7ª Bateria Independente de Artilharia de Dorso.....	2:000\$000	1:000\$000	500\$000	400\$000	1:000\$000
16	Colégio Militar do Ceará.....	—	—	1:200\$000	—	1:000\$000
17	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e contingente.....	300\$000	—	330\$000	300\$000	250\$000
18	Serviço de Material Bélico.....	—	—	2:000\$000	—	—
19	Núcleo do 6º Regimento de Aviação.....	—	—	100\$000	—	—
	Soma.....	68:100\$000	10:000\$000	7:310\$000	6:200\$000	21:750\$000

Capital Federal, de março de 1937. — Tenente-coronel Telon de Carvalho, chefe da S 3 da D. I. G.

Tabela S D -- Tabela de fixação de quantitativos ás unidades administrativas da 8ª Região Militar e que devem ser pagos pelo respectivo Serviço de Fundos Regional, a conta da verba 1ª -- Material -- do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente exercício.

Número de ordem	Unidades administrativas	Material de consumo			Diversas despesas	
		13 -- Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração e impressos	17 -- Combustível e lubrificantes		26 -- Despesas miúdas de pronto pagamento	37 -- Abastecimento de água, asseio, higiene, artigos para limpeza e desinfecção, etc.
				Para conservação do armamento		
1	Quartel General e Escolta da 8ª Região Militar	5:000\$000	2:000\$000	100\$000	1:000\$000	1:000\$000
2	Serviços de Fundos Regional.....	3:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
3	18ª Circumscrição de Recrutamento	8:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
4	19ª Circumscrição de Recrutamento	8:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
5	20ª Circumscrição de Recrutamento	8:000\$000	—	—	300\$000	250\$000
6	21ª Circumscrição de Recrutamento	—	—	—	—	—
7	Hospital Militar de Belém.....	3:500\$000	—	600\$000	500\$000	1:500\$000
8	24º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	600\$000	500\$000	3:500\$000
9	25º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	600\$000	500\$000	1:200\$000
10	26º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	600\$000	500\$000	1:000\$000
11	27º Batalhão de Caçadores.....	3:500\$000	—	600\$000	500\$000	2:500\$000
12	8ª Bateria Independente de Artilharia de Costa.....	2:000\$000	3:000\$000	1:500\$000	400\$000	500\$000
13	Contingente Especial de Cucuí.....	300\$000	1:000\$000	100\$000	300\$000	500\$000
14	Contingente Especial de Oyapock.....	300\$000	1:000\$000	100\$000	300\$000	500\$000
15	Contingente Especial do Rio Branco.....	300\$000	1:000\$000	100\$000	300\$000	500\$000
16	Contingente Especial de Içá.....	300\$000	1:000\$000	100\$000	300\$000	500\$000
17	Contingente Especial de Tabatinga.....	300\$000	1:000\$000	100\$000	300\$000	500\$000
18	Contingente Especial de Villa Bifencourt.....	300\$000	1:000\$000	100\$000	300\$000	500\$000
19	Contingente Especial de Tonanhuins.....	300\$000	1:000\$000	100\$000	300\$000	500\$000
20	3ª Companhia do 2º Batalhão de Fronteiras.....	2:000\$000	1:000\$000	300\$000	400\$000	500\$000
21	Serviço do Material Bélico	—	—	2:000\$000	—	500\$000
22	Núcleo do 7º Regimento de Aviação.....	—	—	100\$000	—	—
	Soma.....	60:100\$000	13:500\$000	7:100\$000	7:400\$000	16:950\$000

Capital Federal de março de 1937. -- Tenente-coronel Telon de Carvalho, chefe da S 3 da D. I. G.

Tabela 9 D — Tabela de fixação de quantitativos às unidades administrativas da 9ª Região Militar, e que devem ser pagos pelo respectivo Serviço de Fundos Regional, á conta da verba 1ª — Material — do Orçamento do Ministério da Guerra para o corrente exercício.

Número de ordem	Unidades administrativas	Material de consumo			Diversas despesas	
		13 — Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração e impressos	17 — Combustível e lubrificantes		26 — Despesas militares de promissão pagamento	37 — Abastecimento de água, asseio, higiene, artigos para limpeza e desinfecção, etc.
			—	Para conservação do armamento		
1	Quartel General e escolta da 9ª Região Militar.....	5.000\$000	2.000\$000	100\$000	1.000\$000	3.000\$000
2	Serviço de Fundos Regional.....	3.000\$000	—	—	300\$000	250\$000
3	22ª Circumscrição de Recrutamento.....	8.000\$000	—	—	300\$000	250\$000
4	Hospital Militar de Campo Grande.....	—	—	—	—	1.500\$000
5	10º Regimento de Cavalaria Independente.....	3.500\$000	5.000\$000	1.200\$000	600\$000	1.200\$000
6	Regimento de Artilharia Mixta.....	4.000\$000	1.000\$000	2.600\$000	600\$000	1.200\$000
7	11º Regimento de Cavalaria Independente.....	3.500\$000	4.000\$000	1.200\$000	600\$000	1.200\$000
8	16º Batalhão de Caçadores (menos uma companhia).....	3.000\$000	—	500\$000	500\$000	1.200\$000
9	3ª Companhia do 16º Batalhão de Caçadores.....	2.000\$000	—	300\$000	400\$000	300\$000
10	17º Batalhão de Caçadores.....	3.500\$000	—	600\$000	500\$000	1.200\$000
11	18º Batalhão de Caçadores.....	3.500\$000	—	800\$000	500\$000	1.200\$000
12	4º Batalhão de Caçadores Mineiros.....	3.500\$000	—	500\$000	500\$000	3.000\$000
13	Bateria do 3º Grupo de Artilharia de Costa.....	2.000\$000	6.000\$000	1.800\$000	400\$000	600\$000
14	2ª Companhia Independente de Transmissões.....	2.000\$000	1.000\$000	400\$000	400\$000	600\$000
15	9ª Companhia de Intendencia Regional.....	2.000\$000	—	200\$000	500\$000	600\$000
16	4ª Esquadra Mixta de Trem.....	2.000\$000	2.000\$000	300\$000	400\$000	500\$000
17	Deposito de Remonta de Campo Grande.....	300\$000	—	60\$000	—	250\$000
18	1ª Companhia do 2º Batalhão de Fronteiras.....	2.000\$000	1.500\$000	300\$000	400\$000	500\$000
19	Serviço do Material Bélico.....	—	—	2.000\$000	—	—
	Sóma.....	52.800\$000	22.500\$000	12.860\$000	7.900\$000	19.150\$000

Capital Federal, março de 1937. — Tenente-coronel Telon de Carvalho, chefe da S da D. I. G.

Quadro demonstrativo do resumo das tabelas de fixação de quantitativos para as unidades administrativas do Exército e que devem ser pagos pelo Serviço de Fundos das Regiões Militares abaixo mencionadas, à conta da Verba 1.ª — Material do Orçamento do Ministério da Guerra para o corrente exercício

Tabelas	Repartições pagadoras	Material de consumo			Diversas despesas		Soma
		13 — Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração e impressos	17 — Combustível e lubrificantes		25 — Dpesas miúdas de pronto pagamento	37— Abastecimento d'água, asseio, higiene, artigos para limpeza e desinfecção, etc.	
			—	Para conservação do armamento			
1 — D	Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.....	313:500\$000	802:000\$000	88:350\$000	24:460\$000	90:350\$000	1.218:660\$000
2 — D	Serviço de Fundos da 2ª Região Militar.....	100:500\$000	21:500\$000	21:570\$000	13:400\$000	45:700\$000	202:670\$000
3 — D	Serviço de Fundos da 3ª Região Militar.....	195:800\$000	69:000\$000	65:690\$000	31:200\$000	114:550\$000	476:240\$000
4 — D	Serviço de Fundos da 4ª Região Militar.....	79:900\$000	8:000\$000	17:380\$000	9:500\$000	24:700\$000	139:480\$000
5 — D	Serviço de Fundos da 5ª Região Militar.....	72:000\$000	21:\$000000	16:770\$000	10:220\$000	21:800\$000	141:790\$000
6 — D	Serviço de Fundos da 6ª Região Militar.....	28:300\$000	2:000\$000	2:900\$000	3:200\$000	10:550\$000	46:950\$000
7 — D	Serviço de Fundos da 7ª Região Militar.....	68:100\$000	10:000\$000	7:310\$000	6:200\$000	21:750\$000	113:360\$000
8 — D	Serviço de Fuddos da 8ª Região Militar.....	60:100\$000	13:500\$000	7:100\$000	7:400\$000	16:950\$000	105:050\$000
9 — D	Serviço de Fundos da 9ª Região Militar...s.....	52:800\$000	22:500\$000	12:860\$000	7:900\$000	19:150\$000	115:210\$000
	Soma.....	871:000\$000	969:500\$000	239:930\$000	113:490\$000	355:500\$000	2.559:410\$000

Observações

- I — As unidades administrativas não contempladas na presente tabela deverão ter asseguradas pelas sub-consignações ns. 13, 17, 25 e 37 da Verba 1.ª — Material — afetas a outras Diretorias ou Serviços a que estão diretamente subordinadas, todas as necessidades custeáveis por essas sub-consignações.
- II — Os quantitativos fixados pela sub-consignação n. 13 não comportam despesas relativas a máquina de escrever, conforme os próprios termos da lei orçamentaria vigente.
- III — Os quantitativos fixados para os contingentes de fronteiras da 8ª Região Militar serão recebidos pelo quartel general da mesma região, o qual fará as remessas do numerários a destinos, ou procederá como julgar mais conveniente ao serviço.
- IV — Os quantitativos destinados à conservação de armamento foram indicados em relação especial organizada pela Diretoria do Material Bélico.
- V — Só serão contemplados com quantitativos para combustíveis e lubrificantes as unidades administrativas que, segundo os quadros de efetivos organizados pelo Estado Maior do Exército e outros dispõem de meios de transporte motorizados ou acionados a máquinas diversas, bem como as unidades constantes das duas observações seguintes.
- VI — As unidades de fronteiras e outras, afastadas das linhas ordinárias de comunicações são atribuídos quantitativos para combustíveis e lubrificantes afim de atenderem a excepcionais viagens de superior urgência em exclusivo serviço público, autorizáveis pelos comandos de Regiões.
- VII — Os quantitativos para combustíveis e lubrificantes fixados aos quartéis generais de regiões, exceto a 1ª, destinam ao custeio das despesas de transportes terrestres, fluviais e marítimos de todos os serviços de embarques, desembarques, baldeações e transportes, existentes em cada Região Militar e providos a juízo do respectivo comando.

Capital Federal, de março de 1937. — Tenente-coronel Telon de Carvalho, chefe da S 3 da D. I. G.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 19.

Senhor Presidente da República:

Eenho a honra de solicitar a V. Ex., autorização para contratar, mediante a remuneração mensal de 1:500\$000 o engenheiro Luiz Gomes de Araujo, que será incumbido do serviço de saneamento em Jacarépagua e Guartiba.

Este serviço, que estava afeto à Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico Social, do Ministério da Educação e Saúde, passou a ser executado sob a orientação da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Dada a natureza dos serviços em questão, reconheceu a Comissão de Eficiência deste Ministério, no parecer anexo, a urgência da admissão do engenheiro proposto, que, de resto, já vinha dirigindo os trabalhos em sua fase anterior.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *Marques dos Reis.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 20

Senhor Presidente da República:

O quadro do pessoal contratado da Rede de Viação Cearense apresenta nove vagas de trabalhador de 4ª classe, cujo provimento a Comissão de Eficiência deste Ministério reconheceu, no incluso parecer, ser de inadiável necessidade.

Isto posto, tenho a honra de solicitar a autorização de V. Ex. para a admissão de José Alexandre da Silva, Luiz Fernandes Pereira, Domingos Sales de Oliveira Chagas, Benjamin Ramos de Oliveira, Manoel Saraiva da Silva, Raimundo Rodrigues de Almeida, Firmino Manoel de Lima, Dario Alexandre da Silva e Francisco Assis de Moura, que satisfazem as exigências do regulamento aprovado pelo decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *Marques dos Reis.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 21

Senhor Presidente da República:

O quadro de pessoal contratado da Rede de Viação Cearense é o estritamente indispensável à regular manutenção dos serviços.

Existindo sete (7) vagas de trabalhador de 4ª classe e duas (2) de guarda de 5ª classe, cujo provimento é inadiável, conforme reconheceu a Comissão de Eficiência deste Ministério de V. Ex. para admitir, como trabalhadores, Manoel Ferreira de Souza, Francisco Vilela de Souza, Raimundo Matos Moraes, Manoel Rodrigues, Francisco Chagas da Cunha, Francisco Ferreira de Lima, e Antonio Faustino Filho e, como guarda, João Pereira Cavalcanti e Antonio Cardoso Filho, todos com a remuneração mensal de 200\$000.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *Marques dos Reis.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República:

N. 22.

Na conformidade do decreto n. 871, de 1 de janeiro de 1936, tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. as inclusas relações do pessoal contratado necessário, a partir de 1º do corrente mez, para atender aos serviços de construção do aeroporto Santos Dumont, nesta capital, aos trabalhos para a instalação da Fabrica de Aviação, em Lagoa Santa, e nos serviços de obras, construção e melhoramentos dos diversos aeroportos e campos de pouso no território nacional.

A despesa com esse pessoal será atendida com os recursos orçamentários especialmente votados para a execução dos serviços enumerados.

Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que o pessoal constante das relações inclusas satisfaz as exigências dos arts. 3º e 4º do decreto n. 871, e que a Comissão de Eficiência deste Ministério, no parecer anexo, concluiu pela inadiável necessidade de serem autorizadas as admissões ora propostas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *Marques dos Reis.*

PORTARIA N. 185

Tendo em vista o que dispõe o art. 20 do decreto número 24.023, de 21 de março de 1934,

Resolve delegar ao diretor da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré a atribuição para requisitar o desembaraço, com isenção de direitos aduaneiros, dos materiais importados para os serviços da mesma Estrada.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937. — *Marques dos Reis.*

Portarias de 5 de abril de 1937:

N. 186 — Concedendo ao guarda de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Leonardo Ferreira de Souza, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de janeiro de 1937, com dois terços da diária, de acordo com o art. 19, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, combinado com o art. 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935 — 4.395-37.

N. 187 — Aprovando a folha de pagamento, referente ao mês de agosto último, na importância total de 110\$000 (cento e dez mil réis), de um diarista contratado pela Inspetoria Federal das Estradas para os serviços de construção da ponte sobre o rio Parnaíba, na Estrada de Ferro São Luís a Teresina, correndo a respectiva despesa á conta da verba 14ª I, letra c, n. 15, da lei orçamentária de 1936, de acordo com a portaria n. 353, de 12 de maio próximo passado, deste ministério. (P. 4.927-37).

N. 188 — Tendo em vista o que consta do processo número 3.021-37, do protocolo da Secretaria de Estado do mesmo ministério,

Resolve suspender, por sessenta dias, do exercício de suas funções, os agentes de estrada de ferro da classe "B" da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Nelson Guimarães Casemiro e Areadino Simões da Cunha, nos termos dos arts. 133 e 135 das Instruções Regulamentares aprovadas pela portaria ministerial de 9 de janeiro de 1920. (P. 3.021-37).

N. 189 — Aprovando as 11 folhas de pagamento, relativas aos meses de junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro últimos, na importância total de 4:043\$600 (quatro contos e quarenta e tres mil e seiscentos réis), do pessoal contratado pela Inspetoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, correndo a respectiva despesa á conta da verba 14ª I, letra c, sub-consignação 16, da lei de orçamento de 1936, de acordo com as portarias ns. 92 e 93, de 12 de fevereiro de 1936, deste ministério. (P. 4.816-37).

Expediente de 3 de abril de 1937

Avisos:

N. 681 — Ao Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte — Comunicando que este Ministério determinou ao D. C. T. que fossem tomadas as necessárias e urgentes providências no sentido de ser satisfeita a solicitação constante do officio n. 439, de 23-3-37, desse Tribunal. (5.440-37.)

N. 682 — Ao Ministério da Fazenda — Encaminhando cópia da portaria n. 135, desta data, que delega ao Diretor da E. F. Madeira-Mamoré a atribuição de requisitar o desembaraço, com isenção de direitos aduaneiros, dos materiais importados para os serviços da mesma estrada.

N. 683 — Ao Procurador Geral da República — Transmittindo cópia do telegrama que o Diretor da E. F. de Goiás, com sede em Araguari, Minas Gerais, dirigiu ao Sr. Procurador da República em Belo Horizonte, a propósito do roubo do que se diz vítima o tesoureiro daquela Estrada, Satiro Gonzaga de Sousa, solicita este Ministério as providências que se fizerem necessárias, como medidas acautelatórias do patrimônio nacional.

N. 684 — Ao Ministério da Educação — Declarando que este Ministério resolveu atender ao pedido para que fôsse atribuída a estação rádiodifusora que esse Ministério instalar, a frequência exclusiva de 800 kc/s, de acordo com a sugestão constante do parecer da Comissão Técnica de Rádio. (3.590-37.)

Offícios:

N. 1.278 — Ao D. C. T. — Remetendo o officio n. 439, de 29-3-37, do Tribunal Regional de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no qual são solicitadas providências afim de ser ativado um inquerito administrativo. (5.440-37.)

N. 1.279 — Ao mesmo — Apresentando o funcionário da Diretoria Geral desse Departamento, Sílvia Washington Sampaio.

N. 1.280 — A Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Transmittindo cópia do decreto de aposentadoria do Prático de Engenharia da classe "H" da I. G. Iluminação, Silvestre de Sousa Pereira. (2.546-37.)

N. 2.281 — A Comissão E. L. Dívida Flutuante — Remetendo o processo referente ao pagamento de serviços executados e materiais fornecidos à E. F. C. B. pela Companhia Comércio e Construções S. A., em 1930. (5.591-37.)

N. 1.282 — A Comissão de Eficiência deste Ministério — Remetendo o processo referente a um pedido de promoção do maquinista da E. F. C. B. Aristides de Oliveira. (5.019, de 1937.)

N. 1.283 — A mesma — Idem, referente a uma reclamação do engenheiro Leônidas Santos Damázio, da mesma Estrada. (5.018-37.)

N. 1.284 — A mesma — Idem, do processo relativo à transferência de 10 agentes da D. R. do Amazonas e Acre para a do Pará. (2.483-37.)

N. 1.285 — A mesma — Idem, do processo relativo à proposta de admissão de um contratado pela I. F. O. Sêcas. (5.395-37.)

N. 1.286 — A mesma — Idem, do processo relativo à admissão de pessoal mensalista para E. F. Central do Rio Grande do Norte. (4.915-37.)

Requerimentos despachados:

Companhia Docas de Santos — Compareça, por seu procurador, ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado (Praça 15), das 14 às 15 horas. (241-37.)

Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil — Idem. (1.619-37 e 1.622-37.)

Rádio Club do Pará — Idem. (2.817-37.)

Estado do Rio Grande do Sul (arrendatário da Viação Férrea do mesmo Estado) — Compareça, por seu representante, ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado (Praça 15), das 14 às 15 horas. (22.482-36, 517-37, 4.527-37 e 4.528, de 1937.)

RETIFICAÇÃO

Na 1ª linha da portaria n. 184, de 1-4-1937, publicada no *Diário Oficial* de 3-4-1937, a fls. 7.388, onde se lê: "...as 36 folhas...", leia-se: "...as 56 folhas..."

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de abril de 1937

Declarando em apostila de 31 de março próximo findo, na portaria n. 1.313 de 16 de dezembro último, que o nome do telegrafista de 4ª classe de que trata a citada portaria é Oscar Braga Vilas Boas e não como consta na mesma.

Transferindo, por conveniência de serviço, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para a da Bahia, o telegrafista da classe H — Edgar Bouth e o da classe F — Flodoaldo de Sousa Barriga. (Port. 286/2/4/37.)

Admitindo oito (8) trabalhadores, com a diária, cada um, de oito mil reis (8\$000), na conformidade dos arts. 24 e 25 do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, para os serviços operários de campo afetos à Comissão de Melhoramentos Rádio, pelo prazo de seis (6) meses e correndo a despesa por conta da verba 13ª — Consignação Pessoal — do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas para o corrente exercício, ficando sem efeito a portaria n. 268, de 24 de março deste ano. (Port. 287/5/4/37.)

Elevando de 960\$ para 1:440\$ o custeio anual de linha de Linhares a Ribeirão de Cima, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo. (Port. 289/5/4/37.)

Creando uma agência postal, urbana, de 3ª classe no bairro de "Azenha", em Porto Alegre, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, com os cargos de agente e de ajudante que perceberão as gratificações, respectivamente, de 2:400\$000 e 1:800\$000. (Port. 290/5/4/37.)

Mandando servir no Laboratório de Rádio, tendo em vista o que consta do processo n. 11.112/37, os telegrafistas das classes H e F — Alcides Parizio de Sousa e Arí Lima de Magalhães, respectivamente, e o telegrafista adjunto de 3ª classe — Isai Nogueira Brandão. (Port. 291/5/4/37.)

Dispensando, a pedido, o telegrafista da classe H — Milton Freire Coelho, das funções de instrutor do Curso Básico da Es-

cola de Aperfeiçoamento, na cadeira de Prática de aparelho Morse, leitura auditiva e noções de eletricidade, designando para substituí-lo, o telegrafista da classe G — Ceder Peixoto Moreira. (Port. 292/5/4/37.)

Mandando servir provisoriamente, tendo em vista o que consta do processo n. 60.835/36, as telegrafistas adjuntas de 3ª classe — Laura Chaves de Menezes Alpa e Marieta Geolá Santos, na Sucursal da Tijuca e na Estação Central, respectivamente. (Port. 293/5/4/37.)

Transferindo a agência postal de Progresso, de 4ª classe, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, para vila de "Carisinho", município de Serinha, no mesmo Estado. (Port. 294/5/4/37.)

Portaria n. 295:

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, n. 39, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e considerando a necessidade da descentralização do expediente, afim de que possa esta Diretoria Geral ocupar-se de assuntos outros de relevante interesse do Departamento, para o que atualmente não dispõe de tempo, devido aquela centralização,

Resolve delegar poderes para que fiquem a cargo das Diretorias do Pessoal, do Material e Técnica dos Correios, conforme a natureza do assunto:

a) restituição de processos ao Ministério, satisfeitas as exigências ou ordens neles recomendadas, bem como dos que tenham sido enviados ao Departamento, para simples informações. O expediente necessário será dirigido às Diretorias de Contabilidade ou Expediente da Secretaria de Estado, conforme a natureza do assunto;

b) a solução dos processos de condução de malas, dentro dos créditos concedidos;

c) o encaminhamento a esta Diretoria Geral dos processos relativos à criação, supressão, fechamento ou restabelecimento de agência ou estações, com o expediente decorrente, desde que estejam satisfeitas todas as exigências legais e dentro dos créditos concedidos;

d) o encaminhamento a esta Diretoria Geral das propostas dos diretores regionais para o provimento de cargos vagos, com o expediente necessário, quando tiverem sido satisfeitas todas as exigências legais;

e) a solução dos pedidos de certidão, obedecidas as restrições do n. 35 do art. 113 da Constituição;

f) a solução, em última instância, dos processos concernentes a inqueritos, inclusive no que concerne à aplicação de penalidades regulamentares de advertência, multa e repreensão ou à imposição de responsabilidades pecuniárias, se for o caso;

g) a solução dos recursos interpostos contra atos dos Diretores Regionais;

h) o despacho de requerimentos e a solução dos processos quando o objeto dos mesmos for contrário ao que, expressamente, disponha a legislação em vigor;

i) a solução dos processos de admissão e readmissão de pessoal, quando não existir vaga; no caso de existência de vaga, tais processos subirão a esta Diretoria Geral, com o expediente necessário, depois de satisfeitas todas as exigências legais;

j) o encaminhamento dos processos a esta Diretoria Geral já acompanhados do expediente necessário, de modo que a assinatura dos oficiais e portarias constitua a decisão superior;

k) a expedição de circulares sobre resoluções e despachos desta Diretoria Geral, bem como sobre as comunicações das Secretarias Internacionais e administrações estrangeiras de que devam ter conhecimento as diversas Diretorias;

l) a resolução dos processos sobre cujos assuntos já tenha sido firmada doutrina por esta Diretoria Geral;

m) em geral, o encaminhamento a esta Diretoria única-mento dos processos cuja solução tenha de constituir norma ou diretriz de administração.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — L. de Siqueira Menezes.

Requerimentos despachados:

Companhia Indústrias Brasileiras Portela S. A., estabelecida com escritório à rua 1ª de Março n. 6-5º andar, pedindo restituição de caução. "Deferido, de acordo com as informações". (Requerimento n. 9.341/37.)

Rita Ferreira Rodas, agente do correio de Pindoba Grande, na Diretoria Regional de Alagoas, pedindo aumento de vencimentos. "Aguarde oportunidade". (R.310/35-Dr. Al.)

Parson, Crosland & Comp. Ltda., pedindo restituição de caução. "Deferido de acordo com o informado". (Requerimento n. 16.011/37.)

Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltda., pedindo restituição de caução. "Deferido, de acordo com o informado". (Requerimento n. 14.209/37.)

Feliciano Rolim, condutor de malas de Campos a Macaé, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo as vantagens de que trata o parágrafo único, do art. 113, do Regulamento em vigor. "Indeferido, à vista dos pareceres". (928/37-Dr. RJ.)

Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., pedindo restituição de caução. "Deferido, de acordo com as informações". (Requerimento n. 114282/37.)

Brazilio Pires da Rocha, pedindo a sua admissão como diarista da Diretoria Regional do Maranhão. "Aguarde oportunidade". (6.521/36-Dr. Ma.)

Jovina Costa, auxiliar de 4ª classe, contratada da Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo o restabelecimento do salário que percebia anteriormente à organização das tabelas para o pessoal contratado. "Indeferido". (18.893/36-Dr. Mg.)

Sindicato Condor Ltda., pedindo a reserva da frequência 320,5, onda 936 metros para a sua estação radiotelegráfica de Macaé. "Deferido o pedido, tendo em vista os pareceres". (Requerimento n. 5.746/37.)

Francisco Marques de Souza, praticante de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Ceará, pedindo aumento de salário. "Indeferido, de acordo com as informações". (6.901/36-Dr. Ce.)

José de Paula Castro, praticante do tráfego de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo a sua nomeação para o lugar de auxiliar de 3ª classe da agência postal telegráfica de Ponte Nova, na mesma Diretoria Regional. "Aguarde aproveitamento pela ordem de classificação, na Diretoria onde se habilitou em concurso". (2.911/37-Dr. Mg.)

José de Paula Castro, praticante do tráfego de 1ª classe, contratado da Diretoria Regional de Minas Gerais, habilitado em concurso para auxiliares de 3ª classe da Diretoria Regional de Juiz de Fora, pedindo a sua nomeação para a vaga que se verificou na agência postal telegráfica de Ponte Nova na Diretoria Regional de Minas Gerais, pelos motivos que alega. "Aguarde aproveitamento, pela ordem de classificação, na DR onde se habilitou em concurso". (2.911/37-Dr. Mg.)

S. A. Phillips do Brasil, pedindo, por certidão, os termos do relatório de vistoria procedida no transmissor de 20 KW, para radiodifusão, instalado à rua Barão de Piraguara número 323 (Realengo) e pertencente à Sociedade Rádio Nacional. — Certifique-se. (Reqto. 12.042-37.)

Vieira Bastos & Comp., negociantes estabelecidos à rua Bento Lisboa n. 136, nesta Capital, pedindo seja passado por certidão a boa aceitação do produto que menciona. — Deferido, de acordo com as informações. (Reqto. 8.764-37.)

Armando Longoni, brasileiro, residente, nesta Capital, pedindo autorização para poder continuar a trabalhar na Rádio Sociedade Mayrink Veiga (PRA-9), como operador de radiodifusão, enquanto não houver exame neste departamento para o fornecimento do certificado definitivo. — Indeferido, de acordo com o informado pelo D.E.A. (Reqto. 28.500-37.)

José Lopes de Sousa, telegrafista adjunto de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional da Paraíba do Norte, pedindo a inclusão de seu nome na relação dos praticantes diplomados organizada de acordo com o art. 7º do decreto número 21.758, de 23 de agosto de 1932. — Indeferido, de acordo com o parecer. (201-37-DrPB.)

Eurídice Calmete dos Santos, ex-servente de linhas da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, pedindo a sua admissão como auxiliar de expediente de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Sergipe. — Indeferido. (Reqto. 6.460-37.)

José do Nascimento Fernandes Távora, escriturário classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo a sua promoção. — Aguarde a regulamentação da Lei do Reajustamento no que interessa ao peticionário. (Reqto. 4.571-37.)

Gessner Pompílio Pompes de Barros, telegrafista classe "G", com exercício na Diretoria da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, pedindo a averbação nos seus assentamentos do ato do diretor da mesma escola, designando-o para presidir a banca examinadora nos exames finais dos alunos do Curso Básico da Escola. — Indeferido, em face do disposto na letra h do art. 13 do regimento da escola. (Off. 317-DEA.)

Edgard da Fonseca Duarte, praticante de auxiliar da Diretoria Regional de Sergipe, pedindo a inclusão de seu nome no quadro de telegrafistas auxiliares de 1ª classe, con-

tratados, a partir de 1936. — Tratando-se de praticante, não há o que deferir. A Diretoria Regional examinará a possibilidade de seu contrato, oportunamente. (109-37-DrSc.)

Horácio Hermeto Bezerra Cavalcanti, escriturário classe "E" da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo reificação de sua colocação na respectiva classe. — De acordo com o informado, não há o que deferir. (Reqto. 6.908-37.)

Juvenal Correia de Faria Ramos, escriturário classe "E" da Diretoria Geral, pedindo o seu aproveitamento em categoria superior, pelos motivos que alega. — Requeira ao Conselho Federal, querendo. (Reqto. 7.062-37.)

Antônio Peixoto de Oliveira, telegrafista classe "F" com exercício na Diretoria Regional de Campanha, pedindo a sua promoção. — Aguarde oportunidade. (Ags. 330-37-DrCampanha.)

Edgar Gonçalves de Aguiar Pereira, escriturário classe "G" da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo certidão. — Como se informa, certifique-se (739-37-DrDf.)

Carlos Cals de Oliveira, 1º oficial da Diretoria Regional do Ceará, pedindo o pagamento da diferença de vencimentos a que se julga com direito por ter substituído um chefe de seção no período que menciona. — Aguarde abertura de crédito. (10.291-36-DrCe.)

Julia Plácido Barreto, agente de 4ª classe da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo melhoria de vencimentos. — Aguarde oportunidade. (13.785-36-DrRj.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 1 de abril de 1937

Requerimentos despachados

Benedito de Carvalho Feijó, servente de 2ª classe, pedindo restituição de certidão de idade. — Deferido.

Alexandre Gelberger, sucessor de Alexandre Pick & Companhia Limitada, pedindo apresentar a registro já fechadas, lacradas e sinetadas as encomendas aos seus freguezes. — Deferido, de acordo com o informado.

Ernani Souto Maior Lins, pedindo um mês de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, de acordo com o informado.

Dia 2

José da Mata Freire, pedindo reintegração do cargo de mensageiro. — Indeferido, à vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Crisanti & Comp., processo n. 12.705-37. — Cobre-se o frete pelo peso do vagão requisitado (2.000 quilos), ficando dispensado do pagamento da estadia.

Elias Gonçalves Saragosa, processo n. 79.395-36. — Deferido, nos termos do parecer do Departamento Comercial. Jcha Irmãos, processo n. 10.130-37. — Indeferido, de acordo com o artigo 107 das Instruções.

Francisca de Andrade Freitas, processo n. 19.825-37. — Restitua-se mediante recibo.

João Neri de Araujo Gama, processo n. 20.205-36. — Indeferido. O cargo de maquinista da classe G e de acesso dos ajudantes de maquinista.

Moacir de Souza Jardim, processo n. 12.045-37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Presidente de Souza, processo n. 19.110-37. — As inscrições estão suspensas.

Joaquim Correia, processo n. 18.585-37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

João Leite, processo n. 2.665-37. — Dê-se baixa à fiança e certifique-se.

José Orlando Fenoci, processo n. 60.292-37. — Indeferido à vista das informações.

José da Silva, processo n. 21.600-37. — Não ha vaga.

Empresa Internacional de Transportes Ltda., processo n. 16.180-37. — Certifique-se que o peso de 3.500 toneladas a que se refere a requerente, é líquido.

José Tomé, processo n. 22.130-37. — Não ha vaga.

Waldemar Augusto dos Santos, processo n. 22.100-37. — Não ha vaga.
João Gustavo Teixeira, processo n. 17.750-37. — Presentemente estão suspensas as admissões nesta Estrada. Restituam-se os documentos mediante recibo.

José Vieira dos Santos, processo n. 64.357-37. — Indeferido, de acordo com as informações.
Comp. Sul Mineira de Armazens Gerais, processo número 64.352-37. — Indeferido, de acordo com as informações.

José Antonio de Almeida, processo n. 22.105-37. — Não ha vaga.

José Rodrigues de Oliveira, processo n. 22.115-37. — Idem.

Abrahão Barboza, processo n. 22.125-37. — Idem.
Domingos Vieira, processo n. 22.135-37. — Idem.

Bryngton & Comp., processos ns. 21.410 e 21.405-37. — Compareçam ao Serviço Central de Comunicações.

Iefebvre & Comp., processo n. 18.000-37. — Idem.
Casa da Criança, processo n. 18.730-37. — Defiro, à vista das informações.

José Biondi & Comp., processo n. 1.795-37. — Certifique-se.

Roberto Jesuino, processo n. 59.325-36. — Certifique-se de acordo com a informação de 22 do corrente, da 2ª Divisão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 3 de março de 1937 (aditamento)

Departamento Nacional do Trabalho, pedindo o retorno de funcionarios que se acham afastados da Repartição (DGE 967-37). — "De acordo". (Este despacho se refere à seguinte informação: "Tenho a honra ao restituir a V. Ex. o ofício GET-29, referencia 967-37, relativo ao pedido de retorno de funcionarios que se acham afastados do Departamento Nacional do Trabalho, de informar a V. Ex. que a Comissão de Eficácia deste Ministério é de parecer que o assunto deve aguardar as providencias de que trata a letra c, do artigo 17, da lei 284, de 28 de outubro de 1936, que diz respeito à lotação ou relocação do pessoal das repartições, serviços ou estabelecimentos".)

13ª Inspeção Regional, (Estado do Rio de Janeiro), pedindo o retorno dos funcionarios que se acham afastados da Repartição (DGE 965-37). — "De acordo". (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "Tenho a honra, ao restituir a V. Ex. o ofício GET-30, referencia 965-37, relativo ao pedido de retorno de funcionarios que se acham afastados da 13ª Inspeção Regional, de informar a V. Ex. que a Comissão de Eficácia deste Ministério é de parecer que o assunto deve aguardar as providencias de que trata a letra c, do artigo 17, da lei 284, de 28 de outubro de 1936, que diz respeito à lotação ou relocação do pessoal das repartições, serviços ou estabelecimentos".)

Dia 24

União Beneficente dos Chauffeurs do Pará, pedindo o cancelamento de sua carta sindical (DGE 9.014-36). — "Cancele-se, de acordo com o parecer". (Este despacho se refere ao seguinte: "A vista do requerimento a fls. 45, faço subir o presente à consideração do Sr. Ministro, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do sindicato na forma do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 e o arquivamento deste processo".)

Sindicato dos Proprietários de Oficina Mecanicas, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 1.040-36). — "Torno sem efeito o despacho de fls. 18. Arquite-se".

Sindicato dos Proprietários de Cortumes e Fabricas de Artefatos de Couros, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 1.384-36). — "Torno sem efeito o despacho de fls. 18. Arquite-se".

Sindicato dos Proprietários de Fabricas de Artefatos de Folha, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 1.038-36). — "Torno sem efeito o despacho de fls. 18. Arquite-se".

Sindicatos dos Operários em Construção Civil, de Barreiros, Estado de São Paulo, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 5.025-37). — "Cancele-se, de acordo com o parecer do diretor geral". (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face da informação de fls. 31, do Departamento Estadual do Trabalho, faço subir o presente à consideração do Sr. Ministro, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do sindicato em causa, expedida na forma do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 e o arquivamento deste processo".)

Dionisio Fernando Lois, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho que lhe impoz a multa de 500\$, por infração do decreto n. 23.104, de 1933 (DGE 16.361-36). — "Nego provimento, de acordo com os pareceres". (Este despacho se refere aos seguintes: Primeiro — "O recurso de fls. foi interposto fora do prazo legal. Já estando inscrita a dívida, deve o processo ser encaminhado à Procuradoria para a cobrança executiva. — Segundo — Tendo o recurso de fls. sido interposto fora do prazo legal, faço subir o processo à consideração do Sr. Ministro, propondo seja negado provimento ao mesmo".)

Manoel Teixeira Leite, pedindo seu aproveitamento no cargo de fiscal de seguros (DGE 17.639-36). — "De acordo". (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "Cumpre-me, Sr. Ministro, declarar que esta Comissão de acordo com o parecer do relator *ad-hoc* julga que não havendo conveniencia para o Serviço e não tendo o suplicante direito ao lugar que pretende deve o seu pedido ser indeferido".)

Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil (Esberard), pedindo relevação de multas impostas pelo Departamento Nacional do Trabalho (DGE 2.163-937). — Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria. (Este despacho se refere ao seguinte: "Esta Procuradoria ajuizou contra a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil (Esberard) os executivos fiscais adiante relacionados, importando as indenizações de férias neles reclamadas a reis 64:237\$200, sem que tal pagamento possa determinar só por a suspensão das execuções que prosseguirão pelo valor das multas. Pede então a companhia que por equidade sejam relevadas as multas. Tal pedido é merecedor de deferimento muito embora se funde em consideração de simples equidade e não em razões de direito. Desde que o fim da multa é obter a aplicação da lei, e desde que a companhia requerente deu a esta o cumprimento devido, embora obtivesse em seu favor sentença de um dos Juizes Federais desta secção, julgo que essa conformidade voluntaria torna-a merecedora do beneficio pleiteado, e dahi parecer-me que o Sr. ministro poderá reconsiderar as penalidades applicadas mandando cancelar as multas, ressalvadas porém a obrigação de pagar a suplicante as custas já vencidas nos executivos ajuizados. Anexei ao presente uma comunicação da União dos Vidreiros e Classes Anexas sobre o assunto e deixo de juntar os processos administrativos por se acharem os mesmos ajuizados.")

Dia 27

Ordem dos Contadores e Guarda-Livros, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934. (DGE 5.027-937). — Deferido.

Sindicato dos Padeiros e Classes Anexas de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 5.026-937). — Deferido.

Sindicato dos Operários Metalurgicos, com sede na capital do Estado de São Paulo, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934. (DGE 5.018-937). — Deferido.

Dia 31

Sindicato de Ofícios Vários, com sede no Araial de Maucú, Município de Itabuna, Estado da Bahia, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 19.035-936). — Deferido.

Dia 2 de abril de 1937.

Ministério da Guerra, solicitando a designação de um representante deste Ministério para fazer parte da Comissão incumbida de elaborar um ante-projecto de lei, regulando definitivamente o hasteamento da bandeira nacional (D.G.E. 5.034-937). — Designo o diretor de secção, José Caetano de Oliveira.

Pedro Bernardes dos Santos, observador, classe E, do Instituto de Meteorologia do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo sua transferencia para a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Estivadores em Santos (D.G.E. 4.364-937). — Nada ha que deferir.

Ernesto Martins Pinto, requerendo que não seja tomado em consideração o pedido de avocação de processo feito por M. Genta Schmidt & Comp. (D.G.E. 1.192-937). — Arquivé-se.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 anos (patentes de invenção):

Antonio Candeias Duarte, para "um processo de enchimento de sacos de papel, de modo que estes conservam, cheios, o formato desejado, e aparelho para esse fim" (depósito n. 1.098, a 12 de agosto de 1935, na Inspeção Regional deste Ministério em São Paulo); (Termo número 15.695);

Gicabro Shimoya, para "um novo deslocador de algodão" (depósito n. 1.332, a 8 de junho de 1936, idem); (Termo n. 17.053);

Martins Barros & Comp. Ltda., para "um novo tipo de elevador para café e outros produtos" (depósito n. 1.385, a 30 de julho de 1936, idem); (Termo n. 17.301);

Aladar Feher, para "um aquecedor de agua, electrico" (depósito n. 12.517, a 5 de julho de 1933, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Gerard Jean Meyer, para "aperfeiçoamentos em sacos ou recipientes similares" (depósito n. 15.549, a 22 de julho de 1935, idem);

John Eckert Greenawalt, para "fornalhas" (depósito n. 16.118, a 29 de novembro de 1935, idem);

German Klein, para "um processo para preparar ovos em conserva concentrados, congelados e enlatados para exportação" (depósito n. 16.269, a 6 de janeiro de 1936, idem);

José Eduardo de Melo Pereira, para "um processo para obter capacetes ou cascos de lã impermeabilizada" (depósito n. 16.487, a 28 de fevereiro de 1936, idem);

Alfred Diez e Fritz Unterberg, para "um processo para melhorar a qualidade e duração de líquidos suscetíveis de decomposição, como os sucos de frutas, leite, e similares" (depósito n. 16.657, a 31 de março de 1936, idem);

Dr. Paul Cahen, para "transmissões telefônicas controladas por meio de frequências assimétricas" (depósito número 16.676), a 3 de abril de 1936, idem);

José Martins da Silva, para "aperfeiçoamentos introduzidos no sistema usual de limpador de algodão" (depósito número 16.696, a 8 de abril de 1936, idem);

Dr. Ludwig Lippmann, para "um processo e dispositivo para a desnicotização do tabac" (depósito n. 16.963, a 3 de junho de 1936, idem);

Radio Corporation of America, cessionária de Wendell La Verne Carlson, para "aperfeiçoamentos em circuitos de governo de volume automático, retardado" (depósito número 17.058, a 22 de junho de 1936, idem);

Colgate-Palmolive-Peet Company, cessionária de Fred Weaver Muncie, para "detergentes" (depósito n. 17.078, a 26 de junho de 1936, idem);

Le Tube D'acier e René Gandillon, para "um processo e dispositivos para a depuração e esgoto dos detritos urbanos de qualquer especie" (depósito n. 17.129, a 9 de julho de 1936, idem);

The Reece Button Hole Machine Co., cessionária de Franklin Augustus Reece e Samuel Walter Avis, para "aperfeiçoamentos nos elementos prendedores dos botões nas máquinas de pregar botões" (depósito n. 17.218, a 29 de julho de 1936, idem);

Corrado Mariotti, para "um novo processo aperfeiçoado para fabricação de chumbo de caça, e respectivo aparelho" (depósito número 17.283, a 12 de agosto de 1936, idem);

Carlos Sansoldo, para "um aparelho destinado a aumentar e facilitar as comunicações telefônicas internas, entre uma e outra dependência de escritório, de um armazem, de uma casa de família, em suma, em todos os lugares onde seja preciso transmitir uma mensagem telefônica, mais rápida e comodamente do que com o uso de telefones internos" (depósito n. 17.289, a 13 de agosto de 1936, idem);

Ruhreemie Aktiengesellschaft, para "um processo para a fabricação de óleos lubrificantes" (depósito n. 17.324, a 24 de agosto de 1936, idem);

Marcel Sereiron, para "um método de preparação de aceto-arsênico de cobra ou Verde de Schweinfurt" (depósito número 17.399, a 8 de setembro de 1936, idem).

— Por 10 anos (patente de modelo de utilidade):

Dr. Hans Rüttimann, para "uma seringa para aplicação de remédios líquidos ou semi-líquidos ás vaginas (depósito n. 16.790, a 28 de abril de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial).

— Por 3 anos (patentes de modelo industrial):

Aureolino Pequeno Rafael, para "um tipo de póte para cremes, pomadas e congêneres" (depósito n. 1.221, a 30 de janeiro de 1936, na Inspeção Regional deste Ministério em São Paulo) (termo n. 16.484).

Wingfoot Corporation, cessionária de Walter Ellsworth Shively, para "um novo feitiço, forma, ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de veículos" (depósito número 16.384, a 31 de janeiro de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

The Goodyear Tire & Rubber Company, cessionária de Harold L. Van Doren, para "um novo feitiço, forma, ou configuração do rasto de um aro elástico para rodas de veículos" (depósito n. 16.386, a 31 de janeiro de 1936, idem).

— Por 3 anos (garantia de prioridade):

Carlos Kranczitter, para "uma nova composição de blocos para construções" (depósito n. 17.797, a 24 de novembro de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Francisco Ammirato, para "uma máquina geradora de força motriz" (depósito n. 18.181, a 4 de fevereiro de 1937, idem).

Processos despachados

Dia 21 de março de 1937 (Aditamento)

Eduardo Daneman, pedindo, como procurador de Carl Robert Blum e Blum & Co., seja, por equidade, desarquivado o processo relativo ao privilégio de invenção de "um processo de fonorritmia e dispositivos para a sua execução (DGE 4.490-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que alude o despacho supra é o seguinte: "De acordo com os precedentes, e sendo, efetivamente, certo que o pagamento da taxa de expedição de patente não foi efetuado, dentro do prazo legal, por motivo de prisão e incommunicabilidade do primitivo procurador, penso também que poderá ser permitido ao requerente satisfazer agora essa formalidade, ficando sem efeito o arquivamento do processo.)

Oswaldo de Souza Gabbi, pedindo que, por equidade, lhe seja dada permissão para pagar a taxa final para a expedição da patente de modelo de utilidade para "um novo tipo de caixa para acondicionamento de engrenagens e similares" (DGE 4.484 de 937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (Refere-se este despacho ao seguinte: "Entendo também que ao requerente poderá ser facultado o pagamento da taxa de expedição da patente, de acordo com os precedentes, tendo em vista a própria tolerância da lei, no que se refere ao atraso nas cinco primeiras anuidades.)

Gumercindo Saraiva de Melo, pedindo que, por equidade, seja desarquivado o processo relativo ao seu pedido de privilégio de invenção para "um novo aparelho destinado à extinção de formigueiros e semelhantes, denominado "Extintor G. S. M." (DGE 4.488-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "Tratando-se do cumprimento de uma exigência formulada pelo examinador, penso também não haver inconveniente no prosseguimento do processo, ficando sem efeito o arquivamento. O pedido de privilégio será ainda submetido a exame prévio, e, destarte, ficará assegurado o direito de recurso a qualquer terceiro interessado.)

O mesmo, fazendo idêntico pedido sobre o processo relativo à patente de melhoramentos para "aperfeiçoamento de

máquina G. S. M. 4 de abril babassu", que faz objeto da patente n. 16.520 (DGE 4.492-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que este despacho alude é idêntico ao que serviu de base ao despacho proferido no processo DGE 4.488-937, acima.)

Monsen & Harris, pedindo, como procuradores de Erich Langguth, que, por equidade, seja desarquivado o processo relativo ao pedido de privilégio de invenção para "um processo para a produção de electrodos de grande superfície" (DGE 4.489-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (Refere-se este despacho ao seguinte: "Opino também no sentido de ser permitido ao requerente satisfazer as taxas relativas à expedição da patente, ficando sem efeito o arquivamento do processo, uma vez que o primitivo procurador ficou, efetivamente, impedido de preencher essa formalidade, dentro do prazo legal, por motivo de sua prisão e incomunicabilidade.")

Os mesmos, como procuradores de Victor Dzialoschinsky, fazendo idêntico pedido com relação ao pedido de privilégio de invenção para "meios para fazer a barba em forma sólida" (DGE 4.485-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "De acordo com os precedentes, tendo em vista o impedimento do primitivo procurador, resultante de prisão e incomunicabilidade, parece-me justo consentir no prosseguimento do processo, ficando sem efeito o arquivamento desde que se trata de simples cumprimento de exigência para efeito de exame prévio, ficando, outrossim, resalvado o direito de recurso.")

Os mesmos, como procuradores de William Henry Furness, fazendo o idêntico pedido sobre o processo relativo ao privilégio de invenção para "um processo de acabamento ou tratamento de tecidos de algodão ou tecidos mistos por meio de novos produtos comerciais" (DGE 4.486-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que este despacho alude é o idêntico ao que serviu de base ao despacho proferido no processo DGE 4.486-937, acima.)

Os mesmos, como procuradores de Blairs Limited, fazendo idêntico pedido sobre o processo relativo ao privilégio de invenção para "aperfeiçoamentos em cortadores de cana" (DGE 4.487-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que se refere o supra é idêntico ao que serviu de base ao proferido no processo DGE 4.486-937, acima.)

Os mesmos, como procuradores de Multigraph Company, fazendo idêntico pedido com relação ao privilégio de invenção de "aperfeiçoamentos em chapas de impressão planográficas e sua preparação" (DGE 4.524-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que se refere o despacho supra é idêntico ao proferido no processo DGE 4.486-937, acima.)

(*) Brasil S. A., pedindo autorização para importar seis espuladeiras com pertences (DGE 4.611-937). — Deferido, de acordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, visto não influírem no aumento da produção as máquinas constantes do pedido.)

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da 3ª Seção

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

N. 731-A-32 — Antônio de Brito Passos Pinheiro, reclamando contra a firma Otávio Vieira Gomes. — Arquite-se.

N. 2.438-32 — Contador da Usina Santa Terezinha, de Pernambuco, consultando sobre férias. — Arquite-se, atendendo a que, conforme consta do processo, foi preparado o extrato do assunto para a inserção no *Diário Oficial*. — A terceira seção.

N. 3.035-J-32 — José Freitas, reclamando férias contra a firma A. G. Bicalho & Comp. — Arquite-se, atendendo a que tendo sido o reclamante admitido em 24 de maio de 1930, daquela data até 7 de abril de 1931, não satisfaz a exigência do decreto n. 19.608, de 28 de março de 1931, quanto ao prazo de 12 meses, para fazer jús às férias pretendidas. — A 3ª seção.

N. 6.563-37 — Paulo Burlamaqui de Melo, fiscal do trabalho, consulta se por motivo de doença, poderá suas férias regulamentares, a partir de 21 de março. — Arquite-se.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

N. 1.523-33 — Sindicato dos Auxiliares do Comércio do Recife, consulta sobre a lei de férias. — Recolha-se ao Arquivo Geral.

N. 64-M-31 — Manoel Penhór, reclamando férias contra a firma Irmãos Otino Morleti Ltda. — Arquite-se, atendendo ainda a que a reclamação não se acha instruída com a respectiva caderneta. — A 3ª seção.

N. 12.307-36 — Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil, reclamando férias em favor de seu associado João Cardoso, contra a firma Freire & Sodré. — Sem prejuízo da indenização de férias devida ao reclamante, imponho à firma em causa a multa de cem mil réis (100\$000), de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do referido decreto. — A 3ª seção, para os devidos fins.

N. 321-1937 — Zambelli & Comp., apresentando um recibo de quitação de férias de Gerílio Silva. — Arquite-se. — A 3ª seção.

N. 1.615-37 — Marcelino Francisco Loreto, reclamando férias contra a Companhia Imobiliária Nacional. — Idem, idem.

N. 4.729-37 — Ferreira de Souza & Comp., comunicando ter concedido férias a vários empregados. — Idem, idem.

N. 5.704-37 — Maria de Lourdes Santana, reclamando férias contra a firma Bhering & Comp. S. A. — Idem, idem.

N. 1.234-36 — Augusto Cesar Fernandes, reclamando férias contra a S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil. — Idem, idem.

N. 2.314-36 — Antônio Nogueira, reclamando férias contra a firma Luiz Eliezer Koatz. — Idem, idem.

N. 19.482-35 — Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil, reclamando férias contra a firma Leonídio Gomes & Comp., em favor do seu associado Adelino dos Santos. — Arquite-se, atendendo a que não foi cumprido o despacho de fls. 5 verso, e tendo ainda em vista o ofício de fls. 8. — A 3ª seção.

N. 19.482-35 — A mesma, reclamando férias contra a firma Graça Coulo & Comp., em favor de seu associado Antônio Paixão. — Arquite-se, atendendo a que o reclamante não cumpriu o ofício de fls. 7. — A 3ª seção. (O ofício a que se refere esse despacho, é no sentido de ser renovado, retificando-o, o pedido que originou o processo em causa.)

N. 17.080-36 — Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil, reclamando contra a firma Antônio Pereira das Neves, em favor do seu associado Bento Lino dos Santos. — Arquite-se. — A 3ª seção.

N. 22.534-36 — A mesma, reclamando férias contra a firma Osvaldo Schubach, em favor de seu associado Aristides Venâncio dos Santos. — Idem, idem.

N. 26.257-36 — Francisco Montebelo, reclamando férias contra a firma Augusto Maciel. — Idem, idem.

N. 50.733-36 — Joaquim Ferreira, reclamando férias contra a firma Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas. — Idem, idem.

N. 51.467-36 — Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil, reclamando férias contra a firma Companhia Construtora Pederneiras S. A., em favor de Luiz dos Santos. — Idem, idem.

N. 51.817-36 — Altamiro Dias, reclamando férias contra a firma F. J. Madruga. — Idem, idem.

Dia 3 de abril de 1937

Notificações:

Ao Sr. Manuel Gomes da Silva:

N. 477 — Solicitando providências no sentido de ser comprovado, dentro de 15 dias, o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa, na concessão das férias reclamadas por Iracema Veríssimo da Silva, no DNT 55.297-36.

— Ao Sr. Otávio Valdetário Coimbra:

N. 478 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos *Chauffeurs* do Distrito Federal, em favor do seu associado Hernani de Andrade, no processo DNT 4.011-37.

— Aos Srs. A. Bernardes & Esteves:

N. 479 — Idem, reclamadas pela União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, em favor de seu associado Pedro Cizinho de Paiva, no DNT 4.648-37.

— Aos Srs. Rocha Corsine & Barbosa, Ltda.:

N. 480 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos Operários Marinhistas, no DNT 1.573-37.

— Ao Sr. V. Alves Lamas:

N. 481 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, em favor do seu associado João Ferreira da Silva, no DNT 5.582-37.

— Ao Sr. Casemiro Mendes:
N. 482 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, em favor de Sílvia Beneteli, no DNT 5.581-37.

— Ao Sr. Bernardo Soibelman:
N. 483 — Idem, reclamadas pelo mesmo Sindicato, em favor de seu associado Sílvia Fernandes Valadares, no DNT 5.580-37.

— Ao Sr. Proprietário da Sorveteria Polar:
N. 484 — Idem, reclamadas por Jaques Nunes, no DNT 5.082-37.

— Ao Sr. Antônio Augusto Soares:
N. 485 — Idem, reclamadas por Joaquim Maria Gomes, no DNT 6.074-37.

— Aos Srs. Gusmão Dourado & Baldassini:
N. 486 — Idem, reclamadas por José Fernandes da Cunha, no DNT 3.372-37.

— Ao Sr. diretor da Companhia Construtora Pederneiras, S. A.:
N. 487 — Idem, reclamadas por Firmino Calixto da Rosa, no DNT 53.813-36.

— Aos Srs. A. Moura & Filhos:
N. 488 — Idem, reclamadas por Serafim da Silva Lima, no DNT 6.044-37.

— Aos Srs. Monteiro, Hensfurter & Rabinovitch:
N. 489 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos Operários Estuadores, em favor de seu associado João Passos de Oliveira, no DNT 271-37.

— Aos Srs. Manuel Teixeira & Comp.:
N. 490 — Idem, reclamadas por Enéas Silva, no DNT 6.236-37.

— Aos Srs. G. Fonseca & Comp.:
N. 491 — Idem, reclamadas por Euclides Ramos Martins, no DNT 624-37.

— Aos Srs. Arnaldo Davi & Comp.:
N. 492 — Idem, reclamadas por Augusto Figueiredo Lemos, no DNT 6.075-37.

— Aos Srs. Carmo Mendes & Comp.:
N. 493 — Idem, reclamadas pela Associação dos Carpinteiros Navais, em favor de seu associado Belisário de Araújo, no DNT 1.234-37.

— Aos Srs. Carmo Mendes & Comp.:
N. 494 — Idem, reclamadas pelo mesmo Sindicato, em favor de Luís José da Silva, no DNT 1.235-37.

Ao Sr. V. Alves Lamas:
N. 495 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, em favor de seu associado Manuel da Silva Magalhães, no DNT 6.307-37.

Ao Sr. Osvaldo Schubach:
N. 496 — Idem, reclamadas pelo mesmo Sindicato, em favor de seu associado Antônio Francisco de Sousa, no DNT 3.962-37.

Aos Srs. Hime & Cia.:
N. 497 — Idem, reclamadas por Jerônimo Martins da Oliveira, no DNT 5.335-37.

Aos Srs. M. Andrade & Cia.:
N. 498 — Idem, reclamadas por Ana Chagas Lima, no DNT 1.942-37.

Aos Srs. Chaves Filho & Saneadas:
N. 499 — Idem, reclamadas por Antônio José Sumar, no DNT 500 — Idem, reclamadas por José Luís Coelho, no DNT 775-37.

Ao Sr. Antônio Bissagno Pereira:
N. 501 — Idem, reclamadas por Casemiro Cardoso Portela, no DNT 1.620-37.

Aos Srs. A. d'Araújo & Cia.:
N. 502 — Idem, reclamadas por Ivo Mendonça de Lima, no DNT 1.482-37.

Aos Srs. Serafim Gonçalves & Irmão:
N. 503 — Idem, reclamadas no DNT 66.289-37, por Remo Berlanza.

Aos Srs. Azevedo & Rodrigues:
N. 504 — Idem, reclamadas pela Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, em favor de seu associado Cabral dos Santos, no DNT 50.275-36.

Ao Sr. diretor da Cia. Construtora Pederneiras S. A.:
N. 505 — Idem, reclamadas por Sizenando José de Souza, no DNT 52.249-36.

Aos Srs. M. Andrade & Cia.:
N. 506 — Idem, reclamadas por Adelina Bezerra da Silva, no DNT 1.932-37.

Ao Sr. Chaim Wamstock:
N. 507 — Idem, reclamadas por Antônio Cunha, no DNT 50.908-36.

Ao Sr. Candido de Albuquerque:
N. 508 — Idem, reclamadas pela Aliança dos Operários na Indústria da C. Naval, em favor de seu associado Irineu Augusto Fonseca, no DNT 18.900-36.

Processos despachados pelo diretor da 3ª Seção
N. 38.105-35 — José Rodrigues, reclamando férias contra a firma Tavares de Sousa & Irmão. — Apresente sua carteira profissional, nesta repartição.

Conselho Nacional do Trabalho SESSÃO PLENA

Proc. 13.138-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovicários da Rede Mineira de Viação para o período de 1935 a 1937;

Considerando que, em virtude da renúncia do titular efetivo, Aquiles Lobo, foi eleito para ocupar o cargo de presidente da referida Junta Administrativa o associado Alarico Irineu de Araújo, conforme atas de fls. 69, de eleição, e 70, de posse, anexas em termos e devidamente autenticadas.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a eleição em apreço, arquivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 13.930-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente às eleições dos representantes dos associados na Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, para renovação anual do terço e preenchimento das vagas existentes;

Considerando que tendo sido concedidos seis meses de licença ao membro efetivo Acacio Luiz Augusto de Almeida, o Instituto convocou para substituí-lo, enquanto durar o seu afastamento, o respectivo suplente, Saul Dias Coelho, conforme comunicação constante de fls. 41;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a convocação em apreço.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.094-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que o inspetor de Previdência Alvaro Toledo Bandeira de Melo pede a este Conselho, na qualidade de interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, a substituição do membro efetivo Alvaro Fernandes Machado, na respectiva Junta Administrativa, tendo em vista os termos da representação de fls. 4-5:

Considerando que essa representação bem demonstra o quanto é inconveniente para a Caixa a permanência na Junta Administrativa do referido membro, designado pelo Sr. diretor da Imprensa Nacional, uma vez que o mesmo se arroga a falar pela Junta sem a devida autorização, e mais do que isso, desrespeita a autoridade deste Conselho, porque a tanto importa o seu ato de intimação ao inspetor para se retirar da interventoria no prazo de oito dias, quando a permanência de mesmo na Caixa decorre de acórdão e autoridade deste Conselho;

Considerando que o inspetor Alvaro Toledo Bandeira de Melo foi nomeado interventor na Caixa em apreço em virtude da necessidade de solução de uma questão judicial que, contra a mesma, moveu o Dr. Hugo Martins Ferreira, perante a justiça local;

Considerando que o inspetor vem dando cumprimento à incumbência, não só solucionando o assunto principal que deu motivo à sua intervenção, como diversos outros casos em que a caixa era interessada, regularizando a situação de dezenas de processos sobre aposentadoria e pensões e promovendo recursos respectivos para este Conselho, além de ter providenciado para pagamento e de benefícios atrasados;

Considerando que, organizando a Secretária e tornando mais eficientes os meios de arrecadação, praticou os atos necessários à boa ordem e prosperidade da instituição, conforme bem demonstram os relatórios apresentados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena determinar a abertura de um inquê-

rito administrativo, sob a presidência do 1º adjunto do procurador geral deste Conselho, Dr. Geraldo Augusto Faria Batista, que escolherá os demais membros da comissão para apurar os atos do membro efetivo designado, Alvaro Fernandes Machado e verificar si o mesmo é autor da desarmonia na Junta e de perturbação dos serviços, ficando o aludido membro afastado de suas funções até a terminação do inquérito e convocando-se, durante o impedimento e até ulterior deliberação, o suplente respectivo.

Resolvem outrossim que, o inspetor Alvaro Toledo Bandeira de Melo promova a diligência necessária para a eleição do presidente da Junta Administrativa da Caixa.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rêgo Monteiro*, relator. — Fui presente. — *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.861/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Juizado de Direito privativo de Acidentes no Trabalho consulta sobre a indenização devida às Caixas de Aposentadoria e Pensões em virtude de acidente no trabalho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar informar ao consulente que si o acidentado é associado obrigatório de Caixa de Aposentadoria e Pensões, a Caixa respectiva deverá ser recolhida a importância de 2/3 da indenização, por isso que ou a aposentadoria por invalidez será logo concedida, ou o associado terá a importância recolhida como adiantamento das contribuições a que está obrigado para com a caixa, ciente aquele Juizado da decisão proferida, em caso concreto, nos autos do Recurso n. 1.880/36, bem como dos pareceres neles emitidos, cujas cópias lhe deverão ser remetidas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.368/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica comunica que, em conformidade com o resultado dos exames procedidos para fins de aposentadoria por invalidez e, em face dos respectivos laudos médicos, tem concedido a referida aposentadoria, em caráter temporário;

Considerando que este Conselho já firmou jurisprudência sobre o assunto, entre outras, nos autos do processo n. 4.483/36 (acórdão publicado no Diário Oficial de 20 de outubro de 1936) contrariamente à resolução tomada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica;

Considerando, pois, que não são legaes as aposentadorias por invalidez temporárias;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, comunicar à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica que não conceda essa modalidade de aposentadoria.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PRIMEIRA CÂMARA

Recurso n. 1.918/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul América", e, recorrido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que determinou a inclusão, no seu quadro associativo, dos agentes angariadores de seguros:

Considerando que dada a natureza da atividade exercida pelos agentes angariadores de seguros, não podem eles ser considerados como "comerciantes", visto como não são empregados subordinados à Companhia, trabalhando, como trabalhadores, por conta própria;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao presente recurso, para o fim de serem tais agentes excluídos da obrigação de contribuir para os cofres do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CÂMARA

Processo n. 12.456/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de "The Western Telegraph Company, Limited" recorre *ex-officio* da decisão da mesma Junta que autorizou a inscrição da progenitora do associado Nelson Inácio dos Santos Neves como sua beneficiária exclusiva para os fins do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a mãe do dito associado não se encontra na hipótese do n. 2 do § 1º do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, por isso que não é viúva;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso *ex-officio* para anular a decisão que autorizou a inscrição de Josefa Mendes Neves como beneficiária do associado Nelson Inácio dos Santos Neves.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937 — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto do procurador geral.

Processo n. 4.489/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas de Porto Alegre solicita que este Conselho tome providências no sentido de ser observado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Energia Elétrica Rio Grandense e Carris Porto Alegrense, no caso dos associados João de Abreu e Silva e Adelino de Carvalho, as normas constantes dos acordos proferidos nos processos ns. 2.407/33 e 6.762/35, publicados no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1935 e 21 de fevereiro de 1936;

Considerando que ficou apurado estarem os aposentados João de Abreu e Silva e Adelino de Carvalho percebendo regularmente o benefício, desde 22 de janeiro de 1936 e 4 de novembro de 1935, respectivamente;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Ildefonso Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. F. Batista*, 1º adjunto do procurador geral.

Processo n. 1.383/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited" comunica ter resolvido que o tempo de serviço prestado por qualquer associado a outra empresa, que não seja "The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited", só será contado, para os efeitos legais, quando declarado por ocasião de ser efetuada a inscrição individual do associado;

Considerando que essa decisão revela uma louvável preocupação de resguardar os interesses da instituição, constituindo, na verdade, medida de alto interesse para a Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Considerando, porém, que o art. 28 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 manda contar, para os efeitos de aposentadoria, os serviços efetivos, ainda que não contínuos, mas que somem o número de anos de atividade exigidos, embora prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regime daquele mesmo decreto;

Considerando, nestas condições, que a decisão da Caixa restringe um direito do associado, com a agravante de enfrentar um princípio expresso em lei;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho:

a) responder à Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited" que se abstenha de executar a medida em apreço;

b) atendendo a que a medida em foco é de alto interesse para as Caixas de Aposentadoria e Pensões, submeter o processo ao Conselho Pleno, que, de acordo com o art. 12, § 1º n. III, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, tem competência para sugerir ao Governo as providências que julgar convenientes.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.837/36 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente, Maria Francisca Arias e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da E. F. Madeira-Mamoré:

Maria Francisca Arias, ex-cosinheira da Via-Permanente.

da E. F. Madeira Mamoré, tendo sido demitida por extinção de cargo, requereu à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões a restituição de suas contribuições; não se conformando, porém, com a decisão denegatória da Junta Administrativa da mesma Caixa, recorre para este Conselho, na conformidade do disposto no § 1º do art. 51 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a recorrente foi demitida em 31 de agosto de 1931, como faz certo o atestado da E. F. Madeira-Mamoré, fls. 10, e não em 16 de novembro de 1931 como pretende provar com a caderneta de fls. 6;

Considerando, deste modo, que o assunto se regula pela lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926 e respectivo regulamento e não pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando ainda que a pretensão da recorrente não procede em face da jurisprudência firmada no processo número 8.927/34, acórdão publicado no *Diário Oficial* de 2 de janeiro de 1936;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida que denegou à recorrente a restituição das contribuições pagas à Caixa.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.851/36 — Vistos e relatados os autos do recurso, em que são partes: como recorrente, S. Paulo Railway Company, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Empresa:

A recorrente, em 31 de março de 1936, nos termos do art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, requereu fôsse aposentado, por invalidez, o seu empregado Antônio Lopes. Em face, porém, do laudo de inspeção médica a que se submeteu aquele ferroviário, a Junta recorrida indeferiu o requerimento, ato do qual recorre a empresa para este Conselho:

Considerando que, pelo laudo médico de fls. 19, Antônio Lopes, embora apresentando sinais de lues, não está absolutamente inválido para o serviço, mas, sim, enfermo, devendo, pois, ser medicado, e, não, aposentado;

Considerando que, embora insista a recorrente em afirmar que o empregado Antônio Lopes encontra-se inválido, nenhuma prova produziu a respeito;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.837/36 — Vistos e relatados os autos do recurso, em que são partes, como recorrente, Maria Francisca Arias, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Madeira-Mamoré:

Maria Francisca Arias, ex-conzinheira da Via-Permanente da E. F. Madeira-Mamoré, tendo sido demitida por extinção de cargo, requereu à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões a restituição de suas contribuições; não se conformando, porém, com a decisão denegatória da Junta Administrativa da mesma Caixa, recorre para este Conselho, na conformidade do disposto no § 1º do art. 51 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a recorrente foi demitida em 31 de agosto de 1931, como faz certo o atestado da E. F. Madeira-Mamoré — fls. 10 — e não em 16 de novembro de 1931, como pretende provar com a caderneta de fls. 6;

Considerando, deste modo, que o assunto se regula pela lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e respectivo regulamento, e não pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, ainda, que a pretensão da recorrente não procede, em face da jurisprudência firmada no processo número 8.927/34 — acórdão publicado no *Diário Oficial* de 2 de janeiro de 1936;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida que denegou à recorrente a restituição das contribuições pagas à Caixa.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.877/36 — Vistos e relatados os autos do recurso, em que são partes, como recorrente, Manoel d'Assunção Almeida, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The San Paulo Gaz Company, Limited, que lhe denegou aposentadoria por invalidez:

Considerando que o reclamante era empregado da Sociedade Beneficente das Famílias dos Empregados Casados da San Paulo Gaz Company, Limited, e, somente a 1 de janeiro de 1935, foi admitido aos serviços dessa Empresa, e, como tal, tornou-se associado obrigatório da Caixa recorrida;

Considerando que o recorrente não se valeu da faculdade expressa no art. 2º, § 2º, alínea a, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e por esse motivo, não preenche as condições do art. 26 daquele mesmo decreto, que subordina a concessão de aposentadoria por invalidez ao tempo de serviço efetivo mínimo de 5 anos;

Considerando que a decisão recorrida bem decidiu a espécie, falecendo ao recorrente apóio legal para o benefício pleiteado:

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator, *ad-hoc*. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.825, de 1936 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como recorrente, Paulo Fleury Correia, e, recorrida, a J. A. Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Matão:

Considerando que o recorrente, como faz certo o documento de fls. 5, exerceu o cargo de procurador-tesoureiro da Câmara Municipal de Matão, no período de 15 de janeiro de 1917 a 31 de março de 1921;

Considerando, porém, que o art. 28 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, "manda levar em conta, para os efeitos de aposentadoria os serviços efetivos" prestados a empresas sujeitas ao regime daquele decreto;

Considerando, pois, que os serviços efetivos, prestado pelo recorrente não o foram à Seção de Água e Esgotos, mas sim à Câmara Municipal, por força de cargo de procurador-tesoureiro;

Considerando, nestas condições, que ao recorrente não ampara o art. 28 do citado decreto n. 20.465;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.833, de 1936 — Vistos e relatados os autos de recurso em que são partes, como recorrente, Antônio Ribeiro Espinola, e, recorrido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que lhe denegou o pedido de indenização das despesas efetuadas com serviços médicos e hospitalares:

Considerando que o recorrente foi internado às 22 horas do dia 28 de abril de 1936 no Sanatório S. Geraldo e operado por um médico estranho aos do Instituto recorrido;

Considerando que o art. 5º do Regulamento dos Serviços Médicos preceitua taxativamente: "não se responsabilizará o Instituto pela prestação de quaisquer serviços médicos, cirúrgicos e hospitalares prestados por médicos ou instituições estranhas, sem a devida autorização, não indenizando sob pretexto nenhuma os associados ou seus beneficiários que os realizarem por conta própria".

Considerando que o recorrente se valeu dos serviços profissionais de um médico estranho como também se internou em um hospital estranho, sem a necessária autorização prévia do Instituto recorrido, que só teve conhecimento quando chamado a indenizar o recorrente das despesas efetuadas;

Considerando, portanto, que a decisão recorrida tem todo o fundamento jurídico, motivo por que o recurso carece de amparo legal;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para o efeito

de confirmar a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que indeferiu, ao recorrente, a indenização de despesas efetuadas com serviços médicos e hospitalares.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.821, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são parte: como recorrente, Luiz Amorim Ramos, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. do Gaz que lhe inderiu o pedido de novos acréscimos de prédio, a que é candidato, e em vias de conclusões, por envolver matéria estranha à lista oficial de preços unitários o acréscimo e meausa;

Considerando que, ouvida a Caixa, informou esta que com o acréscimo ora pleiteado, o custo total da construção não atingirá ao limite do art. 2º, § 3º do decreto n. 24.486, de 28 de junho de 1934, e uma vez que os vencimentos do associado suportam a consignação para o seu pagamento, e a qual não atingirá ao máximo estabelecido no parágrafo único do art. 1º do mesmo decreto (50 % dos vencimentos), inconveniência não existe em ser autorizada a inclusão do custo pleiteado no importe total da obra;

Considerando que o Dr. engenheiro-chefe, interino, deste Conselho opina, também, pela autorização de despesa com os acréscimos pedidos;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.799/36 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente, Matilde Bones Vicuna e, recorrida a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Iluminação Elétricas do Rio Grande;

Não se conformando com a decisão da Junta Administrativa que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado por seu falecido esposo e ex-associado da Caixa, Pedro Pascual Viscuna, às firmas Feijó, Irmão & Comp., e à Companhia União Fabril, Matilde Bones Vicuna recorre para este Conselho;

Considerando que o art. 28 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, determina que, para os efeitos de aposentadoria, só se contarão os serviços efetivos, ainda que não continuos, mas prestados a empresas sujeitas ao regimen daquêle mesmo decreto; ora,

Considerando que os estabelecimentos comerciais ou reconhecidos como tais não estão incluídos no art. 1º do citado decreto 20.465;

Considerando que, contrariamente à pretensão da recorrente, já resolveu em caso análogo esta Câmara no recurso número 1.327-35, cujo acórdão foi publicado no *Diário Oficial* de 28 de novembro de 1935;

Considerando, pois, que o recurso é desprovido de fundamento legal;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para o fim de confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que é de inteira procedência jurídica.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso 1.781/36 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente, o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Central do Brasil e, recorrida, a mesma Junta, que concedeu a revisão do processo de pensão de Maria Joaquina dos Santos para o fim de ser contado na base de 300 dias por ano o tempo de serviço anterior a 1910, prestado pelo ex-associado Custódio dos Santos, pai da mencionada beneficiária;

Considerando que a disposição do art. 19 da lei n. 5.109 trasladada para o § 1.º do art. 12 do decreto 20.465, embora se refira ao cálculo da remuneração e não ao do tempo de serviço, foi a este aplicado pela jurisprudência deste Conselho, mas tão somente para os diaristas que não trabalham nos domingos e feriados, isto é, para aqueles que percebem somente pelos dias que realmente trabalham, não se lhes computando os domingos e feriados pelo que não podem, como é lógico, trabalhar 360 dias por ano;

Considerando, pois, que os citados fundamentos legais, como tem entendido este conselho, só se aplicam aos diaristas que não trabalhavam ou não trabalham nos dias feriados e domingos e, assim, não podiam trabalhar 360 dias no ano;

Considerando que no caso dos autos, segundo se vê do quadro do tempo de serviço de fls. 27, não se pode considerar o ex-associado Custódio dos Santos como diarista nas condições do art. 19 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando que o citado ferroviário realmente trabalhou mais de 300 dias por ano, mesmo antes de 1909, data até a qual foi aplicado pela Caixa a contagem na base de 300 dias por ano. Contar-se-lhe somente, por ano, 300 dias, seria dar-se-lhe em cada ano em que trabalhou e recebeu mais do que esse limite, um saldo de dias ou meses, que equivale a considerar que tenha trabalhado mais de um ano por ano, o que será absurdo;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para que seja restaurada a aposentadoria tal como fôra primitivamente concedida, e, conseqüentemente, a pensão, reformando, por falta de fundamento legal a decisão recorrida, que concedeu a revisão desse benefício.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.801-36 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como recorrente, Osvaldo Hulse, e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, que lhe denegou autorização no sentido de efetuar, por conta da Caixa, as despesas de locomoção, estadia e honorários médicos, de vez que desejava transportar sua esposa de Tubarão a Porto Alegre para submeter a mesma a um exame com um médico oculista;

Considerando que a Junta ora recorrida indeferiu tal pedido, por falta de verba, de vez que dividida em duodécimos a verba dos serviços médicos hospitalares, resulta o quociente de 1:448\$641 (um conto, quatrocentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e um réis), do qual a importância de 1:000\$000 (um conto de réis) está destinada, por força de contrato, ao médico da Instituição;

Considerando, portanto, que não seria justo o dispêndio com um só associado, da verba destinada a atender durante nove meses o serviço médico e hospitalar extraordinário para todos os associados;

Considerando, nessas condições, que é de toda a procedência a decisão recorrida;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — *Guallter José Ferreira*, presidente no impedimento do efetivo. — *Oliveira Lima*, relator. — Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adj. do procurador geral.

Rec. 1.561-35 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Campos do Jordão, da decisão da mesma Junta, que autorizou o recolhimento das contribuições devolvidas ao ex-associado Dr. Manoel Olimpio Romeiro, afim de serem transferidas, com a jóia oportunamente paga, para a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana, da qual o mesmo é, agora, associado;

Considerando que o Dr. Manoel Olimpio Romeiro, como funcionário da Estrada de Ferro Campos do Jordão, contribuiu regularmente para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões com a jóia e contribuições previstas no decreto número 20.465, de 1º de outubro de 1931;

Considerando que, mais tarde, por extinção do respectivo cargo, aquele funcionário solicitou da Caixa a devolução da jóia e contribuições pagas, o que lhe foi deferido apenas com referências às contribuições, de acordo com a jurisprudência deste Conselho, que não permite a devolução da jóia;

Considerando que admitido aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, o Dr. Manoel Olimpio Romeiro, como associado obrigatório da respectiva Caixa, pretende transferir para a mesma a quantia com que contribuiu para a Caixa ora recorrente, e nesse sentido deseja entrar, novamente, com a importância relativa às contribuições que lhe foram devolvidas;

Considerando, finalmente, que a decisão recorrida, deferindo a pretensão daquele ex-associado, está de acordo com a

jurisprudência deste Conselho sobre as transferências de contribuições de uma para outra Caixa;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o fim de confirmar pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator. — Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.217/34 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente, Manoel dos Santos Luiz e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da E. F. Nazaré, que negou provimento ao pedido de restituição de contribuições pagas pelo recorrente, como seu associado:

Considerando que o recorrente não preencheu as condições fixadas no acórdão publicado no *Diário Oficial* de 2 de janeiro de 1936 (Proc. n. 8.927/34) por isso que não possui tempo de serviço para a aposentadoria ordinária (fls. 2) e contribuiu para a Caixa por mais de 5 anos (fls. 5);

Considerando que os acórdãos exarados nos proc. 739/35 e 735/33, os quais foram publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1933 e 5 de fevereiro de 1934, antecedem ao acórdão referido anteriormente, no qual está fixada a verdadeira interpretação do § 5º do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.515/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Nestor Fernandes e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados na Estrada de Ferro D. Tereza Cristina que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas efetuadas com médico estranho ao corpo clínico da Caixa:

Considerando que, ouvido o Dr. Asdrubal Costa, médico da instituição, informou que se achava ausente quando solicitado para prestar seus cuidados profissionais àquele ferroviário;

Considerando, porém, que no dia imediato ao chamado, se prontificou ao referido clínico a prestar os seus serviços, havendo, entretanto, o paciente desistido de sua assistência médica;

Considerando, pois, que bem decidiu a Junta recorrida autorizando tão somente o pagamento da importância de réis 20\$000, correspondente à cobrança da primeira visita efetuada pelo Dr. Antônio Dib Mussi, médico estranho, pois que não pôde a Caixa ser responsabilizada pela continuação de tratamento feito à sua revelia;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Edgard de O. Lima*, relator...

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.646/36 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como recorrentes, a Companhia Indústria e Viação de Pirapórá e Julio Mourão Guimarães e, recorrido, o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que determinou aos recorrentes o recolhimento das contribuições devidas de agosto de 1933 a setembro de 1934:

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho encaminhar o presente recurso ao Conselho. Fui presente para tratar de assunto de sua competência. — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso O. B. 379-36. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a D. Florinda Maria de Souza Rodrigues e D. Risoleta de Souza Rodrigues, na qualidade de viúva e filha beneficiárias do ex-associado Antônio Machado Rodrigues:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator. — Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. OB. 362-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ao associado Antônio Pereira dos Santos, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 24.222, de 10 de março de 1934;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso "ex-offício", adotando como razão de decidir, o parecer de fls. 51 e 52 do Dr. procurador geral, para o fim de determinar ao Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que reorganize o processo e conceda a aposentadoria requerida, nos termos do art. 49 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator. — Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adj. do procurador geral.

Rec. OB. 457-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Canteira e Viação Fluminense, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria, em revisão, ao associado Mariano Ribeiro Guimarães:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator, "ad-hoc". — Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. O. B. 469-36. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado José Virgílio de Souza:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *O. Lima*, relator. — Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adj. do procurador geral.

Rec. O. B. 504-36. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Virgílio Monteiro Machado:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *O. Lima*, relator. — Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adj. do procurador geral.

Rec. O. B. 349-36. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. do Gaz conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu a pensão requerida por D. Maria Rita Coimbra, na qualidade de viúva e única herdeira do ex-associado José Gomes Coimbra:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator. — Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adj. do procurador geral.

Rec. O. B. 16-35. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da "Pará Electric Railways and Lighting Co. Ltd.", conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu a pensão requerida por D. Maria Rita do Espírito Santo, para si e seus filhos menores Lourdes, Leonor, Raimundo e Antônio, na qualidade de viúva e filhos beneficiários do ex-associado Manoel do Espírito Santo;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida, ciente o Serviço Técnico Atuarial do documento de fls. 48.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. — Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adj. do procurador geral.

TERCEIRA CÂMARA

Recurso n. 1.684/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes, como recorrentes, João Moraes e outros, funcionários do Banco do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que os considerou associados daquele Instituto:

Considerando que os recorrentes desejam que se lhes reconheça o direito de recusa de inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, por quererem optar por uma instituição particular de beneficência já existente para os funcionários do Banco do Brasil;

Considerando que o assunto já foi resolvido por este Conselho, em acordões de 14 de fevereiro de 1935 — (Processo n. 13.480/34) — e de 8 de junho do mesmo ano — (Recurso n. 1.573/35);

Considerando que o principal característico das instituições de seguro social, no nosso meio, criadas pelas Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, é o da obrigatoriedade da inscrição das pessoas que devem compor tais instituições de previdência social;

Considerando que este critério tem sido praticado com relação a todas as Caixas, advertindo-se que, mesmo os empregados nos serviços industriais do Estado que se incluem no âmbito da legislação sobre a previdência social, deixam de ter benefícios assegurados pela lei geral e passam a ser associados obrigatórios das Caixas de Aposentadoria e Pensões, ex-vi do art. 56 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, quando se promovia a elaboração do projeto que veio a constituir o decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, ficou reconhecida aos empregados do Banco do Brasil a faculdade de, dentro do prazo de 30 dias da instalação do Instituto, recusarem a sua inscrição entre os associados, desde que o fizessem de maneira expressa;

Considerando que, desse artigo, que é de mera disposição transitória, tiraram os recorrentes a conclusão de que predominará sempre, não para que a opção se opere apenas com o prazo de 30 dias, mas para contar da data de nomeação de qualquer funcionário do Banco do Brasil;

Considerando, porém, que tal conceito não se compadece com o sistema geral de legislação social trabalhista, nem com a interpretação, clara do art. 29 do decreto n. 24.615, que fixou prazo para a opção dos antigos empregados do Banco, e nunca para os novos, porque estes são associados obrigatórios do Instituto;

Considerando, pois, que tem todo fundamento legal a decisão recorrida:

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do efetivo. — *H. Smith Vasconcellos*, relator. — Fui presente, *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.874/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Antônio Pedro de Carvalho, e, recorrido, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria:

Considerando que não procede a decisão recorrida, por isso que o recorrente não pode ser responsabilizado pela inobservância do art. 112 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933:

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser assegurado ao recorrente o direito à aposentadoria pleiteada, cabendo ao Instituto recorrido proceder como de direito.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — *Américo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. — *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 31 de março de 1937

Processos:

N. 10/262 — Requerente, José Anselmo Monteiro. — Concedo 30 dias.

N. 538/37 — Requerente, João Ruiz. — Prossiga-se, feita a averbação integral.

N. 620/37 — Requerente, Milton Freitas de Souza. — Prossiga-se, observadas as instruções em vigor.

N. 5.957/37 — Requerente, Nilo Silva da Rocha. — Responda-se que o despacho dado por esta presidência o foi de acordo com a opinião do conselho, podendo, entretanto, recorrer.

N. 6.729/37 — Requerente, Maria da Conceição Monteiro de Carvalho. — Concedo, a partir de 1º de abril próximo.

N. 7.439/37 — Requerente, Acácio Correia Bueno. — Auto-rizo.

N. 8.395/37 — Requerente, Fernando Nunes Pereira. — Satisfaz a exigência.

N. 8.790/37 — Requerente, Maria de Araujo Goudin. — Considere-se presente a requerente.

N. 7.752/37 — Requerente, Paula Piatigorsky Almeida.

N. 8.702/37 — Requerente, Antônio Goulart.

N. 8.785/37 — Requerente, Joaquim de Melo Palhares Filho.

N. 8.792/37 — Req. Heliodoro da Silva Couto.

N. 8.802/37 — Req. Maria da Glória Marques.

N. 8.906/37 — Requerente, Joaquim Raimundo dos Santos.

N. 8.827/37 — Requerente, Haroldo Assis Pacheco. — Deferido.

N. 8.534/37 — Requerente, Manuel Dantas Filho.

N. 8.769/37 — Requerente, Dora Conceição Pedreira.

N. 8.773/37 — Requerente, Alice Veiga Teixeira de Carvalho.

Iho. N. 8.801/37 — Requerente, Marina Pradel Valadares.

— Acêito a justificação.

N. 8.536/37 — Requerente, Aloisio Gonçalves de Melo;

N. 8.783/37 — Requerente, Colombo de Oliveira;

— Deferido, por equidade.

N. 10/216 — Requerente, Gumercindo Joaquim de Carvalho.

Iho. — Defiro o pedido de fls. 27, nos termos das instruções e tendo em vista as informações.

N. 374/32 — Requerente, Djalma da Costa Rubim. — Restitua-se.

N. 580 — Requerente, Claudemiro Júlio e Abcar de Andrade Figueira. — Submeta-se ao Conselho Deliberativo.

N. 10/609 — Requerente, Confúcio Augusto Pamplona. — Lavre-se a escritura, observado o parecer de fls. retro, da Procuradoria.

N. 11/624 — Requerente, Paulo Maurício de Andrade Amora. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 11/6.050 — Requerente, Jorge de Carvalho Peregrino Ferreira. — Dê-se conhecimento ao interessado da informação do S. T. C.

N. 6.352/37 — Requerente, Alexandre Honorato de Assunção. — Concedo 30 dias para apresentar a proposta.

N. 7.476/37 — Requerente, Afonso Milliet. — Defiro o pedido de fls. 2, descontando 3 faltas em férias, conforme requer, e considerando-se justificadas as demais.

N. 7.753/37 — Requerente, Demócrito da Cunha Silveira. — Autorizo, quando fixada a nova dotação, e nos termos das instruções.

N. 7.920/37 — Requerente, Ana Cavalcanti Teixeira Leite. — Deferido, nos termos das informações.

N. 8.113/37 — Requerente, Firmino Antônio da Silva. — Junte-se a inscrição e retifiquem dia e mês de nascimento.

N. 8.803/37 — Requerente, Emiliano Neto. — Concedo, à vista das informações.

N. 8.899/37 — Requerente, Comissão de Compras — Concorrência n. 20. — Autorizo, submetendo-se à posterior aprovação do Conselho.

N. 16/9.695 — Requerente, Francisco Soto Maior. — À vista da informação, não pôde ser atendido.

N. 3.749/37 — Requerente, Clementina Bottrel Mascarenhas.

N. 7.701/37 — Requerente, Antônio Nocito Fragale: — Autorizo.

N. 6.924/37 — Requerente, Clodoaldo Henrique de Amarante:

N. 8.104/37 — Requerente, Antônio Bento de Araujo Lima: — Autorizo, à vista do parecer.

N. 11/506 — Requerente, Iberê de Almeida Xavier. — Arquivar-se.

N. 11/5.437 — Requerente, Alfredo Félix Amaral. — Idem.

N. 8.954/37 — Requerente, Comissão de Compras — Pedido n. 281. — Aprovo.

N. 8.955/37 — Requerente, Comissão de Compras — Pedido n. 286. — Idem.

N. 8.956/37 — Requerente, Comissão de Compras — Pedido n. 287. — Idem.

N. 8.957/37 — Requerente, Comissão de Compras — Pedido n. 291. — Idem.

N. 8.834/37 — Requerente, Claudionor Augusto da Silveira. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na Carteira Predial, não pôde ser atendido.

N. 8.923/37 — Requerente, Edmárcio Carlos Vieira Cavalcanti. — Idem.

Inscrições a pecúlio:

N. 31.985 — Contribuinte, Antônio de Souza Marau. — Restitua-se, à vista das informações.

N. 35.338 — Contribuinte, Antero de Melo César. — Autorizo o empréstimo, de acordo com as instruções. Faça-se o expediente, urgente.

N. 50.747 — Contribuinte, Américo Antunes Moreira. — Em face do informado, defiro o pedido de fls. 7.

N. 53.905 — Contribuinte, João Faustino Rosário. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32 do decreto n. 24.563, de julho de 1934.

N. 61.890 — Contribuinte, Maria Celeste Ribeiro de Berredo. — À vista das informações, indefiro o pedido de fls. 10.

N. 69.848 — Contribuinte, Jaime Pereira do Nascimento. — Autorizo a restituição da importância de 121\$200 (cento e vinte um mil e duzentos réis.)

N. 50.152 — Contribuinte, Amaro de Lima Prado. — Cancele-se a presente inscrição, e determine-se o "quantum" a restituir.

N. 58.511 — Frederico Vanetti. — Idem.

Empréstimos:

Propostas:

N. 72.193 — Arnaldo Câneo. — Restitua-se a importância de 121\$000 (cento e vinte e um mil réis).

N. 11/152 — Rio G. do Sul — Guilherme Viana Dias. — Autorizado.

N. 11/164 — Espírito Santo — Manuel Monteiro da Silva. — Idem.

N. 11/181 — Maranhão — Raimundo Couto Souza. — Idem.

N. 11/182 — Maranhão — Francisco Gomes Soares. — Idem.

N. 11/183 — Mato Grosso — Apolinário Antunes de Souza. — Idem.

N. 11/190 — Paraíba — Arnaldo Augusto de Figueiredo. — Idem.

N. 11/191 — Paraíba — Antônio Quirino da Silva Filho. — Idem.

N. 11/192 — Paraíba — Odilon Gomes de Melo. — Idem.

N. 11/195 — Maranhão — Wilson Ribeiro Guterres. — Idem.

N. 11/197 — Piauí — Urbano Ribeiro Sena Filho. — Idem.

N. 11/203 — Alagoas — Isaura Barbosa Valente. — Idem.

N. 11/204 — Sergipe — Affonso Pina. — Idem.

N. 11/205 — Sergipe — Antônio da Silva Dantas. — Idem.

N. 11/209 — Paraíba — Mário Fernandes da Silva. — Idem.

N. 11/211 — Espírito Santo — Manuel Vilanova. — Idem.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Dia 20 de março de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor do Tribunal de Contas:

N. 89 — Informando que deu entrada na Secretaria desta Escola a comprovação do adiantamento do professor Tomás Cavalcanti de Gusmão.

N. 90 — Idem, idem, professor Mário Guedes.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 91 — Solicitando autorização para extrair requisições de passagens e transportes no corrente ano.

Dia 23

Ao Sr. diretor da Comissão Central de Compras:

N. 92 — Transmitindo uma autorização do Sr. ministro da Agricultura, referente a assinatura de pedidos de material.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1937

Juiz Pires de Sá, pedindo matrícula no quarto ano desta Escola. — Deferido.

Oswaldo Faria, idem, idem, primeira série do curso complementar. — Deferido.

Fonad Salomão Mahid, idem, idem. — Idem.

Geraldo Teixeira de Abreu, pedindo certidão de aprovação no exame vestibular. — Certifique-se.

Geraldo Teixeira de Abreu, pedindo matrícula no primeiro ano desta Escola. — Deferido.

Tacarijú Tomé de Paula, pedindo certidão de aprovação no exame vestibular. — Certifique-se.

Tacarijú Tomé de Paula, pedindo matrícula no primeiro ano desta Escola. — Deferido.

Antônio Osiris Rahal, pedindo certidão de aprovação em todas as cadeiras do primeiro ano desta Escola. — Certifique-se.

Antônio Osiris Rahal, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

Jorge Miguel Jacó, pedindo matrícula no segundo ano do curso complementar. — Deferido.

Paulo José de Matos, idem, idem. — Idem.

Sebastião José de Oliveira, idem, idem. — Idem.

Everardo de Matos, idem, idem. — Idem.

Otávio José do Nascimento, pedindo devolução de seus documentos. — Deferido.

João Garibaldi de Meira Lima, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

Eduardo Catalão, pedindo certidão de aprovação nas cadeiras do segundo ano. — Certifique-se.

Valdemar Brigido de Moraes, pedindo 15 dias de férias regulamentares. — Deferido.

Rafael Lino Souto Maior, pedindo matrícula no quarto ano desta Escola. — Deferido.

Oscar Pereira Lima, pedindo matrícula no primeiro ano desta Escola, juntando todos os documentos retirados em março do corrente mês. — Deferido.

Bernardino Bruno, pedindo certidão de aprovação em todas as matérias do primeiro ano. — Certifique-se.

Bernardino Bruno, pedindo matrícula no primeiro ano desta Escola. — Deferido.

Moacir Whitaker Chon, pedindo certidão de aprovação no exame vestibular. — Certifique-se.

Moacir Whitaker Chon, pedindo matrícula no primeiro ano desta Escola. — Deferido.

Tito Guedes Martins Costa, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

Elío Bezerra de Alencar Saboia, pedindo mandar passar por certidão o resultado do exame vestibular. — Certifique-se.

Roberto de Freitas Pacheco, idem, idem. — Idem.

João da Silva Azevedo, pedindo certidão de aprovação nas matérias do segundo ano desta Escola. — Certifique-se.

João da Silva Azevedo, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

Láuro da Cunha Melo Maranhão, pedindo matrícula na primeira série do curso complementar. — Deferido.

Osmar Mendes Raggio, idem, idem. — Idem.

José Carlos Duarte, pedindo certidão de aprovação nas matérias do primeiro ano desta Escola. — Certifique-se.

José Carlos Duarte, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

Olegário Ramos, pedindo certidão de aprovação no exame vestibular. — Certifique-se.

Olegário Ramos, pedindo matrícula no primeiro ano desta Escola. — Deferido.

Pascoal de Faria Góis, pedindo certidão de aprovação no exame vestibular de física. — Certifique-se.

Evangelina Meira, pedindo certidão de aprovação em todas as matérias do primeiro ano desta Escola. — Certifique-se.

Pelegrino Tolomei, pedindo renovação de sua matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

Elío Barradas Nóbrega, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

Adolfo Castro Pais Barreto, pai do aluno Maurício Eleno de Castro Barreto, pedindo certidão de aprovação em todas as cadeiras do terceiro ano desta Escola. — Certifique-se.

Adolfo Castro Pais Barreto, pai do aluno Maurício Eleno de Castro Barreto, pedindo matrícula no quarto ano desta Escola. — Deferido.

Fernando Oiticica da Rocha Lins Filho, pedindo certificado de aprovação nas matérias do primeiro ano. — Certifique-se.

Eudoro Haeckel Lins de Barros, pedindo certidão de aprovação nas cadeiras do segundo ano e matemática do primeiro da qual dependia. — Certifique-se.

Eudoro Haeckel Lins de Barros, pedindo matrícula no terceiro ano desta Escola. — Deferido.

Júlio Amaral, pedindo certificado de aprovação nas cadeiras do primeiro ano desta Escola. — Certifique-se.

Júlio Amaral, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

José da Cruz Paixão, pedindo matrícula no quarto ano desta Escola. — Deferido.

Jorge de Melo Sabugosa, pedindo certificado de aprovação nas cadeiras do segundo ano desta Escola. — Certifique-se.

Dia 20

Fernando Correia de Barros, pedindo certificado de aprovação nas matérias do primeiro ano. — Certifique-se.

Fernando Correia de Barros, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

Valdemar Mendes, pedindo certidão de aprovação nas matérias do primeiro ano. — Certifique-se.

Valdemar Mendes, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

Miguel Gabizo de Faria, pedindo certificado de aprovação nas cadeiras do primeiro ano. — Certifique-se.

Miguel Gabizo de Faria, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

Thadeu Maia de Carvalho, pedindo certificar ao pé lústo se o solicitante exerceu em 1931, o cargo de internô do Hospital Veterinário da extinta E. S. A. M. V. — Certifique-se.

René Gouveia da Cunha, pedindo matrícula no quarto ano desta Escola. — Deferido.

Subael Magalhães da Silva, pedindo matrícula no terceiro ano desta Escola. — Deferido.

Felix Schaeffer, pedindo certificado de aprovação do exame vestibular. — Certifique-se.

Felix Schaeffer, pedindo matrícula no primeiro ano desta Escola. — Deferido.

Carlos Fernando Correia de Barros, pedindo certidão de aprovação de diversas matérias. — Certifique-se.

Luiz Antônio Tavares Silva, pedindo matrícula no quarto ano desta Escola. — Deferido.

Roberto de Freitas Pacheco, pedindo matrícula no primeiro ano desta Escola. — Deferido.

Milton Barbosa Meira, pedindo devolução de seus documentos. — Deferido.

Evangelina Meira, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

Altamiro Barbosa Pereira, pedindo certificado de aprovação no exame vestibular. — Certifique-se.

Altamiro Barbosa Pereira, pedindo matrícula no primeiro ano desta Escola. — Deferido.

Domingos Martins Fleury da Rocha, pedindo certidão de aprovação no exame vestibular. — Certifique-se.

Domingos Martins Fleury da Rocha, pedindo matrícula no primeiro ano. — Deferido.

Fáusto Alta Gai, pedindo certidão de aprovação no exame vestibular. — Certifique-se.

Fáusto Alta Gai, pedindo matrícula no primeiro ano desta Escola. — Deferido.

Armando Araújo Moreira, pedindo certidão de aprovação no exame vestibular. — Certifique-se.

Armando Araújo Moreira, pedindo devolução de seus documentos. — Deferido.

Dia 21

Edmundo Janô, pedindo autorização para mandar imprimir o seu diploma de engenheiro agrônomo, formado pela antiga E. S. A. M. V. — Deferido.

Atilio Malavazzi, pedindo certidão de aprovação nas cadeiras do primeiro ano desta Escola. — Certifique-se.

Atilio Malavazzi, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

João Navarro de Andrade, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

João Navarro de Andrade, pedindo certidão de aprovação nas matérias do segundo ano e da aula de desenho da qual dependia no primeiro ano. — Certifique-se.

Edilberto da Costa Amaral, pedindo certidão de aprovação em todas as matérias do segundo ano desta Escola. — Certifique-se.

Edilberto da Costa Amaral, pedindo matrícula no terceiro ano desta Escola. — Deferido.

Roberto Pessoa, pedindo certidão de aprovação em todas as cadeiras do terceiro ano desta Escola. — Certifique-se.

Roberto Pessoa, pedindo matrícula no quarto ano desta Escola. — Deferido.

Nilza Reinaldo Almirão, pedindo certificado de aprovação no exame vestibular. — Certifique-se.

Nilza Reinaldo Almirão, pedindo matrícula no primeiro ano desta Escola. — Deferido.

Eduardo Catalão, pedindo matrícula no terceiro ano desta Escola. — Deferido.

José Rodrigues da Costa, pedindo certificado de aprovação nas cadeiras do primeiro ano desta Escola. — Certifique-se.

José Rodrigues da Costa, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

Augusto Parisot de Gusmão, pedindo certificado de aprovação nas cadeiras do primeiro ano desta Escola. — Certifique-se.

Augusto Parisot de Gusmão, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

Luiz de Sousa Brito, pedindo certificado de aprovação nos exames do primeiro ano. — Certifique-se.

Luiz Edmundo de Sousa Brito, pedindo matrícula no segundo ano desta Escola. — Deferido.

Carlos Gomes de Castro, pedindo devolução de seus documentos. — Deferido.

Eduardo Boechat Ramos, pedindo certidão de aprovação no exame vestibular. — Certifique-se.

Eduardo Boechat Ramos, pedindo matrícula no primeiro ano desta Escola. — Deferido.

Arnaldo Augusto Vieira, pedindo certidão de aprovação nas matérias do terceiro ano desta Escola. — Certifique-se.

Arnaldo Augusto Vieira, pedindo matrícula no quarto ano desta Escola. — Deferido.

Otávio Moreira Pená, pai do menor Luiz Otávio Moreira Pena, pedindo matrícula, para seu filho, no quarto ano desta Escola. — Deferido.

Branca de Matos Araújo, mãe do menor Paulo Agostinho de Matos Araújo, pedindo certidão de aprovação no exame vestibular. — Certifique-se.

Branca de Matos Araújo, mãe do menor Paulo Agostinho de Matos Araújo, pedindo matrícula no primeiro ano desta Escola, para seu filho. — Deferido.

Saulo Paulo Vilela, pedindo matrícula no quarto ano, dependendo da décima cadeira no terceiro ano. — Deferido, de acordo com a resolução do C. T.

Rafael Armando Cresta de Barros, pedindo certidão de aprovação no exame vestibular. — Certifique-se.

Rafael Armando Cresta de Barros, pedindo matrícula no primeiro ano desta Escola. — Deferido.

Nelson Gafreé Riedel, pedindo certidão de aprovação no exame vestibular. — Certifique-se.

Nelson Gafreé Riedel, pedindo matrícula no primeiro ano desta Escola. — Deferido.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de março de 1937

Offícios:

Sr. diretor da D. E. C.:

N. 816 — Anexo, passo às vossas mãos, para os devidos fins, a 1ª via do boletim da renda arrecadada, em selos federais, na forma do art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto número 23.835, de 6-2-34, taxa de inspeção de citruses e da expedição de certificado para exportação, no Porto de São Sebastião, na importância de 8\$000, pela Fiscalização de Frutas no Porto de Santos, durante o mês de fevereiro do ano em curso.

Como comprovante da arrecadação em apreço, transmito-vos, os documentos comprobatórios de ns. 2 e 3 e solicito as vossas providências no sentido de ser passada a respectiva quitação e dada baixa de responsabilidade aos funcionários encarregados desse serviço, uma vez verificada a exatidão das aludidas taxas que, no mencionado mês de fevereiro, procedeu àquela Fiscalização.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 817 — Anexo, tenho a honra de passar às vossas mãos, para os devidos fins, a 2ª via do boletim da renda, em selos federais, na forma do art. 2º do regulamento, aprovado pelo decreto n. 23.835, de 6/2/34, taxa de inspeção de citruses e da expedição de certificado para exportação, no Porto de São Sebastião, na importância de 8\$, pela Fiscalização de Frutas no Porto de Santos, durante o mês de fevereiro do ano em curso.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que, com o ofício n. 816, de hoje datado, foi remetido à D. E. C., uma via do boletim acima aludido bem como os documentos comprobatórios da renda em apreço.

N. 818 — Solicitando vossas providências no sentido de serem pagas pela Pagadoria deste Ministério, passo às vossas mãos, em 4 vias, a folha de pagamento suplementar do trabalhador de 4ª classe, Sebastião Inocêncio, relativa ao mês de janeiro deste ano, na importância de 200\$000, folha suplementar do trabalhador de 2ª classe, Antônio Alexandre, e dois outros trabalhadores, na importância de 1:366\$700, relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março, e ainda a folha do pessoal contratado da mesma Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, pertinente ao mês de março corrente, na importância de 24:731\$100.

N. 821 — Encarrego as vossas providências urgentes no sentido de ser encaminhada ao Sr. ministro, a representação inclusa, do Sr. chefe do Serviço de Fiscalização de Frutas, do Porto de Santos, Estado de São Paulo sobre a necessidade do aparelhamento pessoal e de local adequado, afim de que o referido Serviço possa, com perfeita regularidade dos trabalhos de Fiscalização, atender à exportação de frutas cítricas, visando, deste modo, a grande safra para o corrente ano.

— Sr. Agrônomo do Fomento Agrícola Henrique Löbbe — Fiscalização de Frutas no Porto de Santos:

N. 822 — Não tendo até a presente data, dado entrada nesta diretoria, o boletim da renda, em selos federais, do Porto de Santos, referente ao mês de fevereiro do ano em curso, solicito as vossas providências nesse sentido.

Outrossim, informo-vos que (no mês em que não houver renda arrecadada, quer em selos federais, quer em espécie, o boletim da renda, deverá ser remetido a esta diretoria, com a declaração: não houve).

— Sr. diretor do S. D. S. V.:

N. 827 — Solicito-vos vossas providências afim de que

sejam fornecidos a esta diretoria, 300 exemplares da brochura "Demonstrações de Processos de Combate a Sáfua", pelo que vos anticipo meus agradecimentos.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho:

N. 828 — Encaminho-vos, com o presente, o requerimento em que a Companhia Citrícola Santa Barbara S. A., de Santa Bárbara, solicita depósito de sua marca de exportação de frutas cítricas.

Acompanham aquela requerimento 3 exemplares da aludida marca, selados cada um com 1\$200.

Cumpro-me acrescentar que os documentos citados foram encaminhados a este Serviço pelo diretor do Departamento do Fomento da Produção Vegetal de S. Paulo.

Aproveito o ensejo para apresentá-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. diretor geral do D. N. I. C.:

N. 829 — Permanecendo a mesma situação exposta no ofício n. 306, de 3 de fevereiro de 1936, desta diretoria, tomo a iniciativa de vos propor, afim de evitar embaraços à exportação de frutas, e de acordo com o entendimento verbal que tivemos — o Dr. Demerval Lessa, desse departamento, e eu, no dia 29 do mês em curso, com o Sr. ministro da Agricultura, que a solução constante de vosso ofício n. 254, de 18 daquele mês e ano, seja extensiva ao corrente ano.

Aproveito o ensejo que se me oferece para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e as minhas mais cordiais saudações.

— Sr. diretor do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio — São Paulo:

N. 0.830 — Acusando recebido o vosso ofício n. 1.082, de 17 do corrente mês, tendo o prazer de comunicar-vos que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Luiz Bueno de Miranda foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de frutas, sob o n. 40, como exportador de frutas cítricas.

Para serem entregues à firma acima mencionada, incluíso vos devolvo dois selos de educação e saúde que acompanharam os emolumentos de inscrição e de expedição de segundas vias do registro, em virtude de ter resolvido o diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional que, não sendo aqueles emolumentos tributos criados pela Lei do Selo, não estão sujeitos à taxa de educação e saúde.

Outrossim, remeto-vos, anexo, para serem entregues à interessada, o certificado de registro e uma segunda via do mesmo.

— Sr. J. A. de Barros Penteado: rua Senador Vergueiro, 106 — Limeira:

N. 0831 — Acusando recebidas as vossas cartas de 9 e 11 do mês em curso, incluso vos remeto o certificado de inscrição de vossa firma no Registro Federal de Exportadores de Frutas, bem como uma 2ª via do aludido certificado.

Anexo vos devolvo dois selos de Educação e saúde que acompanharam os emolumentos de inscrição e de expedição de segunda via de certificado, em virtude de ter resolvido o diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional que, não sendo aqueles emolumentos tributos criados pela Lei do Selo, não estão sujeitos à taxa de educação e saúde.

Outrossim, comunico-vos que não foi permitido o uso do papel envoltório que trás impresso a palavra "Citrus", por contrariar a portaria de 22-4-35, ficando o do rótulo para distinguir a exportação de pomelos pendente de solução.

— Sr. agrônomo do Fomento Agrícola Henrique Löbbe — Fiscalização de Frutas no Porto de Santos:

N. 0832 — comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Rafael Morales, Filho & Comp. foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 16, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, incluíso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo da marca "Aurora", de propriedade da firma supracitada e com o qual a mesma está autorizada a exportar laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço, deverá obedecer ao disposto na portaria de 22-4-35.

N. 0833 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que a firma J. A. de Barros Penteado, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 62, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, os incluíso exemplares de rótulo e envoltório, ambos da marca "Retiro" e com os quaes a firma acima mencionada está autorizada a exportar laranjas.

N. 0834 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a Sociedade Cooperativa de Fruticultores de Piracicaba foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o número 20, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, o incluído modelo do rótulo da marca "Universal", de propriedade da Sociedade acima referida e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório ser usado com o rótulo em apreço deverá obedecer ao disposto na portaria de 22-4-35.

N. 0835 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, a firma Romano & Irmãos, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 25, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, incluído, um exemplar de rótulo de propriedade da firma acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a exportar laranjas. O papel envoltório ser usado com o rótulo em apreço, deverá obedecer ao disposto na portaria de 22-4-35.

N. 0836 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Serra, Quartieri & Vitiritto foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 37, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, incluído, um exemplar de rótulo da marca "Brazilian Gold", de propriedade a exportar laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo da firma acima aludida e com o qual a mesma está autorizada a exportar laranjas, deve obedecer ao disposto na portaria de 22-4-35.

N. 0837 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Luiz Bueno de Miranda foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 40, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, incluído vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo e um outro de papel envoltório, da marca "Blue Mountain Estate", e de propriedade da firma aludida.

— Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 838 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Israel Schuster & Filhos Ltda., foi inscrita no registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 7, como exportadora de Frutas Cítricas.

Outrossim, incluído vos remeto, para vosso governo, um exemplar do rótulo e um outro de papel envoltório, ambos de propriedade da firma acima mencionada, e com os quais a mesma está autorizada a exportar laranjas.

— Ao Sr. Agrônomo do Fomento Agrícola Henrique Löhbe — Fiscalização de Frutas no porto de Santos.

N. 839 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Garcia, Rojas & Cia. foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 28, como exportadora de Frutas Cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, dois exemplares de rótulo da marca "Morena", de propriedade da firma acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a exportar laranjas e tangerinas. O papel envoltório a ser usado com os rótulos em apreço, deve obedecer ao disposto na Portaria de 22-4-35.

N. 840 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Francisco Baroni & Filho foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 22, como exportadores de Frutas Cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, incluído, quatro exemplares do rótulo das marcas "F. B." e "Independência", de propriedade da firma acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a exportar laranjas, pomelos e tangerinas, sendo que, com a primeira daquellas marcas, somente, laranjas. O papel envoltório a ser usado com os rótulos em apreço, deverá obedecer ao disposto na Portaria de 22-4-35.

— Ao Sr. Chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Camara, 19, 3º andar, Rio de Janeiro:

N. 841 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Luiz Bueno de Miranda, de Limeira, São Paulo, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 40, como exportadora de Frutas Cítricas.

N. 842 — Comunico-vos, para os devidos fins, que de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Rafael Morales, Filho & Cia., de São Paulo, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 16, como exportadora de Frutas Cítricas.

N. 843 — Para os devidos fins, devo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 62, como exportadora de Frutas Cítricas, a firma J. A. de Barros Penteado, da cidade de Limeira, São Paulo.

N. 844 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a Sociedade Cooperativa de Fruticultores de Piracicaba, no Estado de São Paulo, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 20, como exportadora de Frutas Cítricas.

N. 845 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 25, como exportadora de Frutas Cítricas, a firma Romano & Irmãos, de São Paulo.

N. 848 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a firma Garcia, Rojas & Comp., desta Capital, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 28, como exportadora de frutas cítricas.

N. 849 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a firma Francisco Baroni & Filho, de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 22, como exportadora de frutas cítricas.

— Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 850 — Idêntico ao ofício n. 849.

N. 851 — Comunico-vos para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a firma Garcia, Rojas & Comp. foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 28, como exportadora de frutas cítricas.

N. 852 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a firma Israel Schuster & Filhos, Ltda., foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 7, como exportadora de frutas cítricas.

N. 853 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a firma Serra, Quartieri & Vitiritto foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 37, como exportadora de frutas cítricas.

N. 846 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a firma Serra, Quartieri & Vitiritto, de S. Paulo, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 37, como exportadora de frutas cítricas.

N. 147 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a firma Israel Schuster & Filho, Ltda., desta Capital, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 7, como exportadora de frutas cítricas.

N. 854 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 25, como exportadora de frutas cítricas, a firma Romano & Irmãos.

N. 855 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a Sociedade Cooperativa de Fruticultores de Piracicaba foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 20, como exportadora de frutas cítricas.

N. 856 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 62, como exportadora de frutas cítricas, a firma J. A. de Barros Penteado.

N. 857 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a firma Rafael Morales, Filho & Comp., foi inscrita no Registro de Fornecedores de Frutas, sob o n. 16, como exportadora de frutas cítricas.

N. 858 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a firma Luiz Bueno de Miranda foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 40, como exportadora de frutas cítricas.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N 29 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE MARÇO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares — Procurador, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Otávio Tarquinio de Sousa, Ruben Rosa e José Américo, e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Ernesto Claudino e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 29.990, de Maria Aparecida de Oliveira, agente postal em Ibiá, Estado de Minas Gerais, de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1934;

N. 32.303, de Cândida Morengi, ex-agente do correio em Rifaina, Estado de S. Paulo, de 1 de janeiro a 22 de maio de 1935;

N. 32.311, do capitão José Púlio Ribeiro, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 3:000\$, recebido em 4 de novembro de 1932;

N. 32.327, de Raul Lincoln, 2º tenente comissionado, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de réis 2:000\$, recebido de 1932, da Caixa Militar do Destacamento General Manoel Rabelo;

N. 32.830, de Henrique Pinto de Almeida, tesoureiro da agência postal telegráfica em Cravinhos, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.831, de Maria Marchiorato Serpa, agente postal em S. Luiz do Puraú, Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.832, de Maria de Novais Silva, agente postal em Itupulaba, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.897, de Maria Salvato de Meneses, ex-agente do correio em Santa Tereza, Estado do Espírito Santo, de 24 de novembro de 1921 a 1 de maio de 1926;

N. 32.927, de Teodomira Pires Martins, tesoureira da agência postal telegráfica em Piuma, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.928, de Aida Janone de Oliveira, tesoureira da agência postal telegráfica em Ponte do Itapoana, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.929, de Maria Silva, tesoureira da agência postal telegráfica em Porto do Cachoeira, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.933, de Gentila Broto Costa, agente do correio em Pau Gigante, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.981, de Rosalina Sales Vilarim, agente do correio em Gurinhem, Estado da Paraíba do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.927, de Pedro Regalado A. de Souza, agente do correio em Souzel, Es-

tado do Pará, de 30 de outubro de 1935 a 15 de janeiro de 1936;

N. 32.999, de Raimundo Nelson Pereira, telegrafista de 3ª classe, encarregado da agência postal telegráfica em Tracuateua, Estado do Pará, de 1 de janeiro a 11 de outubro de 1935;

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acórdãos.

N. 32.294, de José de Oliveira Campos, agente postal teleográfico em Prata de Botucatu, Estado de S. Paulo, de 1 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.300, de Maria Augusta Lopes Garcia, ex-agente postal telegráfica em Presidente Alves, Estado de S. Paulo, de 1 de novembro de 1923 a 30 de novembro de 1931, e de 1 de junho de 1932 a 28 de fevereiro de 1933;

N. 32.406, de Aramita de Oliveira, agente postal telegráfica em Jardim, Estado de Minas Gerais, de 1 de maio de 1936 a 31 de dezembro de 1934;

N. 32.834, de José Alves Ferreira Pinto, agente do correio em Piacatuba, Estado de Minas Gerais, de 31 de março de 1894 a 30 de junho de 1932;

— O Tribunal julgou em crédito os responsáveis pelas importâncias de réis 105\$500, 11\$767, 133\$834 e 3\$600, e mandou lavar nesse sentido os competentes acórdãos.

N. 32.745, de Maria Paes Leme de Queiroz, agente postal em Monte Alegre, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1934. — O Tribunal julgou quite a responsável mandou lavar o competente acórdão.

N. 30.826, de Ledvina Vilewski, ex-agente do correio em Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, de 1 de abril de 1930 a 2 de junho de 1935. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável de quem se trata.

De levantamento de fiança:

Ofício n. 20.305, de 17 de julho de 1934, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em S. Paulo, remetendo cópia da carta de viúva do ex-agente do correio em Restinga, naquele Estado, José Marcelino de Agnello, na qual pede providências para o levantamento da fiança prestada por seu marido, para garantia da sua responsabilidade no aludido cargo;

Requerimento, de Amélia Ferreira Coutinho, de 31 de agosto de 1936, solicitando o levantamento da fiança prestada para garantia da sua responsabilidade no cargo de agente postal da Penha, Distrito Federal.

— O Tribunal indeferiu os pedidos, por não terem sido tomadas as contas de toda a gestão dos responsáveis.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos nas delegacias fiscais:

De 80:000\$, em 13 de agosto de 1936, pelo agente de 1ª classe da Rede de Viação Cearense, Antônio Cabral de Medeiros, para despesas de junho a agosto. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento de que se trata.

De 200:000\$000, em 30 de junho de 1932, pelo tesoureiro da Estrada de Ferro de Goiás, Saliro Gonzaga de Souza.

— Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

De 7:500\$000, em 20 de dezembro de 1935, pelo engenheiro chefe, interino, da Fiscalização do Porto do Pará, Mário da

Silva Parijós, para ocorrer a despesas da Comissão de Estudos dos Rios Tocantins e Araguaya. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o parecer do Sr. procurador adjunto.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomadas de contas:

N. 33.489, de Etelvina Maria de Jesus, agente do correio em Carmo de Paranaíba, Estado de Minas Gerais, de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1934;

N. 34.004, de Zuleika Vieira de Miranda, agente postal telegráfica em João Pessoa, Estado do Pará, de 23 de novembro de 1932 a 28 de fevereiro de 1933;

N. 34.011, de Emiliana Monteiro de Barros, agente postal de Barão de Mauá, Distrito Federal, de 1 a 11 de janeiro de 1933 e de 27 de janeiro de 1933 a 15 de outubro de 1934;

N. 34.051, de Magnólia Barbosa, agente do correio em Concórdia, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.053, de Joaquim Ferreira Luso, agente postal em Gilbués, Estado do Piauí, de 1 de maio de 1923 a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.054, de Cândida Lages de Aguiar, agente do correio em Casa de Telha, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.055, de Bemvinda Augusta de Paula, agente do correio em Conselheiro Mata, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.056, de Américo da Silva Torres, agente do correio em Chapada, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.057, de Migdônio José de Oliveira, agente postal em Coqueiros, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.190, de Maria Augusta Moreira Dias, agente do correio em Apipucos, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.314, de Firmiana Rabêlo d'Oliveira, agente do correio em Capunga, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.315, de Zília Bezerra, de Aguiar, agente do correio em Campo Grande, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.317, de Antônia de Lira Guimarães, agente postal em Casa Forte, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.318, de Maria Serafina Uchôa Cavalcanti, agente postal em Arruda, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.319, de Rosa Bento de Novaes, tesoureira da agência postal telegráfica em Cabrobó, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.321, de Francisco de Paula Cabral Tito Filho, agente postal em Comutanga, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acórdãos.

N. 34.005, de José Amâncio Pereira, agente postal teleográfico em João Pessoa, Estado do Pará, servindo como tesoureiro no período de 11 de novembro de

1932 a 22 de novembro do mesmo anno. — O Tribunal julgou o responsável em crédito pela importância de 13\$300, e mandou lavar nesse sentido o competente acórdão.

De baixa de fiança:

Requerimento de Antônio Pinto de Almeida, de 12 de julho de 1934, pedindo a baixa da fiança prestada para garantia da sua responsabilidade no cargo de agente do correio em Livramento do Valão do Barro, no Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança, de acôrdo com os pareceres.

Foi finalmente aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 27 de abril de 1936:

N. 29.531, de José Barbosa de Sousa, ex-agente do correio em Bom Jesus, Estado de Pernambuco, considerando-o em crédito pela importância de 71\$200 e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 18 de maio de 1936:

N. 31.639, de Eufrosina Tavares dos Santos, agente do correio em Carapebus, Estado do Rio de Janeiro, considerando-a quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 25 de maio de 1936:

N. 31.820, de Isolina de Oliveira Araújo, agente postal em São Gotardo, Estado de Minas Gerais; 31.823, de Maria de Paula Nazar, agente do correio em Guarda-mór, Estado de Minas Gerais; 31.872, de Raimundo Isidoro de Almeida, agente do correio em Caruaru, Estado do Amazonas; 31.911, de Durvalina Ribeiro, agente do correio de Espírito Santo do Rio do Peixe, Estado de São Paulo, considerando-os quites e mandando expedir-lhe as competentes provisões.

Sessão de 1 de junho de 1936:

Ns. 31.738, de Emília Ataíde Martins, agente postal-telegráfica em Covas da Areia, Estado do Rio de Janeiro; 31.740, de Ana Henriques da Cunha, agente postal-telegráfica em Pangarito, Estado do Rio de Janeiro; 31.796, de José Inácio da Silva Siqueira Neto, agente do correio em Ambrósio Aires, Estado do Amazonas; 31.797, de José Alexandre Pereira, agente em Barreirinha, Estado do Amazonas; 31.799, de Perseverando da Trindade Garcia, agente do correio em Itapiranga, Estado do Amazonas; 31.818, de José Zago, agente do correio em Guaxima, Estado de Minas Gerais; 31.950, de Maria José Guimarães, agente do correio em Foz do Jamarí, Estado do Amazonas; 31.866, de José Júlio Ferreira Maia, agente do correio em Dóres de Guanhães, Estado de Minas Gerais; 31.867, de Jorge Nunes Sarmento, agente do correio em Tres Casas, Estado do Amazonas; 31.869, de Nelly Ivone Robert da Encarnação, agente do correio em Constantinópolis, Estado do Amazonas; 31.870, de Lúvia Destri, agente do correio em Guafra, Estado de São Paulo; 31.871, de Aristotolina Garcia Lisboa, ex-agente do correio em Guafra, Estado de São Paulo; 32.032, de Zulmira Ferreira Corrêa, agente do correio em Pinheiro, Estado do Pará; 32.035, de Ursina Galvão Vinhas, agente do correio em Porto de Moz, Estado do Pará; 32.036, de Djanira dos Santos Cabral, agente do correio em Porto de Moz, Estado do Pará; 32.056, de Maria Fer-

reira de Oliveira, agente do correio em São Luiz, Estado do Pará, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 28.268, de Honório Pereira França, agente do correio em Herval, Estado de Minas Gerais; 31.776, de Rosina da Terra Schetini, agente do correio em São Simão, Estado de Minas Gerais; 31.780, de Carmen Porto Andrade, agente do correio em Cascelho Rico, Estado de Minas Gerais; 31.788, de Altina de Moraes Sarmento, agente postal em Tupi, Estado de Minas Gerais, considerando-os em crédito pelas importâncias de 8\$640, \$500, 43\$200 e 10\$600 e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 20 de junho de 1936:

N. 32.631, de Leonora Rodrigues Nielsen, agente do correio em Itaquari, Estado do Espírito Santo, considerando-a quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 22 de junho de 1936:

Ns. 29.435, de Teotônio da Silva Conceição, ex-agente postal-teleográfico em Rio Novo, Estado do Maranhão; 30.443, de Clara Maria das Dóres, ex-agente postal em Illicinea, ex-Congonhas de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais; 31.925, de José Davanzo, agente do correio em Vila Bomfim, Estado de São Paulo; 31.927, de Jeremias Guilherme, agente do correio em Cristais, Estado de São Paulo; 31.928, de Olívia Fischer Pontes, agente do correio em Francisco Maximiano, Estado de São Paulo; 31.930, de Hortência Ribeiro de Vasconcellos, agente do correio em Gramma, Estado de São Paulo; 31.934, de José Del Mastro, agente postal-teleográfico em Itobi, Estado de São Paulo; 31.962, de Amadeu Vieira, agente do correio em Ibitiúva, Estado de São Paulo; 32.008, de João Nassif Mizlara, agente do correio em Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais; 32.011, de Virgílio Machado de Castro, agente do correio em Conceição do Araxá, Estado de Minas Gerais; 32.020, de Arlinda Martires Pantoja, agente postal-telegráfica em Tauari, Estado do Pará; 32.023, de Malaquias Plumiano de Alcântara, agente do correio em São Caetano de Odíveas, Estado do Pará; número 32.027, de Aristides de Sousa Espíndola, agente do correio em "Santônio dos Aruans", Estado do Pará, 32.041, de Cláudio Couto, agente do correio em Itaituba, Estado do Pará, 32.042, de Hígina de Ataíde Cabral, agente do correio em Curuçá-Pa, Estado do Pará, 32.044, de Aspásia de Moraes Ribeiro, agente do correio em Itaguari-Pa, Estado do Pará, 32.069, de Joana Pantoja Dinoá, agente do correio em Macapá, Estado do Pará, 32.070, de Constança Moreira de Castro, agente do correio em Mocajuba, Estado do Pará, 32.073, de Alzira de Souza Duarte, agente do correio em Alemquer, Estado do Pará, 32.075, de Maria Madalena Gaia, encarregada da agência postal em Bemfica, Estado do Pará, 32.076, de Merandolina Idalina Monteiro Baía, agente do correio em Reduto, Estado do Pará, 32.077, de Amélia Gusmão, agente postal em Porto do Sal, Estado do Pará, 32.112, de Sidrolina Freitas, agente do correio em Almerim, Estado do Pará, 32.113, de Judite Campos Guimarães, agente do correio em Aveiro, Estado do Pará, 32.120, de Castorina Castro dos Santos, agente do correio em Marco da Légua, Estado do Pará, 32.123, de Inácia Monséa, agente do correio em Guru-

pá, Estado do Pará, 32.132, de Altina de Menezes Costa, agente do correio em Fóz do Envira, Estado do Amazonas, 32.133, de Maria Gomes Lopes Gonçalves, agente do correio em São Gabriel, E. do Amazonas, 32.141, de Francisco Gonçalves, tesoureiro do correio em Ubá, Estado de Minas Gerais, 32.392, de Adriano Ferriani, agente do correio em Sales Oliveira, Estado de São Paulo, 32.393, de Frisolina Pereira, agente do correio em Pontal, Estado de São Paulo, 32.408, de Joana Fontana Rebuli, agente do correio em Juvênê, Estado do Paraná, 32.430, de Flora Alves Ferreira, agente postal em Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, 32.431, de Maria Vargas do Carmo, agente do correio de Serra Azul, Estado de São Paulo, considerando-os quites e mandando expedir-lhe as competentes provisões.

Ns. 32.091, de Vitória de Carvalho, agente do correio em Penido, Estado de Minas Gerais, 32.161, de Francisco Gonçalves Chaves, agente do correio em Chagas Dória, Estado de Minas Gerais, 32.236, de Deuseana de Castro Ribeiro, agente postal em Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, 32.240, de João Cláudio dos Santos, agentes postal de Irapé, Estado de São Paulo, 32.239, de Maria Teodora Pena e Silva, agente postal em Caramurú antiga Sapezal, Estado de São Paulo, 32.241, de Vicentina Camargo Pires, agente do correio em Ipaussu, Estado de São Paulo, 32.242, de Ana Rita de Almeida, agente do correio em Gália, Estado de São Paulo, 32.243, de Maria Mascarenhas Cunha, agente postal em Maracá, Estado de São Paulo, 32.336, de Francisco Cândido da Costa, agente do correio em Tugúrio, Estado de Minas Gerais, 32.340, de Carmelita de Andrade Gomes, agente do correio em Cachoeira Alegre, Estado de Minas Gerais, 32.342, de Rosalina Gomes Dutra, agente do correio em Vargem Grande, Estado de Minas Gerais, considerando-os em crédito pelas importâncias de 3\$240, 3\$600, 90\$, 40\$, 90\$, 104\$400, 8\$400, 58\$500 19\$240, r-is 74\$020 e 4\$320 e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 13 de julho de 1936

N. 31.686, de Antonio Pires Veloso, ex-agente postal-teleográfico em Cordelro, Estado do Rio de Janeiro, considerando-o em crédito pela importância de 158\$950 e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 9 de setembro de 1936

Ns. 31.973, de Euclides Veiga de Moraes, 1º tenente, cirurgião dentista, 31.974, de Cornélio Augusto França, porteiro da Escola de Guerra Naval, 31.975, de João Pedro dos Santos, capitão-tenente, patrão mór, 32.444, de Henry Broadbent Hoyer, 2º tenente, intendente naval, 32.458, de Jorge Cardoso Ramos, capitão-tenente, intendente naval, 32.461, de Osmar de Almeida Azevedo Rodrigues, capitão-tenente, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 32.936, de Bertoldo de Souza Leão, ex-coletor federal em Januária, Estado de Minas Gerais, considerando as contas prescritas na forma da lei n. 156 de 24 de dezembro de 1935, art. 41, § 2º.

Ao Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Sessão de 2 de fevereiro de 1937:

Ns. 32.792, de Aurélio Flávio Machado França, 2º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, rela-

tivo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 2.000:000\$, 32.806, de Olavo Guimarães Wanderley, pagador da Diretoria de Obras contra as Secas, 33.268, de João Manuel de Siqueira, armazenista da Inspetoria de Aguas e Esgotos, 33.276, de Adolfo Janvrot Junior, armazenista da Inspetoria de Aguas Esgotos, 33.277, de Alvaro Ferreira Flores, armazenista da Inspetoria de Aguas e Esgotos, 33.524, de Luiz Antônio Pimenta Bueno, almoxarife da Inspetoria de Aguas e Esgotos, 33.908, de Antônio Augusto de Faria, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 33.993, de Gumercindo Gasparelo, 1º tenente de administração, relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 244\$300, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 12 do corrente mês, para a realização de uma sessão extraordinária para o julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

Na sessão do dia 2 deste mês, foi também aprovado o acórdão lavrado no processo n. 32.953, de Maria Werneck Guimarães Bitencourt, agente do correio em "Silveira Carvalho", Estado de Minas Gerais, julgado em 28 de dezembro de 1936, e apresentado pelo Sr. auditor Ernesto Claudino, no qual foi considerada quite a responsável, mandando-se expedir-lhe a competente provisão.

ATA N. 30 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 12 DE MARÇO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares de Moura—Procurador, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Tompson Flores, Otávio Tarquínio de Souza, Ruben Rosa e José Américo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Ernesto Claudino e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos de tomada de contas:

N. 33.171, de João Mariotti, ex-agente do correio em Vassununga, Estado de São Paulo, de 1 de fevereiro de 1929 a 30 de março de 1933.

N. 33.257, de Eugênio Pinto de Magalhães, 2º tenente, patrão-mór, em serviço na Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933.

N. 32.310, de José Afonso Travassos Souto, 1º tenente, pagador do destacamento General Manoel Rabêlo, relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 1:000\$000, recebido em 1932.

N. 32.312, de Dejóces Conde, capitão intendente, relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de réis 1:000\$000, recebido em 15 de março de 1933.

N. 32.331, de Venceslaur de Souza Belo, ex-tesoureiro da agência postal em Formiga, Estado de Minas Gerais, de 26 de agosto de 1928 a 4 de junho de 1935.

N. 32.363, de Norival Paes de Oliveira, agente do correio em Barcelos, Es-

tado do Rio de Janeiro, de 1 de março de 1926 a 31 de dezembro de 1934, exercícios de 1926 a 1934.

N. 32.868, de Florisa de Almeida Camargo, agente postal em Sangés, Estado do Paraná, de 16 de abril de 1934 a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.896, de Raquel Capovila Romanelli, agente do correio em Matilde, Estado do Espírito Santo, de 8 de julho de 1918 a 16 de abril de 1924.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 33.082, de Nair Luz Pereira, agente do correio em Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, de 1 de outubro de 1926 a 30 de junho de 1932. — O Tribunal julgou a responsável em crédito pela importância de 2:157\$900 e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

N. 32.283, de Natanael Cândido Fleuri, ex-agente postal-telegráfico em Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, de 1 de junho de 1934 a 30 de maio de 1935. — O Tribunal julgou o responsável em débito pela importância de 2:157\$900 e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomada de contas n. 28.105, de Felipe Augusto Silviano Brandão, cônsul do Brasil em São João da Terra Nova, relativo ao período de 28 de julho de 1932 a 3 de agosto de 1933. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. procurador.

De recurso de embargos ao acórdão de 11 de março de 1936, lavrado no processo de tomada de contas, n. 10.371, de Henrique Cândio Pereira Soares, ex-tesoureiro da sucursal dos correios em Botafogo, Distrito Federal, que o condenou ao pagamento do alçada de réis 6:803\$755. — O Tribunal resolveu rejeitar, *in limine*, os embargos opostos ao acórdão de que se trata, de acórdão com os pareceres.

De comprovação de adiantamento recebido da Caixa Militar, o Destacamento General Manoel Rabêlo.

N. 32.305, de 8:000\$000, em 1932, pelo capitão Manoel Ezequiel Pires de Camargo.

N. 32.306, de 5:000\$, 10:000\$000 e 10:000\$, pelo capitão Osvaldo de Sá Couto, em 12 e 16 de agosto e 10 de outubro de 1932;

N. 32.309, de 500\$ pelo 1º tenente Horácio Cardoso Machado, em 7 de outubro de 1932;

N. 32.313, de 2:000\$ pelo capitão Osvaldo de Sá Couto, em novembro de 1932;

N. 32.315, de 5:000\$ pelo major Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcelos, em 26 de setembro de 1932;

N. 32.326, de 1:000\$000, 20:000\$000 e 5:000\$, pelo 1º tenente Eduardo Loureiro da Silva, em 11 e 24 de agosto, os dois primeiros; em 17 e 25 de setembro, o último, pago em duas parcelas, sendo uma de 2:000\$ e outra de 3:000\$000, em 1932.

— O Tribunal considerou aprovadas as contas em apreço, tendo em vista o art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição e mandou dar baixa nas responsabilidades de que se tratam.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 31 de agosto de 1936:

N. 32.249, de Esméria dos Santos Malva, agente do correio em São Benedito da Corredeira, Estado de São Paulo; 32.825, de Zacarias Pedro Ferreira, juiz de paz, servindo, interinamente, como agente postal em Divino de Ubá, Estado de Minas Gerais, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 32.040, de Alexandrina Fonseca, agente do correio em São João d. Serra, Estado de Minas Gerais, considerando-o em crédito pela importância de 3\$240 e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 9 de setembro de 1936:

N. 32.301, de Joaquim Sabino Moreira, agente postal em Santa Rita dos Coqueiros, Estado de São Paulo, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Ns. 32.215, de Maria Cataneli de Moraes, agente do correio em Mandaguari, Estado de São Paulo; 32.238, de Iná Moreira Rocha, agente postal em Fartura, Estado de São Paulo; 32.252, de Eugênia Giannasi, agente postal em Conceição de Monte Alegre, Estado de São Paulo; 32.341, de Porcina Abrantes Fortuna, agente do correio em Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, considerando-os em crédito pelas importâncias de 9\$600, 58\$500, 133\$900, 19\$500 e 3\$600, e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Sessão de 23 de novembro de 1936:

N. 32.626, de América de Lima Monteiro, tesoureira da agência postal telegráfica em Humaitá Estado do Amazonas; 33.175, de Líbia de Melo e Sousa Guimarães, tesoureira da Sucursal dos Correios do Meyer, Distrito Federal; 33.381, de Maria Brígida Barroso, tesoureira da agência do correio em Siqueira Campos, Estado do Espírito Santo; 32.382, de Maria José Coraes de Carvalho, tesoureira da agência do correio em São Pedro do Itabapoana, Estado do Espírito Santo; 33.383, de Evangelina Bonela, tesoureira da agência postal em São Mateus, Estado do Espírito Santo, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 7 de dezembro de 1936:

Ns. 33.380, de Valdivia dos Santos Antunes, tesoureira da agência postal-telegráfica em Serra, Estado do Espírito Santo; 33.488, de Alnarfa de Matos Moreira, tesoureira, interina, da agência postal do Meyer, Distrito Federal; 33.536, de Euclides Lins Freire, encarregado da estação telegráfica em Barão de Melgaço, Estado do Amazonas; 33.576, de Olívia Santini, ex-agente postal servindo como tesoureira da agência de Rio Capinzal, Estado de Santa Catarina; 33.579, de Adolfo Olinger, ex-agente postal-telegráfico em Rio Capinzal, Estado de Santa Catarina; 33.582, de Maria Alagon, tesoureira da agência postal em Atlântica, Distrito Federal; 33.583, de Júlia Reis da Silva, tesoureira da agência postal da Ilha do Governador Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 14 de dezembro de 1936:

N. 32.314, de Otelo Carvalho de Oliveira, capitão do Exército, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

N. 33.453, de Margarida Mavignier, agente postal em Del Castilho, Distrito Federal, considerando-a em crédito pela importância de 40\$000 e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 21 de dezembro de 1936:

Ns. 30.059, de Manoel Gonçalves de Souza Portugal, coletor federal em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, no qual se aprecia também a situação do escrivão Floriano André Muler; 31.120, de Luiza Pereira da Costa, agente postal em Venda das Pedras, Estado do Rio de Janeiro; 32.038, de Maria Nogueira de Barros, agente do correio em Mazagão, Estado do Pará; 32.043, de Benedito Arrais de Lima, agente postal telegráfica em Castanhal-Pa, Estado do Pará; 32.015, de Laura de Oliveira Passos de Pinho, agente do correio em Irituia-Pa, Estado do Pará; 32.709, de Telon de Carvalho, chefe do serviço de intendência da 2ª Região Militar; 32.815, de João Maués, auxiliar de 2ª classe, comissionado tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, no Estado do Pará; 33.574, de Pio de Podestá, agente do correio em Monte Belo, Estado de Minas Gerais; 33.595, de Demétrio Carpovitch, agente postal em Paulo de Frontin, Estado do Paraná; 33.703, de Bianor Lafaiete Bezerra, almoxarife da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos; 33.899, de Evandro Soares da Costa, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; 33.900, de Antônio Augusto de Faria, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; 33.905, de Maria da Glória Paiva, ex-agente do correio em São Domingos de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; 33.909, de Evandro Soares da Costa, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; 33.910, de Maria dos Santos Dutra, agente do correio em Porto das Caixas, Estado do Rio de Janeiro; 33.914, de Eremita Nascimento Cotrin, agente do correio em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro; 33.936, de Helena de Pinho Salgueiro, agente postal da Boca do Mato, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Processo fichado na Delegacia Fiscal em Pernambuco, sob n. 13.966/35, de Bianor de Oliveira, fiel de armazem, aposentado, da Alfandega de Recife, mandando trancar as contas afetas ao responsável no período de 18 de fevereiro de 1913 a 25 de junho de 1916, por iliquidáveis, em consequência de incêndio que destruiu a referida Alfandega, e mandando que se oficie á repartição competente no sentido de se proceder ao levantamento das contas do mesmo responsável, a partir de 26 de junho de 1916, em diante.

Ns. 29.793, de Moisés Malheiros de Araújo, coletor federal em União da Vitória, Estado do Paraná, no qual se aprecia também a situação dos escrivães Inocêncio de Oliveira e Joaquim Inácio de Souza; 31.328, de Mozael da Silveira, ex-administrador da Mesa de Rendas Federais em Camamu, Estado da Bahia, no qual se aprecia também a situação do escrivão Lúcio Ma-

noel dos Santos Mendonça; 44.225, de Henrique Alfredo Hohmann, ex-agente postal em Bela Vista, Estado de Santa Catarina; 33.404, de João Schindler, ex-agente do correio em Batá, Estado de Santa Catarina; 33.904, de Maria da Glória Paiva, ex-agente do correio em São Domingos de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, considerando-os em crédito pelas importâncias de réis 1:035\$968, 120\$000, 37\$125, 70\$000 e 20\$800, mandando expedir-lhes as competentes provisões e declarando igualmente em crédito os referidos escrivães pelas importâncias de 1:506\$093, 558\$144 e 86\$000.

Ns. 27.416, de Raul Pacheco de Castro, coletor federal em Guafá, Estado do Rio Grande do Sul, no qual se aprecia também a situação do escrivão Ernani Baumann; 32.185, de Júlio dos Santos, ex-agente postal em Quatá, Estado de São Paulo, considerando-os em alçada pela importâncias, respectivamente, de 955\$962, 648\$042 e réis 9:988\$900 e condenando-os ao seu pagamento no prazo legal.

N. 32.097, de Hermenegildo Bastos Campos, sub-inspetor regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza, Estado do Ceará, relativo á comprovação da aplicação dada ao adeantamento de 2:000\$000, considerando-o em alçada pela importância de 989\$000 e quite pela de 1:031\$000, intimando-o ao seu pagamento no prazo da lei e mandando expedir-lhe a competente provisão quanto á quantia de 1:031\$000.

Sessão de 28 de dezembro de 1936:

N. 31.399, de Francisco Correia Machado, coletor federal em Jaguaraiava, Estado do Paraná, no qual se aprecia também a situação do escrivão José Joaquim Teixeira, considerando o coletor em crédito pela importância de 389\$884, e mandando expedir-lhe a competente provisão, e declarando em débito o escrivão pela quantia de 114\$195.

Sessão de 16 de fevereiro de 1937:

N. 33.959, de Judith Beltrão, ex-tesoureira da agência postal-telegráfica em Cambuquira, Estado de Minas Gerais, considerando-a quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 16 do corrente mez para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos:

Acórdãos lavrados nos processos indicados:

N. 29.793. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do coletor federal de União da Vitória, Paraná, no período de 1 de janeiro de 1932 a 31 de março de 1934, exercícios de 1932 e 1933, Moisés Malheiros de Araújo e seus escrivães na mesma coletoria, Joaquim Inácio de Souza, no período de 1 de janeiro de 1932 a 2 de agosto de 1933, e Inocêncio de Oliveira, no período de 15 de setembro de 1933 a 31 de março de 1934, exercício de 1933: e,

Considerando que o coletor responsável tem a seu favor um crédito de réis 1:035\$968, de percentagens a menos retiradas, fls. 1 e 28:

Considerando quanto ao escrivão Joaquim Inácio de Souza, que tem a seu favor um saldo de 1:506\$093, de percentagens a menos retiradas no referido período, fls. 41;

Considerando quanto ao escrivão Inocêncio de Oliveira, considerado igualmente em crédito pela quantia de réis 558\$144, de percentagens também retiradas no seu exercício, fls. 41;

Considerando ainda quanto a este que se deve proceder como determinou o Tribunal em sua sessão de 6 de setembro de 1933;

Acordam, em Tribunal, julgar o coletor responsável em crédito para com a Fazenda Nacional, pela importância de 1:035\$968, e mandam que a seu favor se expeça a competente provisão.

N. 31.328: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas, do administrador da Mesa de Rendas em Camamu, Estado da Bahia, Misael da Silveira, no período de 26 de junho de 1934 a 31 de maio de 1935 e seu escrivão Lúcio Manuel dos Santos Mendonça, no mesmo período; e,

Considerando que o administrador, segundo o documento de fls. 14 v., tem a seu favor um saldo de 120\$000, proveniente de saldo a maior recolhido;

Considerando que a favor do escrivão milita, igualmente, documento de folhas 15, um crédito de 36\$000 e que a seu respeito se deve proceder de conformidade com o determinado pelo Tribunal em sua sessão de 6 de setembro de 1933;

Acordam, em Tribunal, julgar o administrador responsável, em crédito pela importância de 120\$000 e mandam que, a seu favor, se expeça a provisão de quitação."

ATA N. 31 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 MARÇO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares — Procurador, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thopson Flores, Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa e José Américo, e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão. — Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 479, de 30 de janeiro próximo findo, consultando sobre a legalidade da operação com o dispêndio, no corrente exercício, em execução ao disposto no art. 110, parágrafo unico, da lei n. 378, de 13 de janeiro citado, das importâncias de 82:480\$, 52:000\$, 780:000\$, 25:000\$ e 135:000\$, por conta das dotações de 86.803:193\$400 e 6.733:000\$, constantes da parte II — Serviços e Encargos Diversos — verba 1ª — sub-consignação n. 3 e verba 23ª — sub-consignação número 2, do orçamento vigente, com a remuneração do pessoal ora custeado pelos orçamentos internos dos Institutos Benjamin Constant, Nacional de Surdos-Mudos, Osvaldo Cruz e Nacional de Música e do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal. — O Tribunal resolveu que se faça a anotação, na inscrição da verba orçamentária, de que por ela também poderão correr as despesas de que se trata; oficiando-se ao Ministério comunicando este ato do Tribunal.

Ministério da Fazenda:**Processos:**

De concessão de montepio e meio sôldo:

A D. Maria Alice Barreto de Barros, viúva de Alípio Lopes de Lima Barros, 2º tenente, reformado, do Exército. — O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de montepio e meio sôldo;

De pagamento, por exercícios findos:

De 216:430\$ a D. Abigail Ivo Xavier de Brito, viúva do general de divisão, graduado, reformado, do Exército, João Maria Xavier de Brito Júnior, proveniente de pensão especial. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 322, de 6 de fevereiro próximo findo, solicitando a distribuição ao Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais nos Estados, do crédito de 48:148\$000, 4 centavos da sub-consignação n. 3 — "Gratificações adicionais da verba 2ª — "Pessoal" — anexo n. 4, do art. 3º da lei n. 3.001, de 14 de novembro de 1936, para atender, no corrente exercício, ao pagamento de gratificações adicionais aos magistrados federais, constantes da demonstração que acompanhou o referido aviso. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que o Ministério da Justiça informe se o ministro Ataúlfo Napolitano de Paiva continúa a perceber gratificações adicionais na qualidade de desembargador da Corte de Apelação do Distrito Federal, depois que foi nomeado para a Corte Suprema e, no caso afirmativo, em virtude de que lei ou decisão administrativa, indicando-se a verba ou crédito à conta do qual foi efetuado o pagamento, uma vez que, o nome do referido ministro não consta da relação incluída no orçamento para o exercício de 1936.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 396, de 4 do corrente, com a cópia do contrato celebrado entre o Governo Federal e Antônio Mendes Peixoto, para o estabelecimento de um serviço regular de navegação, na linha dos Antares, no Estado do Amazonas. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que o Corpo Instrutivo informe se houve contrato anterior para a navegação de que se trata.

Offício n. 240, da Secretaria da Câmara dos Deputados, com o decreto legislativo n. 67, de 2 do corrente, que manda arquivar o contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a "Cobrasil", Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", para fornecimento de sobressalentes e máquinas ao Departamento de Aeronáutica Civil, a que o Tribunal recusou registro em sessão de 23 de dezembro do ano próximo passado. — O Tribunal ordenou o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 269, de 9 do corrente, com a folha, na importância de 18:133\$500, de remuneração aos professores e pessoal administrativo do Curso Pre-médico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativo ao mês de janeiro último. — O Tribunal recusou registro à despesa, pelo fundamento constante da informação do Corpo Instrutivo.

Aviso n. 510, de 2 de fevereiro próximo findo, solicitando a distribuição à Delegacia Fiscal no Tesouro Nacional no Estado da Bahia, do crédito de 200:000\$ para atender a despesas com obras urgentes nos edifícios e dependências, aquisição de material para clínicas e laboratórios e encadernação de livros da Faculdade de Medicina do referido Estado, no corrente ano. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de se juntar ao processo a autorização do Sr. Presidente da República para fazer-se a obra.

Ministério da Fazenda:

Portaria n. 13, de 4 do corrente, pagamento de 17:400\$ aos funcionários mencionados na respectiva folha, proveniente de gratificação por serviços extraordinários prestados ao gabinete e portaria do ministério, fora das horas do expediente, em janeiro e fevereiro últimos. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Offício n. 36, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, de 1 do corrente, com o processo relativo ao termo de aforamento do lote n. 4, quadra X, da avenida Francisco Bicalho, no Cais do Porto, nesta Capital, assinado pela Companhia Carioca Industrial. — O Tribunal recusou registro ao termo de aforamento, de acordo com o parecer do Sr. procurador.

Processos:

De concessão de montepio e meio sôldo:

A D. Clara Pereira da Costa, viúva de Fortunato José da Costa, 2º tenente reformado da Armada. — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de montepio e meio sôldo.

De pensão especial:

A D. Eulália Cavalcanti de Albuquerque, mãe viúva de Pedro Cavalcanti de Albuquerque, 1º tenente do Exército. — O Tribunal ordenou o registro da pensão e o da despesa classificada de réis 101:193\$500.

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 477, de 30 de janeiro último, consultando sobre a legalidade de correção por conta da dotação de 6.733:000\$, constante da parte III — Serviços e Encargos diversos, verba 1ª, sub-consignação n. 3, do vigente orçamento, as despesas decorrentes de remuneração dos ocupantes dos cargos criados pela lei número 378, de 13 de janeiro deste ano, e integrantes dos serviços concernentes à Saúde, na importância de 500:000\$000. — O Tribunal resolveu que se faça a anotação na inserção da verba orçamentária, de que por ela também poderão correr as despesas de que se trata, oficiando-se ao ministério comunicando o ato do mesmo Tribunal.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Offício n. 37, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, de 2 do corrente, com o processo referente ao contrato de aforamento de uma faixa de terras situada na Serrinha, 2º distrito do município de Itaguaí, feito por The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão de montepio:

A D. Madesta Antonieta de Sousa, viúva de Ariston Leite de Sousa, 3º sargento do Exército. — O Tribunal orde-

nou o registro da concessão da pensão de montepio e o da despesa classificada, de 5:623\$300.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 254, de 18 de janeiro último, consultando sobre a legalidade da abertura do crédito especial de 288:000\$ para atender ao pagamento da diferença de vencimentos que compete aos ministros da Corte Suprema e ao procurador geral da República, no corrente exercício. — O Tribunal mandou responder afirmativamente à consulta.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1C 94, de 19 de fevereiro próximo findo, solicitando o adiantamento de 6:000\$ para o oficial administrativo J. Encas Carlos de Rezende, para despesas de concertos e conservação de máquinas de escrever e outros pertencentes à Secretaria de Estado. — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, por ter o funcionário, a quem o mesmo deve ser entregue, dois adiantamentos a comprovar, bem assim não constar do aviso o prazo de aplicação do que é solicitado.

Offício n. 254, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, de 24 de fevereiro próximo findo, solicitando o adiantamento de 15:000\$, pela Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, para o Dr. Luiz Sparano, chefe do Escritório de Propaganda do Brasil em Milão, durante os meses de fevereiro a abril do corrente ano, destinado às despesas com o transporte de mostruários e instalação do "stand" brasileiro na Feira de Milão. — O Tribunal recusou registro ao adiantamento solicitado, pelo motivo constante da informação do Corpo Instrutivo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 174, de 2 de fevereiro próximo findo, com a cópia do contrato celebrado entre a União e o Rádio Clube do Rio Claro, no Estado de S. Paulo. — O Tribunal resolveu que se reitera a diligência a que se refere o parecer.

Offício n. 1.073, da Comissão Central de Compras, de 23 de fevereiro próximo findo, sobre o levantamento da caução de 480\$000, prestada em 1936, por Dias Garcia & Comp., Ltd., para garantia do contrato n. 197, de fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Rúbem Rosa:

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 79, de 3 de fevereiro próximo findo, consultando sobre a legalidade da abertura do crédito especial de réis — 3.451:391\$200, equivalente a réis — 431:423\$900, ouro, total da taxa de 2%, ouro, arrecadada pela Alfândega de Aracaju, no período de 1913 a 1933, destinada a resgatar 18 letras do Tesouro Nacional emitidas de acordo com o art. 2º da lei n. 279, de 20 de outubro de 1936. — O Tribunal resolveu que se faz mister o prévio registro da emissão realizada e indicada no referido aviso n. 79, e, isto feito, só poderá ser aberto o crédito a que se refere a consulta no segundo semestre deste ano.

Offício n. 38, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, de 2 do corrente, com o processo referente ao contrato de aforamento de uma faixa de terras situada na Serrinha, 2º distrito do município de Itaguaí.

guai, feito por The Rio de Janeiro T. Light and P. Co. Ltd. — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ofício n. 1.133, da Comissão Central de Compras, de 27 de fevereiro próximo findo, solicitando o pagamento de réis 224:846\$400 aos funcionários da mesma comissão, mencionados na respectiva folha, correspondente ao mês de fevereiro citado. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 173, da Delegação do Tribunal de Contas na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de 1 de fevereiro próximo findo, consultando se, em face dos arts. 157, 177 e 187 da Constituição Federal, deve a Polícia Militar recolher aos cofres do Tesouro Nacional os saldos das verbas orçamentárias ou se deve recolhe-los à Caixa Econômica, à vista do que dispõe o artigo 10 do decreto n. 24.296, de 25 de maio de 1934. — O Tribunal proferiu a seguinte decisão:

"Responda-se de acordo com o parecer do Sr. diretor. Este Tribunal, em reiteradas "decisões", o ano passado, inclusive um ofício à E. Câmara dos Deputados, tem sustentado, reiteradamente, que os "regimens de massas e de economias lícitas" não continuam em vigor, em face do art. 187 da vigente Constituição.

No atual exercício, nem de outra maneira manifestou-se ao "registrar" e "distribuir" os créditos orçamentários dos Ministérios da Marinha e da Guerra."

Ministério da Viação e Obras Públicas: Ofício n. 1.075, de 23 de fevereiro próximo findo, sobre o levantamento da caução de 2:580\$, prestada, em 1936, por Dias Garcia & Comp. Ltd., para garantia do contrato n. 126, de fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 42, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, de 3 do corrente, com o processo referente ao contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e a firma P. H. Denizot & Comp., para o arrendamento de uma área de terreno formado pelos lotes ns. 434 a 463, da rua Alpha, no Cais do Porto desta Capital. — Ordenou-se o registro do contrato.

Processos:

De concessão de pensão especial:

A D. Rosa Pacheco Pinto, viúva do major do Exército Francisco Alves Pinto. — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante da apostila feita no título de pensão especial e o da despesa classificada, de 59:856\$000.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 441, de 6 do corrente, com os documentos referentes ao contrato firmado pela Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas com a Companhia Imobiliária do Castelo S. A., para arrendamento de dependências do Edifício Nilomex. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de serem selados os impressos de fls. 4 e 5.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 16 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

TA N 32 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 16 DE MARÇO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares — Procurador, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Dr. Eduardo Américo de Faria.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flôres, Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa e José Américo e o auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 920, de 27 de fevereiro deste ano, solicitando o adiantamento de réis 129:630\$, ao engenheiro de minas, classe "K", do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do D. N. P. N., Joaquim Miguel Arrojado Lisboa, para despesas com o pagamento do pessoal e com material dos trabalhos de campo para pesquisas de carvão de pedra, no Estado do Piauí, turfa no Espírito Santo, jazidas de minérios metálicos e não metálicos, nos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, sondagem no Estado de S. Paulo, carvão de pedra e outros trabalhos no Estado do Paraná. — O Tribunal ordenou o registro da despesa de réis 129:630\$000.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição do crédito à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, da importância de 12:000\$, para atender ao pagamento das despesas com a aquisição de mobiliários e móveis diversos, do Juízo Federal na seção daquele Estado, no corrente ano. — Ordenou-se o registro.

De concessão de aposentadoria a Honório Quintanilha Neto Machado, no lugar de chefe de seção, em disponibilidade, da Câmara dos Deputados, com a despesa classificada de 24:246\$. — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata, e da despesa classificada.

Idem, idem, a Antônio Augusto de Freitas Aguiar, no lugar de porteiro do Hospital Central do Exército. — Ordenou-se o registro.

De concessão de montepio civil a Dona Otávia Henriqueta, filha solteira de João Celestino de Araujo, 1º oficial, aposentado, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, com a despesa classificada, no total de 10:642\$000.

De concessão de aumento de pensão às pensionistas do montepio do Ministério da Viação, Maria da Conceição Guimarães Padilha e Maria Raimunda Guimarães Padilha, filhas maiores do contribuinte Austrielino Diocordes Ramon Padilha, com as despesas classificadas de 1:242\$200 e 400\$000.

— O Tribunal ordenou o registro da concessão de montepio, das apostilas feitas nos títulos e das despesas classificadas nas importâncias de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 167, de 1 de fevereiro último, com a cópia do termo aditivo ao contrato celebrado em 9 de maio de 1934, entre o Governo Federal e a Luftschiffbau Zepplin G. M. B. H., para o estabelecimento de uma linha aérea regular com dirigíveis, entre o Brasil e a Europa e para a construção de um aeroporto para dirigíveis, no Rio de Janeiro, de acordo com a autorização constante do decreto n. 24.069, de 31 de março de 1934. — O Tribunal autorizou o registro do termo de aditamento ao contrato.

N. 396, de 4 do mês atual, com a cópia do termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e Antônio Mendes Peixoto, para o estabelecimento de um serviço regular de navegação, na Ilha dos Antazes, no Estado do Amazonas, entre Manaus e Castelo, de acordo com o decreto n. 1.067, de 28 de agosto de 1936. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que seja regularizada a certidão de fls. 51, que não pagou o selo de 5\$ e não indica a data em que foi apresentada a relação dos empregados.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flôres:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 239, de 4 de março atual, da Secretaria da Câmara dos Deputados, enviando, acompanhado do respectivo processo, u mauiógrafo, devidamente promulgado, do decreto legislativo n. 65, de 2 do mesmo mês, que determina o arquivamento do processo relativo à recusa do registro do contrato celebrado entre a firma Alnorma, Sociedade de Maquinas Ltd., e a Diretoria do Domínio da União. — O Tribunal resolveu anotar, comunicar e transcrever o texto do decreto legislativo.

E' o seguinte o texto do decreto de que se trata: "Câmara dos Deputados — O Poder Legislativo decreta: Artigo único — Fica arquivado o processo relativo à recusa de registro, pelo Tribunal de Contas, do contrato celebrado entre a firma Alnorma, Sociedade de Maquinas Ltda., e a Diretoria do Domínio da União, para fornecimento de maquinas e utensílios; revogadas as disposições em contrário. Camara dos Deputados, 2 de março de 1937. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — José Pereira Lira. — Manoel Caldeira de Alvarenga.

Ofício n. 1.276, de 9 do corrente mês, da Comissão Central de Compras, encaminhando um requerimento da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., de levantamento da caução prestada na importância de réis 2:000\$000, para garantia do contrato n. 230, de 1936. — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da caução de que se trata.

Processos de aposentadoria a Hermelindo Marques de Souza, no lugar de porteiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Maranhão com as despesas classificadas de 9:854\$800 e réis 6:000\$000.

De revisão de aposentadoria a José Olegário Bandeira de Mello, contador da Administração dos Correios de Minas Gerais. — O Tribunal ordenou o registro da concessão da aposentadoria, da despesa classificada e da apostila feita no título de inatividade.

De concessão de meio soldo e montepio a Amélia Correia Drumond e outros, filhos de José Alexandre Correia, capitão reformado do Exército. — O Tribunal ordenou o registro das concessões de que se trata, com exclusão da de montepio a D. Amélia Correia Drumond, cujo título deverá ser corrigido de acordo com o parecer do Sr. procurador.

De montepio a D. Olívia Gomes Guedes, irmã, viúva, de Aristides da Silveira Gomes, 1º tenente do Exército, com a despesa classificada nas importâncias de 5:083\$900 e 840\$000. — Ordenou-se o registro da concessão de montepio e das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 411, de 27 de fevereiro findo, solicitando o adiantamento ao zelador do Palácio da Justiça, Alfredo Leite Lorico, da importância de 4:000\$000, para despesas a seu cargo, nos meses de março, abril e maio do corrente anno. — O Tribunal resolveu recusar registro ao adiantamento, de acôrdo com o parecer.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DA/55/303.98, solicitando o adiantamento da importância de 3:000\$, ao contínuo do Ministério, Euclides José Tavares, para despesas a seu cargo durante o 1º trimestre de 1937. — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, para o fim de ordenar o registro do adiantamento de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 213, de 16 de fevereiro findo, solicitando pagamento de 2.537:500\$000 a The Amazon Telegraph Company Limited, relativa a subvenções correspondentes aos 2º, 3º e 4º trimestres de 1935, e 1º 2º e 3º de 1936, nos termos do contrato celebrado em virtude do decreto n. 628, de 7 de fevereiro de 1936. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Souza:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 237, de 6 do corrente mês, pedindo a entrega de 1.079:000\$000, como adiantamento, ao Dr. Valdemiro Pires, diretor da Divisão de Assistência a Psicopatas, para despesas com as obras de construção da Colônia Juliano Moreira, nos meses de março a maio deste anno. — Ordenou-se o registro da despesa, como adiantamento.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 144, de 27 de fevereiro próximo findo, encaminhando cópia do contrato celebrado em 18 anterior entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, para a abertura, por este, a favor do Tesouro Nacional, de um crédito até o máximo de 290.000:000\$000 (duzentos e noventa mil contos de réis) a ser utilizado por meio de promissórias de prazo não excedente a seis meses e para atender ao provimento imediato de recursos destinados a obras, melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos, constantes do anexo n. 2, do orçamento da receita vigente. — O Tribunal resolveu:

a) mandar registrar a operação de crédito;

b) recomendar ao Corpo Instrutivo que faça subir ao Sr. relator geral das tabelas explicativas do orçamento em vigor as relativas ao anexo n. 12, que já se encontram no Tribunal;

c) oficiar aos Srs. ministros de Estado que ainda não hajam remetido as tabelas, solicitando as relativas às despesas que deverão correr pelo Anexo n. 12, uma vez que já foi registrada a operação de crédito a que se refere o artigo 7, letra a, do orçamento em vigor.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria à D. Libânia Bastos da Silva, no lugar de ajudante da agência postal do Rosário, na Capital da Bahia. — Ordenou-se o registro da concessão da aposentadoria e o das despesas de réis 3:867\$100 e 2:664\$000.

De montepio civil a D. Pedrina Petronilha Leite e outros, viúva e filhos do 2º oficial aduaneiro da Alfândega de São

Paulo, Estado de São Paulo, José Mateus Leite, com despesa classificada nas importâncias de 3:769\$600 e 2:992\$000. — O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões e o da despesa classificada.

De pensões de montepio civil a DD. Aurea Cândida de Melo e Maria da Conceição Porto Xavier Brito e Palmira Porto Carreira, viúva desquitada e filhas do professor, em disponibilidade, do extinto curso anexo à Faculdade de Direito de Recife, Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carreira. — O Tribunal julgou ilegal a concessão das pensões de montepio, porque foram fixadas em importâncias menores do que as devidas, tendo em vista o que consta das certidões de folhas 38 v. e 70 v.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso ns. 1C-149, de 12 de março atual, pedindo o pagamento de 400\$000 a Rúbens de Almada Horta Porto, de gratificação em fevereiro próximo findo, por servir de secretário na comissão de eficiência. — Foi recusado registro à despesa, não só por corresponder à gratificação durante todo o mês, quando a designação só se poderia dar depois do dia 11, como também por contrariar o disposto no art. 49 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, notando-se ainda falta de cópia do ato da designação do funcionário.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 171 e 465, de 2 de fevereiro próximo findo e 11 de março atual, encaminhando documentos e cópia do termo de contrato de 16 de janeiro último, celebrado entre a União e Rádio Clube de Rio Claro, para o estabelecimento de uma estação rádio-difusora na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, de acôrdo com a autorização constante do decreto n. 1.307, de 28 de dezembro do anno próximo passado. — Foi ordenado o registro do contrato.

Ofício n. 238, de 4 de março corrente, da Secretaria da Câmara dos Deputados, encaminhando um autógrafa, promulgado, do decreto legislativo n. 66, de 2 anterior, que manda archivar o contrato n. 224, celebrado em 23 de outubro de 1936, entre a Comissão Central de Compras e a "Cobrasil" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", para fornecimento de três locomotivas "Montania", destinadas ao Departamento de Aeronáutica Civil. — O Tribunal mandou proceder à necessária anotação do ato, fazer a devida comunicação e constar da ata o texto do decreto legislativo, que é o seguinte:

"O Poder Legislativo decreta: Artigo único. Fica arquivado o processo relativo à recusa de registro, pelo Tribunal de Contas, do contrato celebrado a 23 de outubro de 1936, entre a firma "Cobrasil" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil" e a Comissão Central de Compras, para o fornecimento de três locomotivas "Montania", destinadas ao Departamento de Aeronáutica Civil; revogadas as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, 2 de março de 1937. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — José Pereira Lima. — Manoel Caldeira de Alvarenga.

Relatório apresentado pelo oficial administrativo do Tribunal de Contas, Firmino Joaquim Pires Leal, relativamente aos trabalhos, que acompanhou como representante do mesmo Tribunal, da junta apuradora das contas do pri-

meiro semestre de 1936, da Estrada de Ferro Carangola e ramais, de que é concessionária The Leopoldina Railway Company, Ltd., o qual finaliza com a seguinte

"Conclusão: Em face do exposto, proponho a V. Ex. e ao Egrégio Tribunal o seguinte:

a) que para cumprimento do art. 23, § 4º, da sua Lei Orgânica, solicite do Ministério da Viação e Obras Públicas os processos de tomadas de contas de empresas que tenham concessão ou contrato com o Governo Federal, afim de nelles proferir julgamento, para que possam ter validade e produzir efeitos legais;

b) que solicite a conta corrente do débito da Estrada de Ferro Carangola, excluída a soma cuja cobrança já tenha sido iniciada pelo Judiciário, para que sobre elle se pronuncie e possa a Fazenda Nacional entrar em Juízo com a sua intenção fundada de fato e de direito, para o fim de promover a cobrança executiva, de vés que cabe ao Tribunal de Contas, em face da Constituição e legislação vigentes o julgamento privativo das contas dos responsáveis, sejam quais forem, pelos dinheiros, valores ou bens da União."

O Tribunal resolveu que não tem competência para julgar as contas de que se trata e mandou arquivar o processo.

O Sr. procurador teve vista do processo em virtude da decisão proferida em sessão de 22 de janeiro último e deu seu parecer nos seguintes termos: A fiscalização da execução dos contratos em geral, celebrados com a Administração Pública, cabe aos ministros de Estado e aos chefes das repartições perante os quais tenham sido prestados, conforme expressamente preceituam os arts. 795, 796 e 797 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Ao Tribunal de Contas cabe a fiscalização dos contratos que celebrar para os seus serviços.

Quanto às concessões e contratos relativos às estradas de ferro dependentes do Governo da União e às concessões a arrendamentos dos portos, a fiscalização compete a departamentos especialmente criados para esse fim: a Inspeção Federal das Estradas e a Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais.

Nesse sentido dispõem os arts. 1º do regulamento aprovado pelo decreto número 13.688, de 9 de julho de 1919 e 1º do regulamento baixado com o decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921.

O primeiro:

"A Inspeção Federal das Estradas tem a seu cargo a fiscalização das concessões e contratos relativos às estradas de ferro dependentes do Governo da União; a fiscalização de serviços eletro-técnicos que tenham relação com tais estradas, assim como a das usinas hidro-elétricas de concessão federal; o estudo e a construção de estradas de ferro e de rodagem."

O outro:

"A Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, diretamente subordinada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, tem a seu cargo os estudos relativos a portos e vias de navegação interior, e bem assim a construção e exploração dos respectivos melhoramentos, quer por administração nos executados diretamente pelo Governo, quer exercendo fiscalização nos entregues a empresas pelo regimen de concessão ou de arrendamento."

Além da fiscalização permanente, instituída por esses departamentos, os con-

tratos de concessão de estradas de ferro e de exploração de portos ainda são fiscalizados por meios de tomadas de contas periódicas.

É o controle financeiro de que trata Berthélemy in Droit Administratif — pag. 775.

Complemento da fiscalização de execução dos contratos, essas tomadas de contas devem ser julgadas pela autoridade que a lei escolheu para fiscal da execução dos contratos.

No caso, essa autoridade é o ministro da Viação e Obras Públicas, a quem estão diretamente subordinadas a Inspeção Federal das Estradas e a dos Portos, Rios e Canais.

O funcionário que assistiu à tomada de contas de que trata este processo entende, porém, que ao Tribunal de Contas compete julgar as contas das empresas de estradas de ferro de concessão federal.

A sua informação nesse sentido cita como fundamento as disposições do artigo 99 da Constituição e o art. 23, parágrafo 4º da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

O art. 99 da Constituição é do teor seguinte:

“É mantido o Tribunal de Contas que, diretamente, ou por delegações organizadas de acordo com a lei, acompanhará a execução orçamentária e julgará as contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos.”

No regimen da Constituição de 91 e no do Governo Provisório, de acordo com as leis ordinárias, constitucionalmente ou não, o Tribunal de Contas, diretamente, ou pelas suas delegações, já acompanhava a execução orçamentária e já julgava as contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos.

A Constituição de 34 não veio, pois, ampliar as funções já atribuídas ao Tribunal de Contas pelas leis ordinárias.

“Manteve” o Tribunal de Contas com as funções que tinha dantes.

A diferença que decorreu no caso é a que observa Pontes de Miranda, nos “Comentários a Constituição”: o julgamento das contas “era, então, institucional; não no é, hoje.”

De modo que as regras, os princípios e dispositivos legais em que se apoiava o Tribunal nos casos sujeitos a seu exame, anteriormente à Constituição, ainda valem hoje, desde que não tenham sido alterados.

Neste caso estão os dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que definem e enumeram os responsáveis por bens públicos, sujeitos à prestação de contas perante o Tribunal de Contas.

Sujeitos à prestação de contas perante o Tribunal de Contas estão os responsáveis expressamente referidos nos artigos 880 e 881 do citado regulamento, ou sejam: os tesoureiros, pagadores, fiéis de armazens, administradores de mesas de rendas, de póstos fiscais, de trapiches e capatazias, de próprios e fazendas da União, os almoxarifes, os elavicularios, os coletores, os comissários, cirurgiões e farmacêuticos da Armada, os agentes compradores, os diretores de arsenais e hospitais, os mestres e contra-mestres das oficinas dos estabelecimentos industriais civis e militares, os capitães dos portos, os encarregados dos faróis, os tesoureiros das caixas

econômicas e montes de socorro, os engenheiros dos distritos telegráficos, os administradores e agentes dos correios, estações telegráficas e de estradas de ferro, custeadas pela União, os cobradores, os encarregados dos consulados e todos os outros demais responsáveis por qualquer forma compreendidos no artigo 896 do mesmo regulamento, bem como aqueles que receberam dinheiro por adiantamentos ou para comissões, ou tiverem valores sob sua guarda, em virtude de contratos com o Governo, e, ainda, todos os funcionários estipendiados pelos cofres públicos, que derem causa à perda de valores pertencentes à Fazenda Nacional ou pelas quais deve esta responder, excetuados os ministros de Estado.

As empresas de estradas de ferro de concessão federal, bem como as de exploração de portos não figuram entre os responsáveis enumerados nos artigos 880 e 811 do Regulamento da Contabilidade.

Exceccionalmente, poderiam ficar tais empresas sujeitas à prestação de contas perante o Tribunal de Contas, no caso de terem sob sua guarda, em virtude de contratos, valores pertencentes à Fazenda Nacional.

Mas, verificada que fôsse essa hipótese, a tomada de contas perante o Tribunal de Contas deveria restringir-se aos atos relativos ao recebimento, guarda e aplicação dos valores.

Nem o relatório do funcionário deste Tribunal, que assistiu à tomada de contas, nem as atas dos trabalhos da Junta Apuradora, revelam tenha a companhia sob sua guarda quaisquer valores pertencentes à Fazenda Nacional, não havendo, pois, lugar à competência do Tribunal para o julgamento das contas.

Tais valores seriam, segundo o mesmo funcionário, a importância de mais de três mil contos que a companhia deve ao Governo da União.

Será que o direito creditório que tenha a Fazenda Nacional sobre a dívida pôde confundir-se com o direito de propriedade sobre a importância da dívida, para que se a considere como valores pertencentes à Fazenda Nacional, sob a guarda da companhia?

Admita-se que sim (um absurdo).

A propriedade ainda seria duvidosa, por não ser líquida e certa, tanto que os procuradores da República, não podendo por esse motivo cobrá-la por via executiva, intentaram ações ordinárias contra a companhia (ata fls. 13/15).

O outro dispositivo invocado pelo funcionário em apoio da competência do Tribunal de Contas no julgamento das tomadas de contas das empresas de estradas de ferro é a que diz:

“Nenhuma tomada de contas às companhias e empresas que tenham concessão ou contrato com o Governo Federal para obras públicas, arrendamento de estradas de ferro, obras de portos e outros, quer gozem ou não de garantia de juros, ou outros, favores, será válida, nem poderá produzir qualquer efeito legal, sem que tenha sido acompanhada por um funcionário do Tribunal especialmente designado, assinando o mesmo as atas respectivas.”

É o parágrafo 4º do artigo 23, da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, que

nenhuma relação tem com o artigo 22. Este enumera os responsáveis sujeitos à prestação de contas perante o Tribunal de Contas, aquêle o parágrafo transcrito, obriga a presença do representante nas tomadas de contas da companhia.

Não vejo como se encaixarem as empresas de estrada de ferro de concessão federal e a de exploração de portos entre os responsáveis de que trata o artigo 22.

Em sessão de 22 de janeiro último, resolveu o Tribunal que todos os processos da natureza deste sejam sempre presentes ao mesmo Tribunal para julgamento.

Competindo ao ministro da Viação o julgamento das tomadas de contas, por serem as mesmas parte da fiscalização dos contratos de concessão, cumpre precisar em que deve consistir o julgamento a que se refere a decisão acima citada.

A meu ver, enquanto o Tribunal não estabelecer, por meio de instruções, quais as atribuições do seu representante nas tomadas de contas, o seu julgamento tem por fim verificar a regularidade do processo da tomada de contas, quanto as suas formalidades extrínsecas.

Quanto à parte da tomada de contas que se relacione ou que decorra da interpretação das cláusulas do contrato de concessão, portanto a que estabeleça a situação financeira da concessionária e a de débito ou crédito da mesma para com a Fazenda Nacional, esta escapa à apreciação do Tribunal de Contas, sendo da competência do ministro da Viação.

Pelas instruções baixadas pelo ministro da Viação, pela portaria de 4 de abril de 1923, para, serviço de tomada de contas das estradas de ferro de concessão federal, podem ser consideradas formalidades extrínsecas as determinadas nos artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, das mesmas Instruções.

São as que estabelecem que essas tomadas de contas sejam feitas por uma junta composta do engenheiro fiscal da respectiva estrada, como presidente, de um empregado de Fazenda, como secretário e representante do fisco, e de um representante da empresa legalmente constituído, e assistidas por um funcionário do Tribunal de Contas; que as atas sejam lavradas em livro especial a esse fim destinado; que as atas contenham as assinaturas de todos os membros da junta; que relatem com fidelidade o ocorrido nas tomadas de contas; se nêles foram consignados os votos divergentes, se as mesmas definem o estado financeiro da empresa.

Ora, pelo relatório apresentado pelo funcionário que assistiu a tomada de contas e pelas cópias das atas lavradas pela junta se verifica que essas formalidades foram observadas.

Constam ainda das atas, na íntegra, os protestos formulados pelo representante deste Tribunal.

A tomada de contas foi, portanto, feita regularmente, podendo o processo ser guardado na Diretoria, para o fim de produzir efeito na hipótese de algum pagamento baseado nessa tomada de contas.

Pelo que disse, não posso concordar com as providências sugeridas no relatório.

Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 67 (G), de 15 de fevereiro próximo findo, pélindo a distribuição ao Tesouro Nacional, à disposição do Ministério, o crédito de 6.098:000\$, líquido dos destaques previstos nos artigos ns. 110 e 120, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937 sobre a dotação constante da parte III — Serviços e encargos diversos, verba 1ª — Secretaria do Estado, sub-consignação n. 3, do vigente orçamento para atender às despesas com o desenvolvimento do ensino e dos serviços de saúde e assistência social em o país, no corrente ano, de conformidade com o artigo 121, da referida lei n. 378.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão: "O Tribunal resolve recusar registro à distribuição."

O artigo 121 da lei n. 378, de 13 de janeiro próximo findo, "em tese" só tem aplicação á verba 23ª do Título III, do orçamento do Ministério da Educação, e pelo modo que fôr, por este Tribunal, resolvido oportunamente.

Quanto à solicitação de fls., a despesa nos termos dos artigos 110, parágrafo único e 720 da lei n. 378, corre por conta do mesmo Título, mas da verba 1ª, n. 3, onde se faz expressa referência ao decreto lei n. 24.674, de 11 de julho de 1934, estando, as ordens de pagamento sujeitas ao regime comum do registro prévio.

Ministério da Fazenda:

Ofício da Diretoria Geral da Fazenda Nacional n. 48, de 10 de março actual, encaminhando cópia do decreto número 1.467, de 5 anterior, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 22:316\$658, para pagamento de diferença de vencimentos ao chefe de Serviços da Secretaria da Câmara dos Deputados, José Maria de Albuquerque Belo. — Foi ordenado o registro do crédito, ficando porém o mesmo em ser, no Tribunal.

Processos:

De pagamento: De 5:862\$100, ao músico de 1ª classe do Exército, Manuel Bispo, de dívida de exercícios findos, proveniente de acréscimo de 20% sobre os vencimentos, de fevereiro de 1926 a outubro de 1933 e de janeiro a março de 1934.

Recusou-se registro á despesa, por ter sido incluída na mesma parte já prescrita.

De concessão:

De aposentadoria a Luiz Antônio da Silva no lugar de trabalhador das extintas capatazias da Alfândega de Paraguaçu, no Estado do Paraná, com despesa classificada nas importâncias de 733\$700 e 2:219\$700.

De montepio civil a DD. Cecf, Belgica e Francisco Perfi Ribeiro de Oliveira, filhas do telegrafista de 2ª classe da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, Joaquim Pirés de Oliveira, idem, idem, nas importâncias de 11:689\$700 e 2:400\$000.

De montepio e meio soldo a D. Rosalina da Silva Vieira, filha do 2º tenente reformado da Armada, João Laurindo da Silva, idem, idem, nas de 4:625\$800 e 4:440\$000.

O Tribunal ordenou o registro das ajudas aposentadoria e pensões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 8, de 9 de março actual, do Sr. procurador, com o número do *Diário Oficial* de 20 de fevereiro próximo findo, em que vem publicado o contrato de 19, celebrado pela Polícia Civil do Distrito Federal com a senhora Jurema Rocha de Sousa Mendes, para arrendamento do prédio n. 114 da rua Barão de São Félix, nesta Capital. — Foi proferida a seguinte decisão: O Tribunal resolve recusar registro ao contrato: *Preliminarmente*, por ter o empenho da despesa feito anteriormente o registro das tabelas e distribuição dos créditos e, *de merites*, por ter sido o empenho oportunamente publicado o contrato; por não ter sido aprovado pelo Sr. ministro da Justiça e constar de uma das cláusulas o vigor do contrato a partir da data da sua assinatura em vez de ser da data do seu registro pelo Tribunal.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 4 e 453, de 10 de março actual, em que o Sr. ministro comunica, no primeiro, haver delegado competência ao inspetor federal das Estradas, engenheiro Alvaro Crêspo de Oliveira, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento por conta de determinadas consignações de verbas do actual orçamento; e no segundo, que ao engenheiro Artur Pereira de Castilho, chefe do gabinete do inspetor federal das Estradas, foi delegada igual competência, no impedimento do citado inspetor. — O Tribunal resolveu não poder anotar a delegação de competência dada ao engenheiro Alvaro Crêspo de Oliveira, por se tratar de funcionário aposentado compulsoriamente e, *ipso facto*, não poder também anotar a dada ao engenheiro Artur Pereira de Castilho, por não ser possível a substituição de funcionário que não pode exercer a função.

Aviso n. 200, de 10 de fevereiro próximo findo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda e ofício n. 43, de 5 de março actual, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, sobre o levantamento da caução de 10:000\$ prestada no Tesouro Nacional em 19 de abril de 1924, em dez apólices ao portador, da Dívida Pública, pela Empresa Loid Maranhense para garantia da execução do contrato celebrado em virtude do decreto n. 16.402, de 12 de março de 1924, levantamento esse pretendido pela Empresa Navegação Limitada, como liquidatária dos bens daquela empresa. — Foi convertido o julgamento em diligência, para que o ministério informe se o contrato a que se refere o Corpo Instrutivo foi executado fielmente.

— Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 192, de 9 de março actual, pedindo ao Ministério da Fazenda o pagamento de 12:900\$, relativo ao auxílio para fardamento do pessoal subalterno da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, referente a 1937. — O Tribunal ordenou o registro da despesa, para ser aplicada como auxílio aos funcionários efetivos que estejam em exercício.

Ministério da Fazenda:

Processos: De levantamento da caução de 15:000\$ prestada em 9 de dezembro de 1936 no

Tesouro Nacional pela Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert, S. A., em garantia da execução do contrato n. 520, de 1936, celebrado com a Comissão Central de Compras (ofício n. 1.275, de 9 de março, da Comissão Central de Compras). — Autorizou-se o levantamento da caução.

Processos de restituição e cauções: De 2:372\$, 1:964\$700 e 635\$100, prestadas em 22 e 15 de outubro e 30 de setembro de 1936, as duas primeiras no Tesouro Nacional e constituídas por apólices da Dívida Pública e a última na Caixa Econômica, em caderneta, todas pela Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., em garantia, respectivamente, da execução dos contratos ns. 229, 218 e 200, de 1936, celebrados com a Comissão Central de Compras (ofícios ns. 1.274, 1.277 e 1.278, de 9 de março, da dita Comissão). — O Tribunal autorizou o levantamento das cauções em apreço.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 19 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 33 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 16 DE MARÇO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares de Moura — Procurador, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Sr. Eduardo Américo de Faria

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Otávio Tarquínio de Souza, Rubem Rosa e José Américo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Rogério de Freitas e Ernesto Claudino.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 33.855, de Leovigilda Proença, ajudante, servindo como tesoureira da agência postal-telegráfica em Pôrto de Curubá, Estado de Mato Grosso, de 15 de janeiro a 15 de agosto de 1935;

N. 34.540, de Maria Eulália Gomes, agente do Correio em Boa Vista, Estado da Paraíba do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.628, de Carolina Maria Ramos, agente do Correio em Gargá, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1934;

N. 34.640, de Moacir Dantas Itapicuri Coelho, 1º tenente, médico, em serviço no N.H. "Calheiros da Graça", de 1 de janeiro a 31 de julho de 1936;

N. 34.644, de Maria Verônica Alexandrina, agente postal-telegráfica em Garopaba, Estado de Santa Catarina, de 9 de junho de 1920 a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.647, de João Adolpho Sellmer, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Morretes, Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.653, de Otávio Martins Garcia, 1º tenente, médico, em serviço no N. P. "Vital da Oliveira, de 1 de janeiro a 30 de abril de 1936;

N. 34.657, de José de Carvalho Jordão, 2º tenente, em serviço no C.T. "Piauí", de 29 de maio a 6 de agosto de 1925;

N. 34.696, de José de Albuquerque Neiva, guarda-fios, servindo como agente postal-telegráfico em Pedra, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 10 de outubro de 1935;

N. 34.705, de Maria Bibiana Gomes da Silva, agente do Correio em Malhadinha, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.706, de Ana Batista Rangel, agente do Correio em Rio Grande do Jacarepaguá, Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1936 a 14 de abril do mesmo ano;

N. 34.707, de Maria Luíza Galvão Rabelo, agente do Correio em Pasmado, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 23 de março de 1935.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 33.709, de Procópio Moreira, coletor federal em Imaruá, Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, no qual se aprecia também a situação do escrivão João Batista de Souza;

N. 34.645, de Alzira do Prado Braith, ex-agente do Correio em Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, de 1 de fevereiro de 1930 a 28 de fevereiro de 1934.

O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de 326\$600 e 54\$000, declarou igualmente em crédito o referido escrivão pela importância de 217\$700 e mandou lavrar nesse sentido os competentes acordãos.

N. 29.960, de Joaquim Rodrigues do Vale, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Bóca do Acre, Estado do Amazonas. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos o alcance de 125\$100, a cujo pagamento foi condenado o responsável, por acordo de 2 de fevereiro do corrente ano, deliberou o Tribunal que se expaça quitação ao mesmo responsável.

De recurso de revisão, interposto pelo responsável, ao processo n. 24.773, de Laurindo Torelly, coletor federal em Taquara do Mundo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, condenado por acordo de 20 de dezembro de 1935, ao pagamento do alcance de 5.472\$975. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo responsável.

De baixa de fiança:

Requerimento de Salvador Ciani, de 25 de novembro de 1936, pedindo o levantamento da fiança prestada por sua falecida mulher, Catarina Ciani, para garantia da sua responsabilidade no cargo de agente postal de Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu ordenar a baixa da fiança de que se trata.

De baixa de fiança e trancamento de contas:

Telegramas ns. 92 e 222, de 1936, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, solicitando providências no sentido de ser autorizado o levantamento da fiança prestada por José Augusto Moreira de Mendonça, para garantia da sua responsabilidade no cargo de coletor federal em Queluz, naquele Estado, aos quais está junto o ofício n. 75, de 7 de janeiro deste ano, da mesma Delegacia Fiscal. — O Tribunal julgou prescritas as contas do responsável no período de 1 de janeiro de 1891 a 31 de dezembro de 1892, autorizou a baixa da fiança, mandando lavrar nesse sentido o competente acordão.

De comprovação de adiantamento:

Recebidas no Tesouro Nacional:

De 700\$ em 27 de outubro de 1936, pelo calculista de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronáutica Civil, Rosita Lopes de Sousa, para despesas com transporte de pessoal e de material no Distrito Federal, de outubro a dezembro;

De 1:000\$ em 24 de setembro, pelo 1º oficial do Departamento de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Otávio Gasção Barbosa, para atender a despesas de pronto pagamento em setembro e outubro;

De 700:000\$ em 13 de agosto, pelo inspetor de Águas e Esgotos, Alberto Pires Amarante, para ocorrer a despesas com as obras de esgotamento dos bairros de Ipanema e Leblon, nos meses de julho a setembro;

De 60:000\$ em 3 de abril, pelo assistente-chefe do Serviço da Produção Mineral, Djalma Guimarães, para atender às despesas de pessoal e material empregados nos serviços de pesquisas de petróleo no Estado do Amazonas e Território do Acre, de abril a junho;

De 8:000\$ em 30 de março, pelo ajudante de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronáutica Civil, Leandro Riedel Ratishona, para atender a despesas de transporte de pessoal e material nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, nos meses de fevereiro a abril;

De 1:000\$ em 25 de setembro, pelo segundo oficial da Inspetoria Geral de Iluminação, Jocelim Leal Ferreira, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, de julho a setembro;

De 60:000\$ em 15 de julho, pelo assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Irnack Carvalho do Amaral, para atender a despesas de pessoal e material empregados nos serviços de pesquisas de petróleo nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, nos meses de junho a agosto;

De 625:000\$ em 16 de novembro, pelo pagador da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, Paulo Camoulet, para atender às despesas de setembro a novembro;

De 559:900\$ em 8 de fevereiro, pelo chefe da Comissão de Limites do Setor Sul, tenente-coronel Leopoldo Néri da Fonseca Júnior, para ocorrer a despesas de deslocação e material, durante o exercício de 1936;

De 12:000\$ em 13 de dezembro de 1935, pelo 2º oficial da Inspetoria de Águas e Esgotos, João Procópio Corrêa, para atender a despesas de pronto pagamento, em dezembro citado.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 301:892\$100 em virtude do aviso n. 1.592, de 16 de novembro de 1936, do Ministério da Justiça, pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras do mesmo ministério, Luiz Hildebrando Hória Barbosa, por conta do crédito especial aberto pelo decreto número 1.180, de 10 de novembro daquele ano, para atender às despesas com as obras e instalações, indispensáveis ao funcionamento do Tribunal de Segurança Nacional, nos meses de novembro e dezembro. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que os atestados de prestação de serviço e recebi-

mento de materiais sejam passados por outro funcionário que não o responsável e visados pelo presidente do Tribunal de Segurança.

Recebidos da Pagadoria dos diversos ministerios e repartições:

De 500:000\$000, em 1 de março de 1933, pelo engenheiro da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, Norberto da Silva Pais, diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, para despesas de janeiro a março.

De 100:000\$000, em 12 de março de 1934, pelo assistente técnico de 1ª classe da Diretoria de Fomento Agrícola, Antônio da Cunha Báima, chefe dos Serviços Experimentais de Irrigação do Nordeste.

Recebidas das Delegacias Fiscais:

De 6:570\$000, em 9 de setembro de 1935, pelo escriturário da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Amazonas, Carlos Garrido Teixeira, para atender a despesas com a merenda escolar em outubro e novembro.

De 75:000\$000, em 31 de outubro de 1936, pelo auxiliar técnico de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, servindo na Fiscalização do Porto no Estado da Bahia, Jaime Ferreira, para despesas a seu cargo, de outubro a dezembro.

De 6:510\$000, em 30 de novembro, pelo escriturário do Serviço Técnico do Café no Estado de Pernambuco, Alcindo Maia Amorim Silva, para atender a despesas no interior do Estado, em dezembro.

De 1:000\$000, em 29 de agosto, pelo procurador seccional da República no Estado de Pernambuco, Dr. Georges Latache Pimentel, para atender a despesas judiciais.

De 1:500\$000, em 17 de outubro, pelo escriturário do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal no Estado do Paraná, Oscar de Matos Pitombo, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, n. 4º trimestre.

De 41:029\$000, em 20 de novembro, pelo escriturário da Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, João de Oliveira Viana, para ocorrer às despesas do 4º trimestre.

De 300:000\$000, em 25 de setembro, pelo desenhista do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com funções de encarregado dos Serviços de Dragagem no Porto do Estado de Sergipe, Gastão Aranha, para despesas a seu cargo.

De 150\$000, em 20 de outubro, pelo 2º oficial da Fiscalização do Porto de Manaus, Estado do Amazonas, Benjamin da Moraes Veloso, para pagamento de despesas miúdas, no 4º trimestre.

De 23:010\$00, em 22 de maio, pelo sub-classificador do Serviço Técnico do Café, no Estado de Goiás, Francisco Riveiro, para despesas do 2º trimestre.

De 32:730\$000, em 20 de julho, pelo mesmo responsável, para despesas do 3º trimestre.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 750\$000, em 9 de maio, pela escrevente-dactilógrafa da Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal em Belém, Estado do Pará, Raimunda N. da Costa e Silva. — O Tribunal resolveu que continue o julgamento convertido em diligência, para o fim a que se refere o parecer do senhor adjunto do procurador.

De 114:500\$000, em 4 de agosto, pelo tesoureiro pagador da Estrada de Ferro Petrolina Terezina, Everaldo da Rocha Cobiho. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim a que se referem os pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

Da tomada de contas:

N. 32.308, de Felinto Abaeté Cavalcante, capitão do Exército, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 10:000\$000, recebido da Caixa Militar do Destacamento "General Manuel Rabêlo", em 1932.

N. 32.835, de João Batista, tesoureiro da agência postal em Baurú, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.889, de Maria Conceição Machado, ajudante, servindo como agente Telégrafos em Botucatu, Estado de São Paulo, de 16 a 31 de julho de 1935.

N. 32.890, de Mário Pires, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Botucatu, Estado de São Paulo, de 1 de maio a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.895, de José Pacheco de Sousa, agente do correio em Sertãozinho, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.898, de Carmen Tavares de Carvalho, agente do correio em Anchieta, Estado do Espírito Santo, de 23 de março de 1916 a 31 de julho de 1928.

N. 32.899, de Abigail de Oliveira Cavalcante, agente do correio em Rogeres, Estado da Paraíba do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.903, de Leôncio Ribeiro Pôrto, agente do correio em Viradouro, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.905, de Maria Ferreira Lima, agente do correio em Pedreiras, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.907, de Julieta da Luz Assunção, agente do correio em Cruzeiro do Sul, Estado de Santa Catarina, de 1 de março de 1929 a 31 de janeiro de 1932.

N. 32.913, de Carmorina Carneiro Malheiro, agente do correio em Jabouara, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.915, de Odila Robe Tinoco, tesoureira da agência postal-telegráfica em João Pessoa, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.916, de Aladía de Almeida Moraes, agente do correio em José Carlos, Estado do Espírito Santo, de 24 de novembro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.917, de Madalena Machado, tesoureira da agência postal-telegráfica em Linhares, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.918, de Alice Ferreira Kuster, agente do correio em Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

Número 32.919, de Olinda Modêlo, agente do correio em Matilde, Estado do Espírito Santo, de 2 de maio a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.922, de Lídia Vicente Bermudes, agente do correio em Nova Almeida, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.923, de Vicente Alves de Oliveira, agente do correio em Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.925, de Laura Campos Magalhães de Castro, agente do correio em Pacotuba, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.926, de Joana Cunha, agente do correio em Palmital, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.940, de Gregório de Miranda Pinto, escrivão, servindo como coletor federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no período de 9 de abril a 14 de junho de 1925.

N. 32.947, de Licínio de Gracia Viana, agente postal-telephônico, interino, em São José do Triunfo, Estado do Paraná, de 3 de setembro de 1933 a 11 de junho de 1935.

N. 32.952, de Severiana Maria de Moraes, agente do correio em São José do Sabugi, Estado da Paraíba do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.982, de José Rodrigues de Sousa, agente do correio em Santa Maria, Estado da Paraíba do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.983, de Maria Augusta Braga, agente do correio em São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.990, de Maria de Jesus Burlamaqui da Cunha, agente do correio da Praça do Batista Campos, Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936.

N. 32.991, de Alvaro Pereira de Oliveira, radiodiarista, encarregado da estação radiotelegráfica de "São Miguel do Guamá", Estado do Pará, de 1 de março a 31 de outubro de 1935.

N. 32.994, de Almir da Mota Cordeiro, radiotelegrafista, encarregado da estação radiotelegráfica em São Miguel do Guamá, Estado do Pará, de 1 de novembro de 1935 a 15 de janeiro de 1936.

N. 32.995, de Alvaro Pereira de Oliveira, encarregado da estação radiotelegráfica em São Francisco de Jararaca, Estado do Pará, de 1 de novembro de 1935 a 15 de janeiro de 1936.

N. 32.996, de Pedro Sá, telegrafista, encarregado da estação radiotelegráfica em São Francisco da Jararaca, Estado do Pará, de 1 de outubro a 31 do mesmo mês de 1935.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acórdãos.

N. 32.888, de Izabel de Campos, ajudante, servindo em comissão como agente postal em São Joaquim, Estado de São Paulo, de 13 de janeiro a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal julgou o responsável em crédito pela importância de 3\$600 e mandou lavar nesse sentido o competente acórdão.

Do recurso de revisão para o fim de reformando o acórdão de 28 de agosto de 1929, lavrado no processo n. 19.945, de Nelson Fonseca Vieira, que o considerou quite, ser o responsável condenado ao pagamento do alance de réis 1:982\$100, resultante da compensação entre o débito de 4:360\$800 e o crédito de 2:378\$654, verificados na tomada de suas contas no período de 14 de junho de 1927 a 26 de setembro de 1928. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso para condenar o responsável ao pagamento do alance apurado, de acórdão com o parecer do Sr. procurador.

De comprovação de adeantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 4:500\$000, em 5 de junho de 1936, pelo guarda da Inspetoria de Higiene Infantil, Antônio Braga Machado, para atender a despesas miúdas do 2º trimestre;

De 250:000\$000, em 28 de outubro, pelo engenheiro auxiliar da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do Departamento de Aeronáutica Civil, Luiz Cantanhêde de Carvalho Almeida Filho, para pagamento do pessoal técnico e administrativo da mesma Comissão e do pessoal contratado e operário dos diversos serviços do aeroporto Santos Dumont, de outubro a dezembro;

De 17:550\$000, em 14 de maio, pelo chefe de seção da Diretoria do Imposto de Renda, Alarico Gonçalves, para pagamento de serviços dactilográficos, no 2º trimestre;

De 200:000\$000, em 3 de março de 1934, na Pagadoria do Ministério da Agricultura, pelo assistente técnico da extinta Diretoria do Fomento Agrícola, agrônomo, Antônio da Cunha Baima, para despesas com os serviços de irrigação do Nordeste, realizadas até dezembro daquele ano;

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 600\$000, em 18 de fevereiro de 1936, pelo inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas, no Estado de Sergipe, Sebastião de Mello Menezes, para despesas de transporte, no 1º trimestre;

De 5:800\$000, em 19 de junho, pelo escriturário do Aprendizado Agrícola do Estado de Sergipe, Isaac Mello, para atender a despesas a seu cargo;

De 900\$000, em 28 de agosto, pelo classificador do Serviço Técnico do Café no Estado de São Paulo, Paulo Aranha, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, de julho a setembro;

De 500\$000, em 9 de novembro, pelo contínuo da Fiscalização do Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, Antônio Cavalcante Chaves, para despesas miúdas e de pronto pagamento, no 2º trimestre;

De 7:485\$000, em 17 de junho, pelo sub-assistente do Serviço Técnico do Café em Jacarésinho, Estado do Paraná, agrônomo Antônio Alves de Araújo, para despesas miúdas e de pronto pagamento do 2º trimestre;

De 500\$000, em 25 de maio, pelo contínuo-porteiro da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba do Norte, Adalberto Florentino de Castro, para atender às despesas a seu cargo, do 2º trimestre;

De 2:400\$000, em 1 de outubro, pelo inspetor regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Tigipió, Estado de Pernambuco, Epitácio Pessoa Sobrinho, para despesas com o Pósto Experimental de Criação João Pessoa, em Umbuzi, na Paraíba, de outubro a dezembro;

De 200\$, em 31 de outubro, pelo porteiro arquivista da 8ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, no Estado de Pernambuco, Hercílio Pereira da Cunha, para atender a despesas a seu cargo, no 4º trimestre;

De 7:08\$000, em 1 de setembro, pelo escriturário interino do Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Gonzaga Lopes, para atender ao pagamento de despesas miúdas, de setembro a novembro;

De 400:000\$000, em 1 de outubro, pelo 2º escrivão da Estrada de Ferro Mariá, Estado do Rio de Janeiro, Dieadonê da Silva, para despesas com a manutenção da referida via-férrea, de outubro a dezembro;

De 160:000\$000, em 2 de outubro, pelo escrivão de 2ª classe da Rede de Viação Cearense, Hermógenes Januário de Lima, para despesas de agosto a outubro.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier.

Sessão de 7 de dezembro de 1936:

N. 32.412, de Aureliana Ribeiro de Araújo, agente do Correio em Unai, antiga Capim Branco, Estado de Minas Gerais;

N. 33.272, de Maria Amélia das Neves, agente do Correio em Cachoeira, Estado da Paraíba do Norte;

N. 33.273, de Efraim Diamant, agente postal em Cruz Machado, Estado do Paraná;

N. 33.274, de Elvira Amorim Leal, agente do Correio em Bodocongó, Estado da Paraíba do Norte;

N. 33.275, de Catarina Schmoeller Meurer, agente do Correio em S. Marcos do Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina;

N. 33.512, de Mário Miguez de Melo, tesoureiro da sucursal dos Correios em S. Cristóvão, Distrito Federal;

N. 33.530, de Inocência Saturnina da Silveira, agente do Correio em José Bonifácio, Estado de S. Paulo;

N. 33.532, de Malvina Lemos Passini, agente do Correio em Nova Aliança, Estado de S. Paulo;

N. 33.572, de Eufrosina Tavares dos Santos, agente do Correio em Carapebús, Estado do Rio de Janeiro;

N. 33.578, de Júlio Pereira, juiz de paz em exercício como agente do Correio em Bias Fortes, Estado de Minas Gerais;

N. 33.580, de Maria Pía Avelina do Amaral, agente do correio em Berilo, Estado de Minas Gerais;

N. 33.581, de Hortência Navarro Calça, agente do correio em Rua Luiz Gonzaga, Distrito Federal;

N. 33.584, de Celina Jurac de Moura, agente do correio em Ponta do Cajú, Distrito Federal;

N. 33.585, de Amália Gaspar Gonçalves, agente do correio em Inhoaíba, Distrito Federal;

N. 33.586, de Antônio Galdino Ferraz, agente do correio em Bom Jesus de Salinas, Estado de Minas Gerais;

N. 33.631, de Firmina Maciel Guedes Pereira, agente do correio de Afuá, Estado do Pará, considerando-se quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 28 de setembro de 1936:

N. 32.756, de João de Souza Lima, coletor federal em Pitangueiras, Estado de São Paulo, no qual se aprecia também a situação do escrivão Azulino Espinola Melo;

N. 33.029, de Alcides Ferreira de Medeiros, coletor federal em Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no qual se aprecia também a situação do escrivão Norival Claro de Boa Morte;

N. 33.181, de Moacir Fortes Bustamante, coletor federal em Araruama, no qual se aprecia igualmente a situação do

escrivão Manuel Bragança dos Santos, considerando os coletores em crédito pelas importâncias de 663\$317, 1:638\$533 e 478\$400, declarando também em crédito os referidos escrivões pelas quantias de 441\$698, 3:493\$051 e 891\$700 e mandando expedir em favor dos coletores as competentes provisões.

N. 32.500, de Osvaldo Coelho de Sá, coletor federal em Ansa, Estado de Santa Catarina, considerando-o em alance pela importância de 11\$877 e condenando-o ao seu pagamento no prazo da lei e declarando em crédito o escrivão Gentil Luiz Vieira, pela quantia de 18\$200.

Sessão de 2 de fevereiro de 1937:

Ns. 28.651, de Alfredo Teófilo Camarão, coletor federal em Redenção, Estado do Ceará, no qual se aprecia também a situação do escrivão Crisólito Índio, Guimarães;

N. 29.910, de Manuel Wanderley Paranhos Ferreira, coletor federal em Palmares, Estado de Pernambuco, no qual se aprecia também a situação da escrivã Maria do Carmo Pedrosa Belo;

N. 30.356, de Jovelino Diogo Vieira, coletor federal em Carmo Estado do Rio de Janeiro, no qual se aprecia também a situação do escrivão Silvério de Araújo Lima;

N. 31.372 de José Troccoli, coletor federal em Valença, Estado da Bahia, no qual se aprecia também a situação do escrivão Vitorino Loureiro dos Santos;

N. 32.721, de Rui da Fonseca Saraiva, coletor federal em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, no qual se aprecia também a situação do escrivão Manuel Santiago;

N. 32.756, de João de Souza Lima, coletor federal em Pitangueiras, Estado de São Paulo, no qual se aprecia também a situação do escrivão Azulino Espinola Melo;

N. 33.029, de Alcides Ferreira de Medeiros, coletor federal em Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no qual se aprecia igualmente a situação do escrivão Norival Claro de Boa Morte;

N. 33.181, de Moacir Fortes Bustamante, coletor federal em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, no qual se aprecia também a situação do escrivão Manuel Bragança dos Santos, considerando os coletores em crédito pelas importâncias de 1:044\$469, 172\$139, 750\$304, 3:901\$630, 9\$040, 663\$347, 1:638\$539 e 478\$400, mandando expedir-lhes as competentes provisões e declarando também em crédito os escrivões acima referidos pelas quantias de 781\$053, 844\$030, 45\$776, 2:571\$451, 441\$698, 3:493\$051 e réis. 894\$700.

N. 31.781, de Francisco Firmão Pontes de Oliveira, ex-coletor federal da extinta 5ª coletoria federal da Capital do Estado de São Paulo, no qual se aprecia também a situação do escrivão Diogenes Tupinambá de Oliveira, julgando o coletor em crédito pela importância de réis. 406\$531, mandando expedir-lhe a competente provisão e declarando em débito o escrivão pela quantia de 7:546\$879 e condenando-o ao seu pagamento no prazo da lei.

N. 30.969, de Virgílio Duarte Moreira, ex-agente postal-telegráfico em Lenções, Estado de São Paulo;

N. 32.160, de Aires de Lima Monteiro, agente do correio em Sereno, Estado de Minas Gerais;

N. 32.162, de Antenor Ribeiro do Prado, agente do correio em São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais;

N. 32.167, de Leonídia Saraiva de Melo, agente do correio em Vila João Pinheiro, Estado de Minas Gerais;

N. 32.299, de Luiza Bressane, ex-agente postal telegráfica em Paraguaçu, Estado de São Paulo;

N. 32.385, de Acácia de Lima, agente postal em Platina, Estado de S. Paulo;

N. 33.089, de Maria da Gloria FONSECA, agente do correio em Dôres da Vitória, Estado de Minas Gerais;

N. 33.402, de Gregório Kosan, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Ivaí, Estado do Paraná;

N. 33.487, de José Francisco Ramos, agente do correio em Salinas-Pa, Estado do Pará;

N. 33.632, de Donato Cipriano Ribeiro, agente do correio de Abrahão, Estado do Rio de Janeiro;

N. 33.783, de Augusto Ribeiro da Fonseca, agente do correio, interino, em Canulama, Estado do Amazonas, 33\$894, de Maria do Carmo Komm, agente do correio em Anitapolis, Estado de Santa Catarina, e 33.962, de Maria Simão de Moraes, agente do correio em Barra do Leão, Estado de Santa Catarina, considerando-os em crédito pelas importâncias de 180\$, 3\$600, 34\$400, 69\$696, 112\$500, 58\$500, 3\$240, 35\$760, \$201, 8\$, 21\$957, 80\$ e 70\$, e mandando expedir-se-lhes as competentes provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 23 do corrente, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, passou-se esta ata, que, depois de lida e aprovada, vai subcrita e assinada.

Acórdãos lavrados nos processos inticados:

N. 28.651. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do responsável Alfredo Teófilo Camarão, coletor federal em Redenção, Estado do Ceará, no período de 25 de julho de 1921 a 31 de dezembro de 1932, exercícios de 1921 a 1932; e,

Considerando que o coletor responsável tem quanto o período de sua gestão aqui referida, um crédito de 1:044\$469, conforme vem demonstrado a fls. 174;

Considerando, que o escrivão em igual período do coletor, tem, igualmente, a seu favor um crédito de 781\$053, como acusa o demonstrativo de folhas 175;

Considerando ainda que, quanto a este escrivão, se deve proceder como determinou o Tribunal em sua sessão de 6 de setembro de 1933;

Acordam, em Tribunal, julgar o coletor responsável, em crédito para com a Fazenda Nacional pela importância de 1:044\$469 e mandam que, a favor do mesmo se expeça a competente provisão.

N. 29.910 — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do coletor federal de Palmares, Estado de Pernambuco, Manuel Wanderley Paranhos Ferreira, no período de 2 de janeiro de 1928 a 30 de setembro de 1933, e de sua escrivã, Maria do Carmo Pedrosa Belo, no período de 28 de janeiro de 1928 a 30 de setembro de 1933; e,

Considerando que o responsável, ex-coletor, em consequência da compensação estabelecida entre o seu crédito e débito tem a seu favor um saldo de réis 72\$439, como o comprova a demonstração de fls. 36;

Considerando que a escriturã referida, no período de suas funções tem, igualmente, um saldo de 844\$030, conforme o demonstrativo de fls. 36 e verso;

Considerando quanto a esta escriturã que se deve proceder de conformidade com o que determinou a decisão deste Tribunal em sessão de 6 de setembro de 1933:

Acordam, em Tribunal, julgar o ex-coletor em crédito para com a Fazenda Nacional pela importância de 72\$139 e mandam que a seu favor se expeça a competente provisão."

N. 30.356. — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do coletor federal em Carmo, Rio de Janeiro, no período de 17 de agosto de 1933 a 31 de dezembro de 1934 e de seu escriturã no período de 2 de dezembro de 1933 a 31 de dezembro de 1934, Juvenino Diogo Vieira (coletor) e Silvério de Araújo Lima (escriturã); e,

Considerando que o coletor federal tem, segundo o demonstrativo de fls. 20, um saldo a seu favor de 750\$304;

Considerando que o escriturã, no período que lhe é referido, tem a seu favor um saldo de 45\$776, doc. a fls. 21,

Considerando quanto ao escriturã se deve proceder de conformidade com o que decidiu o Tribunal em sessão de 6 de setembro de 1933, para os efeitos devidos:

Acordam, em Tribunal, julgar o coletor em crédito pela importância de réis 750\$304, e mandam que a favor do mesmo se expeça a competente provisão."

N. 31.372. — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de José Troccoli, coletor federal em Valença, Estado da Bahia, no período de 5 de junho de 1930 a 31 de dezembro de 1934, e seu escriturã Vitorino Loureiro dos Santos, no período de 30 de junho de 1930 a 31 de dezembro de 1934; e,

Considerando que, o coletor, conforme o demonstrativo de fls. 32, tem a seu favor um saldo de 3:901\$634, de percentagens a menos retiradas em diversos exercícios do período aqui articulado e de imposto de emergência pago a maior;

Considerando que o escriturã, no período que lhe está afeto tem, igualmente um saldo a seu favor de 2:571\$451, também de percentagens retiradas a menos e imposto de emergência pago a mais, doc. a fls. 33;

Considerando que, quanto a este se deve proceder conforme a decisão do Tribunal em sessão de 6 de setembro de 1933:

Acordam, em Tribunal, julgar o coletor em crédito para com a Fazenda Nacional pela importância de 3:901\$634 e mandam que a seu favor se expeça a competente provisão."

N. 32.500. — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Osvaldo Coelho de Sá, coletor federal de Hansa, Santa Catarina, no período de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936, exercício de 1935, e seu escriturã Gentil Luiz Vieira, no mesmo período;

Considerando que o coletor, conforme o demonstrativo de fls. 7, tem um débito, alcance, de 110\$877, proveniente do selo de nomeação pago a menos;

Considerando que o mesmo responsável, intimado pelo doc. de fls. 17, a recolher o débito ou justificá-lo, apoz o

seu ciente, sem contudo cumprir da forma devida a legal intimação, doc. a fls.;

Considerando que o escriturã no período de sua gestão tem justificado a fls. 13 verso um crédito a seu favor de 18\$200, proveniente do selo de nomeação pago a maior e que, a seu respeito se deve proceder de conformidade com o que determinou o Tribunal em sua sessão de 6 de setembro de 1933;

Acórdão em Tribunal, julgar o coletor responsável em débito para com a Fazenda Nacional pela importância de réis, 110\$877 e mandam que o mesmo seja intimado a recolher o alcance em que o condenam, no prazo de trinta dias, sob as formalidades legais."

N. 32.756 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de 2 de janeiro de 1924, a 2 de fevereiro de 1930, atribuído este período ao ex-coletor federal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, João de Souza Lima e seu escriturã Azulino Espinola Melo, em igual período; e,

Considerando que o ex-coletor responsável, pelo doc. de fls. 4 e subsequentes, tem um crédito de 663\$347, consequente de percentagens a menos extraídas;

Considerando que o escriturã Azulino, em igual período do coletor (ex) responsável, tem igualmente, um crédito de 441\$698, de percentagens a menos recebidas, demonstrado a fls. 4 do processo;

Considerando quanto ao escriturã se deve proceder de conformidade com o que decidiu o Tribunal em sessão de 6 de setembro de 1933;

Acórdão em Tribunal julgar o ex-coletor, em crédito para com a Fazenda Nacional, pela importância de 663\$347 e mandam que a seu favor se expeça a competente provisão."

N. 33.029 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do responsável Alcides Ferreira de Medeiros, coletor federal de Guaranésia, Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1931 a 8 de fevereiro de 1932 e seu escriturã Norival Claro da Boa Morte, no período de 2 de março a 13 de setembro de 1931; e,

Considerando que o responsável coletor, tem a seu favor um saldo de réis, 1:638\$539, como está demonstrado a fls. 18 do processo; e,

Considerando que o escriturã tem igualmente a seu favor um saldo de 3:493\$054, conforme vem demonstrado a fls. 19 do processo;

Considerando que, quanto a este escriturã se deve proceder conforme preceitua a decisão do Tribunal de 6 de setembro de 1933;

Acórdão em Tribunal, julgar o coletor em crédito para com a Fazenda Nacional, pela importância de 1:638\$539 e mandam que a favor do mesmo se expeça a competente provisão."

N. 44.181 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Moacir Fortes Bustamante, coletor federal em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935 e seu escriturã Manuel Bragança dos Santos, no período de 1 de janeiro a 15 de junho de 1935; e,

Considerando que o coletor, segundo o demonstrativo a fls. 7, tem um crédito de 47\$400;

Considerando que a favor do escriturã milita igualmente um saldo de 894\$782

proveniente de percentagens a menos retiradas e selo de nomeação pago a maior, conforme o doc. de fls. 8, e que, a seu respeito se deve proceder conforme deliberou o Tribunal em sessão de 6 de setembro de 1933;

Acórdão, em Tribunal, julgar o coletor em crédito pela importância de réis, 47\$400 e mandam que, a seu favor, se expeça a competente provisão."

INSTITUTO HISTÓRICO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas seções no mês de março findo:

Biblioteca: — Obras oferecidas, 50; adquiridas, 1; encadernadas e reenca-dernadas, 68; catálogos recebidos, 4; volumes consultados, 154.

Arquivo: — Documentos consultados 50.

Mapoteca: — Mapas consultados, 5; oferecidos, 11.

Museu histórico: — Visitantes, 64;

Sala pública de leitura: — Consultantes, para livros, 137; para jornaes 181.

Secretaria: — Offícios, cartas e telegramas recebidos, 109; expedidos, 171;

O expediente do Instituto começa às 12 e termina às 16 horas diariamente, salvo aos sábados, que acaba às 14 horas.

O presidente perpétuo, Sr. Conde de Afonso Celso, dá audiência às segundas e sextas-feiras, das 13 às 14 horas.

O secretário perpétuo, professor Max Fleiuss, é encontrado diariamente, nas horas do expediente.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SERVIÇO DE ÁGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1937

Estações

Dia 3

Bacia Amazônica:

	Obs. em 24 horas	Mte.	Dif.
Fonte Boa	10.54	-0.64	
Coari	9.55	-0.02	
Labrea	17.65	-0.02	
Manaus	23.89	0.04	
Hamaitá	13.31	-0.06	
Itacoatiara	8.73	0.93	

Obidos	4.87	—
Santarém	5.20	-0.01
Porto Nacional	6.60	0.00

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai:

Jupia.	3.04	-0.36
Presidente Epitácio	3.31	-0.27
Jatã	1.56	0.04
São Mateus	0.84	0.00
Rio Negro	0.86	0.02
Porto União	2.25	0.13
Foz do Iguaçu	10.80	-0.05
Cuiabá	3.00	-0.16

Dia 4

Bacia São Francisco:

Porto Real	1.76	-0.04
Pirapora	0.92	-0.02
São Francisco	1.55	-0.25
Januária	2.18	-0.30
Barra do Rio Grande	4.28	0.08
Porto Novo	0.94	—
Remanso	3.45	0.20
Joazeiro	3.12	0.22
Piranhas	5.95	0.35
Pão de Açúcar	2.98	0.04
Traipu	3.41	0.05
Propriá	1.40	—

Dia 3

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Pindobassu	0.62	-0.02
Cipó	1.63	-0.37
Itapicuru	1.24	0.28

Dia 4

Bacia Jequit. e Pardo:

Arassuaí	1.50	0.04
Itinga	2.52	-0.06
São Pedro	2.24	—

Bacia Paraíba do Sul:

Jacareí	0.57	0.07
Capaça	1.10	-0.02
Guaratininga	1.90	-0.06
Cachoeira	1.20	-0.04
Cruzeiro	1.15	-0.03
Rezende	0.59	-0.01
Barra do Pirai	1.58	-0.02
Paraíba do Sul	0.94	-0.04
Ata	1.20	-0.04
Porto Novo do Cunha	0.93	-0.02
São Fidélis	2.60	-0.08
Campos	7.49	0.03

Bacia Itajaí-Assu:

Barracão	0.25	-0.03
Nova Bremen	0.84	—
Gaspar	2.60	0.74
Ilhota	2.25	-0.25
Luiz Alves	0.69	-0.31

As cotas de Manaus e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Dia 3

Bacia Amazônica:

Em ascensão em Labréa, Manaus e Macaetara; estacionário em Porto Na-

cional e em declínio em Fonte Boa, Coarí, Humaitá e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Em ascensão em Jatã, Rio Negro e Porto União; estacionário em S. Mateus e em declínio em Jupia (Três Lagoas), Presidente Epitácio, Foz do Iguaçu e Cuiabá.

Dia 4

Bacia São Francisco:

Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Traipu e em declínio no resto do curso.

Dia 3

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Em ascensão em Itapicuru e em declínio em Pindobassu e Cipó.

Dia 4

Bacia Jequit. e Pardo:

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul:

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu:

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Boletim diário

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937

Estações Ob. em 21 horas Mte. Dif.

Dia 4

Bacia Amazônica:

S. Paulo de Olivença	11.89	—
Fonte Boa	10.72	0.16
São Felipe	14.80	—
Coarí	2.61	0.06
Labréa	17.74	0.09
Humaitá	13.22	-0.09
Maués	7.04	0.03
Santarém	5.19	-0.01
Taperinha	4.12	-0.02
Arumanduba	3.66	0.00

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai:

Jatã	1.54	-0.02
São Mateus	0.84	0.00
Rio Negro	0.94	0.03
Porto União	2.70	0.45

Dia 5

Bacia São Francisco:

Porto Real	1.73	-0.03
Pirapora	0.84	-0.08
São Francisco	1.45	-0.10
Januária	1.90	-0.28
Barra do Rio Grande	4.28	0.00
Remanso	3.58	0.13
Joazeiro	3.29	0.17
Propriá	1.48	0.08
Penedo	2.66	—

Dia 4

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Pindobassu	0.66	0.04
Queimadas	1.74	-0.65
Cipó	3.36	1.73
Itapicuru	1.50	0.26

Dia 5

Bacia Jequit. e Pardo:

Minas Novas	1.28	-0.02
Arassuaí	1.38	-0.12
Itinga	2.50	-0.02
São Pedro	2.26	0.02

Bacia Paraíba do Sul:

Jacareí	0.65	0.08
Capaça	1.14	0.04
Pindamonhangaba	1.68	—
Guaratininga	2.26	0.36
Cachoeira	1.46	0.26
Cruzeiro	1.13	-0.02
Rezende	0.84	0.25
Barra do Pirai	1.57	-0.01
Paraíba do Sul	0.93	-0.01
Ata	1.13	-0.07
Porto Novo do Cunha	0.88	-0.05
São Fidélis	2.60	0.00
Campos	7.52	0.03

A cota de Campos acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Dia 4

Bacia Amazônica:

Em ascensão em Fonte Boa, Coarí, Labréa e Maués; estacionário em Arumanduba e em declínio em Humaitá, Santarém e Taperinha.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Em ascensão em Rio Negro e Porto União; estacionário em S. Mateus e em declínio em Jatã.

Dia 5

Bacia São Francisco:

Continuará em ascensão entre Remanso e Propriá e em declínio no resto do curso.

Dia 4

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia): Em ascensão em Pindobassu, Cipó e Itapicuru e em declínio em Queimadas.

Dia 5

Bacia Jequit. e Pardo:

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul:

Entrará em ascensão entre Guaratininga e Barra do Pirai, entre S. Fidélis e Campos e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assu:

Não é feita a sinopse devido à falta de informes hidrométricos.

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas					Temperatura máxima	Temperatura mínima		
Rio Branco (X).....	C	0	12.6	24	85	0	Ac-as	0	8	⊕	3	Humido	27	20	2	☼
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaos (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelândia (X).....																
Santarem (X).....																
S. Luis (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	SE	1	13.7	24	95	Cu-sc	0	0	8	⊖	7	Humido	27	22	1	☼
Graça (X).....																
Imperatriz (X).....																
Tury-Assu (X).....																
Therezina.....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Gua miranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal (X).....	SE	2	13.5	23	75	Cb-sc	0	0	5	⊕	5	Tranq.	30	23	2	☼
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda).....																
Fernando de Noronha.....																
Garanhuns (X).....																
Nazaret (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió.....																
Agua Branca.....																
Aracaju.....																
S. Salvador.....	C	0	13.5	27	85	Cb-sc	0	0	5	⊖	6	Tranq.	30	23	6	☼
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Ca avellas.....																
Ilhéos (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco.....																
Rio de Janeiro.....																
Rio de Janeiro.....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte.....	NE	2	13.1	25	75	Cb-sc	0	0	4	D	8	Sêco	27	20	0	☉
Cambuquira.....	NE	2	—	—	75	—	0	0	4	—	—	Sêco	23	16	0	☉
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	C	0	14.2	22	85	—	0	0	5	D	5	Sêco	29	17	0	☉
Diamantina.....	SE	2	12.5	21	85	0	Ac	0	5	☉	8	Humido	27	18	2	☉
Fortaleza.....	E	2	13.7	24	75	St	0	0	8	☉	4	Sêco	31	22	0	☉
Januária (X).....																
Luiz de Fora.....	N	3	14.7	24	85	St	0	0	7	☉	8	Ench.	27	20	21	☉
Lavras.....	E	1	13.5	21	95	St	0	0	7	☉	—	Sêco	23	17	0	☉
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros.....	SE	2	11.5	24	75	Cu	As	0	4	☉	7	Sêco	32	20	0	☉
Muzambinho (X).....																
Ouro Fino (X).....																
Paracatu (X).....																
Pirapora.....	NE	2	13.1	28	65	0	Ac	0	5	☉	8	Sêco	34	21	1	☉
Poços de Caldas.....	NE	2	11.1	23	85	0	0	0	0	☉	9	Humido	27	14	0	☉
S. João del Rei.....	NE	1	10.3	21	85	Cb	0	0	4	☉	8	Sêco	27	19	0	☉
S. Lourenço.....	C	0	13.0	29	85	0	Ac	0	4	☉	8	Sêco	31	15	0	☉
Theofilo Otoni.....	SE	1	11.5	25	85	Cb	0	0	8	☉	4	Humido	30	22	1	☉
Uberaba.....	C	0	9.5	26	75	0	0	0	4	☉	—	Sêco	32	17	0	☉
Viçosa (X).....																
Goiaz (X).....																
Catalão(X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis.....	C	0	13.3	21	85	0	As	0	6	☉	6	Humido	29	17	2	☉
Santa Luzia (X).....																
Culaba (X).....																
Aquidauana (X).....																
Bella Vista (X).....																
Campo Grande (X).....																
Corumbá (X).....																
G. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitoria.....	NE	3	15.9	26	85	Nb	As	0	8	D	5	P. agit.	25	24	53	☉
Barra S. Mathews.....	N	3	16.4	24	95	Nb	0	0	8	☉	3	P. agit.	27	23	14	☉
Rio de Janeiro.....	NNW	2	13.1	24	85	Cu	Ac	0	3	☉	6	P. agit.	23	23	1	☉
Angra dos Reis.....	S	2	12.2	26	85	0	Ac	0	2	☉	8	Tranq.	27	22	0	☉
Cabo Frio.....	NE	6	13.4	25	95	Cb	Ac	0	4	☉	4	Agit.	25	22	21	☉
Campos.....	NE	4	14.8	29	85	St	Ac	0	5	☉	9	Ench.	25	23	12	☉
Friburgo.....	C	0	14.5	21	93	Nb	0	0	8	☉	5	Humido	24	20	7	☉
Macahe.....	NE	3	14.7	26	85	St	0	0	6	☉	7	Agit.	27	23	23	☉
Petropolis.....	SE	5	14.5	21	95	Cb	0	0	4	☉	7	Humido	21	19	2	☉
Rezende.....	C	0	13.1	23	85	St	0	0	6	☉	7	Sêco	30	18	0	☉
S. Maria Madalena.....	NW	1	13.9	25	75	St	0	0	3	☉	—	Ehnh.	22	21	24	☉
Terezopolis.....	NE	1	14.7	22	85	—	0	0	7	☉	7	Humido	23	19	2	☉
Vassouras.....	ENE	4	13.9	25	85	Cu	Ac	0	4	☉	7	Sêco	25	21	0.4	☉
S. Paulo.....	NE	1	12.9	22	—	0	0	0	2	☉	—	Sêco	27	17	0	☉
Avare.....	SE	1	10.7	27	—	0	0	0	4	☉	7	Sêco	33	15	0	☉
Campinas.....	C	0	13.7	25	65	0	0	0	4	☉	7	Sêco	23	18	0	☉
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvás (X).....																
Faxina.....	SE	1	10.9	24	—	0	0	Cs	3	☉	9	Sêco	31	15	0	☉
Iguape (X).....																
Jahú (X).....																
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	S	1	11.7	24	—	0	Ac	0	2	☉	6	Sêco	31	20	0	☉
Santos.....	C	0	11.9	25	75	0	0	Cs	5	☉	8	Tranq.	23	20	0	☉
S. Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba.....	NE	2	11.8	25	—	0	Ac	0	4	☉	7	Sêco	31	17	0	☉
Taubaté.....	S	1	14.2	23	—	St	0	0	6	☉	5	Sêco	31	20	0	☉

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba (X).....																
Castro (X).....																
Foz de Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivahy.....	NW	1	13.8	18	98	Nb	0	0	8	☐	4	Enchar.	25	17	11	Chuva
Jaguariahyva (X).....																
Palmas.....	C	0	14.9	16	95	St	0	0	8	☉	4	Humido	19	16	32	n
Paranaguá.....	W	2	12.5	24	95	Cu	Ac-as	0	5	☐	7	Tranq.	23	21	2	Chuva
Ponta Grossa.....	C	0	14.2	19	95	Cb-sc	0	0	8	☐	5	Sêco	23	14	4	Chuva
Rio Negro.....	C	0	16.7	18	95	St	Ac-as	0	4	☉	—	Humido	22	16	17	☉
Florianópolis.....	SW	2	13.1	22	98	Nb	0	0	8	Chuva	4	P. agit.	23	21	24	Chuva
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul.....	SW	2	13.3	23	98	St	0	0	8	☐	6	P. agit.	23	22	67	Chuva
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê.....	C	0	14.5	17	93	St	0	0	8	☉	2	Humido	22	15	—	Chuva
Porto Alegre.....	C	0	13.7	20	95	Nb	0	0	8		6	Humido	24	18	21	☐
Alegrete (X).....																
Bagé.....	NE	1	17.1	16	85	Cu-sc	0	0	7	☐	8	Sêco	22	13	0	☐
Passo Fundo.....	S	1	15.8	16	98	St	0	0	8	☐	2	Humido	26	14	15	☐
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....	W	1	15.5	17	95	—	—	—	9	☐	—	Humido	27	16	0	☐
Sta. Victoria do Palmar.....	—	—	15.0	17	95	—	—	—	9	☐	4	Sêco	22	15	0	☐
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana.....	C	0	20.6	15	85	0	0	0	0	☐						
Buenos Aires.....	SSW	2	18.9	16	65	0	0	0	0	☐	5	Sêco	23	10	0	☐
Montevideo.....	WNW	1	19.0	17	75	0	Ac	0	2	☉	6	—	—	—	—	☐
Santiago do Chile.....	C	0	20.0	8	—	0	0	0	0	☐	8	—	—	—	—	☐
Lima (X).....											8	—	—	—	—	☐
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - ☉ - Bom. ☐ - Nublado. ☉ - Encoberto. ☐ - Nevoeiro. ☉ - Chuva. ☐ - Nevoa seca. ☐ - Chuviscos.

* - Neve: ☐ - Pancadas. R - Trovada com relâmpagos: ☐ - Relâmpagos: ☐ - Geadas: ☐ - Orvalho: ☐ - Ventania: ☐ - Granizo:

☐ - arco-íris; h. a. - halo solar; h. l. - halo lunar; c. a. - coroa solar; c. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Sinopse do tempo ocorrido no Districto Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu instavel com chuvas á noite. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeiro declínio de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 31,3 e minima 22,4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 31,8 e minima 23,1, respectivamente às 12 horas e 50 minutos e às 6 horas e 40 minutos. Os ventos sopraram de sul a léste, frescos, por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse por não terem chegado em tempo as informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, perturbado com chuvas. A's 9 horas, hoje, era bom nublado Predominaram os ventos do nordeste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em S. Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados. As 9 horas, hoje, era chuvoso no Paraná e bom com nevoeiros esparsos no R. G. do Sul. Os ventos foram variaveis e frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espito Santo, Rio de Janeiro e Districto Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	29.2	19.2	—	Jardim Botânico.....	32.2	21.6	3.9	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	30.0	20.6	—	Saenz Peña.....	33.1	22.2	0.2	Santa Cruz.....	33.6	21.7	2.2
Paqueta.....	27.6	21.7	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	34.4	23.0	0.0
Ipanema.....	30.5	23.4	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos..	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaos (X).....	8.30																	
Belém.....	9.30	E	5	ENE	8	NE	12	NE	8	NNE	4	NNW	3	—	—	—	—	3.930 ms.
S. Lutz (X).....	9.30																	
Quitacramobim (X)...	9.30																	
P. de Noronha.....	10.30	SSE	10	SE	3	SSE	4	S	2	SSE	2	S	3	E	2	E	6	6.100 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceté (X).....	9.30																	
S. Salvador (XX)....	9.30																	
Cuyaba (X).....	8.30																	
Ipanemery (X).....	9.30																	
Caravellas (XX)....	9.30																	
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	ENE	4	NNE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	1.630 ms.
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	NW	4	NNW	8	NNW	11	NW	11	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro (X)...	13.00																	
Santos	9.30	SW	3	WNW	2	NW	10	WNW	10	W	10	WNW	5	NW	7	N	6	9.450 ms.
Curityba (X).....	9.30																	
Florianopolis (XX)...	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	W	4	W	3	W	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Termo de contrato celebrado no Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com a firma Companhia Instaladora Casa Berta Ltd., para fornecimento e instalação de uma cozinha na Casa de Detenção.

Aos dois dias do mês de abril de 1937, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro-chefe em exercício Dr. Carlos Mario Favaret, autorizaço pelo aviso n. 535 de 24 de março de 1937 no qual o Sr. Ministro da Justiça aprova a concorrência realizada, compareceu a firma Companhia Instaladora Casa Berta Ltd., estabelecida á rua Uruguayana n. 141, e representada pelo Sr. Ernesto Pereira Macedo, e declarou que para o fornecimento e instalação de uma cozinha na Casa de Detenção, assina o presente contrato resultante de uma concorrência publica aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 20, de 25 de janeiro de 1937 a paginas 2.026 e 2.027 e aviso no do dia 28 de janeiro a pagina 2.268 e em dias subsequentes, tendo sido publicadas no "Diário Oficial" n. 33, de 11 de fevereiro a pagina 3.222, respectivamente a ata de recebimento de propostas, julgamento de idoneidade e abertura de propostas, bem como a unica proposta recebida, obrigando-se o contratante a realizar os trabalhos contidos nas especificações constantes do edital acima citado, o qual ficará fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e adstrito ás seguintes cláusulas:

1ª cláusula — Os contratantes declaram eleger o Foro desta Capital como o do seu domicilio legal.

2ª cláusula — Os contratantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

3ª cláusula — Ficará reservado á fiscalização o direito de exigir dos contratantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos, ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local.

4ª cláusula — As despesas com a execução do presente contrato na importância de rs. 68.980\$000, correrão: réis 64.000\$000 pela verba 1ª — Administração geral da rubrica Casa de Detenção, Consignação Diversas Despesas — sub-consignação n. 99 "Ligeiros reparos, concertos, etc.", e os restantes rs. 4.980\$000, pela verba 1ª — Secretaria de Estado, Administração geral da rubrica Obras, sub-consignação n. 114 "Para obras, etc.", do anexo n. 4 do art. 3º do orçamento vigente, onde foram feitas os respectivos empenhos de despesa.

5ª cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos, será no maximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6ª cláusula — Este contrato teve a minuta aprovada pelo Sr. Ministro da Justiça, que tambem aprovou definitivamente o contrato em apreço, pelo aviso n. 595, de 24 de março de 1937 e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si aquele instituto denegar o registro.

7ª cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço, entre o engenheiro chefe e os contratantes, serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

8ª cláusula — Os contratantes empreiteiros, na conformidade do estabelecido na cláusula 13ª do edital de concorrência, depositou na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a quantia de rs. 6.398\$000, correspondente a 10 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência pela comissão no total de rs. 68.980\$000 cujo recibo fica arquivado neste Escritório de Obras. A quantia depositada responderá por todas as multas impostas ao empreiteiro. A proporção que forem aplicadas as multas acima citadas, será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo obrigados os empreiteiros a repôr importância equivalente á que houver sido descontada, de modo a permanecer sempre integralizado, o total da caução no referido estabelecimento. Fica entendido

que, no caso de ser verificado que a importancia depositada segundo acima se declara em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessaria ao pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante. Todas as multas de que trata o presente contrato serão impostas ou applicadas pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras cabendo recurso dentro do prazo de tres dias para o Sr. Ministro da Justiça.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo engenheiro chefe em exercício, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de rs. 228\$000.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 2 de abril de 1937. — Carlos Mario Favaret. — Ernesto Pereira Macedo, pela Companhia Instaladora Casa Berta Ltd. — Testemunhas: Pery Lopes Pereira... — Luiz José Pereira das Neves.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contrato n. 53 — Pedido n. 1 — Requisição número 624.013 — Empenho n. 360 — Fornecedor: Dias Amorim & Comp. Ltda. — Repartição: Imprensa Nacional.

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Dias Amorim & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça á rua São Pedro n. 103, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob n. 16, representada por seu socio, Sr. Edgard da Cruz Rangel; e por ele foi dito que pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Papel de segundas vias, de 90 x 67, com 9 quilos, em resma de 500 folhas (30 grs. o m2, peso total 900 quilos):

1 — Amarelo, resma, 100 — 34\$200	3:420\$000
2 — Azul, resma, 100 — 34\$200	3:420\$000
3 — Rosa, resma, 34\$200 — 34\$200	3:420\$000
4 — Branco, resma, 100 — 34\$200	3:420\$000

Papel apergaminhado com marca, de 90 x. x 67 com:

5 — 17 kgs. 200 grs. 57 grs. [m2 em resmas de 500 fls. (peso total 3.440 kgs.), 200, 41\$940	8:988\$000
6 — 22 kgs. grs. 75 grs. [m2, em resmas de 500 fls. (peso total 11.100 kgs.), 500, 58\$140	29:070\$000
7 — 28 kgs. grs. 94 grs. [m2 em resmas de 500 fls. (peso total 5.680 kgs.), resma, 200 — 74\$480	14:896\$000
8 — 33 kgs. 300 grs. 110 grs. [m2, resmas de 500 fls. (peso total 6.660 kgs.), resma, 200 — 87\$530	17:506\$000
	84:140\$000

(Oitenta e quatro centos cento e quarenta mil réis.)

NOTA — Os papeis de segundas vias (de 30 grs. [m2]) deverão satisfazer aos seguintes valores mínimos: peso 26 grs. [m2 — colagem sem especificação — tração 0,2 kg. [cm., dobras duplas sem especificação, espessura 0,040.

Os papeis apergaminhados de 57 grs. [m2, deverão satisfazer os seguintes valores mínimos: peso — 53 grs. [m2, colagem — ótima, tração — 0,9 kg. [cm., dobras duplas, espessura 0,070 mm.

Os papeis apergaminhados de 75 grs. o m2, peso: 71 grs./m2 — colagem: ótima — tração: 1,3 kg./cm. — dobras duplas: 5 — espessura: 0,092 mm.

Os papeis apergaminhados de 94 grs. o m2 — peso 90 grs./m2 — colagem ótima — tração 1,7 kg./cm. — dobras duplas: 10 — espessura 0,117 mm.

Os papeis apergaminhados de 110 grs. o m2 — peso 105 grs./m2 — colagem ótima — tração 2,0 kg./cm. Dobras duplas: 10 — espessura 0,137.

Clausula segunda:

A validade d'êste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de tres dias contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almojarifado da Imprensa Nacional, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colicção do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 9, sub-consignação 4, do orçamento federal do Ministerio da Justiça para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria dedução, pela nota de empenho n. 359.

Clausula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 85 do Tesouro Nacional do depósito n. 9 apolices, ao portador, de 1.000\$000, cada uma, de ns. 508.586, 508.596/600, 508.603 e 525.810 do decreto n. 16.241, de 1923 e 570.070/1 do de n. 46.266, de 1923, com cupões de julho de 1937 e seguintes, tomada por termo n. 69, da ata n. 14.

Clausula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 53, a fls. 118/9, do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato. Pela Comissão Central de Compras, Manoel Moreira da Fonseca, Diretor. — Pelo fornecedor: Dias Amorim & Comp. Ltda., Joaquim Dias Pereira. — Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, Otto Schilling, Presidente. — Testemunhas: ELISR. — Oscar V. Moreira.

Termo do contrato n. 57 — Pedido n. 1 — Requisição número 413.002 — Empenho n. 4.573 — Fornecedor: Emilio Polto — Repartição: Casa da Moeda.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Emilio Polto, estabelecida nesta praça á rua General Camara n. 60, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 21, representada por seu procurador, Sr. Edmundo Rouvière; e por ele foi dito que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes d'êste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1 — Discos de cupro-niquel, com o peso de 4,5 grs. e o diametro de 20 milímetros, um, 2.000.000 — \$083 ...	166:000\$000
2 — Discos de cupro-niquel, com o peso de 6 grs. e o diametro de 25 mm., um, 2.000.000 — \$111	222:000\$000
3 — Discos de cupro-niquel, com o peso de 8 grs. e o diametro de 25 mm., um, 2.000.000 — \$146	292:000\$000
	680:000\$000

(Seiscentos e oitenta contos de réis).

Clausula segunda:

A validade d'êste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 15 (quinze) dias contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no Almojarifado da Casa da Moeda, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colicção do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 5, sub-consignação 5, do orçamento federal do Ministerio da Fazenda para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria dedução, pela nota de empenho n. 4.573.

Clausula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a in-

fração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 18.323 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, do depósito de 68.000\$000 (sessenta e oito contos de réis); tomado por termo n. 20, da ata n. 16.

Clausula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 57, a fls. 126/7, do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato. Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, Diretor. — Pelo fornecedor: p. p. *Edmundo Rouviere, Nicolino Lessa*. — Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, Presidente. — Testemunhas: *EL/SR*. — *Oscar V. Moreira*.

Térmo de contrato n. 58 — Pedido n. 1 — Requisição número 624.045 — Empenho n. 2.875 — Fornecedor: J. G. Ferreira & Comp. — Repartição: Imprensa Nacional:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida nesta praça, à rua Buenos Aires n. 192, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 81, representada por Coriolano Celso de Gusmão, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1.	Papel não assetinado	96 x 66			
	com 24 quilos em resmas de 500 folhas, resma	1.500	55\$600	83:400\$000	
Oitenta e três contos e quatrocentos mil réis..					83:400\$000

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 3 (três) dias contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado da Imprensa Nacional, no Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 9ª, sub-consignação 4ª do orçamento federal do Ministério da Justiça, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.875.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Seção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 92 do Tesouro Nacional do depósito de 8 apólices, ao portador, de um conto de réis cada uma, de ns. 346.790-1 do decreto 16.031, de 1923; 616.860 do de n. 17.035, de 1925; 539.829 do de n. 16.241, de 1923; 300.587-8 do de n. 15.723, de 1922 e 430.308-9 do de n. 16.252, de 1923, com os coupons de julho de 1936 e seguintes, tomado por termo n. 74, da ata n. 15 e mais a caução n. 18.275 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, do depósito de 340\$000, tomado por termo n. 84 da ata n. 16.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 58, a fls. 128-9 do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *J. G. Pereira & Comp.* Testemunhas: *Adolpho Meurer*. — *Oscar V. Moreira*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Térmo de contrato n. 59 — Pedido n. 2 — Requisição número 904.328 — Empenho n. 3.126 — Fornecedor: Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Dias, Amorim & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua de São Pedro n. 103, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 16, representada por seu sócio, Sr. Edgard da Cruz Rangel, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.857, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
------	--------	---------	------------	-------	-------------

Especificações do Cauderno de Encargos número 1, de 1931 e suas alterações.

Para a 3ª Divisão:

Aço ao carbono, tipo 1, doce (não têmpera) em vergalhões redondos com o comprimento mínimo de 12 metros:

3.	De 3/8", quilo:	25.000	1\$997	49:925\$000
10.	De 1 1/2", quilo:	10.000	1\$536	15:360\$000

Sessenta e cinco contos duzentos e oitenta e cinco mil réis.	65:285\$000
--	-------------

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 3 (três) dias contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 1º Almojarifado da Inspeção Administrativa de Materiais, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 8ª do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.126.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 93 do Tesouro Nacional do depósito de 7 apólices, ao portador, de um conto de réis cada uma, de ns. 73.925 do decreto 14.011, de 1920; 112.395 e 118.663-4 do de n. 14.684, de 1921; 181.948-50 do de número 15.037, de 1921, *coupons* de julho de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 77 da ata n. 15.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 59, a fls. 130-1 do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *Dias, Amorim & Comp. Ltda.* Testemunhas: *Nelson Miranda*. — *Oscar V. Moreira*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contrato n. 61 — Pedido n. 1 — Requisição número 903.011 — Empenho n. 110 — Fornecedor. *Willmann, Xavier & Comp. Ltda.* — Repartição. Departamento dos Correios e Telégrafos.

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representa-

da por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Willmann, Xavier & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça à rua Uruguajana n. 41, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 15, representada por seu sócio, Sr. José Xavier de Melo, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Material especializado Baudot Grunenwald:

1. Fig. 1 — Electro motor, Árvore (eixo electro), um, 25 — 525\$600	13:140\$000
2. Electro motor, eixo do inversor com anel de aço para triplo completo, um, 12 — 1:442\$000	17:304\$000
3. Electro motor, eixo do inversor com anel de aço para quadruplo completo, um, 12 — 1:540\$000	18:480\$000
4. Fig. 3 — Electro motor, coberta e botões de ebonite, um, 12 — 535\$000	6:420\$000
5. Fig. 20 — Electro motor, roda de tipo vasada (cifrão), uma, 20 — 401\$700	8:034\$000
6. Tradutor Grunenwald completo, um, 40 — 11:980\$000	479:200\$000
7. Tradutor Grunenwald sem base, cabo, etc., um, 10 — 8:780\$000	87:800\$000
8. Base com cabo e teclado, duplo, uma, 5 — 3:708\$000	18:540\$000
9. Base com cabo e teclado, triplo, uma, 10 — 3:708\$000	37:080\$000
10. Base com cabo e teclado, quadruplo, uma, 5 — 3:708\$000	18:540\$000
	704:538\$000
Para despacho	3:522\$700
	708:060\$700

(Setecentos e oito contos e sessenta mil e setecentos réis.)

Cláusula segunda — A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira — O material será entregue no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almojarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula quarta — O material será consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas: mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta — Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante, para o qual foi empenhada a quantia de réis 3:522\$700 (três contos quinhentos e vinte e dois mil e setecentos réis), conforme consta das cláusulas primeira e sétima.

Parágrafo segundo — Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 e artigo 20 e decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8.º e artigo 8.º inciso 1.

Cláusula sexta — Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula sétima. — O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3 — sub-consignação 2 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 110.

Cláusula oitava. — É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona. — A firma contratante dará preferência, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima. — No mesmo ato, pelo fornecedor, foi entregue à Comissão o certificado n. 93, do Tesouro Nacional, do depósito de 71 (setenta e um) apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, de ns. 744 a 752 e 17.493-4 da lei 3.232 de 1917, 113.260-4 e 113.973 do D. 14.684 de 1921; 226.698-9, 233.733-5, 238.796-7, 255.122-5, 255.141 e 255.144 do de n. 15.676 de 1922; 262.339-43 do de n. 15.723 de 1922; 325.557-65, 325.571-3, 326.003 e 339.290-4 do de n. 15.619 de 1922; 360.237-41 e 408.841 do de n. 16.031 de 1923, 470.158 e 533.620-1 do de n. 16.241 de 1923 e 571.593 e 572.822-9 do de n. 16.266 de 1923, com os coupons de julho de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 75 da Ata n. 15, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 61 a fls. 134-6 do Lib. 19º do Registro de Contratos da Comissão, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Pereira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *Willmann, Xavier & Comp. Ltda.* — Testemunhas: *Garibaldi Pinheiro*. — *Oscar V. Moreira*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contrato n. 62 — Pedido n. 3 — Requisição n. 904.151-4 — Empenho n. 3.012 — Fornecedor: Emilio Polto — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Emilio Polto, estabelecida nesta praça á rua General Câmara n. 60, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 24, representada por seu procurador, sr. Edmundo Rouviere; e por ele foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 1 de 1931 e suas modificações.

Para a 4ª Divisão:

Latão duro para torno em vergalhões redondos de:

8 3/16", quilo.	100	6\$000	600\$000
9 1/4", quilo.	200	6\$000	1:200\$000
10 5/16", quilo.	100	6\$000	600\$000

2:400\$000

(Dois contos e quatrocentos mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no 1º Almojarifado da Inspeção Administrativa de Materiais, Estação Marítima.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2º, sub-consignação 8 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.012.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 18.324 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro do depósito de 240\$000 (duzentos e quarenta mil réis) tomado por termo n. 91 da ata n. 16.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionada que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 62, a fls. 137-8, do livro 19º, do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manuel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: por procuração, *Edmundo Rouviere*. — Testemunhas: *Nicolino Lessa*. — *Oscar V. Moreira*. — Aprovado, por delegação do sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Termo Aditivo Modificativo ao contrato n. 11, celebrado em 7 de maio de 1934, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Carbonífera Rio Grandense, para fornecimento de carvão nacional.

Aos 5 dias do mês de abril de 1937, presentes na Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil os Srs. Cel. João de Mendonça Lima, Diretor da mesma Estrada, *Otto Schilling*, Presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, e a Companhia Carbonífera Rio Grandense, por seus

representantes legais abaixo, pelo Sr. Cel. Diretor da Central do Brasil foi dito que, devidamente autorizado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme officio n. 609, de 15 de fevereiro deste ano, da Diretoria Geral de Contabilidade daquela Secretaria de Estado, modifica como modificada fica, para a seguinte, a clausula 8.ª do contrato n. 11 celebrado entre esta Estrada e a Companhia Carbonífera Rio Grandense:

Clausula 8.ª — "Durante a vigencia do contrato, isto é, em 1937 e 1938, fica a contratante obrigada a entregar carvão bitolado".

Ainda pelo Sr. Cel. Diretor foi dito mais que, de acôrdo com o que estabelecem as clausulas 3.ª e 16.ª do mencionado contrato n. 11, de 1934, fixa em 11.500 (onze mil e quinhentos), toneladas de carvão nacional bitolado, a quantidade a ser fornecida no corrente exercicio financeiro pela aludida Companhia, como também fica fixado o preço de 97\$668 (noventa e sete mil seiscentos e sessenta e oito réis), por tonelada, posta sobre vagões desta Estrada, no Cais do Porto do Rio de Janeiro, na base 4.500 (quatro mil e quinhentas) calorías-quilo.

A quantidade correspondente á diferença entre a tonelagem ora adquirida e a constante da clausula 1.ª do citado contrato n. 11, para complemento do fornecimento do corrente exercicio financeiro, será adquirida por meio de outro aditivo, caso seja votado o credito suplementar a ser pedido, para tal fim.

O preço acima ora contratado é feito a razão de \$013 (treze réis) por mil calorías-quilo, ao costado do navio no porto de embarque e mais as taxas, impostas e despesas de transportes e transbordos que forem cobrados e que atualmente são as seguintes, por tonelada:

Custo do carvão no porto de embarque	58\$500
2% taxa de previdencia dos mineiros	1\$170
Carregamento no porto de embarque	3\$000
Fréte marítimo	29\$900
2% taxa de previdencia dos marítimos	\$598
Descarga no Porto do Rio de Janeiro	3\$000
Taxa do Cais do Porto do Rio de Janeiro	1\$500

Total 97\$668

A contratante obriga-se:

I — a fornecer carvão nacional bitolado com os seguintes característicos quimicos:

Humidade, 10% no maximo.
Materias volateis, 10 a 30%.
Carbono fixo, 36% no minimo.
Cinzas, 30% no maximo.
Poder calorifico, 4.500 calorías no minimo.

II — quanto ao tamanho exigir-se-á:

a) que todo o carvão seja bitolado entre 10 e 70 milímetros;

b) o carvão não poderá conter mais do que 20% do seu peso em moinha, considerando-se como moinha todo o carvão que passar na peneira do crivo de 3/8 (9,5 m/m);

III — a peneira fiscal será mecanica, devendo ser deduzida do resultado final, a tara da mesma;

IV — o excesso da moinha será pago pela metade do seu custo ou briquetado. Neste caso correrão por conta da contratante todas as despesas de briquetagem.

A despesa resultante com a entrega das 11.500 (onze mil e quinhentas) toneladas de carvão nacional bitolado, na importância total de 1.123.182\$000 (mil cento e vinte e tres contos, cento e oitenta e dois mil réis), correrá por conta da sub-consignação n. 9, da verba 2.ª "Estrada de Ferro Central do Brasil", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, votado para o corrente exercicio financeiro e distribuido á Comissão Central de Compras do Governo Federal, a qual já foi empenhada sob n. 3.838, no mesmo departamento publico federal.

A entrega do carvão a que se refere o presente termo deverá estar concluida até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

Os pagamentos mensais dos fornecimentos serão efetuados pela Comissão Central de Compras e em nome de quem devem ser extraídas as faturas respectivas, as quais serão entregues á mesma Comissão, depois de visadas pelo fiscal designado pela Diretoria da Central, a quem deverão ser entregues os conhecimentos de pagamento das despesas pagas pela Companhia e de que trata a clausula 3.ª do referido contrato n. 11, de 1934.

Para atender as despesas que serão feitas com a fiscalização de que trata a clausula, 3.ª do já citado contra n. 11, a Companhia depositou na Tesouraria desta Estrada a importância de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), conforme recibo n. 1.656, de março de 1937.

Com exceção da clausula 8.ª modificada por este termo, continuam em pleno vigor todas as demais condições estabelecidas no contrato n. 11, de 1934 e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão do dia 28 de maio do mesmo ano.

Pelo Companhia Carbonífera Rio Grandense foi declarado aceitar todas as condições e exigencias do contrato n. 11 de 1934 e deste termo aditivo e modificativo.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, lavrou-se o presente termo em livro proprio, sob n. 47, a fls. 176 que é assinado pelos interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *João de Mendonça Lima*. — *Oto Schilling* e *José Martinelli*, presidente da Cia Carbonífera Rio Grandense. — Testemunhas. — *Felisberto Nestor Santiago*. — *Almir Coelho e Silva*.

Nota — O presente termo está isento de selos e caução, de acôrdo com o decreto 20.089 de 1934.

Confere, *Antonio Lopes de Vasconcelos*, P.O.A de 2.ª cl. — Está conforme, *O. de Cavalheiro Lago*. — Visto, (*assinatura ilegivel*).

Termo aditivo ao contrato n. 12, celebrado em 7 de maio de 1934, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, para fornecimento de carvão nacional lavado.

Aos 5 dias do mês de abril de 1937, presente na Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, os Srs. coronel João de Mendonça Lima, diretor da mesma estrada, Oto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal e a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, por seus representantes legais abaixo, pelo Sr. coronel diretor da Central do Brasil foi dito que, de acôrdo com o que ficou determinado pelo contrato n. 12, celebrado em 7 de maio de 1934, em suas clausulas 3.ª e 16.ª, fixa em 23.000 (vinte e três mil) toneladas de carvão nacional lavado, a ser fornecida no corrente exercicio financeiro, por intermédio da Comissão Central de Compras do Governo Federal, pela aludida Companhia como também fica fixado o preço de 104\$298 (cento e quatro mil duzentos e noventa e oito réis) por tonelada de carvão nacional lavado, posta sobre vagões desta estrada, no Cais do Porto do Rio de Janeiro, na base de 5.000 (cinco mil) calorías-quilo.

A quantidade correspondente á diferença entre a tonelagem ora adquirida e a constante da clausula 1.ª do citado contrato n. 12, para complemento do fornecimento do corrente exercicio financeiro, será adquirida por meio de outro termo aditivo caso seja votado o crédito suplementar a ser pedido, para tal fim.

O preço fixado neste termo foi determinado á razão de \$013 (treze réis) por mil calorías-quilo, ao costado do navio, no porto de embarque e mais as taxas, impostas e despesas de transportes e transbordos que forem cobradas e que atualmente são as seguintes, por tonelada:

Custo do carvão no porto de embarque	65\$000
2 % taxa de previdencia dos mineiros	1\$300
Carregamento no porto de embarque	3\$000
Fréte marítimo	29\$000
2 % taxa de previdencia dos marítimos	\$598
Descarga no Porto do Rio de Janeiro	3\$000
Taxa de cais do Cais do Porto do Rio de Janeiro	1\$500

104\$298

A contratante obriga-se a fornecer carvão lavado do seguinte tipo médio:

Umidade, 11 %;
Materias volateis, 26 %;
Carbono fixo, 41 %;
Cinzas, 22 %;
Poder calorifico, 5.000 calorías.

O poder calorífico será tomado no Laboratório de Análises da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre base úmida mas com a umidade reduzida a uma quota fixa de 10 %, nas especificações acima apenas para o efeito da recepção, fazendo-se, porém, o pagamento proporcional sempre ao número de calorias reais existentes no carvão entregue e deduzir-se-á do peso do carvão a ser pago um número de toneladas igual a percentagem de água que ele contiver acima de 10 %.

Todo o carvão será também aceito dentro dos limites da tolerância de 10 %, prevista na cláusula 7ª do contrato n. 12, de 1934, do qual é este termo aditivo.

A despesa resultante com a entrega das 23.000 (vinte e três mil) toneladas de carvão nacional lavado, na importância total de 2.398:854\$000 (dois mil, trezentos e noventa e oito contos, oitocentos e cinquenta e quatro mil réis), correrá por conta da sub-consignação n. 9, da verba 2ª, "Estrada de Ferro Central do Brasil", do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, votado para o corrente exercício financeiro e distribuído à Comissão Central de Compras do Governo Federal, a qual já foi empenhada sob n. 3.353, no mesmo departamento público federal.

A entrega do carvão a que se refere o presente termo deverá estar concluída até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

Os pagamentos mensais dos fornecimentos serão efetuados pela Comissão Central de Compras e em nome de quem devem ser extraídas as faturas respectivas, as quais serão entregues à mesma Comissão depois de visadas pelo fiscal designado pela diretoria da estrada, a quem deverão ser entregues os conhecimentos de pagamentos das despesas pagas pela Companhia e de que trata a cláusula 3ª do referido contrato n. 12, de 1934.

Para atender às despesas que serão feitas com a fiscalização de que trata a cláusula 3ª do citado contrato, a Companhia depositou na Tesouraria desta estrada a importância de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), conforme recibo n. 1.655, de março de 1937.

E, para constar, e por estarem assim de pleno acôrdo, lavrou-se o presente termo, em livro próprio, sob n. 47, a fls. 178, que é assignado pelos interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *João de Mendonça Lima*. — *Otto Schilling*. — *Luiz Belim Paes Leme*. — *Joaquim de Almeida Lustosa*, diretores da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Testemunhas: *Felisberto Nestor Santiago*. — *Almir Coelho e Silva*.

Nota — O presente termo está isento de selos e caução, de acôrdo com o decreto n. 20.089, de 1931.

Confere. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*, P-O-A de 2ª classe. Está conforme. — *Oscar Mavalheiro Lago*, O-A de 4ª classe. Visto. — *A. de Pinho*, chefe da Contabilidade.

Termo aditivo ao contrato n. 13, celebrado em em 7 de maio de 1934, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e as Comps. Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco e Brasileira Carbonífera de Araranguá para o fornecimento de carvão nacional lavado.

Aos 5 dias do mez de abril de 1937, presentes na Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil os Srs. Cel. João de Mendonça Lima, Diretor da mesma Estrada, Otto Schilling, Presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal e as Comps. Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco e Brasileira Carbonífera de Araranguá, por seu representante legal abaixo, pelo Sr. Cel. Diretor da Central do Brasil foi dito que, de acôrdo com o que ficou determinado nas cláusulas 4ª e 15ª do contrato n. 13, celebrado em 7 de maio de 1934, fixa em 11.000 (onze mil) toneladas de carvão nacional lavado a ser fornecido no corrente exercício financeiro, por intermédio da Comissão Central de Compras do Governo Federal pelas aludidas Companhias, como também fica fixado o preço de 111\$765 (cento e onze mil setecentos e cinco réis), por tonelada de carvão lavado posta sobre vagões desta Estrada, no Cais do Porto do Rio de Janeiro, na base de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) calorias-quilo.

Esse preço ora contratado é feito a razão de \$013 (treze réis), por mil calórias-quilo, ao costado do navio no porto de embarque e mais as taxas, impostos e despesas de transportes

e transbordo- que forem cobradas e que atualmente são as seguintes por tonelada:

Custo do carvão no porto de embarque.....	70\$200
2 % taxa de previdência dos mineiros.....	1\$404
Carregamento no porto de embarque.....	6\$500
Frete marítimo.....	30\$550
2 % taxa de previdência dos marítimos.....	\$611
Descarga no Porto do Rio de Janeiro.....	2\$500

Total 111\$765

A despesa resultante com a entrega das 11.000 (onze mil) toneladas de carvão nacional lavado, na importância total de 1.229:415\$000 (mil duzentos e vinte e nove contos quatrocentos e quinze mil réis) correrá por conta da sub-consignação da verba 2ª "Estrada de Ferro Central do Brasil", do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, votado para o corrente exercício financeiro e distribuído à Comissão Central de Compras do Governo Federal, a qual já empenhada sob o n. 3.354, no mesmo departamento público federal.

A entrega do carvão a que se refere o presente termo deverá estar concluída até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

Os pagamentos mensais dos fornecimentos serão efetuados pela Comissão Central de Compras e em nome de quem devem ser extraídas e visadas pelo fiscal designado pela Diretoria da Estrada, a quem deverão também ser entregues os conhecimentos de pagamentos das despesas pagas pelas Companhias e de que trata a cláusula 4ª do referido contrato número 13 de 1934.

Para atender as despesas que serão feitas com a fiscalização da cláusula 4ª do citado contrato, as Companhias depositaram na Tesouraria desta Estrada a importância de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), conforme recibo n. 1.453, de 15 de março de 1937.

E, por estarem assim de pleno acôrdo lavrou-se o presente termo em livro próprio sob o n. 47, a fls. 180 que é assinado pelos interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *João de Mendonça Lima*. — *Otto Schilling* e *F. W. Corrêa e Castro*, Diretor-Presidente das Companhias Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco e Brasileira Carbonífera de Araranguá.

Testemunhas — *Felisberto Nestor Santiago* e *Almir Coelho e Silva*.

Nota — O presente termo está isento de selos e caução, de acôrdo com o decreto n. 20.089, de 1931.

Confere — *Antonio Lopes de Vasconcellos*, P-O-A de 2ª classe.

Está conforme — *Oscar Cavalleiro*, O-A de 4ª classe.

Termo aditivo ao contrato n. 14, celebrado em 7 de maio de 1934, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Minas do Rio Carvão, para fornecimento de carvão nacional lavado.

Aos 5 dias do mês de abril de 1937, presentes na Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil os Srs. Cel. João de Mendonça Lima, Diretor da mesma Estrada, Otto Schilling, Presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, e a Companhia Minas do Rio Carvão, por seu representante legal abaixo, pelo Sr. Cel. Diretor da Central do Brasil foi dito que, de acôrdo com o que ficou determinado nas cláusulas 4ª e 15ª do contrato n. 14, celebrado em 7 de maio de 1934, fixa em 11.500 (onze mil e quinhentas) toneladas de carvão nacional lavado, a ser fornecido no corrente exercício financeiro, por intermédio da Comissão Central de Compras do Governo Federal, pela aludida Companhia, como também fica fixado o preço de 111\$765 (cento e onze mil setecentos e cinco réis), por tonelada de carvão nacional lavado, posto sobre vagões desta Estrada no Cais do Porto do Rio de Janeiro, na base de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) calórias-quilos.

Esse preço ora contratado é feito a razão de \$013 (treze réis), por mil calórias-quilo, ao costado do navio no porto de embarque e mais as taxas, impostos e despesas de transportes

los e transbordos que forem cobradas e que atualmente são as seguintes, por tonelada:

Custo do carvão no porto de embarque.....	70\$200
2 % taxa de previdência dos mineiros.....	1\$404
Carregamento no porto de embarque.....	6\$500
Fréte marítimo	30\$550
2 % taxa de previdência dos marítimos.....	\$611
Descarga no Porto do Rio de Janeiro.....	2\$500
Total	111\$765

A despesa resultante com a entrega das 11.500 (onze mil e quinhentas) toneladas de carvão nacional lavado, na importância total de 1.285:297\$500 (mil duzentos e oitenta e cinco contos, duzentos e noventa e sete mil e quinhentos réis), correrá por conta da sub-consignação n. 9, da verba 2ª. "Estrada de Ferro Central do Brasil", do orçamento do Ministério e distribuído à Comissão Central de Compras do Governo Federal, a qual já foi empenhada sob n. 3.355, no mesmo departamento público federal.

A entrega do carvão a que se refere o presente termo deverá estar concluída até o dia 20 de dezembro do corrente anno.

Os pagamentos mensais dos fornecimentos serão efetuados pela Comissão Central de Compras e em nome de quem devem ser extraídas as faturas respectivas, as quais serão entregues à mesma Comissão depois de visadas pelo fiscal designado pela Diretoria da Estrada, a quem deverão também ser entregues os conhecimentos de pagamentos das despesas pagas pela Companhia e de que trata a cláusula 4ª do referido contrato, n. 14, de 1937.

Para atender as despesas que serão feitas com a fiscalização de que trata a cláusula 4ª do citado contrato, a Companhia depositou na Tesouraria desta Estrada a importância de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), conforme recibo n. 1.495, de 17 de março de 1937.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, lavrou-se o presente termo em livro próprio, sob n. 47, a fls. 181v, que é assinado pelos interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *João de Mendonça Lima*. — *Otto Schilling* e *Gastão de Azevedo Villela*, por si e pp. do Dr. Jacy Ribeiro Junqueira.

Testemunhas — *Felisberto Nestor Santiago* e *Almir Coelho Silva*.

Nota — O presente termo está isento de sêlos e caução de acôrdo com o decreto n. 20.089, de 1931.

Confere — *Antonio Lopes de Vasconcellos*, P-O-A de 2ª classe.

Está conforme — *Oscar Carvalhaes*, O-A de 4ª classe.

Termo aditivo ao contrato n. 15, celebrado em 5 de julho de 1934, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Carbonífera de Urussanga, para fornecimento de carvão nacional lavado.

Aos 5 dias do mês de abril de 1937, presentes na Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, os Srs. Coronel João de Mendonça Lima, Diretor da mesma Estrada, Otto Schilling, Presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal e a Companhia Carbonífera de Urussanga, por seus representantes legais abaixo, pelo Sr. Coronel Diretor da Central do Brasil foi dito que, de acôrdo com o que ficou determinado pelas cláusulas terceira e quarta do contrato n. 15, celebrado em 5 de julho de 1934 fixa em 11.500 (onze mil e quinhentas) toneladas de carvão nacional lavado, a quantidade a ser fornecida no corrente exercício financeiro, por intermédio da Comissão Central de Compras do Governo Federal, pela aludida companhia, como também fica fixado o preço de 111\$765 (cento e onze mil setecentos e sessenta e cinco réis), por tonelada de carvão nacional lavado, posta sobre vagões desta Estrada, no Cães do Porto do Rio de Janeiro, na base de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) calorías-kilo.

Esse preço ora contratado é feito á razão de \$013 (treze réis) por mil calorías-kilo, ao costado do navio, no porto de embarque e mais as taxas, impostos e despesas de transportes

e transbordos que forem cobradas e que atualmente são as seguintes, por tonelada:

Custo do carvão no porto de embarque.....	70\$200
2 % taxa de previdência dos mineiros.....	1\$404
Carregamento no porto de embarque.....	6\$500
Fréte marítimo	30\$550
2 % taxa de previdência dos marítimos.....	\$611
Descarga no porto do Rio de Janeiro.....	2\$500
Total.....	111\$765

A despesa resultante com a entrega das 11.500 (onze mil e quinhentas) toneladas de carvão nacional lavado, na importância total de 1.285:297\$500 (mil duzentos e oitenta e cinco contos duzentos e noventa e sete mil e quinhentos réis), correrá por conta da sub-consignação n. 9, da verba 2ª — "Estrada de Ferro Central do Brasil", do orçamento do Ministério da Viação e Obras Publicas, votado para o corrente exercício financeiro e distribuído à Comissão Central de Compras do Governo Federal, a qual já foi empenhada sob n. 3.839, no mesmo departamento público federal.

A entrega do carvão a que se refere o presente termo, deverá estar concluída até o dia 20 de dezembro do corrente anno.

Os pagamentos mensais dos fornecimentos serão efetuados pela Comissão Central de Compras e em nome de quem devem ser extraídas as faturas respectivas, as quais serão entregues a mesma Comissão depois de visadas pelo fiscal designado pela Diretoria da Estrada, a quem deverão também ser entregues os conhecimentos de pagamentos das despesas pagas pela Companhia e de que trata a cláusula terceira do referido contrato n. 15, de 1934.

Para atender ás despesas que serão feitas com a fiscalização de que trata a cláusula terceira do citado contrato, a Companhia depositou na Tesouraria desta Estrada a importância de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), conforme recibo n. 1.496, de 17 de março de 1937.

E, por estar assim de pleno acôrdo, lavrou-se o presente termo em livro próprio, sob n. 47, a fls. 183, que é assinado pelos interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *João Mendonça Lima*. — *Otto Schilling* e *Gastão de Azevedo Villela*, por si e por procuração do Dr. Jacy Ribeiro Junqueira. Testemunhas. — *Felisberto Nestor Santiago* e *Almir Coelho e Silva*.

Nota — O presente termo está isento de sêlos e caução, de acôrdo com o decreto n. 20.089, de 1931.

Confere. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*, P. O. A, de 2ª classe. Está conforme. — *Alencar Cavalleiro Lago*, O. A., de 2ª classe. Visto. — *R. Pinho*, Chefe da Contabilidade.

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e a firma Parson, Crosland Comp. Ltda. para o fornecimento de cento e trinta (130) postes "Mannesmann":

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, á praça Quinze de Novembro, presente o Sr. diretor geral, engenheiro Leonidas de Siqueira Menezes e a firma Parson, Crosland & Comp. Limitada, negociantes estabelecidos nesta praça á praça Quinze de Novembro numero 10 (dez) primeiro andar, representada no presente ato pelo seu socio Mario Baima de Moraes, autora da proposta mais vantajosa apresentada na concorrência publica realizada em vinte e dois de fevereiro ultimo de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial*, edições de vinte e oito (28) de janeiro e cinco (5) de fevereiro do corrente anno e por ter sido a referida concorrência aprovada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme o officio da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, numero mil e cinquenta e um (1.051), de dezeseite (17) de março do corrente anno, resol-

vem firmar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas e de acôrdo com a minuta também aprovada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, conforme consta do officio acima citado, devendo ser obedecidas as seguintes clausulas:

Primeira — A firma Parson, Crosland & Comp. Ltda., designada neste termo a *contratante*, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações do presente contrato, obriga-se a fornecer a este Departamento cento e trinta (130) postes "Mannesmann" pelo preço de duzentos e cinquenta mil réis (250\$) cada um, no total de trinta e dois contos e quinhentos mil réis (32.500\$), devendo a entrega ser feita no Almoxarifado deste Departamento no prazo maximo de noventa dias, de acôrdo com as especificações constantes de sua proposta a qual, aliás, ficará fazendo parte integrante do presente contrato.

Segunda — O prazo de noventa (90) dias de que trata a clausula anterior será contado dez dias após o registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, só podendo ser prorrogado no caso de força maior devidamente comprovado e julgado definitivamente pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Terceira — A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do credito especial aberto pelo decreto numero mil cento e dois (1.102), de dezanove de setembro do anno passado, cuja importancia foi devidamente empenhada de acôrdo com o artigo setecentos e setenta e cinco, alinea c, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quarta — Para garantia da execução do presente contrato a contratante depositou na Caixa Economica do Rio de Janeiro a importancia de tres contos, duzentos e cinquenta mil réis (3.250\$) em moeda corrente, conforme provou com o conhecimento numero dezoito mil, duzentos e sessenta e tres (18.263), de vinte e dois do março de mil novecentos e trinta e sete, da caução feita, a qual só poderá ser restituída depois da entrega do material e mediante observancia das formalidades legais e prova de ter a contratante dado fiel cumprimento ao presente contrato.

Quinta — O presente contrato caducará de pleno direito independentemente de interpretação judicial ou extra-judicial, no caso da falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas, perdendo a contratante a caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito a indenização de especie alguma.

Sexta — A contratante pagou no ato da assinatura do presente contrato o selo proporcional de noventa e nove mil réis (99\$) e mais o selo de "Educação e Saude" de que trata o decreto numero vinte e um mil, trezentos e trinta e cinco (21.335), de nove de abril de mil novecentos e trinta e dois, de acôrdo com a lei do selo vigente.

Setima — O presente contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização no caso de ser denegado esse registro. E, por estarem as partes contratantes de perfeito acôrdo com as clausulas supra estabelecidas, foi por mim, João d'Assumpção Ribeiro, official administrativo da classe "H", do Departamento dos Correios e Telegrafos, lavrado o presente contrato no livro especial deste Departamento que contém as exigencias constantes do artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. E eu, José Nelson Noronha de Oliveira, chefe, interino, da 3ª Secção da Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telegrafos o subscreevo. — *José Nelson Noronha de Oliveira*. (Sobre estampilhas federais no valor de noventa e nove mil réis e de "Educação e Saude" no valor de duzentos réis. — *L. de Siqueira Meneses*. (Fora das referidas estampilhas. — *Mário Bayma de Moraes*. Testemunhas: *Octacilio Horta Soares* e *Antonio Stanislau de Almeida Cunha*.

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e a firma Barbará Sociedade Anônima, para o fornecimento de seiscentos postes de ferro fundido, especial liga, centrifugados, tipo "Barbará".

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, á praça Quinze de Novembro, presentes o Senhor diretor geral, engenheiro Leonidas de Siqueira Meneses e a firma Barbará, Sociedade Anônima, negociantes estabelecidos na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, á rua Baía numero mil e setenta e cinco (1.075), re-

presentada no presente acto pelo seu diretor, Senhor Baldomero Barbará Filho, autora da proposta mais vantajosa apresentada na concorrência pública realizada em vinte e dois de fevereiro último, de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial*, edições de vinte e oito de janeiro e cinco de fevereiro do corrente ano e por ter sido a referida concorrência aprovada pelo Senhor ministro da Viação e Obras Públicas, conforme officio da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, numero mil e cinquenta e um (1.051), de dezanove (17) de março do corrente ano, resolvem firmar o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas e de acôrdo com a minuta também aprovada pelo Senhor ministro da Viação e Obras Públicas, conforme consta do officio acima citado, devendo ser obedecidas as seguintes clausulas:

Primeira — A firma Barbará Sociedade Anônima, designada neste termo a *contratante*, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações do presente contrato, obriga-se a fornecer a este departamento seiscentos (600) postes de ferro fundido, especial liga, centrifugados, tipo "Barbará", pelo preço de cento e quarenta e cinco mil réis (145\$000) cada um, no total de oitenta e sete contos de réis (87.000\$000), devendo a entrega ser feita no Almoxarifado deste departamento no prazo maximo de cento e vinte dias, de acôrdo com as especificações constantes de sua proposta a qual, aliás, ficará fazendo parte integrante do presente contrato.

Segunda — O prazo de cento e vinte dias de que trata a clausula anterior será contado dez dias após o registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, só podendo ser prorrogado em caso de força maior devidamente comprovado e julgado definitivamente pelo Senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

Terceira — A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do crédito especial aberto pelo decreto numero mil cento e dois (1.102), de 19 de setembro do anno passado, cuja importancia foi devidamente empenhada de acôrdo com o artigo setecentos e setenta e cinco, alinea c do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quarta — Para garantia da execução do presente contrato a contratante depositou na Caixa Economica do Rio de Janeiro a importância de oito contos e seicentos mil réis (8.700\$000), em moeda corrente, conforme provou com o conhecimento numero dezoito mil duzentos e sessenta e quatro (18.264), de vinte e dois do março de mil novecentos e trinta e sete da caução feita, a qual só poderá ser restituída depois da entrega do material e mediante observancia das formalidades legais e prova de ter a contratante dado fiel cumprimento ao presente contrato.

Quinta — O presente contrato caducará de pleno direito independentemente de interpretação judicial ou extra-judicial no caso da falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas, perdendo a contratante a caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito a indenização de especie alguma.

Sexta — A contratante pagou no ato da assinatura do presente contrato o selo proporcional de duzentos e sessenta e um mil réis (261\$000) e mais o selo de "Educação e Saude" de que trata o decreto numero vinte e um mil trezentos e trinta e cinco (21.335), de nove de abril de mil novecentos e trinta e dois (1932), de acôrdo com a lei de selo vigente.

Sétima — O presente contrato se tornará efetivo depois de aprovado pelo Senhor ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização no caso de ser denegado registro. E, por estarem as partes contratantes de perfeito acôrdo com as clausulas supra estabelecidas, foi por mim, João d'Assumpção Ribeiro, official administrativo da classe "H", do Departamento dos Correios e Telegrafos, lavrado o presente contrato no livro especial deste departamento que contém as exigências constantes do artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo. E eu, João Nelson Noronha de Oliveira, chefe interino da 3ª Secção da Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telegrafos o subscreevo. — *José Nelson Noronha de Oliveira*. (Sobre estampilhas federais no valor de duzentos e sessenta e um mil réis e mais o selo de "Educação e Saude"). — *L. Siqueira Meneses*. (Fora dos referidos selos). — *Baldomero Barbará Filho*. Testemunhas: *Octacilio Horta Soares*, official administrativo da classe "H". — *Antonio Stanislau de Almeida Cunha*, official administrativo da classe "I". Conte. — *J. A. Ribeiro*. Conforme. — *Stella Couto*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 3 de abril de 1937	2.414:603\$200	2.397:785\$700
Em 5 de abril de 1937	626:877\$300	613:653\$700
Total	3.041:480\$500	3.011:439\$400
Em igual período de 1936 ..	3.577:643\$900	3.536:310\$700
Diferença para menos em 1937 ..	536:163\$400	524:871\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de abril de 1937 ..	91.171:080\$900	89.097:699\$000
Em igual período de 1936 ..	87.006:705\$400	84.630:343\$300
Diferença para mais em 1937 ..	4.164:375\$500	4.467:355\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de abril de 1937	794:087\$400
Em 2 de abril de 1937	1.404:669\$700
Total	2.198:757\$100
Em igual período de 1936	1.944:078\$600
Diferença para mais em 1937	254:678\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de abril de 1937 ..	63.688:279\$300
Em igual período de 1936	57.484:027\$500
Diferença para mais em 1937	6.204:251\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 1 de abril de 1937	788:945\$400
Em 2 de abril de 1937	1.401:569\$700
Total	2.190:515\$100
Em igual período de 1936	1.918:082\$700
Diferença para mais em 1937	272:432\$400

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
31 de março de 1936	3.075:265\$900
31 de março de 1937	1.330:588\$400
Receita mensal:	
De 1 de março a 31 de março de 1936	38.628:041\$800
De 1 de março a 31 de março de 1937	41.028:900\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 ..	2.400:888\$700

Receita global:

De 1 de janeiro a 31 de março de 1936	119.860:229\$300
De 1 de janeiro a 31 de março de 1937	125.530:627\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 ..	5.670:398\$100
--	----------------

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
1 de abril de 1936	2.235:357\$500
1 de abril de 1937	1.561:020\$400
Receita mensal:	
De 1 de abril de 1936	2.235:357\$500
De 1 de abril de 1937	1.561:020\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937 ..	674:337\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 1 de abril de 1936	122.095:536\$800
De 1 de janeiro a 1 de abril de 1937	127.091:647\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 ..	4.996:061\$000

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
27 de março de 1937	72:915\$900
27 de março de 1936	192:104\$500
Receita mensal:	
De 1 de março a 27 de março de 1937	5.048:943\$000
De 1 de março a 27 de março de 1936	3.923:025\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 ..	1.125:917\$140
Receita global:	
De 1 de janeiro a 27 de março de 1937	15.076:623\$900
De 1 de janeiro a 27 de março de 1936	13.101:035\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 ..	1.975:588\$140

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
3 de abril de 1937	1.093:740\$500
3 de abril de 1936	1.569:829\$900
Receita mensal:	
De 1 de abril a 3 de abril de 1937	5.092:252\$600
De 1 de abril a 3 de abril de 1936	3.928:153\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 ..	1.164:099\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de abril de 1937	108.995:033\$100
De 2 de janeiro a 3 de abril de 1936	109.076:519\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 ..	118:513\$300

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixados pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Praças

A vista

	Oficial	Livre
Londres	55\$550	70\$143
Paris	—	\$746
Itália	—	\$853
Alemanha:		
Reichsmark	—	\$530
Reisemark	—	\$3763
Verrechnungsmark	—	\$200
Unterstützungsmark	—	\$3776
Portugal	—	\$726
Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro	—	\$3733
Espanha	—	\$300
Suiza	—	\$3699
Suécia	—	\$8090
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$570
Nova York	—	16\$159
Montevideu	—	—
Buenos Aires (pêso-papel)	3\$315	4\$900
Holanda	—	—
Japão	—	1\$779
Rumania	—	—
Canadá	—	—
Áustria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	79\$658
Franco	\$769
Franco belga	\$562
Pêso argentino	4\$925
Reichsmark	4\$800
Peseta	\$640
Zloti	3\$014
Dólar	16\$206
Franco suíço	3\$750
Escudo	\$741
Pêso uruguaio	8\$850
Lira	\$827
Yen	5\$000

Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1937

Bolsa

Apostas:

Uniformizadas de 1:000\$, 5%	794\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.	794\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, port.	808\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5%, port.	366\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5%, port.	753\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$000, 7% (1930)	1:065\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	147\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	169\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. decreto n. 2.097	168\$000
Empréstimo Municipal de 1934, port.	170\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$000, 3 1/2%, port.	50\$500
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$000, 7 %, port. decreto 10.246)	730\$000
Estado de Minas Geraes, de 200\$000, 5 %, portador (1934)	160\$000
Obrigações do Tesouro de Minas Geraes, de 1:000\$, 9 %	856\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, port.	94\$500

Estado de São Paulo de 200\$, 5%, port.	186\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo 1:000\$, 8%, port.	928\$000
Bônus do Estado de São Paulo, S C-6-G.	94\$750

Ações de Bancos:

Brasil	380\$000
Mercantil do Rio de Janeiro	470\$000

Ações de companhias:

Petropolitana	202\$000
Construtora Pederneiras S. A.	210\$000
Docas de Santos, port.	250\$000
América Fabril	260\$000

Debêntures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro"	200\$000
--	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937.

N. 72

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 kilos

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendr.
	Ven-dedor	Com-prador	Ven-dedor	Com-prador	
Abril	17\$850	17\$750	17\$850	17\$725	—
Maior	17\$825	17\$725	17\$775	17\$700	—
Junho	17\$750	17\$700	17\$700	17\$650	—
Julho	17\$550	17\$400	17\$500	17\$400	—
Agosto	17\$400	17\$200	17\$300	17\$200	—
Setembro	17\$200	17\$025	17\$075	17\$025	—

Vendas	1.000 sacas	3.500 sacas	4.500 sacas
Mercado	Calmo	Sustentado	

MERCADO DISPONÍVEL

Preço do tipo 7, 17\$800 por 10 quilos.

Mercado calmo.

Vendas 2.152 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 72

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 3

Café

	Sacas
Entradas	8.872
Saídas	2.514
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	682.052
Mercado calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	19\$800
Tipo 4	19\$300
Tipo 5	18\$800
Tipo 6	18\$300
Tipo 7	17\$800
Tipo 8	17\$300

<i>Açúcar</i>	<i>Sacos</i>
Entradas	3.330
Saídas	2.880
Existência	135.469
Mercado firme.	
Preços por sacos, com 60 quilos:	
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	55\$000 a 56\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	45\$000 a 47\$000

<i>Algodão</i>	<i>Fardos</i>
Entradas	Não houve
Saídas	714
Existência	12.018
Mercado muito firme	
Fibra longa — Tipo Seridó:	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	57\$000 a 57\$500
Tipo 4	55\$000 a 55\$500
Fibra média:	
Seridões:	
Tipo 3	54\$500 a 55\$500
Tipo 5	51\$500 a 52\$500
Ceará:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	49\$000 a 49\$500
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —
Paulista:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

blica Federal, para o que os interessados no primeiro caso deverão procurar as respectivas guias na Secretaria do Conselho de Administração deste estabelecimento, até o dia 19 do referido mês de abril. Na mesma Secretaria deverão ser entregues os conhecimentos do depósito das aludidas cauções. Não serão tomadas em consideração as propostas cujos signatários não tenham entregues, previamente, os conhecimentos em apreço. As referidas cauções destinam-se a garantir as propostas feitas pelos licitantes, de acordo com a legislação vigente, e só poderão ser levantadas depois de satisfeitas todas as obrigações assumidas em virtude desta concorrência.

Os concorrentes que não forem contemplados nos fornecimentos poderão requerer o levantamento de suas cauções de inscrições; o que tiver obtido adjudicação de um ou mais artigos e se recusar a fazer a caução para a garantia do fornecimento, perderá direito à caução da inscrição.

IV — As propostas serão apresentadas em duas vias, seladas de acordo com a Lei de Selo e entregues até as 14 horas do dia 20 deste mês. As propostas dos licitantes julgados idôneos ao fornecimento serão abertas a partir daquela hora em presença do C. A. e dos proponentes que desejarem.

V — As despesas de transportes correrão sempre por conta dos fornecedores, e os artigos serão entregues na Sala das Entradas do estabelecimento.

VI — Esta concorrência poderá ser anulada, total ou parcialmente, desde que isto convenha à repartição.

VII — O fornecedor que se negar a entregar qualquer artigo, ou não substituir dentro do prazo estipulado pela Administração, o artigo rejeitado por outro de acordo com as necessidades do estabelecimento, além de incorrer nas disposições do artigo 762 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, perde direito ao restante da caução e será o pedido feito ao licitante colocado em segundo lugar, em preço, ficando, ao mesmo tempo, a sua firma eliminada das relações dos fornecedores inscritos neste estabelecimento.

VIII — Os pedidos deverão ser satisfeitos dentro dos prazos estipulados nos mesmos.

IX — Deverá constar das propostas a declaração expressa da absoluta submissão às disposições do Código de Contabilidade da União e do respectivo regulamento, bem assim a todas as cláusulas do presente edital.

X — Para outros esclarecimentos, julgados necessários, os interessados deverão se dirigir à Secretaria do Conselho de Administração. — *João Raimundo Picanço Gomes*, tenente-secretário do C. A.

Grupo I — (Tecidos e material confeccionado)

1. Bandeirolas de "Fleite", para lança, uma.
2. Colehas de algodão, branca, de 2,00 x 1,30, uma.
3. Cretone para lençóis, de 1,40, metro.
4. Cretone para fronha, de 1,40, metro.
5. Linha corrente Verde-Oliva, n. 30, de 500 jardas, tubo.
6. Linha corrente Verde-Oliva, n. 50, de 500 jardas, tubo.
7. Idem, idem, n. 60, de 500 jardas, tubo.
8. Linha corrente Verde-Oliva, n. 30, de 1.000 jardas, tubo.
9. Linha corrente Verde-Oliva, n. 50, de 1.000 jardas, tubo.
10. Idem idem, n. 60, de 1.000 jardas, tubo.
11. Linha corrente Branca, n. 30, de 500 jardas, tubo.
12. Linha corrente Branca n. 50, de 500 jardas, tubo.
13. Linha corrente Branca, n. 60, de 500 jardas, tubo.
14. Linha corrente Branca, n. 30, de 1.000 jardas, tubo.
15. Linha corrente Branca, n. 50, de 1.000 jardas, tubo.
16. Linha corrente Branca, n. 60, de 1.000 jardas, tubo.
17. Linha corrente Vermelha, n. 30, de 500 jardas, tubo.
18. Idem n. 60, de 500 jardas, tubo.
19. Idem n. 50, de 500 jardas, tubo.
20. Idem, n. 30, de 1.000 jardas, tubo.
21. Idem, n. 50, de 1.000 jardas, tubo.
22. Idem n. 60, de 1.000 jardas, tubo.
23. Idem, idem Azul Marinho, n. 30, de 500 jardas, tubo.
24. Idem, idem n. 50, de 500 jardas, tubo.
25. Idem, idem, n. 60, de 500 jardas, tubo.
26. Idem, idem, n. 30, de 1.000 jardas, tubo.
27. Idem, idem, n. 50, de 1.000 jardas, tubo.
28. Idem, idem, n. 60, de 1.000 jardas, tubo.
29. Idem, idem Preta, n. 30, de 500 jardas, tubo.
30. Idem, idem, n. 50, de 500 jardas, tubo.
31. Idem, idem, de 60 jardas, tubo.
32. Idem, idem, n. 30, de 1.000 jardas, tubo.
33. Idem, idem, n. 60, de 1.000 jardas, tubo.
34. Idem, idem, n. 50, de 1.000 jardas, tubo.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

Segunda Região Militar e Segunda Divisão de Infantaria — Estabelecimento de Material de Intendência

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. chefe deste estabelecimento e de acordo com o art. 52 (e seus parágrafos), do Código de Contabilidade da União e autorização contida no aviso ministerial n. 266, de 22 de dezembro de 1936, faço público que fica aberta a inscrição aos candidatos que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de consumo habitual abaixo, durante o corrente ano, dos grupos abaixo especificados.

II — As inscrições para a presente concorrência serão solicitadas, pelos interessados, mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração, devidamente selado e entregue desde a publicação deste, até as 10 horas do dia 18 do corrente.

III — Os proponentes deverão apresentar documentos que provem a sua idoneidade ao fornecimento pretendido. As firmas inscritas nas concorrências de 23 de fevereiro próximo passado e 30 de março findo, não precisam apresentar mais esses documentos, na presente concorrência.

Para inscrição no Grupo I os candidatos, julgados idôneos, farão previamente uma caução no valor de 3:000\$000 (tres contos de réis), e para o Grupo II a caução será de réis 1:000\$000 (um conto de réis). Essas cauções serão feitas na Caixa Econômica Federal desta Capital, quando em moeda corrente e nesta repartição quando em apólices da Dívida Pú-

35. Linha Finlayson, verde-oliva, ns. 30, 50 e 60, de 200 grs., tubo.
 36. Idem, idem, idem, idem, de 50 grs., carretel.
 37. Idem, idem, Marron, n. 20, de 50 grs., carretel.
 38. Idem idem, idem, idem, de 200 grs., tubo.
 39. Linha Siga Verde-Oliva, n. 40, de 440 jardas, tubo.
 40. Idem, idem, n. 60, de 440 jardas, tubo.
 41. Toalhas de rosto, conforme amostra, uma.

Grupo II — (Madeira e artigos diversos)

1. Algodão para lustro, quilo.
 2. Arame n. 15, quilo.
 3. Arame n. 16, quilo.
 4. Arame n. 17, quilo.
 5. Alcool 42°, litro.
 6. Breu, quilo.
 7. Brócas para máquina de furar de n. 5' a 30', uma.
 8. Carrinhos para porta de correr, par.
 9. Cadeado "ale" pequeno, um.
 10. Cadeado "Yale" médio, um.
 11. Cadeado "Yale", grande, um.
 12. Cola para madeira, quilo.
 13. Cera virgem, quilo.
 14. Cáibros de Peroba rosa, de 0m,05 x 0m,05, metro.
 15. Idem, idem de 0m,07 x 0m,07, metro.
 16. Idem, idem de 0m,08 x 0m,08, metro.
 17. Idem, idem de 0m,10 x 0m,10, metro.
 18. Cáibros de Imbuia, de 0m,05 x 0m,05, metro.
 19. Cáibros de Cabriúva, de 0m,05 x 0m,05, metro.
 20. Idem, idem de 0m,07 x 0m,07, metro.
 21. Idem, idem, de 0m,05 x 0m,15, metro.
 22. Idem, idem de 0m,08 x 0m,08, metro.
 23. Cedro rosa, tóra.
 24. Dobradiças de ferro com 3", uma.
 25. Idem, idem com 2", uma.
 26. Idem, alatonadas, com 3", uma.
 27. Idem, idem, com 2", uma.
 28. Idem, idem com 1 1/2", uma.
 29. Fechaduras para porta, marca "Corge", de 5", uma.
 30. Idem, de pistão, de 5", com trinco, uma.
 31. Idem, para gavela de imbutir, com 0m,03 de boca, uma.
 32. Idem, para porta de correr, com 0m,03 de boca, uma.
 33. Idem, comuns de pregar á face, de 0m,025 de boca, uma.
 34. Fechos de mola com 8", para portas, um.
 35. Idem, idem com 10", para portas, um.
 36. Idem comuns, de 10", um.
 37. Idem comuns, de 20", um.
 38. Fechos pequenos para postigo, um.
 39. Gomalaca, quilo.
 40. Ganchos de metal amarelo para cabides, um.
 41. Lima triangular de 8" com canto vivo, uma.
 42. Idem, idem com canto chato de 8", uma.
 43. Idem, de 12", chatas e com canto chato, uma.
 44. Lixa para ferro n. 1, folha.
 45. Idem, idem n. 1 1/2, folha.
 46. Latões para vulkar serras de fitas, quilo.
 47. Lixa para madeira n. 0, folha.
 48. Idem, idem, n. 1, folha.
 49. Idem, idem, n. 1 1/2, folha.
 50. Idem, idem, n. 2, folha.
 51. Idem, idem, n. 2 1/2, folha.
 52. Citrato de Nogueira, litro.
 53. Óleo para lubrificação, litro.
 54. Graxa para lubrificação, quilo.
 55. Parafusos de fenda para madeira de 1/2" x 5, grossa.
 56. Idem, idem, para madeira de 1/2" x 8, grossa.
 57. Idem, idem, para madeira de 3/4", x 8, grossa.
 58. Idem, idem, para madeira de 1" x 8, grossa.
 59. Idem, idem, para madeira de 1 1/2" x 8, grossa.
 60. Idem, idem, para madeira de 1 1/4" x 8, grossa.
 61. Idem, idem, para madeira de 1 1/2" x 10, grossa.
 62. Idem, idem, para madeira de 2" x 10, grossa.
 63. Pregos de 10 x 10, quilo.
 64. Idem, de 12 x 12, quilo.
 65. Idem, de 15 x 15, quilo.
 66. Idem, de 16 x 24, quilo.
 67. Idem, de 15 x 18, quilo.
 68. Idem, de 18 x 30, quilo.
 69. Idem, de 8 x 8, quilo.
 70. Pedra para esmeril, uma.
 71. Pedra de rebólo de 0m,08 x 0m,30, uma.
 72. Parafuso de porca de 3" x 1/4", um.
 73. Idem, idem, de 1 1/2" x 1/4", um.

74. Idem, idem, de 2" x 1/4", um.
 75. Idem, idem, de 3 1/2" x 1/4", um.
 76. Idem, idem, de 2 1/2" x 3/8", um.
 77. Idem, idem, de 3 1/2" x 3/8", um.
 78. Idem, idem, de 3" x 3/8", um.
 79. Idem, idem, de 2" x 2 1/2", um.
 80. Idem, idem, de 3" x 1 1/2", um.
 81. Pincéis de cabelo n. 12, um.
 82. Pincel de cabelo n. 13, um.
 83. Idem, idem, n. 14, um.
 84. Idem, idem, n. 15, um.
 86. Idem, idem, n. 16, um.
 87. Idem, idem, n. 17, um.
 88. Idem, idem, n. 18, um.
 89. Idem, idem, n. 19, um.
 90. Idem, idem, n. 20, um.
 91. Pranchas de pinho do Paraná de 0m,05 x 0m,30, metro.
 92. Idem, idem, de 0m,04 x 0m,30, metro.
 93. Pranchões de pinho do Paraná de 0m,75 x 0m,30, metro.
 94. Pranchas de peroba rosa de 0m,075 x 0m,40, metro.
 95. Pranchas de peroba rosa de 0m,05 x 0m,40, metro.
 96. Pranchas de imbuia de 0m,05 x 0m,30, metro.
 97. Idem, idem, de 0m,08 x 0m,30, metro.
 98. Idem, idem, de 0m,10 x 0m,40, metro.
 99. Pranchas de cedro rosa de 0m,05 x 0m,40, metro.
 100. Idem, idem, de 0m,07 x 0m,40, metro.
 101. Idem, idem, de 0m,08 x 0m,40, metro.
 102. Pranchas de cabriúva de 0m,05 x 0m,05, metro.
 103. Idem, idem, de 0m,07 x 0m,30, metro.
 104. Pranchas de cabriúva de 0m,05 x 0m,30, metro.
 105. Idem, idem, de 0m,07 x 0m,30, metro.
 106. Pranchas de canela de 0m,05 x 0m,30, metro.
 107. Idem, idem, de 0m,07 x 0m,30, metro.
 108. Pranchas de genipapo de 0m,05 x 0m,30, metro.
 109. Idem, idem, de 0m,07 x 0m,30, metro.
 110. Idem, idem, de 0m,08 x 0m,30, metro.
 111. Serra de fita de 1/4", uma.
 112. Idem, idem, de 3/8", uma.
 113. Idem, idem, de 1/2", uma.
 114. Idem, idem, de 3/4", uma.
 115. Idem, idem, de 1", uma.
 116. Idem, idem, de 1 1/4", uma.
 117. Idem, idem, de 1 1/2", uma.
 118. Idem, idem, de 2", uma.
 119. Serra circular de 12", uma.
 120. Idem, idem, de 19", uma.
 121. Idem, idem, de 20", uma.
 122. Idem, idem, de 5", uma.
 123. Serra para cortar ferro, uma.
 124. Trincha de cabelo de 1 1/2", uma.
 125. Idem, idem, de 2", uma.
 126. Idem, idem, de 3", uma.
 127. Trilho para portas de correr, metro.
 128. Taboas de pinho do Paraná de 0m,025 x 0m,30, metro.
 129. Idem, idem, de 0m,02 x 0m,30, metro.
 130. Idem, idem, de 0m,012 x 0m,30, metro.
 131. Idem, idem, de 0m,008 x 0m,40, metro.
 132. Taboa de pinho do Paraná para fôrro de 0m,01 x 0m,09, metro quadrado.
 133. Taboa de peroba rosa para assoalho de 0m,10 x 0m,025, metro quadrado.
 134. Idem, idem, para assoalho, de 0m,14 x 0m,025, metro quadrado.
 135. Taboa de peroba rosa de 0m,02 x 0m,30, metro.
 136. Idem, idem, de 0m,03 x 0m,30, metro.
 137. Idem, idem, de 0m,008 x 0m,40, metro.
 138. Idem, idem, de 0m,02 x 0m,30, metro.
 139. Idem, idem, de 0m,03 x 0m,30, metro.
 140. Idem, idem, de 0m,008 x 0m,40, metro.
 141. Idem, idem, de 0m,015 x 0m,40, metro.
 142. Taboas de cedro de 0m,025 x 0m,40, metro.
 143. Idem, idem, de 0m,02 x 0m,40, metro.
 144. Idem, idem, de 0m,03 x 0m,40, metro.
 145. Idem, idem, de 0m,012 x 0m,40, metro.
 146. Idem, idem, de 0m,01 x 0m,40, metro.
 147. Taboas de cabriúva de 0m,01 x 0m,30, metro.
 148. Idem, idem, de 0m,02 x 0m,30, metro.
 149. Idem, idem, de 0m,03 x 0m,30, metro.
 150. Idem, idem, de 0m,015 x 0m,30, metro.
 151. Taboas de canela de 0m,015 x 0m,40, metro.
 152. Idem, idem, de 0m,02 x 0m,40, metro.
 153. Idem, idem, de 0m,02 x 0m,40, metro.

- 155. Idem, de inbúia, metro cubico.
- 156. Idem, de canela, metro cubico.
- 157. Idem, de faveiro, metro cubico.
- 159. Idem, de cabriúva, metro cubico.
- 159. Idem, de cabriúna, metro cubico.
- 160. Tela de arame de malha de 1/2", metro.
- 161. Pedra Pomes, uma.
- 162. Vulcanite, jôgo.
- 163. Vidro simples, polegada quadrada.
- 164. Vidro duplo, polegada quadrada.
- 165. Triplos de 4 m/m, polegada quadrada.
- 166. Idem, idem, de 5 m/m, polegada quadrada.
- 167. Idem, idem, de 6 m/m, polegada quadrada.
- 168. Idem, idem, de 7 m/m, polegada quadrada.
- 169. Idem, idem, de 10 m/m, polegada quadrada.

São Paulo, 2 de abril de 1937. — *João Raimundo Picanço Gomes*, tenente secretário do C. A.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

GRUPO ESCOLA PROVISÓRIO DE ARTILHARIA DE COSTA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho da Administração do Segundo Grupo de Artilharia de Costa (G. E. P.), e segundo os prescritos nos arts. 738, § 2º, letra a e 775, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, faço público, para conhecimento dos interessados, que será realizada neste quartel, quinze dias após a publicação do presente edital, às 14 horas, concorrência administrativa de artigos de consumo abaixo, para fornecimento durante quatro meses.

I — A inscrição deverá ser requerida ao presidente do Conselho de Administração deste Grupo, até o dia 14 do corrente mês, às 14 horas, sendo o requerimento instruído com:

a) informação de haver a firma cumprido o seu compromisso no ano findo, com relação a fornecimento, sendo dispensável, aos fornecedores do Grupo, que hajam satisfeito tais obrigações;

b) quitação dos impostos federais do ano findo;

c) prova do pagamento do imposto sobre a renda

d) contrato social e prova de registro na Junta Comercial ou prova de estar a firma constituída legalmente, si for sociedade anônima, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão do pagamento do imposto de indústria e profissão e registro de patente para o comércio que explora;

f) certidão do Ministério do Trabalho, de que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros.

II — Os requerimentos deverão ser apresentados na Secretaria do Conselho deste Grupo, nos dias úteis, até a data supra referida, das 8 às 11 horas.

III — As propostas em duas vias, sem rasuras, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer dúvidas, mencionando preços por extenso e em algarismos e obedecendo à classificação dos artigos, conforme o presente edital, serão apresentados em envelopes fechado e lacrado.

IV — Os proponentes caucionarão na Caixa Econômica como garantia do fornecimento, a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis), cujo recibo deverão apresentar no momento da inscrição.

V — No almoxarifado do Grupo, à disposição dos interessados, se acham amostras dos artigos sobre cuja classificação possa haver dúvida.

VI — A inscrição só será concedida ao licitante julgado idôneo, não sendo aberta proposta em desacôrdo com esta exigência.

VII — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação.

VIII — Na verificação e registro das propostas, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) em caso de empate terá preferência o proponente nacional;

b) em igualdade de condições, far-se-á concorrência entre os interessados, para se conseguir menores preços;

c) sortear-se-á, si nenhum proponente fizer abatimento.

IX — Os artigos serão entregues na sede deste Grupo, sendo os transportes por conta dos respectivos fornecedores.

X — Os artigos, que forem pedidos, deverão ser entregues dentro de 48 horas, salvo os de confecção, para os quais se estabelecerá prazo suficiente.

XI — Os artigos que não forem entregues dentro do prazo estabelecido no item anterior, ou os que, rejeitados, não forem substituídos dentro de 24 horas, serão adquiridos na praça por conta dos respectivos fornecedores, fazendo-se o respectivo desconto por ocasião do pagamento das contas que tenham de receber.

Em caso de reincidência comprovada, será a firma infratora sumariamente excluída dos registros de inscrições.

XII — Devem os licitantes declarar, em seus requerimentos, que se sujeitam às disposições do Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento, bem como às exigências do presente edital.

Quartel na Fortaleza de São João, em 2 de abril de 1937. — *Jayme da Silva Castro*, 1º tenente ajudante.

ESPECIFICAÇÃO DOS ARTIGOS

Grupo 1 — Material de expediente

- Almofada para carimbo "Pelikan", de 1 x 6,5.
- Alfinetes sortidos.
- Arame para máquina de grampear bobina.
- Apagador para quadro negro.
- Barbante grosso, novêlo de 100 gramas.
- Barbante fino, novêlo de 100 gramas.
- Berço de madeira, para mata-borrão.
- Bloco liso, tamanho médio.
- Bloco pautado, tamanho médio.
- Bloco impresso para telegrama.
- Bloco impresso memorandum com 100 folhas.
- Borracha para lapis e tinta n. 210.
- Borracha para lapis n. 212.
- Borracha para máquina de escrever com pincel (0587).
- Caneta de madeira "Faber".
- Caneta de madeira comum.
- Cartas impressas para correspondência, caixa, com 100 folhas.
- Carimbo de borracha, tamanho médio.
- Carimbo de borracha, tamanho pequeno.
- Cartolina.
- Cesta de vime, para pais servidos.
- Cesta de vime para arquivo de papeis.
- Clips ns. 1, 2 e 3.
- Encadernação de minutas, officios informações e outros papeis, volume até 500 folhas.
- Encadernação de boletins do Exército, volume semestral.
- Envelopes timbrados para officio.
- Envelopes timbrados para memoranda.
- Envelopes brancos para officio.
- Esponja com depósito de vidro, tamanho pequeno.
- Fita bicolor para máquina de escrever "Royal".
- Fita bicolor para máquina de escrever "Remington".
- Fita bicolor para máquina de escrever "A. E. B.".
- Fita bicolor para máquina de escrever "Underwood".
- Fita bicolor para máquina de escrever "Imperial".
- Furador de papeis.
- Giz branco.
- Giz de diversas cores, nacional.
- Grampos O. K., de qualquer tamanho.
- Grampos "Universal" ns. 1, 2, 3 e 4.
- Grampos "Universal", ns. 5, 6 e 7.
- Goma arabica nacional, vidro de 250 gramas.
- Goma arabica em pedras.
- Lapis bicolor "Faber" 736.
- Lapis preto "Faber" ns. 1, 2 e 3 com inscrição gold-rada.
- Lapis "Faber" ns. 1, 2 e 3 com inscrição branca.
- Lapis tinta "Apólo".
- Lapis tinta "Faber" n. 5.000, 5.312 e 6.613.
- Lapis de carpinteiro.
- Livro de 50 folhas, com capa de pano, formato almasso.
- Livro impresso com 100 folhas para protocolo.
- Óleo para máquina de escrever.
- Papel almasso superior, pautado, 7 quilos.
- Papel "Holanda", n. 2, caderno.
- Papel "Holanda", n. 3.
- Papel liso, superior, 6 quilos, formato almasso.
- Papel "Liberty" para máquina de escrever, caixa com 500 folhas.

Papel "Liberty de cópia para máquina de escrever, caixas com 500 folhas.
 Papel para máquina P. 11, caixa com 500 folhas.
 Papel para máquina, P. 65, caixa com 500 folhas.
 Papel para embrulho, caderno com 10 folhas.
 Papel "Couché", para duplicador "Ormig", caixa com 100 folhas.
 Papel para máquina de calcular.
 Papel carbonho roxo "Duby".
 Papel Heliográfico, de 100 cópias para duplicador "Ormig" caixa com 100 folhas.
 Papel Canson.
 Papel milimetrado superior.
 Papel assetinado de 2ª com 20 quilos.
 Papel mata borrão, em folhas.
 Papel mata-borrão, em folhas.
 Papel impresso para alterações de officina.
 Papel pautado para folhas de vencimentos, com 0,38 x 0,85.

Pasta de oleado para mesa, grande.
 Pasta de oleado para mesa, pequena.
 Pasta de cartilina, simples, com trilhos.
 Pasta de cartolina, simples, sem trilhos.
 Pasta "Simplex", n. 1.061.
 Penas "Leonard", doiradas.
 Penas "Mallat", n. 12.
 Percevejos de metal branco.
 Percevejos de metal amarelo.
 Raspadeira canivete.
 Raspadeiras "Rodgers", com cabo de osso.
 Regua de madeira graduada com 0,60.
 Regua de madeira graduada com 0,80.
 Regua de madeira graduada com 1,00.
 Livro de 100 folhas com capa de pano formato almasso.
 Regua preta de borracha de 0,60.
 Regua preta de borracha, com 0,80.
 Tinta preta para escrever "Sardinha".
 Tinta para carimbo.
 Tinteiro "Paragon", de uma boca.
 Tinteiro comum de uma boca.
 Tinteiro "Paragon" de duas bocas.
 Tinteiro comum de duas bocas.
 Pernoites impressos.
 Talão de 100 folhas para pedido de material.
 Talão para baixa ao H. C. E.
 Tinta carmin para escrever "Sardinha".
 Vales de ração de etapas.
 Vales de ração de forragem.
 Livro de 200 folhas, com capa de pano formato almasso.
 Grupo n. 2 — Ferragens, tintas, louças, etc.
 Alcool de 40 grãos com casco.
 Alcool de 40 grãos sem casco.
 Alcool de 36 grãos com casco.
 Alcool de 36 grãos sem casco.
 Agua raz "Prats".
 Agua raz.
 Alicate de bico redondo pequeno.
 Alicate de bico chato pequeno.
 Alicate "Universal", médio.
 Algodão em pasta.
 Alvaíade de chumbo.
 Alvaíade de zinco.
 Arrebites 1/2 x 3/16.
 Arrebites de 1/4 x 3/4.
 Arrebites de 1/2 x 3/4.
 Arrebites de 1/2 x 1/4.
 Azul para tinta a água.
 Azul para tinta a óleo.
 Baldes de ferro galvanizado forte de 10", 12", 13" e 14".
 Baldes de ferro galvanizado fraco de 10", 12", 13" e 14".
 Barra de aço sextavada de 3 x 88" para ferramenta.
 Barra de aço oitava com 1/2" para ferramenta.
 Betúvia, lata de kilo.
 Borracha em lençol.
 Bróca americana de 1/16 a 1/4".
 Bróca americana de 3/8 a 1/2".
 Brocha de cabelo n. 6.
 Brocha de cabelo n. 10.
 Brocha de cabelo n. 12.
 Brocha de cabelo n. 4.
 Brocha de tinta n. 4.
 Brocha de tinta n. 6.
 Brocha de tinta n. 10.

Cabo de formão.
 Cano de chumbo de 1/2".
 Cano de chumbo de 1".
 Cano de chumbo de 1,1/2".
 Cano de chumbo de 2".
 Cano de ferro galvanizado de 1/2".
 Cano de ferro galvanizado de 1".
 Cano de ferro galvanizado de 1,1/2".
 Cano de ferro galvanizado de 2".
 Cantoneira de ferro 1/2 x 3/16.
 Cantoneira de ferro de 1/4".
 Cal virgem.
 Chave inglesa, tamanho médio.
 Chave americana para canos de 3/8" a 3/4".
 Cimpasso le ponta de 10".
 Cadeado "Yale" grande com duas chaves.
 Cadeado de metal pequeno "Yale" com duas chaves.
 Cadeado de ferro grande "Yale" com duas chaves.
 Cadeado de ferro pequeno "Yale" com duas chaves.
 Cera Royal para assoalho, lata de 5 ks.
 Cera Esmeralda para assoalho, lata de 1 kg.
 Chapa de ferro n. 18 de 2m x 1m.
 Chapa de ferro n. 20 de 2m x 1m.
 Chapa de ferro n. 16 de 2m x 1m.
 Chapa de ferro galvanizado.
 Corda de canhamo.
 Corda para adriça de bandeira.
 Contra posta de ferro galvanizado, de 1".
 Correia de serra de 0,088 de largura.
 Curva de ferro galvanizado de 1".
 Curva de barrô de 5".
 Curva de barro de 8".
 Dobradiças de ferro de 1/2".
 Dobradiças de ferro de 1".
 Dobradiças de ferro de 1,1/2".
 Dobradiças de ferro de 2".
 Dobradiças de junta comum de 2 x 1/2".
 Dobradiças de junta de 3" x 1".
 Dobradiças de junta de 3,1/2" x 1".
 Dobradiças de chapa "Stamby", de 2".
 Dobradiça de chapa "Stamby" de 3 x 3".
 Espanador de penas n. 35.
 Estopa branca de 1ª.
 Estopa branca de 2ª.
 Estanho virgem, carneiro.
 Fechadura caixa, com parafusos para portas.
 Fechadura "Georges" para armário.
 Fechadura "Georges" para caixa.
 Fechadura "Georges" para gaveta.
 Fechadura "Georges" para caixa.
 Ferrolho para porta de 12".
 Ferrolho para porta de 14".
 Ferrolho para porta de 24".
 Fio de algodão para calafeto.
 Funil grande de folha.
 Funil pequeno de folha.
 Funil de aghate grande.
 Funil de aghate pequeno.
 Flit, galão.
 Goma laca.
 Graxa patente.
 Graxa do Rio Grande.
 Gesso cru.
 Joelho de ferro galvanizado de 1".
 Kaol.
 Lima mursa de 6".
 Lima mursa de 8".
 Lima mursa de 10".
 Lima mursa de 12".
 Lima bastarda de 6".
 Lima bastarda de 8".
 Lima bastarda de 10".
 Lima bastarda de 12".
 Lima meia cana n. 6".
 Lima meia cana n. 8".
 Lima meia cana n. 10".
 Lima meia cana n. 12".
 Lima meia cana n. 14".
 Limatão redondo de 6".
 Limatão redondo de 8".
 Limatão redondo de 10".
 Limatão redondo de 12".
 Limatão com 3 quinas de 6".

Limatão com 3 quinas de 8".
 Limatão com 3 quinas de 10".
 Limatão com 3 quinas de 12".
 Lima faca de 6".
 Lima faca de 8".
 Lima faca de 10".
 Lima faca de 12".
 Lixa para ferro ns. 0, 1 e 2.
 Lixa para madeira ns. 0, 1 e 2.
 Manilha de barro de 4".
 Manilha de barro de 6".
 Manilha de barro de 8".
 Martelo de unha para carpinteiro.
 Martelo bola 0,250.
 Martelo bola para bancada 0,500.
 Naphtalina.
 Nível comum de madeira.
 Óca lavada.
 Óleo de linhaça de 1".
 Óleo de peixe.
 Parafuso de ferro de qualquer tamanho.
 Papel higiênico W. C.
 Prégos qualquer tamanho.
 Pó de sapato.
 Pomada de soldador.
 Palha de aço superior.
 Pixa nacional.
 Pincel de cabelo n. 6.
 Pincel de cabelo n. 16.
 Pincel de cabelo n. 12.
 Pincel de cabelo n. 14.
 Pincel chato n. 4.
 Pincel chato n. 6.
 Pincel chato n. 8.
 Pincel chato n. 16.
 Pincel chato n. 26.
 Rodo de borracha.
 Roxo terra.
 Rosa para tinta a água.
 Rosa para tinta a óleo.
 Secante "Castello".
 Sabão especial.
 Sapolio "Radio" páus.
 Sapolio "Jaspeol", páus.
 Sôda caustica.
 Torneira de boia de 3/8".
 Torneira de boia de 1/2".
 Torneira de lavatório niquelada.
 Torneira de pressão de 1/2".
 Torneira de macho de 3/4".
 Vermelhão de sapateiro.
 Vermelhão francês.
 Verde para água.
 Verde para óleo.
 Verde nativo.
 Vassoura de piassava com 18 furos.
 Vassoura de piassava com 22 furos.
 Vassourinha de piassava.
 Vaso sanitário de louça nacional.
 Vidro liso para vidraça, simples, centímetro quadrado.
 Vidro fôco para vidraça, simples, centímetro quadrado.
 Ven-chene.
 União de ferro galvanizado de 1".
 Zarcão.

Grupo n. 6 — Material de cama

Colcha branca de algodão, para solteiro de 1,80 x 1,40.
 Colchão de crina vegetal, com fôrro de lã, de 1,85 x 0,70.
 Fronha de cretone de 0,60 x 0,40.
 Lençol de cretone para solteiro, de 1,80 x 1,40.
 Travesseiro de crina vegetal.

Grupo n. 2 — Artigos de iluminação e eletricidade

Aranha de latão.
 Base de 1/2".
 Bucha de elionte.
 Chave bipolar, pequena.
 Clits com parafusos.
 Clits conduit de 1/2".
 Curva de 1/2".
 Fio duro flexível, n. 14.
 Fio duro flexível, n. 16.

Fio duro flexível n. 18.
 Fio duro revestido de chumbo n. 14.
 Fio duro revestido de chumbo n. 16.
 Fio duro revestido de chumbo n. 18.
 Fio para campainha.
 Fita isolante, preta, peça grande.
 Fusível de rolha de 15 amperes.
 Fusível de rolha de 30 amperes.
 Fusível tipo cartucho de 15 amperes.
 Fusível tipo cartucho de 30 amperes.
 Fusível, tipo Z. D. 1 de 15 amperes.
 Fusível tipo Z. D. 1 de 30 amperes.
 Fio isolado de borracha n. 14.
 Fio isolado de borracha n. 16.
 Fio isolado de borracha n. 18.
 Interruptor de alavanca.
 Fio isolado de borracha n. 20.
 Interruptor rotativo grande, monofásico.
 Interruptor pendente de metal amarelo.
 Interruptor de tempo.

Isolador de louça, de alta tensão, com haste de ferro galvanizado, 3/8".

Isolador de louça, de alta tensão com haste de ferro galvanizado, 1/2".

Isolador pequeno de louça branca.

Lampadas de 15 watts, Edison, Osram, Phillips ou Tungsten.

Idem de 25 watts.

Idem de 50 watts.

Idem de 100 watts.

Idem de 300 watts.

Parafusos para clits, caixa.

Pilha seca "Gaillard".

Receptaculo.

Tomada de corrente com pino.

Grupo n. 4 — Combustível, lubrificantes, inflamáveis, etc.

Carvão de pedra para forja.

Carvão de Cok.

Querosene em lata de 18 litros.

Óleo combustível para Diesel.

Óleo grosso para motor Dinamo.

Óleo lubrificante amarelo H. P.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

(G. E. P.)

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE GENÉRIOS E OUTROS ARTIGOS NECESSÁRIOS AO RANCHO DESTA UNIDADE, DURANTE OS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 1937.

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão do Rancho, de acordo com o art. 742 do Código de Contabilidade Pública da União e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro de 1927, faço público, para conhecimento dos interessados, que será realizado neste grupo, às quatorze horas do dia 5 de janeiro, a concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos constantes dos grupos abaixo, mediante as condições seguintes:

1º — Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão de Rancho até às 12 horas do dia 15 de abril de 1937, acompanhados dos documentos que comprovem:

a) haver pago como negociante do artigo a que faz objeto a concorrência impostos federais e municipais da casa comercial relativo ao último semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato comercial extraído por certidão dos livros da Junta Comercial ou estar constituídas legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anônima.

celebrado com o governo uma vez que tenha sido fornecedor;

c) que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste

d) ter pago o imposto sobre a renda relativo ao exercício

de 1936 ou apresentar certidão negativa passada pela repartição competente, no caso de não ter impostos a pagar;

e) ter caucionado na Contadoria deste Grupo a importância de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou emitido título da Dívida Pública para garantir o compromisso assumido;

f) os documentos acima não serão aceitos em pública forma, conforme prevê o aviso do Sr. ministro da Guerra;

2º — As propostas serão entregues, em envelopes fechados e lacrados no dia 15 de abril até às 12 horas com as declarações pelo lado exterior com o nome do proponente; esse deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente por ocasião da abertura das propostas e a sua apuração sem o que estas formalidades correrão à sua revelia.

3º — As propostas serão feitas em três vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas, ou quaisquer cousas que possam causar dúvidas, e os preços mencionados por extenso e em algarismos e rubrica em todas as três vias.

4º — Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscrição serão entregues em envelopes fechados dentro do prazo de que trata a cláusula 1ª, sendo restituídos mediante recibo do proponente.

5º — A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de serem abertas as propostas, sendo que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão aceitas.

6º — O prazo para a entrega dos artigos será de 24 horas contado da data da entrega do pedido.

7º — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que tiverem apenas oferecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata, e bem assim as que excederem de 10% dos preços correntes da praça.

8º — A presente concorrência será feita por unidade, podendo pois, ser deferida mais de uma proposta de acordo com a última parte do art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9º — Em igualdade de condições terão preferência as firmas brasileiras, se porém todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros a preferência será dada àquela que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento; havendo novo empate a preferência será dada ao que já estiver fornecendo, procedendo-se, finalmente, à sorte se este tiver concorrido.

10 — Os requerimentos que chegarem depois da hora marcada não serão aceitos.

11 — Os artigos constantes da presente concorrência serão sempre de 1ª qualidade.

12 — Fica reservado ao Governo o direito de anular a presente concorrência, si houver justa causa, bem assim si os preços oferecidos ultrapassarem os da base organizada, de acordo com o art. 755 do Regulamento Geral do C. C. P., cujos preços serão lidos por ocasião da concorrência.

13 — Os concorrentes sujeitar-se-ão às disposições que regem as concorrências administrativas, de acordo com o C. C. P., e bem assim às condições impostas pelo presente edital, devendo essas declarações serem feitas no requerimento de inscrição.

14 — O negociante a quem fôr adjudicado o artigo, não poderá em caso algum recusar-se a satisfazer a encomenda dentro do prazo de que trata a cláusula 6ª, sob pena do ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição e de correr por conta dele a diferença, sendo descontada da caução feita para garantia dos compromissos assumidos.

15 — Os gêneros e demais artigos que forem objeto de fornecimento ficam sujeitos a todo e qualquer exame para a sua aceitação.

16 — Os artigos rejeitados serão substituídos dentro do prazo estipulado pela Comissão do Rancho, tendo em conta as necessidades do mesmo.

17 — Os artigos recusados pela Comissão do Rancho ficarão à disposição dos interessados e deverão ser retirados dentro de um prazo de três dias após a comunicação, sob pena de ser inutilizados pelo grupo, sem direito a reclamação do fornecedor.

18 — Os gêneros e mais artigos de que trata este edital serão postos nos depósitos de aprovisionamento deste grupo correndo todas as despesas de transporte por conta do fornecedor.

19 — Os gêneros e demais artigos serão recebidos pelo seu peso líquido.

Grupo I — Gêneros alimentícios, condimentos, etc.

1. Azeite doce, "Peral", lata.
2. Azeitona branca, lata.
3. Azeitona preta, lata.
4. Alhos graúdos, quilo.
5. Batata amarela, graúda, quilo.
6. Batata branca, graúda, quilo.
7. Bacalhau de primeira, quilo.
8. Camarão seco, quilo.
9. Cangica, quilo.
10. Cebola do Rio Grande, quilo.
11. Canela em pó, quilo.
12. Canela em pau, quilo.
13. Feijão preto, novo, quilo.
14. Feijão branco, novo, quilo.
15. Feijão manteiga, novo, quilo.
16. Farinha de trigo de primeira, quilo.
17. Fubá de milho mimoso, quilo.
18. Lombo de Minas, quilo.
19. Linguiça de porco, quilo.
20. Louro, quilo.
21. Manteiga de 1ª, quilo.
22. Macarrão Aimoré, quilo.
23. Massa de tomate, lata de quilo.
24. Pettit-pois "Leal Santos", lata.
25. Queijo tipo Parmezão, quilo.
26. Queijo de Minas, quilo.
27. Sardinha em molho de tomate, lata grande.
28. Sardinha em molho de azeite, lata grande.
29. Toncinho miúdo, quilo.
30. Talharim com ovos, quilo.
31. Vinagre nacional, litro.
32. Doce em pacotes, sortidos.

Grupo II — Aves, ovos, legumes, verduras, frutos, etc.

1. Bananas cruas (rações), uma.
2. Galinhas de dois quilos para cima, uma.
3. Ovos de galinha, dúzia.
4. Tempêros verdes, quilo.
5. Tomates, quilo.
6. Verduras sortidas, quilo.
7. Legumes sortidos, quilo.

Grupo III — Material de limpeza

1. Creolina (Olive), lata de quilo.
2. Palitos de duas pontas, caixa.
3. Tijolos para arear talheres, um.
4. Caol, lata, quilo.
5. Sapóleo, Rádio, um.
6. Sabão comum, quilo.
7. Soda cáustica, lata.
8. Rôdo de borracha, um.
9. Potassa, quilo.
10. Vassouras de piassava, com 22 furos.
11. Vassourinha de piassava, uma.

Grupo IV — Combustíveis e inflamáveis

1. Alcool de 36°, litro.
2. Caxão Coque, n. 4, toneladas.
3. Fósforos, pacote.

Grupo V — Refrigerantes e outras bebidas

1. Água mineral, São Lourenço, garrafa.
2. Soda limonada, garrafa.
3. Guaraná, garrafa.

Quartel na Fortaleza de São João, 2 de abril de 1937.
Annibal Rey Novaes, 2º Ten. Adm.

Inspetoria do Segundo Grupo de Regiões Militares

EDITAL N. 2

De ordem do Sr. presidente d'este G. A., a concorrência administrativa para fornecimento dos artigos constantes dos grupos 1, 2 e 3, conforme edital n. 1 e transcrito no *Diário Oficial* de 24 de janeiro próximo passado, que deveria ser realizada em data de 29 do referido mês, terá lugar no dia 8 de abril próximo vindouro, às 15 horas, na sede desta inspetoria, no edifício da Escola de Estado Maior, devendo os senhores interessados apresentarem os documentos exigidos naquele edital até às 17 horas do dia 6 de abril vindouro. — José Bernardes Júnior, 2º tenente, secretário.

Diretoria da Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

AVISO S/N

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital n. 1, publicado no *Diário Oficial* n. 68 de 24 de março corrente, às páginas 6.604 a 6.613, referente ao fornecimento dos artigos constantes dos diversos grupos de ns. I à XXIV, ao Núcleo do 4º Regimento de Aviação em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1937. — Mario de Campos Freire, major Int. de G. Chefe do S. I.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 1º DISTRITO — CANDELÁRIA

Séde, Rua S. José n. 58, térreo

O bacharel Luiz Antônio Nogueira, presidente da J. A. M. do 1º Distrito, faz saber terem sido alistados durante o mês de março, os cidadãos constantes da relação seguinte:

Classe de 1918

1. Ettore Basilisco Laurenzi, filho de Silvio Laurenzi.
2. João Antônio Retamerco, filho de Francisco Retamerco.

Classe de 1917

1. André Mônaco, filho de Pascoal Mônaco.
2. João Schereider Druck, filho de Miguel Druck.
3. Manuel de Souza Barbosa, filho de Manuel Barbosa da Silva.

Classe de 1916

1. Antônio da Silva Mafra, filho de Antônio da Silva Mafra.
2. Domingos Fernandes, filho de Joaquim Fernandes.
3. Edison Riker Branco, filho de Manuel Ladislau Branco.
4. Edmundo Figueiredo Paiva, filho de Antônio Figueiredo Paiva.
5. José Brasil da Fonseca, filho de Francisco Flaminio Fanseca.
6. Mário Pinto Osório, filho de José Pinto Osório.
7. Renato Sarmiento Teixeira, filho de Manuel Alves Teixeira.

Classe de 1915

1. Eunice Vilela, filho de João Antônio Vilela.
2. Ivan Pôrto Legar, filho de Leon Camille Legar.
3. Maximiliano Braga da Silva, filho de Osvaldo Carvalho da Silva.
4. Silvio Basilisco Laurenzi, filho de Silvio Laurenzi.

Classe de 1914

1. José Martins da Rocha, filho de Antônio da Rocha.
2. Valter Albieri, filho de Amlato Albieri.
3. Wulf Arudt, filho de Valter Arudt.

Classe de 1912

1. Afonso Francisco Dingler, filho de Francisco Dingler.
2. Antônio Francisco da Silveira, filho de Eduardo Francisco da Silveira.
3. José Lacerda, filho de Jota Lacerda.

Classe de 1911

1. Adolfo Andrade Vêla, filho de Guilherme Andrade. (Naturalizado).
4. Armindo de Araujo, filho de Francisco Joaquim Araujo. (Naturalizado).
3. Gaudio Salvatore, filho de Gaudio Antônio. (Naturalizado).
4. Joaquim Francisco Azevedo, filho de Manuel Francisco Azevedo. (Naturalizado).
5. Francisco Tomaz da Silva, filho de Fabrino Tomaz da Silva.
6. Manuel Orivaldo de Sá, filho de Pedro Martins de Sá.

Classe de 1909

1. José Marques, filho de Guilherme Marques Polônio. (Naturalizado).

Classe de 1908

1. Álvaro José da Silva, filho de Manuel da Silva. (Naturalizado).
2. Esposito Giuseppe, filho de Esposito Ercalo. (Naturalizado).

Classe de 1907

1. Manuel Alves Afonso Filho, filho de Manuel Alves Afonso. (Naturalizado).

Classe de 1903

1. Sympson Francisco Wanderley, filho de Francisco Galdino Wanderley.

Em 1 de abril de 1937. — Luiz Antonio Nogueira, presidente da junta.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRITO — JACAREPAGUÁ

Rua Intendente Magalhães n. 4, sobrado Largo do Campinho

Relação nominal dos cidadãos alistados por esta Junta, no período de 1º a 31 de março próximo passado:

N. de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1919

1. Altamiro, filho de Augusto Pereira Cardoso e Isabel M. do Amaral.
2. Anibal, filho de Albino do Nascimento Pires e Maria do C. Pires.

3. Antônio, filho de Miguel Pinto e Maria Benedita.
4. Antônio Miguel Tavares Silva, filho de Miguel Antônio Tavares Silva e Bernarda Rodrigues.
5. Armando, filho de Julieta Paulo de Figueiredo.
6. Armindo, filho de Armindo Gaspar de O. Bastos e Teresa Gaspar.
7. Batista Ambrósio, filho de José Ambrósio e Alzira Bianchini.
8. Carlos, filho de Carlos Freire da Costa e Clotilde F. da Costa.
9. Cristóvão, filho de Cristóvão Peixoto R. Gomes e Maria da A. Carvalho.
10. Claudiano, filho de Climério Azevedo Silva e Anália Francisca da Silva.
11. Claudionor, filho de Candido Ferreira da Silva Júnior e Elisa F. da Silva.
12. Estanislau Monteiro Martins, filho de Cristiano Cubilas Martins e Leocádia M. Martins.
13. Francisco, filho de Amélia Maria Camila.
14. Geraldo, filho de Maria Alves da Silva.
15. Gumerindo, filho de Gumerindo Seixas de Moraes e Olga Moraes.
16. Henrique de Lemos, filho de Avelino de Lemos e Joaquina Mendes de Lemos.
17. Iolito, filho de Álvaro Augusto Pereira e Maria A. Pereira.
18. Jaci, filho de João Augusto de Oliveira e Ester A. L. de Oliveira.
19. João Gouvêa Martins, filho de Fausto Manoel de Gouvêa e Palmira M. de Gouvêa.
20. Jorge (2º com este nome), filho de José Barroso de Azevedo e Judith R. de Azevedo.
21. José, filho de Antônio Cecílio e Joana Andréa.
22. José, filho de Avelino Isaias da Rosa e Eulália M. de Aguiar.
23. José, filho de Joaquim Vieira e Dina Pereira.
24. José, filho de Antônio Calheiros Filho e Arminda M. da Pena.
25. José filho de José Ribeiro de Souza Peixoto e Mariana G. Peixoto.
26. José André Cecílio, filho de Antônio Cecílio e Joana A. Cecílio.
27. José Barbosa da Silva Filho, filho de José Barbosa da Silva e Maria da G. A. da Silva.
28. José dos Santos, filho de Albina da Costa Santos.
29. Lisarb, filho de Augusto Ihernon da Cruz e Cecília I. da Cruz.
30. Manuel, filho de Zeferino Manso e Lidia Teles.
31. Nelson Pereira de Figueiredo, filho de Álvaro Meira de Figueiredo e Maria da C. P. de Figueiredo.
32. Nilo, filho de Inocência Pereira Ramos e Antônio D. Ramos.
33. Otacilio, filho de Luiz Pereira da Silva e Mercedes B. da Silva.
34. Ogene, filho de Cristóvão Francisco Machado e Isabel L. Machado.
35. Olabilar, filho de Guilherme Rodrigues Junqueira e Olivia R. Junqueira.

36. Olegário, filho de Espirito Santo Antônio Ferreira e Adriana M. Ferrel-ra.
37. Orlando, filho de Belarmina de Fa-ria.
38. Osvaldo, filho de Osvaldo Gonçalves de C. Saldanha e Laura F. de C. Saldanha.
39. Paulo, filho de Afonso Rocha da Fonseca e Venância M. Januária.
40. Roberto, filho de Augusto Flores Alexandre e Honorata F. da Cos-ta.
41. Rubem, filho de Paulino do Espi-rito Santo e Maria da Silva.
42. Sebastião, filho de Cicero Meireles e Luciana T. de Meireles.
43. Tarcisio, filho de José Julio de Oli-veira e Lucila W. de Oliveira.
44. Teófilo, filho de João José Martins e Eriodides Alves Martins.
45. Tomaz, filho de Arquimedes Tomaz da Silva e Cecília V. da Silva.
46. Upujucan, filho de Justino Barbosa do Nascimento e Adélia M. de Souza.
47. Waldir, filho de Maria Abnerinda Pereira da Silva.
48. Wilson, filho de Manuel Rodrigues Marques e Cleberina P. Mar-ques.

Classe de 1914

1. Rafael Fernandes, filho de Rafael Fernandes e Francisca Planez.

Classe de 1912

1. Antônio Ezequiel da Silva, filho de Antônio Ezequiel dos Santos.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1901

1. Sebastião Leontino Moreira, filho de Leontino José de Souza.

Classe de 1897

1. João da Mata França, filho de Luiz Ferreira França.

Classe de 1895

1. João Gonçalves, filho de Profirio Gonçalves.

Junta de Alistamento Militar do 21º Distrito — Jacarepaguá, em 1º de abril de 1937. — *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente.

Departamento Central de Material de Transmissão

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" (Suplemento) do 15 do corrente mês, a fls. 33. — *Fausto da Costa Seabra*, 2º tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

De ordem do Dr. diretor e de acôrdo com o regulamento, aprovado pelo decreto n. 7.392, de 25 de setembro de 1935, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até 1º de julho do corrente ano, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita á rua Três Rios n. 71, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Prótese Dentária, 9ª cadeira do curso de odontologia.

São as seguintes as exigências regulamentares:

Por ser privativa do curso de odontologia a cadeira de Prótese Dentária, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 9º do regulamento em vigor, só poderá ser lecionada por cirurgião-dentista diplomado, pelo menos ~~em~~ cinco anos, em curso oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1º) — Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formação, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2º) Diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Serviço Sanitário de Estado;

3º) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4º) Prova de sanidade e idoneidade moral;

5º) Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6º) Título de eleitor.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se ás memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

Esse memorial poderá ser editado, instruído e completado até o encerramento das inscrições.

Torno igualmente público que o artigo 85 da Constituição do Estado, resa o seguinte:

"Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil, residentes no Estado, pelo menos ha dez anos, observadas as condições que a lei estatuir".

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de abril de 1937. — O secretário, prof. *Archimedes Baillet*.

(C 2.965—5-4-37—3:213\$—45 vezes).

Departamento de Propaganda

SEÇÃO DE CINEMA

Relação dos filmes censurados pela Comissão de Censura Cinematográfica do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, no período de 16 a 31 de março de 1937:

1º — Os jogadores de golfo (The Golfers), desenho. Universal Pictures Corp., U.S.A., 235 metros. — Aprovado.

2º — Noite de zingaros (Gypsy Night), revista. Metro Goldwyn Mayer, U.S.A., 485 metros. — Aprovado.

3º — Quando Hollywood se diverte (Starlit days at the Lido), revista. Metro Goldwyn Mayer, U.S.A., 519 metros. — Aprovado.

4º — Capital do México (Historic Mexico City), short, Metro Goldwyn Mayer, U.S.A., 220 metros, filme educativo. — Aprovado.

5º — Guatemala pitoresca (Coulourful Guatemala), short, Metro Goldwyn Mayer, U.S.A., 229 metros, filme educativo. — Aprovado.

6º — Honolulu, paraíso do Pacífico (Honolulu Paradise), short, Metro Goldwyn Mayer, U.S.A., 212 metros, filme educativo. — Aprovado.

7º — A arte de dansar (Let's Dance), short, Metro Goldwyn Mayer, U. S. A., 213 metros. — Aprovado.

8º — No açude do moinho (Old Mill Pond), desenho, Metro Goldwyn Mayer, U.S.A., 215 metros. — Aprovado.

9º — O caçador branco (White Hunter), drama, 20 th., Century-Fox Film Corp., U.S.A., 1.830 metros. — Aprovado.

10 — Jornal Universal n. 18 (Universal News n.18), Universal Pictures Corp., U.S.A., 285 metros. — Aprovado.

11 — O trévo de quatro folhas, trailer, Sonarte Ltda., Lisboa, 127 metros. — Aprovado.

12 — Az Drumond (Ace Drumond), 112 episódios, Universal Pictures Corp., U.S.A., 1.098 metros, filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.

13 — Notícias do Dia n. 385 (News of the Day n. 385), jornal, Metro Goldwyn Mayer, U.S.A., 232 metros. — Aprovado.

14 — Moscou-Shangai (Moskau-Shanghai), drama, Terra-Film, Alemanha, 2.420 metros, filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.

- 15 — De Vitória ao Itapemirim, short, Chanaan Filmes, Brasil, 130 metros. — Aprovado.
- 16 — Corridas de obstáculos, short, Ipiranga-Filmes, Brasil, 120 metros. — Aprovado.
- 17 — Barra do Piraí, short, Cosmos-Filme, Brasil, 150 metros. — Aprovado.
- 18 — Frutas do Brasil, short, U.B.A., Filme Brasil, 170 metros. — Aprovado.
- 19 — Campo Grande de Mato-Grosso, short, Filmes Artísticos Nacionais, Brasil, 140 metros. — Aprovado.
- 20 — A febre do diamante, short, Filmes Artísticos Nacionais, Brasil, 130 metros. — Aprovado.
- 21 — O Caraça, short, Filmoteca Cultural Limitada, Brasil, 140 metros. — Aprovado.
- 22 — No lendário Araguaia, short, Filmes Artísticos Nacionais, Brasil, 130 metros. — Aprovado.
- 23 — O aço brasileiro, short, Filmoteca Cultural Limitada, Brasil, 140 metros. — Aprovado.
- 24 — O manganês, short, Filmoteca Cultural Limitada, Brasil, 140 metros. — Aprovado.
- 25 — Exportação de minérios, short, Brasília Filmes, Brasil, 262 metros. — Aprovado.
- 26 — O filho do deserto (Toll of the Desert), drama, William Steiner, U.S.A., 1.432 metros, filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 27 — A Voz do Mundo n. 57-37 (Paramount News n. 57), jornal, Paramount Pictures, U.S.A., 224 metros. — Aprovado.
- 28 — 20 Th. Century — Fox Atualidades n. 19x50 (Fox Movietone News n. 19x50, jornal, 20 Th. Century — Fox Film Corporation, U.S.A., 300 metros. — Aprovado.
- 29 — A última embocada (Freighters of destiny), drama, Rko-Radio Pictures, U.S.A., 1.621 metros. — Aprovado.
- 30 — Indústria extrativa do ferro, short, Sonofilms (D.N.S.A.), Brasil, 125 metros. — Aprovado.
- 31 — Crianças brasileiras, propaganda, A. Ferreira, Brasil, 15 metros. — Aprovado.
- 32 — Siderurgia brasileira, short, Sonofilms (D.N.S.A.), Brasil, 145 metros. — Aprovado.
- 33 — Sonofilms Jornal n. 16, Sonofilms (D.N.S.A.), Brasil, 160 metros. — Aprovado.
- 34 — A parisiense (The Girl from Paris), trailer, Rko-Radio Pictures, U.S.A., 92 metros. — Aprovado.
- 35 — A Voz do Mundo n. 56-37 (Paramount News n. 56), jornal, Paramount Pictures, U.S.A., 204 metros. — Aprovado.
- 36 — Termas de Poços de Caldas, short, Brasília Filmes, Brasil, 1.120 metros. — Aprovado.
- 37 — Fugido nos ares (Fugitive in the Sky), trailer, Warner Bros Pictures Inc., U.S.A., 56 metros. — Aprovado.
- 38 — Como come o comilão (Pigs in Pigs), desenho, Vitaphone Varieties Inc., U.S.A., 201 metros. — Aprovado.
- 39 — O erro do ferreiro (Village Smithy), desenho, Vitaphone Varieties Inc., U.S.A., 240 metros. — Aprovado.
- 40 — Nick Lucas e seus trovadores (Nick Lucas and his troubadours), regista, Vitaphone Varieties Inc., U. S. A. — 290 metros. — Aprovado.
- 41 — Rapsódia subterrânea (Rush hour Dapsody), revista, Vitaphone Varieties Inc., U. S. A., 538 metros. — Aprovado.
- 42 — Fugido nos ares (Fugitive in the Sky), drama, Warner Bros Pictures Inc., U. S. A., 1.595 metros, filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 43 — Rasgando horizontes (Daniel Boone), trailer, Rko-Radio Pictures, U. S. A., 67 metros. — Aprovado.
- 44 — No país do mel (Honeyland), desenho, Metro Goldwyn Pictures, U. S. A., 269 metros. — Aprovado.
- 45 — O homem que bebia demais (Two Hearts in was time), revista, Metro-Goldwyn Mayer, U. S. A., 410 metros. — Aprovado.
- 46 — Boas maneiras (How to behave), short, Metro Goldwyn Mayer, U. S. A., 265 metros. — Aprovado.
- 47 — Rio, Cidade Maravilhosa (Rio, the City of Splendor), short, Metro-Goldwyn Mayer, U. S. A., 209 metros, filme educativo. — Aprovado.
- 48 — Crime no deserto (Desert Death), drama, Metro Goldwyn Mayer, U. S. A., 568 metros. — Aprovado.
- 49 — Trués de Eva (Women are Trouble), drama, Metro Goldwyn Mayer, U. S. A., 1.589 metros. — Aprovado.
- 50 — Rancho de feitiçarias (Emety Saddles), drama, Universal Pictures Corp, U. S. A., 1.715 metros. — Aprovado.
- 51 — Atualidades da Ufa n. 4 (Ufa-Auslandstoweche n. 4), jornal, Ufa de Berlim, Alemanha, 246 metros. — Aprovado.
- 52 — A cidade infernal (The Lost City), 9º e 10º episódios, Super Serial Prod. Inc., U. S. A., 832 metros, filme imprópria para menores até 14 anos. — Aprovado.
- 53 — A cidade infernal (The Lost City), 11º e 12º episódios, Super Serial Prod. Inc., 806 metros, filme impróprio para menores até 14 anos. — Aprovado.
- 54 — Atualidades da Ufa n. 5 (Ufa-Auslandstoweche n. 5), jornal, Ufa de Berlim, Alemanha, 212 metros. — Aprovado.
- 55 — Cacerones do ar (Flying Hostess), trailer, Universal Pictures Corp, U. S. A., 64 metros. — Aprovado.
- 56 — Conflitos (Conflict), trailer, Universal Pictures Corp, U. S. A., 63 metros. — Aprovado.
- 57 — Cacerones do ar (Flying Hostess), drama, Universal Pictures Corp, U. S. A., 1.822 metros. — Aprovado.
- 58 — Conflitos (Conflict), drama, Universal Pictures Corp, U. S. A., 1.689 metros. — Aprovado.
- 59 — Notícias do dia n. 386 (News of the Day n. 386), jornal, Metro Goldwyn Mayer, U. S. A., 247 metros. — Aprovado.
- 60 — A princesa da Selva (Jungle Princess), trailer, Paramount Pictures, U. S. A., 16 metros. — Aprovado.
- 61 — O que elas não suspeitam (Wives Never Know), drama, Paramount Pictures, U. S. A., 2.034 metros. — Aprovado.
- 62 — A testemunha inesperada (Murder with Pictures), drama, Paramount Pictures, U. S. A., 1.961 metros, filme impróprio para menores até 14 anos. — Aprovado.
- 63 — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 19x52 (Fox Movietone News n. 19x52), jornal, 20 Th. Century-Fox Film Corporation, U. S. A., 300 metros. — Aprovado.
- 64 — O dedo acusador (Accusing Finger), trailer, Paramount Pictures, U. S. A., 63 metros. — Aprovado.
- 65 — Jornadas heróicas (The Plainsman), trailer, Paramount Pictures, U. S. A., 71 metros. — Aprovado.
- 66 — A voz do mundo n. 59-37 (Paramount News n. 59), jornal, Paramount Pictures, U. S. A., 290 metros. — Aprovado.
- 67 — A voz do mundo n. 60-37 (Paramount News n. 60), jornal, Paramount Pictures, U. S. A., 206 metros. — Aprovado.
- 68 — A voz do mundo n. 58-37 (Paramount News n. 58), jornal, Paramount Pictures, U. S. A., 253 metros. — Aprovado.
- 69 — O bonde de Toorneweille (Toorneweille Trolley), desenho, Rko-Radio Pictures, U. S. A., 201 metros. — Aprovado.
- 70 — Cinédia Jornal n. 67, Cinédia S. A. — Brasil, 130 metros. — Aprovado.
- 71 — A festa da uva em Caxias, short, A. Botelho Filmes, Brasil, 166 metros. — Aprovado.
- 72 — Champagne do Brasil, short, A. Botelho Filmes, Brasil, 140 metros. — Aprovado.
- 73 — Vinicultura em Caxias, short, A. Botelho Filmes, Brasil, 187 metros. — Aprovado.
- 74 — No Paraíso da Saúde, short, Filmes Artísticos Nacionais, Brasil, 130 metros. — Aprovado.
- 75 — Correio Aéreo Naval, short, Cinédia S. A., Brasil, 200 metros. — Aprovado.
- 76 — Cuiabá, terra de ouro, short, Filmes Artísticos Nacionais, Brasil, 130 metros. — Aprovado.
- 77 — Caça à raposa, short, Lux-Filme Brasil, 130 metros. — Aprovado.
- 78 — Coisas do Brasil n. 3, short, Lux-Filme, Brasil, 130 metros. — Aprovado.
- 79 — Maravilhas de Mato Grosso, short, Filmes Artísticos Nacionais, Brasil, 130 metros. — Aprovado.
- 80 — Supremo Sacrifício (Crack Up), trailer, 20 Th. Century-Fox Film Corp., U. S. A., 54 metros. — Aprovado.
- 81 — O 20º aniversário de Labrego (20 Th. Anniversary), desenho, 20 Th. Century-Fox Film Corporation, U. S. A., 189 metros. — Aprovado.
- 82 — Rainha do Patim (One in a Million), drama, 20 Th. Century-Fox Film Corp., U. S. A., 2.049 metros. — Aprovado.
- 83 — México Rural (Rural Mexico), short, Metro Goldwyn Mayer, U. S. A., 227 metros, filme educativo. — Aprovado.
- 84 — Cidade Sagrada dos Maias (Secret City of the Mayan Indiana) Short, Metro Goldwyn Mayer, U. S. A., 175 metros, filme educativo. — Aprovado.
- 85 — Mulher antes de tudo (First a Girl) Trailer, Gaumont British, Inglaterra, 75 metros. — Aprovado.
- 86 — Mulher antes de tudo (First a Girl) drama, revista, Gaumont British, Inglaterra, 2.577 metros. — Aprovado.
- 87 — Festa de piratas (Pirate Party on Catalina), revista, Metro Goldwyn Mayer, U. C. A., 523 metros. — Aprovado.
- 88 — Naci para dansar (Born to Dance), drama, Metro Goldwyn Mayer, U. S. A., 2.888 metros. — Aprovado.

89 — Segredo do saltador (Wildcat Saunders), drama, William Berke, U. S. A., 1.558 metros. — Aprovado.

90 — Nunca é tarde demais (Never too late), drama, Reliable Pictures Corporation, U. S. A., 1.679 metros. — Aprovado.

91 — Lucrécia Bórgia, Trailer, Henri E. Ullman, França, 110 metros. — Aprovado.

92 — Os pecados de Teodora (Theodora Goes Wild), Trailer, Columbia Pictures, U. S. A., 63 metros. — Aprovado.

93 — As três pequenas do barulho (Three Smart Girls), Trailer, Universal Pictures Corporation, U. S. A., 83 metros. — Aprovado.

94 — Polo (Polo) Short, Metro Goldwyn Mayer, U. S. A., 203 metros. — Aprovado.

95 — Cante a canção-me-se (Sing Sister Sing) Short, Metro Goldwyn Mayer, U. S. A., 240 metros. — Aprovado.

96 — Flirt (Estepade), drama, Metro Goldwyn Mayer, U. S. A., 2.586 metros, filme impróprio para menores até 18 anos. — Aprovado.

97 — Az Drumond (Ace Drumond), 516 episódios, Universal Pictures Corp., U. S. A., 1.089 metros, filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.

98 — Az Drumond (Ace Drumond) 314 episódios, Universal Pictures Corp., U. S. A., 1.095 metros, filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.

99 — Segundo amor (Das Mädchen Irene) Trailer, Ufa de Berlim, Alemanha, 60 metros. — Aprovado.

100 — Marcha da Liberdade (Ritt in die Freiheit) Trailer, Ufa de Berlim, Alemanha, 60 metros. — Aprovado.

101 — Atualidades da Ufa n. 6 (Ufa, Auslastungwoche n. 6), jornal, Ufa de Berlim, Alemanha, 211 metros. — Aprovado.

102 — Quanto canta o rouxinol (Wo die Lerche ringt), comédia, Rex-Film, Viena, 2.514 metros. — Aprovado.

103 — A ciência produz um dentífrico, Short, General Business Films, Inc., 345 metros. — Aprovado.

104 — Amores de uma Diva (Go West Young Man), drama, Paramount Pictures, U. S. A., 2.209 metros, filme impróprio para menores até 18 anos. — Aprovado.

105 — Sequestro Fingido (Shakedown), drama, Columbia Pictures, U. S. A., 1.518 metros, filme impróprio para menores até 14 anos. — Aprovado.

106 — Rivais eternos (End of the Trail), drama, Columbia Pictures, U. S. A., 1.947 metros, filme impróprio para menores até 14 anos. — Aprovado.

107 — Lírio partido (Broken Blossom), drama, França, 2.040 metros (em revisão), filme impróprio para menores até 18 anos. — Aprovado.

108 — O general morreu ao amanhecer (The general died at dawn), drama, Paramount Pictures, U. S. A. (em revisão), 2.717 metros, filme impróprio para crianças até 14 anos.

109 — Vaqueiro conquistador (Nevada Buckaroo), drama, Trem Carr, U. S. A., 1.632 metros (em revisão), filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Mario Maldonado, responsável pelo prédio sito à rua Bento Gonçalves n. 8 (ou seu representante legal), convidado a comparecer à sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 582, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 73, lavrado em 2 de março do corrente ano.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 3 de abril de 1937. — Celso Cicero Gonçalves, escripturário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Júlio da Costa Bezerra, responsável pelo prédio sito à rua Antônio Saraiva n. 109 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 35, lavrado em 25 de janeiro ultimo, por falta de cumprimento do termo de intimação n. 6.738.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 1 de abril de 1937. — Celso Cicero Gonçalves, escripturário.

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio n. 18 da travessa Mariçta que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de água desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1937. — Teófilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio, sem número, junto ao 55 da rua Angélica, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 24 de março de 1937. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz

Em cumprimento ao determinado pelo Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados abaixo relacionados, e aprovados nos exames de admissão ultimamente realizados, que deverão comparecer a esta escola, na segunda-feira, 5 do corrente, das doze às dezesseis horas, acompanhados dos respectivos responsáveis afim de serem devidamente matriculados no primeiro ano dos cursos desta escola.

Relação

1. Albina da Silva Almeida.
2. Aracylia Pinto Delgado.
3. Aiméo da Conceição Chagas.
4. Arlette Ferreira da Silva.
5. Clarice dos Santos Capela.
6. Daisy Angelica Carnasciali.
7. Elzira Lopes Ferreira.
8. Edgard Fernandes Gadêlha.
9. Edion Drumond.
10. Helena Gurivitz.
11. José da Costa Sá.
12. Lethes Moreira Santiago.
13. Lilia Martins.
14. Lindinalva Magalhães dos Santos.
15. Lucia Cornelia Brom Dutra.
16. Maria de Lourdes Pereira Franca.
17. Maria da Conceição Lopes Cardoso.
18. Maria Helena Tavares.
19. Maria Helena da Mota Carneiro.
20. Maria Izabel Rocha Santos.
21. Newton Clonias Vilanova.
22. Nilza Pinto da Costa.
23. Rosária Lima da Rocha.
24. Rosalina Martins Lirio.
25. Vera Marques Lopes.
26. Valtier Moreira Sandy.
27. Vanda da Silva Simplicio.
28. Iara de Queiroz.
29. Iolanda Ferreira da Silva.
30. Zélia Machado Fernandes.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, em 3 de abril de 1937. — Augusto Cactano Avila, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DURANTE O CORRENTE ANO

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que no dia 16 de abril corrente, na Diretoria do Material deste Departamento, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da Travessa Tinoco, segundo andar, serão recebidos os requerimentos de inscrição e propostas para os serviços de transporte, durante o corrente ano, de volumes do Almoxarifado e suas dependências para as seguintes zonas do Distrito Federal ou vice e versa.

1ª zona: Da Avenida Central ao Calabouço até a Ponta do Calabouço e Arsenal de Marinha;

2ª zona: Cais do Porto até o Armazém 18 — São Diogo e Maritima;
 3ª zona: Praças Barão de Drumond, Saenz Pena, General Osorio;
 4ª zona: Estação Rádio Arpoador, Meyer;
 5ª zona: Estações Rádio de Bemfica e São Bento.

I

Os requerimentos de inscrição deverão ser entregues em envelopes fechados, acompanhados dos seguintes anexos:

- documentos que provem a existência legal da firma;
- documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos.
- certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique haver a firma cumprido os dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 23);
- certificado da caução de um conto de réis (1:000\$000) feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia da prestação dos serviços, mediante guia de recolhimento expedida pelo diretor deste Departamento.

II

Em envelopes fechados deverão ser igualmente entregues as propostas, em três vias, sendo a primeira selada com estampilha federal de 1\$000 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

III

Só serão admitidos preços em moeda nacional, escritos em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras nem entrelinhas, prevalecendo em caso de divergência o que estiver escrito por extenso. Os preços não poderão ser al-

terados antes de decorridos quatro meses, devendo sua denúncia ser feita em requerimento, quinze dias antes de expirar aquele prazo.

IV

Os preços deverão ser dados por unidade — carrada até 2.000 quilos, para percurso nas zonas indicadas no presente edital, correndo por conta do proponente a carga, descarga e arrumação do material.

V

Os envelopes de que trata a cláusula I serão abertos pela Comissão, em primeiro lugar, afim de ser resolvido se cada proponente está ou não em condições de ser inscrito.

VI

Os envelopes de que trata a cláusula I serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha por folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente da Comissão julgadora, que por sua vez as autenticará com a sua rubrica.

Parágrafo único — Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

VII

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VIII

Caberá a preferência para a execução dos transportes ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes na praça.

Parágrafo único — De acordo com esse critério, cada proposta poderá ser preferida no todo ou em parte.

IX

Os proponentes não poderão em caso algum deixar de efetuar o transporte, com a prestação devida, sempre que este lhes for solicitado, sob pena de incorrer na sanção do parágrafo 4º do artigo 52 do Código de Contabilidade.

Parágrafo único — No caso de não ser possível a aplicação do dispositivo de que trata a presente cláusula, ficará a firma infratora sujeita a uma multa que a juízo da administração poderá atingir o valor total da caução de que trata a cláusula V (letra d), caução essa que só será desembargada depois de decorridos os 4 meses da vigência desta concorrência.

X

Fica reservado ao Departamento o direito de anular esta concorrência caso assim convenha aos seus interesses, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

XI

Em todas as propostas deverá haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937.
 — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

Departamento de Aeronáutica Civil

Condição 3ª:

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, conforme ofício n. 1.293, de 5 de abril de 1937, da Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado, e em virtude da lei n. 125, de 3 de dezembro de 1935, faz saber que se acha aberto concurso público para apresentação de ante-projectos destinados à construção do edificio da estação central do aeroporto Santos Dumont e sede dos serviços aeronáuticos e meteorológicos, mediante as condições seguintes:

Condição 1ª:

Só poderão tomar parte no concurso os profissionais legalmente habilitados nos termos da alínea a) do art. 30 e b) do art. 28 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Condição 2ª:

Os esclarecimentos que porventura venham a necessitar os concorrentes para perfeito entendimento das condições estabelecidas neste edital e no memorial descritivo anexo, deverão ser formulados, por escrito, ao consultor técnico do concurso, que lhes dará publicidade, com a respectiva resposta, pelo "Jornal do Brasil", para conhecimento de todos os interessados.

O prazo de consulta terminará em 31 de maio de 1937.

Servirá de consultor técnico do concurso o engenheiro Luis Cantanhede Filho, do Departamento de Aeronáutica Civil.

O consultor do concurso facilitará aos interessados, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, das 11 às 17 horas, nos dias úteis, e, das 10 às 14 horas, nos sábados, a consulta da bibliografia que dispõe sobre o assunto.

Os trabalhos de que trata o presente edital deverão ser entregues, improrrogavelmente, até o dia 30 de junho de 1937, às 16 horas, no protocolo do Departamento de Aeronáutica Civil, em envelopes fechados de papel de cor branca, acompanhados de sobrecartas cerradas e lacradas contendo o nome, a residência e o número da carteira profissional do concorrente.

Os trabalhos, os envelopes e as sobrecartas não deverão trazer assinatura, iniciais, lema ou marca distintiva, sob pena de eliminação do concorrente.

O encarregado da recepção dos trabalhos no protocolo do Departamento numerará cada sobrecarta e entregará ao portador um recibo com o mesmo número. A sobrecarta recebida será então encerrada em outra, com timbre oficial, que será colada no respectivo envelope.

Condição 4ª:

No dia e hora indicados na condição precedente, o encarregado da recepção lavrará uma ata de encerramento, com a indicação do número de concorrentes e de envelopes apresentados. Esta ata será também assinada pelo consultor do concurso.

Condição 5ª:

Os trabalhos apresentados deverão estar de perfeito acordo com o Regulamento de Construções da Prefeitura do Distrito Federal e com as condições deste edital e do memorial descritivo anexo. Os concorrentes que apresentarem outros desenhos, documentos ou modelos além dos estabelecidos ou permitidos neste edital, serão sumariamente eliminados.

Condição 6ª:

Os concorrentes poderão apresentar mais de um ante-projeto e, neste caso, nada impedirá que o mesmo concorrente venha a alcançar mais de um prêmio. Não serão permitidas, porém, variantes de um mesmo ante-projeto.

Condição 7ª:

O juri do concurso será constituído de quatro arquitetos e tres engenheiros civis, pela forma seguinte:

Arquitetos:

Augusto Vasconcelos Júnior,
Paulo Santos,
Ricardo Antunes,
Nestor de Figueiredo.

Engenheiros civis:

Maurício Joppert da Silva,
Adriano Junqueira Aires,
Alberto de Melo Flores.

O consultor do concurso estará presente ao julgamento, afim de prestar os esclarecimentos precisos, sem direito de voto.

Condição 8ª:

O juri reunir-se-á logo após o encerramento do prazo do concurso e, abrindo os envólucros, verificará preliminarmente, se os ante-projetos apresentados estão de acordo com o presente edital. Eliminados os trabalhos que não satisfizerem as condições prescritas e examinados pormenorizadamente os trabalhos restantes, pronunciará o juri o seu julgamento, cujas conclusões deverão ser fundamentadas por escrito.

Somente depois de terminado o julgamento serão abertas as sobrecartas e apurados os nomes dos concorrentes classificados.

Condição 9ª:

Se, abertas as sobrecartas, ocorrerem dúvidas quanto ao disposto na condição 1ª deste edital, será exigida a necessária prova dentro de 48 horas. Caso a prova não seja feita, de modo satisfatório e cabal, no prazo indicado, o juri procederá à nova classificação, excluindo o concorrente.

Condição 10ª:

O veredito do juri será divulgado pela imprensa diária dentro dos cinco dias seguintes à conclusão do julgamento e as atas respectivas serão publicadas no "Diário Oficial".

Uma vez divulgado o veredito do juri, os trabalhos apresentados serão exibidos, durante dez dias, em lugar público, oportunamente anunciado.

Condição 11ª:

Serão distribuídos tres prêmios:

I — de 35:000\$000 (trinta e cinco contos de reis), ao primeiro classificado;

II — de 15:000\$000 (quinze contos de reis), ao segundo classificado;

III — de 8:000\$000 (oito contos de reis), ao terceiro classificado.

Esses prêmios serão pagos dentro dos noventa (90) dias seguintes à publicação do veredito do juri.

O juri poderá conceder menções honrosas além dos prêmios conferidos, se assim julgar conveniente.

Condição 12ª:

Os trabalhos que não forem premiados serão restituídos aos respectivos autores, mediante apresentação do recibo passado pelo encarregado da recepção no protocolo do Departamento, e deverão ser procurados dentro dos trinta (30) dias seguintes ao encerramento da exposição, sob pena de serem recolhidos ao arquivo do Departamento de Aeronáutica Civil.

Condição 13ª:

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil reserva-se o direito de anular o presente concurso, sem obrigação de

conceder qualquer indenização, se o juri do concurso julgar que nenhum dos ante-projetos apresentados satisfaz às necessidades do edificio, objeto deste edital.

Para que tenha lugar a anulação, o juri do concurso fundamentará por escrito as razões que o levam a propor a medida.

Condição 14ª:

Ao concorrente classificado em primeiro lugar caberá a elaboração do projeto definitivo, com todos os detalhes de construção previstos, cálculos de resistência e estabilidade, desenhos de pormenor e indicações de execução, especificações minuciosas, orçamento discriminado e todos os demais elementos e planos necessários à perfeita, regular e exata realização das obras, em todas as suas partes e dependências, assim como a assistência e fiscalização da parte técnica e artística dos trabalhos de construção do edificio, em colaboração com o Departamento de Aeronáutica Civil.

No contrato que for celebrado para tal efeito, serão definidas e reguladas as relações de cooperação e subordinação com o Departamento de Aeronáutica Civil. O mesmo contrato estabelecerá as condições de pagamento, pelo regime de prestações periódicas. A primeira prestação, superior às demais, deverá corresponder à entrega do projeto definitivo, completamente pronto, acompanhado de calculos, especificações e orçamentos. A ultima prestação, na importancia pelo menos de 10% (dez por cento) do valor total dos honorarios, só será paga depois de completamente terminado o edificio.

Os honorarios serão regulados pela tabela do Instituto de Arquitetos do Brasil.

Os honorarios não poderão, entretanto, exceder o limite de 300:000\$000.

Condição 15ª:

Nem o profissional premiado em primeiro lugar, nem as firmas ou empresas de construção para as quais trabalhar permanentemente, poderão tomar parte na concorrência para a construção do edificio.

Condição 16ª:

A planta baixa do edificio poderá ter a forma que o concorrente entender desde que fique compreendida dentro dos limites traçados na planta do terreno que o Departamento de Aeronáutica Civil fornecer aos interessados. A torre de comando poderá, todavia, avançar além daqueles limites, afim de obter vista dominante sobre o campo.

Condição 17ª:

Serão exigidos os seguintes trabalhos:

- a) planta de situação, na escala de 1:500, com a circulação e o estacionamento de automoveis previstos (número minimo de automoveis estacionados 500; area minima destinada ao estacionamento 9.000 m²);
 - b) planta de cada pavimento, na escala de 1:200;
 - c) elevação de todas as fachadas, na escala de 1:100;
 - d) duas secções na escala de 1:100;
 - e) uma perspectiva do lado da cidade, obtida com a linha do horizonte a 2 metros de altura acima do meio-fio do logradouro publico, formando o quadro um angulo de 30° com a fachada oeste, ficando a aresta mais proxima do observador, na escala de 1:75, a distancia approximada de 200 metros;
 - f) uma perspectiva do lado do aeroporto, obtida com a linha do horizonte a 70 metros de altura acima da superficie de pouso, formando o quadro um angulo de 30° com a fachada leste, ficando a aresta mais proxima do observador, na escala de 1:75, a distancia approximada de 150 metros;
 - g) uma perspectiva do hall de passageiros, obtida com a linha do horizonte a 2 metros acima do nivel do piso, passando a vertical pelo centro geometrico da planta, na escala de 1:50, e demais condições à livre escolha dos concorrentes.
- Os concorrentes poderão fazer acompanhar as plantas e secções de pequenos esboços perspectivados, para elucidação dos trabalhos.

Condição 18ª:

Os desenhos deverão ser tratados em monocromia, sobre papel de qualquer natureza, recomendando-se a cada concorrente usar em todos os desenhos o mesmo genero de apresentação:

Todas as folhas de papel deverão ser estendidas sobre armações ou cartões.

	Area minima
Condição 19ª:	
O ante-projeto obedecerá ao seguinte programa:	
Primeiro pavimento:	
Este pavimento poderá ter um pé direito duplo do normal.	
2. Hall para circulação de público e passageiros, com um pé direito tres vezes o normal ou maior. Area minima, exclusive o espaço ocupado pelos guichets de cambio, informações, etc...	600 m2
3. Sala de espera na partida.....	160
4. Sala de espera na chegada.....	160
5. Hall de despacho, exclusive o espaço ocupado pelos postos de venda, agencia do correio, etc.	650
6. Alfandega:	
a) Hall para exame de bagagens.....	365
b) Escritorio	60
c) Deposito	35
d) Instalações sanitarias	
7. Mercadorias:	
a) Importação	300
b) Exportação	300
c) Escritórios para companhias junto á alfandega, no mínimo em número cinco	70 m2
d) Instalações sanitárias.	
8. Correio:	
a) Agência	50
b) Três salas para escritórios.....	50
c) Recebimento	200
d) Expedição	200
e) Instalações sanitárias.	
9. Escritórios para as Companhias, em número mínimo de 7, podendo utilizar em parte sobrelojas. Area minima, inclusive passagens para o campo e pesagem de bagagem.....	650
10. Administração do aeroporto:	
a) Fiscalização de pistas	50
b) Sala de repouso para pilotos.....	60
c) Sala para informações meteorológicas.	30
d) Instalações sanitárias.	
e) Acesso privativo para o pavimento superior.	
11. Instalações da Polícia, para a fiscalização da partida e da chegada	20
12. Instalações da Saúde, para exame de passageiros na chegada	20
13. Bar	150
14. Restaurante:	
a) Salão	450
b) Cozinha, copa e outras dependências.	100
c) Instalações sanitárias.	
15. Agências do Aéro Club do Brasil e do Touring Club.	
16. Cambio.	
17. Instalações sanitárias para o público.	
18. Postos de venda, em número mínimo de dois.	
19. Barbearia.	
20. Informações para passageiros e para o público em geral.	
21. Acessos para os andares superiores:	
a) Escada da Diretoria do Departamento de Aeronáutica Civil, com elevador.	
b) Duas escadas para funcionários, com elevadores.	

	Area minima
Quatro escadas para o público dando acesso diréto ao terraço do edificio.	
21. Gabinetes telefônicos para o público.	
Pavimento intermediário — Colocado sobre a administração do aeroporto, utilizando o duplo pé direito do pavimento térreo.	
1. Administração do aeroporto:	
a) Comando do aeroporto	30 m2
b) Duas salas para pessoal da administração — Area minima de cada sala 30 m2	60
c) Arquivo	30
d) Vestiário.	
e) Instalações sanitárias.	
f) Escada privativa para o pavimento superior.	
Segundo pavimento:	
1. Diretoria do Departamento de Aeronáutica Civil:	
a) Gabinete do Diretor	40
b) Auxiliares de gabinete	40
c) Datilografos	30
d) Sala de recepção	30
e) Sala de espera	30
f) Arquivo da diretoria	12
g) Vestiário.	
h) Instalações sanitárias.	
2. Divisão de Operações:	
a) Gabinete do Chefe	30
b) Duas salas para pessoal. Area minima de cada sala 50 m2	100
c) Arquivo	30
d) Vestiário.	
3. Divisão Administrativa:	30m,2
a) Gabinete do chefe.	50
b) Pessoal	20
c) Arquivo	20
d) Vestiário.	
4. Divisão do Trafego:	
a) Gabinete do chefe	30
b) Duas salas para pessoal. Area minima de cada sala 50m,2	100
c) Arquivo	30
d) Vestiário	
5. Divisão de Aeroportos:	
a) Gabinete do chefe	30
b) Secção administrativa	50
c) Secção tecnica	100
d) Três secções. Area minima de cada secção 50m,2	150
e) Sala de desenho	100
f) Vestiario	
6. Gabinete de desenho do Departamento	150
7. Secretaria:	
a) Gabinete do secretario	30
b) Secções de expediente e contabilidade. Area minima global	200
c) Arquivo	40
d) Vestiario	
8. Portaria	30
9. Vestiario para o pessoal da portaria.....	
10. Protocolo	30
11. Biblioteca:	
a) Sala para o bibliotecario e pessoal.....	
b) Sala de leitura	
c) Biblioteca propriamente dita Area minima global	300

	Área mínima
12. Publicações:	
a) Gabinete	30m,2
b) Secção fotomecânica, compreendendo gabinete de fotografia, camera escura e arquivo	60
13. Administração e comando do aeroporto:	
a) Posto geral do controle da iluminação e sinalização do aeroporto	60
b) Quarto de repouso para o plantão	15
c) Instalações sanitárias	
d) Acesso privativo para o pavimento superior	
14. Sala de conferencias. Poderá ter dois pés direitos	350
15. Sala de repouso para serventes ou conservador do prédio	30
16. Quarto para material de limpeza	20
17. Estação telefonica para a rede interna....	6
18. Acessos para os pavimentos superiores. Os mesmos já mencionados no pavimento terreo	
19. Instalações sanitárias em número conveniente, para os funcionários dos dois sexos	

Terceiro pavimento

Divisão de meteorologia:

1. Chefia da Divisão.	
a) Gabinete do chefe	30
b) Duas salas para auxiliares. Área mínima de cada sala 30m,2	60
c) Arquivo	30
d) Vestiário	
e) Instalações sanitárias	
2. Pesquisas meteorológicas:	
a) Gabinete do sub-chefe	25
b) Três salas com uma área mínima de 30m,2	90
3. Meteorologia estática:	
a) Pessoal	20
b) Sala para os calculistas	80
a) arquivo	12 m2
d) vestiário	
4. Meteorologia dinamica:	
a) pessoal	20
b) sala para os calculistas e desenhistas	80
c) arquivo	12
d) vestiário	
5. Radiação solar e electricidade atmosferica:	
a) pessoal	20
b) arquivo	12
6. Meteorologia aplicada — Gabinete do sub-chefe	25
7. Protecção á navegação:	
a) pessoal	80
b) arquivo	20
c) vestiário	
8. Previsão do Tempo:	
a) pessoal	80
d) confecção de cartas	50
c) sala para impressão de boletins	12
d) vestiário	

9. Aérologia:

a) pessoal	80
b) arquivo	20
c) vestiário	
10. Inspetoria da rede:	
a) pessoal	260
b) vestiário	
11. Arquivo tecnico	200
a) pessoal	150
b) vestiário	
13. Serviço meteorologico e radio do aeroporto:	
a) gabinete do chefe	25 m2
b) recepção de radio	50
c) telefones e teletipos	50
d) confecção de cartas	50
e) radio emissão	50
f) instrumentos	30
g) vestiário	1
h) instalações sanitárias	1
i) acesso privativo para o pavimento superior	
14. Acessos para o pavimento superior. Os mesmos já mencionados no pavimento terreo.	
15. Instalações sanitárias em numero conveniente para os funcionarios dos dois sexos.	

Quarto pavimento:

1. Sala para a estação aérologica
 2. Terraço na área restante do pavimento.
- As áreas mínimas inscritas nesse programa não poderão ser diminuidas sob pena de desclassificação do concorrente.
- A torre de comando, de que trata a condição 16ª, compreende a administração do aeroporto, que ocupa o pavimento terreo, o pavimento intermediario e o segundo pavimento, e, alojada no terceiro pavimento, a parte dos serviços de meteorologia e radio ligada á administração do aeroporto e mantendo com ela a indispensavel conexão.

Condição 20ª:

As áreas ocupadas pelos diferentes pavimentos do edificio deverão ficar compreendidas dentro dos limites seguintes:

Pavimento terreo — Entre 4.800 e 5.200 metros quadrados.

Segundo pavimento — Entre 4.100 e 4.500 metros quadrados.

Terceiro pavimento — Entre 3.500 e 3.800 metros quadrados.

Nas áreas acima estão incluídos os vazios que possam vir a ter o hall de passageiros (2º e 3º pavimentos) e a sala de conferencia (3º pavimento).

O nivel do terraço ficará no maximo a 13m,50 acima do nivel do pavimento terreo.

Condição 21ª:

A data fixada na condição 3ª para apresentação dos trabalhos não será absolutamente transferida ou adiada.

LIGAÇÕES E DEPENDÊNCIAS PRINCIPAIS DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO CENTRAL DO AEROPORTO

Manual descritivo

O edificio central do aeroporto Santos Dumont deverá servir, em primeiro lugar, aos objetivos, necessidades e exigências de uma grande e moderna estação das linhas aéreas nacionais e internacionais, em acelerado progresso, que escalam no Rio de Janeiro ou daqui irradiam, assim como oferecer a devida instalação e sede aos serviços aeronauticos e meteorológicos, reunidos no Departamento de Aeronautica Civil.

O programa estabelecido na condição 19ª do edital esclarece a distribuição e correlação dos diversos serviços e compartimentos, com os espaços mínimos que requerem. E os gráficos sob ns. 1, 2, 3 e 4, organizados pelo Departamento e que se acham à disposição dos concorrentes, mostram, em esquema, a circulação no edifício e as suas ligações obrigadas.

1 — Estação do aeroporto

A estação do aeroporto representa o ponto de contacto entre o tráfego aéreo e o tráfego terrestre, devendo, pois, permitir o rápido desembarque e o trânsito simplificado dos passageiros, bagagem, mercadorias e correio, através dos serviços de exploração e fiscalização dos transportes correlativos.

O acesso, o escoamento e, sobretudo, a circulação desimpedida e direta, em todos os sentidos, devem ser objeto de atento estudo por parte dos concorrentes.

Os gráficos 1, 2 e 3, já mencionados, serão observados e resolvidos no projeto proposto e consideram-se como fazendo parte integrante do edital.

a) Hall de passageiros:

O hall de passageiros destina-se à circulação dos passageiros, entre o campo e a rua, e do público que aguarda a chegada ou a partida dos viajantes. É a passagem obrigatória não só dos passageiros provenientes da sala de chegada, depois dos exames da polícia e da saúde, como também dos que aguardam a chamada para se dirigirem à sala de partida.

b) Hall de despacho:

O hall de despacho destina-se à circulação dos passageiros que procuram as agências das companhias para a compra de passagens, pesagem e entrega de bagagem. O hall de despacho completa o hall principal e nelle deverão ficar também localizados os serviços e instalações que poderiam prejudicar a circulação e o ambiente do hall principal.

O hall de passageiros e o de despacho conterão as dependências, *guichets*, etc., de interesse imediato do público, ficando, de preferência, no hall de passageiros os *guichets* de informações, de câmbio, compartimentos do Touring Club e do Aéro Club do Brasil, cabines telefônicas, etc., e, no hall de despacho as agências das companhias, postos de venda, balcão de correio e telégrafo para uso dos viajantes, barbearia e acessos para o bar e restaurante.

c) Sala de espera na partida:

A sala de espera na partida tem por fim abrigar e separar os passageiros antes do embarque, após a chamada pelos alto-falantes, colocados nos principais pontos da estação e o preenchimento das formalidades da polícia.

d) Sala de espera na chegada:

Serve para abrigo dos passageiros desembarcados que aguardam os exames de polícia, saúde e alfândega, antes do contacto com o público.

e) Alfândega e Mercadorias:

Os gráficos 1 e 3 indicam claramente as ligações das dependências destinadas à alfândega e às mercadorias, em relação com os demais serviços da estação.

f) Correio:

O gráfico n. 2 representa a distribuição e circulação dos serviços de expedição e recebimento, cujas divisões internas poderão ser baixas. Os escritórios mencionados no programa destinam-se à direção do Correio Aéreo.

g) Agências das companhias:

As agências das companhias terão de atender à venda de passagens, à pesagem de passageiros e de bagagem, expedição da bagagem, etc. Deverão ficar entre o hall de despacho e o campo, com o qual terão ligações privativas. Essas agências poderão ter sobrelojas, aproveitando o pé direito duplo do hall de despacho.

h) Administração e fiscalização do aeroporto:

A administração do aeroporto e os serviços anexos, inclusive rádio e meteorologia, devem ser dispostos no sentido vertical afim de obter ligações fáceis com o campo e com a

Divisão de Meteorologia (Proteção e Previsão do Tempo). Essa disposição visa permitir que sejam destacados da massa geral do edifício os serviços de direção e administração do aeroporto, com a visão necessária sobre o campo, para a devida inspeção e fiscalização, controle das pistas e comando central da sinalização, da iluminação, etc.

Esses serviços deverão ser localizados na torre de comando de que trata a condição 19ª.

i) Bar e Restaurante:

O bar e o restaurante devem ter fácil acesso da rua e do hall de passageiros, com ótima visibilidade para o campo, podendo mesmo ser prevista a sua expansão para uma parte do campo que será cercada afim de evitar que o público se aproxime dos aviões.

II — Séde do Departamento de Aeronáutica Civil:

O gráfico sob n. 4 explica convenientemente as ligações funcionais entre as diversas dependências do Departamento, facilitando, portanto, a compreensão do programa do segundo e terceiro pavimentos do edifício.

A sala para a estação aerológica, situada no quarto pavimento, deverá prestar-se para as sondagens aerológicas, possuindo o horizonte completamente desimpedido.

O grande terraço superior, que deve cobrir o edifício, destina-se ao público que recorrer ao aeroporto por ocasião das festividades aeronáuticas ou comemorações cívicas que aí se realizarem. Devem ser previstos os acessos diretos da rua.

O salão de conferência deverá ter acessos fáceis que não obriguem o público respectivo a atravessar dependência do Departamento.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — T. Furtado Reis, Diretor.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCURRENCIA N. 2

Ata da concorrência pública de acordo com a letra b, § 1.º, do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para a demolição do prédio n. 180 da Avenida Marechal Floriano, construção de parapeito, calçamento e obras complementares no parque do Palácio Itamarati, e na Avenida Marechal Floriano.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, em uma dependência do Departamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores, presentes o Sr. Rodolfo Gonçalves de Siqueira, Conselheiro de Embaixada, Chefe do Serviço do Material, como presidente da comissão designada pelo Sr. Ministro de Estado, para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente ano no Ministério das Relações Exteriores, o Sr. Paulino Diamico, na qualidade de auxiliar técnico do mesmo Ministério, e eu, Mário Wright de Miranda Pacheco, auxiliar de Consulado, como secretário, teve início o ato da concorrência, procedendo-se a leitura do edital respectivo.

Apresentaram propostas duas firmas:

Cesar de Melo Cunha & Comp. Ltd.

Companhia Auxiliar de Viação e Obras.

As propostas apresentadas foram lidas por mim e rubricadas pelo Sr. Presidente e pelos concorrentes.

Organizou-se um quadro comparativo dos preços das propostas, mencionando-se em coluna especial os preços mínimos.

Em seguida foi encerrado o ato da concorrência, e para constar, eu Mário Wright de Miranda Pacheco, auxiliar de Consulado, servindo como secretário, lavrei a presente, que assino com o Sr. Rodolfo Gonçalves de Siqueira, Conselheiro de Embaixada, Chefe do Serviço do Material, presidente, e o Sr. Paulino Diamico, na qualidade de auxiliar técnico do Ministério das Relações Exteriores. — R. G. de Siqueira, — Paulino Diamico. — Mário Wright de Miranda Pacheco.

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS DA CONCURRÊNCIA N. 2

Discriminação	Cesar de Melo Cunha & Comp. Ltd.	Companhia Auxiliar de Viação e Obras	Preços mínimos
Preço global, para execução de todos os serviços de que trata o edital.	97:800\$000	89:500\$000	Comp. Auxiliar de Viação e Obras Preço global 89:500\$000
Preço para execução do item 14 (calçamento do pateo).	22:650\$000	20:200\$000	Preço para execução do item 14 20:200\$000
Preço para execução das obras, exclusive o item 14. . . .	75:150\$000	69:300\$000	Preço para execução das obras, exclusive o item 14 69:300\$000

Rio de Janeiro, em 31 de março de 1937. — *R. G. de Siqueira*, Conselheiro de Embaixada, Chefe do Serviço do Material, e presidente da comissão designada pelo Senhor Ministro de Estado para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente ano pelo Ministério das Relações Exteriores. Aceito a proposta da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, para execução das obras exclusive o item 14. Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1937. — *M. de Pimentel Brandão*. — *Mario Wright de Miranda Pacheco*, auxiliar de Consulado, secretário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

COMISSARIOS DA MARINHA MERCANTE

Afim de tratar de seus interesses são convidados a comparecer à Diretoria do Ensino Naval os comissários abaixo mencionados:

José Batista dos Santos
Vicente Guedes de Araújo
Manuel Vangelotti
Antônio da Silva Carvalho Júnior
Alfredo Tigre Moss
Lourival Justo da Silva
Severino Resende e Silva
Raif da Costa Frazão
Aparício Alves do Amaral.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937.
— *Benjamin Constant de Magalhães Se-
rrojo*, capitão-tenente, auxiliar da Quarta
Divisão.

Capitania dos Portos do Distrito
Federal e Estado do Rio
de Janeiro

De ordem do senhor capitão de corveta encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que nesta Capitania se acham com vista, na forma e prazo da lei, os autos de inquérito que se procedeu nesta Capitania para se apurar quanto ao naufrágio do navio "Una", da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 29 de março de 1937. — *Léo Maury*, escrivão do inquérito.

Capitania dos Portos do Distrito
Federal e Estado do Rio
de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, que se procedeu nesta capitania para se apurar

quanto ao desembarque de bordo do navio *Mandú* do conferente de carga Wandenkolk Rodrigues de Sena Tinoco, comunico aos interessados que se acham com vista, na forma da lei, os autos do referido inquérito.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 23 de março de 1937. — *Léo Maury*, escrivão do inquérito.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produ-
ção Animal

Pelo presente é convidada a comparecer na sede da Inspectoria Regional de S. Salvador, Estado da Bahia, do Serviço de Defesa Sanitária Animal, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta, e sob pena de demissão de acordo com a lei, a dactylographo, classe F, Eulalia Calmon Navarro de Carvalho, occupante interina do cargo de escripturario daquela Inspectoria Regional, afim de regularizar a sua situação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1937.

Departamento Nacional da Produ-
ção Vegetal

CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DO "EXTINTOR AGRIDEFEZA", CONFORME MODELO DO SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, DESTINADO A EXTINÇÃO DE FORMIGAS SAUVAS

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado na integra no "Diário Oficial" do dia 31 de março do corrente ano, ás paginas 7.142 a 7.144.

Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 1 de abril de 1937. — *Carlos de Souza Du-
arte*, pelo diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIOConselho Regional de Engenharia
e Arquitetura da Quinta
Região

EDITAL N. 152

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região (Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124) estão convidados a comparecer a partir de hoje e dentro de 30 dias a contar da data da publicação deste edital no "Diário Oficial" desta capital, sem multa, em qualquer dia útil, das 12 ás 15 horas e aos sábados, das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionários não diplomados, já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais.

Diplomados

Francisco Januário Carneiro, Hugo Regis dos Reis, Luciano Nogueira Bertazzi, Milton Gama Pinto, Onesimo Ferreira Alves, Washington Moraes de Andrade.

Licenciado

Hildebrando Marins.

Deverão os interessados fornecer duas fotografias de frente (tipo carteira profissional) medindo dois e meio por três e meio centímetros.

Após o recolhimento á Tesouraria do Conselho, da taxa de 30\$ (art. 14 do decreto n. 23.569, os interessados assinarão a respectiva ficha e deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Tesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exata.

As carteiras profissionais serão entregues às terças e sextas-feiras imediatas, das 13 1/2 às 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assinado.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1937.
— *A. Junqueira Ayres*, presidente.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Miguel Moreira:

Convido-vos a comparecer, nesta repartição, entre 13 e 15 horas, dentro do prazo de 10 dias, afim de declarar-se se lhe foram pagas as férias reclamadas no Recurso 698, de 1929.

Terceira Secção, 5 de abril de 1937.
— *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

(Intimação)

Sr. M. Moreira Violante:

Com referência à reclamação de férias apresentada a este Departamento por Joaquim Nunes Barbosa, comunico-vos que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo relativo ao assunto, determinou fosse essa firma intimada a pagar ao reclamante, uma indenização correspondente a 15 dias de férias (período de 1933 a 1934), ou seja a importância de 255\$000 (duzentos e cincoenta e cinco mil réis), dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Terceira Secção, 5 de abril de 1937.
— *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Sr. Amadeu Ricardo de Alvarenga:

Comunico-vos que deveis comparecer, nesta repartição, entre 13 e 15 horas, dentro do prazo de 10 dias, afim de prestardes esclarecimentos no processo DNT. 2.121A-32, iniciado pela reclamação de férias contra a Companhia Brasileira de Portos.

Terceira Secção, 5 de abril de 1937.
— *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Sr. José Teixeira Cardoso:

Havendo José Joaquim reclamado a este Departamento, em 13 de janeiro do corrente ano, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao período de 22 de janeiro de 1934 a 22 de janeiro de 1935, solicito, de ordem do Sr. diretor geral, na forma do art. 24, do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Secção, 5 de abril de 1937.
— *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Sr. Miguel Gomes da Silva:

Afim de que possa ter andamento o processo DNT. 2.032-37, convido-vos a apresentar a este Departamento, dentro do prazo de 10 dias, a respectiva carteira profissional.

Terceira Secção, 5 de abril de 1937.
— *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

(Notificação)

Sr. Luiz de Souza Guedes:

Havendo Alvaro Rangel de Sales reclamado a este Departamento, em 18 de janeiro de 1936, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao período de 17 de agosto de 1933 até a data acima citada, solicito, de ordem do Sr. diretor geral, na forma do art. 24, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Secção, 5 de abril de 1937.
— *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

(Notificação de multa)

Srs. Paulo de Camargo & Almeida Irmão:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 7.797-36 e nos termos do artigo 29 do decreto 23.768, de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 112\$500 (cento e doze mil e quinhentos réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Fausto Porto Neto, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Terceira Secção, 5 de abril de 1937.
— *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

(Notificação de multa)

Sr. José Manoel:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 10.465-36 e nos termos do artigo 25 do decreto 23.103, de 1933, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 675\$000 (seiscentos e setenta e cinco mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante José Antonio Fernandes, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Terceira Secção, 5 de abril de 1937.
— *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Aliança Imobiliária S. A., pelo senhor diretor geral, de 29 de março do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta repartição, sob número 13.053, o seguinte documento: fôlha do *Diário Oficial*, de 18 de março do corrente ano, que publicou a ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 8 de março do mesmo ano, que alterou os seus estatutos e estatutos. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º oficial da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 30 de março de 1937. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º oficial. Visto. — *Gustavo Adolfo Bailly*, diretor da Secção do Comércio. Abaixo estava o carimbo do Departamento. Visto. — *Gustavo Adolfo Bailly*, diretor da Secção do Comércio.

(C. 2.399 — 30-3-937—19\$400)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 20

Por ordem do Sr. Administrador, faço publico que o Sr. Carlos Albino de Almeida e filhas, requereram o aforamento do lote de terreno n. 15-A, subdividido em 15-B, da Avenida Carmem, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, como ocupante legal.

Processo n. 70.536/34

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937.
— *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C—2.520—22-3-937—295\$800—29 vs.)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referência: — Edital de coleta de preços para fornecimento de gêneros alimentícios — C. C. C. — para *stock*, publicado no "Diário Oficial" de 24 de março de 1937.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, em aditamento ao edital n. 419.019, publicado no "Diário Oficial", n. 68, de 24 de março último, a página n. 6.619, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, por terem sido julgados muito elevados os preços propostos, fica cancelada a coleta do edital acima citado.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1937.
— Pela Comissão Central de Compras,
— *João de Faria Filho*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do Sr. Olimpio Catão Viriato Montez, fiel da Estrada de Ferro Central do Brasil, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem dos seus direitos sobre a importância de réis 48\$572, débito apurado no processo de levantamento da fiança do aludido fiel, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no aludido processo, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de março de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 13 de abril de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 35.

Requisições — Materiais

- 113.034 — Etiquetas.
116.058-A — Oleo.
126.003 — Mat. de expediente, etc.
126.0815-B — Ties de ferro galvanizado.
126.09193 — Mat. elétrico, etc.
128.029 — Milho, etc.
205.053 — Mat. de asseio.
226.121 — Elevador, etc.
234.066 — Tubos de ferro.
231.073 — Palha para empalhar.
234.110111 — Impressos, etc.
243.051 — Termômetro, etc.
247.004 — Papel para cópia.
267.116 — Drogas, etc.
267.121 — Mat. elétrico, etc.
267.129 — Armário de peroba.
267.130 — Impressos.
267.133 — Numerador "Universal".
403.01012-C — Mat. de expediente.
413.080 — Correia de couro, etc.
414.004 — Vitrina ecl. envidraçada.
414.005 — Pasta Universal, etc.
225.102 — Capim para colchão.
602.009 — Papel almassa.
614.031-A — Dobradiças, etc.
615.009 — Mat. de expediente, etc.
615.013 — Pasta para mesa, etc.
616.012 — Mat. de construção.
616.019 — Cereais, etc.
624.083 — Calandra "Marinoni".
805.005-A — Oleo.
814.038147-B — Rolhas de cortiça.
903.069-A — Válvulas Phillips.
903.071-A — Condensador e potenciômetro.
907.039 — Mat. de expediente.
907.41-A — Mat. de expediente.
911.013 — Mat. de asseio, etc.
917.017 — Impressos.
Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937.
— *A. de Faria Filho*, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 15 de abril de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 35.

Requisições — Materiais

419.25253-A — Tinta para escrever.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937.
— *A. de Faria Filho*, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de abril de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 35.

Requisições — Materiais

904.19698-A — Correias de lona e borraça.
918.011-A — Tala de junção.
— *A. de Faria Filho*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Seção de Cadastro:

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *Ramiro Afonso Guerreiro*, secretário.

Amarante — José Monteiro
Borges — Alcides
Casey — Harry J.
Cerqueira — Raul Pedreira de
Christensen — Valdemar
E. G. Talbot
E. H. Bauer
E. F. Almeida
Ferreira — Antônio Ribeiro
Ferreira — Francisco Ribeiro
H. Martin
Henderson — Harold J.
Hewitt — George W.
Ireland — Gilbert
J. Demétrio Araujo
J. Fog
J. Mascarenhas Júnior
J. Raul Silva Filho
J. Restier Júnior
J. Tavares Pereira
Lima Linio — Roma de Abreu
Madahil — Augusto Santos
Matera — Vicente
Materne — Erich C. A.
Martins — Carlos
Medeiros — Marieta
Meireles — José Xavier Carvalho da
Menezes — Teles
Mercante — Felix Valladares

Miranda — Fábio Ramos de
Mall — João Batista
Morais — Eufrásio Damasceno
Morais — Justo R. Mendes da
Moses — Madalena Berquó
Moura Sinésio
Mutzembercher — Amanda Carmen
Nascimento — Cancio Barbosa do
Neide — Maria
Neto — Marius Teixeira
Neto — Públio Costa
Neves — Abdon Pinheiro
Nicoladoni — Karl von
Nilsson — Axel
Nitzsche — Henrique
Nogueira — Alvaro Ramos
Nogueira — Manuel Guimarães Alves
Nogueira — Manuel Pinto
Nogueira — Othon (Dr.)
Nogueira — Paulo (Filho) (Dr.)
Nora — Alfredo — José dos Santos
Norlin — Artur C.
Noronha — Angelina Martins
Noronha — Júlio de
Noronha — Ruben de
Nova — Francisco de Paula
Nova — Otávio Vila
Novais — Celestina Zenha N.
Novais — Mozart
Novis — Antonio Duarte
Oliveira — Alberto
Oliveira — Boaventura de Almeida
Oliveira — Ceciliano Gomes de
Oliveira — Diogo Mario de
Oliveira — Francisco Joaquim de
Oliveira — Heri Fernandes do
Oliveira — Henrique de
Oliveira — João Cândido de Araujo
Oliveira — Jorge Guaycurú de
Oliveira — José Pedro de
Oliveira — José Pedro de
Oliveira — Manoel Bastos de
Oliveira — Manoel Joaquim
Oliveira — Nelson Queiroz Carvalho
Oliveira — Paulo Augusto de
Orr — Samuel R.
Orto — Irena Del
Rechtenbacher — Francisco
Small — Isabel J.
Watsin — Elmer Eugens
Alves — Paulo Rodrigues
Amaral — Maria Joaquina Barbosa
do
Café Academico Ltda.
Campelo — Francisco Barreto Rodrigues
Cheli — Bruno
Corrêa — Ildefonso
Costa — Tales Moutinho da
Diamond — Harvey (Junior)
Freire — Julieta Boselli da Rocha
Oliveira — Vilobaldo
Pereira — Maria Gelli
Senés — Felipe
Silva — Henriqueta Alves Pinto da

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Brinck — Helena Ferreira Ten
Brinck — Nair Ten
Reisen — Julieta Avancini
Brinck — Helena Ferreira Ten
Brinck — Nair Ten
Brinck — Helena Ferreira Ten
Brinck — Nair Ten
Leite — João Gonçalves Villão
Sanchez — Herminio
Vasconcelos — Leonor
Viuva Martins de Araujo

Brinck — Helena Ferreira Ten
 Brinck — Nair Ten
 Pradbach — Sucker
 Leite — João Gonçalves Villão
 Mendes — Joaquim Nicolau — Esp.
 Vasconcelos — Leonor
 Viuva Martins de Araujo
 Brinck — Helena Ferreira Ten
 Brinck — Nair Ten
 Mendes — Joaquim Nicolau — Esp.
 Bonfanti — Luigi Augusto
 Brinck — Helena Ferreira Ten
 Brinck — Nair Ten
 Osório Buriche dos Santos & Comp.
 Ramos — José P.
 Seabra Rodrigues & Comp.
 Teles — Oldemar Travassos da Cunha

Alfândega do Rio de Janeiro

AVISO

De ordem superior e para todos os efeitos, comunica-se a quem interessar possa que tendo sido publicado com incorreção no "Diário Oficial" de 1º do corrente os lotes ns. 30, 34, 44 e 60, do edital de praça 443 a realizar-se nos dias 12, 15 e 19 do andante, cujas retificações são as seguintes e não como foram publicados no referido "Diário Oficial".

Lote n. 30

E. P. V. — Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 97 quilos, contendo: essências artificiais não especificadas, para perfumarias, pesando real 42 quilos, vindas pelo vapor "Jamaïque", entrado em 11-11-935. M. 1.515. Rel. 1.109.

Lote n. 34

Piancero — Dentro de um trapézio — Uma caixa n. 8.453, pesando bruto 103 quilos, contendo obras não classificadas de louça n. 4, para serviço de mesa (chicaras e pires), pesando real 52 quilos. (Fica compreendido que esta caixa pertence ao lote acima referido com o acréscimo dos pires, em todas as caixas contendo chicaras), vindo pelo vapor "Santos Marú", entrado em 29-4-935. M. 540. Rel. 1.079.

Lote n. 44

G. F. — Uma caixa n. 1, pesando bruto 74 quilos, contendo: Quaisquer ferramentas e utensílios não classificados de máquinas pesando legal 50 quilos; caixa n. 2, pesando bruto 129 quilos, contendo: um dinamo "Brawu Bomeri & Comp."; A. G., pesando mais de 50 até 100 quilos, pesando legal 100 quilos;

Caixa n. 10, pesando bruto 1.848 quilos, contendo utensílios não classificados de máquinas, pesando legal 1.740 quilos;

Caixa n. 11, pesando bruto 315 quilos, contendo utensílios não classificados de máquinas, pesando legal 290 quilos, vindas pelo vapor "Formose", entrado em 15-1-936. M. 63. Rel. 1.097.

Lote n. 60

V. O. M. & Comp. — Dentro de um trapézio — Um pacote n. R. 6.791,

pesando bruto 5 quilos, contendo: fios de seda de cor natural para tecelagem em meadas, pesando legal 4 quilos;

Um pacote n. 110.962, pesando bruto 28 quilos, contendo: fios de seda de cor natural para tecelagem em bobinas, pesando legal 24.500 grs., vindos pelo vapor "Northern Prince", entrado em 5-4-935. M. 426. Rel. 36.

Mesa dos Leilões da Alfândega do Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1937.

— Pedro Medina Coeli, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Lino Campos, auxiliado pelo remador João Batista de Oliveira, em serviço de fiscalização no posto 112 do Cais do Porto em seis de outubro de 1936, apreendeu três latas de azeite de oliva com a marca "S. S."

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 9 de novembro de 1936, foi lavrado o termo de apreensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto número 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sob tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 493% no valor comercial de \$70\$000.

Assim, Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendaz;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto ao apreensor guarda aduaneiro Lino Campos e ao seu auxiliar remador João Batista de Oliveira; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 43.172 de 1936).

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

DECISÃO

Consta deste processo que o Sargento aduaneiro Eduardo Antônio da Silva, em serviço de fiscalização a bordo do vapor "Buenos Aires Marú", em 30 de junho de 1936, apreendeu cinco chapéus "Panamá", e três paliteiros de fabricação japonesa.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 3 de julho de 1936, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 17 de julho de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 128\$160, no valor comercial de 303\$000.

Assim, Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendaz;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto ao apreensor sargento aduaneiro Eduardo Antônio da Silva, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 25.147/36).

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas aduaneiros João Gonçalves das Neves e Daniel de Paiva Xavier, em serviço de fiscalização, no dia dez do mês de novembro de 1936, apreenderam duas camisas de séra branca para homem.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 11 de novembro de 1936, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 5 de dezembro de 1936, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 112\$777 no valor comercial de 140\$000.

Assim, Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendaz;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal 50% do produto aos apreensores guardas aduaneiros João Gonçalves das Neves e Daniel de Paiva Xavier; trinta por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 43.556/36).
Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira seção

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consinatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 17 — Navio "Ana", atracado em 27 de março de 1937:

2 sacos, A. A. C., pesando 49/50 quilos, rôtos.

1 caixa, A. N. B. L., pesando 9 quilos, repregada.

1 dita, A. H., n. 248, pesando 57 quilos, idem.

2 sacos, A. V. C., pesando 57/54 quilos, rôtos.

2 ditos, C. M., pesando 50/52 quilos, idem.

2 ditos, C. C. C., pesando 53/57 quilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 57/58 quilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 56/54 quilos, idem.

1 caixa, E. Bennett Irmão, pesando 28 quilos, repregada.

3 sacos, F., pesando 58/58/56 quilos, rôtos.

3 ditos, F. F. F., pesando 57/48/38 quilos, idem.

3 ditos, R. S. C., pesando 55/52/56 quilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 56/52 quilos, idem.

1 caixa, M., pesando 33 quilos, repregada.

1 dito, R. C., pesando 33 quilos, idem.

3 sacos, S. A. G., pesando 54/54/52 quilos, rôtos.

3 ditos, idem, pesando 54/53/54 quilos, idem.

1 caixa, SJA. Philips, pesando 54 quilos.

2 sacos, S. R. C., pesando 50/50 quilos.

3 ditos, V., pesando 50/51/40 quilos.

Armazem n. 7 — Navio alemão "Espana", atracado em 27 de março de 1937:

1 engradado, A. S. C., n. 5, pesando 61 quilos, avariado.

1 caixa, I. A. A., n. 23.018, pesando 111 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 23.019, pesando 85 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 9.982, pesando 67 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 8.043, pesando 37 quilos, idem.

2 engradado, KERAMAG, n. 746, pesando 10 quilos, avariado.

1a. jjeE CM..K VBGPQJ VBGPQ GP

1 dito, idem, n. 958, pesando 13 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.093, pesando 13 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 676, pesando 10 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 706, pesando 5 quilos, idem.

1 barreira, U. N. A., n. 516.037, pesando 79 quilos, repregada.

15 amarrados de chapas, DIA, avariados.

Armazem n. 4 — Navio holandês "Waterland", atracado em 29 de março de 1937:

1 caixa, L. T. G. (GH), n. 6.613, pesando 94 quilos, avariada.

1 dita, M. E. R., n. 6.403, pesando 89 quilos, repregada.

1 amarrado de marretas, C. C. (4.857), s/n., pesando 48 quilos, com falta.

1 barreira, P. C., n. 3, pesando 30 quilos, repregada.

1 barreira, R. A. G. A., n. 546, pesando 46 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 554, pesando 55 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 544, pesando 55 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 546, pesando 55 quilos, idem.

1 caixa, W. B., n. 101, pesando 1.000 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 104, pesando 760 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 102, pesando 620 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 103, pesando 1.070 quilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Andalucia Star", atracado em 30 de março de 1937:

3 barris, P. L. C., ns. 44/24/36, va-

1 dito, idem, n. 37, idem.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Highland Brigade", atracado em 30 de março de 1937:

1 barril, Varela - Comp., n. 39, vando.

1 dito, T. H. C., n. 1, idem.

1 dito, ADEGA, n. 5, idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937. — O chefe, Oséas Costa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escrifório de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 7, PARA REPAROS NA INSTALAÇÃO DO GABINETE DO 2º PROCURADOR CRIMINAL DA REPUBLICA

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, convidam-se os interessados nos trabalhos abaixo especificados a, de acordo com o Código de Contabilidade da União e até o dia 9 de abril de 1937, inscreverem-se para a concorrência de preços que será efetuada no dia 10 de abril de 1937 às 14 horas, neste Escrifório de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Para a inscrição, os candidatos deverão provar a existência legal da firma, bem como de

que a mesma se acha quites com as fazendas municipal e federal. Será também exigida a certidão de que trata o decreto 20.291 de 12 de agosto de 1931.

Segunda condição — O preço será escrito em algarismo e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopos fechados, com o nome da firma.

Terceira condição — As referidas propostas não conterão sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta condição — O prazo máximo improrrogável para a execução dos trabalhos será de 20 dias.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 2:075\$000.

Sexta condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Setima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Citava condição — Na hipótese da firma escolhida se negar a cumprir a sua proposta, será julgada inidonea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

1. Pintura externa e interna das janelas do gabinete, reforma e colocação de uma cortina de madeira, e fornecimento e colocação de cortinas como nos demais gabinetes.
2. Fornecer abat-jours de seda para os lustres.
3. Renovar os bronzeados das fechaduras.
4. Envernizar um para-vento e uma secretária, reparando-a convenientemente.
5. Colocar um par de dobradiças de vai vem.
6. Forrar o estrado do secretário com tapete de lã aveludada.
7. Fornecer um fichário de aço duplo com duas gavetas de 5"x8".
8. Fornecer um tapete de lã de 1,80 x 2,70 de 1ª qualidade, desenho e cores á escolha da fiscalização.

Escrifório de Obras, 3 de abril de 1937. — O engenheiro-chefe em exercício, Carlos Mario Faveret.

Imprensa Nacional

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 19, publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, referente á "troca de metal existente na repartição, por metal para linotipo".

Policia Militar do Distrito Federal

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE VETERINARIO

O CONCURSO CONSTARÁ DE PROVA ESCRITA, ORAL E PRÁTICA DE TODA A MATERIA DO PROGRAMA ABAIXO:

Clinica médica

1. Bronquites agudas e crônicas — Bronquite capilar — Bronquite verminosa.

2. Congestão pulmonar — Epistaxis.
3. Pneumonias: agudas, crônicas, infecciosas, traumática e por corpo estranho.
4. Bronquio pneumonia, por corpo estranho e aspergillar.
5. Emfisema pulmonar.
6. Pleurisas: simples, aguda, crônica, traumática.
7. Gastro enterite, aguda e crônica: gastro enterite infecciosa, tóxica e de origem alimentar.
8. Cólicas em geral.
9. Indigestão estomacal e intestinal.
10. Congestão intestinal ativa e passiva.
11. Endocardite aguda e crônica.
12. Pericardite aguda e crônica.
13. Anemia em geral.
14. Ictericias.
15. Congestão do fígado e hepatites.
16. Hematurias — Piúria — Uremia.
17. Congestão renal — Nefrite aguda e crônica.
18. Congestão cerebral, ativa e passiva.
19. Hemorragia cerebral — Apoplexia.
20. Mielite — Compressão da medula — Paraplegias.
21. Imobilidade.
22. Mormo e garrotilho.
23. Carbúnculo hemático.
24. Tétano — Febre tifóide.
25. Raiva.
26. Mal de cadeira.
27. Gastrofilose.
28. Helmintíases intestinaes.
29. Acné — Sarna e Tinhas.
30. Esponjas.

Clinica cirúrgica

1. Contenção dos animais pelos diversos meios.
2. Anestesia local e geral — Hemostase em geral.
3. Sutures em geral — Punções e Sangrias — Injeções.
4. Cauterização em geral — Fenômenos consecutivos á cauterização.
5. Afecções do pé — Raças e quartos — Operações.
6. Estrepadas — Operação.
7. Artrite do pé — Bleima — Keratilocele.
8. Aguamento agudo e crônico.
9. Gavarro cartilaginosa — Necrose da fibro-cartilagem.
10. Dermite crônica vegetante.
11. Encastelamento — Doença do navicular.
12. Afecções do joelho — Taras moles e duras.
13. Afecções das canelas e tendões — Taras moles e duras.
14. Tenosites — Secções dos extensores e flexores das falanges.
15. Esforços do boleto — Ovas do Boleto — Hidartroses e Hidropsias da grande bainha sesamoidiana.
16. Afecções do jarrete — Taras moles do jarrete.
17. Esparavão.
18. Afecções da espádua e do braço — Entorses escapulo humeral — Fracturas do escapulo e humero — Luxação da espádua.
19. Afecções do cotovelo e ante-braço — Cordilheiras — Luxação do cotovelo.

20. Afecções da anca e da coxa — Fractura do coxal — Entorse coxo femural.
21. Afecções das cavidades nasas e dos sinos — Faturas — Kistos e tumores e sinusites.
22. Afecções do olho — Explorações do olho — Contusões e feridas do globo ocular — Conjuntivite.
23. Keratites — Fluxão periódica — Catarata ablação do olho.
24. Afecções do craneo — Contusões — Faturas — Hematoma da nuca — Mal da nuca.
25. Coleção purulenta das bolsas gulares — anção das bolsas.
26. Afecções do pescoço — Entorse cervical — Fatura.
27. Afecções do laringe e traquéa — Cornago — Traqueotomia provisoria e permanente.
28. Afecções do garrote — do dorso — do lombo — Fatura das apófises espinhosas do garrote.
29. Afecções do abdomen — Feridas penetrantes do abdomen — Ernias inguinal — umbilical e ventral.
30. Emasculação — Contenção — Anestesia pelos diversos processos.

Remonta e Ferrageamento

1. Pelagens e sinais particulares.
2. Hipometria — Defeitos e belezas.
3. Aprumo dos membros anteriores, vistos de frente e perfil.
4. Aprumos dos membros posteriores, vistos de perfil e por de traz.
5. Idade.
6. Hygiene dos cavalos em viagem.
7. Hygiene das baias — Pisos.
8. Cuidado a ser dispensado na adaptação do cavalo remontado.
9. Hygiene nas marchas.
10. Alimentação.
11. Aço do ferrador ou aço doce. Ferro velho e canelos; traços Exame do ferro e do carvão.
12. Pé bem conformado. Diferenças entre os cascos dianteiros e trazeiros.
13. Anatomia do pé Regiões do casco.
14. Aprumo do pé. Diferença entre as metades das ferraduras. Diferenças da ferradura anterior e posterior.
15. Modo de julgar a ferradura. Cravos de ferrar. Exame do Cravo.
16. Indícios pelos quaes se reconhece que o cavalo tem necessidade de ser ferrado de novo.
17. Exames dos pés, dos aprumos, das irregularidades das marchas e dos gastos das ferraduras.
18. Escolha da ferradura. Ajustar a ferradura.
19. Ferração do muar. Pé bem ferrado. Ferradura regulamentar.
20. Ferraduras especiais. Ferradura cobertas. Ferraduras espessas.
21. Ferraduras trumeadas. Ferraduras de tações reunidos: de lamina, travessa, marroquina, arabe, de dupla lamina.
22. Ferradura de tações obliquos: pantufo, orelhas obliquas, de moia. (Barbier) ferradura para todos os pés.
23. Pés defeituosos e sua ferragem. Falta de proporções. Pé muito pequeno. Pés designaes. Pé muito grande.
24. Defeitos de conformações. Pés chatos, pés de palmas cheias, compridos na pinça, pés encastelados.

25. Falta de aprumo. Pés sambro. Pé cambaio. Pé pinçante. Pé topinho.
26. Falta de qualidade da cornea. Pé gordo. Pé magro. Pé circulado.
27. Ferraduras apropriadas aos defeitos das andaduras. Cavalo que tropeça e restea. Fadiga. Sensibilidade dos pés.
28. Cavalo que forja.
29. Cavalo que se cruza. Cavalo que se corte.
30. Aparelhos protetores e flanelas: aparelhos fixados na ferradura e no casco. Aparelhos fixados nas regiões das feridas.

Nota

O Concurso constará de prova escrita, oral e pratica.

A prova escrita, que será eliminatória, versará sobre questões de clinica medica, cirurgica e remonta e ferrageamento, dando-se ao candidato duas horas para exposição das mesmas.

A prova oral, será feita de um ponto sorteado, constante das materias nas condições da prova pratica. Para essa prova, o ponto será sorteado com 24 horas de antecedencia.

A prova pratica, será feita, sendo no momento sorteado um dos casos clinicos d'entre os apresentados e manipulada uma formula prescrita pela Comissão Examinadora.

Dr. Gerçon Lins de Albuquerque, — Tenente Coronel, Presidente. — Doutor Luiz Peres, — Capitão. — Dr. Eduardo de Pontes, — Capitão. — Dr. Raul Martins da Cunha Bastos, — Primeiro Tenente — Medico. — Nelson Dumas Coutinho, — Primeiro Tenente — Veterinario.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente:

Aprovados:

Oswaldo de Macedo Côrtes, Joel Pedreira Lapa, Sebastião Sosti, José Côco da Silva, Antônio Pires de Souza, Adalberto Monteiro de Andrade, Miguel Garibaldi Orefino La Porta, Pedro Martins de Melo, José Salvador Garcez, Pedro da Cunha Júnior, Manuel Joaquim Pereira da Silva, Luiz Chaves de Andrade, Job Gomes Pereira, Eduardo Alves de Azeredo Pinho.

Reprovados: 10.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 3 de abril de 1937. — O inspetor, Dr. Edgar Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Artigo 366

Autos Onibus:

Mário Bianchi, ns. 317, 907 e 925 — Arts. 248-L, 248-L e 248-L.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 43 e 106 — Arts. 248-L e 248-L.

J. Antônio Moreira, n. 19 — Artigo 248-L.

J. G. Feldhaus, n. 502 — Art. 248-L. Auto sdo carga:

Gustavo Andrade Figueira, n. 1.444 — Art. 102.

Umberto Gomes da Costa, n. 3.008 — Art. 98.

Antônio Rangel da Silva, n. 3.090 — Art. 248-L.

Custódio Vieira Leonard, n. 3.132 — Art. 248-C.

Jorge Alfredo Guedes, n. 3.621 — Art. 248-J.

José Lopes Marinho, n. 3.839 — Artigo 242-C.

Honório Dias Curvelo, n. 4.613 — Art. 242-C.

João da Silveira Brasil Júnior, número 6.725 — Art. 88.

José Ferreira de Carvalho, n. 8.811 — Art. 144.

José Ferreira, n. 9.289 — Art. 242-C.

J. Lebrinho & Comp., n. 9.626 — Art. 248-L.

Autos de passeio:

Paulo Bitencourt, n. 127 — Artigo 102.

José Ribeiro dos Santos, n. 549 — Art. 86.

Artur Barbosa Júnior, n. 992 — Artigo 248-L.

Roberto Dorvens, n. 1.618 — Artigo 242-C.

Ernani Corrêa, n. 3.024 — Art. 102.

Augusto de Almeida Querido, n. 3.614 — Artigo 248-A.

Manuel da Conceição Ferreira, número 4.209 — Art. 128, parágrafo único.

João Alexandre, n. 4.986 — Artigo 102.

Ramiro de Lima Valverde, n. 5.437 — Art. 248-L.

Achilles Antônio Stephans, n. 6.025 — Art. 102.

Manuel Pena Rodrigues do Nascimento, n. 6.324 — Art. 124-C.

Otacílio Belo Amorim, n. 7.085 — Art. 248-L.

Hugo Pedro da Cunha, n. 7.170 — Art. 242-C.

Orchiz Ferreira Fonseca, n. 8.101 — Art. 248-L.

Manuel Borges Franco, n. 11.098 — Art. 248-L.

João Pacheco Pereira, n. 11.283 — Art. 100.

Saul Emilio Gonçalves, n. 11.530 — Art. 100.

Antônio Augusto Conceição, n. 14.649 — Art. 242-C.

Pedro Pereira, n. 14.861 — Art. 314, parágrafo único.

Estácio de Azeiteiro Lima, n. 15.658 — Art. 81.

Antônio Monteiro, n. 16.446 — Artigo 248-L.

Trajano Luiz Lemos, n. 17.096 — Artigo 102.

Manuel Bernardo, n. 17.584 — Artigo 242-C.

Manoel Antônio Ferreira, n. 18.277 — Art. 102.

Djalma Roque Amorim, n. 20.129 — Art. 102.

David Rocha Couto, n. 20.308 — Artigo 151.

Antônio Pereira da Costa, n. 21.773 — Art. 102.

Geraldo Guide Aquino, n. 21.948 — Art. 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo número 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937. — Pelo inspetor, *João Rodrigues*, chefe da 3ª seção.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

Aprovados:

Francisco de Souza Matos, Caetano Pinto da Silva, Antônio Cardoso de Albuquerque Moraes, Joaquim Corrêa da Costa.

Reprovados: 6.

Resultado dos exames de motoristas efetuados no dia 4 do corrente:

Aprovados:

Carlos dos Santos Froufe, Durval Alves da Costa, João Pedro Lima, Lino Pereira dos Santos Júnior, Manuel Lopes de Vilas Pereira, Melquiades Francisco Pereira, Mário de Oliveira, Nelson Francisco de Oliveira.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspeção do Tráfego, em 5 de abril de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Art. 366

Autos onibus:

The R. J. T. Light and Power, número 72 — Art. 248-L.

Empresa Onibus de Luxo, n. 444 — Art. 81.

Empresa Interstaduas Onibus de Luxo, n. 542 — Art. 248-L.

Novas Comp. Braner, n. 677 — Artigo 96.

Ribeiro Lobato & Comp., n. 700 — Art. 248-C.

Chaves Filho & Lencadas, n. 788 — Art. 248-C.

Sociedade Cooperativa dos Chauffers, n. 805 — Art. 160.

Nogueira & Gonçalves, n. 932 — Artigo 102.

Autos de carga:

Percínio Costa, n. 1.285 — Art. 242-C.

Joaquim Soares, n. 1.995 — Artigo 248-L.

Antônio Gonçalves Castro, n. 2.339 — Art. 242-C.

Manuel Esperança, n. 3.896 — Artigo 248-L.

Luiz Magalhães Paraná, n. 4.980 — Art. 248-J.

Valter Nogueira, n. 4.980 — Artigo 242-C.

Manuel Faria da Costa, n. 6.152 — Art. 81.

Manuel dos Santos, n. 6.167 — Artigo 242-C.

Antônio Ferreira dos Santos Filho, n. 7.079 — Art. 314, parágrafo único.

Francisco Machado, n. 7.360 — Art. 241-C.

Autos de passeio:

Paulo Bitencourt, n. 127 — Art. 102.

Albano Dias Ribeiro, n. 168 — Artigo 242-C.

João Vitorino Pinto, n. 1.135 — Artigo 257.

Adelino Martins Dias, n. 1.946 — Art. 146.

Heraldo Joel Corrêa da Silva, número 2.280 — Art. 102.

Jorge Marques Machado, n. 2.726 — Art. 100.

Antônio Francisco de Castro, número 2.904 — Art. 102.

Alter Fincheli, n. 2.909 — Artigo 248-J.

Domingos Carlos Pais, n. 4.184 — Art. 248-L.

Antônio Martins de Souza, n. 4.440 — Art. 248 — C.

Afonso Eduardo Reydy, n. 5.724 — Art. 102.

José de arros, n. 8.060 — Art. 252.

Manuel Lourenço Júnior, n. 11.157 — Art. 148.

Domingos Fernandes, n. 13.012 — Arts. 102 e 257.

Osvaldo Lopes, n. 14.537 — Artigo 252.

Acácio Ribeiro, n. 15.877 — Artigo 243-L.

Mário Gomes, n. 17.920 — Artigo 242-C.

Hamilton Franco, n. 18.583 — Artigo 102.

José Furtado de Mendonça, n. 18.616 — Arts. 100 e 98.

Aristides Magalhães Cordeiro, número 18.894 — Art. 102.

Napoleão da Silva Barbosa, n. 19.961 — Art. 102.

Djalma Roque Amorim, n. 20.129 — Arts. 248-L e 81.

Haroldo Roberto, n. 20.334 — Artigo 100.

Adolfo Cardoso Aires, n. 20.549 — Art. 102.

Alfredo Frit de Siqueira, n. 20.787 — Art. 102.

Antônio Dias do Pinho, n. 20.853 — Art. 79.

Jorge Henrique Ruydt, n. 21.217 — Art. 102.

Atos Curvelo Santiago, n. 21.368 — Art. 248-L.

Alfredo Maia Júnior — Art. 252.

Jão da Silva Machado, n. 21.814 — Art. 102.

Roberto Oethinger, n. 23.411 — Artigo 242-C.

Benjamin Pereira Saraiva, n. 23.928 — Art. 248-L.

Antônio Carvalho de Oliveira, 23.974 — Art. 102.

Demóstenes dos Santos, n. 24.029 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — Pelo inspetor, *João Rodrigues*, chefe da 3ª seção.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CLUB DE ENGENHARIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CLUB DE ENGENHARIA,
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1937

Às dezessete horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e trinta e sete, reunidos no salão de honra da sede social, a avenida Rio Branco, cento e vinte e quatro e cento e vinte e seis, mais de cinquenta sócios, assumiu a presidência o engenheiro José Luiz Mendes Diniz, como substituto legal do 2º vice-presidente, declarando que, de acordo com o art. 51 dos estatutos em vigor, havendo número suficiente, estava aberta a sessão ordinária da assembleia geral. Convidada, em seguida, para secretariar a mesa os dois secretários da diretoria, engenheiros Estanislau Luiz Bousquet e Sílvia Miranda Freitas, e dá aos Srs. consócios a explicação que estava exercendo a presidência da mesa, por motivo de moléstia do Sr. presidente efetivo, Dr. João Felipe Pereira. O Sr. presidente declara, em seguida, que irá ser procedida a eleição dos dois fiscais, conforme preceitua o art. 55 dos estatutos, para comporem em definitivo a mesa que deverá dirigir os trabalhos da presente assembleia. Com a palavra o consócio engenheiro Henrique de Novais propõe que sejam eleitos fiscais da mesa os consócios engenheiro Raul Caracas e o Sr. José Francisco Silva. Pede a palavra, pela ordem, o consócio engenheiro Miranda Ribeiro, que protesta contra a indicação do engenheiro Henrique de Novais, achando que, havendo uma chapa de oposição, da qual fazia parte, competia indicar um dos fiscais. O Sr. Henrique de Novais explica que, tanto presava este ponto de vista do seu colega engenheiro Miranda Ribeiro, que tinha indicado o consócio Sr. José Francisco Silva, indiscutivelmente um dos destacados membros da ala oposicionista. O engenheiro Gentil Norberto, em nome dos companheiros da corrente oposicionista, propõe como fiscal, representante desta corrente, o engenheiro João Ferreira de Sá e Benevides. A assembleia, por aclamação, escolhe, então, os engenheiros Raul de Caracas e João Ferreira de Sá e Benevides para fiscais da mesa, e o Sr. presidente os convida para tomarem os seus lugares. O Sr. 1º secretário procede a leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 27 de março de 1937, *Jornal do Comércio* de 25 de março de 1937 e *Jornal do Brasil* de 25 de março de 1937, cujo teor é o seguinte: "Club de Engenharia — Assembleia Geral Ordinária — Primeira convocação — De acordo com o art. 48 dos estatutos, convido os Srs. sócios a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março de 1937, às 17 horas, com a seguinte ordem do dia:

- a) apreciação do relatório dos atos da diretoria e do conselho-diretor, balanço anual e parecer da comissão fiscal;
- b) eleger a diretoria, conselho-diretor, comissão fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1937. — Engenheiro João Felipe Pereira, presidente."

O Sr. presidente, com a palavra, declara que, de acordo com os termos da convocação lida, ia ser procedida a discussão e votação dos atos da diretoria e conselho-diretor, realizados durante o ano de 1936, discriminados no relatório que tinha sido distribuído, mimeografado, aos Srs. consócios, assim como do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1936, e respectivo parecer da comissão fiscal. O consócio engenheiro Tomaz Pires Rebêlo propõe que, como este relatório, balanço e parecer da comissão fiscal, já eram do conhecimento dos Srs. associados através do folheto mimeografado antes distribuído, se dispensada a leitura dos mesmos pelo Sr. 2º secretário. Corroborando o mesmo ponto de vista, fala o consócio engenheiro Gentil Norberto, e a assembleia, por aclamação, aprova a proposta do engenheiro Tomaz Pires Rebêlo. O Sr. presidente, uma vez não havendo quem pedisse a palavra para encaminhar a discussão, declara que vai submeter a votos os atos da diretoria e do conselho-diretor praticados durante o ano social de 1936, conforme consta do relatório distribuído, assim como o balanço da tesouraria e parecer da comissão fiscal, os quais a assembleia aprova, contra os votos dos consócios engenheiros Artur de Miranda Ribeiro, Aulo Torquato Fernandes Couto, João Vieira Ferro, José Francisco Silva, Manoel Gonçalves Pessego, Alberto Bittencourt Belford e Gervásio Pires Ferreira, que apresentam e pedem

conste da ata a seguinte declaração de voto: "Declaração de voto — Considerando que, por sentença judicial, de 17 de dezembro de 1936, passada em julgado, foi anulada, por ilegal, a assembleia geral extraordinária, de 3 de janeiro daquele ano, realizada neste Clube, "pagas pelo réu as custas" do processo, e que, portanto, a reforma dos estatutos então em vigor aprovada por essa assembleia, é conseqüentemente, também ilegal, não produzindo efeito todos os atos praticados pela diretoria do Clube, de acordo com os estatutos reformados, são nulos, insubsistentes, sem existência legal. Sala das sessões, 31 de março de 1937. — Arthur de Miranda Ribeiro. — Aulo Couto. — João Vieira Ferro. — José Francisco Silva. — Manoel Gonçalves Pessego. — Alberto Bittencourt Belford. — Gervásio Pires Ferreira." O Sr. presidente, engenheiro Luiz Mendes Diniz, manifesta o seu reconhecimento à assembleia geral pela aprovação dos atos e contas da diretoria e do conselho diretor, cujos mandatos terminaram, e declara ia ser procedido, em seguida, a eleição da nova diretoria, do conselho diretor e da comissão fiscal e seus suplentes, para o triênio de 1937-1940. Pede a palavra o engenheiro Miranda Ribeiro, que declara que, de acordo com o art. 51 dos estatutos, só poderão votar os sócios efetivos, o que o Sr. presidente esclarece que já tomara as providências necessárias para que assim fosse observado. Neste momento, dezessete horas e cinquenta minutos, foi encerrado o livro de presença que acusava o comparecimento de 175 Srs. associados. O Sr. 2º secretário procede a chamada pela ordem do livro de presença, tendo deixado de votar doze sócios, cujos nomes estão devidamente destacados no livro de presença e que foram os consócios Augusto Martins Ferreira, Carlos de Oliveira Freire, José Alexandre Teixeira de Mello, Jalma F. Alves Maia, George Ribeiro, Luiz Gomes da Paizão, Salvador Marcellino de Carvalho Fróes, Eduardo Souza Filho, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, Raul Figueira de Mello, Mário José Pinto e Edgard Soutello, — e depositadas cédulas, nas três urnas, como previsto no art. 58, cento e sessenta e três senhores associados. Antes de iniciar a apuração, o senhor presidente agradece a ordem com que correram os trabalhos de votação, e declara que o resultado da apuração não designaria vencedores nem vencedores, mas, sim, aqueles que iriam realizar o desejo unânime dos Srs. associados — o progresso e a continuação da vida gloriosa do Club de Engenharia em prol da engenharia e da indústria do Brasil. — Procedida a apuração das cédulas, respectivamente em cada uma das urnas — Diretoria — Conselho diretor — Comissão fiscal e Suplentes — obtiveram votos. Para Diretoria: engenheiros João Felipe Pereira, 107; José Matoso Sampaio Jasco de Almeida, 45 votos; Alvaro Conrado de Niemeyer, 2 votos; para 1º vice-presidente: engenheiros Estanislau Luiz Bousquet, 109 votos; Romero Zander, 47 votos; Augusto Belford Roxo, 3 votos; Raul de Caracas, 1 voto; Edison Junqueira Passos, 1 voto; Gabriel Ramos da Silva, 1 voto; Rui de Lima e Silva, 1 voto; para 2º vice-presidente: José Luiz Mendes Diniz, 111 votos; Mário de Andrade Ramos, 51 votos; Augusto Belford Roxo, 1 voto; para 1º secretário: Henrique de Novais, 114 votos; Augusto Belford Roxo, 49 votos; para 2º secretário: Sílvia Miranda Freitas, 114 votos; Teófilo Nolasco de Almeida, 45 votos; Alvaro Conrado de Niemeyer, 2 votos; Felipe Santos Reis, 1 voto, em branco 1 voto; para diretor tesoureiro: Mário Fialho de Valadares, 118 votos; Anibal Pinto de Souza, 45 votos; para bibliotecário: Edgard Pereira Braga, 163 votos. Para o Conselho diretor: Alfredo Conrado de Niemeyer, 163 votos; Humberto da Justa Menescal, 163 votos; Francisco Saturnino Braga, 163 votos; Cesar da Silveira Grilo, 162 votos; Fernando Martins Pereira de Souza, 162 votos; Adolfo Del Vecchio, 162 votos; José Pires do Rio, 161 votos; Edison Junqueira Passos, 161 votos; Demóstenes Rockert, 161 votos; Edgard Raja Gabaglia, 161 votos; José Domingues Belford Vieira, 161 votos; Joaquim de Souza Breves, 160 votos; Romero Fernando Zander, 159 votos; Augusto Belford Roxo, 159 votos; Joaquim Catrambi, 159 votos; Jurandir Pires Ferreira, 159 votos; Felipe dos Santos Reis, 158 votos; Fernando Viriato de Miranda Carvalho, 157 votos; Luiz Santos Reis, 156 votos; Gastão Baiana, 155 votos; Maurício Jopert da Silva, 114 votos; Manuel de Azevedo Leão, 113 votos; Adroaldo Junqueira Aires, 113 votos; Armandino Ferreira de Carvalho, 113 votos; Bráulio Eugênio Müller, 113 votos; João Gualberto Marques Porto, 113 votos; Raimundo Barbosa de Carvalho Neto, 113 votos; Agostinho de Castro Porto, 112 votos; Alberto Pires Amarante, 112 votos; Antônio José Alves de Souza, 112 votos; Augusto Vieira, 112 votos; Artur Rocha, 112 votos; Edmundo

Pirajá, 112 votos; Ernani da Mota Rezende, 112 votos; Abreu e Lima Júnior, 112 votos; Francisco Saturnino de Brito Filho, 112 votos; Armando Vieira, 112 votos; Paulo Fragoso, 112 votos; Roberto Paulino Soares de Souza, 112 votos; Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, 111 votos; Miguel Furtado Baccellar, 111 votos; Tomaz Pires Rebelo, 111 votos; Pedro Monteiro de Barros Latif, 110 votos; Raul de Caracas, 109 votos; Mário de Souza, 108 votos; Dulcídio de Almeida Pereira, 107 votos; Ciro Romano Farina, 107 votos; Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, 106 votos; Valtér Ribeiro da Luz, 106 votos; Alfredo da Costa Moreira, 104 votos; Jorge Nascimento Silva, 64 votos; Otton de Araújo Lima, 59 votos; Ferônino Monteiro Filho, 55 votos; Hildebrando de Araújo Góes, 52 votos; Marcelo Carneiro de Mendonça, 52 votos; Joaquim Cerqueira de Carvalho, 52 votos; Pantoja Leite, 51 votos; Ernani Bittencourt Coltrin, 51 votos; Eduardo Arthur Socrates, 51 votos; Alvaro de Niemeyer, 51 votos; Alfeu Diniz Gonçalves, 51 votos; Heitor da Silva Costa, 51 votos; Otávio Valdetaro Coimbra, 51 votos; João Noronha Santos, 51 votos; Feliciano de Souza Aguiar, 51 votos; Alcides Lins, 51 votos; Martins Costa, 51 votos; Pinto de Souza, 51 votos; Mário de Andrade Ramos, 51 votos; Pedro de Almeida, 50 votos; José Luiz Mendes Diniz, 50 votos; Ademir Jobim, 50 votos; César do Rêgo Monteiro Filho, 50 votos; Luiz Rodolfo Cavalcante de Albuquerque, 50 votos; Domingos Cunha, 50 votos; Getúlio Lins da Nóbrega, 50 votos; Gentil Norberto, 49 votos; João Marinbono da Trindade, 49 votos; Teófilo Nolasco de Almeida, 49 votos; Manuel Antônio de Carvalho Neto, 48 votos; Luiz Januzzi, 13 votos; Antônio Basílio, 10 votos; Cimplido de Santa Anna, 10 votos; José de Oliveira Reis, 3 votos; Albino dos Santos Frouffe, 3 votos; Saladino de Gusmão, 2 votos; Carlos de Miranda Jordão, 2 votos; João Wilgen, 2 votos; Henrique de Novais, 1 voto; Estanislau Luiz Bousquet, 1 voto; Mário Valadares, 1 voto; Oliveira Leite, 1 voto; Otton Leonados, 1 voto; Eduardo Souza Filho, 1 voto; Frederico Rangel, 1 voto; Francisco Távora, 1 voto; Alberto Haas, 1 voto; Capertino Durão, 1 voto; Artur de Miranda Ribeiro, 1 voto; Aulo Torquato Fernandes Couto, 1 voto; Deodézio Rodrigues, 1 voto; José Manuel Ferreira, 1 voto. Para Comissão fiscal: Feliciano Pena Chaves, 115 votos; Pedro Dutra de Carvalho Filho, 116 votos; Francisco Moreira da Fonseca, 116 votos; José Augusto Prestes, 115 votos; Pedro Caio Moacir, 112 votos; Gervásio Pires Ferreira, 47 votos; José Domingues Belfort Vieira, 46 votos; Francisco Ruiz, 47 votos; Ruben Moitinho, 46 votos; João Travassos, 47 votos; Luiz Januzzi, 4 votos; Adolfo Del Vecchio, 1 voto; Aulo Couto, 1 voto. Suplentes: Marcelo Taylor Carneiro de Mendonça, 115 votos; Otávio Nunes, 115 votos; Otávio Ferreira Veiga, 116 votos; Eduardo V. Pederneras, 116 votos; João Alves Borges Júnior, 115 votos; Jose Francisco Silva, 47 votos; Abel Peixoto Moira, 47 votos; Feliciano Pena Chaves, 47 votos; Pedro Dutra, 47 votos; Candido Gaffré, 47 votos; Juarez Távora, 1 voto; George Ribeiro, 1 voto. Entregues ao Sr. Presidente os mapas da apuração devidamente assinados pelos Srs. Fiscais, agindo como escrutinadores, o mesmo proclama eitos os seguintes associados: Diretoria: Dr. João Felipe Pereira, presidente; Dr. Estanislau Luiz Bousquet, 1º vice-presidente; engenheiro José Luiz Mendes Diniz, 2º vice-presidente; engenheiro Henrique de Novais, 1º secretário; engenheiro Sílvio Miranda Freitas, 2º secretário; engenheiro Mário Filho de Valadares, tesoureiro; engenheiro Edgard Pereira Fraga, bibliotecário. Conselho diretor: engenheiros Adolfo de Carvalho Del Vecchio, Adonizio Junqueira Aires, Agostinho Castro Porto, Alberto Pires Amarante, Alfredo Lopes da Costa Moreira, Alfredo Conrado de Niemeyer, Amandino Ferreira de Carvalho, Antônio José Alves de Souza, Armando Vieira, Artur Rocha, Augusto de Brito Belford Roxo, Bráulio Eugênio Müller, Cesar da Silveira Grilo, Ciro Romano Farina, Demóstenes Rockert, Dulcídio de Almeida Pereira, Edgard Raja Gabaglia, Edison Junqueira Passos, Efraim Brandão Pirajá, Ernani da Motta Rezende, Felipe Santos Reis, Fernando Martins Pereira de Souza, Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Francisco de Abreu e Lima Júnior, Francisco Saturnino Braga, Francisco Saturnino de Brito Filho, Gastão Baiana, Humberto da Justa Menescal, João Gualberto Marques Porto, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Joaquim Catrambi, Joaquim de Souza Breves, José Domingues Belfort Vieira, José Pires do Rio, Jurandir Pires Ferreira, Luiz Augusto da Silva Vieira, Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, Luiz Santos Reis, Manuel de Azevedo Leão, Mário de Souza, Maurício Jopert da Silva, Miguel Furtado Baccellar,

Paulo Fragoso, Pedro Monteiro de Barros Latif, Raul de Caracas, Raimundo Barbosa de Carvalho Neto, Roberto Paulino Soares de Souza, Romero Zander, Tomaz Pires Rebelo, Valtér Ribeiro da Luz. Comissão Fiscal: Engenheiros Feliciano Pena Chaves, Pedro Dutra de Carvalho Filho, Francisco Moreira da Fonseca, Jose Augusto Prestes, Pedro Caio Moacir. Suplentes: Marcelo Taylor Carneiro de Mendonça, Otávio Ferreira Veiga, Eduardo V. Pederneras, João Alves Borges Júnior. A Assembléia recebe sob intensa salva de palmas a proclamação acabada de fazer pelo Sr. Presidente, tendo o consócio engenheiro Henrique de Novais proposto constasse da ata um voto de louvor a Mesa constituída pelo presidente engenheiro José Luiz Mendes Diniz; 1º secretário, engenheiro Estanislau Luiz Bousquet; 2º secretário, engenheiro Sílvio Miranda Freitas, pela elevação, liberalidade e justiça como desempenhou as suas funções, assim como extensivo aos Srs. fiscais engenheiros Raul de Caracas e João Ferreira de Sá e Benevides pela sua atuação eficiente e criteriosa. A Assembléia, por unanimidade aprova esta proposta do engenheiro Henrique de Novais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão às 22 horas. A presente ata, lavrada pelo Sr. 2º secretário, é assinada por este, pelo presidente, pelo primeiro secretário e pelos dois fiscais, afim de produzir todos os seus efeitos conforme determina o art. 55 dos Estatutos do Club de Engenharia. Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. — José Luiz Mendes Diniz, presidente. — Estanislau Luiz Bousquet, 1º secretário. — Sílvio Miranda Freitas, 2º secretário. — Raul de Caracas, fiscal. — João Ferreira de Sá e Benevides, fiscal.

(C -- 2.835 -- 5-4-1937 -- 231\$600)

COMPANHIA FLORESTAS E MADEIRAS BRASILEIRAS S. A.

ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ANUAL DE ACIONISTAS REALIZADA EM OITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE.

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, acionistas em número legal, reunidos na sede da Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, Sociedade Anônima, à rua da Quitanda número cento e quarenta e sete, loja, fundos, às quatorze horas, o senhor João Dale, presidente da Companhia, após verificar as assinaturas constantes do livro de presença e constatar a existência do número legal de acionistas, de conformidade com os estatutos da Companhia, convidou os senhores Alexandre Dale e Eduardo José Lynch para, respectivamente, ocuparem os lugares de primeiro e segundo secretários. Assim constituída a mesa, o senhor presidente declarou aberta a sessão. Lida a ata da assembléia anterior pelo senhor Alexandre Dale é a mesma posta em votação, e, em seguida, sem debate aprovada. Tomando a palavra, o senhor presidente declarou então caber aos senhores acionistas tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e anexos respectivos, parecer do conselho fiscal, atas e contas da diretoria, tudo relativo ao ano de mil novecentos e trinta e seis, assim como eleger nova diretoria, novo conselho fiscal e suplentes para o novo exercício. Depois de fazer relato sobre a atuação da diretoria e comparando o período de mil novecentos e trinta e cinco com o de mil novecentos e trinta e seis, convidou o primeiro secretário para ler aqueles documentos, leitura que não é levada a efeito por proposta do Sr. Francisco de Paula Souza, aprovada unanimemente, por ser do conhecimento de todos os presentes em virtude das publicações feitas no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* em quatro deste mês. Foi, então, convidado o senhor Alvaro Fausto de Souza, membro do conselho fiscal, para ler o parecer do referido conselho o que foi feito e está assim redigido: "Parecer do conselho fiscal — Os membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Floresta e Madeiras Brasileiras, Sociedade Anônima, abaixo assinados, tendo meticulosamente examinado os livros, escrituração, balanço, contas e negócios desta companhia, apresentados pela diretoria, relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, declararam ter tudo encontrado na mais perfeita ordem, e assim, opinam e propõem aos senhores acionistas que sejam aprovados as contas e atos da diretoria referentes ao mencionado exercício. Rio de Janeiro, dois de março de mil novecentos e trinta e sete. — G. L. Chanler. — Mario de Souza. — Alvaro Fausto de Souza". Submetidos à discussão o balanço, as contas e os

atos da administração e o parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao ano de mil novecentos e trinta e seis foram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. O senhor presidente agradece a atenção dispensada e solicita que sejam apresentadas propostas para a eleição da nova diretoria, com fixação dos seus vencimentos e termo de mandato, bem como para a eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1937. Pede a palavra o senhor Heitor Machado dos Santos Werneck e propõe a reeleição dos senhores João Dale para presidente e Fernando Ferreira para diretor pelo prazo de um ano, a começar de primeiro de abril de mil novecentos e trinta e sete e a terminar em trinta e um de março de mil novecentos e trinta e oito, com os mesmos vencimentos que têm percebido na gestão a findar, atribuindo-se ao diretor Fernando Ferreira mais a vantagem de uma comissão de seiscentos réis (\$600) por metro cúbico de madeira faturada. Posta a votos foi a proposta do senhor Heitor Machado dos Santos Werneck aprovada em todos os seus termos e por todos os presentes, com abstenção dos senhores João Dale e Fernando Ferreira. Propõe então o senhor Eduardo José Lynch a eleição dos senhores G. L. Chandler, Mário de Souza e Alvaro Fausto de Souza para o conselho fiscal, e para suplentes os senhores Artur C. Ciceri, Francisco de Paula Souza e Heitor Machado dos Santos Werneck, o que foi aprovado com abstenção dos interessados presentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas e a confiança mais uma vez depositada na atual diretoria e dá por terminados os trabalhos, sendo por mim Eduardo José Lynch, servindo como segundo secretário, lavrada esta ata para por todos os presentes ser assinada. Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e trinta e sete. — *Eduardo José Lynch.* — *João Dale.* — Por procuração da Companhia Fiat Lux, *Heitor Machado dos Santos Werneck.* — *Heitor Machado dos Santos Werneck.* — *A. C. Ciceri.* — *Francisco de Paula Souza.* — *G. L. Chandler.* — *Alvaro Fausto de Souza.* — *Alexandre Dale.* — *Mário de Souza.* — *Fernando Ferreira.* — *Gastão Pereira de Souza.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, pelo senhor diretor geral, de 29 de março do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta repartição, sob número 13.058, o seguinte documento: ata de assembléia geral ordinária, realizada em 1º de março do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, elegeu nova diretoria, conselho fiscal e suplentes. — Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º oficial da 1ª seção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1937. — *Luiz Augusto Alves Feitosa.*

(2.913—5-4-37—100\$000)

COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL. QUE SERÃO APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA 7 DE ABRIL DE 1937.

Srs. acionistas:

Cumprindo dispositivos da lei e dos nossos Estatutos, vimos submeter ao vosso julgamento as contas e o balanço referentes ao ano de 1936.

Continuam os nossos produtos a fer aceitação na praça, que constitui uma justa recompensa aos nossos esforços em aperfeiçoá-los e ao escrupulo com que os manipulamos.

Cumprimos o dever de informar-vos que, infelizmente, o tratado de comércio Brasileiro-Norte Americano, apesar de vir favorecer a exportação das amendoas de babassú, vem prejudicar enormemente a fabricação do óleo de babassú e da gordura de côco, não só devido à grande alta no preço das amendoas, como também devido ao desvio para os mercados americanos de quasi toda produção dos Estados do Maranhão e Piauí. A gordura de côco "Carioca", que foi tão bem aceita, teve a sua produção restringida, apesar da procura da frequência. Grandes somas foram despendidas na propaganda desse produto e os nossos esforços foram perdidos, por não termos a matéria prima necessária para a fabricação do artigo. Hoje, nos limitamos a manter no mercado, às vezes com prejuízo, a marca já tão conhecida, aguardando uma melhora

oportunidade para ser reiniciada a propaganda e a venda em larga escala.

Na gerência da fábrica, o Sr. Raul Medrado continúa a prestar-nos o concurso de sua dedicação, mantendo a disciplina e a boa ordem em todas as suas dependências.

Os empregados do escritório, os encarregados e operários da fábrica, vêm exercendo as suas atribuições a nosso inteiro contento.

Deveis Srs. acionistas, eleger a diretoria para o triênio de 1937 a 1940, bem como o conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1937-1938.

São esses os fatos que julgamos de nosso dever informar-vos, ficando, porém, à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *R. O. de Castro Maya.* — *Raul Rocha Lisboa.* — *Olavo P. da Fonseca Guimarães.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Carioca Industrial, tendo examinado o relatório e contas da diretoria, relativos ao ano de 1936, e havendo verificado pelos documentos que lhe foram apresentados, a exatidão de todas as verbas do respectivo balanço, é de parecer que sejam aprovadas as ditas contas e todos os atos da diretoria, praticados no decurso daquele ano.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *Cesar de Mello Cunha.* — *Ignacio Piquet Carneiro.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo

Imóveis e instalações.	399:000\$000
Móveis e utensílios.	66\$900
Contas correntes.	945:520\$450
Letras a receber.	1.242:608\$500
Fábrica (stock).	1.930:459\$700
Caixa e bancos.	1.808:239\$900
Depósitos.	126\$000
Ações caucionadas.	60:000\$000
	6.386:021\$450

Passivo

Capital.	2.550:000\$000
Fundo de reserva.	880:000\$000
Fundos diversos.	2.428:899\$490
Dividendo de 1936.	255:000\$000
Contas correntes.	52:316\$800
Obrigações a pagar.	159:805\$100
Caução da diretoria.	60:000\$000
	6.386:021\$450

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. Os diretores: *R. O. de Castro Maya.* — *Raul Rocha Lisboa.* — *Olavo P. da Fonseca Guimarães.* — O contador: *João de Campos.*

(C. 2.923 — 5-4-937 — 91\$800).

COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL

ATA DA 80ª SESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS DA COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1937.

Aos dezesseis de março de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, na sede da Companhia Brasil Industrial, à rua 1ª de Março n. 125, sobrado, com a presença de dezesseis (16) Srs. acionistas, representando vinte e três mil oitocentas e setenta e quatro (23.874) ações e com direito a igual número de votos, o diretor-presidente, Sr. Vitor Augusto de Azambuja, declara instalada a assembléia e convida os Srs. acionistas a indicarem um dentre eles para presidir os trabalhos.

Por indicação do Dr. João Batista Queima do Monte foi chamado o desembargador Luis Guedes de Moraes Sarmiento, que assume à presidência, agradece a indicação e declara aberta a sessão, convidando para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Rúi da Fonseca Saraiva e Flávio Pimentel.

Constituída a mesa, o Sr. presidente convida o 1º secretário a proceder a leitura da ata da sessão anterior e dis-

pensada essa, por proposta do Dr. João Batista Queima do Monte, foi a mesma posta em discussão e aprovada sem debates.

Escutece o Sr. presidente que deixa de submeter à aprovação a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 24 de março de 1936, porquanto a mesma já fora aprovada por uma comissão designada por aquela assembleia.

A seguir o Sr. presidente declara que vai passar à primeira parte da ordem do dia: "Discussão e votação do relatório, contas e demais atos da diretoria durante o ano de 1936", convidando o Sr. 1º secretário a proceder à leitura desse relatório, sendo a mesma dispensada, por proposta do Sr. Eduardo Alves de Sousa, visto já ter sido publicado pela imprensa e conhecido de todos os presentes.

Em seguida o Sr. presidente dá a palavra ao Dr. João Batista Queima do Monte, relator do parecer do conselho fiscal, para proceder à leitura do mesmo.

Finalizada a leitura, o Sr. presidente, antes de pôr em discussão o relatório, contas e demais atos da diretoria durante o ano de 1936, com parecer favorável do conselho fiscal, manifesta-se em seu próprio nome e no da mesa, lamentando a renúncia do diretor, Sr. Eduardo Alves de Sousa, que, de antigo empregado, ascendeu ao elevado cargo de diretor, em que vinha cooperando de modo eficiente para o progresso desta companhia, consagrando toda a sua atividade, inteligência e capacidade de trabalho, tornando-se assim merecedor dos mais justos louvores.

Continuando, declara o Sr. presidente também lamentar a renúncia do antigo membro do conselho fiscal, Sr. Eugênio Colrim Berla, pois tratava-se de um amigo da companhia, que durante vários anos prestou relevantes serviços à mesma.

Por fim, cumpre o dever de rememorar o falecimento do Dr. Germano Augusto de Azambuja, competente advogado da companhia, cargo que sempre exerceu com reconhecido zelo e dedicação e assim, acreditando interpretar o sentimento unânime da assembleia, associa-se ao voto de pesar proposto pela diretoria, que considera aprovado.

Prosseguindo na primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente põe em discussão o relatório, contas e demais atos da diretoria durante o ano de 1936, com parecer favorável do conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. Carlos Chataignier e, referindo-se ao trecho do relatório em que a diretoria, aludindo à falta d'água nas turbinas, declara ter contratado com competente técnico em instalações hidro-elétricas o estudo dos mananciais e quedas d'água para o seu melhor aproveitamento, pede esclarecimentos à diretoria sobre o assunto, porquanto, em relatórios anteriores, afirmara a mesma estar aparelhada para enfrentar as estiagens que ocorressem, devido a um contrato de fornecimento de energia elétrica feito com a Light & Power Co.

Com a palavra, o Sr. diretor-presidente informa que as instalações relativas ao aproveitamento das quedas d'água como força motriz foram feitas há cerca de 50 anos e que evidentemente se impõe uma revisão dessas instalações, para que a companhia possa obter o máximo rendimento das forças utilizáveis, acrescentando ainda que o contrato de fornecimento de energia elétrica feito com a Light & Power Co., como não ignora o referido acionista, fora em tempo denunciado por essa empresa, que impusera condições inaceitáveis para firmar novo contrato.

Pede a palavra o Sr. Eduardo Alves de Sousa e elogia a orientação da diretoria, enfrentando o problema do aproveitamento das quedas d'água para solucioná-lo definitivamente, mediante modernas e mais eficientes instalações, que beneficiaria sobremaneira a companhia.

Novamente com a palavra o Sr. Carlos Chataignier reitera seus argumentos, achando não haver necessidade de novas instalações, que certamente serão vultosas, podendo ser melhor aproveitadas as existentes, sendo acompanhado nessas considerações pelo Dr. Olímpio de Assis.

Com a palavra o Sr. diretor, Dr. Antônio de Andrade Botelho presta esclarecimentos sobre a conservação das instalações existentes, acrescentando que as mesmas, com as suas numerosas e antiquadas turbinas e transmissões, consomem cerca de 40 % da energia utilizável e que o material adquirido por ocasião do contrato de fornecimento de energia elétrica se encontra em ótimas condições e será todo aproveitado nas novas instalações e finalmente, referindo-se às condições exigidas pela Light & Power Co., por ocasião da renúncia do referido contrato, mostrou que elas eram onerosas para a companhia.

Pede a palavra o Sr. diretor-presidente e, lendo o trecho do relatório em questão, declara que se trata, no momento atual, de um mero ato de administração perfeitamente justificado e que oportunamente será submetido à apreciação

dos Srs. acionistas o resultado dos estudos para a solução do importante problema.

Não havendo mais ninguém que pedisse a palavra sobre esse assunto, o Sr. presidente declara continuar em discussão o relatório, contas e demais atos da diretoria durante o ano de 1936, com parecer favorável do conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. Carlos Chataignier e, referindo-se ao balanço apresentado, pede esclarecimentos à diretoria sobre a diferença existente entre a conta de "Lucros suspensos" e a conta de "Capital".

Com a palavra o Sr. diretor-presidente, informa que essa diferença acha-se incluída na verba "Diversas contas", conforme era do conhecimento do acionista referido, nessa época contador da companhia, o qual assinou o balanço.

Pede a palavra o Sr. Eduardo Alves de Sousa, então diretor-tesoureiro, e declara que a diferença em questão é relativa à percentagem da diretoria sobre o "bonus" distribuído, o paga de acordo com os estatutos, impostos e demais despesas para a realização do aumento de capital.

Com a palavra o Sr. Alvaro de Moraes Sarmento Soares, declara ser contra a percentagem paga à diretoria sobre o aumento de capital, por estar em desacordo com o art. 10 dos estatutos, sendo secundado nessas considerações pelo doutor Olímpio de Assis.

Pede a palavra o membro do conselho fiscal, Dr. João Batista Queima do Monte e, citando jurisprudência dos nossos tribunais, declara que "bonus" é equivalente a "dividendo", tendo, portanto, a diretoria direito à percentagem, nos termos dos estatutos.

Novamente com a palavra o Sr. diretor-presidente mostra, exibindo o livro "Diário", ter sido a diferença em questão creditada diretamente da conta de "Lucros suspensos" para a conta "Percentagem da diretoria" e figurando no balanço em "Diversas contas", lançamentos esses feitos pelo próprio acionista, Sr. Carlos Chataignier, quando contador da companhia.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e põe em votação o relatório, contas e demais atos da diretoria durante o ano de 1936, com parecer favorável do conselho fiscal.

A pedido dos Srs. Dr. Raimundo Martins Ferreira e Humberto Peixoto Duarte foi procedida a votação pelo número de ações, de acordo com o art. 20 dos estatutos.

Feita a chamada dos Srs. acionistas pelo Livro de Presença e contados os votos, foram aprovados o relatório, contas e demais atos da diretoria durante o ano de 1936, com parecer favorável do conselho fiscal por quinze mil e quatrocentos (15.400) votos contra dois mil novecentos e quarenta e quatro (2.944), não tendo votado os Srs. diretores e membros do conselho fiscal e tendo o Sr. Carlos Chataignier apresentado declaração escrita de voto em contrário, por não concordar com as explicações dadas pela diretoria.

Passando à 2ª parte da ordem do dia, declarou o Sr. presidente que ia proceder à eleição de um diretor, do conselho fiscal e suplentes para o ano de 1937.

Procedida a votação, com a chamada dos Srs. acionistas pelo Livro de Presença, apurou o Sr. presidente o seguinte resultado: Para diretor, Dr. Luiz Brandão de Moraes Sarmento, com vinte e dois mil e noventa e oito (22.098) votos, tendo havido mil setecentos e quatorze (1.714) votos em branco. Para membros do conselho fiscal: Drs. João Brasileiro de Toledo Franco e Adeodato de Andrade Botelho, com vinte mil oitocentos e noventa e oito (20.898) votos; Dr. João Batista Queima do Monte, com dezenove mil seiscentos e sessenta e oito (19.668) votos; Sr. Carlos Chataignier, com mil duzentos e trinta (1.230) votos; Drs. Américo Mendes de Oliveira Castro, Benjamin do Monte e José de Oliveira Bonança, com seiscentos (600) votos; Srs. Flávio Novais, José dos Reis Meireles e Napoleão Level, com seiscentos (600) votos, tendo havido mil setecentos e quatorze (1.714) votos em branco. Para suplentes: Dr. Raimundo Martins Ferreira, com vinte mil oitocentos e noventa e oito (20.898) votos; Sr. Charles Hue, com dezenove mil trezentos e noventa e oito (19.398) votos; Sr. Napoleão Level, com dezenove mil cento e dezoito (19.118) votos; Dr. Agenor Barbosa, com três mil duzentos e oitenta (3.280) votos; Srs. Francisco Belens da Costa Barradas, João José de Figueiredo e Dr. Orlando Roças, com mil e duzentos (1.200) votos, tendo havido mil setecentos e quatorze (1.714) votos em branco.

Terminada a apuração, o Sr. presidente proclamou eleitos: Para diretor, o Dr. Luiz Brandão de Moraes Sarmento; para membros do conselho fiscal, os Drs. João Brasileiro de Toledo Franco, João Batista Queima do Monte e Adeodato de Andrade Botelho, e para suplentes, os Srs. Dr. Raimundo Martins Ferreira, Charles Hue e Napoleão Level.

A seguir o Sr. presidente declara que estando esgotada a matéria da ordem do dia, vai encerrar a sessão.

Pede a palavra o Sr. Eduardo Alves de Sousa, agradece os termos elogiosos de que foi alvo relativamente à sua gestão como diretor e congratula-se com a administração da companhia pela eleição do Dr. Luiz Brandão de Moraes Sarmiento para o cargo de diretor.

Com a palavra o Dr. Luiz Brandão de Moraes Sarmiento, agradece as palavras que lhe foram dirigidas e a prova de confiança da assembléa elegendo-o para o cargo de diretor.

Pede a palavra o Sr. Carlos Chataignier e propõe um voto de louvor à mesa pela maneira correta com que dirigiu os trabalhos da presente assembléa, o que foi aprovado unanimemente.

O Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas e encerra a sessão às dezesseis e meia horas.

E para constar, mandou que fosse lavrada a presente ata, que é assinada pelos membros da mesa. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*, presidente. — *Ruy da Fonseca Saraiva*, 1º secretário. — *Flavio Pimentel*, 2º secretário.

A presente copia confere com o original. — *Ruy da Fonseca Saraiva*, 1º secretário.

DI. T. I. G. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Brasil Industrial, Sociedade Anônima, pelo senhor diretor geral, de 2 de abril do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número 13.075, os seguintes documentos: ata de assembléa geral ordinária, realizada em 16 de março do corrente ano, que aprovou as contas e atos da diretoria, elegeu um diretor, conselho fiscal e suplentes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º oficial da Primeira Secção, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação) Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º oficial. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, diretor da Secção do Comércio.

Abaixo estava o carimbo do Departamento.
(C-2.826-5-4-937-206\$000.)

COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA A 23 DE MARÇO DE 1937

As quatorze horas do dia 23 de março de 1937, achando-se presente na sede da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, á rua do Rosário n. 116, 3º andar, dezessete accionistas representando o total de 19.391 ações, equivalentes a 3.875 votos, conforme consta do livro de presença, o Dr. Américo Ludolf, presidente da companhia, procedeu á leitura das publicações legais para a convocação da assembléa geral ordinária; e declarando haver número mais que suficiente para a abertura da sessão, convidou os Drs. H. C. Leão Teixeira Filho e Raul de Carvalho Sant'Anna para servirem de secretários. Lida e posta em discussão a ata da assembléa anterior, foi a mesma aprovada; em seguida, sendo ordenada a leitura do relatório da diretoria, foi requerida a dispensa da mesma, visto já ser o relatório do conhecimento dos Srs. accionistas e ter sido publicado, concordando todos os presentes com a referida dispensa. Dada a palavra ao Dr. Tomaz Delfino dos Santos, procedeu ele á leitura do parecer do conselho fiscal, que igualmente já fôra publicado e assim se acha redigido: "Os abaixo assinados vimos declarar que, no ano social decorrido, encontramos as contas exatas e a escrituração regular, e verificamos que a administração correspondeu ás necessidades da companhia. Nestas condições, as contas, a escrituração e os atos da diretoria merecem a aprovação dos Srs. accionistas. O primeiro signatário d'este parecer exerceu as funções de diretor presidente da companhia, de 15 de junho a 31 de outubro, e o último as funções de membro do conselho fiscal, de 16 de junho a 31 de outubro, em substituição ao primeiro. Assim, este parecer abrange respectivamente os dois períodos. Rio de Janeiro, 19 de março de 1937. — Tomaz Delfino dos Santos. — João Otávio Langgaard de Menezes — Eugênio Augusto Alves Mergulhão — Leandro A. Ribeiro da Costa." Posto em discussão o parecer do conselho fiscal, e ninguém solicitando a palavra, foi o mesmo submettido á votação, sendo aprovado com abstenção dos Srs. diretores e membros

do referido conselho, dest'arte, ficando aprovados pela assembléa geral as contas, escrituração e atos da diretoria, referentes ao ano social findo em 1936. Em seguida, informado de que todos os presentes já se haviam munido de cédulas para a eleição dos membros e suplentes do conselho fiscal, para o corrente ano de 1937, o Sr. presidente convidou para servirem de escrutinadores os Srs. Sérgio Cesar Boisson e Abílio da Costa e Silva; e sendo feita a chamada pelo livro de presença e verificado que tomavam parte na votação os dezessete accionistas, foi apurado o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: o Dr. Tomaz Delfino dos Santos, com 3.875 votos, e os Srs. João Otávio Langgaard de Menezes e Dr. Eugênio Augusto Alves Mergulhão, com 3.759 votos cada um, obtendo os Srs. Dr. Luiz Felipe de Souza Leão e Agenor Gonçalves Pinheiro de Andrade 116 votos cada um; e, para suplentes do referido conselho: o Dr. Leandro A. Ribeiro da Costa, com 3.875 votos; o Sr. Agenor Gonçalves Pinheiro de Andrade, com 3.585 votos, e o Sr. Abílio da Costa e Silva, com 2.681 votos, obtendo o Dr. Luiz Felipe de Souza Leão 1.078 votos; o Sr. João Moreira de Souza, 290 votos, e o Sr. Francisco Rodrigues de Oliveira, 116 votos. Proclamados reeleitos os membros e suplentes do conselho fiscal, o Sr. presidente declarou-os empossados em suas funções. E, assim, depois de haver o Dr. Tomaz Delfino dos Santos agradecido por si e pelos demais companheiros a renovação da confiança que a assembléa lhe dispensava, o Sr. presidente solicitou aos Srs. accionistas que delegassem a dévida autorização a um dos participantes desta assembléa para o fim especial de assinar pelos mesmos, juntamente com os membros da mesa e os escrutinadores acima mencionados, a presente ata, recaindo a escolha, por unânime indicação, no nome do Dr. Heitor Oscar Sant'Anna. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos accionistas e declarou encerrada a assembléa. E eu, 1º secretário da assembléa, lavrei a presente ata, que assino com os demais membros da mesa, os escrutinadores acima mencionados e o accionista especialmente designado para assembléa, Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *H. C. Leão Teixeira Filho*, 1º secretário da assembléa. — *Américo Ludolf*. — *Raul Sant'Anna*. — *Sérgio Augusto Boisson*. — *Abílio da Costa e Silva*. — *Heitor Sant'Anna*. (C-2.903-5-4-937-80\$600.)

CASA BANCÁRIA IRMAOS GUIMARÃES, LTDA.

Fundada em 15 de fevereiro de 1937

Telefone 23-5432 — End. Teleg. "IRMAQ"

Todas as operações bancárias

BALANCETE DO MEZ DE MARÇO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	1.001:913\$900
Valores depositados em caução	431:267\$700
Empréstimos em c/ caução	135:075\$200
Apólices diversas	252:292\$500

Caixa:

Em moeda corrente	90:692\$380
No Banco do Brasil	610:000\$000
Em outros bancos	54:621\$600

755:313\$980

Diversas contas 210:072\$500

2.788:875\$780

Passivo

Capital	200:000\$000
Depósitos:	
C/C c/ juros	725:120\$800
C/C limitadas	270:061\$700
C/C popular	37:300\$400
A prazo	930:000\$000

1.962:482\$900

Credores por valores depositados e em caução	431:207\$700
Diversas contas	192:185\$180

2.788:875\$780

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. — *David A. O. Guimarães*, gerente.

(C. 6.908-5-4-937-69\$400.)

COMPANHIA FLY-TOX DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA
COMPANHIA FLY-TOX DO BRASIL, S. A.,
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1937

As quinze horas do dia vinte e quatro do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, reuniu-se a assembleia geral ordinária, em sua sede à rua Arquias Cordeiro n. 828, com a presença legal de acionistas, representando 3.045 ações, de um total de 3.050. Sendo aclamado, para presidir a assembleia, o Sr. Evald Lous, presidente da companhia, este convida para secretário o contador da companhia, que se encontrava na reunião, ficando assim constituída a mesa. Lido o aviso da convocação da presente assembleia, publicado no *Diário Oficial* n. 57, de 11 deste mês, cujos fins são: "julgamento das contas, balanço e parecer do conselho fiscal, bem assim a eleição do mesmo conselho e seus suplentes, nos termos dos estatutos em vigor". O Sr. presidente, com assentimento da assembleia, dá verbalmente o seu relatório, expondo o que mais de importante e de interesse ocorreu durante o exercício findo, frisando que, este, como o ano anterior, foi fechado o balanço sem prejuízo, e só não apresentou *superavit* porque foi mister observar as mesmas razões apresentadas no ano anterior: elevação sempre crescente de toda matéria prima e impossibilidade de aumentar os preços de venda.

As contas, o balanço e o parecer do conselho fiscal, depois de cuidadosamente verificados, foram aprovados por unanimidade. De acordo com a convocação, o Sr. presidente manda proceder a eleição do conselho fiscal, e seus suplentes, para o exercício de 1937. Procedida a votação, verificou-se a reeleição do Sr. Aloísio Conrado de Niemeyer, para relator, e eleitos para vogais, os Srs. Domingos Viana Rangel e Carlos Wolf Von Arcosy, e para suplentes, reeleito o Sr. João Barborsick, e eleitos os Srs. Matias Goffart e João Carlos Gross. O Sr. presidente diz que estando preenchidos os fins da presente assembleia, suspende a sessão pelo tempo necessário para que seja lavrada a presente ata, o que foi feito, reabrindo-se os trabalhos, logo depois, sendo lida esta ata e submetida a discussão e redação, aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas presentes e por mim, na qualidade de secretário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1937.
— Henrique de Oliveira e Silva. —
Evald Lous. — Annie B. Lous. — H. E. Gregory, p. p. de W. E. Meyer e Laura A. Burrows, Annie B. Lous.
(C. 2.910 — 5-4-37 — 37\$700)

COMPANHIA DE MADEIRAS NACIONAIS
RIO DOCE

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas — Cumprindo as disposições estatutárias apresenta a diretoria o seu relatório, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1936.

Conforme verão os Srs. acionistas do balanço anexo e dos documentos apresentados, ainda não foi possível à diretoria distribuir dividendo, esforçando-se, porém, com as medidas postas em prática, por fazer baixar o prejuízo verificado.

Não tendo ainda desanimado de conseguir para os negócios da Companhia uma solução que objective a sua restauração, não julgou a diretoria ainda oportuno realizar a medida máxima de sua liquidação, cujo estudo autoriza-se na assembleia geral ordinária efetuada em 25 de abril de 1936.

De acordo com a deliberação tomada na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 1936, está a diretoria promovendo a venda das sesmarias de propriedade da Companhia, devendo a importância apurada ser aplicada no resgate das *debentures* na proporção de 25 % de seu valor nominal, compreendido nesse preço o valor dos juros em atraso em relação a cada título resgatado, conforme decretos na referida assembleia extraordinária.

Antes de encerrar o seu relatório a diretoria vem trazer ao conhecimento dos Srs. acionistas o falecimento em setembro próximo passado, do Sr. Daniel Gomes da Rocha, antigo funcionário desta Companhia que vinha exercendo com proficiência, honestidade e zelo o cargo de gerente da Serraria em Regência, pelo que se fez credor dos nossos melhores elogios e cuja perda vimos de lamentar.

Tendo os membros do conselho fiscal e seus suplentes terminado os seus mandatos, deverão os Srs. acionistas eleger os seus substitutos.

Nada mais tendo a acrescentar, ficamos ao inteiro dispôr dos Srs. acionistas para lhes prestar qualquer informação que possam julgar necessária.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1937.
— Carlos Santerre Guimarães, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia de Madeiras Nacionais Rio Doce, tendo examinado as contas e balanço apresentados pela diretoria, referentes ao exercício que findou em 31 de dezembro de 1936, declaram que encontraram tudo em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1937.
— Tancredo Cordeiro da Cruz. — Alvaro Rodrigues Alves. — Carlos Ribeiro Moura.

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1936

Ativo	
Concessão, bens de raiz, material fluvial . . .	1.962:370\$848
Caixa	486\$150
Contas correntes	214:134\$121
Obrigações a receber . .	8:625\$800
Maquinismos	683:118\$328
Móveis & utensílios . . .	54:455\$689
Obras novas	29:411\$315
Cauções	22\$000
Stock do armazém, almoxarifado, carvão e madeiras	23:069\$400
Títulos em caução	20:000\$000
Diversas contas	1.136:937\$653
	<u>4.132:631\$304</u>

Passivo

Capital	2.200:000\$000
Debentures	500:000\$000
Contas correntes	907:988\$564
Fóllhas e juros a pagar .	180:450\$000
Caução da diretoria . . .	20:000\$000
Diversas contas	224:194\$740
	<u>4.132:631\$304</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Carlos Santerre Guimarães, presidente. — Carlos Airoso Ribeiro, contador.

(C. 2.910—5-4-937—91\$800)

BANCO ECONÔMICO NACIONAL
BALANCETE

Ativo

Títulos descontados . . .	197:613\$400
Letras a receber	13:000\$000
Contas c/garantidas	23:860\$400
Empréstimos em c/correntes	3:833\$200
Imóveis	304:467\$750
Móveis e utensílios	22:493\$750
Contas em liquidação . . .	27:015\$500
Caixa, Bancos e valores	44:541\$130
Ações caucionadas	20:000\$000
Valores caucionados	100:488\$000
Títulos em cobrança	107:152\$400
Valores depositados	31:200\$000
Diversas contas	443:067\$870

1.338:773\$400

Passivo

Capital	550:000\$000
Depósitos a prazo fixo . .	10:040\$900
Depósitos em c/correntes	180:647\$900
Caução da diretoria	20:000\$000
Credores por títulos a cobrar	107:192\$400
Depositantes de valores . .	31:200\$000
Títulos em caução	100:488\$000
Diversas contas	339:204\$200

1.338:773\$400

— Frederico Lage, diretor-gerente. —
M. Cardoso, contador. — Luís da Nobrega, diretor-secretário.

(C. 2.825—5-4-37—37\$700)

COMPANHIA MERCANTIL PAN-AMERICANA (S. A.)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas — É com prazer que vos apresentamos o nosso relatório o balanço relativos ao ano de 1936, satisfazendo, assim, aos nossos estatutos, e em obediência à lei das sociedades anônimas.

Este ano foi para nós de franca prosperidade, de trabalho contínuo e produtivo em todos os nossos ramos. As vendas de nossa principal representação foram triplicadas neste período.

O quadro de nossas agências, aumentado no corrente ano para maior dilatação de nossos negócios, continua funcionando regularmente.

Por conveniência de serviço, nos últimos meses deste ano, creamos um Departamento especial, ao qual subordinamos uma série de novas e selecionadas representações nacionais e estrangeiras, cujos resultados se farão observar no ano corrente. Para direção do mesmo, contratamos pessoa idônea e de reconhecida capacidade.

Congratulamo-nos convosco pelo resultado obtido neste ano, e cientificamo-vos do dividendo de 12 % a ser distribuído.

Ficamos à vossa inteira disposição para quaisquer outras informações que determinardes.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937.
— Pela diretoria, *Antenor Freitas*.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo	
Depósitos e cauções.	21:900\$000
Móveis e utensílios. ..	2:371\$100
Mostruários.	2:973\$400
Caixa.	22:569\$090
Contas correntes, saldos devedores.	173:559\$060
Obrigações a receber...	8:176\$000
Diversas contas.	24:125\$600
	255:674\$250
Passivo	
Capital.	100:000\$000
Caução da diretoria....	20:000\$000
Contas correntes, saldos credores.	100:473\$450
16º dividendo.	12:000\$000
Obrigações a pagar....	22:686\$400
Lucros suspensos.	253\$500
Diversas contas.	260\$900
	255:674\$250

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal desta sociedade, tendo examinado a escrituração e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1936, encontraram tudo em perfeita ordem, verificando que a situação econômico-financeira da companhia é prospera.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937.
— *C. Bandeira de Melo*. — *C. Carneiro Leão*. — *Christovão X. Lopes*.
(C. 6.504 — 5-4-37 — 67\$300).

SOCIEDADE ANÔNIMA FAZENDAS DO CARMO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1937

Aos trinta de março de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, na sede da sociedade, à rua da Alfândega ns. 100/2, de acordo com a convocação feita pela imprensa, reunindo-se os senhores acionistas com número legal, representando 4.540 ações, conforme livro de presença, foi aberta a sessão e aclamado o Dr. José Miranda Valverde, para presidir os trabalhos; convidou ele para secretários os Srs. Dr. Plínio Pinheiro Guimarães e Adolf Soehnchen.

Assim constituída a mesa, lida e

aprovada a ata da assembléia anterior, declarou o Sr. presidente que essa assembléia geral convocada nos termos dos estatutos da sociedade, tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatório, balanço e contas da diretoria do ano findo de 1936, e proceder à eleição do conselho fiscal e suplentes para o ano vigente.

Lido o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, declarou o Sr. presidente que estava aberta a discussão e não tendo nenhum dos presentes pedido a palavra sobre os documentos que se achavam em discussão, foi a mesma encerrada e passando-se à votação, foi tudo aprovado, unanimemente, abstenendo-se de votar o diretor e os fiscais.

Em seguida procedeu-se à eleição dos diretores, fiscais e suplentes, sendo eleito diretor-presidente o Sr. Hilmar B. Werner e diretor-técnico, o Sr. Dr. William Knight Herries Locke; fiscais, os Srs. Kurt Gies, Georg von Reisk e Dr. Trajano de Miranda Valverde, e suplentes, os Srs. Paul Beck, Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho e Gualter Silva.

O acionista, Dr. Plínio Pinheiro Guimarães propõe que ficasse a mesa autorizada a assinar a ata, o que foi por todos aprovado.

Nada mais havendo, o Sr. presidente, agradeceu a presença dos acionistas e encerrou a assembléia, mandando lavar a presente ata para os efeitos legais, o que fez como 2º secretário, que assino com o presidente e o 1º secretário.

Rio de Janeiro, aos cinco de abril de mil novecentos e trinta e sete.—*Adolf Soehnchen*. — Dr. *José de Miranda Valverde*. — Dr. *Plínio Pinheiro Guimarães*.

(C. 2.832—5-4-37—40\$800)

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 3 DE ABRIL DE 1937

Ativo	
Títulos redescontados	625.842:747\$700
Banco do Brasil — c/corrente.	566:981\$800
Despesas gerais.	22:565\$500
	626.432:295\$000
Passivo	
Tesouro Nacional...	590.000:000\$000
Fundo de reserva...	20.186:078\$700
Redescontos.	16.246:216\$300
	626.432:295\$000

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937.
— *Antunes Maciel*, diretor. — *Pedro A. Sattamini dos Santos*, contador-tesoureiro, interino.

PRODUTORA INDUSTRIAL CERAMICA S. A.

RELATÓRIO DO DIRETOR-PRESIDENTE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1936

Senhores acionistas:

Em cumprimento do disposto nos arts. 11º alínea e), e 25º, dos nossos

Estatutos, venho apresentar o relatório referente às contas e atos praticados no período de 15 de julho de 1936 a 31 de dezembro de 1936, encerrado com o balanço dessa data, escriturado pelo guarda-livros e nosso acionista Sr. José Alexandre d'Avellar Rodrigues. Conforme os Srs. acionistas tiveram ocasião de verificar, pelos documentos que estiveram e ainda estão à sua inteira disposição, as atividades de nossa sociedade vêm-se processando com regularidade e dentro dos planos traçados para atingir com acerto as suas finalidades. O digno Conselho Fiscal já emitiu o parecer de que trata o art. 15º alínea a) dos nossos Estatutos, o qual está anexo a este relatório e, terminando agora o seu mandato cumpre a esta Assembléia eleger os seus novos membros para o exercício de 1937. Sendo esta a primeira reunião da Assembléia Geral da Productora Industrial Ceramica S. A., solicito dos Srs. acionistas a sua decidida cooperação para o engrandecimento da nossa sociedade. Devo antes de encerrar este relatório agradecer ao acionista Dr. Samuel Alvarez Puentes que com o maior carinho tem tratado de todos os interesses jurídicos da sociedade e bem assim salientar os esforços do diretor técnico Dr. Alfredo A. Barreiro e do gerente da fábrica de Rocha Sobrinho, nosso acionista Sr. Carlos Martins, os quais não têm medido sacrifícios para a perfeita instalação de nossa indústria.

Declarando-me ao inteiro dispor dos Srs. acionistas

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1937. — *Antonio Gomes de Avelar*, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo	
Acionistas	138:000\$000
Caixa	73\$900
Bens Imóveis	218:468\$100
Ferramentas e Utensílios	3:797\$800
Máquinas e Aparelhos ..	63:395\$200
Instalação	11:794\$300
Construções	58:021\$300
Fabricação	9:036\$900
Transportes	1:540\$400
Móveis	1:550\$000
Seguros	679\$500
Lucros e Perdas	16:128\$230
Contas Correntes	477\$470
Ações Caucionadas	40:000\$000
	562:968\$100
Passivo	
Capital	500:000\$000
Cauções da Diretoria ..	40:000\$000
Obrigações a Pagar ..	7:360\$000
Contas a pagar	2:321\$100
Contas Correntes	13:287\$000
	562:968\$100

Antonio Gomes de Avelar, diretor-presidente — *José Alexandre d'Avellar Rodrigues*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Productora Industrial Cerâmica S. A., tendo examinado os balanços, livros e mais documentos relativos às operações realizadas no ano de 1936, tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na mais perfeita ordem e regularidade, sendo portanto de parecer e propõe que sejam aprovados os atos da Diretoria, balanços e contas das transações realizadas no ano de 1936. O Conselho não regateia louvores à Diretoria pela excelente administração dos negócios que lhe foram confiados.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1937. — *Samuel Alvarez Puentes* — *Arthur Gordilho Cunha* — *Julio de Souza Avelar*.

(C-2.911-5-4-937-79\$600).

COMPANHIA EDIFICADORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA EDIFICADORA, REALIZADA EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, reunidos no escritório da Companhia, à rua Visconde de Inhuma número oitenta, primeiro andar, acionistas representando número legal, portadores de vinte mil quinhentas e setenta ações, verificado no livro de presenças, assume a presidência o Sr. João Casemiro dos Reis Costa, presidente da Companhia, convidando os Srs. Dr. Firmino Pereira da Silva e Otávio Matias Costa, para 1º e 2º secretários da mesa, respectivamente. O senhor presidente, iniciada a sessão, manda proceder a leitura do relatório e contas do ano de mil novecentos e trinta e seis, o que é dispensado, por proposta, unanimemente aprovada, do senhor Walter George Weekes, por terem sido tais documentos publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de trinta do corrente mês. É lido em seguida o parecer do conselho fiscal pelo senhor Antônio Luiz Duque Estrada, seu relator, parecer este que conclui pela aprovação das contas e atos da diretoria no ano de mil novecentos e trinta e seis. O Sr. presidente submete em seguida a discussão o relatório, contas e atos da diretoria e o parecer do conselho fiscal, sendo os mesmos aprovados unanimemente, não tendo votado a diretoria e os membros do conselho fiscal. O senhor presidente declara que, de acordo com a convocação, vai ser procedida a eleição da diretoria da companhia para o período de mil novecentos e trinta e sete a mil novecentos e quarenta e dois membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o corrente ano, convidando os Srs. acionistas a munirem-se das respectivas cédulas. Terminada a votação e procedida a contagem dos votos, foi anunciado o seguinte resultado: para diretor presidente, o Sr. João Casemiro dos Reis Costa, (reeleito), para diretor tesoureiro, o Sr. José Lauro de Queiroz Vieira (reeleito), para diretor secretário, o Sr. John Agnew Finlay (releito) e para membros do conselho fiscal, os Srs. Antônio Luiz Duque Estrada,

da, Roberto Veiga da Silva e Djalma dos Santos Viana (releitos) e suplentes os Srs. Dr. Firmino Pereira da Silva (releito) Carlos Dutra e Melo e doutor Humberto Matias Costa (eleitos). O Sr. presidente dá por empossados todos os eleitos e declara que, nada mais constando da ordem do dia da presente assembleia, ia suspender os trabalhos, solicitando dos Srs. acionistas, o obsequio de permanecerem no recinto até que fôsse lavrada a respectiva ata, o que feito, foi posta a mesma em discussão e aprovada unanimemente. O Sr. Dr. José Mastrangoli propõe que a presente ata seja assinada pela mesa e dois acionistas presentes, o que é aprovado, sendo indicados os Srs. Roberto Veiga da Silva e Carlos Dutra e Melo. O Sr. presidente, após agradecer a presença dos Srs. acionistas, encerra os trabalhos da presente assembleia, às quinze horas e quinze minutos, e eu, primeiro secretário da assembleia, mandei lavrar a presente ata, que li, conferi e assino com os membros da mesa e os dois acionistas indicados. — *Otávio Matias Costa*, 1º secretário. — *J. C. Reis Costa*, presidente. — *Firmino Pereira da Silva*, 2º secretário. — *Roberto Veiga da Silva*. — *Carlos Dutra e Melo*. (C. 2.820 — 5-4-37 — 51\$000).

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1937

Ativo	
Valores depositados...	15.561.901\$650
Depósito de operações cambiais.....	100.142\$000
Letras e efeitos a receber.....	211.991\$310
Empréstimos em conta corrente.....	370.349\$516
Caixa.....	663.273\$900
Correspondentes do interior.....	1.276\$300
Títulos e fundos pertencentes ao Banco....	222.280\$000
Letras descontadas....	43.355\$000
Diversas contas.....	679.347\$300
Lucros e perdas.....	64.832\$280
	17.918.749\$280
Passivo	
Capital.....	1.000.000\$000
Fundo de reserva....	33.600\$000
Títulos em caução e em depósito.....	15.561.901\$650
Depósitos em cobrança no interior.....	211.991\$310
Depósitos em conta corrente com juros..	352.757\$300
Depósitos em conta corrente sem juros..	588.037\$720
Depósitos a prazo fixo	115.833\$100
Letras a pagar.....	1.045\$600
Correspondentes do exterior.....	15.113\$800
Diversas contas.....	39.468\$800
	17.918.749\$280

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — Banco Aliança do Rio de Janeiro. — O contador, *A. Carvalho Filho*. — Os diretores: *Manoel Victorino Soares*. — *Rodrigo Dias da Silva*.

(C. 2.912 — 5-4-937 — 45\$900)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA KOSMOS

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1937

Ativo	
Terrenos	17.703.559\$078
Construções	3.609.531\$490
Caução da diretoria..	40.000\$000
Empréstimos hipotecários	95.856\$830
Móveis e utensílios....	149.709\$600
Depósitos e cauções...	90.000\$000
Títulos e fundos.....	634.000\$000
Diversas contas	73.207.210\$501
	95.529.867\$499
Passivo	
Capital	8.000.000\$000
Fundo de reserva....	594.000\$000
Lucros suspensos	396.000\$000
Valores depositados ..	130.000\$000
Dividendos a pagar...	172.824\$000
Valores hipotecários..	90.000\$000
Diversas contas	86.147.043\$499
	95.529.867\$499

S. E. O. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — *Oscar G. Sant'Anna*, vice-presidente. — *J. Guimarães*, contador.

(C. 2.924-5-4-37-36\$700)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1937

Ativo	
Letras descontadas ...	1.662.032\$610
Empréstimos em contas correntes	52.863\$400
Valores caucionados e depositados	199.823\$900
Letras a receber.....	217.177\$700
Acionistas	135.500\$000
Caixa: Em moeda corrente	79.922\$700
Caixa: Em Bancos....	121.721\$200
Diversas contas	41.850\$100
	2.506.891\$610
Passivo	
Capital	600.000\$000
Fundo de reserva....	11.063\$600
Depósitos em contas correntes com juros.	437.196\$600
Depósitos em contas correntes sem juros.	1.873\$800
Depósitos a prazo....	739.163\$000
Compromissos por endosso	216.180\$400
Dividendos a pagar...	4.420\$990
Caução da diretoria...	30.000\$000
Depositantes de valores e títulos.....	377.001\$600
Cheques visados	545\$600
Diversas contas	89.431\$990
	2.506.891\$610

Ernst Schultz, diretor-presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor-superintendente.

(C. 2.821 — 5-4-37 — 53\$000)

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS SÃO FRANCISCO XAVIER

RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no "Diário Oficial" de 2 do corrente mês, página 7.338, onde se lê:

o fim da presente assembléa é o que consta da convocação publicada no "Diário Oficial" de dezenove, vinte e dois do corrente, leia-se:

o fim da presente assembléa é o que consta da convocação publicada no "Diário Oficial" de dezenove, vinte e vinte e dois do corrente.

onde se lê:

Reaberta em seguida, é esta mesma ata

leia-se:

Reaberta em seguida a sessão, é esta mesma ata.

Na página 7.339, onde se lê:

Certidão

leia-se:

Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Certidão.

COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES CIVIS E HIDRAULICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1937

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, reuniram-se na sede da Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas 2, avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, nesta capital Federal, às onze horas, os acionistas desta Companhia de acordo com a convocação publicada para esta assembléa geral ordinária, no "Diário Oficial" dos dias quinze, vinte e dois e sete de março corrente, cujos nomes constam do respectivo livro de presença. O Sr. Domingos de Souza Leite, diretor-presidente da Companhia, verificando haver número legal para a realização da assembléa, declara esta instalada e convida os senhores acionistas a indicarem entre os presentes aquele que deve dirigir os trabalhos, sendo aclamado para esse fim o Sr. Osvaldo dos Santos Jacinto que assumindo a presidência dos trabalhos, convida os senhores Luiz Hontan de Yparraguirre e Alfredo Figueiredo para secretários, dando-se início à reunião. A seguir o Sr. presidente manda proceder à leitura do edital da convocação que é feita pelo segundo secretário e cujos termos são os seguintes:

"Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas.

"São convidados os senhores acionistas da Companhia a comparecerem em sua sede, à Avenida Rodrigues Alves números 303-331, no próximo dia 30 do corrente, às onze horas da manhã, afim de se reunirem em assembléa geral ordinária, para aprovação do balanço e contas do exercício de 1936 e procederem à eleição da diretoria e membros do Conselho Fiscal, para o ano de 1937-1938, na forma dos Estatutos. Rio de Janeiro, 13 de março de 1937. — A diretoria".

Em continuação passa a ser feita a leitura do relatório da diretoria relativo

ao exercício de 1936, balanço, contas e o parecer do Conselho Fiscal, tudo já publicado no "Diário Oficial" de vinte e nove de março do corrente ano. Postos em discussão esses documentos, e não havendo quem quisesse usar da palavra sobre o assunto, o Sr. presidente anúncia que vai submeter à aprovação da assembléa o referido relatório, balanço, contas e os atos praticados pela diretoria da Companhia no mencionado exercício. Procedida a votação, de que se abstiveram os membros da diretoria e os do Conselho Fiscal, foram unanimemente aprovadas, sem reservas, os citados relatório, balanço, contas e os atos praticados pela diretoria da Companhia. O Sr. presidente, passando à segunda parte da convocação, e preenchendo as formalidades previstas nos Estatutos, que declara vai se proceder à eleição da diretoria cujo mandato finda hoje, e bem assim a dos membros do Conselho Fiscal que deve exercer as suas funções no exercício entrante, e seus suplentes. Pedindo a palavra o acionista Sr. Alvaro de Faro Lage, este requer à mesa que submeta a deliberação da assembléa, a indicação, que a seguir, é lida pelo segundo secretário:

"Considerando que as necessidades da Administração, ainda não justificam o preenchimento do cargo de Vice-presidente, proponho que o mesmo permaneça vago até ulterior deliberação da assembléa, continuando as atribuições respectivas a serem desempenhadas cumulativamente pelo diretor-tesoureiro, sem onus para a Companhia".

O Sr. presidente põe em discussão e votação a referida indicação, que é unanimemente aprovada. O Sr. presidente esclarece que os Srs. acionistas devem proceder, à eleição da nova diretoria com exclusão do cargo de diretor-vice-presidente, e solicita para esse fim aos senhores acionistas munirem-se das respectivas cédulas, sendo suspensa a sessão por espaço de dez minutos.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente designou os Srs. acionistas Osvaldo Werneck e Carlos Pandiá Braconnot para procederem à apuração das cédulas, a qual se efetuou com as formalidades respectivas, verificando-se terem sido eleitos: para diretor-presidente, o Sr. Domingos de Souza Leite; para diretor-tesoureiro, o Sr. Maurício Morand; e para diretor-técnico, o Sr. Artur Rocha. Para membros do Conselho Fiscal: os Srs. Luiz Hontan de Yparraguirre, Osvaldo Werneck e Carlos Pandiá Braconnot e para suplentes do citado Conselho, os Srs. Alvaro de Faro Lage, Osvaldo dos Santos Jacinto e Fausto Werneck Corrêa e Castro verificando-se ter a assembléa re-eleito todos eles. Achando-se presentes à reunião todos os recém-eleitos, foram eles empossados pelo Sr. presidente nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada pelo Sr. presidente que manda lavar a presente ata a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. — *Osvaldo dos Santos Jacinto*. — *Luiz Hontan de Yparraguirre*. — *Alfredo Figueiredo*. — *Domingos de Souza Leite*. — *Alvaro Dias da Rocha*. — *Maurício Morand*. — *Artur Rocha*. — *Alvaro de Faro Lage*. — *Osvaldo Werneck*. — *Carlos Pandiá Braconnot*.

(C. 2.822 — 5-4-37 — 80\$600.)

GENERAL ELECTRIC RAIGS-X S. A.

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, às quinze horas, na sede de General Electric "Raigs-X" Sociedade Anônima, à avenida Rio Branco n. 114, 7º andar, reunidos acionistas representando número legal de ações, conforme consta do livro de presença, a sessão é aberta pelo Sr. G. L. Mowatt, que declara que a presente reunião fora convocada com o fim de deliberar sobre o balanço, contas e atos relativos ao exercício de 1936, bem como eleger nova diretoria e conselho fiscal.

Tendo sido escolhido, para presidente da assembléa, o Sr. G. L. Mowatt, este convida para secretários os Srs. A. J. Saridaki e M. E. Souza.

Dando-se início aos trabalhos e submetidos à discussão os documentos acima referidos, já publicados no *Diário Oficial*, de acordo com as disposições da lei em vigor, e acompanhados do parecer favorável dos Srs. membros do conselho fiscal, foram os mesmos unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar os Srs. diretores e membros do conselho fiscal.

Sendo anunciadas as eleições para diretores e membros do conselho fiscal, e procedendo-se à contagem dos votos, verifica-se que foram eleitos por unanimidade os seguintes nomes:

Bryan H. Doble, presidente,
George L. Mowatt, vice-presidente gerente;
R. H. Greenwood e A. J. Saridaki, diretores;
M. E. Souza, Ademir C. Jobim e G. H. Dalziel.

Conselho fiscal

J. B. de Proença Rosa, Floriano N. Gama e C. E. Oehrens, suplentes.

Nada mais havendo a tratar e ninguém tendo pedido a palavra, é suspensa a sessão, enquanto se lava a presente ata, que foi depois de lida, aprovada e assinada por todos os Srs. acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. — General Electric X Ray Corporation, por procuração, *Bryan J. Dunn*. — *G. L. Mowatt*. — *R. H. Greenwood*. — *A. J. Saridaki*. — *M. E. Souza*. — *J. B. de Proença Rosa*. — *Aristeu Borges de Aguiar*. — *Ernani Cadaval*.

(C 2.828 — 5-4-37 — 31\$700.)

COMPANHIA DE ACIDOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1937

Aos 30 dias de março de 1937, presentes na sede da Sociedade, às 4 horas da tarde, dez acionistas representando (14.382) quatorze mil trezentas e oitenta e duas ações do capital social, foi aberta a reunião convocada de acordo com as publicações feitas no *Diário Oficial* do 25, 26 de fevereiro p. p. e 12 e 20 de março corrente. Aclamado para presidir a mesma, assumiu em seguida o seu cargo o Sr. Dr. Cândido Lalo, que

convidou para secretário o acionista Sr. João Carlos Baiana. Declarou então o presidente que a reunião se achava iniciada e que ia ler o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, bem como o balanço e dados relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1936, que se encontravam sobre a mesa. A pedido do acionista Sr. Holofernes Castro foi esta leitura dispensada, visto terem sido esses documentos levados ao conhecimento dos acionistas por meio de publicação feita na imprensa. Submetidos os mesmos à apreciação dos presentes, foram por todos aprovados, abstendo-se de participar da votação no que concerne ao relatório da diretoria, balanço e contas, os diretores que assistiram à reunião. Comunicou em seguida o presidente que o seu mandato, bem como o do Sr. Carlos de Figueiredo Braga, como diretores da sociedade, tinha expirado, e que cabia, portanto, à assembléia proceder à eleição de dois diretores, assim como dos membros do Conselho Fiscal. Procedida a votação, verificou-se o resultado seguinte: doutor Guido Lajolo e Sr. Carlos de Figueiredo Braga, ambos reeleitos por 14.332 votos e Joseph Rosé, Léon Wilverth e João de Carvalho Mendes reeleitos membros efetivos do Conselho Fiscal, por unanimidade, e Valfrido Bastos de Oliveira Filho, José Leal Guimarães e Holofernes Castro para suplentes, sendo os dois primeiros reeleitos. Agradecem o presidente e o Sr. Carlos de Figueiredo Braga a prova de confiança que acabavam de lhes dar os acionistas reelegendo-os para seus cargos, declarando que continuariam, como até então, todos os diretores a servir sem vencimentos, o mesmo se dando com os membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar e não tendo acionista que quizesse fazer uso da palavra, declarou o presidente a reunião encerrada, agradecendo aos presentes o seu comparecimento, sendo em seguida lavrada esta ata que vai assinada por todos os presentes. — *Guido Lajolo*, presidente. — *João Carlos Baiana*, secretário. — *Carlos de Figueiredo Braga*, diretor. — *Holofernes Castro Filho*. — *Holofernes Castro*. — *Emílio Polto*. — *José Dolabella*. — P. p. South American Investment Co. *Guido Lajolo e Carlos de Figueiredo Braga*. — *J. J. Röhe*. — *E. Rouvière*.

(C. 2.829 — 5-4-937 — 45\$900)

SOCIEDADES CIVIS

DEVOÇÃO PARTICULAR E BENEFICENTE DE SÃO BENEDITO DA VILLA RICA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, de duração indeterminada, patrimônio a constituir-se, composto de ilimitado número de socios, não respondendo os mesmos, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são seus fins: manter o culto ao seu padroeiro e ao glorioso São Sebastião, em sua capela, celebrar nos dias próprios do padroeiro e de S. Sebastião, as suas festividades com a pompa e decência convenientes e conforme as posses da Devoção, sendo as

festividades no mês de agosto, a do padroeiro e janeiro, a de São Sebastião e em dias santificados, a juízo da administração o como complementos dos mesmos fins, as demais alincas do artigo 2º. A Devoção será administrada por um Conselho Superior Deliberativo, composto de presidente (que representará a devoção em juízo e fóra dele), vice-presidente, secretário geral, tesoureiro geral, procurador geral, uma provedoria, composta de sete membros e um conselho fiscal, composto de seis membros. A devoção só poderá ser dissolvida, quando o número de irmãos quites for inferior a 50 os quais resolverão o destino a dar ao patrimônio, só podendo deliberar a respeito os irmãos quites de mais de dois anos de mensalidade, os remidos, os benemeritos e benfeitores. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos 25 anos desta data, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim. A diretoria actual consta dos estatutos. — *A diretoria*.

(C. 2.922—5-4-37—30\$600)

ANÚNCIOS

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gás do Rio de Janeiro

SEÇÃO PREDIAL

Concorrência pública para construção de quatro (4) casas seriadas

Faço saber, aos interessados que, pelo espaço de 30 dias e a contar desta data, acha-se aberta, na sede desta Caixa, à praça 15 de Novembro n. 42, 3º andar, a concorrência pública para a construção de quatro casas seriadas, em terreno situado à rua Fábio Luz, próximo à rua Dias da Cruz (Meier), de acordo com os projetos e especificações, que poderão ser consultados na sede da Caixa ou adquiridos mediante o pagamento da quantia de 50\$000 cada exemplar, inclusive a norma do contrato de empreitada e as condições gerais de concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos — A e B — fechadas e lacradas, dos quais o primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes públicos federal, estadual e municipal e bem assim, sua idoneidade técnica e financeira e o segundo, a proposta em duas vias, a primeira das quais, devidamente selada, contendo o preço global e o preço de cada residência separadamente, o prazo exigido para a realização da construção e a declaração expressa de integral submissão às condições gerais da concorrência, bem como uma tabela de preços unitários para o cálculo de qualquer obra acrescida ou suprimida.

Na proposta será consignada, como parte integrante do orçamento da obra, a despesa que se fizer necessária para a fiscalização de sua execução, calculada na base de 2,7 % (dois e sete décimos por cento) sobre o valor global da mesma.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. — *K. H. McCrimmon*, presidente da Junta Administrativa.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gás do Rio de Janeiro

SEÇÃO PREDIAL

Concorrência pública para construção de uma casa não seriada

Faço saber, aos interessados que, pelo espaço de 30 dias e a contar desta data, acha-se aberta, na sede desta Caixa, à praça 15 de Novembro n. 42, 3º andar, a concorrência pública para a construção de uma (1) casa não seriada, em terreno situado à travessa Gomes dos Santos, lado ímpar, a trinta metros da esquina da travessa Machado de Oliveira, de acordo com os projetos e especificações, que poderão ser consultados na sede da Caixa ou adquiridos mediante pagamento da quantia de 25\$000 (vinte e cinco mil réis) cada exemplar inclusive a norma do contrato de empreitada e as condições gerais da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos — A e B — fechadas e lacradas, dos quais o primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes públicos federal, estadual e municipal e bem assim, sua idoneidade técnica e financeira e o segundo, a proposta em duas vias, a primeira das quais, devidamente selada, contendo o preço global, o prazo exigido para a realização da construção e a declaração expressa de integral submissão às condições gerais da concorrência, bem como uma tabela de preços unitários para o cálculo de qualquer obra acrescida ou suprimida.

Na proposta será consignada, como parte integrante do orçamento da obra, a despesa que se fizer necessária para a fiscalização de sua execução, calculada na base de 3 % (tres por cento) sobre o valor global da mesma.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. — *K. H. McCrimmon*, presidente da Junta Administrativa.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gás do Rio de Janeiro

SEÇÃO PREDIAL

Concorrência pública para construção de 39 casas seriadas

Faço saber, aos interessados que, pelo espaço de 30 dias e a contar desta data, acha-se aberta, na sede desta Caixa, à praça 15 de Novembro n. 42, 3º andar, a concorrência pública para a construção de trinta e nove casas em terrenos situados às ruas Engenheiro Mário Carvalho, antiga Batatais; Cezar Muzzio, antiga Taquaritinga e Cambuci do Vale, antiga Franca; avenida Automóvel Clube e Estrada Vicente de Carvalho (distrito de Irajá), de acordo com os projetos e especificações, que poderão ser consultados na sede da Caixa ou adquiridos mediante o pagamento da quantia de 50\$000 cada exemplar, inclusive a norma do contrato de empreitada e as condições gerais de concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos — A e B — fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes públicos federal, estadual e municipal e bem assim, sua idoneidade técnica e finan-

ceira e o segundo, a proposta em duas vias, a primeira das quais, devidamente selada, contendo o preço global e o preço de cada residência separadamente, mesmo de casas geminadas, o prazo exigido para a realização da construção e a declaração expressa de integral submissão às condições gerais da concorrência, bem como uma tabela de preços unitários para o cálculo de qualquer obra acrescida ou suprimida.

Na proposta será consignada, como parte integrante do orçamento da obra, a despesa que se fizer necessária para a fiscalização de sua execução, calculada na base de 1,75 % sobre o valor global da mesma.

Não serão tomadas em consideração as propostas que consignarem prazo maior que 180 (cento e oitenta) dias ou preço médio unitário superior a 330\$000 (trezentos e trinta mil réis) por metro quadrado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. — K. H. McCrimmon, presidente da Junta Administrativa.

(C 2.776—31-4-37—204\$000—2 vêsas)

Clube Naval

AVISO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

Art. 113, § 4º.

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. sócios a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 8 de abril do corrente ano, às 21 horas, para deliberar sobre o projeto de remodelação da sede social do clube e alteração dos seguintes artigos dos estatutos: artigo 3º, art. 3º alínea a; art. 7º, parágrafo único; art. 9º, arts. 10, 13, 14, 17 e 18; art. 19, alíneas h e k; art. 26, art. 26, parágrafo único; art. 32, alínea e; art. 33, alínea f; art. 35, alíneas b, e e f; art. 36, alínea e; art. 38, parágrafo único; art. 40, alíneas c e d, art. 43, art. 44, § 1º; art. 49, art. 52, art. 62, art. 63, art. 63, § 1º, alínea a; artigo 63, § 2º; art. 63, § 4º, alíneas a, b, c, d e e; art. 64, §§ 3º e 4º; art. 64, § 5º; artigo 65, art. 76, § 2º; art. 82, art. 85, alínea d; art. 87, alínea a; art. 88, artigo 89, alínea c; art. 93, parágrafo único; art. 97, art. 100, parágrafo único; art. 104, art. 104, parágrafo único; artigo 106, alínea f; art. 109, § 3º, alínea a; art. 111, art. 113, § 4º; arts. 114, e 120, art. 124, §§ 1º, 3º e 4º; art. 126, alínea d; arts. 127, 128, 137, 141, 142 e 155. Além dessas alterações, serão introduzidos os seguintes novos artigos, parágrafos e alíneas, já numerados, inclusive a regulamentação da seção sportiva a ser criada. Art. 32, alínea j; art. 38, alínea c; artigo 39, alínea l; art. 82, alínea h; artigo 49, § 1º, alíneas a, b, c e d; artigo 49, §§ 2º e 3º; art. 63, § 5º; art. 64, § 3º, alínea a; art. 76, alínea c; artigo 95, §§ 1º e 2º; art. 146, §§ 1º e 2º; artigo 151, § 1º e art. 160.

A numeração atual dos artigos sofrerá as modificações consequentes da aprovação pela assembleia do projeto acima.

Todos os assuntos referentes à reforma dos estatutos constam de um projeto apresentado pela diretoria do clube e suas seções reunidas, que se encontra na secretaria.

Secretaria do Clube Naval, de abril de 1937. — Victor Silva Fontes, 1º secretário.

(C 2.921—5-4-37—85\$700—2 vêsas)

Companhia de Construções Otúno S. A.

Avisa-se aos acionistas desta Companhia que continuam à disposição dos mesmos para serem examinados, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937.—
A diretoria.

(C. 2.915—5-4-937—6\$109)

Associação Feminina Beneficente e Instrutora do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os sócios a se reunirem no dia 14 do corrente, às 10 horas da manhã à rua 1º de Março n.º 43, 5º andar; interesses gerais, eleger nova diretoria.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937.—
A diretoria.

(C. 2.902—5-4-937—6\$100)

Sociedade Anônima Viagens Internacionais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 12 deste mez às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 21 loja, afim de tomarem conhecimento, discutirem e julgarem os relatórios e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas de lucros e perdas, tudo referente ao ano de 1936, e bem assim à eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

(C. 2.907—5-4-937—33\$700—3 vezes)
A diretoria.

C. 2.907—5-4-937—33\$700—3 vezes)

Sindicato dos Ferragistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira e última convocação

De acordo com os estatutos, art. 25, pelo presente, convido todos os senhores associados, qüites a comparecerem à sede social à Travessa do Ouvidor 25, 1º andar, na próxima quinta-feira, 3 do corrente, às 20 1/2 horas, afim de se reunirem em assembleia geral ordinária, na qual será objeto de deliberação a seguinte ordem do dia:

a) discussão e votação do relatório e contas da diretoria;

b) interesses gerais.

(C. 2.904—5-4-937—12\$200)

Companhia Expresso Federal

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 20 de abril de 1937, às quatorze horas, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 87, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal, relativa ao aumento de 1.200:0003 do capital social, pela emissão de 6.000 ações preferenciais, de 200\$000.

Ficam suspensas as transferências de ações até após realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937.—
A diretoria.

(C. 2.909—5-4-937—13\$300)

Fábrica Colombo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para, no dia 15 do corrente, às 17 horas, se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua São Cristóvão n.º 179, e procederem à eleição de dois diretores em substituição dos que resignaram o mandato.

Devem os Srs. acionistas observar o disposto nos estatutos, para que possam tomar parte nas deliberações.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937.—
Pela diretoria, Abílio José de Carvalho, diretor presidente.

(C. 2.916—5-4-937—30\$600)

Companhia United Shoe Machinery do Brasil

Sociedade anônima

Avisa-se aos Srs. acionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, que a cópia do balanço financeiro relativo ao ano de 1936, e os demais documentos exigidos por lei, se acham à sua disposição, para estudo, na sede da Companhia, à rua São Cristóvão número 115.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1937.—
A diretoria.

(C. 2.917—5-4-937—9\$200)

Empresa Paschoal Segreto S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no próximo dia 8 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Pedro I n.º 11 sob., em assembleia geral extraordinária, para procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937.—
A diretoria.

(C. 2.925—5-4-937—9\$200)

Companhia Petropolitana**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua da Quitanda n. 177, às quatorze horas do dia 23 do corrente, para apresentação do relatório e contas do ano findo e parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

As transferências de ações ficam suspensas do dia 14 do corrente até que se realize esta assembléia. As ações ao portador para que tenham representação na mesma assembléia deverão ser depositadas no escritório desta Companhia, à rua da Quitanda n. 177, do dia 12 até 19 do corrente, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937.—
Antonio José Pinto Osorio Junior, diretor-presidente.

(C. 2.918—5-4-37—61\$200)

Eletro Dental Suíço Brasileira S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, à rua Alexandre Ramos n. 156, os documentos de que trata o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937.—
A diretoria.

(C. 2.823—5-4-37—24\$500)

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado a assembléia geral ordinária, convocada para o dia 31 de março próximo passado, convido os Srs. acionistas para essa que se realizara às 10 horas do dia 21 do corrente, na sede social, à rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 8º andar (Edifício Rex).

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937.—
Pela diretoria, *Elzemann Freitas*, gerente geral.

(C. 2.824—5-4-37—14\$300)

Banco Israelita Brasileiro**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

De acôrdo com a nossa convocação publicada no *Diário Oficial* de 24 do mês transato, convidamos VV. SS. para a reunião da assembléia geral extraordinária, marcada para o dia 10 deste mês, a ser efetuado no salão de Festas do Templo Israelita, à avenida Henrique Valadares (esquina do Tenente Possólo), às 21 horas, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- aumento do capital;
 - alteração dos estatutos;
 - eleição do diretor-secretário.
- Banco Israelita Brasileiro S. A., *a diretoria*.

(C. 2.827—5-4-37—28\$600—2 vezes)

R. I. Moreira Sociedade Anônima

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 17 do corrente, às quatorze horas, na sede da sociedade, à rua General Câmara n. 21, loja, afim de deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, de 1936, bem como elegerem nova diretoria, conselho fiscal e suplentes para o novo exercício, tudo de acôrdo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937.—
A diretoria.

(C. 2.830—5-4-37—30\$600—3 vezes)

Companhia Agricola Juiz de Fôra**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia, no dia 20 do corrente, às 13 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, para prestação de contas e conhecimento do relatório, referentes ao ano de 1936 e eleição do conselho fiscal para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937.—
A diretoria.

(C. 2.819—5-4-37—18\$400—2 vezes)

Confeitaria Paschoal S. A.

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 9 (nove) do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua São José n. 9, para os seguintes fins:

Deliberar sobre uma proposta de compra de filial, à avenida Rio Branco número 138;

Mudança ou extinção da fábrica;

Resolver-se sobre a liquidação da sociedade, por motivos que serão expostos na assembléia.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1937.—
Nestor Reynaldo Almirão, diretor-secretário.

(C. 2.786—2-4-37—36\$800—3 vezes)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária**CAUTELA EXTRAVIADA**

Tendo extraviado a cautela n. 125, representando 100 *debentures*, de ns. 4.101 e 4.200, pertencentes ao Sr. Antônio Ribeiro Seabra, fazemos público, a pedido do interessado, que dentro de trinta dias, desta data, vamos emitir uma nova cautela daquelas *debentures* e que, portanto, fica sem efeito o título extraviado, tudo de acôrdo com a lei.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937.—
Pela Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, *Francisco Serrador*, presidente.

Reconheço a firma Francisco Serrador.
Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião.

(C. 2.689—2-4-37—104\$000—10 vezes)

Brasil Oiticeira S. A.

Convocamos os Srs. acionistas portadores de ações ordinárias para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, às 12 horas do dia 10 de abril corrente, com o fim de discutir e votar a proposta de reforma dos estatutos com aumento do capital, a ser oferecida pela diretoria.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1937.—
M. E. Marvin, diretor-presidente.—
J. Lacombe Junior, diretor-secretário.

(C. 2.792—2-4-37—27\$600—3 vezes)

Serviços Hollerith S. A.**INSTITUTO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Serviços Hollerith S. A. a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco número 43, às 15 horas do dia 30 de abril do corrente ano, para a leitura do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o balanço e contas de 1936.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os Srs. acionistas possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede da sociedade até a véspera da reunião. — *A diretoria*.

(C. 2.695—3-4-37—32\$600—2 vezes)

S. A. Monitor Mercantil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para, no dia 18 do corrente, às 15 horas, se reunirem na sede social da empresa, à rua 1º de Março n. 80, 2º andar, para o fim especial de ratificarem e retificarem a ata da assembléia realizada a 15 de agosto de 1936, na qual foi deliberado o aumento do capital.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937.—
Pedro Leite Bastos, presidente.

(C. 2.481—3-4-37—30\$600—3 vezes)

Calçado Ouro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se na sede social, à rua General Canabarro ns. 73-85, nesta cidade, no dia 7 de abril próximo futuro, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do balanço e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1936, bem como o parecer do conselho fiscal, e eleições da diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1937-38, de conformidade com os estatutos, em virtude de não se ter realizado a assembléia na primeira convocação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1937.—
A diretoria.

(C. 2.522—22-3-37—30\$600—3 vezes)]

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As publicações de obras que são feitas com acompanhamento do Imprensa Nacional, de acordo com a importância do ponto o registro do Cartão não são atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares de "Diário Oficial" selos do Cartão, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devendo ser remetidas as importâncias em valores postais.

As "Leis usinas da República", pelo Dr. Targuino de Souza, com o abatimento de 20 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do offício do Ministério da Justiça numero 1234, de 8 de agosto de 1934.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório, (Indica) 1930. 100000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 100000

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1932, que amplia a ação penal por denuncia, o decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1933, que regulamenta o art. 5º da lei n. 623, de 23 de outubro de 1932). 10000

Agricultura (Ora o Ministério da), Decreto n. 1.633, de 23 de dezembro de 1932. 10000

Agua (Decreto n. 3.653, de 21 de outubro de 1933). Regulamento para a concessão de agua dos estabelecimentos publicos 10000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 23.551, de 13 de janeiro de 1933 10000

Alfândegas (Contabilidade das Leis) (Indica) 10000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro; 10000

Volume III 10000

Volume IV 10000

Volume V 10000

Volume VI 10000

Archivos Nacionais (Publicações)

Volume I 10000

Volume II 10000

Volume IV 10000

Volume V 10000

Volume VI 10000

Volume VII 10000

Volume VIII 10000

Volume IX 10000

Volume X 10000

Volume XI 10000

Volume XII 10000

Volume XIII 10000

Volume XIV 10000

Volume XV 10000

Volume XVI 10000

Volume XVII 10000

Volume XVIII 10000

Volume XIX 10000

Volume XXI 10000

Volume XXII 10000

Volume XXIII 10000

Volume XXIV 10000

Volume XXV 10000

Volume XXVI 10000

Volume XXVII 10000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade). 10000

Volume XXIX 10000

Volume XXX 10000

Volume XXXI 10000

Archivos Nacionais:

Tirania que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 20000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, o Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 20000

Mareillo Dias — Biographia 20000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20000

Volume XXIII 20000

Volume XXV. 20000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos)

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1932. 10000

Anuario de Legislações do Paiz

por Affonso Duarte de

Volume de 1910 10000

Anno de 1917 10000

Anno de 1918 10000

Anno de 1919 10000

Anno de 1920 10000

Anno de 1921 100000

Anno de 1922 120000

Anno de 1923 100000

Autoraes (Leis de direitos), Lei n. 483, de 1 de agosto de 1923, o 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 10000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 3 de janeiro de 1914. 10000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 20000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 10000

Idem. Idem (Annuaire). 10000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 10000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 10000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1931) 20000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 10000

Idem, 2º volume 10000

Accidentes no Trabalho (decretos n. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 10000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 20000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.833, de 9 de abril de 1934. 10000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 10000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1913. 10000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.120, de 1934. 10000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 20.014, de 6 de janeiro de 1932). 10000

Aspecto antropológico da Constituição, por A. Bezerra. 10000

Abono Provisório (Decreto numero 162, de 18-1-1932). 10000

B

Bancarios (apresentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934	33000	Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.....	305000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	13000
Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.723, de 16 de março de 1931	13000	Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	155000	Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 10.331..	13000
Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.	10000	Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	23000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.031, de 21 de agosto de 1922, e decreto número 15.848, de 11 de novembro de 1923).....	13000
Brasil em Maya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	125000	Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927).....	15500	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.023, de 23 de outubro de 1922).....	13000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 3 de janeiro de 1923.....	13000	Código de Menores (decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institui o).....	13000	Capitanias do Porto — Decreto n. 16.197, de 1923.....	13000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto), volume 1º.....	105000	Código Eleitoral (decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923).....	15000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 21.233, de 1934.....	13000
		Código Eleitoral (modificação) lei n. 48, de 4 de maio de 1935...	23000	Cercoles (Nova Organização). Decreto n. 19.031, de 4 de maio de 1931.....	13000
		Código de Agentes Fiscais.....	105000	Cercoles e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931.....	13000
		Códigos do Minas e Aguas (relação as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto número 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas o decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas.....	23000	Chaquas (Decreto n. 2.591, de 1912).....	13000
		Código de Processo Penal (Índice do),.....	80000	Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.319).....	13000
		Collectorias Federais (Decreto n. 20.502, de 1934).....	13000	Conselho do Contribuintes (Regimento Interno do). (Decreto n. 5.157, de 1927).....	13000
		Congresso Brasileiro da Contabilidade (Relatório), 1º volume	105000	Conselho dos Contribuintes (Decreto n. 20.330).....	13000
		Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	13000	Costas da Justiça Local (Decreto n. 21.153).....	13000
		Constituição da Republica (revista) 1926.....	23000	Costas da Justiça Local (Decreto n. 16.353, de 1923).....	13000
		Constitution of Brazil (Edição em inglês) 1891.....	23000	Costas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.122, de 30 de setembro de 1929.....	13000
		Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agendor de Roure.....	13000	Commerciaes Institutos (Decreto n. 163, de 1934; 22-5-1935).....	23000
		Contadores e Guarda-livros (Registro). Decreto n. 21.033, de 1 de fevereiro de 1922.....	13000	Commissões em Folha (Decreto n. 22.224, de 1934 e 21.576).....	23000
		Contrabando o seu processo, por Alfredo Pinto do Araujo Carreira.....	13000	Crime, Apresentador e Pontões (Legislação). Decretos números 10.770, 20.433 e 21.031.....	13000
		Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.057, de 1 de fevereiro de 1919.....	13000	Cruz do Estabilimento (Decreto n. 5.103, de 1923.....	13000
		Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932.....	13000	Curatela (Aspectos Antropogeographicos, de 1931).....	13000
		Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1923).....	13000	Curatela (1931 — Lei n. — Brunaça Nacional).....	13000
		Contas Assignadas (Commissaria) o decreto n. 16.011, de 1923, por Lindalva Camaral.....	13000	Curatela (Tarifa de Imposto) — por L. Camaral.....	13000
				Curatela (Aspectos Antropogeographicos).....	13000
				Curatela do 1931 e 1934 — Brunaça Nacional.....	13000
				Curatela (Tarifa de Imposto) — por L. Camaral.....	13000
				Curatela (Aspectos Antropogeographicos).....	13000
				Curatela do 1931 e 1934 — Brunaça Nacional.....	13000
				Curatela (Tarifa de Imposto) — por L. Camaral.....	13000
				Curatela (Aspectos Antropogeographicos).....	13000

C

Curso de Amortização (Decreto n. 6.711).....	13000				
Curso de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927).....	13000				
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932.....	13000				
Circulars do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:					
1º volume — 1889 a 1900....	105000				
2º volume — 1901 a 1918....	125000				
3º volume — 1919 a 1931....	105000				
4º volume — 1932 a 1934....	50000				
Código Civil.....	13000				
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:					
1º volume.....	105000				
2º volume.....	105000				
3º volume.....	105000				
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 3 volumes.....	205000				
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa.....	105000				
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado do proffissionais e interessados.....	23000				
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	13000				
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery.....	230000				
Código de Contabilidade (alteração e reforma do regulamento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.333, de 1 de dezembro de 1934.....	13000				

D**Decretos do Governo Provisório**

De março de 1890.....	4\$000
De maio de 1890.....	13\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	15\$000
De janeiro de 1891.....	5\$000

Decisões do Governo em Collecções:

de 1892	5\$000
de 1893	6\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	1\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
de 1891	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	5\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
de 1899	4\$000
de 1900	5\$000
de 1901	5\$000
de 1902	5\$000
de 1903	6\$000
de 1904	6\$000
de 1905	6\$000
de 1906	6\$000
de 1907	7\$000
de 1908	7\$000
de 1909	7\$000
de 1910	7\$000
de 1911	5\$000
de 1912	4\$000
de 1913	4\$000
de 1914	5\$000
de 1915	7\$000
de 1916	5\$000
de 1917	5\$000

Decisões da Corte Suprema — Por Bento Faria (1º volume).

Debentures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000
--	--------

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 1.036, de 2 de setembro de 1903.....	1\$000
--	--------

Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....

Dicionário Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

Dicionário Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):

1º volume

2º volume

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924.....

Dívida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930

Dívida activa (Portaria n. 104, de 1927).....

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes).....

Depósitos, Caixões, Caixas Economicas.....

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...

Distrito Federal (Lei organica).....

Dicionário Geographico do Brasil (Moreira Pinto) supplemento

E

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1923)

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931)

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de).....

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931

Ensino Commercial e Regulamento da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 9 de fevereiro de 1932).....

Electoral (Formulario) — Por Julio de Valle.

Engenheiro, Architecto, Agremensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934

Empregados no Commercio ou Industria (Indemnização) Lei 62 de 5 de junho de 1935.....

Escola Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.994, de 12 de março de 1934)

Empregados no commercio ou industria (Indemnização) — Lei n. 62, de 1935.....

F

Facturas consulares (decretos numero 14.039, de 1920).....

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....

Fone de Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.083.

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada (Decreto n. 23.103) ..

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768)

Fundo de Educação e Saude....

Fructas Citricas (Commercio e Exportação).....

Funcionarios Publicos (Comissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 254, de 4 de agosto de 1935.

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades.

Geologia e supprimeção d'agua subterranea no Piahy e parte de Ceará

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy	2\$500	Inscrições e Tradições da America Pre-historica	60\$000	de 1833	10\$000
Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli.....	2\$500	Instituto de Previdência (Mensalidades). Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927...	1\$000	de 1834	12\$000
Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper	2\$500	Isenção de direitos aduaneiros (Decreto n. 24.023, de 1934 ..	2\$500	de 1835 -- 2 volumes.....	15\$000
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper	2\$500	J			
Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000	Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	1\$000	de 1836	12\$000
Guerra Russo-Japoneza (Raul Tavares)	60\$000	Justiça Federal (Consolidação das Leis da)	8\$000	de 1837	12\$000
H		Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	1\$000	de 1838	8\$000
Egygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães.	8\$000	Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração).....	3\$000	de 1839	6\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..	8\$000	Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.....	1\$000	de 1840	6\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000	Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Côte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).	1\$000	de 1842	6\$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti..	8\$000	Justiça Local (Regimento Interno da Côte de Appellação) (1932)	1\$500	de 1843	8\$000
Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida.	20\$000	Justiça Local — Decreto numero 18.848, de 18 de julho de 1909. .	1\$000	de 1844	8\$000
Hypothecario (Emprestimos) — Decreto n. 21.949, de 1932....	1\$000	Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Côte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932).....	20\$000	de 1845	8\$000
Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....	40\$000	Jurisprudencia do Tribunal de Contas, por A. Vieira.	15\$000	de 1847	9\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo.	8\$000	Justica Local (Decreto n. 16.273 de 1925.	3\$000	de 1848	8\$000
I		Justica o Interior (Regulamento da Secretaria)	5\$000	de 1850	12\$000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000	L			
Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização)	1\$000	Lais (Collecções de)		de 1852 — 2 volumes.....	15\$000
Instituto de Previdência. Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.	1\$000	de 1808 a 1809.....	10\$000	de 1857 — 2 volumes.....	15\$000
Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda).....	7\$000	de 1810 a 1811.....	10\$000	de 1858 — 2 volumes.....	15\$000
Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	1\$000	de 1812 a 1815.....	10\$000	de 1859 — 2 volumes.....	15\$000
Imprensa (Lei da) Decreto numero 24.776, de 1934	1\$000	de 1816 a 1817.....	8\$000	de 1860 — 3 volumes.....	20\$000
		de 1818 a 1819.....	8\$000	de 1861 — 2 volumes.....	15\$000
		de 1821	8\$000	de 1862 — 2 volumes.....	15\$000
		de 1822	8\$000	de 1863 — 2 volumes.....	15\$000
		de 1823	8\$000	de 1864 — 2 volumes.....	15\$000
		de 1824	8\$000	de 1865 — 2 volumes.....	15\$000
		de 1825	8\$000	de 1866 — 2 volumes.....	15\$000
		de 1826.....	8\$000	de 1867 — 2 volumes.....	15\$000
		de 1832.....	10\$000	de 1868 — 2 volumes.....	15\$000
				de 1869 — 2 volumes.....	15\$000
				de 1874 — 3 volumes.....	15\$000
				de 1875 — 3 volumes.....	15\$000
				de 1876 — 3 volumes.....	15\$000
				de 1877 — 3 volumes.....	15\$000
				de 1878 — 2 volumes.....	15\$000
				de 1879 — 2 volumes.....	8\$000
				de 1880 — 2 volumes.....	8\$000
				de 1881 — 3 volumes.....	15\$000
				de 1882 — 3 volumes.....	15\$000
				de 1909 — 2 volumes.....	25\$000
				de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
				de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
				de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
				de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
				de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
				de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
				de 1916 — 3 volumes.....	25\$000
				de 1917 — 3 volumes.....	25\$000
				de 1918 — 3 volumes.....	25\$000
				de 1919 — 3 volumes.....	25\$000
				de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
				de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
				de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
				de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
				de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
				de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
				de 1926 — 3 volumes.....	35\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Abril de 1937

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 75

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 3 de abril de 1937

Privilegios de invenção

Eugênio Freeman — MAQUINA FREEMAN CONCERTADORA DE MINERAIS, POR FLUTUAÇÃO E GRAVIDADE, A SECO (termo 16.031). — Deferido, de acordo com os pareceres dos técnicos.

Renato Silva — APERFEIÇOAMENTOS EM APARELHOS PARA A CINTAGEM DE VOLUMES (termo 17.519). — Registre-se.

John B. Pillsbury — APERFEIÇOAMENTOS EM ARMÁRIOS-ARQUIVOS (termo 17.865). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — PROCESSO DE OBTENÇÃO DE IMAGENS DE VISTA EM PLANO E DE VISTA POR TRANSPARENCIA E A UMA OU MÚLTIPLAS CORES (termo 17.883). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Ronag A. G. — UM DISPOSITIVO REGISTRADOR DE VIBRAÇÕES ACÚSTICAS (termo 17.906). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Adberti & Stadler — NOVO TIPO DE PORTA-VIANDA (MARMITA) (termo 17.939). — Rejeito o pedido, de acordo com o art. 43, do decreto 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Silvio Zanatta dos Santos — PLATAFORMAS GIRATÓRIAS DE MESAS DE JANTAR (termo 18.003). — Indeferido, de acordo com o parecer do examinador, por não constituir novidade.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — CAMADA DE FILTRAGEM DE LUZ PARA MATERIAL FOTOGRÁFICO EM CORES (termo 18.045). — Deferido, de acordo com o parecer do examinador.

Dr. Dorneval de Melo Senra — APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A CHAVES PARA MOTORES ELÉTRICOS E PARA OUTROS FINS (termo 18.069). — Deferido, de acordo com o parecer do examinador.

Leonardo Arcoverde Albuquerque Cavaleiro Filho — EMPREGO DE UMA NOVA MATÉRIA COMO PALITOS OU HASTES NA FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS (termo 18.076). — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por não haver matéria suscetível de privilégio.

Modelo de utilidade

Maria Holanda Marques — DISPOSITIVO DE FILTRAÇÃO E REFRIGERAÇÃO CONJUNTA E APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS RESULTANTES DA REFRIGERAÇÃO, APLICÁVEL A GELADEIRAS COMUNS (termo 16.897). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Alfredo Ducasble — UM BRINQUEDO EM FORMA DE CASTANHETAS (termo 17.953). — Indeferido, de acordo com os laudos técnicos, por faltar ao pedido o característico essencial de novidade.

Fernando Camargo de Toledo — VASO PARA CONTER MUDAS DE PLANTAS, A PLANTAR E REPLANTAR (termo 17.964). — Deferido, de acordo com os pareceres dos técnicos.

Registros de marcas

Valdemar Teixeira de Freitas — SINCRONISADA — classe 8 (termo 45.919). — Registre-se.

General Electric S. A. — LUMILINE — classe 8 (termo 46.107). — Registre-se.

Companhia Azufrera Uruguáia Ltda. — CEPA — classe 1 (termo 46.727). — Indeferido, por infringir o disposto no art. 84, do decreto 16.264, de 1923, uma vez que a companhia requerente se declara estabelecida no Uruguá — país esse com o qual não mantém o Brasil nenhum tratado ou convenção que garanta a reciprocidade de direitos, no que tange às marcas de fábrica.

Companhia Azufrera Uruguáia Ltda. — CEPA — classe 2 (termo 46.728). — Indeferido, por infringir o disposto no art. 84, do decreto 16.264, de 1923, uma vez que a companhia requerente se declara estabelecida no Uruguá — país esse com o qual o Brasil não mantém nenhum tratado ou convenção que garanta a reciprocidade de direitos, no que tange às marcas de fábrica.

Companhia Azufrera Uruguáia Ltda. — VOLCAN — classe 1 (termo 46.729). — Indeferido. A marca em questão, além de induzir confusão com a registrada sob o n. 37.519 — é requerida por uma companhia estabelecida no Uruguá — país esse com o qual não mantém o Brasil nenhum tratado ou convenção que garanta a reciprocidade de direitos, no que tange às marcas de fábrica, como estabelece o art. 84, do decreto 16.264, de 1923.

Companhia Azufrera Uruguáia Ltda. — VOLCAN — classe 2 (termo 46.730). — Indeferido. A marca em questão, além de induzir confusão com a registrada sob o n. 37.519, é requerida por uma companhia estabelecida no Uruguá — país esse com o qual não mantém o Brasil nenhum tratado ou convenção que garanta a reciprocidade de direitos, no que tange às marcas de fábrica, como estabelece o art. 84, do decreto 16.264, de 1923.

Alberto Caminha de Barros — CAMINHA BARROS — classe 38 (termo 46.735). — Registre-se.

Alberto Caminha de Barros — COCALEITE — classe 41 (termo 46.736). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Alberto Caminha de Barros — CAMINHA BARROS — classe 56 (termo 46.737). — Registre-se.

A. J. Teixeira & Comp. — PRATA RIVAL — classe 13 (termo 46.771). — Registre-se.

Companhia Química Ródia Brasileira — RODO — classe 48 (termo 46.772). — Registre-se.

Panair do Brasil S. A. — AEROVIA — classe 60 (termo 46.773). — Registre-se.

Santiago Infante — BÉBÉ — classe 48 (termo 46.776). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Malharia Sedan S. A. — CREPETEX CRYSTAL — classe 36 (termo 46.783). — Registre-se.

Empresa Editora "Estado da Baía" S. A. — ESTADO DA BAHIA — classe 60 (termo 46.818). — Registre-se.

Crescenzia Lamanna — TUPAN — classe 6 (termo 46.819). — Registre-se.

Axel Malm — DORA — classe 41 (termo 47.019). — Registre-se.

Rafael Molina — O ARCANO — classe 60 (termo 47.022). — Registre-se.

Título de estabelecimento

Lojas Rex Ltda. — "Casa dos Maillots" — classe 40 (termo 46.792). — Registre-se.

Transferência de marca

Indústrias Neve Ltda (4.331-37 — requer a transferência da marca n. 41.497 de Marcelo Antônio Wimmer, para seu nome. — Annote-se a transferência.

Prorrogação de prazo

Dewey and Almy Chemical Company (6.719-36 — termo 17.778), Guido Baggio (6.728-37 — termo 17.834), Bonetti Freres (7.076-37 — termo 45.890), Squalas Limitada (7.033, de 1937 — termo 6.317), Plymouth Cordage Company (6.879, de 1937 — termo 48.213). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Exigências

Kulzer & Co. G. m. b. H. e Dr. Hans Lowenthal (termo 18.156). — Apresentem as últimas folhas do relatório, corrigindo o número da patente depositada na Alemanha, e bem assim, preste esclarecimentos quanto à intervenção, como inventor, do Dr. Hans Lowenthal, em vista do que consta do certificado de origem.

Augusto Carvalho Costa e Aniello D'Agostino (termo 16.068). — Prestem os requerentes esclarecimentos sobre a natureza do material de que são fabricadas as caixas que pretendem privilegiar.

Sul América Capitalização (termo 46.423). — Mantenho a exigência.

Sociedade de Laticínios Quatis Ltda. (termo 46.045). — Apresente novos exemplares da marca reivindicada somente o producto mencionado no "cliché".

Diversos

H. Fernandes & Companhia Limitada (termo 17.9333). — Junte-se ao processo e volte este ao Dr. Galliez Filho.

João Henrique Raeder (termo 17.666). — Junte-se ao processo, e encaminhe-se ao Dr. C. J. Galliez Filho.

José Rodrigues de Miranda (termo 16.883). — Junte-se ao processo, e encaminhe-se ao consultor referido na informação.

Francisco de Azevedo Santos Moreira (termo 17.564). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao consultor J. C. Lima Ferreira.

Francisco de Azevedo Santos Moreira (termo 17.565). — Junte-se ao processo, e encaminhe-se ao consultor Dr. Lima Ferreira.

Jeanne Dangla (termo 17.669). — Junte-se ao processo nos termos da informação.

Auto Union Aktiengesellschaft (termo 18.352). — Concedo o prazo.

Expediente do Diretor da Secção das Marcas

Dia 3 de abril de 1937

Exigências

Wells-Gardner & Co. (termo 46.734). — Apresentem procuração e satisfaçam a exigência do Arquivo.

Frederico Ribeiro Sobrinho (termo 46.746). — Apresente a procuração.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Centro dos Varejistas de Santos (termo 48.219). — Satisfaca a exigência do Arquivo.

Martinez & Castro (21.853-36 junto ao termo 10.187), Roque Friguglietto (termo 46.149), The Ideal Novelty & Toy Company (termo 46.940), J. G. Pereira & Comp. (termo 46.964). — Satisfacam as exigências constantes da informação.

NOTICIÁRIO

RECURSOS

L. Cenemo com a petição 7.147, de 1 de abril de 1937 recorreu do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca "Phenix", depositada sob n. 46.175.

Abbott Laboratories com a petição 7.153, de 1 de abril de 1937 recorreu do despacho que deferiu o pedido de registro da marca "Acophedrin", depositada sob o n. 45.249.

Heitor Sampaio Fernandes com a petição 7.189, de 1 de abril de 1937, recorreu do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca "Rexotil", depositada sob o n. 45.383.

ADITAMENTO AO RECURSO

Orlando Lopasso com a petição 7.149 de 1 de abril de 1937 apresentou aditamento ao recurso que interpôs ao despacho que indeferiu o pedido de sua marca "Aerozyl", depositada sob o n. 43.951.

OPosição

Simões & Alijó com a petição 7.161, de 1 de abril de 1937, apresenta oposição ao pedido da marca "A Imperial", depositada por Albino Costa Comp., sob o n. 50.218.

Simões & Alij com a petição 7.162, de 1 de abril de 1937, apresenta oposição ao pedido da marca "Casa Imperial", depositada por Albino, Costa & Comp., sob o n. 50.218.

REPLICA À OPosição

José de Souza com a petição 7.165 de 1 de abril de 1937, replicou a oposição pela Companhia Produtos Químicos Fábrica Belem S. A. e Reckitt & Sons Ltda. ao seu pedido de marca "Apolo Azul Brilho" depositada sob o n. 49.039.

C. Fritdr. Ern com a petição 7.245, de 1 de abril de 1937, replicou a oposição feita por Aktiebolaget C. V. Heljestränd ao seu pedido da marca depositada sob o n. 48.465.

RETIFICAÇÃO

O título da Invenção do pedido de privilégio depositado em 31 de março findo, sob o n. 18.414, de I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft é: "Processo de obtenção de compostos Pyrimidinicos", assim como uma das prioridades reivindicadas tem o número J. 54.682 IV^a 12 p., e não como saíram no "Diário Oficial" de 3 do corrente.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados, ou os seus procuradores, são convidados a comparecer a este Departamento afim de satisfazerem a taxa final de expedição dos certificados:

Adelino da Costa Vasconcelos — Panificação Santa Genoveva — T. 15.614.

Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho — Ibina — T. 3.0716. Dr. Raul Leite & Cia. — Calmo-Sal — T. 32.088.

Sociedade Técnica Bremensis Ltda. — Bremensis — T. 35.958.

Sociedade Valisere — Indesmalhável — T. 36.109.

Sociedade Valisere — Valisere — E. 36.131 e T. 36.130.

Sociedade Valisere — Valisere — T. 36.132 á 36.136.

Sociedade Valisere — Naipes de carta (fig. de) — T. 36.173.

Sociedade Valisere — Naipes de carta (fig. de) — T. 36.174 e 36.175.

Enrique Schuster & Cia. — "Atlas" — T. 36.589.

Joaquim Wenceslau Cunha — Selo Azul — T. 36.913.

Djalma Rodrigues de Lima — Xarope Lypogenol — T. 37.253.

Sociedade Panvermina Ltda. — Bonbons Peitorais D. K. — T. 37.794.

Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda. — "Caryogon" — T. 40.232.

Peake & Gonçalves — Tupan — T. 40.255.

Sociedade Técnica "Bremensis" Ltda. — Ultra — T. 40.574.

Johnson & Johnson do Brasil — "Jersey" — T. 40.947.

Jeronimo Freire dos Santos Pereira — Maynardina — T. 41.135.

- Empresa Industrial de Transportes S. A. — (Nome Comercial — T. 41.160.
 Luis Lindemberg — Autulla — T. 42.004.
 Ultramar S. A. Petrolera Argentina — Ultramar — T. 42.143.
 Armando Teixeira Leite e outro — Alvipel — T. 42.163.
 S. S. White Dental Manufacturing Co. of Brazil — Chapex — T. 42.164.
 Laboratório de Produtos Dermatológicos Ltd. — Sanka — T. 42.269.
 Alfredo A. Ribeiro — Emblemática — T. 42.301.
 Antônio Joaquim Peixoto de Castro Junior — Mondesir — T. 42.612.
 Cooperativa Vitti-Vinicola Paim Cacique — Cacique — T. 42.728.
 José Derval Pereira Nogueira — Cremina — T. 42.847.
 Laboratoires Français de Chimiotherapie — Benzo Gynosteryl Folliculine Cristallisée du Dr. Roussel — T. 43.025.
 Cia. Melhoramentos de São Paulo — Emblemática — T. 43.169.
 Barretti & Cia. — Samaritana — T. 43.264.
 Companhia de Produtos Farmaceuticos — Acisorven — T. 43.383.
 José Mangieri — Infernal — T. 43.408.
 Cia. de Perfumarias Beijaflor — Orbleu — T. 43.410.
 F. Hornek & Cia. Ltda. — Casa Pasteur — T. 43.460.
 A. M. Santos & Cia. — Farmacia Santos — T. 43.464.
 J. Azevedo & Cia. — Charutaria Havaneza — T. 43.475.
 Atlas Supply Cy. — Atlas — T. 43.478.
 Jaime Gomes Corrêa e outro — Fargon — T. 43.550.
 Renato Binelli & Cia. — Moratum — T. 43.595.
 Associação Instrutiva José Bonifácio — Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos — T. 43.763.
 The Emerson Electric Mfg., Cy. — Emerson — T. 43.900.
 Sanchez Perez & Cia. — Karu — T. 44.001 e T. 44.000.
 Rene Graf — Suwis — T. 44.028.
 Armando da Silva Barros — Patriota — T. 44.133.
 Olyana de Almeida Rios — Ph Ars io cal — T. 44.204.
 Sacyon Vacuum Oil Cy., Inc. — Sultran — T. 44.335.
 Godofredo de Souza Meireles — Picoeynol — T. 44.343.
 J. Monteiro da Silva & Cia. — Floracinal — T. 44.349.
 Renato Binelli & Cia. — Eulocine — T. 44.382.
 Renato Binelli & Cia. — Osseose — T. 44.386.
 Epifanio Souza & Cia. — Barrós — T. 44.424.
 Sociedade Industrial de Tanino Solitan Ltda. — Solitan — T. 44.432.
 Engenheiro H. Hacker — Phokal — T. 44.528.
 Manoel Alves Martins & Cia. Ltda. — Lactovedo — T. 44.536.
 Société des Usines Chimiques Rhône Poulenc — Septazine — T. 44.543.
 Barros, Hollnagel & Cia. — Halidez — T. 44.621.
 Société des Usines Chimiques Rhônes Poulenc — Prelamine — T. 44.728.
 Porto & Cia. — Pastilhas Wersan — T. 44.732.
 Gaspar, Ribeiro & Cia. — (Nome Comercial) — T. 44.779.
 Guilherme Friedenberg — Representação de dois cacatuas — T. 44.820.
 Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Brasilan — T. 44.875.
 Moreira & Cia. — Aviadores do Lusitania — T. 44.881.
 Moreira & Cia. — Forte — T. 44.889.
 Moreira & Cia. — Lafayette — T. 44.890.
 Sabado d'Angelo — Nemi — T. 44.898.
 Companhia Viti Vinicola Paulista S. A. — Vinho de Mesa Clarete — T. 44.901.
 Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda. — Tabolina — T. 44.906.
 Israel Gus & Comp. — Irgus — T. 44.909.
 Israel Gus & Comp. — Argus — T. 44.909.
 Seabra & Comp. — Aviz — T. 44.915.
 Sarkis João & Comp. — Carlos Gomes — T. 44.917.
 Sebastião Maria — Armazen. São Sebastião — T. 44.918.
 Maria Votta — Mauva — T. 44.920.
 João Sucena — Guaraná Maués — T. 44.932.
 Frederico Albrecht Kastrop — Fak — T. 44.935.
 Cico Ltda. — Cicol — T. 44.937.
 Industrias Reunidas Fagundes Netto S. A. — Ibertiogana — T. 44.938.
 A. S. Campos & Comp. Ltda. — A Paulicéa — T. 44.941.
 Adolpho Vasconcellos — Cesalpinia Opodeldock — T. 44.948.
 Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Agfanol — T. 44.954.
 Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Emblemática — T. 44.954.
 Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Emblemática — T. 44.956.
 Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Atomal — T. 44.957.
 I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Final — T. 44.958.
 I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Trolix — T. 44.959.
 Olympio Teixeira de Carvalho — Vinho Reconstituído dos Fosfatos Compostos — T. 44.960.
 Olympio Teixeira de Carvalho — Vermicidina Galdino — T. 44.962.
 Olympio Teixeira de Carvalho — Xarope Peitoral Incisivo — T. 44.963.
 Instituto Quimioterápico Ltda. — Chimoclase — T. 44.970.
 Frussa Neumann & Comp. — Excelsior — T. 44.972.
 Frussa Neumann & Comp. — Aero — T. 44.973.
 José João Figueiredo — Lydita — T. 44.974.
 Armando Alves Ribeiro — Abnegação — T. 44.979.
 Carlos de Oliveira Pinto — Rosete — T. 44.982.
 Brissan & Companhia Limitada — Sapador — T. 44.983.
 Oto de Melo Marcondes Machado — Klovak — T. 44.984.
 P. Bonilha & Comp. — (Nome Comercial) — T. 44.987.
 P. Bonilha & Comp. — Casa Bonilha — T. 44.988.
 Humberto Rosado de Oliveira — Urea — T. 44.989.
 Adolpho Stenzler — Limpadora Prediel — T. 44.997.
 Galeno Fernandes dos Santos — Morbi-San — T. 45.002.
 Péricles Formis Sobrinho — H. P. A. — T. 45.005.
 Francisco Mazza — Santa Terezinha — T. 45.007.
 Francisco Mazza — Nossa Senhora Aparecida — T. 45.008.
 Carlos Pereira & Comp. — Platino — T. 45.013.
 Antonio J. Namis — Calçado Roma — T. 45.015.
 I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — AGFA — T. 45.017.
 C. F. Boehringer & Soehne G. m. b. h. — Kombetin — T. 45.019.
 Costa & Costa — Luziadas — T. 45.026.
 Renato Binelli & Comp. — Oritolo — T. 45.030.
 Renato Binelli & Comp. — Ducatol — T. 45.033.
 Renato Binelli & Comp. — Sonodrap — T. 45.034.
 Renato Binelli & Comp. — Fredynan — T. 45.036.
 Renato Binelli & Comp. — Energoplasm — T. 45.037.
 Renato Binelli & Comp. — Tonergon — T. 45.038.
 Renato Binelli & Comp. — Tetrabi — T. 45.041.
 Renato Binelli & Comp. — Delentus — T. 45.044.
 Renato Binelli & Comp. — Lafran — T. 45.045.
 Renato Binelli & Comp. — Paidocetine — T. 45.046.
 Renato Binelli & Comp. — Paidostene — T. 45.048.
 Renato Binelli & Comp. — Plutol — T. 45.050.
 Joaquim Festas — Festas — T. 45.054.
 Casemiro José da Costa Pires — Prolar — T. 45.058.
 João Batista Schupp — I F I — T. 45.061.
 Luiz Belli — Café Belli — T. 45.062.
 Argemiro Monteiro de Oliveira — Xambú — T. 45.067.
 Granado & Comp. — Agua Sulfatada Noronha — T. 45.069.
 Instituto Quimioterápico Ltda. — Maltosuccar — T. 45.074.
 Instituto Quimioterápico Ltda. — Maltosuccar — T. 45.076.
 Instituto Quimioterápico Ltda. — Hauteina — T. 45.077.
 Instituto Quimioterápico Ltda. — Adinotropina — T. 45.078.
 Murilio Araujo & Comp. — Salinol-A — T. 45.084.
 Albino Luiz da Silva — Metrôpole — T. 45.097.
 Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas — Anhanguera — T. 45.102.
 Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas — Mascote — T. 45.103.
 Corrêa Lopes — Airiz — T. 45.104.
 Corrêa Lopes — Rosas do Brasil — T. 45.105.
 Corrêa Lopes — Violetas de Petrópolis — T. 45.106.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de accordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.234, de 1923)

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 18.421, de 1-4-37.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de obtenção de resinas permutadoras de anions" (privilégio de invenção):

1 — Processo de obtenção de substâncias adsorvedoras ou permutadoras de anions, de caracter resinoso, pela condensação de aldeído com bases aromáticas, caracterizado pelo fato de incorporar aos produtos de condensação de aminas aromáticas ou aminofenóis e formaldeído ou seus equivalentes, durante ou depois da condensação, substâncias reforçadoras do caracter alcalino.

2 — Processo, como reivindicado em 1, caracterizado pela introdução de grupos alquílicos ou formação de bases quaternárias pelo tratamento posterior com agentes de alquilização dos produtos de condensação de amina e aldeído.

3 — Processo, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de condensar juntamente com um aldeído ou com um corpo de ação análoga, aminas aromáticas alquilizadas ou compostos aromáticos susceptíveis de condensação portadores de grupos quaternários, por si ou em mistura com fenóis ou aminas aromáticas polivalentes.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 9 de maio de 1936, sob o n. I 54 964 IVa/12q.

Térmo n. 18.422, de 1-4-37.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Melhoramento para o 1º melhoramento introduzido na invenção de: "Processo de obtenção de resinas permutadoras de anions" (patente de melhoramento):

Melhoramentos introduzido no processo de obtenção de substâncias, de caracter resinoso, adsorvedoras ou permutadoras de anions, que faz objeto do pedido de patente depositado sob o n. , caracterizado pelo fato de transformar os grupos amino das bases aromáticas utilizadas para a formação da resina, antes ou depois da condensação com aldeídos, no todo ou em parte, com corpos contendo grupos de efano susceptíveis de adição, como, por exemplo, cianamida e cianguanida.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 3 de setembro de 1936, sob o n. J 55 872 a/12q.

Térmo n. 18.423, de 1-4-37.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Melhoramento para o 2º melhoramento introduzido na invenção de "Processo de obtenção de resinas permutadoras de anions" (patente de melhoramento):

Melhoramento introduzido no processo de obtenção de substâncias, de caracter resinoso, adsorvedoras ou permutadoras de anions, que faz objeto do pedido da patente n. caracterizado pelo fato de transformar a amina a condensar ou uma resina de permuta de qualquer natureza com um composto alifático, que por sua vez já possui grupos básicos ou os recebe posteriormente por transformação química.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 9 de setembro de 1936, sob o n. J 55 921 a/12q.

Térmo 18.424, de 2 de abril de 1937:

Fernando Ichly de Lemos — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de janela de guilhotina". (Mod. Util.)

1º) "Um novo tipo de janela de guilhotina", caracterizado pelo fato de ter de cada lado um sistema de combinação de roldanas independentes, colocadas uma de cada lado da verga da janela e outras duas de cada lado do caixilho pequeno "A", tendo fixado, por uma extremidade em cada lado da verga da janela, um cabo de aço que, descendo, passa pelas roldanas do caixilho, sóbe, passando pelas roldanas da verga e torna a descer em linha reta, tendo a sua outra extremidade fixada no caixilho "C" da guilhotina maior, de modo a permitir que, suspendendo-se a guilhotina maior "C", a guilhotina menor "A" faça um percurso inverso, de 1/4 da altura da janela, vindo a nivelar-se pela sua face inferior, com as das outras, justamente no meio do vão da janela que, assim, fica com a sua metade inferior completamente aberta;

2º) "Um novo tipo de janela de guilhotina", como reivindicado em 1º e caracterizado pelo facto das guilhotinas "B" e "C" serem em caixilhos basculantes, que permitem a ventilação indireta e a projeção do ar para cima, sendo esses caixilhos providos de um fecho especial que serve para manter a janela fechada de modo a não poder ser suspensa pelo lado de fora; firmar o caixilho para não bascular e finalmente servir de batente quando o caixilho estiver caído;

3º) "Um novo tipo de janela de guilhotina", como reivindicado em 1º e 2º, caracterizado pelo fato de ter tres caixilhos, sendo um com a metade da altura da janela, fixo por dois pontos em baixo para poder bascular todo elle em qualquer altura e montado no lado de dentro da janela; outro fixo com 1/4 da altura da janela, preso tambem por dois pontos no marco, permitindo tambem bascular e sendo montado entre o primeiro e o terceiro que, tambem com 1/4 da largura está montado na parte de cima da janela e pelo lado externo da mesma, tendo a elle fixadas as roldanas por onde passam os cabos de aço que permitem baixa-lo ou suspende-lo concomitantemente com a guilhotina grande, tal como reivindicado em 1º;

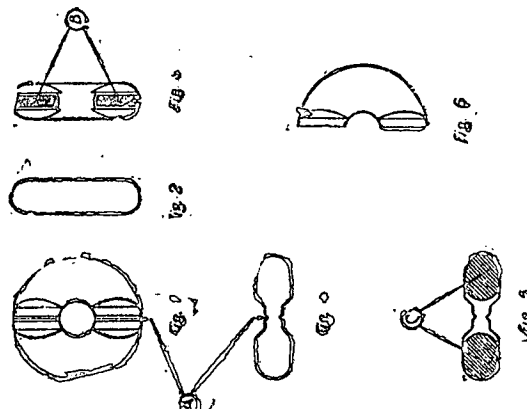
4º) "Um novo tipo de janela de guilhotina", como reivindicado em 1º, 2º e 3º, substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo 18.425 de 2-4-37.

Paul Bockmann & Comp. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "um novo feitiço ou forma de comprimidos de produtos quimicos e terapeuticos". Pat. de Mod. Ind.)

1) um novo feitiço ou forma de comprimidos de produtos quimicos e terapeuticos com o característico de serem os mesmos comprimidos em forma de anel achatado;



2) um novo feitiço ou forma de comprimidos de produtos quimicos e terapeuticos em forma de anel achatado, como reivindicado no ponto 1, com o característico de haver ao longo da metade do comprimido, em cada um dos lados, dois sulcos em forma de calha, sulcos que constituem a zona mais fraca da composição anular;

3) um novo feitiço ou forma de comprimidos de produtos quimicos e terapeuticos em forma de anel achatado, tendo, em cada um dos lados, dois sulcos, na zona mais fraca

da composição anular, como reivindicado nos pontos 1 e 2, com o característico de haver rigorosamente ao meio, na parte mais baixa dos indicados sulcos e na direção dos mesmos, dois entalhes, dando tudo lugar a que, sem estilhaços, possa o comprimido ser dividido em partes iguais, com exatidão na respetiva dosagem, o que não se verifica na divisão manual dos comprimidos de forma comum, principalmente quando já estejam endurecidos pela ação do tempo, como tudo representado pelos desenhos anexos e substancialmente descrito.

Térmo 18.426, de 2-4-37.

Masakichi Tomita — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Extintor de formigueiros pela aplicação de formicida líquida, transformada em estado gasoso, pelo aquecimento produzido por reservatório de água quente". (Priv. Inv.)

1) um aparelho para extinção de formigueiros, caracterizado por um depósito de água quente, feito de material apropriado, com uma abertura na parte superior, na qual se introduz e se ajusta um depósito para líquido — bi-sulfureto de carbono ou outra qualquer substância que produza o fim em vista — depósito este que é mergulhado na água quente, conforme planta e desenhos anexos;

2) um aparelho como reivindicado no n. 1 caracterizado por um reservatório de água quente, em forma de cône truncado em revolução;

3) um aparelho como reivindicado até o n. 2 com um depósito cilíndrico para líquido — bi-sulfureto de carbono — depósito este que deve ser mergulhado no reservatório de água quente. O depósito apresenta, na parte superior, um tampão, no qual existe pequena abertura para introdução do líquido, fechando-se com uma tampa apropriada;

4) um aparelho como acima reivindicado, apresentando o depósito de líquido tres torneirinhas, onde se ajustam tubos de borracha;

5) um aparelho como reivindicado até o n. 4 com tres tubos de borracha que se aplicam ás torneirinhas do depósito do líquido, apresentando os referidos tubos, nas extremidades, tubos de latão, próprios para introdução nos "olhos" dos formigueiros;

6) um aparelho como reivindicado até o n. 5, caracterizado pelo emprego de líquido no depósito "A" o qual, pelo aquecimento, de calor proveniente de reservatório de água quente, passa para o estado gasoso;

7) um aparelho como acima reivindicado para produção de formicida em estado gasoso que se desprende através de tubos de borracha;

8) um aparelho e processo como acima reivindicados caracterizado pela produção de gaz, pelo aquecimento, de formicida líquida, por meio de água quente.

Tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos e para fins em vista.

Térmo n. 18.429, de 3-4-37.

Jaime Landa — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção do "um meio útil e novo para coordenação prática entre as estações rádio-emissoras os anúncios que empregam essas estações e o público em geral" (priv. inv.):

1 — Um meio útil e novo para coordenação prática entre as estações rádio-emissoras, os anunciantes que empregam essas estações, e o público em geral, que consiste: em organizar, preliminarmente, uma estatística dos rádio-ouvintes assinantes, em que se indica o nome, endereço, profissão, marca do aparelho receptor e gênero de música, noticiário, idioma e horas, que preferem para as irradiações; em seleccionar esses ouvintes por séries, grupos ou listas, de acordo com as nacionalidades, preferências e gostos; em distribuir essas listas entre as estações emissoras, afim de que organizem os seus programas semanais; e em distribuir todos os programas organizados por todas as estações emissoras, entre os assinantes ou ouvintes, e anunciantes, para que tomem conhecimento da hora ou "quarto de hora" exato escolhido para cada estação emissora para a irradiação preferida pelo mesmo ouvinte ou anunciante.

2 — O meio de coordenação, de acordo com o ponto 1, graças ao qual qualquer ouvinte assinante poderá, consultando o livreto programa semanal, mudar de estação para estação; em tempos seguidos e exatos, para ouvir a irradiação que lhe agrade, sem o aborrecimento de uma série de anúncios que em nada o interessa, e que, antes mesmo, o contraria, e obrigam a desligar o seu aparelho receptor, com prejuizo dos comerciantes.

3 — O meio de coordenação de acordo com os pontos precedentes, em que a distribuição de anúncios intercalados com os números recreativos das irradiações preferidas pelos diversos grupos ou classes de ouvintes, é feita de modo que os diversos anúncios serão forçosamente ouvidos por esses ouvintes, quaisquer que seja os gêneros de irradiação que prefiram.

Térmo n. 18.430, de 3-4-37.

José Raimundi — Estado de Minas.

Pontos característicos da invenção de "janelas ou portamarquises" (priv. inv.):

Reivindicações:

Reivindico a janela ou portamarquises, que abre de baixo para cima, para fóra deslizando pelos rebaixos dos portais formando suas folhas ângulos, até chegar ao ângulo agudo, que é a marquise.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1912)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 50.650 de 2 de abril de 1937
Gargel & Companhia Limitada — Capital Federal

GURGEL & CIA. LTDA.
TRANSPIRINA

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmaceutico e medicinal

Termo n. 50.651 de 2 de abril de 1937
Luiz Michielon & Comp. — Rio Grande do Sul e nesta Capital



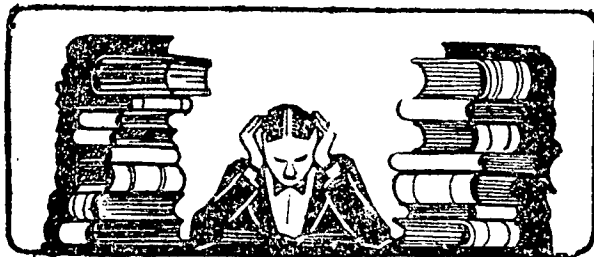
Classe 43 — Suco de uva

Termo n. 50.653, de 3-4-937
Orlando Pedrozo & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 41 — Café em grão, torrado e moído

Termo n. 50.654, de 3-4-937
José Simões Coelho — Capital Federal



Saber não ocupa lugar

Classe 60 — Jornais, revistas, órgãos de publicidade, anuários, almanaques, impressos em geral, boletins e catálogos

Termo n. 50.655, de 3-4-937
Distribuidora de Filmes Brasileiros, Ltd. — Capital Federal



MARIA BONITA

Classe 60 — Filmes preparados para projeção e impressos em geral

Títulos de estabelecimentos

Termo n. 50.652, de 3-4-937
Consorcio Paulista, S. A. — Capital Federal



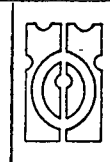
Classe 41 — Título

Termo n. 50.657, de 3-4-937
Holando Mendes — Joazeiro — Estado do Ceará

FABRICA HOLANDO



Classe 44 — Título



Preço do numero de hoje 1\$260